

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO III
Vol. IV — N. 2
Nov. 1940

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

Expediente

Assinatura anual	50\$000
Assinatura anual para o exterior	100\$000
Número avulso	5\$000

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sómente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUÍDA DE QUALQUER NATUREZA

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO III

NOVEMBRO DE 1940

Vol. IV - N.º 2

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
O primeiro aniversário do Estatuto	3
COLABORAÇÃO	
Em busca do equilíbrio orçamentário. — ARÍZIO DE VIANA	5
Classificação das despesas públicas. — BENEDICTO SILVA	26
A fiscalização pública das empresas de importância vital. — HANS FRANKE	32
Adaptação funcional e preparação técnica nas modernas organizações de serviço público. — J. R. R. JUBÉ JUNIOR	36
Contra o desperdício. — ANNIBAL BOMFIM	42
O Instituto Oswaldo Cruz. — ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO	44
DIREITO ADMINISTRATIVO	
Algumas formas de autarquias mixtas — territorial e institucional. — TH. CAVALCANTI	65
JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:	
Tribunal de Contas da União. — Aforamento de terreno de marinha a pessoa jurídica estrangeira. — Parecer do Procurador DR. CUNHA MELLO	66
Tribunal de Contas do Distrito Federal. — Parecer da PROCURADORIA FISCAL	73
VIDA ADMINISTRATIVA	
COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:	
O Dia do Funcionário Público	76
O DASP e os comentários da imprensa	77
Assistência social aos servidores do Estado — As novas instalações da S. S. do Ministério da Fazenda	78
A educação nacional no primeiro semestre de 1940	79
ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:	
Atividades da D. C. durante o mês de setembro	94
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:	
O 28 de outubro e o funcionalismo	98
Provímentos e vacâncias em cargos e funções públicas até setembro de 1940	100
Notas para o funcionário	108
EXTRANUMERÁRIOS:	
Atividades da D. E. — Dois ofícios de interesse	118
SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:	
Os concursos e a formação profissional	120
Noticiário sobre concursos	122
MATERIAL:	
Especificações do DASP	147
Especificações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo	154
Os tratamentos térmicos dos aços — Aços especiais. — E. OROSCO	155
Associação Brasileira de Normas Técnicas	162
Movimento da padronização no estrangeiro	163
SERVIÇO DE OBRAS:	
A criação do Serviço de Obras do DASP	165
BIBLIOTECA:	
Publicações oficiais recebidas em setembro de 1940	168
LEGISLAÇÃO:	
Serviço de vales postais nacionais	172
Reorganização dos quadros do pessoal civil do M. M.	173
Reorganização do Observatório Nacional	174
Regimento do Observatório Nacional	175
Criação do Departamento de Administração do M. J. N. I.	177
Criação do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia	179
Reorganização do Departamento Nacional da Propriedade Industrial	179
Reorganização do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial	183
Circulares da Presidência da República expedidas em setembro	185
Ementário: Decretos-leis assinados de 21 de setembro a 20 de outubro de 1940	186
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:	
Expediente: Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões	189

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Paulo Vidal

O PRIMEIRO ANIVERSÁRIO DO ESTATUTO

O dia 28 de outubro assinalou o primeiro aniversário do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis.

Antiga aspiração dos servidores do Estado, no velho regime a decretação do Estatuto foi objeto de numerosas tentativas, todas infrutíferas, desde o início do século. O Estado Novo, livre das influências nefastas do partidarismo político, pôde atacar o problema de frente e chegar, afinal, a um resultado prático. Em dois anos, fez o que não se conseguira realizar em trinta.

Esse contraste é bem significativo. Simboliza o dinamismo do Governo atual, em contraposição ao marasmo em que o Brasil viveu até sentir o choque do movimento de reconstrução. A incerteza, as vacilações, a falta de continuidade, que eram características do regime passado, cederam terreno a uma ação decidida e contínua, orientada segundo um plano definido, para solução dos problemas de importância vital para o País.

A decretação do Estatuto foi parte desse movimento. Um Governo que emprega 150.000 pessoas na execução dos serviços públicos não poderia continuar por mais tempo à mercê de uma legislação imprópria, vacilante, contraditória, casuística, fruto de uma época de descabimento administrativo, em que o funcionalismo era encarado exclusivamente como parte integrante da máquina eleitoral.

As ambições pessoais dos responsáveis pela causa pública constituíram sempre o maior obstáculo às tentativas de disciplinar os serviços oficiais. Para que surtíssem efeito, foi preciso que as rédeas do Poder passassem às mãos de um homem imbuido de verdadeiro espírito público, cheio de abnegação, unicamente interessado em resolver satisfatoriamente os problemas que vinham afligindo o Brasil.

O Presidente Getúlio Vargas, espontaneamente, abriu mão da força eleitoral representada pelo funcionalismo. Com o pensamento voltado para a necessidade de elevar o padrão dos serviços oficiais, desfez-se de uma das mais poderosas armas políticas, com que jogavam os governantes de outrora: a liberdade de prover os cargos públicos.

Esse gesto teve um sentido altamente democrático. Enquanto, no regime de pseudo-democracia que o Brasil suportou por dezenas de anos, as nomeações obedeciam ao critério dominante do favoritismo, hoje recaem nos que se destacam por sua habilitação, apurada em competições públicas, onde não mais atua a influência perniciosa do compadresco político ou da amizade pessoal.

Esse primeiro passo vem sendo seguido de numerosas providências outras, que revelam o anseio de queimar etapas, para vencer o atraso em que ficamos, durante um longo período de abandono, em relação a outros países que bem mais cedo tiveram a atenção des-

pertada para o problema da eficiência administrativa. Realmente, os últimos três anos têm presenciado uma atividade intensa do Governo, para dotar o país de um aparelhamento à altura das responsabilidades que pesam sobre o Estado.

Não bastava normalizar o processo de seleção dos funcionários. A complexidade do problema administrativo exigia uma ação de conjunto, que cobrisse os seus variados aspectos, sob pena de se neutralizarem os esforços. O Estado Novo sentiu essa necessidade e empreendeu uma atuação de larga envergadura, atacando simultaneamente pelos pontos capitais, para manter o equilíbrio indispensável à reconstrução.

Em curto lapso de tempo, as realizações são grandes. Normas e métodos de trabalho vêm sendo estudados e postos em prática, para maior rendimento dos serviços; o material em uso nas repartições vai sendo gradativamente padronizado, o que repercute sensivelmente no preço de custo; o sistema de fornecimento passou por uma remodelação completa, que, a par de maior liberdade de ação, permite exercer mais eficaz controle, com economia para os cofres públicos; a administração de pessoal tem sido objeto de especial cuidado, não apenas sob o aspecto do controle, mas, também, na parte de assistência aos servidores.

Depois da promulgação da Lei n. 284, de 1936, a decretação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis foi a providência de maior alcance em administração de pessoal. Atendendo ao interesse de ambas as partes, representou uma dupla conquista: para o funcionalismo e para o Estado. Os funcionários lucraram pela definição nítida de seus direitos, não mais sujeitos às oscilações constantes de uma legislação inadequada, e pela soma de benefícios que receberam, numa compreensão exata, por parte do Governo, das contingências humanas de seus auxiliares. O Estado ganhou, por sua vez, com a definição de obrigações e responsabilidades de seus servidores, com a possibilidade de assumir uma atitude enérgica em relação aos que traírem a sua confiança, com a sistematização das normas referentes a pessoal, fator de grande alcance no controle das despesas.

O primeiro ano de execução do Estatuto revelou que não foram exageradas as previsões mais otimistas. Nota-se a elevação constante do padrão dos serviços oficiais, cuja execução se processa num ambiente de confiança mútua, fator indispensável à eficiência administrativa. O Estado Novo pode agora esperar dedicação do funcionário público, cuja dignidade restabeleceu.

EM BUSCA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

ARIZIO DE VIANA

(Trabalho classificado em terceiro lugar na secção "Elaboração do Orçamento da República", do Concurso de Monografias de 1939)

Primeira Parte

EXPOSIÇÃO E CRÍTICA DOS SISTEMAS E ORGANIZAÇÕES VIGENTES

ORÇAMENTO E BALANÇO

O plano anual da arrecadação das rendas públicas e da sua imediata conversão em serviços ou obras de utilidade geral, deve ser claro e detalhado afim de que, através dele, ou melhor, da sua simples leitura, possam ser conhecidos os verdadeiros rumos e propósitos da administração.

O governo, nas democracias, emana do povo e em seu nome exerce o poder político, dentro dos limites traçados pela carta constitucional. Como mandatário tem, necessariamente, de prestar contas do mandato; e a forma mais honesta, expressiva e convincente da prestação de contas é, ainda, o balanço real dos gastos em confronto com as rendas arrecadadas.

A êsse balanço deve, entretanto, preceder o programa da previsão ou cálculo do *quantum* da contribuição a ser exigida da coletividade, juntamente com a exposição discriminativa da sua aplicação rigorosa em benefício da Nação.

Destarte, a feitura e a aplicação do orçamento, por constituírem um verdadeiro plano de administração do Estado, exigem a mais ampla publicidade assim como devem obedecer a normas gerais, perfeitamente definidas.

Daí a tendência moderna em considerar-se a matéria orçamentária como objeto do direito constitucional.

A Constituição de 1891 apenas prescrevia uma disposição de ordem geral firmando a competência do Poder Legislativo para elaborar o orçamento da República. Mas já a Constituição de 1934 consagrou ao orçamento um capítulo especial, estabelecendo os princípios gerais a que estavam subordinadas a sua elaboração e execução.

O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

Perfeita será a supervisão administrativa e inatacável será a idoneidade do administrador, quando, no balanço final das suas contas, puder apresentar um eloquente equilíbrio entre a receita e a despesa. Pois, si conseguir arrecadar mais do que o previsto e gastar menos do que o fixado, será de toda conveniência reduzir os tributos, principalmente os que afetam às camadas menos favorecidas. Todavia, si a coletividade suporta facilmente o lançamento de uma contribuição, mais do que suficiente para atender às necessidades comuns da vida pública, é de boa política não diminuir a arrecadação, mas, sim, empregar os saldos verificados em obras produtivas que aumentem a riqueza geral.

Si se der, porventura, o contrário, ou seja uma arrecadação igual ou inferior à prevista, e uma despesa maior do que a fixada, o *deficit* que

surgirá, si não fôr justificado por circunstâncias imprevisíveis, de força maior, ocorridas no decurso do exercício financeiro, será um severo testemunho da incapacidade e das atividades ruinosas do governo que, como mandatário, difficilmente poderá conciliá-lo com a confiança e as esperanças nele depositadas pelo mandante.

O equilibrio orçamentário constitue, então, o escopo fundamental das boas administrações. Mas, para consegui-lo, não bastam as boas intenções nem o desejo sincero de bem servir; mormente quando um governo recebe a pesada herança da imprevidência e da prodigalidade inconciente dos seus antecessores.

E' o que acontece, aliás, com o Governo atual, que assumiu o poder justamente numa época em que o mundo atravessava a maior crise econômico-financeira registrada pela história.

Assumindo a direção do Estado brasileiro, após uma revolução em que tomaram parte as forças mais contraditórias, quer em seus objetivos puramente políticos, quer em suas tendências econômicas, teve o Governo Provisório, instituido no país em 1930, de enfrentar as mais encarniçadas lutas internas, fomentadas, às vezes, no seu próprio seio, pelo descontentamento ou insaciedade das paixões anti-patrióticas dos aproveitadores desiludidos.

Após oito anos de liquidação das forças e correntes contrárias ao verdadeiro sentido da reconstrução nacional, poudo o Governo, afinal, encontrar-se na posição excepcional de prosseguir, firme e desembaraçadamente, no seu grande objetivo inicial que é o equilibrio orçamentário.

O *deficit*, que se avolumou em consequência dêsse sombrio e longo período de campanha paciente e sistemática contra a politicagem e os movimentos de opinião mal dirigidos, pode, agora, ser encarado e combatido de frente e sem descanso, como o último dos inimigos do nosso progresso, que, ainda, desafia a extraordinária capacidade política e administrativa do Chefe da Nação.

O NOVO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Testemunho edificante das preocupações governamentais, no sentido de promover o soerguimento financeiro do país, é a instituição de um órgão especial com o fim de elaborar o Orçamento da União.

Assim é que, ao ser promulgada a Constituição em vigor, foi prevista a criação de um Departamento Administrativo, diretamente subordinado ao Presidente da República, destinado a centralizar, juntamente com as atividades racionalizadoras dos serviços públicos, o estudo, a organização, a orientação e a fiscalização da nossa lei de meios.

Esse órgão é o DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público), instituido pelo Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, e que se acha em pleno funcionamento, podendo orgulhar-se de exhibir um cartaz de proveitosas realizações, verdadeiramente extraordinárias para o seu primeiro ano de existência.

Entretanto, uma das suas mais importantes Divisões, a do Orçamento, ainda não se acha definitivamente instalada. E enquanto não for organizada, o projeto de orçamento da República continuará a ser preparado pelo Ministério da Fazenda com a cooperação do Presidente do DASP.

A futura Divisão do Orçamento se incumbirá não só da elaboração da proposta orçamentária a ser convertida em lei pelo Governo ou, por este, enviada à Câmara dos-Deputados, como também, e principalmente, da fiscalização da execução do orçamento, segundo as instruções diretamente-transmitidas pelo Presidente da República, como preceitua a Constituição.

Até que sejam baixadas instruções especiais do Presidente da República, no tocante à elaboração e execução do orçamento, prevalecerão, naturalmente, as normas traçadas pelo Código de Contabilidade, com as modificações a serem introduzidas pela boa técnica financeira onde a deficiência ou o anacronismo dessas normas reclamarem, flagrantemente, inovações que permitam ao Governo ter, na sua lei de meios, um verdadeiro espelho dos seus recursos e das suas despesas.

Essas modificações ficam reservadas ao arbítrio constitucional do Presidente da República, que poderá aprovar as que lhe forem encaminhadas pelo Presidente do DASP, que é a autoridade competente para assisti-lo nesse sentido.

A própria Constituição, porém, focalizou, em seus artigos 68 e seguintes, os princípios gerais a que deve obedecer a elaboração do orçamento.

A UNIDADE DO ORÇAMENTO

"O Orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à Receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos"; o que quer dizer

que tudo o que for arrecadado pelo Tesouro, sob qualquer título, constituirá Receita da União.

Não ha mais receita com applicação especial.

Em obediência ao principio constitucional da unidade do orçamento, a nossa lei de meios, ao mesmo tempo em que orça a Receita, fixa a Despesa para o exercício financeiro da República.

A RECEITA

A receita deve ser arrecadada, segundo o que estabelece o orçamento para 1939, através de dois tipos de Rendas :

Renda Ordinária e Renda Extraordinária

A renda Ordinária divide-se em quatro títulos gerais :

- I — Rendas Tributárias
- II — Rendas Patrimoniais
- III — Rendas Industriais
- IV — Diversas Rendas.

As *Rendas Tributárias*, são constituídas dos seguintes impostos :

- a) — de importação, entrada, saída e estadia de navios e aeronaves, e adicionais ;
- b) — de consumo ;
- c) — de Renda e proventos de qualquer natureza ;
- d) — sobre atos emanados do Govêrno da União, negócios de sua economia, instrumentos de contratos ou atos regulados por lei federal ;
- e) — arrecadados nos Territórios, pela União, nos termos do art. 20 letra f, da Constituição.

As *Rendas Patrimoniais* são as provenientes de :

- a) — capitais nacionais ;
- b) — fôros de terrenos de Marinha ;
- c) — laudêmios ;
- d) — taxas de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue ;
- e) — renda da coudelaria Nacional de Saican e outras.

As *Rendas Industriais* são as que se relacionam com os Correios e Telégrafos, Estradas de Ferro da União ou por ela administradas, e com os Serviços Industriais do Estado, que se acham distribuídos por diversos Ministérios, tais como a Imprensa Nacional, Casa da Moeda, Fábricas de Munições etc.

As *Diversas Rendas* são as que entram para o Tesouro Nacional em virtude de emolumentos consulares, Montepios, Taxa Judiciária, sêlo penitenciário, renda das Faculdades e estabelecimentos de ensino, taxa de educação e saúde e outras arrecadadas pelas diversas repartições do Estado e exigidas por leis especiais e de carater permanente.

No título de *Renda Extraordinária*, compreende-se a arrecadação de todas as taxas de carater variavel, transitório ou eventual.

Neste particular, é oportuno salientar que várias rendas, atualmente classificada sno título geral *Renda Extraordinária*, poderiam passar para o sub-título *Diversas Rendas*, subordinado ao título: *Renda Ordinária*, e vice-versa.

Todas essas rendas provêm, entretanto, do cumprimento de disposições legais gerais ou especiais a que a lei orçamentária não se refere expressamente, mas das quais dá noticia através da enumeração da respectiva legislação.

Segundo o que prescreve a Constituição, serão incorporados à Receita, obrigatoriamente, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, oriundos de leis, atos ou contratos emanados do Estado ; e o Código de Contabilidade determina que toda a receita, assim constituída, deve ser inscrita na lei do orçamento sem que, entretanto, para aquela que não tenha sido no mesmo compreendida, se entenda prejudicado o direito do Estado de arrecadá-la nem eximidas as repartições competentes de procederem ao respectivo lançamento e arrecadação. Excetua-se desta última parte a receita proveniente de imposto cuja arrecadação depende sempre de inserção dêste na lei do orçamento.

Por aí se vê quão diferente é o critério adotado com relação à arrecadação da receita, do sistema de autorização das despesas públicas. Mesmo que o orçamento não inclua ou não reproduza uma rubrica de imposto, uma taxa ou uma obrigação certa de contribuir, elas podem desde logo ser arrecadadas ou lançadas como dívida ativa do Estado. No entanto a despesa só será legal quando corresponder estritamente à dotação própria e ao *quantum* fixado no orçamento.

Três são os estágios que percorre a receita :

- a) — a fixação ;
- b) — a arrecadação ;
- c) — o recolhimento aos cofres públicos.

A lei permite, entretanto, que, para algumas espécies de receita, possam êsses estágios reduzir-se a dois ou a um só.

PREVISÃO E LANÇAMENTO DA RECEITA

A fixação abrange a organização das estimativas ou previsão das rendas do exercício que devem constar da tabela orçamentária, bem como o lançamento das novas contribuições que se tornarem exigíveis após a votação do orçamento.

O cálculo de previsão da receita deve basear-se na avaliação da arrecadação média dos três últimos exercícios liquidados, levando-se em conta, principalmente, os resultados colhidos no exercício imediatamente anterior. Esta é uma regra universal de previsão, consagrada entre nós pelo Código de Contabilidade. (1)

O lançamento da receita é um ato automático da repartição arrecadadora ; deve ser efetuado logo após o recebimento de uma contribuição devida ao Estado, atinente a um título do orçamento ou decorrente de direito novo surgido no decurso do exercício.

ARRECADÇÃO E COMPENSAÇÃO

"A arrecadação da receita será feita em moeda corrente ; e não se admite compensação da obrigação de pagá-la ou recolhê-la com direito creditório contra o Tesouro Nacional", salvo disposição em contrário expressamente constante de leis especiais ou do próprio orçamento, como acontece com relação às comissões dos exatores, e com as autorizações de apropriação das rendas dos serviços industriais do Estado para pagamento de despesas urgentes de pessoal ou material dos respectivos estabelecimentos, mediante prévia distribuição dos necessários créditos.

"No caso de tais créditos não terem sido previamente distribuídos" deverão as empresas industriais do Estado "extrair guia de recolhimento de renda e, no mesmo ato, fazer pedido de suprimento de igual quantia", para fins de escrituração das repartições arrecadadoras, que deverão fazer constar dos respectivos "caixas" essa operação, como correspondente a "recolhimento e suprimento efetivos de numerário".

Êsse é o princípio adotado no Regulamento Geral do Código de Contabilidade, artigo 148.

O RECOLHIMENTO DAS RENDAS

Feita a arrecadação das rendas federais pelos agentes ou repartições do Governo, deverão elas ser recolhidas ao Tesouro Nacional ou às delegacias fiscais regionais, por intermédio do correio ou de agências bancárias, dentro dos prazos fixados em lei ou nas instruções especiais emanadas da direção do Erário Público.

Êsse processo de recolhimento das rendas vigorou, porém, até novembro de 1938, quando o Decreto-lei n.º 867, de 17 daquele mês (2), veio alterá-lo, estabelecendo que a arrecadação do Governo Federal passaria a ser recolhida ao Banco do Brasil em conta especial da "Receita da União", e revogando todas as disposições legais e regulamentares anteriores que permitiam a permanência das rendas federais, no todo ou em parte, nos cofres da União.

Determinou, ainda, êsse decreto-lei, que o Banco do Brasil abrisse uma conta de "Despesa da União" em que seriam debitados todos os pagamentos autorizados pelo Ministro da Fazenda ; a débito dessa mesma conta seriam também levados todos os suprimentos necessários às repartições do Estado.

Os saldos credores da Conta de "Receita da União" e os devedores da conta "Despesa da União", vencerão os juros que forem convencionados entre o Governo e o Banco do Brasil, os quais, entretanto, não poderão ultrapassar a taxa de 6% ao ano, capitalizados ou não semestralmente.

A execução dos serviços decorrentes dêsse Decreto-lei seria feita de acôrdo com os termos de um contrato a ser celebrado entre o Tesouro Federal e o Banco do Brasil e devidamente aprovado por decreto governamental.

(1) O Dec. n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, em seu art. 6.º, § 2.º, desprezou êste sistema, estabelecendo que a estimativa da receita dependeria apenas de um "exame tão minucioso quanto possível da probabilidade de arrecadação" (?)

(Qual a base dessa probabilidade ?).

(2) Ver também dec. n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

A DESPESA

A Despesa é distribuída pelos órgãos da Administração Pública através de 6 títulos gerais denominados verbas.

Assim, as dotações orçamentárias, para atender aos gastos da União, se dividem em :

Verba 1 — *Pessoal*

Verba 2 — *Material*

Verba 3 — *Serviços e Encargos*

Verba 4 — *Eventuais*

Verba 5 — *Obras, Melhoramentos, Aparelha-
mentos e Equipamentos*

Verba 6 — *Dívida Pública*.

Essas verbas se subdividem em consignações, subconsignações, itens, rubricas e alíneas.

Esse processo de caracterização progressiva das dotações tem por fim detalhar as despesas, afim de que o crédito distribuído seja aplicado rigorosamente no objeto de serviço previsto no orçamento. A dotação, aliás, é concedida de acordo com as propostas organizadas pelas diversas repartições do Estado que, nas mesmas, devem esboçar as necessidades reais das atividades que lhes estão afetas.

"Na Despesa serão incluídas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos".

Esse princípio, já consagrado na Constituição de 1934, foi mantido pela Constituição de 1937, que abandonou entretanto o dispositivo anterior que classificava as despesas públicas em duas partes, uma *fixa* e outra *variável*.

Determina o parágrafo 1.º do artigo 69 da Constituição em vigor, que,

"por ocasião de formular a proposta orçamentária, o Departamento Administrativo organizará, para cada serviço, departamento ou repartição, o quadro da discriminação ou especialização, por itens, da despesa que cada um deles é autorizado a realizar. Os quadros em questão devem ser enviados à Câmara dos Deputados, juntamente com a proposta orçamentária, a título meramente informativo ou como subsídio ao esclarecimento da Câmara na votação das verbas globais".

Os quadros referidos devem acompanhar, então, o esboço principal das dotações-verbas e têm por fim detalhar as despesas até as unidades de aplicação.

"Esses quadros, mesmo depois de votado o orçamento propriamente dito, no caso de alteração da proposta do Governo, deverão ser modificados na conformidade do vencido".

"O Presidente da República, mediante proposta fundamentada do Departamento Administrativo, poderá autorizar, no decurso do ano, outras modificações nos mesmos quadros, desde que para cada serviço não sejam excedidas as verbas globais votadas pelo Parlamento" (Const. art. 69, § 2.º).

Dai se depreende que é da competência do Parlamento votar as *verbas globais* pedidas pelo Governo; e para este fim ser-lhe-ão oferecidos, a título meramente informativo, os quadros discriminativos, acima referidos.

Durante o exercício financeiro, o Presidente da República dispõe ainda, como se vê, da faculdade de autorizar, dentro dos limites das verbas globais, novas modificações nos mesmos quadros; o que, na prática, significa o *destaque* de um crédito de uma rubrica para outra da mesma verba, ou seja o aproveitamento de dotações que se tornarem excessivas ou inaplicáveis nalguma rubrica para o reforço de outra insuficiente ou esgotada, desde que assim o exijam as necessidades da administração, mediante proposta fundamentada do DASP, sem a necessidade do recurso à abertura de créditos adicionais que importam, aparentemente, em aumento de despesa.

Em seu artigo 70, a Constituição de 1937 reproduziu as disposições do § 3.º, alíneas *a* e *b* do artigo 50 da Constituição de 1934, que são as seguintes :

"A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, excluídas de tal proibição:

- a) — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita;
- b) — a aplicação do saldo ou o modo de cobrir o *deficit*".

Fixadas as despesas do Estado em verbas globais, segundo a sua natureza, serão elas distribuídas, discriminadamente, pelos Serviços Públicos.

SERVIÇO PÚBLICO

"Serviço Público é o complexo das formas de ação pelas quais o Estado exerce o seu poder. Nesse complexo dois elementos se distinguem e se completam: o *elemento humano* e o *elemento material*".

"A distribuição desses elementos pelos setores vários da administração, conforme a necessidade e exigência dos serviços públicos, fazem-na as *verbas*".

Este é o conceito estabelecido pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, consubstanciado na memorável exposição de motivos n.º 1.419, de 16 de junho de 1937.

Não cabem aqui considerações de ordem doutrinária sobre a perfeita caracterização do que, comumente, se denomina *Serviço Público*.

A caracterização acima enunciada é plenamente satisfatória, não só pela sua ampla generalização, como também pelo aspecto fundamental que atribue aos dois elementos efetivamente indispensáveis ao "complexo de formas de ação do poder público": *Pessoal e Material*.

Aliás, nunca será demasiado acentuar a importância da citada exposição de motivos, em que o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, ao proceder à revisão da proposta orçamentária para o exercício de 1938, firmou essa conceituação precisa do que se deve entender por *Serviço Público*, afim de introduzir, em seguida, no velho e empírico sistema de elaboração do orçamento, uma felicíssima modificação, ditada pela inteligência dos atuais dirigentes do DASP, então membros daquele Conselho.

A simples comparação entre a lei orçamentária de 1938 com as leis orçamentárias dos exercícios anteriores, revela ao observador a simplificação, precisão e clareza da primeira em contraste com a cofusão tumultuária de algarismos e rubricas das demais.

E' que o Conselho, ao focalizar nos *Serviços Públicos* aqueles dois elementos constantes e fundamentais, verificou que seria mais racional considerá-los como *verbas*, do que como consignações das verbas gerais, até então classificadas por Ministérios e demais departamentos do Estado.

A inversão do antigo processo de caracterização das verbas adotada pelo Conselho, veio sistematizar a definição da despesa segundo a sua natureza e não segundo o local onde deve ser realizada.

Ficou assim vitorioso o princípio de que as despesas da União deveriam ser classificadas e efetuadas de conformidade com a sua *especialização*, através dos serviços, departamentos, estabelecimentos ou repartições, princípio este logo acolhido pela nova Constituição da República (artigo 69).

ESPECIALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

Os vocábulos *especialização* e *discriminação*, na técnica orçamentária, não definem propriamente a mesma coisa, mas se ajustam a duas operações diferentes, embora complementares.

Por *especialização* deve-se entender a *natureza* ou o *fim* da despesa.

A *discriminação* é a exposição detalhada dessa *especialização*.

A segunda é, por assim dizer, o desdobramento da primeira.

Exemplo :

(no sistema brasileiro)

Especialização das Despesas :

- | | | |
|--------|---|---|
| Verbas | { | 1. Pessoal
2. Material
3. Serviços e Encargos
4. Eventuais
5. Obras, Melhoramentos, Aparelha-
mentos e Equipamentos
6. Dívida Pública |
|--------|---|---|

Discriminação das Despesas :

- | | | |
|--------|---|---|
| Verbas | { | Consignação
Subconsignação
Repartições
Itens
Quadros
Outras indicações |
|--------|---|---|

PESSOAL E MATERIAL

Pessoal e Material, como acentuou o extinto C.F.S.P.C., existem em todas as atividades do Estado. Logo são despesas permanentes e, por conseguinte, necessitam de dotações próprias. E' intuitivo que devem ser considerados títulos de verbas globais. Essas verbas terão tantas consignações e subconsignações quantas forem necessárias para a perfeita classificação das despesas.

Destarte temos na *especialização* : as verbas ou títulos gerais de despesa segundo a sua natureza ; e na *discriminação* : as consignações, subconsignações e outros títulos de detalhe.

Feita a *especialização*, devem, então, as dotações da despesa ser distribuídas, como se disse, discriminadamente, pelos *serviços, departamentos,*

estabelecimentos ou repartições, conforme prescreve a Constituição.

Eis aí um importantíssimo aspecto da elaboração orçamentária, concernente à perfeita classificação das despesas, e que é fundamental para se obter uma segura contabilização e, concomitantemente, uma análise fácil que permitirá, por conseguinte, uma base sólida para o processo de fixação dos gastos.

Uma perfeita classificação de despesas evitará, naturalmente, os embaraços comuns da administração, no tocante ao emprêgo das dotações orçamentárias, pois é sabido que qualquer dificuldade na utilização de rubricas impropriamente definidas, acarreta indubitavelmente a tendência condenável de mistificar o aproveitamento dos saldos em gastos supérfluos e onerosos.

Desdobramento da Verba "Pessoal" segundo o Orçamento de 1939

Verba 1. — Pessoal, Consignações	I — Pessoal Permanente
	II — Pessoal Extranumerário
	III — Pessoal Adido e em Disponibilidade
	IV — Gratificações e Auxílios
	V — Outras despesas de Pessoal
	VI — Pensionistas
	VII — Inativos

Verba 1 — Pessoal

Consignação — I — Pessoal Permanente

Subconsignação: Quadros I, II, III

- a) — Pessoal efetivo
- b) — Pessoal em comissão

Consignação — II — Pessoal Extranumerário

- a) — Contratado
- b) — Mensalista
- c) — Diarista
- d) — Tarefeiro

Consignação — III — Pessoal Adido e em Disponibilidade

- 1 Pessoal Adido
- 2 Pessoal em Disponibilidade

Consignação — IV — Gratificações e Auxílios

- 1 Gratificações especiais
- 2 " de função
- 3 " adicionais

- 4 " regionais
- 5 " diversas
- 6 Ajudas de custo e diárias
- 7 Condução e transporte
- 8 Serviços extraordinários
- 9 Auxílios especiais — etapas

Consignação — V — Outras Despesas de Pessoal

- 1 Vencimentos
- 2 Substituições
- 3 Representações
- 4 Uniformes
- 5 Enterramentos

Consignação — VI — Pensionistas

Consignação — VII — Inativos

Desdobramento da Verba "Material", segundo o Orçamento de 1939

{	I — Material Permanente
	II — Material de Consumo
	III — Diversas despesas de Material.

As Consignações I — Material Permanente, II — Material de Consumo e III — Diversas despesas da Verba 2, subdividem-se em 10, 9 e 9 subconsignações, respectivamente.

Exemplo :

Verba 2. — Material

Consignação I — Material Permanente

Subconsignações :

- 1 — Mobiliários e moveis diversos; utensílios de escritório, laboratórios, gabinetes técnicos ou científicos, refeitórios, copa, cozinha, enfermarias e dormitórios; louças e talheres.
- 2 — Máquinas, motores, caldeiras, guindastes e cábreas, alvos e miras, elevadores, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensílios.
- 3 — Livros, documentos, mapas, cartas geográficas, estampas, quaisquer publicações científicas ou técnicas e encadernações.
- 4 — Aviões, locomotivas, automoveis, tratores, embarcações e quaisquer viaturas.
- 5 — Montagem, melhoramento, aperfeiçoamento e ampliação das instalações.

- 6 — Material de campo, de acampamento e de campanha.
- 7 — Aquisição, remonta e criação de animais; organização de coudelarias, depósitos e postos de monta.
- 8 — Material escolar, de ensino e educação; material artístico e instrumentos de música; insígnias e bandeiras, inclusive cortinas e tapetes.
- 9 — Material de defesa e segurança pública.
- 10 — Material de transmissão e engenharia.

Consignação II — *Material de Consumo*

Subconsignações :

- 1 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares; livros e fichas de escrituração, impressos e material para classificação.
- 2 — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para oficinas, laboratórios, gabinetes técnicos ou científicos e para outros usos.
- 3 — Combustível, explosivos, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de máquinas e aparelhos de qualquer natureza; munições de guerra; acessórios e pertences para máquinas e viaturas.
- 4 — Medicamentos, drogas, sôros, vacinas, produtos químicos ou biológicos, reativos, artigos cirúrgicos, apósitos e material para curativos e outros de uso em medicina, odontologia, farmácia e veterinária.
- 5 — Vestuários, fardamentos e roupas de cama e mesa; tecidos, artefatos de tecido e de armarinho; calçados, perneiras, correames e chapéus.
- 6 — Equipamento e arreamento.
- 7 — Ferragem e forragem para animais.
- 8 — Alimentação, dietas e munições de boca; fumo e artigos para fumantes.
- 9 — Artigos para fotografia e filmagem.

Consignação III — *Diversas Despesas*

Subconsignações :

- 1 — Iluminação, força motriz e gás.
- 2 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio.

- 3 — Água, asseio e higiene; artigos para limpeza e desinfecção; taxas de esgoto e lixo.
- 4 — Ligeiros reparos nos edificios; consertos e conservação em geral.
- 5 — Despesas miudas e de pronto pagamento.
- 6 — Aluguéis de casas ou salas, arrendamento de terrenos, foros e seguros.
- 7 — Estivas, capatazias, armazenagens, embalagens, acondicionamento, carretos, fretes e transportes.
- 8 — Assinatura de revistas e jornais, inclusive recortes de jornais.
- 9 — Despesas judiciais; impressões e publicações em geral.

OBRAS PÚBLICAS E APARELHAMENTO DA DEFESA NACIONAL

As obras públicas para serem executadas e fiscalizadas com perfeição e economia, precisam ser previamente estudadas e submetidas a um plano geral, em que o Govêrno possa escolher quais as de maior urgência e de imediata utilidade, afim de dar início à sua execução com os créditos de que venha a dispôr.

Este processo evitará o que atualmente se faz: uma distribuição parcial de créditos por diversos ministérios, que nem sempre os empregam em empreendimentos absolutamente indispensaveis.

Evitará também que uma obra iniciada se paralise por insuficiência de verbas e que, em vista dessa paralisação, continuem os servidores admitidos para executá-la, a perceber remuneração dos cofres públicos por meio de outras verbas sem o trabalho correspondente, para o qual foram contratados.

As obras públicas, mesmo quando se revestem, apenas, do carater de beneficiar à coletividade, devem logicamente ser suportadas por esta, mediante empréstimos ou taxações especiais lançados pelo poder público. Entretanto, si, além desse carater, pela sua natureza industrial (de base, transporte, eletricidade, etc.), venham a representar valor econômico positivo, exigem logicamente operações de crédito ou emissão especial a serem resgatadas com os rendimentos que produzirem.

Em ambos os casos devem se subordinar a um orçamento próprio em que serão previstos os recursos necessários.

Somente um plano conscienciosamente elaborado — em que possam ser minuciosamente estudados todos os elementos de ordem técnica e financeira relacionados com a execução dos empreendimentos de grande vulto, destinados a propulsionar a riqueza nacional — terá a virtude de atingir às culminâncias de uma realidade progressista que possibilite ao nosso país o rompimento do casulo agro-pecuário em que se debate e o alcance do alto nível da era mecânica, característica da civilização contemporânea.

Infelizmente, para tomarmos êsse impulso vertiginoso que ponha em movimento as nossas excepcionais reservas latentes, teremos de enfrentar, resolutamente, as forças entravadoras, que, numa rede tentacular e asfixiante, desdobrada sobre todo o território nacional, insistem em desafiar as mais enérgicas iniciativas governamentais.

Promanam essas forças dissolventes de interesses opostos ao nosso progresso e que entre nós se desenvolveram parasitariamente à custa da nossa imprevidência e boa fé. Abroquelados em concessões para exploração de serviços de utilidade pública, gosando de medidas protecionistas tomadas na mais cândida das intenções de desenvolver a indústria nacional, esses interesses têm evitado por todos os meios a nossa emancipação econômica para que, sob um regime tipicamente colonial, sejamos uma presa fácil das investidas imperialistas dos grupos financeiros internacionais.

Difícilmente poderemos subjugarlos si não estivermos militarmente aparelhados.

Mais do que nunca, no momento presente, de dolorosas surpresas e de grande inquietação nas relações internacionais, a organização militar constitui um dos problemas fundamentais da administração pública.

Já não se fala da ordem interna, que, em nosso país, se acha perfeitamente assegurada pelas classes armadas, mas da nossa segurança e do nosso prestígio perante as outras nações. Logo que os órgãos políticos e militares do governo — vigilantes em torno da grande expectativa internacional e em observação permanente das manobras imperialistas, que tanta intranquilidade espalham pelo mundo — reconheçam a necessidade de melhorar o aparelhamento das forças armadas, têm o dever de exigir da nação sacrifícios excepcionais para a organização da sua defesa em caso de ameaças ou lutas externas.

Desta forma, não são os recursos normais das rendas orçamentárias que devem ser empregados na execução de um plano de defesa nacional e, sim, taxaões extraordinárias sobre as possibilidades gerais, a serem lançadas e arrecadadas durante um determinado tempo, suficiente para a realização de um sistema de aperfeiçoamento do nosso aparelhamento defensivo. Dado o grande vulto de um empreendimento dessa natureza, instituíram vários países os conhecidos planos quinquenais ou trienais em que são delineados os programas fundamentais à vida nacional e computados, simultaneamente, os recursos necessários à sua execução e os meios de obtê-los. Incorporando num plano especial programas de obras públicas e de segurança nacional, com recursos próprios e extra-orçamentários, estará o Governo habilitado a prosseguir na trajetória que tem em mira, desde a sua instituição, que é a de conseguir o equilíbrio do orçamento ordinário.

Assim, ficará a nação conhecedora de que os recursos normais da receita atendem perfeitamente às exigências normais dos Serviços Públicos, enquanto que os grandes empreendimentos exigem sacrifícios extraordinários e especiais, correspondentes à segurança da população de hoje que é duplamente responsável: primeiro — pela herança gloriosa dos antepassados e segundo pelo futuro mais tranquilo dos seus sucessores.

A supervisão do Chefe do Governo sistematizou num plano a ser executado em cinco anos um verdadeiro programa de reconstrução nacional em que serão empregados recursos especiais de cerca de três milhões de contos para atender à criação das indústrias chamadas básicas como a siderurgia, à execução de obras públicas e às necessidades da defesa nacional.

E como começo de execução desse plano já, para o corrente exercício, foram abertos e distribuídos os respectivos créditos parciais.

São os seguintes os decretos que regem a matéria:

Decreto-Lei n. 1.058 — De 19 de Janeiro de 1939

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que a lei orçamentária para o ano de 1939 acusa um saldo positivo de 5.469:496\$200;

Considerando que é decisão do Governo não alterar êsse resultado pelo aumento da despesa;

Considerando que urge promover a criação de indústrias chamadas básicas como a siderurgia e outras, a execução de obras públicas, bem como prover a defesa nacional dos elementos necessários à ordem e à segurança do País;

Considerando a conveniência de que estas despesas corram à conta de recursos próprios, sem prejuízo, portanto, do equilíbrio das receitas e despesas públicas, decreta:

Art. 1.º Fica instituído o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" cuja execução é estimada na importância de 3.000.000:000\$000 (três milhões de contos de réis) para um período de cinco anos e a ser anualmente aplicada mediante créditos especiais abertos pela quinta parte.

Art. 2.º A receita do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" constituir-se-á dos seguintes recursos:

a) taxas criadas ou a serem criadas sobre as operações cambiais;

b) lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação;

c) produto das cambiais provenientes do ouro metálico já adquirido e a adquirir, que exceder a 28 toneladas e for remetido para o exterior;

d) produto de quaisquer operações de crédito realizadas para o fim especial de que trata o presente decreto-lei, exclusive emissão de papel-moeda;

e) juros da conta especial aberta no Banco do Brasil para a centralização dos recursos previstos neste decreto-lei;

f) o saldo porventura verificado com a execução do plano no exercício anterior.

Parágrafo único. Os recursos serão estimados anualmente, no mesmo decreto-lei que abrir o crédito relativo à quinta parte do orçamento total.

Art. 3.º Os recursos de que trata o artigo anterior serão arrecadados pelo M. da Fazenda no Banco do Brasil, a ser movimentada exclusivamente pelo Ministro da Fazenda na conformidade das instruções expedidas pelo Presidente da República.

Art. 4.º O Presidente da República determinará, anualmente, a aplicação do crédito pelos diversos Ministérios, destinando-o à criação de indústrias básicas, execução de obras públicas produtivas e aparelhamento da defesa e segurança nacionais.

§ 1.º A aplicação do crédito far-se-á na conformidade dos projetos que forem previamente aprovados pelo Presidente da República.

§ 2.º Os Ministérios não poderão, dentro da quota anual que lhes for atribuída, dispendir mais de 10% com despesas de pessoal.

§ 3.º O Tribunal de Contas distribuirá às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas pelo Ministério da Fazenda, os créditos a serem aplicados na execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

Art. 5.º A Contadoria Central da República demonstrará as operações de receita e despesa com a execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" em balanço

à parte incorporando, porém, os seus resultados ao balanço patrimonial da União.

Parágrafo único. Procederá, porém, o Tribunal de Contas ao exame dessas operações em face do relatório circunstanciado a que se refere o artigo seguinte.

Art. 6.º Até 30 de junho de cada ano, o Presidente da República, por intermédio do Ministro da Fazenda e em circunstanciado relatório, dará contas ao Tribunal de Contas das operações realizadas no exercício antecedente e constantes dos balanços da Contadoria Central da República, com a aplicação do regime especial instituído por este decreto-lei.

Art. 7.º Tratando-se de regime especial, a providência a que se refere o art. 1.º *in fine*, deste decreto-lei não incide na proibição constante da letra "b" do art. 1.º do Decreto-lei n. 967, de 21 de setembro de 1938.

Art. 8.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

Decreto-Lei n. 1.059 — De 19 de Janeiro de 1939

Orça a receita destinada ao "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", no exercício de 1939, e abre o crédito especial para sua execução.

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939, e usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", no exercício financeiro de 1939, far-se-á com o produto do que for arrecadado sob as seguintes rubricas:

	<i>Estimativa</i>
a) Taxa sobre operações cambiais	250.000:000\$0
b) Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	50.000:000\$0
c) Cambiais produzidas pelo ouro remetido para o exterior	100.000:000\$0
d) Produto da emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, autorizada por este decreto-lei	200.000:000\$0
Total	600.000:000\$0

Art. 2.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a emitir Obrigações do Tesouro Nacional, a juros de 7% (sete por cento) a.a., do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, até perfazer a importância de 200.000:000\$0 (duzentos mil contos de réis), prevista na rubrica "d" do artigo anterior.

§ 1.º Os juros serão devidos a partir da data da colocação dos títulos e pagos semestralmente, em janeiro e julho de cada ano; e os títulos, resgatáveis dentro do prazo de 10 (dez) anos, a começar em 1944, de acordo com o plano que for oportunamente estabelecido pelo Governo.

§ 2.º Os títulos serão entregues ao Banco do Brasil para colocação nos mercados nacionais.

Art. 3.º Fica aberto o crédito especial de 600.000:000\$0 (seiscentos mil contos de réis) para ocorrer, no exercício financeiro de 1939, às despesas com a execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", com a seguinte distribuição:

1. Conselho Nacional do Petróleo	15.000:000\$0
2. Ministério da Guerra	50.000:000\$0
3. Ministério da Marinha	30.000:000\$0
4. Ministério da Viação e Obras Públicas	105.000:000\$0
5. Ministério da Agricultura	30.000:000\$0
6. Ministério da Educação e Saúde	30.000:000\$0
7. Siderurgia Nacional	50.000:000\$0
8. Ministério da Fazenda	275.000:000\$0
9. Ministério da Justiça e Negócios Interiores	15.000:000\$0
	600.000:000\$0

Parágrafo único. As despesas a serem realizadas "conta do crédito especial de que trata este artigo ficam subordinadas à prévia autorização do Presidente da República, observado o disposto nos §§ 1.º, e 2.º do art. 2.º, Decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

A Siderurgia

Vários projetos têm sido apresentados ao Governo, tendentes a organizar a nossa indústria básica, em moldes nitidamente nacionais, de forma a permitir que os benefícios e lucros de tal empreendimento sejam incorporados à riqueza da Nação. Desde que o Chefe do Governo anunciou, em seu discurso aos brasileiros, proferido em 31 de dezembro de 1937, que "seria instalada a grande siderurgia, si necessário, por iniciativa do próprio Estado", esse palpitante assunto voltou a agitar a opinião pública nacional que, através da imprensa e de repetidas conferências realizadas pelas nossas maiores autoridades sobre a matéria, manifestou a sua unânime solidariedade ao grande condutor da nossa emancipação econômica.

Dizemos emancipação, porque só depois de podermos forjar com os nossos próprios recursos as armas para a nossa defesa, os navios para a garantia das nossas costas marítimas e para os transportes das nossas riquezas, os aviões para encurtarem as nossas imensas distâncias territoriais, as locomotivas e os trilhos que conduzirão a "marcha para o oeste", é que poderemos atingir o nível de civilização que merecemos, em virtude das preciosas e inesgotáveis reservas com que nos dotou a natureza.

Enquanto não dermos o impulso inicial que, uma vez desprendido das energias latentes, jamais será detido por força do entusiasmo e do bem estar que, mesmo durante a faina construtiva, são consequências inevitáveis do progresso, continuaremos à mercê dos traficantes, especuladores e intermediários que não cream riqueza e, apenas, explorem atividades entravadoras.

E' sabido que não basta um golpe de magia para se transformar o sistema de vida de uma nação.

E a solução do problema da eletrificação e industrialização do país, está hoje em dia vinculada, diretamente, à participação de grandes somas de capital e à colaboração de técnicos que, em grande parte, temos de ir buscar no estrangeiro.

E aí consiste toda a dificuldade do problema porque as nações que podem fornecer-nos esses elementos são as mais interessadas em evitar a nossa prosperidade, afim de que continuemos sempre na posição secundária de um mercado colonial, produtor de matérias primas e de manufaturas primitivas e ao mesmo tempo consumidor dos seus produtos industrializados.

Podemos, entretanto, confiar na inspiração serena e patriótica do Chefe da Nação que, encarando os nossos sentimentos de povo soberano, saberá defender a nossa independência econômica e política, triunfando, afinal, sobre as investidas imperialistas que, sob a forma de concessões, pretendem, não crear verdadeiramente a nossa indústria básica, mas, simplesmente, tomar posse das nossas incalculáveis reservas ferríferas afim de mistificar a sua exploração em benefício de interesses estranhos e hostis ao nosso desenvolvimento.

DÍVIDA EXTERNA E PROTECIONISMO

Os nossos empréstimos externos e o mal orientado protecionismo de indústrias fictícias que, ainda hoje, suportamos como pesada herança do im-

pério e da 1.^a República, são outros aspectos característicos de uma política financeira e econômica praticada pelo empirismo ou comodismo dos nossos displicentes ou imprevidentes administradores do passado.

Não fôra a exiguidade do tempo e do espaço de que dispomos, seria oportuno focalizar, com maior precisão de contornos e de detalhes, um assunto tão importante e de particular interesse para a análise da nossa situação atual.

Felizmente, conforta-nos saber que órgãos competentes da administração pública têm se esforçado para livrar-nos desses males que prejudicam profundamente o saneamento das finanças públicas e, por conseguinte, os esforços tendentes a alcançar o equilíbrio orçamentário.

UMA ILUSTRAÇÃO : COMO PORTUGAL NOS EXPLORAVA

E' de toda a conveniência, para ilustração dos conceitos atrás referidos, a transcrição de uma página de Roberto C. Simonsen, escritor insuspeito, extraída do seu livro "História Econômica do Brasil" (pág. 235):

"Ao alvorecer do Século XIX, a política econômica do Império Português repousava, em boa parte, na produção da sua colônia americana. Não importa que as verbas do orçamento do Erário Régio indicassem como rendas diretas do Brasil menos de 25%. O comércio internacional português era feito, em magna parte, com a produção brasileira. Portugal, além de consumidor, era o entreposto de distribuição de todo o comércio exterior do Brasil. Ganhavam os navios portugueses com os seus fretes marítimos; ganhavam as alfândegas de Lisboa com as importações brasileiras; ganhavam os comissários portugueses com armazenagem e a renda desses produtos; ganhavam novamente as alfândegas portuguesas com a entrada das manufaturas estrangeiras para o consumo do reino e da colônia, trocadas em elevada proporção por artigos brasileiros.

As rendas das alfândegas (portuguesas) constituíam as rubricas principais de suas receitas. E a renda dos capitais luzitanos invertidos no Brasil oferecia larga base para extensa tributação.

São características da economia colonial: a direção das principais atividades econômicas nas mãos de elementos alienígenas; a posse, por estes elementos, dos principais capitais aplicados na produção local; a orientação dessa produção, visando mais os interesses da Metrópole do que o bem estar dos colonos; a subordinação, quanto à legislação e à administração, a elementos estranhos aos que se entregam diretamente ao trabalho produtivo local.

Essa economia ainda se caracteriza pela natureza dos seus próprios artigos produzidos, indicado-

res, em geral, de um estágio de elaboração elementar, a que se acham integrados fatores econômicos de alta importância, preponderando no ciclo final da produção".

COMO OS OUTROS PRETENDEM EXPLORAR-NOS

Resumindo, nessa admirável exposição, o verdadeiro significado da política colonial portuguesa relativa ao nosso país, o ilustre autor enumera, ainda, os elementos característicos da moderna concepção da *economia colonial*, exercida pelo imperialismo internacional, mesmo sobre os países politicamente independentes e soberanos.

"Com a evolução do capitalismo e a situação creada pelas relações internacionais, são hoje elementos característicos de uma formação econômica colonial, ou que se apresenta em condições de inferioridade, na permuta dos valores internacionais:

1.^o — Condições de vida dependendo essencialmente da exportação de produtos agrícolas e da indústria extrativa com poucas reservas ou valores próprios acumulados;

2.^o — Natureza da produção exportável, formada de artigos com pouca elaboração e sujeitos à concorrência de povos cujas condições de trabalho são reconhecidamente inferiores aos padrões internacionais médios;

3.^o — Insuficiência de capitais próprios para elaboração, transporte e distribuição dos artigos produzidos;

4.^o — Iniciativa da exportação e distribuição dos produtos nas mãos de elementos estrangeiros aos de sua origem e, de preferência, pertencentes à nacionalidade dos próprios mercados consumidores;

5.^o — Inferioridade de aparelhamento técnico, econômico e financeiro para defesa da produção, em relação aos demais países com cujos mercados se efetuam permutas" (R. C. Simonsens *op. cit.*).

UMA DEFESA NECESSÁRIA

Tivemos o especial cuidado de socorrer-nos da palavra autorizada de um economista patricio — para sustentar o nosso ponto de vista, no tocante à análise das condições objetivas do país, em matéria de organização econômica — porque consideramos bastante delicado esse aspecto do nosso problema vital que é comumente encarado sob o prisma deformante de preconceitos tradicionalmente arraigados.

Tais preconceitos são, a nosso ver, propositalmente sustentados com o fim de mistificar a realidade brasileira, para que, à sombra dessa mistificação possam vicejar os interesses inconfessa-

veis, e muitas vezes mal disfarçados, dos que procuram tirar partido da boa fé das autoridades, para desviá-las arditamente das verdadeiras soluções.

A simples denúncia ou divulgação de tais manobras, ou mesmo a audácia de apontar as justas soluções para os problemas nacionais são, algumas vezes, mal interpretadas, e o estudioso honesto corre frequentemente o risco de ser acusado de pretender alterar a "ordem natural das coisas".

A INFLAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS — A CRISE DE 1929

A análise fria dos fenômenos econômicos, às vezes coloca o estudioso diante de contradições desconcertantes, a que conduzem certas doutrinas ou certos expositores, quando pretendem explicá-los.

E não raro, através de um longo enunciado, se chega a uma conclusão diametralmente oposta àquela formulada pelo expositor.

Ora, a inflação é geralmente apresentada pela maioria dos economistas do passado como um pavoroso fantasma causador de crises.

Um dos ilustres economistas contemporâneos, o prof. L. CIOLI, ao encerrar a sua admirável "Histoire Economique", (Ed. Payot — Paris — 1938) enumera as causas determinantes da grande crise mundial de 1929, salientando que a principal delas foi a "superprodução excepcional, conduzida por múltiplas circunstâncias, entre as quais sobressaia a política sistemática de *inflação de créditos* adotada em vários países".

Conclue-se daí que a *inflação de créditos* determinou uma superprodução excepcional, e esta desencadeou uma crise universal.

Ora, em primeiro lugar, uma virtude deve ser reconhecida na *inflação*, a de fomentar e desenvolver a produção em larga escala, a ponto de desencadear uma crise de superprodução.

E' intuitivo, então, que desde que se faça uma equitativa e racional distribuição do *inflacionismo*, em lugar de acarretar a superprodução de determinados bens, que não encontram escoamento, poder-se-á, evidentemente, determinar uma produção variada de múltiplos objetos, de uso comum e de consumo imediato, sabido como é que as necessidades humanas, por serem *ilimitadas em número*, absorvem, naturalmente, todos os bens creados que se destinem à sua satisfação.

A SUPER-VALORIZAÇÃO

E' importante examinar a fundo esse aspecto da questão, não só para se reconhecer o estimulante que representa o inflacionismo para a produção, como também para se constatar que a *superprodução* não foi a causa da famosa crise de 1929. A verdadeira causa, como é sabido, se originou da *supervalorização* dos bens produzidos em larga escala, e retidos em imensos *stocks*, por força do bloqueio oposto pelas tarifas protecionistas, que caracterizaram o sistema defensivo da produção, adotado por vários países, depois da guerra. Política essa de autarquia mais tarde denunciada por M. Paul Reynaud, ex-ministro de finanças da França, como "*une sédition contre l'Europe*". Pois enquanto se acumulavam em determinados países enormes "*stocks*" de produtos industriais, trigo, algodão, café, borracha etc., em outros havia sub-consumo dos mesmos, algumas vezes pelo desconhecimento absoluto da existência desses produtos, e, outras vezes, pela falta de poder aquisitivo, em face das especulações internacionais sobre a moeda, que passou a ser também uma coibida mercadoria.

As queimas ou destruições de parte desses *stocks*, tinham por fim defender o alto preço dos produtos, uma vez que só um preço elevado poderia atender às exigências de uma série de intermediários encarecedores que pululam entre o produtor e o consumidor, tais como as empresas de transportes, os armazens de depósitos, os comissários, os banqueiros e os revendedores.

Desde que se tornara impossível defender por mais tempo o alto preço, compensador de tantas atividades, houve, em primeiro lugar, o estancamento dos créditos, e, em seguida, o vencimento das obrigações; a impontualidade dos pagamentos acarretou a falência de uma organização principal; esta, por sua vez, arrastou as organizações subsidiárias; a generalização desses fatos criou o pânico, e eis aí o complexo de operações desastrosas que se denomina a *crise*, em seu período decrescente, de que todos sentem os angustiosos efeitos sem compreender imediatamente as suas causas.

A *inflação dos créditos* não foi, portanto, a causa da crise. Foi a má aplicação desses créditos *inflacionados* que determinou a sua explosão.

Aliás, é uma impropriedade denominar-se *inflação* a um grande volume de créditos destinados

a fomentar a produção. Pois o termo inflação dá, desde logo, uma idéia da ineficácia do crédito, quando, por se tornar abundante, passa a ser considerado superior às necessidades de troca.

A OPOSIÇÃO, O MINISTRO E UM TRUISMO

A inflação que, durante muitos anos, tem sido a bandeira das campanhas de oposição, desfraldada continuamente sobre as colunas da imprensa, poucas vezes, entretanto, tem sido encarada entre nós, dentro da sua verdadeira significação.

E' um costume muito generalizado, entre os nossos "técnicos" em finanças, anunciar que a inflação consiste na emissão de papel moeda em quantidade superior ao valor proporcional do lastro ouro que deve garantir-lhe a circulação. Por inacreditável que pareça, certo Ministro de Finanças já por esta forma se manifestou.

Diante desta realidade, não é demais repetir um truismo: "a inflação é o excesso de meio circulante em relação às necessidades de troca". A moeda em circulação, seja de ouro, prata ou papel, desde que exceda às necessidades de troca, desde que seja superabundante no mercado, se desvaloriza em relação às mercadorias.

ALEXANDRE E O TESOURO DE DARIUS

Para exemplo de que a moeda, mesmo metálica, quando circula em superabundância, diminui de valor, e, por conseguinte, aumenta o valor das mercadorias, basta lembrar o fato histórico ocorrido com a invasão de Alexandre na Pérsia.

"Sabe-se que Darius acumulou reservas imensas, muito provavelmente para fins políticos. Logo que Alexandre pôs em circulação e no comércio o ouro do Real Erário persa, os preços duplicaram. Pode-se daí deduzir que a quantidade de metal ouro, entesourada, era equivalente àquela que circulava antes da invasão de Alexandre (CIOLI — *op. cit.*).

A este fenômeno é que se denomina inflação.

ONDE APARECEM OS DERROTISTAS

Agora examinemos si ha, realmente, inflação no Brasil.

Dir-se-á desde logo: ha em circulação, aproximadamente, cinco milhões de contos em papel-moeda, e, até 1937, o ouro comprado pelo Banco

do Brasil, e nele depositado por conta do Governo Federal, montava a pouco mais de vinte e oito toneladas, equivalente a pouco mais de meio milhão de contos de réis.

Ajuntando-se ao papel-moeda, em circulação, mais três milhões e setecentos mil contos de apólices e obrigações, teremos pouco mais de oito milhões de contos em circulação para um lastro metálico igual a meio milhão.

Tal circunstância é mais que suficiente para os derrotistas apontarem-na como uma característica de condenável inflação de papel-moeda e de títulos públicos.

Perguntemos porém aos mesmos: esse enorme capital circula efetivamente? Ele está em correspondência com a fome de crédito que impede o desenvolvimento da nossa produção?

— Não — podemos responder e reafirmar: não.

Não existe, ainda, inflação monetária.

Quanto ao volume de papel-moeda, basta confrontá-lo com o orçamento da República para constatar que corresponde ao volume da arrecadação anual do Tesouro e das despesas públicas.

Só aí está, plenamente, justificada a necessidade da sua existência para assegurar esse fluxo e refluxo do movimento financeiro do Estado que reflete as relações entre o povo e a administração.

Estimando-se, ainda, a população brasileira em quarenta milhões de habitantes e o volume de papel-moeda posto em circulação, em cinco milhões de contos de réis, verificar-se-á que um brasileiro para as suas necessidades de troca dispõe da facilidade de movimentar, apenas, a quantia de cento e vinte e cinco mil reis, que é a que lhe cabe na distribuição *per-capita* do papel-moeda nacional.

Quanto às apólices e obrigações do Governo estão, na mór parte, entesouradas em poder dos parasitas, que não se desfazem delas, afim de receber pontualmente, do Tesouro, os seus coupons de juros.

UMA VILA INFELIZ

Ainda ha pouco tempo, os jornais noticiaram a morte de um grande capitalista de pequena vila do Espírito Santo. O tal cavalheiro possuía mais de 20.000 contos em apólices da União. Vivia acumulando juros e convertendo-os em novas apólices. Aparentemente, poder-se-á apresentá-lo como uma expressão de confiança na integridade do

crédito público nacional; mas, na realidade, não oferece sinão o melancólico aspecto do parasita que recebe proventos sem esforço, proventos esses que a União lhe paga à custa das forças produtivas da Nação. E mais melancólico ainda é o aspecto da vila em que durante longos anos viveu esse cavalheiro: — não tem ruas calçadas, nem luz elétrica, nem esgotos nem água encanada. E em seu seio sepultava um capital estagnado e improdutivo de mais de 20.000 contos.

OS MAIS ESPERTOS

Inúmeros são os casos semelhantes a este, com a diferença, apenas, de que outros possuidores de títulos, mais avâros, limitam-se a explorar as suas apólices em garantia de negócios ou empreendimentos, com o fim exclusivo de, cedo ou tarde, absorvê-los para o repasto de uma liquidação vantajosa sem qualquer objetivo econômico.

Mesmo o papel-moeda não circula livremente e sim através de uma rede embaraçadora e infinita de intermediários, que o emprestam a curto prazo e alto juro.

A GARANTIA DO DINHEIRO

A garantia desse numerário não reside evidentemente no lastro metálico; pois o metal, embora com valor intrínseco, quando amoeado tem, apenas, um valor simbólico de medida comum de valores.

A garantia reside nas próprias forças vivas da Nação: nas riquezas do seu solo e sub-solo, no potencial econômico das suas quedas d'água, dos seus rios e mares e sobretudo na energia e inteligência dos seus filhos.

O REAJUSTAMENTO ECONÔMICO

A imperfeita distribuição do crédito é que gera males e encargos pesados para a Nação. Um exemplo concreto é o Reajustamento Econômico de 1933. Embora se tratasse de uma medida de emergência tomada, a exemplo de vários países, para amenizar os efeitos da grande crise de 1929, a Lei do Reajustamento Econômico, em sua época cognominada Lei de Salvação da Lavoura, serve de sugestiva ilustração para a má distribuição de créditos de que falámos.

Pois si em lugar das facilidades concedidas aos plantadores de café em S. Paulo, antes da

eclosão daquela crise, os volumosos créditos, absorvidos na monocultura cafeeira, tivessem sido acessíveis a todos os brasileiros de iniciativa, que precisavam deles para realizar outros empreendimentos mais produtivos, não teríamos sofrido, tão rudemente, os efeitos da crise de 29, que, só para a lavoura (e lavoura cafeeira), forçou a União a assumir o encargo de mais de meio milhão de contos, que é em quanto montam as apólices do Reajustamento Econômico.

Por efeito de uma artificial valorização do café foram distribuídos aos lavradores paulistas créditos com garantia hipotecária das respectivas fazendas.

Dado o alto preço do café, o valor de uma fazenda era calculado tomando-se por base essa valorização artificial do produto, e centenas de milhares de contos foram concentrados nessa monocultura.

Mas, somente os "*gros bonets*" dos cafezais paulistas, intimamente ligados ao banqueirismo, e que eram os sustentáculos da política então dominante, se beneficiaram dessa *inflação de créditos*.

Os pequenos lavradores, que não tinham ligações com os comissários do alto comércio exportador, nem com os bancos, limitavam-se a obter pequenos créditos, destinados ao custeio das suas lavouras, com os negociantes das vilas e cidades próximas.

Evidentemente esses cautelosos credores só empregavam as suas reservas mediante altos juros e seguras garantias representadas pela hipoteca dessas pequenas fazendas e pelo penhor agrícola das safras pendentes.

Veiu o *crak* de 1929.

Grandes fazendas que foram hipotecadas por dois mil, três mil, cinco mil contos, com a baixa do preço de café, passaram a valer menos da metade. Era a insolvência geral. Surgiu o reajustamento econômico; o Governo, após promulgar sucessivas leis paliativas de moratória, resolveu, afinal, assumir a responsabilidade das dívidas dos agricultores, pagando aos seus credores 50% e deixando os restantes 50% para que fossem pagos pelos devedores, em prestações anuais.

Quando, porém, se desse o caso em que as propriedades hipotecadas valessem menos de 50% do montante da dívida (capital e juros), o credor

receberia os 50% em apólices do Governo, e seria obrigado a dar quitação ao devedor insolvente.

E o resultado desconcertante foi que os bancos e demais especuladores de créditos, pressurosamente, aceitaram essa "condição" (pois si fôsem executar as dívidas não alcançariam em praça nem os 50% que o Governo lhes dava de mão beijada) e ofereceram imediatamente quitação liberatória aos seus devedores. E os grandes fazendeiros, que não aplicaram os recursos daquela *inflação de crédito* em produção agrícola e sim em despesas suntuárias e frequentes passeios à Europa, deixaram as suas luxuosas residências da capital e voltaram, tranquilamente, a tomar posse das suas fazendas, que meses antes, devendo até os salários dos empregados domésticos, tinham abandonado.

Enquanto êsse milagre beneficiava os grandes proprietários arruinados, os pequenos agricultores continuavam com o encargo de amortizar os restantes 50% das suas dívidas; porque a importância dos débitos contraídos com os pequenos comerciantes e agiotas locais era inferior à metade do valor das suas fazendas; e, nestas condições, não eram considerados insolventes; por isso não obtinham quitação total com os 50% pagos pelo Governo. Assim, salvaram-se, em primeiro lugar: — os banqueiros e especuladores do crédito; em segundo: os grandes fazendeiros a êles intimamente vinculados, e em último lugar, e em mínimas proporções: os pequenos lavradores que constituem verdadeiramente a grande massa de produtores nacionais.

Desta forma assumiu a Nação o pesado encargo de mais de meio milhão de contos com juros anuais de 5%.

Para conseguir o almejado equilíbrio orçamentário é preciso, antes de tudo, que o Governo, ao velar pela economia nacional, tenha em vista facilitar a produção com uma larga e bem orientada distribuição de créditos.

Segunda Parte

MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO

Examinadas as relações existentes entre as finanças públicas e as atividades econômicas em geral, bem como os princípios vigentes sobre a

organização do orçamento da República, passaremos a apontar algumas das sugestões que ocorrem, espontaneamente, a quantos se dão ao trabalho de acompanhar, com interesse, as questões orçamentárias. Não ha aqui a mais leve pretensão de inovar.

O espírito creador, hoje em dia, é raro.

E não ha propriamente originalidade em matéria de finanças, onde qualquer inovação que não seja apoiada em seguras experiências pode produzir desastrosos efeitos. Não se tratando pois de improvisações, dispuzemo-nos com a maior boa vontade a aproveitar e sistematizar conceitos gerais e disposições legais em desuso, votadas ao esquecimento, não por comprometerem a boa técnica orçamentária, ma simplesmente por força da rotina e do empirismo que caracterizam entre nós a elaboração do orçamento.

Podemos dividir em dois grupos as observações que vamos enumerar: o primeiro grupo compreende as sugestões de carater teórico e geral concernentes ao aspecto formal e político-financeiro da lei de meios; o segundo abrange as medidas de ordem técnica e material relativas à feitura e à execução do orçamento, destinadas a estabelecer uma aperfeiçoada classificação das despesas para facilitar o seu registro e contabilização

A) SUGESTÕES DO 1.º GRUPO

No primeiro grupo podemos então sugerir que um órgão ou *bureau* da administração tenha por fim:

1 — Proceder a uma revisão completa de todos os estudos relacionados com os Serviços Industriais do Estado afim de ser-lhes concedida a mais ampla autonomia económico-financeira e exigido o máximo de rendimento para a receita pública.

2 — Coordenar os estudos atualmente isolados, a cargo dos Conselhos Federal do Comércio Exterior, de Imigração e Colonização, de Águas e Energia Elétrica, Nacional do Petróleo e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística afim de sistematizar as pesquisas de dados que habilitem o Governo a conhecer com rapidez e clareza a verdadeira situação económico-financeira do país.

3 — Regular o sistema de emissão de papel-moeda (fora de qualquer preocupação de estabele-

zação em face de moedas estrangeiras) sobre a base da riqueza nacional e sob a forma de centralização num Banco Federal (e não no Banco do Brasil) de todas as operações de crédito e de distribuição do papel-moeda por ele a ser exclusivamente emitido.

4 — Estudar os meios de promover, sempre que possível, através dos órgãos competentes, a permuta direta, *in-natura*, de mercadorias nacionais por estrangeiras, mediante garantias reciprocas dos governos interessados; para esse fim verificará a conveniência de adotar-se um sistema de compensação de créditos, criando-se um padrão ou tipo especial de moeda, de valor internacional simbólico e inalterável.

5 — Rever em definitivo e com espírito de decisão o problema da dívida externa fundada.

6 — Forçar a aplicação no país dos lucros e rendimentos obtidos por emprêsas estrangeiras e por seus acionistas, na exploração de serviços de utilidade pública.

7 — Suspender as tarifas protecionistas sobre produtos que podemos adquirir no estrangeiro por preço inferior ao similar nacional, afim de, por esta forma, serem impedidos de funcionar os empreendimentos parasitários que, à custa do Tesouro e com o sacrifício da coletividade, vivem à sombra dêsse inútil protecionismo.

8 — Proteger de fato — mas definido nitidamente quais as obrigações a serem cumpridas pelos beneficiários — as verdadeiras iniciativas que visem a criação ou transformação de riquezas.

9 — Eliminar os intermediários encarecedores, aplicando, tanto quanto possível, para estabelecer um razoável equilíbrio entre a produção, a circulação e o consumo das riquezas, os princípios da economia racional.

10 — Velar no sentido de que as entidades autárquicas (Departamento do Café, Instituto do Açúcar etc.) destinadas à defesa da produção, desempenhem a sua verdadeira missão econômico-social, para que não venham a se transformar em trusts especuladores de interesses privados.

11 — Cuidar dos estudos financeiros relativos à criação da Siderurgia Nacional, dentro do pensamento da memorável entrevista de S. Lourenço, concedida à Imprensa pelo Chefe da Nação, ou seja a instituição de uma sociedade de capital mixto em que o particular e o Governo tenham igual participação, dada a importância da indústria pesada para o desenvolvimento das nos-

sas riquezas e para a organização da Defeza Nacional.

12 — Atrair o capital estrangeiro, de que evidentemente necessitamos, para incorporá-lo à nossa riqueza; mas, como é do feitio dêsse elemento não gostar de se fixar por muito tempo em parte alguma, procuremos então "alugá-lo" por tempo determinado, usá-lo com o máximo aproveitamento, remunerá-lo rasoavelmente e, afinal, devolvê-lo como se faz com um instrumento que se toma emprestado e do qual depois não se precisa mais; porque o capital, que, na realidade, nada mais é que um instrumento de produção, deve sempre por esta forma ser tratado para que não se transforme num elemento de nossa escravização.

"Les pouvoirs publics, pour accomplir une œuvre utile, doivent se résoudre à adopter une ligne de conduite ferme et asseoir leur action sur des lois techniques, économiques e sociales établies, non pour les trafiquants, mais pour les producteurs". (Roger Franco — *L'Economie Rationnelle* — pg. 93).

Todos sabem que estas medidas de caráter econômico e financeiro e de âmbito nacional e internacional não são novas para ninguém e muito menos para a atual administração brasileira. São, em verdade, muito complexas e a sua execução não depende unicamente da energia do Chefe do Governo mas também, e em primeiro lugar, da solidariedade e cooperação das forças produtivas nacionais.

No entretanto umas ou outras dessas medidas poderão ser fácil e imediatamente executadas e os seus resultados se farão logo sentir na melhoria da nossa situação financeira.

B) SUGESTÕES DO 2.º GRUPO :

Cabe aqui a indicação de medidas tendentes a estabelecer uma codificação e padronização dos títulos da Receita e Despesa da União.

Quanto à *Receita* não ha motivos para se modificar a atual nomenclatura adotada pela lei orçamentária para o exercício de 1939; bastará uma revisão no sentido de se proceder a uma perfeita distribuição dos tributos atualmente compreendidos no sub-título *Diversas Rendias* do título *Renda Ordinária*, e no título *Renda Extraordinária*.

Quanto à *Despesa*, em primeiro lugar impõe-se uma revisão das subconsignações da verba ma-

terial afim de ser-lhes dada uma redação apropriada e consentânea com as exigências reais dos serviços e departamentos da administração a que devem ser distribuídas. As modificações a serem feitas nesse sentido dependem, entretanto, de um conhecimento daquelas exigências e só deverão ser autorizadas após um meticoloso estudo "*in-loco*".

Em segundo lugar impõe-se uma racional codificação das verbas, consignações, subconsignações e demais rubricas orçamentárias, afim de permitir não só a contabilização mecânica, e, por conseguinte, o controle permanente e rápido sobre a execução do orçamento, como também um resumo breve e expressivo dos gastos autorizados. Neste particular o sistema de codificação, adotado pelo orçamento da República do Uruguai, com ligeiras modificações poderia ser adaptado ao nosso orçamento.

Já estavam escritas estas linhas quando encontramos, no Diário Oficial de 26 do corrente, a exposição de motivos n.º 1.230 apresentada ao Sr. Presidente da República pelo Sr. Luiz Simões Lopes, Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, em que esta ilustre autoridade submete à aprovação superior um projeto de decreto-lei, que não tivemos a oportunidade de conhecer na íntegra, mas que, segundo a sua justificação, terá por fim centralizar, num órgão apropriado e autônomo, a orientação, direção, elaboração, revisão e fiscalização de todos os projetos e contratos concernentes à construção de edifícios públicos.

Ideal será que um órgão dessa espécie tenha a sua esfera de ação bastante ampliada, à semelhança de um "Conselho Federal de Obras Públicas" em que sejam estudados, dirigidos, executados ou contratados, também, todos os serviços pertinentes à construção e à administração de estradas, açudes e outros empreendimentos do gênero, de iniciativa do Estado, de conformidade com as nossas ligeiras considerações feitas na primeira parte deste trabalho, sob o título "Obras Públicas"...

A nova entidade seria contemplada com as dotações previstas pelo "plano quinquenal" e com o total da verba 5 — ("obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos") atualmente distribuída em parcelas (e de modo dispersivo) por diversos Ministérios, a qual seria desde logo excluída do orçamento ordinário.

Poder-se-ia, concluir, então, como o Sr. Pedro Groppo, Ministro da Fazenda da Argentina (relatório apresentado ao Congresso Argentino em maio de 1939) que "con la eliminación del Anexo L del presupuesto de la Nación desaparece el principal foco de perturbación financiero y de anarquía en las obras publicas... que en lo sucesivo deberán sancionarse por leyes especiales, lo que requerirá, en cada caso, el estudio previo y el conocimiento de todos los elementos de juicio que las justifiquen. A su vez el Poder Ejecutivo con la creación del Consejo Nacional de Obras Publicas ha centralizado en un organismo técnico de asesoramiento y coordinación, todas las cuestiones vinculadas con la autorización, financiación, contratación y ejecución de los trabajos publicos..."

Prevista como está a oportuna criação da Divisão do Orçamento do DASP, tomamos a liberdade de resumir aqui alguns subsídios aos estudos que forem feitos sobre o exercício e a esfera das suas atividades.

Estas sugestões, como dissemos linhas atrás, não trazem o rótulo de originalidade, mas nem por isso são despidas de valor e de interesse, tanto mais que algumas são em grande parte "prata da casa", que se acha escondida no velho armário do modelar Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União. Outras são inspiradas na legislação e na prática de outros povos.

Assim esse futuro órgão deverá ter as seguintes atribuições :

1. Exercer concomitantemente com a Contadoria Central da República todas as atividades da competência desta, prescritas no art. 8.º do decreto n.º 15.783 de 8 de novembro de 1922.

2. Fazer cumprir rigorosamente, com as modificações que forem adotadas, as providências estabelecidas no título II — Cap. II — do referido decreto, principalmente as do art. 54 que são as seguintes :

"1) — Para organização da proposta do orçamento, remeterão os diversos Ministérios à Divisão do Orçamento, até 30 de abril, os seguintes elementos, além de quaisquer outras informações que possam ser pedidas pela mesma e pela Contadoria Central da República:

1.º, tabelas explicativas de todas as verbas da despesa de cada Ministério, de que constem detalhadamente :

a) — as despesas relativas ao pessoal, discriminando por categorias, com a menção das leis que criaram inicialmente os respectivos quadros, e as que posteriormente os tenham modificado ;

b) — as despesas relativas ao material, discriminado por subconsignações, com a indicação das leis que determinam ou autorizam tais despesas ;

c) — o confronto das verbas propostas com as que vigoraram no exercício anterior ;

d) — explicação minuciosa do motivo das divergências que resultem do confronto estabelecido ;

e) — indicação da espécie em que deve ser realizada a despesa.

2.º, relação das verbas do material cujos pagamentos devam ser efetuados nas repartições interessadas, mediante adiantamentos sujeitos ao regime de comprovação posterior, em virtude da impossibilidade de serem tais pagamentos efetuados diretamente pelo Tesouro Nacional e suas Delegacias.

3.º, relação dos créditos suplementares, extraordinários e especiais abertos no último exercício, com indicação :

a) — do número e data do decreto que abriu o crédito ;

b) — do fim para que foi aberto o crédito adicional ;

c) — da importância de cada crédito e da espécie em que devia ser pago ;

4.º, demonstração, por totais de verbas, da despesa empenhada durante o último ano financeiro".

II) — A D.O. organizará os esquemas das propostas orçamentárias a serem preenchidos pelos departamentos ou serviços públicos por intermédio dos Ministérios a que estiverem subordinados.

III) — Será da competência da D.O. :

a) — Consolidar toda a legislação, bem como todos os contratos e atos que se prendam ao Orçamento da República ;

b) — Classificar e codificar as rubricas orçamentárias ;

c) — Estudar a marcha da arrecadação da receita, do empenho e do pagamento das despesas autorizadas, organizando boletins mensais a esse respeito ;

d) — Registrar todas as alterações que possa sofrer o orçamento, quer na Receita quer na Despesa, decorrentes de destaque de verbas, criação ou supressão de impostos, abertura de créditos adicionais ou extra-orçamentários ;

e) — Ser ouvida em todos os projetos de leis relativas à abertura de créditos ;

f) — Fiscalizar juntamente com a Contadoria Central da República a execução orçamentária, bem como o exercício de todas as atribuições conferidas às Contadorias Seccionais, para assegurar o levantamento regular de todos os balanços parciais e a remessa de outras informações que sejam obrigadas a prestar ;

g) — Sistematizar a elaboração da proposta orçamentária do Governo, organizando ou reunindo estatísticas de dados que facilitem a comparação da Receita e da Despesa orçadas e efetuadas nos exercícios anteriores, afim de tornar cada vez mais positiva a sua previsão e fixação para os exercícios futuros ;

h) — Reunir todas as informações colhidas pelos Conselhos do Comércio Exterior, Nacional do Petróleo, de Imigração e Colonização, de Águas e Energia Elétrica, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como requisitar as que se tornarem necessárias dos Institutos de defesa da produção (do Açúcar e do Alcool, D. N. do Café, etc.), dos Bancos, Câmaras de Comércio e de outras entidades que tenham relações com o Estado.

IV — O Diretor da D.O. apresentará mensalmente ao Presidente do DASP um relatório sobre as atividades da Divisão e principalmente sobre o controle por ela exercido a respeito da execução do orçamento.

V) — Todas as organizações concessionárias de Serviços Públicos, companhias que necessitem de autorização governamental para funcionar no país, partes contratantes com o Estado e as repartições públicas em geral, devem ser obrigadas a prestar as informações de caráter financeiro que lhes forem solicitadas pela D.O. por intermédio do Presidente do DASP.

Completariam essas sugestões as disposições regimentais peculiares à organização interna da Divisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. REDUÇÃO DAS DESPESAS

Certo cavalheiro, no quadro que esboçou das nossas finanças públicas, após apontar duas ou três noções seródias de política financeira, afirmou, com o ar displicente da sua raça, que no Brasil "poucas cousas estavam certas" nessa matéria. E, em seguida, retomando um ar grave que lembraria o respeitável Acácio ou o insigne Pacheco, recomendou-nos dois bons remédios para a nossa salvação: *Redução das Despesas e Estabilização da Moeda*. E não ficou aí: para desincumbir-se da sua alta missão aconselhou-nos, ainda, como quem confia um especial segredo, que organizássemos com regular frequência os balancetes das nossas contas, pois isto seria muito do agrado dos nossos tradicionais amigos de Londres... (*Relatório de Sir Otto Niemeyer — 1931 — Imprensa Nacional*).

Ora, a consulta ao ilustre especialista inglês não correspondeu positivamente à nossa expectativa. Os remédios "*made in England*", que nos receitou como última novidade científica, já nos haviam sido ministrados, sem proveito, por dois bons farmacêuticos práticos, cá da terra, que os prepararam com muita convicção, sob os rótulos "*Parcimônia nos Gastos*" e "*Estabilização-Cruzeiro*" com o mais sutil sumo das ervas da Serra da Mantiqueira e dos campos de Macaé.

As nossas considerações, no presente trabalho, visam demonstrar que o equilíbrio orçamentário não poderá ser alcançado com o emprêgo, apenas, de uma fórmula simplista como: *redução de despesas*. Redução de despesas quer dizer estagnação, paralização, e o progresso é dinâmico, não pode parar. Um povo que pára, não evolue e se atraza em relação aos demais.

Não se concluirá, porém, daí, que não haja redução de despesas suntuárias ou supérfluas. Isto um órgão controlador da organização e da fiscalização do orçamento, já previsto pelo Governo, conseguirá quasi que imediatamente.

2. ESTABILIZAÇÃO DA MOEDA E DEFICIT

As tentativas de estabilização de uma moeda nacional à base de uma moeda estrangeira, têm produzido os mais desastrosos resultados em vários países, que dificilmente poderão fazer face às

especulações do mercado de dinheiro, atualmente deslocado para três centros internacionais: Londres, Nova York e Paris.

Uma das finalidades da revolução brasileira de 1930 foi pôr termo às aventuras estabilizadoras do Sr. Washington Luiz e promover definitivamente a nossa emancipação financeira da incômoda tutela dos nossos "velhos agentes" de Londres que, com a sua "proverbial generosidade" teimavam em subordinar o nosso Ministério da Fazenda aos seus escritórios daquela praça.

Evidentemente, com essa emancipação, não pretendíamos romper os nossos reais compromissos assumidos no passado, mas tão somente assumir por conta própria a livre administração do que é nosso.

E uma prova da nossa capacidade nesse sentido tem sido dada com as imensas realizações que temos conseguido, a despeito de todos os entraves insidiosamente colocados em nossa trajetória libertadora.

Não faltará, porém, quem ouse indicar o *deficit*, o famoso *deficit orçamentário*, como uma prova em contrário.

Mas a resposta deu-a, recentemente, um notável jornalista patricio:

"É necessário não confundir o *deficit* de administração ordinária com despesas extraordinárias para o equipamento da economia e da defesa nacional... De 1930 até hoje não veio um investimento estrangeiro. E o Brasil vive. E o Brasil de desenvolveu. Duplicou a sua produção. Equipa as suas forças armadas e edifica a sua economia. Quanto se valorizou a riqueza individual? Quem se beneficiou com portos, pontes, canais, estradas, saneamento, escolas, tudo o que o Governo fez?

O *deficit* é uma negação.

O investimento é uma afirmação.

Não se torna necessário apresentar cifras ou palavras. Basta, em qualquer ponto do território nacional, olhar em redor. Será encontrada uma realização econômica do Governo Getúlio Vargas que contribue para a riqueza e o bem estar e a segurança do povo".

(J. S. Maciel Filho, *O Imparcial*, 16 de junho de 1939).

3. O EQUILÍBRIO

O verdadeiro equilíbrio orçamentário depende do equilíbrio econômico da Nação. Esta tarefa complexa requer o exame completo da nossa situação real e a aplicação de métodos racionais compatíveis com as nossas necessidades.

Neste estudo sem pretensões — iniciado nas vésperas do encerramento das inscrições do concurso e realizado em algumas horas de vigília, já sob a pressão do cansaço das atividades quotidianas — as imperfeições inevitáveis, que forem encontradas, decorrem, naturalmente, da exiguidade do tempo e da ligeireza com que foram abordadas questões de alta relevância.

Na primeira parte, tentámos esboçar uma visão panorâmica dos principais aspectos económico-

financeiros do país, tomada do alto e muito rapidamente, à semelhança de quem se aventura às evoluções de um planador aéreo, isto é, com espaço e tempo limitados.

Na segunda parte, procurámos agrupar algumas sugestões de carácter teórico, aliás, bastante divulgadas e, com êxito, aplicadas em outras nações e, em seguida, sistematizar certas medidas que podem ser adotadas na confecção e execução do Orçamento da República.

◀ PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR. O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR ▶

Classificação das despesas públicas

BENEDICTO SILVA

I — UMA APLICAÇÃO DIFÍCIL DO MÉTODO ESTATÍSTICO

Detentora da admirável faculdade de proporcionar bases concretas e precisas ao raciocínio, nas quais a inteligência se firma, sem hesitação, para elaborar e dominar determinadas ordens de conhecimentos, a estatística funciona como poderoso ampliador da experiência humana.

No estado atual da civilização, em que, segundo um educador moderno, a lógica qualitativa e difusa dos nossos antepassados, já embalsamada em obsolescência, está sendo substituída por uma lógica sequiosa de objetividade, uma lógica quantitativa, ou mais explicitamente, uma lógica baseada em símbolos numéricos, não sabemos, efetivamente, de outro método científico tão fecundamente explorável pela experiência humana, como a estatística.

Embora não se possa negar que a estatística-ciência, como querem alguns tratadistas, método científico, como querem Julin e a maioria dos autores modernos, ou simplesmente técnica, como quer Corrado Gini — pouco importa aqui a posição que se lhe dê na escala dos conhecimentos — apresenta caráter de disciplina una, é certo que, por conveniência prática, a sua aplicação a cada ordem distinta de fenômenos coletivos recebe uma denominação particularizante.

Enquanto disciplina técnica independente, "objeto de estudo particular", a estatística é uma só e requer o qualificativo metodológico. Baixada ao terreno da prática, porém, toma o nome de estatística aplicada e, consoante a natureza dos fenômenos de massa que com ela se procura estudar, novas denominações restritivas lhe afeiçoam

o sentido, do mesmo passo que lhe delimitam o campo de aplicação. Dai já serem correntes os neologismos *econometria*, *psicometria*, *historiometria*, etc., bem como as expressões *estatística populacional*, *estatística educacional*, *estatística agrícola*, *estatística eleitoral*, *estatística financeira*, etc., que são outras tantas modalidades da estatística aplicada.

Entre as preciosas informações da estatística financeira figura, em situação de relêvo, dada a sua singular capacidade de seduzir a atenção dos espíritos, a que revela o *quantum* exato da participação de cada ramo principal dos serviços públicos no total das despesas feitas por determinado país. O simples enunciado de um fato pertinente a essa questão, como, por exemplo — os Estados Unidos destinam anualmente cerca de 35 milhões de contos de réis, em média, ao custeio da educação do povo — incute logo a idéia de se saber quanto gastam, para o mesmo fim, outros países.

Excluídos os primários e os imbecis, não ha ninguém que — professor, estudante, político, escritor, comerciante, militar, industrial, ou o que fôr — já não se tenha interessado, ao menos uma ou outra vez, por informações dessa espécie.

Entretanto, o método estatístico, que, como elaborador irrealizável do conhecimento quantitativo, já invadiu até os domínios da psicologia, ainda não pode ser aplicado senão com discutível proveito a esse distrito da vida financeira, ou seja, taxativamente, à distribuição dos gastos públicos segundo os respectivos destinos.

Qual a causa de tal perplexidade? A resposta ocorre logo: uma desanimadora dificuldade de classificação.

Porque ainda não se elaborou uma teoria, ou mesmo um simulacro de teoria, para a classificação das despesas públicas, os interessados que a revezes se ocupam com êsse problema, geralmente propendem para o critério sugestivo, embora inaceitável, de fazerem coincidir, tanto quanto possível, nos esquemas de classificação que elaboram, o enunciado dos títulos-chefes com o enunciado dos problemas fundamentais contemplados nos orçamentos de despesa de cada país.

Mas é bastante aprofundarem um pouco mais o assunto para que verifiquem logo que a solução tentadora, tão facilmente encontrada, não aproveita ao caso, pois se invalida ante uma irredutível contra-indicação de natureza técnica. É que a adoção do mencionado critério implica, necessariamente, falta de uniformidade, o que, nos domínios da estatística, significa impossibilidade de se estabelecerem comparações. E aí está a contra-indicação, sabido, como é, que *"la statistique vaut surtout par les comparaisons"*, segundo Bertillon.

Pois que a estatística vale — vale e seduz — sobretudo pelas comparações a que dá origem, indispensável se torna, para que se explore a fundo, como convém, a fecundidade e a utilidade informativas dêsse método admirável, o estabelecimento prévio e consciencioso de processos e normas uniformes de observação, sistematização e apresentação numérica dos fenômenos coletivos estatisticamente investigados.

Pouco adiantaria, efetivamente, sabermos, por exemplo, que o Brasil gastou, em 1932, com a educação do povo, 1,60% do seu orçamento geral de despesa. Si, de todos os países do mundo, somente do Brasil se conhecesse essa percentagem, tal conhecimento careceria de sentido. Por êle não se ficaria sabendo si, *comparativamente*, o país gastou de menos, si de mais, ou si gastou o suficiente com o encaminhamento daquele grande problema.

Desde, porém, que informações semelhantes se conheçam, relativamente a outros países, a comparação pode ser, ou antes, é instintivamente buscada e estabelecida, satisfazendo-se assim a finalidade precípua da informação quantitativa, graças ao que fica o observador habilitado a julgar si ha proporcionalidade, ou não, entre os recursos financeiros com que os diferentes países amparam e impulsionam a educação popular.

Ao observador menos informado poderia parecer, por exemplo, senão suficiente, pelo menos razoável, que o Brasil, no ano de 1932, haja des-

pendido apenas 288.150 contos de réis para dar assistência escolar à sua população. Ciente, porém, de que, no mesmo ano, os Estados Unidos gastaram, com objetivo igual, 2.948.169.000 dólares, ou sejam 41.669.420 contos de réis, ao câmbio médio da época, já o estudioso teria elementos para verificar em que proporção o esforço feito pela grande democracia americana para difundir o ensino público é mais lastreado financeiramente do que o nosso — levados em conta, naturalmente, os recursos econômicos, os efetivos demográficos e a percentagem de analfabetismo dos dois países.

Basta êsse exemplo para justificar, aliás ociosamente, o postulado de que sem uniformidade não ha salvação em estatística, porque é a uniformidade que sugere e possibilita as comparações e são as comparações que comunicam à estatística o seu formidável poder de ampliar a experiência humana, incutindo-lhe objetividade na apreciação dos fatos, isto é, proporcionando-lhe o conhecimento quantitativo de fenômenos de massa cujo comportamento escapa necessariamente à observação comum.

Diante disto, como sustentar, a exemplo do que se tem feito implicitamente entre nós, que seria aceitável para a escolha dos títulos das despesas públicas, em qualquer tentativa de classificação que das mesmas se fizesse, o critério simplista de grupá-las segundo determinadas rubricas gerais, coincidentes estas com o enunciado dos problemas coletivos para cujo custeio ou solução houvesse dotação específica nos orçamentos de despesa de cada país?

Está bem visto que ha muitos problemas coletivos, como o da instrução, por exemplo, o da assistência médico-hospitalar e outros, que são comuns a todos os países do mundo — é verdade que afetando mais intensamente êstes, menos aqueles — mas não é menos evidente, por outro lado, que muitos países ha que se vêm a braços com problemas coletivos peculiaríssimos, que lhes impõem, muitas vezes com caráter de verdadeiro esforço nacional, onus tremendos e não raro permanentes. A irregularidade e o rigor dos fenômenos meteorológicos que flagelam o nordeste brasileiro, acorrem prontamente em favor da hipótese. Trata-se de manifestação de fenômenos naturais, que, no seu determinismo inexorável, ferem fundo os interesses do agregado humano, e que, por causas mais ou menos explicadas, atuam invariavelmente, ainda que com intervalos irre-

gulares, numa mesma região, aí tornando penosa e por vezes impossível a existência de seres animados. Aqui temos um problema brasileiro que já ha anos vinha frequentando tão assiduamente o noticiário dos jornais e as tabelas orçamentárias da União, que a Constituição de 1934 julgou acertado reservar-lhe um mínimo obrigatório de dotação anual (1), reconhecendo assim o caráter permanente do flagelo das sêcas. Em qualquer classificação das despesas públicas do nosso país, os dispêndios motivados pelas tentativas de solução ou suavização desse problema não devem, pois, ser acomodados anonimamente na vala comum do título "Diversos" ou "Outras Despesas". Como, entretanto, o flagelo periódico das sêcas não afeta, senão esporadicamente, outros países deste lado do Atlântico, — um esquema rígido de classificação uniforme das despesas públicas, que imprimisse comparabilidade aos dados da estatística financeira relativos aos diversos países do Continente, seria, desde logo, impossível de estabelecer-se, em virtude, precisamente, da peculiaridade daquele e de outros problemas gerais, que aqui se impõem rebeldemente à consideração dos poderes públicos e alhures somente uma ou outra vez os preocupam.

Como conciliar, pois, o referido critério simplista de classificação com o postulado da uniformidade de títulos e de compreensão, sem a qual toda comparação se torna vazia de sentido?

Problema velho, preocupação já secular da estatística aplicada, que o tem estudado exaustivamente em sucessivos congressos, é claro que não me proponho a resolvê-lo, mesmo porque, entre muitos outros motivos, me falta ânimo e, sobretudo, *queda* para enfrentar concientemente o ridículo.

(1) "Art. 177 — A defesa contra os efeitos das sêcas nos Estados do Norte obedecerá a um plano sistemático e será permanente, ficando a cargo da União, que despenderá, com as obras e os serviços de assistência, quantia nunca inferior a quatro por cento de sua receita tributária sem aplicação especial.

§ 1.º — Dessa percentagem, três quartas partes serão gastas em obras normais do plano estabelecido e o restante será depositado em caixa especial, afim de serem socorridas, nos termos do artigo 7.º, n.º II, as populações atingidas pela calamidade.

§ 2.º — O Poder Executivo mandará ao Poder Legislativo, no primeiro semestre de cada ano, a relação pormenorizada dos trabalhos terminados e em andamento, das quantias despendidas com material e pessoal no exercício anterior, e das necessárias para a continuação das obras.

§ 3.º — Os Estados e Municípios compreendidos na área assolada pelas sêcas, empregarão quatro por cento da sua receita tributária, sem aplicação especial, na assistência econômica à população respectiva".

A circunstância, porém, de se não poder apontar solução para determinado problema técnico ou científico, não exclue esforços e estudos, realizados a título de contribuição, ainda que a mais ínfima, por parte daqueles que, compelidos por dever profissional, ou simplesmente levados pelo desejo de se instruírem, vivem em conflito com a complexidade inerente a tais problemas. Antes de entrar, propriamente, na apreciação dos vários elementos ao meu alcance, com que pretendo, a bem dizer forçado pelas circunstâncias, como adiante se verá, atrair para o assunto a atenção de possíveis interessados, — quero deixar bem claro que, mais do que ninguém, estou inteiramente certo de que o único fato que qualifica o autor deste estudo para se enredar, *invita Minerva*, nas malhas de semelhante assunto, é o dever profissional a cujo lado também influe — não ha mal em dizê-lo — um sincero e grande desejo de aprender.

Posto isto, passaremos em revista, sucessivamente, a começar pelo de F. Zahn, alguns dos esquemas propostos para a classificação das despesas públicas. Encerraremos o presente trabalho com o estudo minucioso do esquema organizado pelo deputado João Simplicio.

Parece que, apresentando primeiro as generalidades e em seguida a matéria propriamente dita, teremos adotado bom método.

II — O ESQUEMA DE F. ZAHN

Como é sabido, a classificação das despesas públicas para efeito de apresentação, em sínteses estatísticas, das respectivas rubricas, constitue dificuldade ante a qual já se confessaram praticamente inoperantes inúmeras competências de alta nomeada. Desde o primeiro Congresso Internacional de Estatística, realizado simultaneamente com a Exposição Universal de Londres, em 1851, sob a inspiração do insigne estatístico belga A. Quetelet, esse problema tem engajado constantemente as atenções dos técnicos e, até hoje, ainda está pedindo solução. Somente em 1913, quando se realizou em Viena a XIV Assembléia Geral do Instituto Internacional de Estatística, surgiu o primeiro esquema orgânico para classificação das despesas públicas. O autor, F. Zahn, presidente do Departamento de Estatística da Baviera, professor honorário da Universidade de Munich e ex-presidente do Instituto Internacional de Estatística, em cujo Comité Permanente exercia, ainda ha pouco, função de extraordinário relêvo, pres-

cinde de apresentação. Trata-se de uma das maiores autoridades alemãs em matéria de estatística.

A despeito do enorme e merecido prestígio de que gozam, por parte dos cultores da estatística científica, as contribuições do referido teórico alemão, que é talvez o mais respeitado dos discípulos de von Mayr, o esquema de Zahn ainda não logrou adoção integral em nenhuma publicação oficial. Serviu de base, contudo, para o levantamento das despesas efetuadas em 1913 por diversos países, estudo esse que o *Permanent Office* do Instituto Internacional de Estatística publicou em 1920, no volume VIII do seu Anuário.

Zahn dividiu as despesas públicas, adotando aliás, neste ponto, a classificação tradicional em dois grandes grupos: a) *ordinárias*; b) *extraordinárias*. Decompôs o primeiro grupo em quinze rubricas autônomas definidas por si mesmas, juntando-lhes mais duas: a infalível "outras despesas", abrangente de todos os gastos de classificação difícil ou duvidosa, e uma rubrica meramente complementar: "total das despesas ordinárias". Quanto ao segundo grupo, composto de três títulos, nele figura apenas uma rubrica autônoma — "Defesa do País", sendo as outras duas simples recursos adotados para tornar possível e lógica a aplicação do esquema. Para facilitar a compreensão da matéria, reproduzimos, em seguida, o famoso, ainda que malgrado, esquema de Zahn.

ESQUEMA DE ZAHN PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS

A — Despesas ordinárias

- 1 — Autoridade pública superior
- 2 — Administração interior
- 3 — Negócios estrangeiros (legações, consulados, etc.)
- 4 — Administração colonial
- 5 — Defesa do país:
 - a) exército
 - b) armada
- 6 — Justiça
- 7 — Higiene pública (serviço médico)
- 8 — Assistência pública
- 9 — Questões sociais:
 - a) previdência para alojamento (habitação)
 - b) previdência para os operários
 - c) colocação de operários
 - d) seguro social
- 10 — Instrução pública:
 - a) escolas elementares
 - b) escolas secundárias e superiores
 - c) outras despesas

- 11 — Igrejas
- 12 — Agricultura:

- a) ensino especial
- b) serviços veterinários
- c) outras despesas

- 13 — Indústria e Comércio:

- a) ensino especial
- b) outras despesas

- 14 — Vias de comunicação:

- a) correios, telégrafos e telefones
- b) navegação (portos, canais, etc.)
- c) estradas de ferro
- d) outras despesas

- 15 — Administração das finanças:

- a) percepção dos impostos
- b) amortizações de dívidas públicas
- c) juros de dívidas públicas
- d) outras despesas

- 16 — Outras despesas

- 17 — Total das despesas ordinárias

B — Despesas extraordinárias

- 18 — Defesa do país
- 19 — Outros fins
- 20 — Total das despesas extraordinárias
- 21 — Total geral.

O simples exame desse esquema mostra que não se poderia adotá-lo, tal qual, numa classificação das despesas do Brasil, em cujo orçamento, como se sabe, não figuram verbas destinadas ao custeio de administração colonial, nem à manutenção de igrejas, fontes triviais de gastos públicos em quasi todos os países da Europa.

A análise do esquema de Zahn convence de que o autor, ao elaborá-lo, deixou influenciar-se direta e exclusivamente pelos orçamentos de despesa dos países europeus. Cumpre, entretanto, em se tratando desse assunto, não esquecer a distinção nítida, ou pelo menos intuitiva, que ha entre as necessidades e condições orçamentárias dos países que, no dizer de Charles Gide, suportam "*dans son budget les conséquences d'un lourd passé historique*" e que são, evidentemente, os países do velho mundo, e as dos países novos que, no dizer do mesmo economista francês, "*ont plus de ressources naturelles, un sol non épuisé par vingt siècles de culture et un budget moins lourd*", isto é, dos países em cujo grupo automaticamente se inclui o Brasil.

Apesar de que, como já disse Ingenieros, “a questão social é velha como a Humanidade”, não apresentaremos nenhuma novidade afirmando que as reivindicações das classes menos favorecidas só repercutiram nos orçamentos dos países novos, principalmente dos países de aquém Atlântico, alguns decênios depois de haverem projetado forte influência nos ambientes políticos dos países europeus, em cujos orçamentos ha muitos anos já figuravam despesas que, pela própria discriminação orçamentária, deviam ser englobadas, como Zahn, aliás, aconselha que sejam, nas seguintes rubricas: “previdência para o alojamento ou habitação”, “previdência para os operários”, “colocação de operários”, “seguro social”, etc.

Não estarão tais despesas, acaso, entre as “consequências de um pesado passado histórico”?

Ainda hoje, si se classificarem, segundo o esquema de Zahn, as despesas públicas de vários países sul-americanos, parece evidente que alguns dos itens mencionados figurariam *in-albis*.

Além dessa objeção geral, outras ocorrem a quem analisa o referido esquema. A rubrica “Agricultura”, por exemplo, decomposta em três sub-títulos: “ensino especial”, “serviço veterinário” e “outras despesas”, tal como está, não se conforma, evidentemente, às condições peculiares dos países sul-americanos, particularmente do Brasil, onde as despesas com ensino agrícola especial e serviços veterinários representam um mínimo do total das despesas determinadas pelo custeio e desenvolvimento dos demais serviços agrícolas, compreensíveis na designação genérica — “fomento da produção agrícola”. A impropriedade, no caso, salta aos olhos: adotado o critério de Zahn, haveria especificação apenas de uma parte mínima das despesas motivadas pela assistência oficial às atividades agrícolas, ficando o grosso das mesmas subordinado ao sub-título “outras despesas”, que é indefinido.

Objeção semelhante pode ser suscitada quanto à rubrica “Indústria e Comércio”, dado que ninguém ignora que os gastos públicos do Brasil, com os ramos de ensino especial destinados à formação de técnicos profissionais em indústria e comércio, talvez não representem sequer 2 ou 3% das despesas que, segundo as especificações orçamentárias, se poderiam subordinar àquela rubrica.

O título 15 do esquema de Zahn — “Administração das Finanças” — carece, não só em relação ao Brasil, mas em relação a todos os países

do mundo, de revisão profunda. E’ que, como sub-título dessa rubrica, Zahn inclui os serviços das dívidas públicas (juros — amortizações), os quais, como se sabe, absorvem ordinariamente parcelas tão avultadas dos orçamentos de despesas, que não se compreende como possam deixar de constituir um título antônomo, sintetizado na expressão genérica “Serviço das Dívidas”, ou outra equivalente.

Quanto ao segundo grupo integrante do esquema de Zahn, e a que êle chamou “Despesas Extraordinárias”, o critério seguido pelo autor, na escolha do único título definido desse grupo — “Defesa do País” — torna-o inaplicavel, por inócuo, em tempo de paz, às condições normais de existência de qualquer dos países sul-americanos. Ora, si já ha, no grupo das despesas ordinárias, o título “Defesa do País”, não me parece critério acertado repetir sistemática e permanentemente êsse título no grupo das despesas extraordinárias. Isso implicaria na admissão absurda de que somente a defesa do país impõe vultosos gastos extraordinários, únicos que justificam especificação.

Estas rápidas considerações demonstram que, pelo esquema de Zahn, não se podem classificar, com a clareza desejavel, as despesas públicas dos países sul-americanos, visto que o aludido esquema: 1.º) contém as rubricas autônomas “Administração colonial” e “Igrejas”, que, salvo uma ou outra exceção, não constituem, na América do Sul, fontes de despesas públicas; 2.º) desce a uma especificação excessiva, ou melhor, a uma especificação nitidamente *européia* das despesas subordinaveis à rubrica genérica — “Questões Sociais”; 3.º) dá preponderância, nas rubricas “Agricultura” e “Indústria e Comércio”, a fontes de despesas que nas condições atuais representam apenas um mínimo de gastos públicos ocasionados pelo amparo e fomento oficiais das atividades agrícolas, industriais e comerciais; 4.º) relega para um plano secundário, como sub-divisão do título “Administração das Finanças”, o serviço das dívidas públicas, que constitue, ordinariamente, a maior fonte de onus orçamentários não só dos países sul-americanos, como de quasi todos os países do mundo; 5.º) especifica, no grupo B (“Despesas Extraordinárias”), o título “Defesa do País”, explicavel quanto à Europa, onde o armamentismo exacerbado e permanente exige, realmente, grandes despesas extraordinárias, como vinha acontecendo, por exemplo, desde 1934, na Itália, França, Alemanha e Inglaterra, mas sem correspondência na reali-

dade quanto aos países sul-americanos. Voltarei a este ponto nos capítulos seguintes.

Outra objeção, que torna inaceitável o esquema de Zahn, é a insuficiência de clareza dos títulos. Que é, por exemplo, "autoridade pública superior"? Apenas o chefe do governo ou este e os ministros de Estado, ou nessa designação também deveriam ser incluídos, no caso do Brasil, os magistrados da Corte Suprema, o Poder Legislativo, etc.? Que se deverá entender por "administração interior"? Claro é que estamos em face de conceitos de significação indistinta, pois o que, para um, significa autoridade pública superior, ou administração interior, poderá ter significação diferente para outro e vice-versa.

A expressão "Assistência Pública", que Zahn adotou, *tout court*, por rubrica autônoma de seu esquema, também carece de definição, visto que ela comporta vários conceitos subjetivos e, em consequência, uma compreensão de limites instáveis, a juízo de cada interpretador.

Incorre ainda o esquema de Zahn na falha de haver omitido qualquer título em que se pudessem incluir, com certa lógica, as despesas determinadas pela existência e funcionamento do Poder Legislativo.

E' verdade que o Poder Legislativo, que não poderia ter deixado de figurar entre os elementos em que ele se informou para elaborar o seu esquema, deveria fundir-se na rubrica — "Autoridade Pública Superior". Mas então, porque excluir dessa rubrica o Poder Judiciário, que no esquema está representado pelo título genérico — "Justiça"?

No caso particular do Brasil, por exemplo, em que elemento lógico se poderia alguém basear para considerar "autoridade pública superior" apenas os agentes principais dos poderes executivo e legislativo, quando a doutrina vencedora diz que são órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionais, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e coordenados entre si?

(Continua)

◀ AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO ▶

A fiscalização pública das empresas de importância vital

Os dispositivos reguladores da radiodifusão na Inglaterra

HANS FRANKE

Dr. jur. e Dr. rer. pol.

Em artigo precedente (ver *"Revista do Serviço Público"*, setembro de 1940, pgs. 52-56) mostramos a nova orientação seguida pelo Governo Britânico afim de regulamentar a produção de corrente elétrica. A criação de uma corporação pública semi-independente tal como a "Central Electricity Board" encontrou um análogo no campo da radiodifusão na Inglaterra: a "British Broadcasting Corporation". (Por êsse motivo podemos reportar o leitor às observações feitas no mencionado artigo, no que concerne à construção jurídica dêsse novo tipo de corporação).

Certamente a radiodifusão não corresponde a uma necessidade econômica como, por exemplo, a produção de corrente elétrica. Mas, tendo em vista a influência extraordinária do rádio na modificação da opinião pública e na cultura intelectual da população, compreende-se que o Governo tenha considerado a radiodifusão pelo menos tão importante quanto os outros ramos de produções de importância vital e tenha se preocupado o suficiente para salvaguardar o interesse nacional. Por isso é que se procedeu, na Inglaterra, ao estabelecimento da "British Broadcasting Corporation".

A solução encontrada para o caso merece, aliás, o interesse do Brasil, que, no momento presente, cuida da reorganização das disposições legais relativas à radiodifusão.

O início das difusões radiofônicas na Inglaterra remonta a 1920. Nesta época, o pôsto trans-

missor de Marconi entrava em função, pela primeira vez, em Chelmsford. Desde 1.º de novembro de 1922, o serviço de radiodifusão estava a cargo dos 8 postos transmissores da "British Broadcasting Company", que obtivera, a título de experiência, licença por 3 anos. A dita companhia era um *trust* formado pelas fábricas britânicas de aparelhos de rádio. Por êsse motivo, só se concediam licenças aos ouvintes que possuissem um aparelho de rádio fabricado por empresa participante do *trust*. Já em 1923, tal estado de coisas se manifestava intolerável e, cada vez mais, reclamava-se uma nova regulamentação que assegurasse influência preponderante do Estado nesse domínio de importância tornada primordial. Não era possível ao Estado tomar medidas unilaterais, uma vez que não havia ainda expirado o prazo da concessão atribuída à "British Broadcasting Company". O Governo entabou, pois, conversações que deram em resultado a conclusão de um acordo. O *trust* consentiu em renunciar ao seu monopólio de radiodifusão que, de resto, não lhe proporcionara o aumento de produção que esperara. Os acionistas da "British Broadcasting Company" foram totalmente indenizados pela nova corporação que ia substituí-la.

A nova regulamentação, que entrou em vigor a 1.º de janeiro de 1927, baseia-se no relatório do "Crawford Committee", ao qual fôra atribuído o estudo exato da matéria.

Para que ficasse claramente expressa a diferença entre a construção do antigo e do novo serviço de radiodifusão, este último recebeu o nome de "British Broadcasting Corporation" (citado, daqui por diante, simplesmente pelas iniciais B.B.C.).

A Carta Régia de 20 de dezembro de 1926 especificou a esfera e as atribuições da B.B.C. em geral, enquanto que uma concessão e um acordo entre o diretor geral dos correios e a B.B.C. e o conteúdo da licença regulam as diferentes questões técnicas e econômicas.

Pelo fato de se basear a B.B.C. numa Carta Régia e não num simples ato administrativo, o que se quiz foi declarar, de maneira evidente, que a sua gestão é, por princípio, independente do parlamento ou das autoridades administrativas. O preâmbulo da Carta Régia fala da natureza jurídica da B.B.C., que é uma corporação pública semi-independente e que deve funcionar como sociedade fiduciária dos interesses nacionais ("*a public corporation acting as Trustees for the national interest*"). Os limites de seu campo de atividade e de suas atribuições são os mais vastos possíveis. A autorização que a Carta Régia concede à B.B.C. deve ser renovada todos os dez anos. A primeira renovação ocorreu em 1936. Por essa ocasião, foram introduzidas algumas modificações, que, todavia, não são de grande alcance além do novo regulamento das questões financeiras do qual deveremos ainda falar.

A Carta traça, a seguir, as linhas mestras da gestão da B.B.C., indica as condições às quais se acha submetido o exercício do privilégio, nomeia os primeiros governadores e o primeiro diretor geral e fixa o processo para nomeação futura de tais funcionários. Além disso, regula a compra de imóveis e de móveis, de direitos de publicação e de patentes de invenções, assim como de outros objetos úteis ou necessários ao serviço de radiodifusão. A B.B.C. está também autorizada a distribuir e a editar periódicos relativos à radiodifusão, assim como a estabelecer um serviço de informações em todo o mundo. Com a autorização do diretor geral dos correios, a B.B.C. pode, ela mesma, fundar uma nova agência de informações e editar um órgão diário.

De outra parte, a B.B.C. acha-se na obrigação de apresentar todos os anos um relatório ao diretor geral dos correios, o qual é também competente para autorizar qualquer atividade fora da

Grã-Bretanha. A ele incumbe, quando acontecer, a verificação de que a B.B.C. não cumpre suas obrigações e o dever de propor a revogação da Carta Régia. Somente por autorização do rei ou por um ato do parlamento pode essa Carta ser emendada ou modificada.

E' preciso salientar que nem a Carta Régia nem a licença do diretor geral dos correios conferem um monopólio absoluto à B.B.C. Trata-se unicamente de um monopólio de transmissão e não de recepção radiofônica. Esse fato teve consequências nocivas para a B.B.C., pois até 1936 nada menos de cerca de 350 "relay exchanges" se estabeleceram no domínio das suas atividades. As ditas empresas transmitem, mediante suas próprias emissoras intermediárias, as difusões radiofônicas do estrangeiro aos seus ouvintes, cujo número se elevou a um quarto de milhão em 1936. O governo britânico adiou sua decisão no que concerne à renovação futura das licenças em favor dessas empresas que, de algum modo, fazem concorrência à B.B.C.. Entretanto, desde 1927, são elas obrigadas a emitir pelo menos uma das transmissões da B.B.C. em suas transmissões do estrangeiro.

No que toca ao assunto das transmissões, foram estabelecidas certas prescrições, principalmente uma proibição absoluta de *réclame* direta ou indireta. Afim de assegurar essa proibição é interdito à B.B.C. aceitar gratificação pelas suas transmissões sem autorização especial do diretor geral dos correios. O rigorismo nesse ponto aumentou consideravelmente desde 1937, pois até então a transmissão de fatos autênticos relacionados com uma *réclame* era permitida. Além dessa obrigação negativa, a B.B.C. deve ainda transmitir divulgações gratuitas a requerimento das autoridades e, de outra parte, retirar qualquer transmissão que o diretor geral dos correios desaprove por escrito (1). Finalmente o governo reserva-se o direito, em caso de necessidade pública, de empregar os postos transmissores da B.B.C. sem a indenizar; incumbe ao diretor geral dos correios declarar quando se dá essa necessidade.

A amplo direito de controle do governo é exercido pelo funcionário pre-citado, que tem o

(1) — Desde 1937 a B.B.C. tem o direito de informar seus ouvintes de que uma divulgação está sendo feita ou que uma transmissão deve ser retirada por ordem do governo. Na realidade, a segunda eventualidade tem só importância teórica.

grau de um ministro. Todavia, faltam disposições detalhadas em relação às modalidades dêsse controle. Em todo caso, a responsabilidade do diretor geral dos correios se limita aos princípios da gestão da B.B.C. Isso se explica pelo alto grau de autonomia da B.B.C.; essa autonomia, no caso de dúvida, deve ser considerada mais extensa e não menos restrita. Diferentes declarações governamentais provam essa afirmação. Reiteradamente o diretor geral dos correios tem declinado de sua responsabilidade mesmo em transmissões políticas ou de assuntos que constituem objeto de controvérsia na opinião pública, transmissões essas admitidas somente depois de 1928.

O Parlamento não tem maiores possibilidades de controle do que o diretor geral dos correios. Mas parece que ainda não se verificou a necessidade de tornar êsse controle mais vasto. Isso resulta do fato de que, no período de 1926 a 1933, houve apenas duas breves discussões na Câmara dos Deputados e na dos Lords sobre a B.B.C.

Quanto às questões financeiras, elas sofreram algumas modificações em 1937. Foi estabelecido que daí por diante a provisão dos correios a título de sua arrecadação das taxas de licença cobrada dos ouvintes será 9% do montante arrecadado. Mas de dois em dois anos, segundo o novo regulamento, essa porcentagem deve ser reexaminada tomando-se em consideração a situação econômica. Em todo caso, pelo menos 75% do produto líquido das licenças dos ouvintes pertencem à B.B.C. Em vista das grandes despesas do novo serviço de televisão o governo tomou em consideração um aumento dessa quota-parte em favor da B.B.C.

A B.B.C. depende inteiramente das contribuições; ela não possui nenhum fundo social, como as sociedades anônimas. Nos primeiros anos de atividade foram inevitáveis empréstimos a curto prazo. A Carta Régia fixou seu montante em £1.000.000. O aumento crescente do número de ouvintes fez subir o valor da quota-parte da B.B.C., proveniente das licenças arrecadadas, a £2.500.000 em 1936.

No emprêgo dessas contribuições a B.B.C. goza de completa autonomia. Mas é obrigada a submeter cada balanço ao exame de controladores aprovados pelo diretor geral dos correios, que é autorizado a deixar examinar detalhadamente êsse balanço em qualquer época. Por diversas vezes foi reclamada maior clareza nesses balanços. A B.B.C. concordou em certo ponto com essas

reclamações, publicando dados e explicações em seus relatórios anuais.

A direção da B.B.C. se acha nas mãos de seus sete governadores, como dissemos acima. Eles são nomeados pelo rei e não precisam ser especialistas ou representantes de certas classes econômicas ou sociais. Basta que disponham de um julgamento extraordinário, de uma grande objetividade e de um caráter que garanta o bem estar público como critério de suas decisões. Os governadores não são obrigados a consagrar sua atividade inteiramente à B.B.C. nem mesmo o presidente; são responsáveis por toda a gestão coletivamente. Entre os governadores não existe uma divisão de responsabilidade para as diferentes repartições.

A organização interna, bem como a admissão do pessoal, submete-se unicamente à decisão dos governadores. O número total do pessoal elevou-se a 2.700 em 1937: 600 funcionários na secção técnica, 300 na secção de programa, 100 na secção de administração propriamente dita e 100 na secção de propaganda e periódicos.

Compreende-se que a organização interna da B.B.C. deve responder a diferentes necessidades: deve assegurar o máximo de perfeição técnica às transmissões para um número de ouvintes o mais elevado possível. Ao mesmo tempo o programa das transmissões, sem perder de vista sua grande missão cultural, deve realizar os desejos e os interesses de um *maximum* de ouvintes de diferentes classes econômicas e sociais. A reorganização de 1935 esforçou-se por se adaptar a essas exigências; ela se caracteriza por uma separação absoluta das secções que têm relação direta com o serviço de transmissão das que se ocupam da administração propriamente dita.

O departamento de programas ocupa a primeira linha com o departamento técnico. A tarefa do primeiro compreende não somente a escolha das peças e dos artistas de toda categoria e a elaboração de todo o programa, mas também a responsabilidade de sua execução. O departamento de administração se ocupa de todas as questões financeiras, administrativas e jurídicas relativas às transmissões. O 4.º departamento é o da propaganda e dos periódicos, ao qual incumbe a intensificação das relações com as autoridades e com o público e ainda a edição das diferentes publicações da B.B.C. Uma dessas publicações, o *hebdomadário "Radio Times"*, atinge a tiragem de 2.700.000 exemplares, fornecendo receita con-

sideravel. Um comité composto do diretor geral e dos chefes das quatro secções precitadas vela para que todo o serviço da B.B.C. obedeça a um único e mesmo princípio e para que as ordens dos governadores sejam executadas.

Não obstante a centralização da organização da B.B.C. em Londres, a transmissão dos postos regionais de telegrafia sem fio mostra uma des-centralização crescente. Um novo departamento promove sua coordenação. E' muito significativo o fato de que, desde 1935, o programa de um posto transmissor regional era em média formado de 42% das transmissões originais dêsse posto, 33% das transmissões de outros postos regionais e somente 25% para as transmissões do posto nacional de Londres.

A B.B.C. dispõe de numerosos comités que a orientam, seja na qualidade de conselheiros técnicos, seja como intérpretes dos desejos das diferentes categorias de ouvintes. Entre os primeiros merecem menção especial o "Television Committee", encarregado dos problemas de televisão e o "Spoken English Committee", composto de 20 famosos linguistas cuja atividade visa o contróle para que a pronúncia seja exata e uniforme nas transmissões. O "Central Council for School Broadcasting" elabora os programas das transmissões destinadas aos escolares enquanto diversos outros comités se ocupam de outras matérias. Eles têm prestado e prestam serviços preciosos em

matéria de teologia e filosofia, de música e de belas artes, como também em matéria de educação de adultos, graças à colaboração esforçada dos personagens mais competentes. Em consideração ao grande valor educativo das recepções por grupos de ouvintes, a criação deles foi grandemente favorecida; um comité especial encarrega-se de proporcionar toda facilidade a êsses numerosos grupos de estudos. Finalmente, existe desde 1935 o "General Advisory Council" intérprete dos desejos e sugestões da parte dos ouvintes.

Como se vê, a B.B.C. soube reforçar o seu contacto com o público. Os frutos dêsse esforço mostram-se no desenvolvimento formidavel do rádio. Quando foi construída a B.B.C., em 1927, havia cerca de 2 milhões de licenças para aparelhos receptores. Dez anos mais tarde êsse número elevou-se a 8 milhões, o que corresponde a mais ou menos 30 milhões de ouvintes na Grã-Bretanha. E' curioso saber-se que em 1936 a B.B.C. recebeu 160.000 cartas sobre suas transmissões e que, delas, mais de 130.000 as aprovavam.

Concluindo, pode-se afirmar que a B.B.C. fez suas provas; que ela deve seu sucesso, não em último lugar, ao feliz equilíbrio entre as transmissões educativas e recreativas, adaptando-se o melhor possível aos desejos de seus ouvintes, mas sem perder de vista a grande missão cultural imposta à radiodifusão de nossos dias.

QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO
DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONS-
TRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE
O INTERESSE DO SERVIÇO

Adaptação funcional e preparação técnica nas modernas organizações de serviço público

Um ensaio de controle do treinamento do pessoal, do ponto de vista de sua organização

J. R. R. JUBÉ JUNIOR

Técnico de Educação

O presente trabalho que, longe de participar das características de definição catedrática de diretrizes, consubstancia uma base para o estudo de um dos problemas fundamentais de Administração de Pessoal, se destina a concretizar, em ordem de plano, alicerces para a edificação de crítica construtora como soe ser a dos homens que, neste momento, respondem pelas futuras consequências da atual política administrativa do Brasil.

O vigoroso estímulo que venho recebendo, no estudo do assunto, de parte do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público levou-me a examiná-lo, com carinho, mais nas oficinas onde o trabalho organizado se avulta e cria corpo do que no lugar comum dos tratados onde, não raro, orientações de ordem puramente filosófica conduzem o assunto para fora das áreas da observação e da experiência.

O problema do provimento de cargos, quer nas organizações de caráter privado, quer em qualquer ramo do serviço público, deixou, há muito, de ser mera medida de escolha em bases de característicos seletivos. A rapidez com que as condições de ordem, de técnica de execução e de conceito de eficiência anulam a previsão dos resultados, força o administrador a encarar a preparação técnica intensiva como elemento de adaptação permanente e evolutiva capaz de manter o órgão em capacidade de suprir uma função, sempre em modificação progressiva.

Os mais perfeitos sistemas de recrutamento, mesmo os chamados de previsão vocacional, conduzem, via de regra, a três tipos fundamentais de reação pessoal :

- I — O indivíduo se desenvolve por auto-direção.
- II — O indivíduo estaciona em um coeficiente médio de eficiência.
- III — O indivíduo envolve, à míngua de fatores ativos de desenvolvimento.

A primeira atitude, tão grata aos olhos e à candura dos administradores improvisados, determina a formação de uma *élite* de autodidatas, politécnicos brilhantes, sumamente inarticuláveis, cuja produção desordenada e heterogênea desafia qualquer tentativa de classificação profissional. A encantadora e romântica ingenuidade humana, crente da geniogênese como um processo miraculoso de construção de líderes, vem, quase sempre, agravar a situação juntando à hipertrofia da autoestimação a falsa consciência de um êxito impossível.

O segundo caso, constituído pelos menos torturados pelas traições da imaginação, apesar de mais comum, é sem dúvida menos perigoso. A atitude gerada é uma consequência da permanência de certos traços negativos, não combatidos, que

encontram na desambição um meio prático de "exercer a inércia".

A última situação, que se fazia regra quasi geral nas antigas organizações burocráticas, não é propriamente determinada por qualquer fenómeno de involução mental mas pela inevitável evolução da função que, ao cabo de certo tempo, evidencia a impropriedade do órgão.

O trabalho do recrutamento se nulifica, assim, quasi que irremediavelmente, si a êle se não juntar um órgão novo de constante estimulação e desenvolvimento das forças que êle mediu. Tal aparelho, hoje preocupação basilar da administração de qualquer núcleo de trabalho organizado, é o objeto da presente tentativa de organização racional.

Os serviços de adaptação e treinamento, nas organizações de serviço público, só nos últimos dez anos têm tomado sistematização científica. Confortadores, embora, os resultados têm forçado os técnicos à procura de caminhos mais eficientes capazes de dar ao trabalho rendimento mais compensador, insistindo na regulagem da velha relação "tempo-trabalho", à qual, evidentemente, o elemento "qualidade", fator de discutível objetividade, veio trazer uma série de cogitações novas.

O exame cuidadoso do assunto, que realizei nas "Training Divisions" do Serviço Público Federal, discussões do assunto, em seus múltiplos aspectos, com os professores Samuel S. Board, *Chief, Qualifications and Training, Office of Personnel, Department of Agriculture*, e J. Furia, *Director of the Bureau of Training*, em New York City, e, sobretudo, o estágio que me foi facilitado, no referido Bureau, por gentileza do Dr. Paul J. Kern, Presidente da *New York City Civil Service Commission*, autorizaram-me convicções que não tenho dúvidas em proclamar, até certo ponto, conclusivas. O sistema de treinamento como responsabilidade exclusiva dos Serviços de Pessoal, si bem que defensável nas grandes organizações, como é o caso do Serviço Federal Americano, onde um só "Department" tem, por vezes, a direção de cerca de cem mil funcionários, deve ser, tanto quanto possível, evitado nas organizações menores. Assim o fez New York City, onde a orientação do treinamento técnico é uma responsabilidade da "Civil Service Commission". Disseminação de cursos inarticulados, sem orientação una e, consequentemente, sem controle efetivo, não resulta apenas em inutilidade ornamental mas pode se

tornar prejudicial, pela possível impropriedade de matéria e pobreza de métodos.

Na moderna técnica de administração de pessoal, os problemas de adaptação e treinamento devem ser tratados em seu triplice aspecto, em relação ao fator humano :

I

Fisiológico-social

Pelo controle das

- a) Condições físicas ;
- b) Condições fisiológicas ;
- c) Condições sociais.

II

Técnico-profissional

Pela determinação de

- a) Seleção vocacional ;
- b) Índices de aptidão ;
- c) Preparação profissional ;
- d) Treinamento no trabalho ;
- e) Controle de produção.

III

Psicológico

Pelo estabelecimento de :

- a) Indução habil ;
- b) "Counselling" ;
- c) Possibilidade de adaptação ;
- d) Ajustamento psico-social e profissional ;
- e) Reabilitação psíquica e física.

Tais considerações levam à conclusão de que, tendo tal serviço por finalidade a preparação técnica e adaptação física, psíquica e social, deve ser compreendido pelos seguintes órgãos :

- I — de assistência técnico-profissional ;
- II — de assistência médico-social.

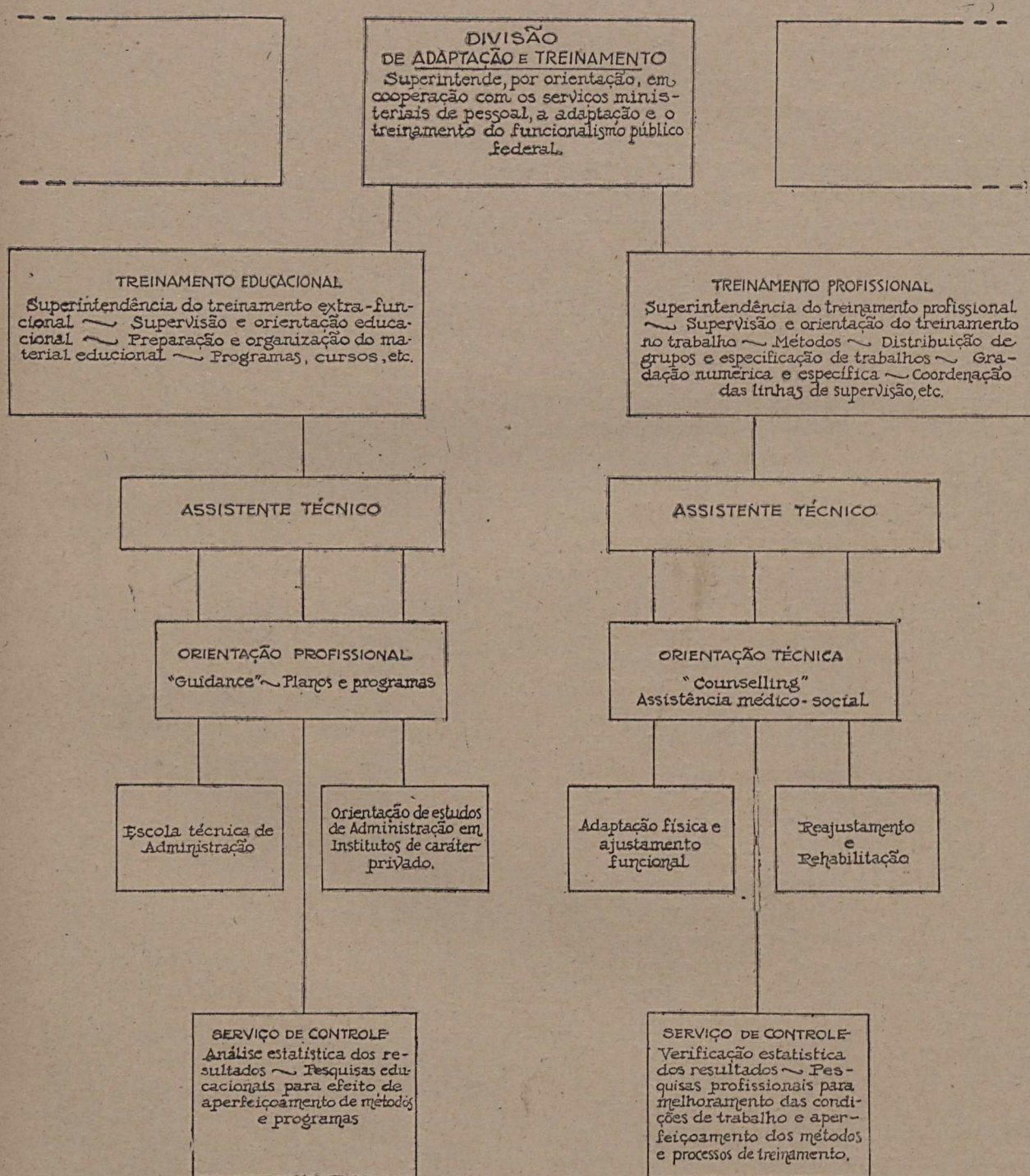
O plano em estudo obedece aos seguintes :

I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- a) Unidade de orientação ;
- b) Descentralização de responsabilidade;

DASP



- c) Discriminação de áreas de trabalho;
- d) Contrôlo dos resultados.

II

BASES GERAIS

- a) De organização ;
- b) De coordenação ;
- c) De execução.

Bases de organização

- I — Centralização de órgãos técnicos de supervisão.
- II — Unidade de orientação para fins de :
 - a) Uniformização de programas, métodos e processos ;
 - b) — Consecução de igual "training" para iguais funções ;
 - c) Possibilidade de racional orientação técnico-profissional ;
 - d) Harmonia na apreciação dos resultados.

Bases de coordenação

- I — Cooperação entre as Assistências Técnicas da D.A.T. e os Serviços de Pessoal para :
 - a) Montagem do aparelho de treinamento do trabalho ;
 - b) Fixação de limites de orientação e limites de execução.
- II — Responsabilidade técnica do DASP.
- III — Responsabilidade executiva dos Serviços de Pessoal.
- IV — Estrita observância das áreas de jurisdição e âmbitos de competência.

Bases de execução

- I — Direto entendimento entre as Assistências Técnicas e os Serviços de Pessoal para :
 - a) Execução dos planos elaborados e a serem orientados e controlados pelo DASP ;
 - b) Estabelecimento das linhas de supervisão ;
 - c) Seleção e treinamento de supervisores ;

- d) Condução das unidades de treinamento ;
- e) Exame da marcha e verificação periódica dos resultados.

- II — Cooperação entre a direção dos Serviços de Pessoal e os serviços de controle da D.A.T. para apreciação dos resultados.

ÓRGÃOS ESTRUTURAIS

Órgãos de Coordenação :

- I — Assistências Técnicas.
- II — Serviços de Pessoal.

Órgãos de Execução :

- I — Escola Técnica de Administração.
- II — Linhas de Supervisão.

Órgãos de Contrôlo :

Serviços de Pesquisas Educacionais e Profissionais da D.A.T.

O organograma que ilustra o presente esquema mostra, com clareza, a projeção do aparelho, cujas peças, reduzidas ao mínimo, não exigem para seu movimento aparatosa lotação.

Sob a direção de um diretor, dois assistentes, com funções técnicas, um com responsabilidade sobre a adaptação e treinamento profissionais e o outro sobre a adaptação física e ajustamento social, agirão conjuntamente para movimento harmônico do todo respondendo, porém, em separado, pelos problemas específicos de sua área especializada de ação.

As Assistências Técnicas assim se constituem :

I

ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

Com os seguintes serviços :

- a) "Guidance" ;
- b) Planos e Programas ;
- c) Escola Técnica de Administração ;
- d) Orientação de estudos de Administração em institutos de caráter privado ;
- e) Contrôlo.

II

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Compreendendo :

- a) "Counselling" ;
- b) Assistência Médico-social e Adaptação física ;
- c) *Ajustamento funcional* (Treinamento no trabalho) ;
- d) Reajustamento e Reabilitação ;
- e) Contrôlo.

A natureza do presente esquema não permite a análise discriminativa das áreas de atividade de cada um dos serviços que compõem as duas assistências técnicas. Os títulos, porém, explicam bastante a finalidade de cada um deles.

Assim, referências especiais serão feitas, apenas, sobre alguns deles, cuja ênfase se faz desejar para mais nítida compreensão do todo. Um trabalho posterior empreenderá o estudo da cinética do conjunto.

Pelo que se verifica do organograma, o "treinamento extra-funcional" se localiza na Escola Técnica de Administração e o "treinamento no trabalho" estará a cargo do Serviço de Ajustamento Funcional.

ESCOLA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO

A E.T.A. deve fugir rigorosamente aos moldes educacionais acadêmicos. A criação de séries objetivas de situações reais a serem debatidas, de problemas novos para tentativa de soluções, deve ser seu principal campo de exploração.

Calque-se, no número e na qualidade da produção do aplicante, o critério de gradação do mérito e na medida objetiva, pela mensuração dos índices de escolaridade, a escala de aproveitamento. Programas discutidos e ajustados à finalidade dos cursos e o controle escrupuloso da marcha e resultados dos trabalhos auxiliarão a criação de uma realidade educacional.

Os cursos são responsabilidade dos professores. As lições debatidas devem ser previamente esquematizadas e, posteriormente, desenvolvidas por escrito. Tais elementos, depois de reorganizados pela D.A.T., entrarão na confecção dos Manuais de Carreira que, paulatinamente organizados, virão a constituir, no futuro, ótimo elemento auxiliar de treinamento.

Os cursos, seminários e laboratórios não exis-

tirão em caráter de disciplina permanente mas variarão, de período em período, de acordo com as tendências dos problemas concorrentes na vida do país e as consequentes necessidades da Administração.

RÁDIO-CURSOS E CURSOS DE CORRESPONDÊNCIA

O problema do treinamento das unidades ou grupos destas, disseminados em vastas áreas, como é o caso do Brasil, constitui matéria importante, de solução árdua e complexa. Os dois tipos de solução que melhores resultados deram nos Estados Unidos, até agora, foram os cursos pelo rádio e por correspondência. Os cursos pelo rádio são de aplicação delicada. Tudo fica a depender dos controles da emissão, da recepção e do processo de apuração dos resultados.

Os cursos de correspondência alcançam, hoje, seus objetivos, dado o grau de perfectibilidade a que chegaram. Pelos processos modernos, a possibilidade de mistificação está quasi completamente afastada. Exames periódicos, com material tecnicamente organizado e estudado, asseguram garantia na verificação dos resultados. Tais cursos, cujos processos examinei de perto e com cuidado, estão sendo ministrados, com êxito, no serviço federal e, com notável perfeição, em New York City.

"INTERNSHIPS"

Tais situações, que são caracterizadas pela admissão, no Serviço Público, a título de prática não remunerada, de estudantes distintos, se destinam a formar reservas de valores a serem aproveitados no futuro.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A apresentação do aparelho, articulado à estrutura do DASP, na condição de divisão autônoma, não quer dizer seja esta a única forma de se dar corpo a tal empreendimento. Para que ele produzisse seus resultados, seria bastante se lhe dessem amplitude de ação jurisdicional e nível de competência suficientes para que ele não ficasse detido nas malhas de uma máquina de ação lenta, pois sua vitalidade está no movimento. A contraindicação das divisões esparsas, entregues a orientações diversas e métodos de resultados duvidosos, ficou amplamente explicada linhas atrás.

A cinética do aparelho, que será objeto de outro trabalho, oferecerá bases de discussão para os seguintes problemas :

- I) Estabelecimento e localização das linhas de supervisão ;
- II) Treinamento de supervisores ;
- III) Organização e ação das unidades de treinamento ;
- IV) Métodos e processos de treinamento no trabalho ;
- V) Verificação e controle científico dos resultados ;
- VI) Material de treinamento.

A extensão da matéria constante do presente esquema forçou-me a um máximo de condensação, que, talvez, esteja a exigir discriminações. Estas serão, sem dúvida, fornecidas aos estudiosos do assunto, dentro do mais liberal espírito de coope-

ração. Produto mais de observação e experiência que de literatura específica, que pouca existe, este trabalho, exposto ao estudo de vários técnicos americanos, é uma consequência do estímulo recebido em palestras e discussões empreendidas sobre o assunto.

Devo citar, em especial, como contribuição preciosa, a atenção dispensada e as observações expendidas sobre a matéria por :

Dr. Paul J. Kern — *President of the City of New York Civil Service Commission ;*

Dr. Samuel S. Board — *Chief, Qualifications and Training, Office of Personnel, Department of Agriculture ;*

Dr. Norman Powel — *City of New York C. S. C., Bureau of Research ;*

Dr. Theodore H. Lang — *Supervisor, Bureau of Training.*

ACATE SEMPRE AS ORDENS DE SEUS CHEFES: A
DISCIPLINA É A BASE DA ORDEM E A ORDEM,
A DA PRODUÇÃO

CONTRA O DESPERDÍCIO

I

O desperdício indica falta de eficiência

ANNIBAL BOMFIM

Uma das maiores preocupações do Estado Novo é aumentar a *eficiência* do serviço nas repartições públicas. Foi principalmente com êsse fito que se creou o Departamento Administrativo do Serviço Público e o seu alvo mais importante é a *eficiência*.

Os funcionários públicos o sabem e quasi todos desejam cooperar com o Govêrno nesse sentido (principalmente porque sabem que assim terão maiores probabilidades de promoções rápidas) — mas muitos não sabem claramente o que devem fazer para se tornarem mais *eficientes*.

Essa ignorância provém do fato de que o termo *eficiência*, recentemente vulgarizado na nossa linguagem e interpretado como definindo qualquer coisa quasi miraculosa, toma para a consciência dos leigos um valor exagerado, quasi transcendente — uma espécie de “ideal” inatingível...

O modesto funcionário acaba dizendo com os seus botões: “Essa tal *eficiência* é complicada demais para mim; nem vale a pena eu tentar atingi-la”.

Vamos “trocar em miudos” o termo, e todos verão como lhes é fácil cooperar com o Govêrno e trabalhar com mais *eficiência*.

“Eficiência é uma diminuição do desperdício no trabalho”.

Viram como o problema se tornou mais fácil de resolver?

O termo *desperdício* é velho conhecido de todos nós, e muito mais fácil nos é agora compreender o que o Govêrno quer.

Precisamos, porém, interpretar o termo na sua significação mais geral, e não somente o encarar pelo prisma comumente usado, referente ao seu aspecto material.

Gastar uma folha de papel “formato officio” para escrever um pequeno memorandum de duas linhas, é um *desperdício* aos olhos de todos; poucos, porém, meditam sobre o *desperdício* que representa uma pequena palestra sobre o “foot-ball” — quando essa palestra é feita durante as horas do expediente...

A *eficiência* almejada pelo Govêrno é, simplesmente, a eliminação ou, pelo menos, a diminuição do *desperdício*, em todas as suas formas.

Na série de artigos que vamos publicar, mostraremos justamente as formas insidiosas, muitas vezes, que toma o *desperdício*, nas diversas modalidades de trabalho; e daremos indicações e conselhos práticos para combatermos êsse mal, alcançando assim a *eficiência* desejada.

Dissemos que o *desperdício* toma formas insidiosas porque, muitas vezes, aos olhos dos que o praticam, êle se apresenta como um meio de facilitar o trabalho.

Principalmente nos serviços burocráticos, o *desperdício* é um verdadeiro parasita, sustentado pela rotina e alimentado pela preguiça mental dos que o cultivam.

Examinemos um pequeno exemplo elucidativo.

Para se fazer um serviço de estatística, antigamente, os lançamentos eram feitos em volumosos livros manuscritos. Sua confecção era lenta

e penosa e a pesquisa dos dados neles contidos exigia, além de tempo prolongado, um notável esforço muscular.

A descoberta da classificação em fichas soltas, guardadas em arquivos de gaveta, veio simplificar e aperfeiçoar consideravelmente o serviço de estatísticas, permitindo não somente fazer as inscrições dactilograficamente como também variar e modificar a arrumação das fichas, conforme as necessidades das pesquisas desejadas. No seu manêjo, o esforço muscular foi consideravelmente reduzido, uma vez que se pode retirar as fichas uma por uma, em vez de manusear obrigatoriamente uns enormes livros.

Lembrem-se agora os leitores que presenciaram a substituição do sistema de livros pelo de fichas, em alguma repartição, e se recordarão certamente da oposição tenaz que essa inovação encontrou, por parte dos funcionários antigamente encarregados do serviço...

Eram a rotina e a preguiça de se adaptarem a um novo sistema de trabalho que os levavam a tomar tal atitude. Eles eram sinceros na sua convicção de que poderiam fazer mais facilmente o serviço pelo sistema antigo mas, certamente, acabaram se convencendo das vantagens de um trabalho feito com *menos desperdício* de energia, isto é, com mais *eficiência*...

E em todas as formas de trabalho é sempre possível achar meios para diminuir o *desperdício* de forças.

Ha, no mundo civilizado, milhares de pesquisadores continuamente estudando todas as formas de trabalho e descobrindo processos para as tornar mais *eficientes*.

Um dos precursores desses estudos foi o engenheiro americano Frederic Winslow Taylor, morto em 1915, de cujos estudos resultou um sistema: a racionalização do trabalho até hoje conhecido como *taylorismo*. Sua preocupação era evitar o *desperdício* de energia muscular, no trabalho dos operários, e o resultado do seu sistema foi que os operários a ele submetidos conseguiram produzir mais serviço, ficando menos cansados. Alguns detalhes desse sistema parecem pueris, mas os resultados provaram a sua importante utilidade. Tomemos, por exemplo, o *taylorismo*

aplicado ao trabalho dos pedreiros, ao construir um muro de tijolos.

Antigamente os tijolos eram sempre depositados no chão, ao lado do pedreiro, mesmo quando o muro já estava à altura de um metro ou mais.

Taylor observou que, para colocar cada tijolo, o operário era obrigado a se curvar completamente, até o chão, e a fazer um esforço bastante considerável para, de novo, se pôr de pé. Era muito maior o esforço para abaixar e se levantar do que o necessário para o trabalho de colocar o tijolo e o fixar com a argamassa. Feita esta observação, o engenheiro evitou todo aquele *desperdício* de energia mandando pousar os tijolos sobre pequenas bancadas elevadas, colocadas ao lado dos pedreiros. Daí por diante, os operários não mais precisaram de se curvar para apanhar os tijolos, e conseguiram produzir muito mais, com muito menos esforço...

Em qualquer trabalho físico é sempre possível descobrir meios de diminuir o esforço muscular — é possível evitar, assim, o *desperdício* de energia...

Mas, não é somente no trabalho mecânico que a energia é *desperdiçada*. No trabalho puramente mental, de leitura, por exemplo, gasta-se uma notável quantidade de energia nervosa, — quando se o faz em um local insuficientemente iluminado ou onde exista um excesso de luz. Os olhos só trabalham sem esforço quando o objeto a ser visto recebe uma quantidade certa de luz; de outra forma, se torna necessário um tal esforço nervoso, que o indivíduo se sente em pouco tempo incomodado, com os olhos a arder ou com dor de cabeça. Quem precisa fazer um trabalho que depende de visão, pode evitar muito *desperdício* de energia nervosa procurando colocar-se de maneira a receber a luz do lado esquerdo e de cima, como o indica a boa técnica moderna de iluminação.

Nos artigos seguintes, estudaremos separadamente e em detalhes, as diversas formas de trabalho e indicaremos os meios de, em cada uma delas, evitar o *desperdício* de material, de energia ou de tempo, ajudando assim os nossos leitores a cooperarem com o Governo no seu esforço para tornar mais *eficiente* o trabalho dos funcionários públicos.

SEJA BREVE AO TELEFONE: OS TELEFONES ESTÃO
NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO

O Instituto Oswaldo Cruz

Como se trabalha nesse grande centro de ensino e pesquisas científicas

Reportagem de Adalberto Mario Ribeiro

Passando-se em revista os empreendimentos de vulto realizados no país, o Instituto Oswaldo Cruz não escapa à citação, mesmo daqueles que se comprazem em referir-se apenas, num eterno embevecimento, aos dons maravilhosos de que a natureza dotou o Brasil.

E' mais facil e não dá trabalho...

Até cento ponto ha razão para essa preferência. Mas francamente, não vamos agora perder espaço em esmiuçá-la. Isso já seria outra história, como diria Kipling. Estamos no momento preocupados com aquele palácio encantado, que um dia um moço sábio e bondoso construiu e onde, ha cêrca de quarenta anos, se cultua a ciência, estudando e fazendo medicina experimental nos mais complexos e difíceis setores.

Bem sentimos que ha certo desprimor em tratar da casa de Oswaldo Cruz em simples reportagem, feita, aliás, com tal hesitação, que chegamos a ficar seriamente embaraçados, sem saber mesmo como começá-la.

Gostaríamos de fixar aqui, logo de início, episódios da vida do creador da medicina experimental no Brasil e de seus grandes discípulos, mas essa tarefa se ressentiria com certeza de falhas graves si a tentássemos executar e exigiria, sem dúvida, recursos outros e uma apresentação especial, bem diferente da de uma simples reportagem.

Em 1934, foram publicados os *Traços Biográficos de Oswaldo Cruz*, pelo Dr. Ezequiel Dias, e ha poucos meses o livro do Dr. Sales Guerra

sôbre a vida do sábio, dois trabalhos realmente bem feitos.

Limitemo-nos, portanto, à reportagem... Ela só exige olhos de ver e a contribuição indispensavel de bons informantes, valiosísimos, sobretudo, em coisas complicadas de pesquisas científicas de laboratório, onde o reporter olha tudo com espanto e até mesmo com certo receio, diante de aparelhos esquisitos que lhe despertam natural curiosidade. E em Manguinhos, então, ha um mundo de coisas assim. Não vamos descrevê-las. Melhor será passar para aquí uma página de Ezequiel Dias sôbre as instalações do Instituto :

"Desde o subterrâneo até às cúpulas, desde os laboratórios até às cavalariças, Manguinhos é uma complicação de maquinismos, instalações e pormenores arquitetônicos, que só após algum tempo de iniciação, um simples mortal é capaz de entender vagamente.

O aquecimento original da estufa de secar vidros : a destilação de água por meio de correntes de ar comprimido e mais a condensação dos vapores, etc. ; as estufas aquecidas pela água que serviu para resfriar o cilindro do motor a gás ; a recuperação do calor contido nos gases de escapamento do motor ; o relógio central elétrico e a distribuição da mesma hora por todos os laboratórios e dependências ; a série de balanças de precisão, cada qual mais aperfeiçoada ; o aparelho que regista ao longe a temperatura dos quartos-estufas ; os aquários e piscinas de água doce e salgada, tudo complicadíssimo ; o gigantesco micrótomo, capaz de cortar em finas fatias um cérebro inteiro ; a cortina que escorece o gabinete radiográfico, obedecendo apenas

a um botão elétrico; o ditafone onde se gravam os protocolos das autópsias; o impressor de endereços para a expedição das "Memórias do Instituto Oswaldo Cruz"; as "Memórias" com o seu texto em duas línguas e a riqueza das ilustrações coloridas; a cinematografia dos micróbios; os aparelhos centrais para a produção de ar sob pressão e vácuo, que são canalizados e distribuídos por todos os laboratórios; a opulência da biblioteca com os seus 4 andares de aço, toda iluminada por dentro, e os seus 40 mil volumes e as suas 1.000 revistas científicas; a sala de leitura, lindamente luxuosa, com as estalactites alvas a contrastarem com as admiráveis obras de madeira; o belíssimo e rico museu; o hospital com uma instalação resfriadora a 25° C., de modo que os doentes não sofrerão calor; a chave mágica que abre todas as portas, embora de fechaduras diferentes; a porta que apaga ou acende a iluminação elétrica da sala das sementeiras; o edênico refeitório, cuja coluna de sustentação é uma bela árvore frondente, toda florida de trepadeiras e orquídeas; por fim, o estilo rebuscado do edifício e mais as mil maravilhas e surpresas desse sítio encantado e excedem por toda e qualquer concepção jacintica.

Pois, apesar de tudo, o nosso Jacinto premeditava sempre novas jacintadas e se entristecia quando lhe faltavam meios para executá-las".

Ha de parecer estranho ao leitor que Ezequiel Dias fale em Jacinto. Pois está muito certo.

O pessoal de Manguinhos, na intimidade e de forma afetuosa, chamava o Mestre de *Jacinto*; nele vendo uma reprodução, correta e aumentada, do herói supercivilizado d'*A cidade e as serras*...

BREVE NOTA HISTÓRICA

Extraímos do trabalho do Dr. Cesar Pinto sobre o Instituto Oswaldo Cruz os seguintes apontamentos:

"O Instituto Oswaldo Cruz, primitivamente Instituto Soroterápico Federal, foi fundado na cidade do Rio de Janeiro em 1899 pelo Barão de Pedro Afonso, tendo o seguinte pessoal técnico: Oswaldo Cruz e Ismael da Rocha, bacteriologistas; Henrique Figueiredo Vasconcelos, assistente; Ezequiel Caetano Dias e Antonio Fontes, auxiliares académicos.

Em 23 de julho de 1900 foi inaugurado o Instituto Soroterápico, sendo Ministro do Interior o Dr. Epitácio Pessoa. O pessoal técnico era constituído pelos Drs. Oswaldo Cruz, diretor; Henrique de Figueiredo Vasconcelos e auxiliares académicos: Ezequiel Caetano Dias e Antonio Fontes.

Posteriormente são convidados para fazer parte do quadro técnico os Drs. Henrique da Rocha Lima, Alcides Godoy, Arthur Neiva, Carlos Ribeiro, Justi-

niano das Chagas, Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão e Paulo de Figueiredo Parreiras Horta.

Em 12 de dezembro de 1907 o Dr. Afonso Pena, Presidente da República, sancionou o decreto n. 1.812 creando o Instituto de Patologia Experimental que, em 19 de março de 1908, passou a denominar-se Instituto Oswaldo Cruz, subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sendo Ministro nessa época o Dr. Tavares de Lira. O pessoal técnico era o seguinte: Dr. Oswaldo Cruz, diretor; Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcelos e Dr. Henrique da Rocha Lima, chefes de serviço; Drs. Antônio Cardoso Fontes, Alcides Godoy, Arthur Neiva, Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão e Ezequiel Caetano Dias, assistentes".

VISITA AO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Medeiros e Albuquerque dizia que a melhor reportagem era sempre aquela que não era feita, mas apenas imaginada...

A imaginação fértil proporciona facilidades. Com ela vamos num estante a Marte ou Júpiter, sem necessidade de canseiras. E cá por baixo não custa uma aventura pelo Thibet, como diz ter feito aquele incrível Savage Landor, que aqui esteve em 1908.

Mas não somos propensos ao maravilhoso e daí preferirmos ver as coisas de perto.

De frente da estação Carlos Chagas, antiga Parada do Amorim, na Leopoldina, começa a estrada de rodagem de Manguinhos, que serve ao Instituto Oswaldo Cruz e ao campo de aviação do Aero-Club Brasileiro.

Esperamos o ônibus que aí apanha funcionários e visitantes daquela importante dependência do Ministério da Educação.

Demorava.

O calor nos subúrbios é notável e na Parada do Amorim, para quem atravessa a planura, desde a linha dos bondes até à estação, passando ao lado do imenso monturo que ha anos a Limpeza Pública vai por ali estendendo, torna-se mesmo insupportável, sobretudo em dias de sol intenso.

Vencemos essa primeira etapa.

No portão do início da estrada de Manguinhos abrigamo-nos ao seu telheiro.

O porteiro está mergulhado nas páginas de um romance e deve ser coisa policial, na certa.

A nossa distração foi observar à distância a "urubusada", tão densa e compacta, que parecia até um imenso tapete negro movediço.

Mas o ônibus não chegava.

A estrada de Manguinhos faiscava ao sol, sem uma sombra, sem nada. A sua arborização ficara apenas na intenção : de espaço a espaço uma árvore sêca, que não vingou, só serve para aumentar ainda mais a desolação, compondo a paisagem com muita harmonia...

E nada de ônibus.

O homem do romance afinal veio à tona de seu mergulho literário :

— O carro está enguiçado e não vem agora cá em baixo.

À distância, as duas cúpulas do edifício de Manguinhos, meio encoberto pela colina ao lado, faziam lembrar os minaretes do palácio de um rico e poderoso califa de Bagdad. As histórias interessantes de Malba Tahan nos vêm à lembrança. E ali então tínhamos a demonstração de como devem ser mesmo duros os tais desertos árabes.

O Sr. Luiz de Moraes, que projetou e construiu aquele belo edifício, naturalmente lera poetas e historiadores como El-Antari e Tabari e pensava em cidades como Diarbekir e outras das margens do Tigre... E, com sua delicadeza de espírito, Oswaldo Cruz deveria com certeza ter colaborado com Luiz de Moraes, na construção do imponente edifício mourisco.

Bem ; agora tínhamos que resolver : o ônibus já estava riscado da nossa imaginação. Só nos restava esta alternativa : ou voltar à cidade, tomando um trenzinho da Leopoldina, ou "melhor o pé na estrada" afim de alcançar o oásis sedutor.

Decidimos pelo oásis.

Não conhecíamos a antiga Fazenda de Manguinhos.

A uma distância relativamente curta da linha férrea da Leopoldina, outro é o aspecto da região, que não tem ali naquele recanto a monotonia da longa planície de Bemfica à estação de Carlos Chagas.

Da elevação em que se ergue o edifício do Instituto Oswaldo Cruz vê-se bem perto largo trecho dos fundos da Baía de Guanabara, com ilhas graciosas, belos tufos verdejantes, que compõem magnífico cenário, amplo e suave, em que a vista se alonga sem canseiras.

De um lado, na baixada, o campo de aterrisagem do Aero-Club Brasileiro. Onerários empurram vagonetes de terra. E' ^{representa} a construção da nova variante da estrada de rodagem ^{les} Rio-Petrópolis, bem assinalada em grande extensão.

O edifício da Fundação Rockefeller e, noutra colina, o Hospital Oswaldo Cruz, onde estivemos

e conversámos com os Drs. Evandro Chagas e Rui Pondé.

A entrada do Instituto é assinalada de forma simpática pelo busto de Oswaldo Cruz.

Subimos ao primeiro andar.

Ficámos na varanda um instante a descansar da longa caminhada. Bom seria si nos deixassem ali em paz.

Nada de reportagens !

Não queremos pensar em laboratórios, de recinto sempre fechado e cheirinho característico, nem em biotérios, em que as cobaias — coitadinhas ! — presas em gaiolas, nos olham sempre muito vivas, muito espertas, como si estivessem no melhor dos mundos !

Conviria demorar bem e dar tempo a que "desenguiçassem" o ônibus para a volta... Talvez a reportagem pudesse ficar para outro dia. O brasileiro gosta de resolver tudo amanhã...

.....

— O senhor deseja alguma coisa ?

— Ah ! é verdade, onde podemos falar ao Dr. Leocádio Chaves ?

— E' no segundo andar, mas agora êle está almoçando.

— Depois vamos procurá-lo. Obrigado.

Sem sentir começámos a reportagem.

Na parede da varanda, entre uma porta e outra, vêm-se umas placas artísticas de bronze, com cenas e figuras em alto relêvo.

Resolvemos cópiar as inscrições de cada uma delas :

"La Sociedad Argentina de Higiene en homenaje a la memoria de Oswaldo Cruz.

Con motivo de la reunion de la 2.^a Conferencia Sud Americana de Higiene, Microbiologia y Patologia.

Octubre 15 de 1918".

A segunda :

"Al Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz.

El Consejo Nacional de Higiene del Uruguay 1918".

A terceira :

"Estudiantes de Medicina de Buenos Aires a la memoria del sabio brasileño

Oswaldo Cruz, 1918".

A quarta :

"A Oswaldo Cruz, ilustre sabio brasileiro, homenaje de los medicos argentinos.
Buenos Aires 1917".

A quinta :

"A Oswaldo Gonçalves Cruz
Homenaje del cuerpo medico paraguayo.
Assuncion 1917".

A sexta :

"La Facultad de Medicina de Montevideo a Oswaldo Cruz.
Junio de 1929".

Vamos, afinal, ao 2.º andar.

O Dr. Leocádio Chaves, diretor substituto, na ausência do prof. Cardoso Fontes recebe-nos e, depois de inteirado de nosso propósito, nos leva ao gabinete da Diretoria, oferecendo-nos o necessário material para início da reportagem.

Ao lado da mesa a que nos abancámos vemos um mapa de distribuição do Serviço de Estudo das Grandes Endemias Nacionais.

Revelámos interesse em conhecer êsse serviço. O Dr. Leocádio Chaves promete então levar-nos à presença do Dr. Evandro Chagas, mas isso ficaria para depois. E acrescentou :

— O senhor deve por enquanto tomar nota de algumas coisas da parte administrativa do Instituto. E' bom começar por aí.

Mesmo fora de seu gabinete é o Dr. Leocádio Chaves solicitado para assinar papeletas e ofícios. A Sra. Burocracia faz incursões por toda parte. Pena é que o Instituto Oswaldo Cruz não invente também uma vacina imunizadora contra seus efeitos. E o Brasil, francamente, como lucraria com semelhante descoberta! Se tal acontecesse, centenas de burocratas por aí se aposentariam antes do tempo. Ficariam, sem dúvida, profundamente desgostosos e desanimados, à falta do precioso encanto das informações copiosas, esparramadas, geralmente naquele estilozinho manhoso, que é mesmo um primor... E, assim, os célebres canais competentes ficariam desentupidos num instante...

Mas o Dr. Leocádio Chaves vai pacientemente lançando sua assinatura nos papeluchos, com a resignação estoica de cientista "doublé" de chefe burocrático. Também o telefone con-

corre para as interrupções. O diretor atende-o com frequência. E' paciente. Não se mostra cacetado. Tem, ao contrário, a solicitude discreta dos homens experimentados. Para alcançar maior rendimento no trabalho faz-se cercar da simpatia e boa vontade de seus auxiliares.

O Dr. Leocádio Chaves, voltando-se para o reporter que se acha muito satisfeito e orgulhoso por lhe terem permitido trabalhar na sala em que se reúnem sábios e se recebem visitas ilustres, observa-lhe que pode ficar à vontade, pois precisa deixá-lo.

— São quasi 3 horas e devo ainda hoje ir ao Ministério da Fazenda afim de dar mais um empurrão no processo da verba para alimentação do pessoal. Vou mandar chamar o Almeida, na Secretaria, para trazer-lhe mais algumas coisas.

Pouco depois, o Sr. Antônio Simões de Almeida fica ciente dos dados de que precisamos para ilustrar esta reportagem.

O APOIO DO PRESIDENTE VARGAS AO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

O Govêrno do Presidente Vargas tem prestigiado a grande organização científica, dando-lhe os recursos necessários à sua ampliação, conforme se pode ver pelas cifras que abaixo registramos.

O Ministro da Educação, Dr. Gustavo Capanema, atento às atividades daquele centro científico do país, ouve com muita atenção seus dirigentes, procurando sempre atendê-los com solicitude e boa vontade.

Aquí registramos os créditos distribuídos àquela importante repartição do Ministério da Educação :

Em 1936 — Reparos gerais no Pavilhão de Peste — Instalação de ar condicionado e reconstrução de esgôto — Construção do forno crematório — Modificação no atual Biotério e construção de um novo biotério — Construção de um portão de entrada	500:000\$0
Em 1937 — Reforma do edificio — Construção de um biotério marinho e de um reservatório de concreto — Reparos no edificio principal — Construção de um laboratório — Reparos na cocheira. Rede aérea de distribuição de energia elétrica. Reforma de instalação elétrica, gás e esgôto do pavilhão de peste	895:000\$0
Em 1938 — Obras de conservação e remodelação	789:650\$0

Obras de reparos no edificio e instalação da	
Secção Antivariólica	70:000\$0
Em 1939 — Diversas obras — Início do restaurante — 4. ^a ala do Biotério e Laboratório da Ilha — Residência do administrador .	492:870\$0
Em 1940 — Casa do vigia da ilha — Construção do pavilhão do laboratório e acabamento do biotério	440:000\$0
Instalação do biotério e laboratório	60:000\$0
Aparelhamento da Secção de Virus	170:000\$0
Instalação do serviço de cirurgia experimental	250:000\$0

Este último crédito foi aberto ha dias e se destina à Secção dirigida pelo Dr. Maurício Gudin, que tem como assistente o Dr. Murilo Fontes.

RENDA INDUSTRIAL DO INSTITUTO

De 1907 a 1939 a venda de produtos fabricados no Instituto produziu	30.670:448\$35
Valor dos produtos fornecidos gratuitamente :	
Soros, vacinas, etc. 2.856:412\$0	
Produtos patenteados	1.246:751\$1
Vacina anti-variólica	11.400:769\$6
	15.503:932\$7

	46.174:381\$05

DESPESAS DO GOVERNO

De 1907 a 1939 :	
Com o Instituto Oswaldo Cruz (sede)	50.355:705\$8
Com a Filial no Maranhão (até 1930)	296:200\$0
Com a Filial em Belo Horizonte até 1934)	1.133:760\$0

	51.785:665\$8

A sucursal de Belo Horizonte foi transferida ao Governo de Minas em 1930. A do Maranhão, ao Governo do Estado em 1934.

AS ATIVIDADES DO INSTITUTO EM 1939

As atividades do Instituto compreendem : pesquisas científicas, serviço industrial e ensino científico.

Em 1939, a principal característica dos trabalhos da casa foi o desenvolvimento das pesqui-

sas científicas, tendo sido grande a atividade nos estudos de laboratório e de campo no domínio dos vários ramos da biologia.

Aliás, é facil comprovar tão rica e valiosa tarefa pelo que foi divulgado nas *Memórias do Instituto Oswaldo Cruz* e em jornais e revistas científicas nacionais e estrangeiras.

Foram publicados, em 1939, 152 trabalhos originais dos técnicos do Instituto, todos de alto valor e cuja realização exigiu muito esforço e competência.

À Diretoria foram ainda apresentados minuciosos relatórios de excursões e estudos realizados no interior do país e no estrangeiro.

Sobre as grandes endemias nacionais, que abrangem extensas zonas, desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul, foram coroados dos melhores êxitos os estudos efetuados.

Foi comprovada a eficácia dos expurgos domiciliares no combate ao *Anopheles gambiae*, responsável pelas grandes epidemias de impaludismo aparecidas ultimamente no Nordeste brasileiro.

Deve-se esta demonstração à iniciativa do Dr. Evandro Chagas e foi realizada na estação experimental instalada próximo de Aracati, no Ceará, ficando assim confirmada, no que toca ao *anopheles gambiae* a doutrina do saudoso professor Carlos Chagas da transmissão domiciliar do impaludismo.

Ha no Brasil as seguintes endemias, além da malária e das verminoses em geral : *Leishmaniose visceral* ; *Schistosomose* e *Filariose*.

Os trabalhos de combate a êsses grandes males têm sido efetuados por conta do próprio Instituto Oswaldo Cruz ou em cooperação com a Comissão Rockefeller, com as Comissões de Limites, através dos seus serviços médicos, com as Missões Religiosas do Amazonas e também com os Governos dos Estados de Pernambuco, Minas, Ceará, Amazonas e Pará, onde o Instituto de Patologia Experimental do Norte funciona ha cêrca de dois anos sob a direção do Dr. Antonino de Sousa Castro e orientação técnica do Instituto Oswaldo Cruz.

TRABALHOS EFETUADOS FORA DA SEDE DO INSTITUTO EM 1939

Procurámos saber quais os técnicos do Instituto que, em 1939, trabalharam fora da sede e nas suas várias especializações.

E eis aqui uma relação, que acreditamos esteja completa :

Dr. Heraclides Cesar de Sousa Araujo — a pedido do governo da Colômbia, foi examinar a situação desse país sob o ponto de vista da profilaxia da lepra e ali sugeriu medidas adequadas a esse objetivo.

Dr. Emanuel Dias — esteve em São Paulo e em Minas para a continuação de seus estudos sobre a febre maculosa e a tripanosomíase americana.

Drs. Gustavo Mendes de Oliveira Castro e Gilberto de Freitas — no Ceará, fizeram estudos sobre entomologia, em cooperação com a Comissão Rockefeller.

Dr. Otávio Mangabeira Filho — foi a Minas fazer idêntico estudo.

Prof. Lauro Pereira Travassos — em companhia de vários auxiliares, percorreu o nordeste de São Paulo e a zona do pantanal de Mato Grosso, realizando pesquisas sobre doenças regionais e estudos sobre helmintologia.

Dr. Humberto Cardoso — foi a Bogotá para organizar os serviços de preparação dos derivados do óleo de chaumoogra, empregado universalmente no tratamento da lepra.

Dr. Cesar Pinto — acha-se em comissão em Porto Alegre, onde instalou e dirige o Laboratório de Parasitologia, do Departamento Estadual de Saúde.

Dr. Otávio Coelho de Magalhães — em Belo Horizonte, dirige o Instituto de Biologia Ezequiel Dias.

Dr. Oswino Pena — está trabalhando, em comissão, na Secretaria de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal.

Dr. José Gomes de Faria — agora se acha dirigindo a Secção Industrial de Fermentação, do Instituto de Tecnologia do Ministério do Trabalho. Aí o conhecido técnico está estudando a aplicação de fermentos na indústria do álcool. Fomos até ao Instituto de Tecnologia afim de conversar um pouco com o Dr. Gomes de Faria e colher, possivelmente, notas muito interessantes e oportunas sobre os importantes trabalhos de que se acha encarregado nessa repartição. Não o encontramos: fôra a Pernambuco, a serviço. O Dr. Gomes de Faria trabalhou, no início de sua carreira científica em Manguinhos, na Secção de Zoologia Médica e, sobretudo, na de Helmintologia e em outros setores científicos do Instituto. Dirigiu a Inspetoria da Pesca e, na

Argentina, pesquisou o mal que tantas devastações faz nos nossos rebanhos e conhecido vulgarmente pelo nome de *tristeza*.

CURSOS DE APLICAÇÃO E DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

O Instituto Oswaldo Cruz mantém dois cursos: o de Aplicação e o de Higiene e Saúde Pública.

Curso de Aplicação: é realizado nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.042, de maio de 1931, e tem como finalidade ministrar o ensino das seguintes matérias que damos a seguir:

Primeiro período: a) Métodos e técnicas gerais de laboratório; b) Imunologia; c) Bacteriologia; d) Espiroquetídeos; e) Vírus.

Segundo período: a) Micologia; b) Protozoologia; c) Helmintologia; d) Artrópodos parasitas, transmissores de doenças e peçonhentos; e) Animais venenosos e peçonhentos.

Em 1939 este curso diplomou 15 alunos, entre os quais figuram médicos civis e militares e um médico venezuelano designado oficialmente para frequentá-lo. Foi oficialmente iniciado em 1911 e até 1936 era gratuito. De 1937 para cá passou a ser cobrada a taxa de 300\$0 para cada um dos dois períodos letivos de que se compõe o curso.

A matrícula em cada ano não pode exceder de 20 alunos, que são escolhidos mediante concurso de admissão, feito de acordo com programa preestabelecido.

Já foram diplomados cerca de 500 alunos, que, com suas atividades em todo o país, em laboratórios constituem a maioria dos profissionais que exercem suas atividades em todo o país, em laboratórios e em institutos científicos oficiais e particulares.

Entre esses alunos têm figurado numerosos médicos estrangeiros, vindos do Paraguai, Argentina, Bolívia, Uruguai, Venezuela e Perú.

No corrente ano de 1940 estão matriculados 15 alunos, sendo dois bolivianos.

As aulas são diárias e começam à 1 hora da tarde. Aos sábados não ha. A frequência é obrigatória.

O Curso é destinado a médicos, estudantes de medicina, do 4.º ano em diante, farmacêuticos, veterinários e naturalistas. Cada período letivo, que é de oito meses, começa a 15 de março e termina a 15 de novembro.

Curso de Higiene e Saude Pública: está funcionando desde 20 de agosto do corrente ano e tem 36 alunos, principalmente médicos das repartições de Saude Pública de todos os Estados.

Este curso, dirigido pelo Dr. Eurico Vilela, forma sanitaristas e é ministrado em três períodos de seis meses.

Além desses dois cursos, é permitido o estágio no Instituto.

Ha anos ali esteve um padre jesuita, que antes se formara em medicina em São Paulo. Hoje está ele prestando magníficos serviços à missão de que faz parte no Amazonas.

INSTALAÇÕES DO INSTITUTO

Agora, que já passamos em revista o que o Instituto fez em 1939, cumpre-nos tratar, primeiro e rapidamente, de suas instalações e, depois, de sua organização.

As instalações se distribuem pelo edificio central e por vários outros.

Ha ainda o Hospital Oswaldo Cruz, a que já nos referimos, e também a ilha do Pinheiro, no Saco de Inhaúma, ao lado do campo de aterrissagem do Aero-Club Brasileiro e na qual se encontram mais de 100 macacos *reshus*, em plena liberdade e destinados a experiências de laboratório, pois são animais sensíveis a várias doenças.

A ilha do Pinheiro, na qual se acha instalado também o Laboratório de Hidrobiologia, foi transferida ao Instituto pela Diretoria do Domínio da União.

O Prof. Magalhães Corrêa, a quem falámos sobre esta reportagem, quando a estávamos fazendo, revelou-nos num instante a história da ilha do Pinheiro e de seu anterior ocupante, um criador de porcos, tragicamente assassinado numa noite quando mostrava sua criação a dois homens interessados em vê-la.

E' melhor a gente pensar agora nos macacos e esquecer o triste episódio do homem assassinado e de seus porcos.

ATIVIDADES CIENTÍFICAS

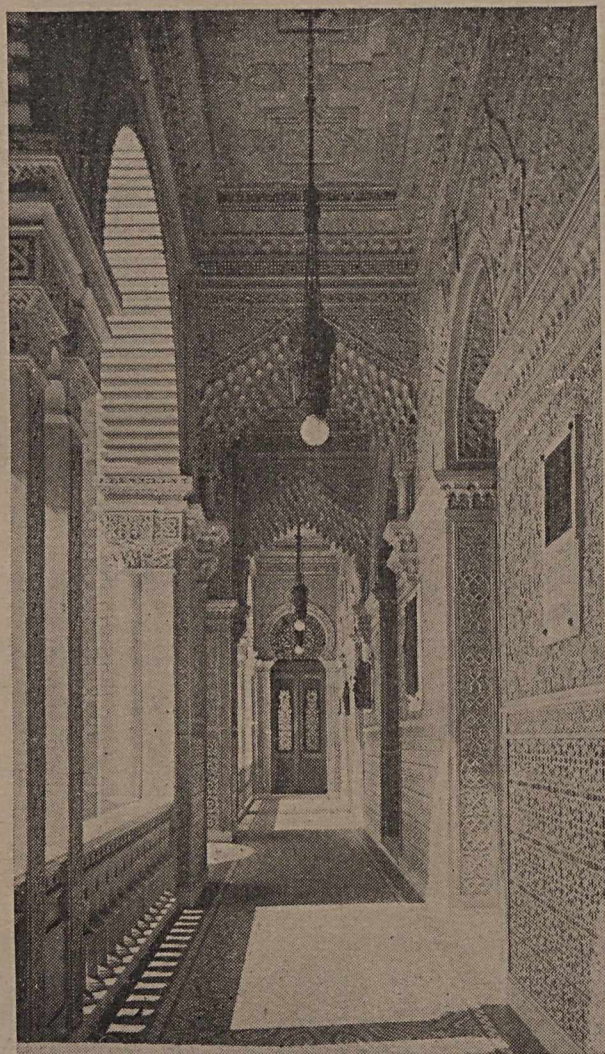
E' impossivel focalizar, em ligeira reportagem, todos os serviços do Instituto.

Sentimos, aliás, essa dificuldade logo de início.

Depois de tomar precioso tempo ao Dr. Leocádio Chaves pensámos em falar ao professor Artur Neiva.

Ir ao Instituto Oswaldo Cruz e não procurar o eminente cientista e escritor brasileiro seria falta imperdoavel. Quanto a nós, que não o conhecíamos pessoalmente, a reportagem constituia magnífico pretexto para visitá-lo.

A última vez em que o havíamos visto fôra numa conferência de Luiz da Câmara Cascudo sobre a "Lenda do Jurupari".



Varanda do 1.º andar do edificio central (Foto J. Pinto)

O professor Neiva nos deu impressão de homem jovial e simples. Observávamos-lhe a fisionomia quando Câmara Cascudo, com quasi medo e talvez mesmo um pouco transfigurado, discorria sobre assombração e "mulas sem cabeça" em certas paragens do interior da Baía. Artur Neiva ria-se.

Lendas, "folk-lore" e costumes nacionais interessam também ao cientista, que ainda agora, no seu recente livro *Estudos da Língua Nacional*, nos revela coisas interessantes da vida no interior do Brasil. Neiva nos deixou agradável impressão de homem simples e jovial. No laboratório de pesquisas científicas talvez não fôsse assim. Aí a coisa era diferente.

— Oh Pugas, você sabe si o Lent está por aí?

(A dicção do Prof. Neiva é impecável, e êsse Pugas saiu-lhe com o s bem acentuado).

E, continuando, depois da resposta afirmativa de seu assistente :

— O senhor vai ter todas as informações necessárias de meu assistente, Dr. Herman Lent, que



A sede do Instituto Soroterápico de Manguinhos, que se transformou mais tarde no Instituto Oswaldo Cruz
(Foto J. Pinto)

Receávamos.

Fomos à sua presença meio ressabiados.

Natural.

Mas nos lembrámos de falar no Dr. Paulo Filho, nosso diretor no *Correio da Manhã* e, como o modesto reporter dêsse jornal, também seu grande admirador e, mais do que isso, seu amigo.

O professor disse-nos :

— O senhor me vem falar no amigo de três gerações da minha família. Paulo Filho era amigo de meu pai, é meu amigo e o é também de meu filho. E voltando-se para o lado, chamou :

conhece tudo isto muito bem. Êle sabe o nome de toda gente e está inteiramente ao par de nossa organização científica.

Isto não era uma escusa para não nos atender. Ao contrário. Punha à nossa disposição pessoa gentilíssima, que recebeu a desagradável incumbência com evidente boa vontade.

O Dr. Lent fez-nos sentar à mesa de trabalho do professor Neiva, que se sentou um pouco à distância. Talvez não estivesse gostando de semelhante irreverência, ocupando-lhe o lugar. Pedimos-lhe desculpas.

— Não, meu amigo, si não gostasse, diria...
Daquele momento em diante ficámos à vontade.

E um mundo de coisas indagávamos do Dr. Lent.

O professor Neiva, ao lado, silencioso.

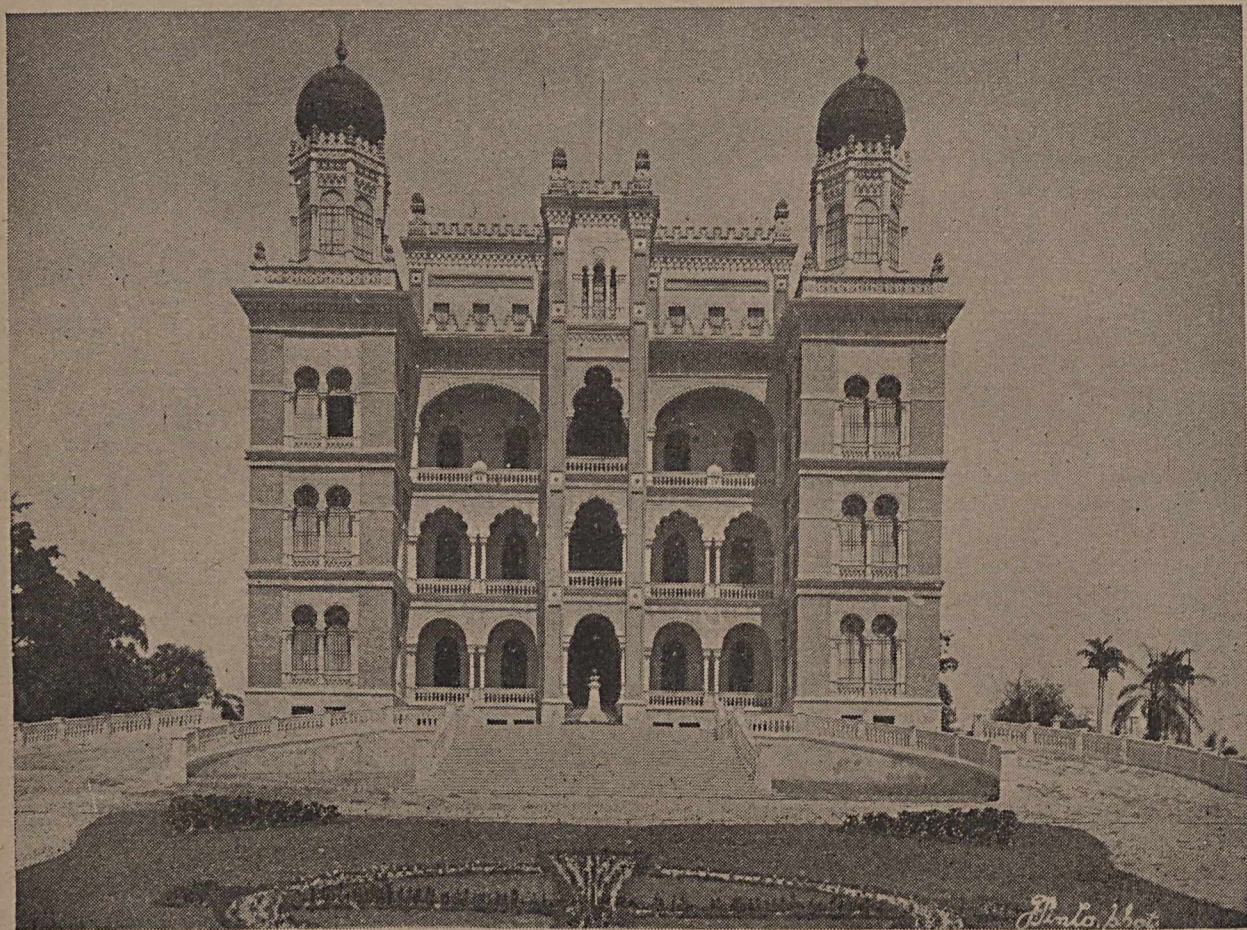
De repente não se conteve :

— Sim, senhor, Dr. Lent! Êste Ribeiro é terrível! Imaginem êste homem espremendo um limão : não ficaria uma gota !

SECÇÃO DE MICROBIOLOGIA

A Secção de Microbiologia, que compreende vários laboratórios, trata de estudos bacteriológicos e sorológicos e de pesquisas sôbre fenômenos de imunidade, tendo ainda a seu cargo o contrôlo de preparação de vacinas.

Nela trabalham, sob a chefia do professor Antônio Cardoso Fontes, os Drs. Alcides Godói, José Guilherme Lacôrte, Costa Cruz, Genésio Pa-



Edifício central do Instituto Oswaldo Cruz (Foto J. Pinto)

Tivemos assim, dessa forma pitoresca, o melhor elogio à nossa bisbilhotice de reporter.

Até o Dr. Antônio Viegas Pugas, que estava escondido lá por trás, riu-se com essa imagem do limão espremido.

O professor Neiva levantou-se e de sua estante tirou um livro : "Medicina no Brasil", oferecendo-nos. Nele encontrámos belo roteiro sôbre a organização científica do Instituto. E' um trabalho do Dr. Mário Viana Dias.

São as seguintes as secções científicas :

checo, Austrogildo Machado, Oswaldo Cruz Filho, Mário Ferreira dos Santos, Augusto Nin Ferreira e outros.

Além do Dr. Oswaldo Cruz Filho, trabalha no Instituto outro filho de Oswaldo Cruz, Walter, que presentemente se acha nos Estados Unidos, em Rochester, fazendo estágio no *Strong Memorial Hospital*, com o professor Whippel, notavel em hematologia e detentor do prêmio Nobel.

SECÇÃO DE VIRUS

A Secção de Virus é dirigida pelo Professor Henrique Aragão. Nela trabalham os Drs. J. de Castro Teixeira e João Carlos Nogueira Penido, chefes de laboratório.

As pesquisas sobre virus e doenças de virus sofreram grande impulso nos últimos anos devido a descobertas de novos meios de cultura, novas técnicas de trabalho, novos e delicados aparelhos, sobressaindo os ultracentrífugos quantitativos e analíticos, além da verificação da sensibilidade de novos animais às infecções experimentais por virus. Devido a essas aquisições, indispensáveis aos modernos laboratórios de virus, tornou-se possível o grande progresso nos estudos de virus.

Os estudos atuais indicam que os métodos de prevenção e de cura em doenças de virus podem ser consignados. A eficácia da vacina contra a febre amarela é um esplêndido exemplo.

Vimos na nossa visita ao Instituto Oswaldo Cruz o novo pavilhão em construção destinado à Secção de Virus e que deve estar terminado até o fim do ano. Com os recursos de que o Governo a está dotando será possível a realização de pesquisas de acordo com os progressos da técnica conseguidos nos últimos anos.

Esteve nos Estados Unidos, no ano passado, o Dr. J. de Castro Teixeira, chefe de laboratório do Instituto, comissionado especialmente para observar, naquele país, as recentes aquisições científicas nesse setor e também planejar as instalações que agora se estão ultimando e às quais fizemos referência acima.

Entretanto, o Instituto, desde sua fundação, vem realizando pesquisas sobre virus e doenças de virus. Entre essas pesquisas figuram trabalhos originais sobre varíola, alastrim e mixoma de coelhos e, mais recentemente, sobre febre amarela (estudos do prof. H. Aragão).

Ainda nas pesquisas de virus ha a destacar a descoberta das inclusões da febre amarela, pelo Dr. C. Magarinos Torres, e o estabelecimento das bases anatômicas do diagnóstico diferencial entre varíola e alastrim, pelos Drs. C. Magarinos Torres e J. de Castro Teixeira.

SECÇÃO DE PROTOZOOLOGIA

E' dirigida pelo prof. Aristides Marques da Cunha, que tem como assistente os Drs. Júlio Muniz, Emanuel Dias e Gilberto Freitas.

E' das mais interessantes secções do Instituto. Dispõe de vasta coleção de preparados microscópicos, culturas de diversos organismos e também de tecidos.

Nesse laboratório é que ultimamente se têm intensificado os trabalhos de pesquisas sobre a moléstia de Chagas e também sobre a leishmaniose visceral americana.

SECÇÃO DE ZOOLOGIA MÉDICA

A Secção de Zoologia Médica compreende, entre outras, as Secções de Entomologia e Helmin-tologia.

Dirige-a o Prof. Artur Neiva, assistido pelos Drs. Gustavo Mendes de Oliveira Castro e Otávio Mangabeira Filho.

Secção de Entomologia — Possui coleção riquíssima de insetos, organizada pelo prof. Adolfo Lutz, ha poucos dias falecido.

O Dr. Cesar Pinto, especialista em hirudíneos, organizou uma coleção de mais de 4 mil insetos e tem importantes estudos sobre parasitologia, além de vários livros publicados.

O professor A. da Costa Lima conseguiu, no seu laboratório formar uma grande coleção de insetos de grupos de interesse agrícola, médico e veterinário.

O Dr. Fábio Leoni Werneck, especialista em ectoparasitas de mamíferos desses mesmos grupos, organizou uma coleção que consta de lâminas contendo *Anopluros* e *Mallophagos* colhidos em 1164 mamíferos e de 210 amostras conservadas em alcool, provenientes do país e do estrangeiro.

Os Drs. Lauro Travassos e Romualdo Ferreira de Almeida organizaram uma coleção de lepidópteros de mais de 25 mil exemplares, dos quais 4 mil estão já catalogados.

Os Drs. Hugo Sousa Lopes e Lauro Travassos já têm catalogado número elevado de muscúdeos.

Secção de Helmin-tologia — Dirige-a o prof. Lauro Travassos, que tem como assistentes os Drs. Herman Lent e J. F. Teixeira de Freitas.

Só a família *Trichostrongylidae* deu imenso trabalho ao prof. Travassos. O que fez sobre este assunto está enfeixado em uma publicação que constitue o 1.º volume das *Monografias do Instituto Oswaldo Cruz*.

Esse professor tem numerosos outros trabalhos que, em 1937, atingiam a 215.

Por ocasião da comemoração do 25.º aniversário de suas atividades científicas, os seus discípulos e amigos organizaram um livro jubilar no qual colaboraram pesquisadores nacionais e estrangeiros.

As excursões científicas do prof. Travassos vêm se repetindo quasi que anualmente, na coleta de material científico.

De 1938 para cá, quatro excursões já foram feitas à zona da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, as quais, ao lado de intensa coleta de material científico, quer parasitológico, zoológico ou botânico, foram executados ainda serviços médicos e de assistência às pequenas populações à margem da referida estrada de ferro. E' de salientar o resultado da excursão de julho de 1939 à localidade de Salobra, onde a comissão permaneceu 10 dias. O impaludismo atingia aí a uma porcentagem de 100 %. Ao retirar-se a comissão, não havia mais nenhum impaludado febril.

Atualmente são as excursões realizadas àquela zona com o auxílio do Governo Federal e, desde o início, amparadas pelo diretor da E. F. Noroeste do Brasil, major Marinho Lutz, que sempre facilitou condução aos técnicos.

A importância da zona atravessada por essa estrada aumenta à proporção que avançam os trilhos da nova estrada de ferro Brasil-Bolívia.

Sobre a Secção de Helmintologia é oportuno dizer-se que tem ela realizado, até agora, aproximadamente, 8 mil autópsias e já catalogou 11.250 amostras de helmintos!

Além disso, numerosas amostras, principalmente aquelas obtidas nas últimas excursões, esperam classificação.

O material catalogado é sempre feito em 4 séries de fichas, cujo número já atinge a 45 mil! Uma ficha é manuscrita a nanquin e as três restantes batidas à máquina e distribuídas em ordens alfabética e numérica, de acordo com a ordem sistemática dos parasitos e de seus hospedeiros.

O Dr. Herman Lent está criando barbeiros (reduvídeos) e já conseguiu 14 espécies diferentes, provenientes do país e do estrangeiro. Estes insetos hematófagos são os transmissores da doença de Chagas.

SECÇÃO DE FISILOGIA

Esta Secção que, merecidamente, está agora muito ampliada e dotada de novas instalações, ocupa toda uma ala do novo prédio. Dirige-a o

prof. Miguel Osório de Almeida, figura de alto relevo na ciência médica e de renome internacional.

Sobre esta Secção é oportuna a transcrição do seguinte trecho da contribuição do Dr. Mário Viana Dias ao livro "Medicina no Brasil":

"Pelos motivos decorrentes da fundação do Instituto, e devido à formação científica de seu fundador, o esforço máximo de Oswaldo Cruz havia sido feito no estudo completo das doenças infecciosas, cultivando minuciosamente todas as disciplinas que a elas diziam respeito e, portanto, ligadas a uma orientação estreitamente pasteuriana. Dessa forma criou as formidáveis escolas de Microbiologia e Parasitologia, incentivando ao máximo o estudo da Zoologia Médica.

Porém, no domínio da Medicina Experimental, faltava ser abordado o não menor nem menos importante setor da Fisiologia. Somente cerca de um decênio após a fundação de Manguinhos, e tão silenciosa e modestamente como fizera Oswaldo Cruz, eram lançados no Brasil, num singelo porão, à rua Tamandaré, os fundamentos definitivos da pesquisa fisiológica, com a posterior formação de uma escola de discípulos, pelos jovens irmãos Álvaro e Miguel Osório de Almeida.

Como já era do intento de Oswaldo Cruz, Chagas decidiu-se a criar em Manguinhos a secção de Fisiologia e, em 1920, chamou Miguel Osório de Almeida, já com grande renome internacional, devido às suas importantes pesquisas sobre fisiologia do sistema nervoso e respiração.

Apesar da exiguidade de pessoal e de material, tendo mesmo trabalhado vários anos completamente isolado, o prof. Miguel Osório de Almeida fez da sua secção uma das mais produtivas e brilhantes de Manguinhos. Em 1935, na França, foi conferido ao professor Miguel Osório o "Prêmio Sicard", distinção feita a bem poucos cientistas. E, entre nós, recentemente, foi-lhe prestada expressiva homenagem na publicação do *Livro de homenagem aos Profs. Álvaro e Miguel Osório de Almeida*, no qual se contam artigos de mais de uma centena de cientistas nacionais e estrangeiros.

Na Secção de Fisiologia são efetuadas pesquisas referentes às funções do sistema nervoso central e periférico, com especial menção ao que diz respeito aos problemas de excitação, aparelho respiratório, muscular e fisiologia do trabalho.

Nos últimos anos são de salientar as pesquisas sobre o estudo de diversas formas de epilepsia experimental, que já deram lugar a numerosas publicações sobre o assunto. Ultimamente vêm sendo pesquisados com especial atenção os reflexos

labirínticos, cujo estudo está sendo feito por uma nova técnica, de autoria do prof. Osório de Almeida e que já tem proporcionado importantes resultados e conclusões.

São assistentes do prof. Miguel Osório de Almeida os Drs. Haity Moussatché e Mário Viana Dias.

SECÇÃO DE QUÍMICA

Era dirigida pelo professor Carneiro Felipe, que a deixou em 1938.

A Secção é constituída por duas divisões : a de bioquímica e a de química propriamente dita. A primeira é dirigida pelo Dr. Gilberto Vilela. Faz pesquisas sobre vitaminas e hormônios. A segunda tem a direção do Dr. Botafogo Gonçalves. Nela trabalha também o Dr. Humberto Cardoso.

SECÇÃO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

Seu organizador foi o Dr. Gaspar Viana que, tendo falecido aos 29 anos de idade, deixou o nome ligado definitivamente à vida da casa.

Foi o Dr. Gaspar Viana o descobridor das formas endocelulares do *Trypanosoma cruzi* e do tratamento das leishmanioses pelo tártaro emético.

Trabalharam com o Dr. Gaspar Viana até 1914 os Drs. Cesar Guerreiro e Oscar d'Utra e Silva.

O Governo contratou em 1918 o notável professor norte americano Bowmann Corning Crowell, que reformou a secção auxiliado pelos Drs. Cesar Guerreiro, Oscar d'Utra e Silva, Carlos Bastos Magarinos Torres, Cássio Miranda, Eurico Vilela, Oswino Álvares Pena, Carlos Burle de Figueiredo e Pena de Azevedo.

SECÇÃO DE MICOLOGIA

E' dirigida pelo Dr. Area Leão e anteriormente o foi pelo professor Olímpio da Fonseca Filho, que a organizou.

Contém a Secção 1092 culturas de cogumelos e 5 mil preparações microscópicas e peças microscópicas referentes às micoses do homem e dos animais domésticos.

SERVIÇO DE ESTUDO DAS GRANDES ENDEMIAS

O S. E. G. E. foi creado, em 1936, com o objetivo de estudar e esclarecer os problemas da

nosologia regional do Brasil. Tais problemas são representados, principalmente, pelas doenças endêmicas e endemo-epidêmicas que grassam no interior do país.

O esquema da organização do S. E. G. E. está representado no mapa n.º 1. O sinal negro de maior tamanho representa o Serviço Central, no Instituto Oswaldo Cruz ; os sinais de tamanho médio, os Institutos Regionais ; e os quadrados pequenos, os Laboratórios Estaduais. Em branco estão assinalados os serviços que já se acham em funcionamento.

O S. E. G. E. tem procurado, desde o início de suas atividades, obter a colaboração técnica e financeira dos Estados e de organizações federais que operam nos Estados e assim, além das verbas que lhe são dadas em orçamento pelo Governo Central, vem o S. E. G. E. recebendo auxílio financeiro e técnico dos Estados do Pará, Pernambuco e Minas Gerais, das Comissões Demarcadoras dos Limites do Brasil, da Fundação Rockefeller, da Aviação Militar, da Aviação Naval, das Delegacias Federais de Saude da 2.^a e da 4.^a Regiões, dos Serviços Sanitários dos Estados de Amazonas, Pará, Ceará, R. G. do Norte e Pernambuco. Além destes, recebe o S. E. G. E., desde a sua criação, valioso auxílio financeiro do Dr. Guilherme Guinle.

Exercendo ação essencialmente do orientação técnica e coordenação de atividades, tem o S. E. G. E., atualmente, sob sua direção, 27 médicos que estão distribuídos, de acôrdo com as atuais necessidades da pesquisa, pelas seguintes regiões: 4 no Estado do Amazonas, 10 no Estado do Pará, 1 no Estado do Ceará, 3 em Pernambuco, 3 em Minas Gerais e 4 no Rio de Janeiro. Dois se encontram, no momento, nos Estados Unidos, em viagem de estudos e aperfeiçoamento.

O mapa n.º 2 mostra as zonas do Brasil onde, pelos técnicos do S. E. G. E., foram feitas, desde 1936, pesquisas preliminares destinadas à aquisição de noções exatas sobre os problemas de maior relevância e que devem ser estudados mais urgentemente.

Entre os assuntos que foram pesquisados pelo S. E. G. E., merecem referência especial os seguintes :

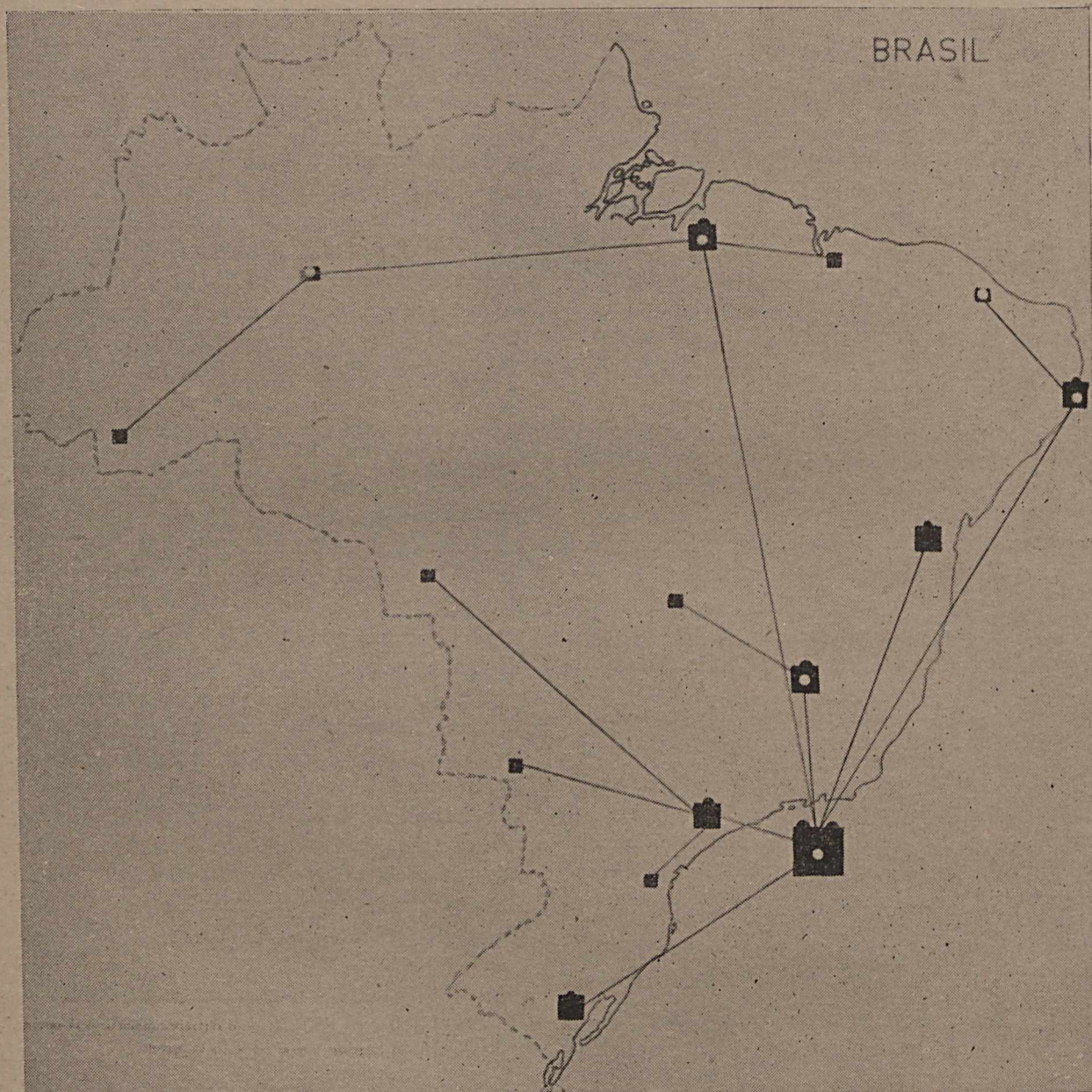
a) — a Leishmaniose Visceral Americana, nova doença do homem, descoberta e estudada na América do Sul pelo S. E. G. E. Esta moléstia foi estudada e esclarecida em todos seus aspectos, etiopatogênicos, clínicos, epidemiológi-

cos e de tratamento, sendo hoje assunto entregue às autoridades sanitárias para solução prática.

b) — A Tripanozomíase Americana ou Moléstia de Chagas, cuja incidência no país era ainda pouco conhecida e cujos aspectos epidemiológicos eram, até o início das atividades do S. E.

da mudança do tipo de habitação humana.

c) — a Esquistosomose Intestinal, doença parasitária que hoje constitui grave problema para o Brasil por isso que, tendo penetrado no país pelo nordeste, acha-se atualmente disseminada em largas áreas do centro e do sul. Esta



Mapa n.º 1 — Esquema da organização definitiva do S. E. G. E.

G.E., mal definidos. Foi estabelecido que a doença ataca o homem, em algumas regiões, em alta proporção (30 %) e em outras é apenas uma moléstia dos animais silvestres. Pude ser determinado que o único método de combate à endemia reside no combate aos transmissores por meio

doença teve a epidemiologia, os processos de transmissão, os aspectos clínicos e a terapêutica estudados pelo S. E. G. E.

d) — a Malária do nordeste e do norte do Brasil foi estudada desde 1938 e normas foram estabelecidas para o combate aos transmissores

do impaludismo em cada uma destas regiões. O problema do *gambiæ* foi investigado especialmente e a biologia do mosquito africano em seu novo *habitat* esclarecida em todos os seus aspectos, o que permitiu orientar a campanha profilática de modo a que os resultados do combate ao mosquito fossem os mais eficientes.

O mapa n.º 3 mostra a atual distribuição dos trabalhos do S. E. G. E.

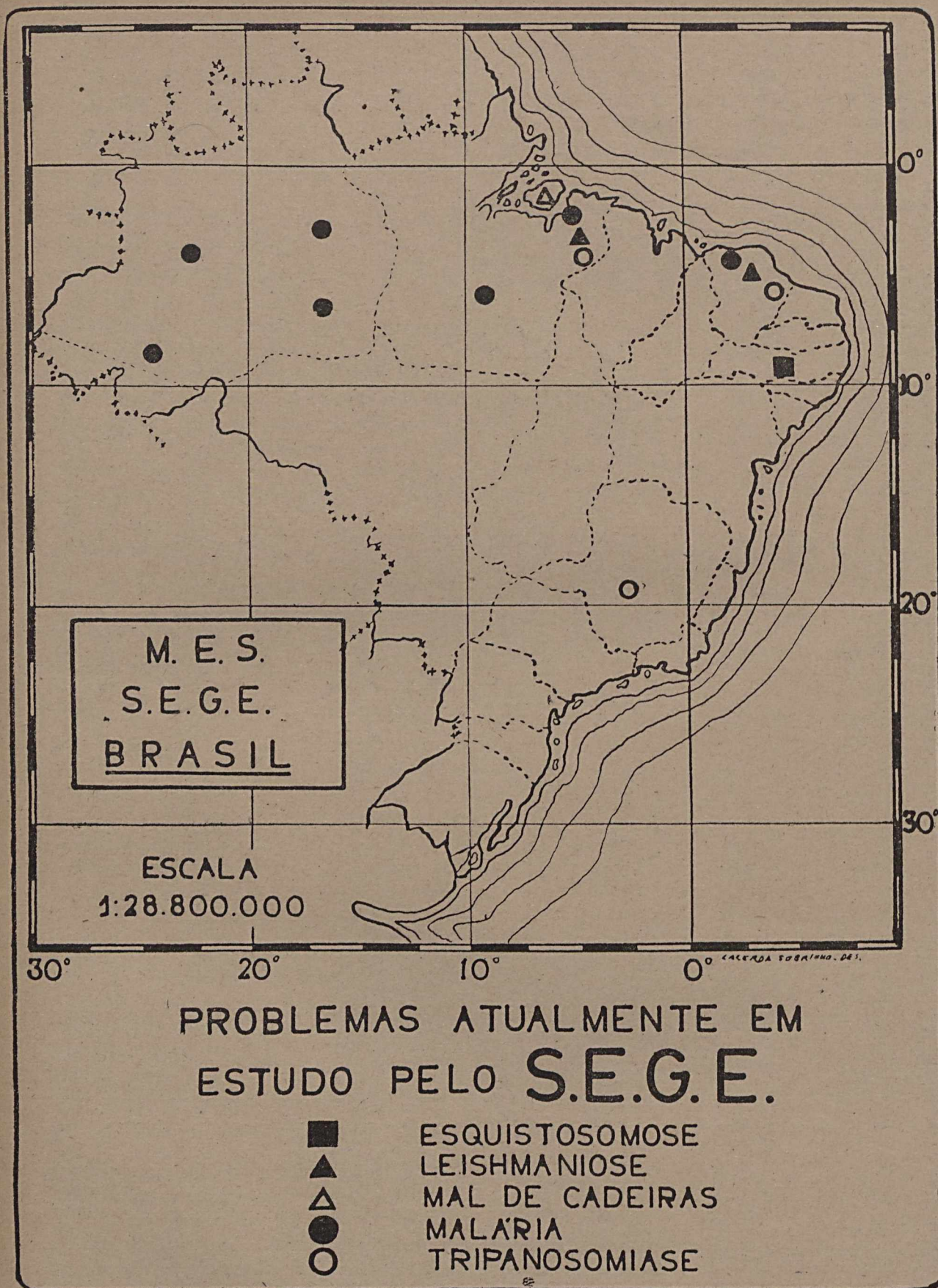
No vale do Amazonas está sendo feito um reconhecimento da condição de malária, de acordo com um plano já estabelecido entre o S. E. G. E. e o Departamento Nacional de Saúde Pública. Este reconhecimento se destina à elabo-



Mapa n. 2 — Zonas do Brasil estudadas até agora sob o ponto de vista geral das endemias

e) — o Mal de Cadeiras, doença dos equinos, muito espalhada na América do Sul, foi investigada na ilha de Marajó desde 1936. Prosseguem os trabalhos tendentes a esclarecer seu modo de transmissão e como poderá ser eficientemente combatida.

ração de um vasto plano de saneamento a ser posto em execução no próximo ano, no norte do Brasil, e é parte de um projeto geral de estudo da malária no Brasil, a ser levado a efeito em 2 anos, destinado à uniformização do combate ao impaludismo em todo o país.



LABORATÓRIO DE LEPROLOGIA

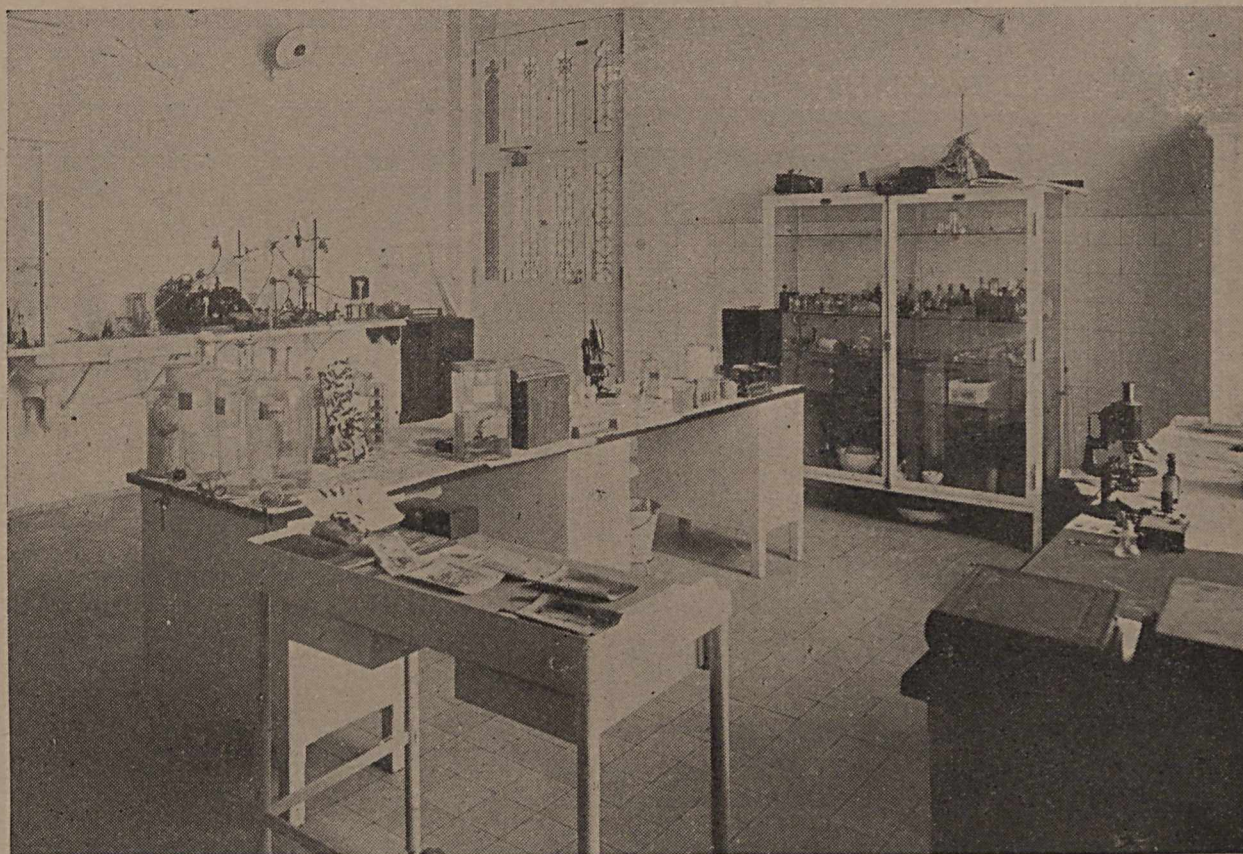
Este laboratório é chefiado, desde 1927, pelo Dr. Heraclides Cesar de Sousa Araujo, que tem como assistente, desde outubro do corrente ano, o Dr. Nilson Silva.

Após ter iniciado o censo dos leprosos e a profilaxia da lepra nos Estados do Paraná e do Pará (1918-1924) o Dr. H. C. de Sousa Araujo foi comissionado pelo Governo Federal e pela

Curso de Aplicação do I. O. Cruz. A atividade desse laboratório tem sido muito ampla :

Pesquisas : — Várias séries de pesquisas experimentais sobre a lepra humana e a lepra murina e sobre terapêutica experimental ;

Cursos : — Em 1936, 37 e 38, o Dr. Sousa Araujo colaborou no Curso de Extensão Universitária (Universidade do Brasil) realizado pelo Centro Internacional de Leprologia. Em 1936 e



Antigo laboratório de Oswaldo Cruz, que mais tarde passou ao saudoso prof. Carlos Chagas (Foto J. Pinto)

Fundação Rockefeller para estudar lepra no estrangeiro (1924-1927). Em seu regresso, em fevereiro de 1927, foi encarregado pelo Dr. Carlos Chagas, diretor do Instituto, de organizar o laboratório de leprologia do mesmo, que está sob a sua direção até agora. Em 1929 o Instituto publicou a sua monografia "A lepra em 40 países", uma edição em português e outra em inglês. De 1927 a 1940 o Dr. Sousa Araujo publicou dezenas de trabalhos sobre a lepra.

A partir de 1928, vem realizando as lições sobre a lepra para as várias turmas de alunos do

1939 realizou um curso de leprologia integral na Faculdade de Ciências Médicas do Rio de Janeiro, de que é professor catedrático. Em 1939 realizou um curso de leprologia intensivo no Ministério de Higiene da Colômbia, por solicitação do Governo.

Ação Internacional : — O Dr. Sousa Araujo colaborou na fundação da Sociedade Internacional de Leprologia, de que é Vice-Presidente (Secção Ocidental) desde 1933. E' também "fellow" e Secretário Local da "Royal Society of Tropical

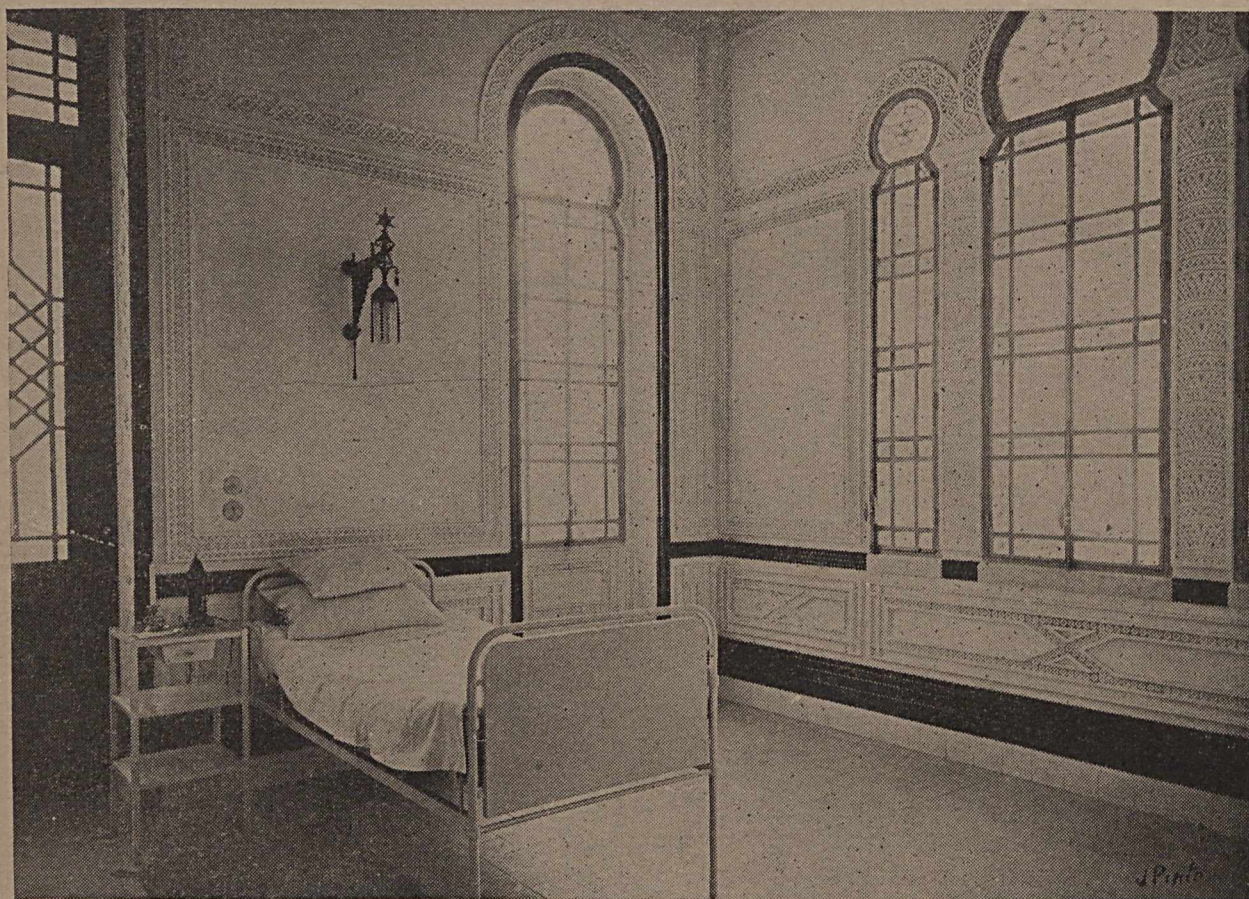
Medicine and Higiene". Colaborou na fundação e atividades do Centro Internacional de Leprologia desde sua fundação (abril 1934) até sua extinção (1939). O Dr. Sousa Araujo representou o Brasil no Congresso Internacional de Lepra do Cairo (1938), em missão especial na Colômbia (1939) e no 8.º Congresso Científico Americano (Washington, 1940).

Conferências : — O Dr. Sousa Araujo tem realizado conferências sobre leprologia nos seguintes países : Inglaterra (1931 e 1938), Bélgica (1931 e 1938), França (1938), Alemanha (Heidelberg, 1938), Hespanha (1926), Portugal (1927), Argentina (1927 e 1939), Bolívia (1939),

Ampliações : — Várias vezes o Dr. H. C. de Sousa Araujo tem solicitado do Governo a criação de uma verdadeira "Secção de Leprologia" anexa ao Instituto, com maior espaço, auxiliares técnicos e animais e material necessários às suas experiências. Atualmente o laboratório funciona em espaço muito exíguo e ressen-te-se da falta de material imprescindível à sua atividade.

LABORATÓRIO DE ENDOCRINOLOGIA

O estudo das funções das glândulas de secreção internas está aos cuidados do prof. Tha-



Quarto de dormir de Oswaldo Cruz, quando, em pesquisas de laboratório, era forçado a pernoitar no Instituto
(Foto J. Pinto)

Colômbia (1939), Uruguai (1927 e 1939), Venezuela (1939), Egito (1938) e Estados Unidos da América (1924 e 1940).

Preparo de Técnicos : — Vários técnicos nacionais e estrangeiros têm se especializado em leprologia neste Laboratório.

les Martins, que ha vários anos vinha trabalhando no Instituto Butantan, onde, muito recentemente, sob sua direção, foi fundado um completo e modelar Instituto de Endocrinologia. E agora está novamente o Dr. Thales Martins em Manguinhos prosseguindo nas suas pesquisas.

LABORATÓRIO DE PREPARO DE VACINA ANTI-VARIÓLICA

E' chefiado pelo Dr. Paulo Afonso Franco.

O fornecimento total de doses de vacina anti-variólica, de 1.º de outubro de 1920 até 31 de dezembro de 1939, isto é, em todo o período de existência desta secção no Instituto Oswaldo Cruz, é o seguinte :

Ano	Doses de vacina distribuídas
1920	156.900
1921	841.200
1922	990.809
1923	1.207.275
1924	824.943
1925	3.125.200
1926	3.170.591
1927	1.094.420
1928	899.600
1929	971.400
1930	1.064.230
1931	1.505.750
1932	1.498.610
1933	1.472.300
1934	1.222.620
1935	1.241.760
1936	1.603.570
1937	1.713.830
1938	1.791.150
1939	2.181.290
	28.577.488

O valor da vacina anti-variólica, fornecida gratuitamente pelo Instituto Oswaldo Cruz, foi, até 31 de dezembro de 1939, de 11.400:769\$6.

Cada dose sai a pouco mais de 20 réis para o Instituto.

Os Drs. Paulo e Jorge Afonso Franco têm publicado vários trabalhos referentes à especialização em que exercem suas atividades no Instituto.

RELAÇÃO DOS BIOLOGISTAS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, INCLUSIVE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
E OUTROS :

Diretores	Ingresso no I. O. C.	Observações
Barão de Pedro Affonso	1900	Falec.
Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz	1903	Falec.
Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas	1908	Falec.
Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos	1908	Aposent.
Dr. Antonio Cardoso Fontes (Atual) ..	1900	Exercic.

Chefes de Serviços (Biologistas)

Dr. Ezequiel Caetano Dias	1900	Falec.
Dr. Adolfo Lutz (Falecido em 7-10-1940) ..	1908	Falec.

Dr. Cezar Guerreiro	1916	Aposent.
Dr. Alcides Godoy	1904	Exercic.
Dr. Henrique Beaurepaire Rohan Aragão ..	1905	"
Dr. José Gomes de Faria	1906	"
Dr. Artur Neiva	1907	"
Dr. Lauro Pereira Travassos	1912	"
Dr. Aristides Marques da Cunha	1912	"
Dr. Miguel Osório de Almeida	1919	"
Dr. Paulo Afonso Franco	1920	"

Outros Biologistas

Dr. Leocadio Rodrigues Chaves (As. Sect.) ..	1919	Exercic.
Dr. Astrogildo Machado	1911	"
Dr. Eurico de Azevedo Vilela	1912	"
Dr. Oscar D'Utra e Silva	1913	"
Dr. Carlos Bastos Magarinos Torres ..	1913	"
Dr. Cassio Miranda	1917	"
Dr. Carlos Burle de Figueiredo	1918	"
Dr. Heraclides Cesar de Sousa Araujo ..	1919	"
Dr. José da Costa Cruz	1919	"
Dr. Osvino Alvares Pena	1919	"
Dr. Cesar Ferreira Pinto	1920	"
Dr. Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva ..	1920	"
Dr. Antônio Eugênio de Arêa Leão	1920	"
Dr. Jorge Afonso Franco	1921	"
Dr. Julio Muniz	1921	"
Dr. Genésio Pacheco	1921	"
Dr. João Carlos Nogueira Penido	1926	"
Dr. José Guilherme Lacôrte	1926	"
Dr. Oswaldo Cruz Filho	1926	"
Dr. Otávio Coelho de Magalhães	1926	"
Dr. Álvaro Lobo Leite Pereira	1926	"
Dr. Archanjo Pena Soares de Azevedo ..	1926	"
Dr. Thales Cesar Martins	1927	"
Dr. José de Castro Teixeira	1927	"
Dr. Antôn'o Augusto Xavier	1927	"
Dr. Evandro Serafim Lobo Chagas	1928	"
Dr. Gilberto Guimarães Vilela	1928	"
Dr. Emmanuel Dias	1930	"
Dr. Gustavo Mendes de Oliveira Castro ..	1938	"

Contratados : (Técnicos-especializados)

Dr. Walter Oswaldo Cruz	1933	Exercic.
Dr. Fabio Leoni Werneck	1933	"
Dr. Herman Lent	1935	"
Dr. João Ferreira Teixeira de Freitas ..	1936	"
Dr. Mauricio Gudín	1937	"
Dr. Murilo Cardoso Fontes	1937	"
Dr. Otavio Mangabeira Filho	1938	"
Dr. Bichat de Almeida Rodrigues	1939	"
Dr. Francisco Rodrigues Matoso	1940	"

Mensalistas : (Técnicos div. referências)

Dr. Gilberto de Freitas	1934	Exercic.
Dr. Lejeune Pacheco Henrique de Oliv. ..	1937	"
Dr. Haity Moussatché	1937	"
Dr. Mário Ferreira dos Santos	1937	"
Dr. Mário Ulises Viana Dias	1938	"

Dra. Agnes Stewart Weddel Chagas ..	1936	"
Dr. Humberto Teixeira Cardoso	1938	"
Dra. Rita Alves de Almeida Cardoso ..	1938	"
Dr. Augusto José Lisboa de Nin Ferreira	1938	"
Dr. Cícero Alves Moreira	1939	"
Dr. Estácio de Figueiredo Monteiro	1939	"

PROFESSORES E OUTROS QUE TIVERAM ATIVIDADES NESTE
ESTABELECIMENTO DENTRO DE PERÍODOS DIVERSOS

Dr. Gustavo Giemsa	1908
Dr. Stanislas Von Prowazet	1908
Dr. Bowmann C. Crowell	1908
Dr. Max Hartmann	1909
Dr. Hermann Dürck	1912
Dr. Henrique da Rocha Lima	1908
Dr. Gaspar de Oliveira Viana	1909
Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta	1909
Dr. Belisário Augusto Moreira Pena	1912
Dr. Carlos Schoenhaert	1912
Dr. Cláudio Alfredo de Magalhães Fraenkel	1912
Dr. João Pedro de Albuquerque	1912
Dr. José Barbosa da Cunha	1912
Dr. Antônio Luiz de Barros Barreto	1917
Dr. Bento Oswaldo Cruz	1919
Dra. Berta Lutz	1919
Dr. Carlos Chagas Filho	1919
Dr. João Jorge Paulo de Proença	1919
Dr. José Carneiro Felipe	1919
Dr. Olimpio Oliveira Ribeiro da Fonseca	1919
Dr. Arminio Fraga	1920
Dr. Antônio Pinheiro de Uilhôa Cintra	1921
Dr. José Carácas	1921
Dr. Silvino de Andrade Pereira	1921
Dr. Estácio dos Santos Pinto	1922
Dr. Eugênio de Sousa e Silva	1922
Dr. José Aroeira de Sousa Neves	1922
Dr. Luiz Viana	1922
Dr. Ernesto de Sousa Campos	1924
Dr. Ângelo Moreira da Costa Lima	1926
Dr. Hamlet Batista Barbosa de Godois	1928
Dr. Henrique Pena	1931
Dr. Adolfo Herbster Pereira	1932
Dr. Leoberto de Castro Ferreira	1938

ARQUIVO

O Arquivo do Instituto tem como chefe o Sr. Teófilo Otoni Maurício de Abreu.

Está de tal forma êsse funcionário integrado na vida da casa, que escreveu um interessante trabalho "A Fazenda de Manguinhos", no qual faz o histórico daquelas terras que até hoje não foram incorporadas ao patrimônio do Instituto, como seria de desejar.

Aquí está um trecho dessa valiosa contribuição sobre o assunto :

"Pelo decreto n. 6.460, de 25 de abril de 1907, foi desapropriada pelo Governo Federal a Fazenda de Manguinhos e pelo decreto n. 6.473, de 9 de maio de 1907, foi aberto o crédito de 600:000\$0 para despesas dessa desapropriação. Êsse decreto está assinado pelo presidente Afonso Pena e por seu Ministro da Justiça, Augusto Tavares de Lira. O Tribunal de Contas mandou registrar o crédito mencionado, conforme se vê à página n. 4.021, do **Diário Oficial**, de 19 de maio de 1907.

Mas a Prefeitura e o Governo, apesar de tudo, não chegaram a acôrdo sobre a desapropriação. E o crédito de 600:000\$0 não teve aplicação".

E o Sr. Teófilo Otoni Maurício de Abreu assim terminou seu interessante trabalho :

"São já passados sobre Manguinhos 35 anos desde que aí se estabeleceu o serviço federal; aí se levantou o magestoso edificio que é a sede do Instituto Oswaldo Cruz. O Instituto cresceu e prosperou. Protegeu com seus produtos biológicos a população da cidade, premunindo-a contra a varíola e contra a peste bubônica, **sem nenhum onus para a Prefeitura!** (o grifo é do autor desta reportagem).

Não seria um ato de justiça si esta, atendendo aos inestimáveis serviços prestados pelo Instituto Oswaldo Cruz, doasse ao seu patrimônio o próprio municipal de Manguinhos?"

Pois bem, só quanto à vacina anti-variólica a produção do Instituto é calculada em mais de onze mil contos!

BIBLIOTECA

No ano passado existiam na Biblioteca mais de 75.000 volumes. Recebe ela regularmente 1.100 revistas, das quais 800 são estrangeiras.

O valor dos volumes deve ultrapassar 10.000:000\$0, tendo em vista o elevadíssimo preço a que os livros atingiram nestes últimos anos. A biblioteca está catalogada convenientemente, sendo todos os volumes encadernados no próprio Instituto, obedecendo a um tipo de encadernação uniforme, escolhido por Oswaldo Cruz. A biblioteca abrange toda a ala esquerda do pavimento, que é dividido ao meio: em uma parte fica a biblioteca propriamente dita e na outra a sala de leitura. O bibliotecário é o Sr. Assuerus Overmeer, poliglota e bibliógrafo, sendo auxiliado pelo Sr. Mário Araujo Filho.

GABINETE FOTOGRÁFICO

O Sr. J. Pinto é o foto-micrógrafo do Instituto.

Fixamos-lhe a classificação artístico-profissional com especial cuidado.

E' êle um fotógrafo que se especializou em foto-micrografias e, como tal, desfruta de largo e merecido conceito entre os nossos cientistas, que se valem de sua habilidade profissional com absoluta confiança.

Entretanto, tem o Sr. J. Pinto um *porem* na vida de funcionário do Govêrno.

Não se conforma com a simples denominação burocrática de fotógrafo, quando — acentua bem

Ha 33 anos trabalha no Instituto o Sr. J. Pinto, que tem coleção magnífica de fotografias, tiradas com muita maestria.

Seu auxiir já lhe vai seguindo as pegadas no difficil *metier* de fotografar micróbios e outras coisas miudas de laboratório.

MUSEU DE RECORDAÇÕES DE OSWALDO CRUZ

No ângulo esquerdo do 2.º andar do edificio central acha-se instalado o Museu de Recordações de Oswaldo Cruz.



Museu de Recordações de Oswaldo Cruz (Foto Peter Lange)

êle — no decreto anterior à Lei do Reajustamento figurava como foto-micrógrafo.

Com o Sr. J. Pinto nada de generalizações ; nada de confusões...

Na visita que fizemos ao Instituto, vislumbrámos, logo de início, um guia precioso no seu foto-micrógrafo, que sabe dar informações seguras sôbre todas as suas secções e, mais do que isso, repôrta-se com facilidade às visitas ilustres à casa de Oswaldo Cruz, com detalhes curiosos e mesmo com certa satisfação ao lhes declinar os nomes, sobretudo si êstes são bonitos, cheios e sonoros...

A sala em que trabalhava o eminente cientista foi, com os objetos de seu uso diário, livros, etc., transformada em Museu de Recordações, por iniciativa do saudoso professor Carlos Chagas, quando diretor.

O Dr. Leocádio Chaves nos levou a visitá-la.

Numa grande montra, ao centro da sala, se acham expostas as numerosas lâureas conquistadas por Oswaldo Cruz no Brasil e no estrangeiro.

Logo junto à entrada vêem-se o seu fardão da Academia de Letras e a blusa de trabalho nos laboratórios.

A mesa de trabalho diário reúne ainda todos os objetos de escritório do uso constante de Oswaldo Cruz, inclusive o telefone com pequena caixa com sistema de sinais.

Inúmeros papéis com apontamentos a lapis feitos por Oswaldo Cruz nos seus últimos dias de trabalho acham-se esparsos alguns e outros reunidos com mais cuidado.

Todas essas coisas, nós as vimos, tocados de natural emoção.

Ezequiel Dias, ao fazer a biografia de Oswaldo Cruz, ressaltava-lhe por várias vezes a delicadeza de sentimentos, o caráter afetivo, a generosidade sem limites.

No meio dos papéis, notámos um jornal, amarelado pelo tempo.

O Dr. Leocádio Chaves retira-o com muito jeito e nos mostra, desdobrando-o de forma a evitar fôsse rasgado.

Era

O LUIZIENSE

Órgão Republicano dedicado aos interesses da Comarca

Fundado em 1903

E. de S. Paulo — São Luiz do Paraitinga, 23 de dezembro de 1915

Bem compreendemos o carinho de Oswaldo Cruz pelo jornalzinho de sua terra natal.

Embora vivendo num grande centro, como o Rio de Janeiro, e afastado ha tantos anos de sua querida S. Luiz do Paraitinga, conservava Oswaldo Cruz aquela saudadezinha que geralmente sentimos pela terra em que vivemos na meninice.

E o reporter que escreve estas linhas, ainda hoje, quando encontra um número da *Tribuna de Cantagalo* também o lê com natural agrado e o guarda como verdadeira preciosidade.

Dai, pois, vemos o *Luizense* como uma das mais expressivas e delicadas recordações de Oswaldo Cruz.

SOLICITUDE E BOA VONTADE

O Instituto Oswaldo Cruz é também a casa da cordialidade.

Tudo ali decorre num ambiente agradável.

As pesquisas científicas e outros longos e silenciosos trabalhos de laboratório se efetuam num perfeito entendimento entre cientistas e seus auxi-

liares, que trabalham à vontade, sem sentir o afastamento e as exigências impostas pela hierarquia, muitas vezes de forma desagradável, em alguns lugares.

Em palestra conosco, vários chefes de serviço referiram-se também, de forma muito lisonjeira, à cooperação dos mais modestos do Instituto. Lembro-nos com muito agrado do que nos disseram sobre eles os Drs. Artur Neiva, Leocádio Chaves e Herman Lent.

Procurámos saber como são pagos serventuários tão sôcitos e prestantes.

Vimos a tabela dos extranumerários do Instituto Oswaldo Cruz, aprovada pelo decreto n.º 5.060, de 26 de dezembro de 1939, na qual figuram :

Trabalhadores (3) a 100\$0; Serviçal (1) 200\$0; Servente (2) 200\$0; Serventes (22) 250\$0; Telefonista (1) 250\$0; Enfermeira auxiliar (1) 250\$0; Praticante de escritório (3) 250\$0; Motorista auxiliar (1) 250\$0; Laboratorista auxiliar (20) 250\$0 e Ajudante de Fotógrafo 300\$0.

E aqui ficam consignadas as impressões de um velho reporter sobre a magnífica instituição que, mais do que qualquer outra, tem contribuído para a projeção do nome do país nos meios científicos mundiais.

Ao Instituto Oswaldo Cruz está entregue a missão elevada de realizar pesquisas e formar especialistas habéis, tendo em vista a solução deste grande problema nacional : a extinção das causas que, depauperando as energias físicas do nosso elemento humano, tanto têm entravado o progresso do Brasil.

O Governo do Presidente Vargas, através da ação do Ministro Gustavo Capanema, tem prestigiado inteiramente os serviços a cargo do Instituto Oswaldo Cruz. Prova disso são os recursos financeiros que lhe tem facultado, bem como a criação do Serviço de Combate às Grandes Endemias.

Ainda agora, em sua recente viagem ao extremo norte, o Chefe do Governo teve ocasião de externar o grande interesse com que encara os problemas de saneamento do país. E o apóio que tem dado ao Instituto de Manguinhos é, sem dúvida, a maior manifestação objetiva dêsse interesse.

Observe, com exatidão, os horários da Repartição : O "ponto" só se justifica para os refratários ao cumprimento dêsse dever essencial.

Algumas formas de autarquias mixtas - territorial e institucional

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI

Procurador da República no Distrito Federal

Temos muitas vezes acentuado que um dos aspectos característicos da evolução das organizações administrativas é a maior maleabilidade dos sistemas, a multiplicidade das formas de que se podem revestir.

Passamos de um regime em que predominava a rigidez da estrutura administrativa enquadrada dentro de moldes prefixados para outro mais adaptável às condições peculiares a cada país, a cada época e a contingências econômicas preponderantes.

A criação das autarquias administrativas, de formas variadas, com finalidades específicas, peculiares a cada caso, com organização própria, administrações autônomas, representava um desdobramento da atividade do Estado, em setores estranhos à sua vida propriamente burocrática, especialmente no campo das atividades técnicas, ou naquelas em que se exige uma estrutura especial, inerente à natureza do serviço.

Não vamos hoje examinar o problema das autarquias institucionais, nem voltar a um assunto que tantas vezes já temos examinado. Queremos aqui encarar um outro aspecto desse problema, aquele em que a autarquia institucional combina-se com a autarquia territorial, pelo desdobramento da ação do poder central sobre determinada zona, sujeita ao domínio e jurisdição de outro Estado.

Evidentemente aqui nos referimos a uma organização federal em que o poder central estende sua influência sobre parte do território de um Estado.

Verifica-se nesse caso um amplo movimento na organização desses serviços: um de integri-

ção, pela incorporação ao serviço federal de determinada zona ou atividade que até então se encontrava sob a influência do poder estadual; outro de desintegração, pela constituição autônoma do mesmo serviço, constituindo-se com forma peculiar e administração própria afim de melhor atingir a sua finalidade.

Não conhecemos, entre nós, nenhum serviço autárquico funcional sob base territorial. Queremos, no entretanto, chamar a atenção para esta forma de iniciativa pública, de grande aproveitamento prático no desenvolvimento de zonas potencialmente ricas, mas dominadas por flagelos, endemias, secas e outros impecilhos ao seu progresso, meio eficiente para uma intervenção direta do poder central, cujos meios financeiros são maiores e cuja operosidade de ação é geralmente mais eficiente.

Em torno dessas pequenas notas que podem incentivar a curiosidade dos estudiosos queremos mencionar especialmente duas organizações existentes nos Estados Unidos e que poderiam servir de modelo possivelmente para a formação de grandes núcleos de população nos vales dos nossos grandes rios e nas ricas regiões até pouco assoladas pela seca.

Estas duas organizações são:

- 1 — a administração do Canal de Panamá;
- 2 — a administração do Vale de Tennessee (Tennessee Valley Authority).

A administração do Canal do Panamá tem um sentido peculiar, obedece à própria finalidade do serviço, atende às exigências de ordem

técnica qual seja a administração do canal, como meio de transporte e exploração da estrada de ferro (Panamá Railroad) e ao mesmo tempo a administração tem em consideração o bem-estar e a vida dos habitantes daquela região.

A zona do Canal (Canal Zone) foi cedida pela República do Panamá aos Estados Unidos, em consequência de negociações que resultaram no tratado Hay-Bunau-Varilla (1), para ali ser cortado o istmo e construído o canal ligando os dois oceanos.

Em virtude desse acordo a República do Panamá cedeu aos Estados Unidos a chamada Zona do Canal, em caráter perpétuo, transferindo-se aos Estados Unidos a soberania e posse da referida zona, com o monopólio da construção das vias de comunicação, bem como o direito de ali estabelecer fortificações para defesa do canal e todos os elementos necessários à vida da população.

Em troca os Estados Unidos obrigaram-se a pagar um arrendamento de 250.000 dólares durante certo prazo, mais 10 milhões de dólares e a garantir a independência da República do Panamá.

Os Estados Unidos, apesar das controvérsias surgidas (2), mais tarde fortificaram toda a região.

O tratado de 1903, assegurando aos Estados Unidos "in perpetuity the use, occupation and control of the zone of land and adjacent territory for the construction of an interoceanic canal", fazia prever que a República do Panamá conservaria a sua soberania sobre a região, mas a verdade é que, dado o caráter perpétuo da cessão onerosa da zona do canal aos Estados Unidos e a transferência "of all the rights, power and authority which it would possess if it were sovereign" (3), implicitamente tirou ao Panamá o direito de ali exercer os poderes inerentes à soberania, exercício sem o qual esta se torna mera abstração, sem raízes na realidade. Por outro lado, como admitir-se a soberania sem os dois elementos essenciais: domínio e jurisdição exclusivos?

Evidentemente nem isto seria possível como também inadmissível o exercício de duas jurisdições sobre o mesmo território, bem como go-

vêrno e jurisdição diversos sobre um mesmo território.

A realidade é que a soberania Americana se exerce plenamente sobre a zona do canal, que pode constituir uma espécie de território americano, dependente diretamente do governo de Washington (4).

A esse respeito dúvidas numerosas foram suscitadas nos Estados Unidos, sustentando uns que se trata de um território, outros que ali os Estados Unidos exercem um mandato, semelhante àqueles criados pela Liga das Nações em cumprimento do tratado de Versailles, outros, finalmente, que a Zona constitui um território sob a jurisdição Americana.

O fato é que todas as dúvidas decorrem da natureza *sui generis* desse poder jurisdicional e principalmente das peculiaridades de que se reveste a organização administrativa.

Na zona do canal existe um Governador, Côrtes de Justiça, Autoridades Cíveis e Militares. Não existem Câmaras Legislativas porque todas as leis que ali vigoram são votadas pelo Congresso Americano, e somente aquelas que determinam expressamente a sua aplicação àquela zona.

Os cidadãos americanos não exercem o direito de voto na zona do canal, cujos habitantes não têm representação política.

A forma primitiva de governo da Zona do Canal foi a de uma Comissão de sete membros, nomeados pelo Presidente, nomeação aprovada pelo Senado Americano, forma que desapareceu em 1914, criando-se então o Cargo de Governador.

As funções desse governador — e aqui temos o aspecto peculiar que desejamos focalizar — revestem-se de um caráter especial político administrativo, funções essas inerentes à natureza técnica e industrial da zona do canal.

Efetivamente, nas atividades administrativas do governador se congregam não somente todas as questões relacionadas com a vida e progresso da zona do canal mas também com os problemas técnicos ligados ao sistema de transportes da Panamá Railroad.

O professor Marshall Dimock, (5), tratando

(1) Em 18 de novembro de 1903.

(2) Ver Bonfils, Droit Int. Public n. 513.

(3) Charles G. Fenwick. Ph. D. — International Law — 2 ed. pag. 271.

(4) Willoughby — The American Const. System — págs. 190 e segs.

(5) Government — operated enterprises in the Panamá Canal Zone — pag. 45.

das funções do governador da zona do canal diz o seguinte :

"The governor has real power. He is the ceremonial head of the Canal Zone, the executive of the civil government, and the responsible chief of operations of both the Canal and the Railroad of the Isthmus. The Governor of the Canal Zone, as has been said, also fills the office of the President of the Panama Railroad Company", e mais adiante : "The Governor is in reality the general manager of the Canal Railroad establishment ; he is the directing head of the public utilities".

E a êsse respeito convém ainda acrescentar que estão a cargo da Panama Railroad inúmeros serviços de utilidade pública e até a exploração de 2 hotéis, um à margem de cada oceano, Tivoli e Washington.

A articulação de todo êsse serviço é perfeita pelo desdobramento das diferentes atividades por órgãos menores, dirigidos pelos seus respectivos gerentes mas sob o contróle da administração geral.

Como vemos o problema administrativo da Zona do Canal oferece aspectos muito interessantes porque :

1) representa um tipo especial de serviço descentralizado, com característicos funcionais próprios e com um limite territorial também definido. Verifica-se, portanto, uma desintegração territorial e funcional do sistema geral da administração americana.

2) representa também uma aplicação muito especial do sistema autárquico, que os anglo-saxões costumam denominar de "Corporation" por isso que, debaixo da administração do governador, encontram-se serviços os mais variados pela sua estrutura, como ainda pela sua natureza e finalidades.

3) a direção da Zona do Canal está entregue a uma autoridade cujas funções administrativas se acumulam com aquelas de natureza política, porque, dentro da Zona, nenhuma autoridade superior ali existe incumbida de manter a ordem, executar as medidas de polícia geral e fazer cumprir as leis e as decisões dos tribunais.

Foram certas contradições decorrentes da variedade dos serviços a cargo do govêrno da Zona do Canal que levaram o professor Dimock, já citado, a sugerir a organização de uma Corporação — The Panama Canal Corporation — compreendendo as duas existentes : The Panama Canal e a The Panama Railroad Company.

Principalmente no terreno financeiro, diz o autor, seria interessante essa nova modalidade porque, por esta forma, seria possível atribuir àquela administração relativa autonomia orçamentária tirando a Panama Zone Corporation do contróle financeiro do Govêrno de Washington e atribuindo-lhe a competência para elaborar os seus próprios orçamentos.

Willoughby, em um livro notável (6), já fazia a mesma observação : "there are certain services of the government of a purely industrial or commercial character and not related to the general operations of the government, such as the Panama Canal, the Alaskan Engineering Commission, etc., the financial operations of which, from both the revenue and the expenditure side, should be carefully segregated from those of the government generally considered".

Tratando do mesmo assunto diz em outro tópico (7) :

"Each of these represents a distinct activity which has little or no direct relations to the general operations of government. Each has its special plant, equipment and personnel, and each has, as should have, its distinct budget of revenues and expenditures and accountiny and reporting systems. Each, finally, in its operations, presents problems of organization and administration which are of a purely non political and technical character".

Êsse carater de desintegração financeira, de autonomia orçamentária; levando-se em conta não somente a natureza do serviço mas também do pessoal nele empregado decorre da necessidade de uma maior maleabilidade na elaboração dos orçamentos e na aplicação dos recursos financeiros.

A autonomia orçamentária em que se incluye também a receita, permite por outro lado um melhor contróle dos resultados financeiros da empresa e do rendimento dos seus serviços.

Ê preciso, entretanto, não exagerar a aplicação dos sistemas de corporações para que se não desarticule a administração que constitue uma parte preponderante da vida política do Estado, transformando êste em uma sociedade Holding, constituída de numerosas corporações de tipos diferentes.

(6) The problem of a national budget — W. F. Willoughby, pág. 5.

(7) Idem pág. 78.

Mas, a verdade é que pode ser bem aproveitado o sistema de autarquias administrativas, de natureza funcional mas com base territorial.

Problemas das zonas afastadas dos grandes centros com possibilidades econômicas satisfatórias, podendo constituir excelentes núcleos de população, mas necessitando de um amparo mais direto do governo e principalmente da articulação de certo número de medidas essenciais para tornar possível a vida e a exploração agrícola ou industrial, podem encontrar sua solução na constituição de autarquias do tipo mixto a que acima nos referimos.

Afastadas dos centros governamentais, não podendo aplicar e obedecer às normas de contabilidade pública, possuindo necessidades que aqui desconhecemos, as zonas de fronteiras afastadas, e outras regiões, estão exigindo uma estrutura administrativa à sombra da qual possam viver e prosperar.

Estamos aqui examinando os diferentes tipos de administração experimentados no estrangeiro.

Vimos a Zona do Canal e a experiência dali tirada.

Examinaremos em seguida outra modalidade — da Tennessee Valley Authority — do maior interesse prático e doutrinário.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Parecer do Procurador Dr. Leopoldo Cunha Mello

Aforamento de terreno de marinha a pessoa jurídica estrangeira — Interpretação do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940.

PARECER

A ESPÉCIE: Aforamento dum terreno de marinha, no Estado do Rio Grande do Norte, a "*The Western Telegraph Co Ltd.*"

I

Pelo Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940, foram estabelecidas "*novas normas para o aforamento de terrenos de marinha e dadas outras providências*".

No artigo 2.º, dispõe esse decreto-lei:

"Excetuados os terrenos necessários aos serviços da União e aos logradouros públicos, subordinam-se ao regime de aforamento, concedido pelo Governo Federal

"unicamente a brasileiros natos ou naturalizados".

I — "os terrenos de marinha e seus acrescidos, em terra firme e nas ilhas de propriedade da União".

Só permitindo a concessão de terrenos de marinha, por aforamento, a "brasileiros natos ou naturalizados", o Governo, além de continuar a orientação de sua benemerita e patriótica política nacionalista, adotou providência de maior alcance e, dada a localização desses terrenos, do mais relevante interesse para a segurança nacional.

Essa providência, que já tardava, vem entrosar-se com muitas outras inscritas na Constituição de 10 de novembro de 1937, referentes às minas e demais riquezas do subsolo, quedas-d'água, bancos e de depósitos, propriedade e armação de navios nacionais, entrada, distribuição e fixação de imigrantes, concessões de terras de área superior a dez mil hectares, como se vê dos arts. 143, § 1.º, 144, 145, 149, 151, 155 e outros.

No caso concreto, segundo se vê do termo de fls. 59, em 16 de julho último deu-se a

"*The Western Telegraph Co Ltd.*", pessoa jurídica estrangeira, em aforamento, um terreno de marinha sito na Praia do Meio, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

II

A contratante, como é sabido, desde o Governo Imperial, em 1872 e 1873, tem uma concessão para explorar,

no Brasil, o serviço de comunicações telegráficas por meio de cabos submarinos.

Num dos seus notáveis relatórios, quando Ministro da Viação, o Sr. José Américo, hoje membro deste Tribunal, fez o histórico das concessões dadas a empresas de cabos submarinos para exploração, no país, de comunicações telegráficas.

Foram beneficiárias das primeiras concessões — "The Western Telegraph Company, Ltd.", "All America Cables Inc." e "Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini" (Italcable).

A primeira delas, a contratante no presente processo, coube a iniciativa de fazer, no Brasil, o serviço telegráfico interior e internacional, por meio de cabos submarinos.

Suas concessões, dadas ainda pelo Governo Imperial, em 1872 e 1873, a princípio com privilégio de exploração e isenção de direitos aduaneiros, vigoraram nessas condições até 1933, quando, sem privilégio, foram prorrogadas até 1973.

Para o serviço internacional, possui ela cinco grandes cabos destinados, exclusivamente, ao tráfego de: —

Recife — Lisboa
Brasil — Uruguai
Recife — Montevideu
Rio — Ilha Ascensão (África) e
São Luiz o Maranhão — Barbados.

No serviço interior costeiro, dispõe de diversos cabos que aterram em Belém do Pará, São-Luiz, Fortaleza, Recife, Baía, Vitória, Rio, Santos, Florianópolis e Rio-Grande.

Por meio de cabos de menor extensão, é feito o serviço, diretamente, entre algumas dessas cidades.

As concessões dadas a "The Western Telegraph, Co Ltd.", de 1872 para cá, constam de diversos contratos.

Os cabos objetos da primeira concessão, costeiros e internacionais, têm prazo fixo para a exploração.

Os demais não têm.

(Vide relatório José Américo — 1933 — fls. 280 e segs.)

Vitoriosa, a revolução de 1930 encontrou as companhias concessionárias do referido serviço em grande débito aos cofres públicos, recusando-se, de há muito, ao pagamento da taxa terminal de fr. 1.25, ouro, por palavra, nos telegramas entre São Paulo e o exterior.

Pleiteavam elas então a revisão dos seus contratos. Propunham-se a pagar a referida taxa, mas a troco doutras compensações, fazendo-se a revisão dos seus contratos, com evidente prejuízo para os cofres públicos.

O Chefe do Governo Provisório, Dr. Getúlio Vargas, aprovando a ação enérgica, honesta e vigilante dos interesses públicos, do seu então Ministro da Viação, Sr. José Américo, submeteu o caso a arbitramento, sendo convidado para árbitro único o Ministro Hermenegildo de Barros.

E, em consequência da sentença desse grande e ilustre árbitro, não só ficou assegurado ao Governo Federal o direito de receber as taxas terminais das ligações do exterior com São Paulo, como foram liquidados os débitos das ditas empresas para com os cofres públicos, num total de Rs: 28.491:351\$161.

No caso das concessões de que nos vimos ocupando, esse foi um dos grandes serviços da revolução de 1930, em

defesa dos cofres públicos. Evitou-se a revisão dos respectivos contratos, e as contratantes faltosas foram compelidas ao pagamento dos seus vultosos débitos aos cofres públicos.

Para dar a esse serviço maior divulgação, embora sem oportunidade recordamo-lo neste parecer com as breves referências feitas à história das concessões de comunicações telegráficas por meio de cabos submarinos, exploradas no Brasil desde 1872 e já prorrogadas até 1973.

III

Para opinarmos sobre o aforamento de fls. 59, devemos examinar as seguintes questões:

a) O aforamento objeto do contrato em apreço foi dado em data anterior à vigência do Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940.

O respectivo termo foi assinado em 16 de julho último.

Aplica-se-lhe já o referido decreto-lei?

b) A expressão do artigo 2.º desse decreto-lei — "brasileiros natos e naturalizados" — compreende somente as pessoas físicas e naturais?

c) Não está a espécie do processo, em que se cogita da ocupação de terrenos de marinha por uma sociedade comercial estrangeira, concessionária de serviço público federal, incluída na ressalva do art. 4 do mesmo Decreto-lei, onde se lê:

"A partir da vigência do presente decreto-lei não se concederão novas ocupações de terrenos de marinha e acrescidos, continuando-se entretanto a receber as taxas atuais e providenciando-se o recolhimento das porventura devidas, antes de resolvido o aforamento pleiteado por ocupantes ou foreiros".

— a —

O Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940, que traçou novas normas e providências para o aforamento de terrenos de marinha, é uma lei de ordem pública, administrativa.

Com esse caráter tem efeito imediato; aplica-se a todos os casos que ela teve por objetivo disciplinar, mesmo os iniciados na vigência duma lei anterior, desde que não tenham ainda produzido todos os seus efeitos.

Colhe sob sua sanção todos os referidos casos no momento em que eles se acham, submetendo-os às suas prescrições.

Não comportam as leis de ordem pública a aplicação concorrente de leis anteriores a atos que, embora iniciados na vigência dessas, todavia ainda não se acham perfeitos e acabados.

Isto é princípio pacífico na doutrina dos publicistas mais credenciados.

No Estado Moderno, a situação do indivíduo em relação à coletividade e em relação aos demais indivíduos, é regulada pelos interesses superiores da ordem pública.

Henri Capitant, na *"Introduction à l'Etude du Droit Civil"*, 5.ª edição, 1929, n.º 46 e seguintes, declara que as leis de ordem pública devem ser aplicadas imediatamente sem reserva, ainda que modifiquem as convenções anteriormente concluídas, mas não ultimadas para todos os efeitos.

A ordem pública não pode sofrer derrogações: diante da mesma, os interesses privados não podem prevalecer.

E George Ripert, o grande jurista francês, autor de obras notáveis e modernas, tais como *"Le régime démocratique et le droit civil moderne"* (1936) e *"La règle morale dans les obligations civiles"* (1937), declara que a jurisprudência francesa não hesita em aplicar aos contratos em curso as regras imperativas ditadas por uma lei nova.

"Em resumo julgamos que, como consequência dos seus efeitos imediatos, a lei nova se aplica aos contratos em curso no momento de sua promulgação.

"Mesmo que não se admitisse uma regra tão geral, seria preciso em todo caso manter o princípio para as leis de ordem pública, que não podem tolerar a aplicação concorrente da lei antiga".

Gaston Jèze, também professor da Universidade de Paris, num dos seus artigos sobre "Direito Administrativo", aponta diversas decisões do "Conselho de Estado", da França, com a mesma orientação.

As leis de ordem pública, pela sua própria natureza, pelos relevantes interesses que disciplinam, não estão sujeitas à irretroatividade.

São aplicadas imediatamente, sem reserva, embora modificando convenções anteriormente concluídas, mas não produzindo ainda todos os seus efeitos.

E' a lição de George Ripert, de Gaston Jèze, de Huc, Aubry Rau, Baudry Lacantinerie, Roubier, de Clovis Bevilacqua, de João Barbalho e doutros juristas ilustres.

A retroatividade das leis de ordem pública sofre, porém, grandes objeções dos fetichistas do direito adquirido, isto é, nos setores do direito privado, como se pode ver de Gabba, Alves Moreira, R. Porchat e outros.

O preceito proibitivo das leis retroativas inscrito no art. 11, n.º 3, da Constituição de 1891, reproduzido com mais feliz redação no art. 113, n.º 3, da Constituição de 1934, não existe na de 10 de novembro de 1937.

A aplicabilidade do decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940, à espécie em exame é indiscutível.

Os contratos com a "Administração Pública" só têm validade depois de registrados pelo Tribunal de Contas. (Vide Cód. de Contabilidade, art. 54, letra i; Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 767, letra i e 775, letra f; Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, art. 25).

Dos contratos que ainda não foram registrados pelo Tribunal de Contas não decorrem direitos adquiridos para qualquer das partes contratantes.

Sem a formalidade do registro, esses contratos não se reputam perfeitos e acabados,

Os atos administrativos sujeitos ao controle do Tribunal de Contas somente depois do registro ou aprovação deste são executáveis.

E, no próprio termo de fls. 59, assim se estipulou:

"O presente termo só entrará em vigor depois do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União Federal por qualquer indenização, caso o Tribunal lhe denegue registro".

Por todas as considerações acima expostas, não temos a menor dúvida sobre a aplicabilidade do Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto deste ano, a todos os contratos de aforamento iniciados anteriormente "vigência do mesmo Decreto, mas ainda não examinados pelo Tribunal de Contas, no exercício da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, § 2.º de sua lei orgânica.

O aforamento feito a "The Western Telegraph, Co. Ltd." dum terreno de marinha, na cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, está nessas condições.

— b —

O decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto último, estabeleceu restrições à faculdade de obter, por aforamento, terrenos de marinha.

Anteriormente a ele, esses terrenos eram concedidos, indiferentemente, a nacionais e estrangeiros.

A Constituição de 10 de novembro de 1937, a exemplo das anteriores, assegura aos estrangeiros residentes no país o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos constantes do seu art. 122, inciso 1 a 17.

A capacidade do estrangeiro para adquirir bens, no país, está, porém, sujeita às disposições do direito comum, às exigências da ordem pública e dos bons costumes.

Consideramos a restrição constante do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 2.490, uma providência da maior relevância, e de defesa da própria segurança nacional.

As leis que estabelecem restrições de direito devem ser aplicadas somente aos casos que especificam, às pessoas a quem se referem.

"Exceptiones sunt strictissimae interpretationis".

Toda lei tem um escopo, uma finalidade a realizar.

Interpretar uma lei é indagar da finalidade que ela teve em vista.

A *mens legislatoris* e a *mens legis* se devem associar e harmonizar na indagação racional do sentido de qualquer lei.

De acordo com a continuidade de orientação nacionalista de nossas leis recentes, entendemos que, não obstante a defeituosa redação do artigo segundo do Decreto-lei n.º 2.490, a restrição nele prevista compreende as pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado, as quais, como as físicas ou naturais, tinham capacidade para obter, por aforamento, terrenos de marinha.

Nem se compreende que a restrição existisse para essas pessoas e não para aquelas.

Porventura, a providência em relação a ambas não é igualmente justificável? não tem o mesmo fundamento?

Não considerá-la existente para as duas — as naturais ou físicas e as jurídicas ou morais —, seria consentir que estrangeiros componentes duma sociedade comercial, mesmo brasileira, pudessem, em nome dessa sociedade, obter, por aforamento, terrenos de marinha, burlando assim o sentido da proibição determinada.

A interpretação simplesmente literal da aludida restrição daria lugar a um contrasenso.

E' unindo-se, associando-se, que as pessoas tornam mais uteis e fecundos os seus esforços, e também mais poderosos e temíveis.

A nacionalidade das pessoas jurídicas independe da nacionalidade dos seus componentes.

Mas, como diz Clovis Bevilacqua, em certas relações jurídicas a lei não pode deixar de atender à nacionalidade dos membros duma sociedade (*Cód. Civil* vol. 1, fls. 155).

Na interpretação pacífica de diversas expressões legais similares do art. 2 do Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto último, se tem entendido que as sanções estabelecidas para as entidades físicas abrangem as jurídicas.

O art. 1 da Lei de Falências, por ex., declara :

o comerciante que sem relevante razão de direito não paga no vencimento obrigação mercantil líquida e certa, entende-se falido".

Nesse dispositivo incorrem também as pessoas jurídicas de *profissão comercial*.

O art. 9 do Decreto-lei n.º 2.063, de 7 de março deste ano, dispõe :

"O capital das sociedades anônimas (de seguros) pertencerá, em sua totalidade, às *personas físicas de nacionalidade brasileira*".

É mais incisa a expressão desse decreto, pois diz : *personas físicas*.

Entretanto, depois de sua vigência, não só as pessoas físicas, como as jurídicas, estrangeiras, ficaram inibidas de subscrever ou adquirir ações das companhias de seguros nacionais.

Poder-se-á objetar que a contratante, tendo autorização para funcionar no Brasil, estando adaptada às nossas leis disciplinadoras do seu funcionamento e, além disto, sendo *concessionária de serviço público federal*, está nacionalizada. E' pessoa jurídica brasileira. Não procede a objeção.

As pessoas naturais têm vida própria, independente da sociedade política na qual, às vezes, por mero acaso, nasceram.

As pessoas jurídicas resultam dum acôrdo de vontades entre aquelas e duma criação artificial da lei.

O acôrdo de vontades cria a personalidade jurídica ; a lei a regulamenta.

E' a lição de Maurice Leven, na sua obra clássica — "*Nationalité des Sociétés*", edição de 1900, fls. 246.

Funcionando no Brasil, submetida às nossas leis, uma sociedade comercial estrangeira não se naturaliza, apenas tem um domicílio especial para os atos aqui praticados. (*Cód. Civ.* art. 35, § 3.º).

A autorização concedida às pessoas jurídicas estrangeiras para funcionarem no Brasil, *não importa na perda de seu domicílio de origem*, doutrina o Professor e Ministro Eduardo Espínola, no "*Sistema de Direito Civil Brasileiro*", vol. 1.º, fls. 373.

Os comercialistas, em geral, adotam o critério de distinguir a nacionalidade das sociedades comerciais, tendo em vista o *domicílio da sede social*.

E' um critério simplista e de mera presunção, como diz Copper Royer, "*Traité des Sociétés*", tomo 2.º, terceira edição.

Depois da grande guerra européia de 1914 a 1918, o conceito tradicional da *sede do principal estabelecimento*, como característico da nacionalidade das pessoas jurídicas, sofreu grandes transformações.

A circunstância de ter uma sociedade comercial a sua sede social nesse ou aquele país, muitas vezes reduz-se a uma indicação fictícia e simplesmente nominal dos seus estatutos.

Isso é muito comum, de preferência nas sociedades de capitais.

Entre nós, muitas dessas sociedades estão funcionando no país, devidamente autorizadas, tendo aqui todas as suas atividades e explorações e, no estrangeiro, apenas a *sede social*, segundo os estatutos.

Outras, com o rótulo de sociedades ou companhias brasileiras, aqui fundadas e submetidas originariamente à nossa soberania, têm, entretanto, todos os seus acionistas estrangeiros.

Desses exemplos, frequentes e abundantes, surgiu a necessidade de serem essas sociedades controladas pelos Poderes Públicos, exigindo-se-lhes uma espécie de nacionalização conforme o gênero de suas operações.

A orientação nesse sentido iniciou-se no "*Tratado de Versailles*", art. 297, letra b.

Entre nós, vamos encontrá-la nas nossas duas últimas Constituições Federais, a de 1934, e a de 1937, as quais, como diz o Professor Agamemnon Magalhães, refletindo as transformações dos antigos conceitos, estabeleceram diversas modalidades de nacionalização das pessoas jurídicas estrangeiras, de acôrdo com o objeto das mesmas.

Assim, como se vê da Constituição de 1934, para os bancos de depósito prescreveu-se a nacionalização progressiva — art. 177 ; para as companhias de seguros, em todas as suas formas, determinou-se que sejam nacionais, devendo constituir-se em brasileiras as estrangeiras que atualmente operam no país — art. 117 ; para as sociedades proprietárias de empresas jornalísticas, políticas ou noticiosas, impôs-se a nacionalização integral, vedando-se que tenham ações ao portador e que indivíduos ou sociedades estrangeiras possam fazer parte delas como acionistas — art. 113 ; para as empresas concessionárias ou contratantes de serviços públicos, sob qualquer título, federais, estaduais ou municipais, exigiu-se apenas a nacionalização da maioria dos seus diretores — art. 136 ; para

os armadores ou proprietários de navios nacionais estatuiu-se a condição de brasileiro nato — art. 132; e, finalmente, só a brasileiros ou empresas organizadas no Brasil permitiu-se que sejam dadas autorizações ou concessões para o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das águas e da energia hidráulica — art. 119; § 1.º (Professor Agamenon Magalhães, cartas ao “O Jornal” sobre a nacionalização das empresas de seguros, 30 de julho de 1936).

Na Constituição de 1937, essa orientação foi mantida, ainda mais acentuada, como se poderá ver dos seus artigos 122, n.º 15, letra g, 143, § 1.º, 144, 145, 146, 149 e outros.

A autorização dada a uma pessoa jurídica estrangeira para funcionar no Brasil e a sua adaptação às nossas leis atinentes a esse funcionamento, não a fazem perder a sua nacionalidade originária, isto é, aquela que lhe resulta dos seus estatutos, de sua sede social.

É verdade que o “Código de Direito Internacional Privado”, incorporado à nossa legislação pelo dec. n.º 5.647, de 17 de janeiro de 1929 (Cód. de Bustamante), reconhece que “as sociedades e empresas comerciais que se constituírem em qualquer dos países da convenção, têm a sua personalidade jurídica assegurada em qualquer deles, desde que se submetam às leis do país para onde se transferirem (arts. 20 e 252).

Mas o Brasil, como os demais signatários do Código de Bustamante, não abdicaram do direito decorrente de sua própria soberania de estabelecer restrições às atividades, dentro do país, das empresas e sociedades mercantis cuja personalidade jurídica se obrigaram a assegurar.

Também pelo fato de ser concessionária dum serviço público federal não consideramos a contratante excluída da proibição constante do art. 2 do Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto último.

A concessão de serviços públicos é um contrato bilateral.

Assim a considera a doutrina dos juristas mais credenciados, nacionais e estrangeiros, como se pode ver, entre os primeiros, Amaro Cavalcanti, “Responsabilidade Civil do Estado”, pag. 573, n.º 93b, Carvalho de Mendonça, no “O Direito”, vol. 87, fls. 400, Epitácio Pessoa, parecer de 20 de dezembro de 1928, Francisco Campos, pareceres vol. 1, 1934, fls. 130, Bernardino Monteiro, José Miranda Valverde, “A questão do contrato da Companhia Telefônica”, Mario Mazagão, “Natureza Jurídica da concessão de serviço público”, tese de concurso, Tito Prates da Fonseca, “Dir. Administrativo”, fls. 424 e 426, Temístocles Cavalcanti, “Instituições de Direito Administrativo Brasileiro”, vol. 2, fls. 312, e, entre os segundos Berthélemy, “Droit Administratif”, fls. 603, R. Bielsa, “Derecho Administrativo”, 1938, vol. 1, fls. 315, Hauriou, 1937, “Droit Administratif”, fls. 504 a 507, Duguit, “Traité de Droit Constitutionnel”, 2.ª ed. vol. III, pag. 41, Oda, “Dir. Adm.” pag. 292, Hare, “Const.”, pag. 585, Andrew, “Am. Law”, pag. 813, not. Block, “Const. Law”, pag. 730, estes quatro últimos apud Epitácio Pessoa, no parecer citado.

Num dos seus notáveis pareceres, o Dr. Francisco Campos escreveu:

“Entre nós a concessão sempre foi conceituada como um contrato.

Seja na prática administrativa, seja na judiciária (com raras exceções) seja na própria legislação, jamais entre nós se contestou à concessão de serviço público a natureza contratual.

A própria legislação revolucionária, que, no seu diploma inicial, abriu ao Governo um campo quasi inimitado de arbitrio e discricção, não fugiu à linha tradicional do nosso direito, ao excluir, de envolta com os contratos e, certamente, por lhes atribuir natureza e vigor contratual, da esfera de ação discricionária as concessões outorgadas não só pela União, como pelos Estados e Municípios. (Dec. n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 7.º) (Livro citado, fls. 133 e 134).

A conceituação da concessão de serviço público como contrato bilateral, diz muito bem o Dr. Francisco Campos, decorre de nossa própria legislação e, acrescentamos nós, desde época mais remota, como se verifica das leis de 29 de agosto de 1828, arts. 9.º e 13, n.º 1.746, de 1869, art. 1.º, n.º 490, de 1897, art. 15, e dec. n.º 13.248, de 1918, art. 56, n.º 11, e outros.

Entre a contratante, signatária do termo de fls. 59, e o Governo da União, existe, como já frisamos, um contrato administrativo, em virtude do qual aquela foi facultado explorar, no país, o serviço de comunicações telegráficas por meio de cabos submarinos, no interior e no exterior.

Si, para implemento desse contrato, executar o serviço que lhe foi concedido, ela necessita do domínio útil dum determinado terreno de marinha, no qual aterram os seus cabos, deve a outra parte contratante — o Governo da União — facilitar-lhe a exploração desse terreno, permitindo-lhe ocupá-lo, a título precário ou por arrendamento.

O concessionário dum serviço público, diz com a maestria de sua cultura e inteligência o Ministro Francisco Campos:

“se instala sobre a coisa pública, podendo mesmo alterar ou modificar o seu estado, a sua fisionomia, o seu relevo ou a sua aparência, si a natureza do serviço o exige, como, por ex., no caso de instalações hidro-elétricas, com as suas barragens, canais e tuncis e tubulações”.

“O concessionário adquire o domínio útil sobre as coisas públicas necessárias à exploração dos serviços; nem se conceberia que a sua atividade pudesse desenvolver-se em benefício dos serviços públicos, de cujo funcionamento assume a responsabilidade, sem que nele se consolidassem as prerrogativas, faculdades ou poderes inerentes ao domínio útil (Pareceres, vol. 1, fls. 150 e 151).

Concedendo a "The "Western Telegraph, C^o. Ltd." a exploração de serviço público privativamente seu (*Const. Fed.*, art. 15, inciso 7), o Governo da União deve facilitar-lhe os meios de executar o referido serviço.

Não lhe ficaria bem embaracá-lo por qualquer forma, quiçá torná-lo impossível, opondo-se terminantemente a que ela explore o *domínio util de coisa pública* (terreno de marinha) indispensável à exequibilidade da concessão.

E' evidente que a execução do serviço de comunicações telegráficas por meio de cabos submarinos reclama a utilização de *terrenos de marinha* em diversos pontos do litoral brasileiro, isto é, naqueles em que *aterram os cabos*.

Verificando-se regularmente que o terreno cuja exploração ela pretende, é necessário à concessão, deve-se-lhe atribuir o *domínio util desse terreno*.

Mas, permitir-lhes *esse domínio util*, a título precário, ou por arrendamento durante certo prazo, por ex., o próprio prazo da vigência de sua concessão.

Jamais, por meio de aforamento, por *enfiteuse*, *onus real* que se caracteriza pela *perpetuidade*. (*Cód. Civ.*, art. 679).

Altas razões de interesse nacional, atendendo à localização dos *terrenos de marinha* — bens do domínio federal de acôrdo com o art. 36, letra a, da Constituição

— avisadamente restringiram a concessão desses terrenos a brasileiros natos ou naturalizados.

Na prática duma prudente política de defesa da segurança nacional, as *concessões de terrenos de marinha e das terras a que se refere o art. 165 da Constituição (nas faixas de fronteiras)* devem ser equiparadas.

A umas e outras devem dispensar os Poderes Públicos, mormente num país como o nosso, de imensa extensão territorial e vasto litoral, a maior atenção, os mais vigilantes zelos.

Essa foi a orientação que se adotou na nova legislação sobre terrenos de marinha.

Pelas considerações que vimos de fazer, sendo a contratante uma sociedade comercial estrangeira, com sua sede social em Londres, de acôrdo com o art. 2 do Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto último, não pode obter por aforamento, portanto — *com perpetuidade*, o domínio util de terrenos de marinha, bens do domínio da União.

Opinamos, pois, que se recuse registo ao dito aforamento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — a) Leopoldo Cunha Mello.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Parecer da Procuradoria Fiscal

As vantagens da padronização são indiscutíveis e impõem-se; mas não seria justo que o Estado chamasse à concorrência fornecedores para determinado material, deles exigisse completa submissão às condições previamente estabelecidas e depois, no julgamento das propostas, alterasse os termos do seu próprio Edital para ter esta ou aquela preferência.

Opinando pela recusa do registro de contrato de compra de um automovel, que a Prefeitura pretendeu fazer para uma das suas Secretarias, a Procuradoria Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob o fundamento de que não é lícito alterar-se um Edital de concorrência, depois desta processada e julgada, só para os efeitos de preferir este ou aquele tipo de produto, os Procuradores Fiscais Drs. Manoel Paulo Telles de Mattos Filho e Francisco Pedro Carneiro da Cunha assim se pronunciaram em termos que o Tribunal adotou unanimemente.

PARECER N. 2

A Comissão Especial de Compras opinou pela aceitação do carro tipo Chevrolet, "pelo maior espaço para o motorista, pela melhor aparência do carro, devido às suas

linhas mais severas para o fim a que se destina (Gabinete do Secretário)", acrescentando que o mesmo veículo "deve ser o escolhido, não obstante ser seu preço ligeiramente mais elevado (300\$000) do que o primeiro".

O agente comercial designado para estudar a concorrência, considerando as vantagens da padronização e acentuando ser da marca "Chevrolet" a maioria — totalidade com o seu voto, esclareceu — dos automoveis para serviços de inspecção ou representação", também é pela compra do dito Chevrolet.

Volta a Comissão a falar, pelo órgão de seu Chefe, sustentando que o critério da padronização exposto pelo agente, "afeta diretamente o verdadeiro sentido de concorrência pública e vem abalar dispositivos do Código de Contabilidade e contrariar a recente Circular n.º 10, de 1939, do Exmo. Sr. Presidente da República, que regula o abastecimento de material às repartições públicas", e afirmando, a seguir, que "a padronização do material, na forma esboçada pelo Sr. agente, não tem base legal nem vantagem econômica".

Sem embargo, o referido Chefe é pela compra do mencionado Chevrolet.

Nenhum dos argumentos trazidos pela diligência convince a esta Procuradoria. Nos termos do art. 749 do Reg. Geral de Contabilidade Pública,

"As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do edital e o preço que o proponente oferece.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata."

Qualquer concorrente, pois, para ser admitido, é obrigado a apresentar-se com uma fórmula de completa submissão ao edital.

O edital, porém, não alude à maior ou menor comodidade do motorista, nem pede melhor aparência, o que é muito relativo. Também não explica o que sejam linhas mais severas.

As vantagens da padronização são indiscutíveis. A circular n.º 10, de 24 de outubro de 1939, a que se refere o Chefe da Comissão, recomenda, com efeito, em seu item 3, que

"serão obedecidas rigorosamente, qualquer que seja o regime de compra, a padronização e a especificação dos materiais em vigor".

O princípio, entretanto, não foi adotado na elaboração do Edital a que nos reportamos. Seria injusto e até odioso que a Administração chamasse à concorrência fornecedores para determinado material, deles exigisse completa submissão às condições previamente estabelecidas e, depois,

no julgamento das propostas, alterasse os termos de seu próprio Edital para ter esta ou aquela preferência.

O Regulamento citado, em seu art. 755, preceitua:

"Examinado o processo da concorrência pelo Chefe da repartição ou por funcionário pelo mesmo designado, e si nenhuma irregularidade for verificada, será escolhida, salvo outras razões de preferência antecipadamente assinaladas no Edital, a proposta mais barata, que não poderá exceder de 10% dos preços correntes da praça, sob pena de anulação da concorrência.

Poderá ser preferida mais de uma proposta quando a concorrência se fizer por unidade e o menor preço desta, em relação à mesma qualidade, diversificar em cada uma daquelas."

O verdadeiro critério de preferência é o que aí se acha. Qualquer outro, em desarmonia com o Edital, é arbitrário e foge ao espírito da lei. Foge, por não terem sido as suas razões *antecipadamente assinaladas no Edital*. Mesmo que a Administração entendesse de preferir certa marca de carro por este ou aquele motivo, suas razões deveriam ser justificadas, não depois de encerrado o processo de concorrência, mas antes, isto é, no convite regular aos fornecedores.

Assim examinado o caso à vista dos elementos oferecidos, não nos parece que o contrato esteja em condições de ser registado.

Procuradoria Fiscal, 14 de maio de 1940. — (ass.)
Manoel Paulo Telles de Mattos Filho. — Francisco Pedro Carneiro da Cunha.

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVERNO
É DINHEIRO DE TODOS NÓS

Comentários e Notícias

O DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Como foi comemorado nesta capital e nos Estados

A data de 28 de outubro, consagrada pelo Estatuto como o "Dia do Funcionário Público", foi brilhantemente comemorada em todo o país.

Nesta capital, foi levada a efeito, no Palácio Tiradentes, uma sessão solene, que foi presidida pelo Ministro da Fazenda.

Pouco antes da hora marcada para o início da solenidade, já se achavam completamente lotadas todas as dependências do edifício da antiga Câmara dos Deputados, Bandas militares, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, postadas à entrada do prédio e no recinto das sessões, contribuíam para a festividade do ambiente.

Cerca das 16,30 horas, chegaram os titulares da Fazenda, do Trabalho e da Agricultura, os representantes do Presidente da República e dos demais ministros e o presidente interino do DASP, sr. Paulo Lira.

Aberta a sessão e depois da execução do Hino Nacional, o Ministro da Fazenda deu a palavra ao representante do funcionalismo, sr. Cambo Maciel, funcionário dos Correios e Telégrafos. O orador salientou os benefícios que o Estado Novo tem proporcionado ao funcionalismo e o quanto melhorou a situação do servidor do Estado depois de reajustada a máquina administrativa.

Falou depois, pelos extranumerários, o sr. Eros de Moura Esteves, que focalizou, em linhas gerais, o plano de assistência que o Estado vem dando aos extranumerários da União, de 1936 para cá.

Seguiu-se com a palavra o presidente interino do DASP. O sr. Paulo Lira, em seu impro-

viso, declarou inicialmente que se despia da autoridade de que estava investido, colocando-se no mesmo plano dos funcionários da União. Fez oportunas referências à ação do Estado Novo no sentido de proporcionar aos seus servidores uma posição digna das conquistas do século. E terminou sua oração concitando os servidores públicos a cerrarem fileiras em torno do Presidente Vargas, que, pela sua dinâmica figura de homem de Estado, tem tornado possível o plano de reforma realmente notável que vem revolucionando a burocracia no Brasil, no sentido de ajustá-la às necessidades nacionais.

Encerrando a sessão, o Ministro Souza Costa pronunciou o seguinte discurso:

"E' para mim muito grato presidir esta solenidade, sobretudo porque escolhido num gesto de espontânea simpatia pelos que representam o funcionalismo público, sinto nele a compreensão exata dos esforços do governo no sentido de manter a ordem financeira, apesar do caos que envolve o mundo. Obra de tal envergadura, que exige todos os sacrificios a quem a executa, merece bem o conforto dessa solidariedade, e o valor desta é tanto mais expressivo quanto provém daqueles que servem o Estado. Servir à causa pública, eis o nosso objetivo comum dentro dos limites inerentes à tarefa a cada um de nós cometida.

Uma grande figura na vida pública européia, conturbada pelos graves acontecimentos atuais, certa vez assinalou que a todos quantos servem o Estado, no desempenho de funções públicas, locais ou centrais, cabe considerar o exercício de tais funções como uma honra e como um dever. Assim, os que não podem, por qualquer motivo, prestar essa espécie de serviço, precisam considerar que o esforço de cada um é de substancial importância. Através esse esforço aquilatam-se o sentido e o caráter da obra do governo; consequentemente, o próprio destino da Nação.

Ha uma grande coincidência entre os interesses superiores que dominam a ação do ministro da Fazenda, mandatório da execução do programa do governo, e os interesses dos funcionários.

São os primeiros a sofrer, no conjunto das diversas classes que formam uma Nação, os efeitos depressivos da prática de uma política financeira de expedientes, porque, determinando tal política, forçosamente, o desgaste do valor da moeda, que representa a medida de retribuição do serviço prestado, os vencimentos vão acusando uma defasagem cada vez mais acentuada e perigosa entre o seu poder aquisitivo real e os respectivos níveis nominais.

Reputo, assim, merecedora de todo realce a vossa afinidade com a política no governo, pois isto vale dizer que tendes em mente essa política, que é a política da verdade sadia e a única capaz de permitir se transformem em realidade grata a todos os brasileiros os propósitos do nosso eminente chefe Getúlio Vargas. Não obstante todas as preocupações que lhe absorvem o espírito, o presidente mantém, em primeiro plano, a do aproveitamento do homem brasileiro que, na sua frase feliz, oferece, pela virtude do seu caráter e pela capacidade de adaptar-se, méritos ainda maiores, do ponto de vista educativo e de preparação para a vida, merecendo, por isso, ser tratado como material precioso, capaz de amoldar-se a um tipo ideal, forte de corpo e de espírito, dinâmico pela força do braço e dominador pela penetração da inteligência.

Com essa mesma convicção, cheio de fé nos destinos do Brasil, pela qualidade da sua gente e pelas suas possibilidades de riqueza, declaro encerrados os trabalhos da sessão comemorativa da passagem do dia dedicado à grande classe que tantos serviços tem prestado ao Brasil, que tantos nomes honrosos tem incorporado à galeria dos que cultuam e servem a Pátria, acima de tudo."

A propósito da data, o presidente interino do DASP enviou o seguinte telegrama ao Senhor Presidente da República:

"Comemorando, hoje, os funcionários públicos civis da União a passagem do dia que lhes consagrou o seu Estatuto, o DASP vem renovar o seu reconhecimento ao benemérito Chefe do Governo Nacional pelo apóio decidido que tem dado à adoção e execução das medidas tendentes a racionalizar os serviços públicos, a elevar o nível moral e intelectual dos servidores do Estado e a promover o seu bem estar concedendo-lhes e assegurando-lhes direitos e vantagens. E' para Vossa Excelência que nesta data se volta o pensamento dos servidores do Estado numa demonstração unânime de gratidão e confiança, numa vontade coletiva de trabalhar e cooperar para a consolidação dos patrióticos e renovadores empreendimentos do Estado Novo. Respeitosas saudações."

Respondendo a êsse telegrama, assim se expressou o Senhor Luiz Vergara, Secretário da Presidência da República:

"O Presidente da República recebeu com o melhor apêço o telegrama de congratulações que lhe enviou, em

nome dêsse Departamento, por motivo da comemoração do Dia do Funcionário Público Civil. Saudações."

NOS ESTADOS

Em São Paulo, o Dia do Funcionário Público foi comemorado brilhantemente. Às 13,30 horas, realizou-se a solenidade da instalação da nova sede da Associação dos Exatores Federais no Estado de São Paulo. Por ocasião dessa cerimônia, foi inaugurado, no salão principal da sociedade, o retrato do Presidente Getúlio Vargas falando, em nome dos associados, o sr. Raimundo Brígido Borba, Delegado Fiscal do Tesouro Nacional. Às 15,30 horas, no salão da Associação das Classes Laboriosas, foi realizada uma sessão solene, grandemente concorrida. Durante a sessão, que foi presidida pelo sr. Raimundo Brígido Borba, usou da palavra o sr. Mário Bittencourt Sampayo, representante do DASP.

Em Belo Horizonte realizou-se expressiva solenidade na sede na Delegacia Fiscal de Minas Gerais. Ao ato estiveram presentes, além de elevado número de funcionários, os diretores dos diversos serviços federais sediados naquela Capital. A sessão foi presidida pelo sr. Joaquim Gomes de Carvalho, Delegado Fiscal em Minas Gerais, tendo tomado parte à mesa os srs. João Fleury, Delegado Regional do Ministério do Trabalho; Braz Baltazar da Silveira, Diretor dos Correios e Telégrafos e outras autoridades. Usando da palavra, o sr. Joaquim Gomes de Carvalho salientou as últimas realizações do Governo em benefício da classe do funcionalismo, medidas de interesse para o serviço público e leis de previdência e proteção da família do servidor da União.

Em Vitória, as comemorações do "Dia do Funcionário" se revestiram de grande brilho. Houve uma sessão solene no Clube Vitória, por iniciativa do sr. Teles de Almeida, delegado fiscal, com a presença de autoridades federais, estaduais e municipais. Usaram da palavra vários oradores, representando o funcionalismo federal, estadual e municipal. Encerrando a sessão, usou da palavra o sr. Nelson Monteiro, representante do interventor federal. Uma banda de música da Polícia Militar executou o Hino Nacional.

Em Recife, também, o "Dia do Funcionário" foi festivamente comemorado. A principal solenidade foi realizada na sede da Delegacia Fiscal, havendo comparecido à mesma grande número de

funcionários federais. A sessão foi presidida pelo sr. Joaquim Pessoa, o qual, discursando, salientou que o Governo atual vem reintegrando o funcionalismo na vida social do país, dando-lhe o lugar que realmente merece.

No Pará, segundo telegrama passado pelo sr. Moacir Ribeiro Briggs, Diretor do DASP, que ali se encontrava para orientar a reforma administrativa do Estado, a data foi assinalada pela expedição da Lei do Reajustamento do funcionalismo estadual.

O DASP E OS COMENTÁRIOS DA IMPRENSA

A imprensa do país vem ultimamente comentando amiúde, em termos lisongeiros, a ação que o DASP está desenvolvendo em benefício do aperfeiçoamento do serviço público federal.

Ainda em nosso último número, demos transcrição a um artigo escrito para a "Folha da Manhã", de Recife, pelo Interventor Agamenon Magalhães. Hoje, temos oportunidade de transcrever outro artigo sobre o DASP, este de autoria do sr. Oto Prazeres, velho lidador da imprensa, redator que é, ha muitos anos, do "Jornal do Brasil".

A obra que o DASP está levando a efeito vem, pouco a pouco, se impondo ao julgamento da opinião culta do país, por si mesmo, sem alarde, pelos seus resultados, que já se refletem sensivelmente na eficiência e na mentalidade dos servidores do Estado. Disso constituem testemunho eloquente os comentários que a imprensa, através da pena de seus mais brilhantes colaboradores, vem estampando frequentemente.

E' este o artigo do sr. Oto Prazeres, que transcrevemos do "Jornal do Brasil" de 15 de outubro findo;

O DASP

Si ha um serviço ou uma repartição que haja surgido premido por forte necessidade da administração e justificado por muitos outros e elevados interesses nacionais — este serviço é o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Desenvolvendo-se estupendamente o Brasil, quer em população e quer em coisas, o governo tornou-se muito mais complexo e cada vez mais se aumentou a tarefa do Presidente da República. E' este o responsavel por tudo, como já o era durante o regime de 1891. Cada vez mais se impunha a necessidade de ter o Chefe do Estado junto à sua pessoa, para exame e parecer, um órgão que,

estabelecendo um critério geral sobre a coisa pública, pessoal e material, o informasse em rápidos pareceres de modo a dar uma solução ou uma ordem com perfeito conhecimento de causa. Não bastava a Secretaria do Palácio do Catete, hoje modelarmente organizada e com muito trabalho — porque se impunham outras funções e, consequentemente, outro órgão que não uma Secretaria.

Dirão que existem vários Ministérios e respectivas secretarias, para o preparo dos papéis. Ora, justamente por serem vários os ministros e respectivos auxiliares é que mais se impõe um órgão que, reunindo todos os esforços e ordens de cada Ministério, os coloque dentro da mesma apreciação, do mesmo critério, de modo que o Chefe do Estado consiga dar soluções uniformes, conjugando procedimentos.

O Presidente da República, quer pela constituição de 1891, quer pela de 1934, era responsavel pela execução das leis orçamentárias; essa responsabilidade ainda se tornou mais larga pela Constituição de 1937, porque se estendeu a todo e qualquer emprêgo de dinheiros públicos. Como poderia, porém, o Presidente da República ser um acompanhante dos orçamentos sem um órgão que o pusesse ao par, de início, da organização orçamentária e, durante o exercício, do seu desenvolvimento prático, do emprêgo dos dinheiros votados?

A Constituição da República de 1937 tornou operante essa alta e decisiva competência do Chefe do Estado creando o Departamento Administrativo e determinando que lhe cabe um estudo pormenorizado de cada repartição, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da eficiência e da economia, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição, agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relação de uns com os outros

e com o público, organização da proposta orçamentária e fiscalização da execução orçamentária. Esta fiscalização será feita de acordo com as instruções que forem dadas pelo Presidente da República.

Enumero as funções constitucionais do DASP para se ver que, dados os hábitos e costumes brasileiros — a tarefa haveria de provocar muito descontentamento e muito interesse particular, sempre o mais gritador, não se deixaria de fazer ouvir. Um professor de administração salienta, em trabalho sensato, que é sempre difícil substituir métodos, mas que as maiores dificuldades estão em estabelecer um método onde ele não existe. É o caso dos serviços públicos no país. O mal principal não está na ânsia tão comum ao brasileiro de ter um cargo público, ânsia que muitas vezes se justifica, embora menos na atualidade — porque o mal definitivo está em que grande parte, a maior parte dos candidatos e dos satisfeitos em cargos públicos — não quer dar ao serviço os esforços

de que são capazes, embora ínfimos em muitos. Do cargo público, a mentalidade dominante é a de se ter os proventos com o mínimo possível de trabalho ou mesmo ausência... Felizmente para o país, a parte que pensa de modo diverso age com dedicação e inteligência e daí a felicidade de alguns resultados obtidos.

Aparecendo em tal ambiente, o DASP não poderia deixar de provocar os gemidos, parecidos com os de um paciente submetido a uma operação que lhe trará a cura... É evidente que, obra humana e entregue à direção dos homens, algumas queixas terão procedência, mas a soma dos acertos, das vantagens obtidas não tem sido pequena. Não se ouve, porque... o Tesouro é mudo e o Estado não fala...

O DASP, creado pela Constituição de 1937, é um órgão indispensável não só à coisa pública brasileira, como à função constitucionalmente traçada ao Presidente da República desde 24 de fevereiro de 1891...

Assistência social aos servidores do Estado

As novas instalações da S. S. do Ministério da Fazenda

Foram inauguradas, a 9 do mês findo, as novas instalações da Secção de Assistência Social do Ministério da Fazenda.

O ato foi presidido pelo Sr. Ministro Sousa Costa e contou com a presença de grande número de diretores de repartições fazendárias e de outros funcionários do Ministério da Fazenda.

Especialmente convidado, compareceu o Sr. Luiz Simões Lopes, Presidente do DASP, que se fez acompanhar do Sr. Paulo Lira, Diretor da Divisão do Funcionário Público do mesmo órgão.

Em companhia dos presentes, o titular da Fazenda percorreu demoradamente as dependências da Secção, manifestando a cada passo o maior interesse por tudo quanto lhe era apresentado.

Após essa visita, foi servida aos presentes, na Sala de Conferências, uma taça de champagne. Fizeram, então, uso da palavra, os Srs. Alberto Gentile, Chefe da S.S., Lauro Boamorte, Diretor

do Pessoal da Fazenda, e Aloisio Neiva, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Encerrando a solenidade, o Sr. Ministro da Fazenda manifestou seu regozijo por ver em pleno funcionamento a Secção de Assistência Social e ergueu sua taça em homenagem ao Chefe do Governo.

A S. S. do Serviço do Pessoal da Fazenda assiste não só aos servidores desse Ministério, mas também aos funcionários nomeados e extra-numerários admitidos pelos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O moderno aparelhamento de que se acha dotada, a par da capacidade e do entusiasmo dos elementos que constituem seu pessoal, é garantia de uma ação eficiente no sentido da execução do plano de assistência social aos servidores do Estado em que se acha altamente interessado o Governo do Presidente Vargas.

A educação nacional no primeiro semestre de 1940

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, órgão técnico do Ministério da Educação, vem mantendo, desde o início do corrente ano, o registro dos atos e fatos mais importantes, relacionados com a vida educacional de todo o país.

Esse trabalho constitui um interessante repositório de dados e informações fidedignas, que são remetidos ao referido Instituto, pelos seus correspondentes nos Estados, permitindo uma visão atualizada das iniciativas de governo e das realizações da educação em geral.

Achamos útil, por isso, publicar as súmulas referentes ao primeiro semestre do ano, para que se verifique a atenção com que o Governo Federal vem acompanhando os serviços educacionais em todo o país.

Nesse período, o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos registrou a criação de 315 novas unidades do ensino primário oficial, estadual e municipal, compreendendo 226 escolas isoladas, 79 grupos escolares, e 10 escolas rurais típicas, perfazendo um total aproximado de mil e duzentas classes escolares, com capacidade para cinquenta mil alunos novos. No total não se incluem classes novas criadas em unidades escolares já existentes.

No ensino secundário, foram registrados 7 novos estabelecimentos sob regime de inspeção preliminar.

No ensino profissional, 12 novos cursos e escolas, sendo 8 de ensino comercial, 3 de ensino agrícola e 2 de ensino doméstico.

Cinco novas escolas superiores foram autorizadas a funcionar, ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, sendo duas de ensino de filosofia, uma de medicina, uma de educação física e uma de odontologia e farmácia.

No mesmo prazo deixaram de funcionar 16 escolas primárias isoladas, por não estarem satisfazendo as leis de nacionalização do ensino; dois colégios secundários, que tiveram a inspeção

federal cassada; e uma faculdade de direito, cuja autorização de funcionamento foi revogada.

Deve-se salientar o movimento deveras animador relativo às construções escolares, em todo o país, e para as quais a União está concorrendo com valioso auxílio em quatro Estados, em que existem zonas de colonização.

Os prédios novos para fins escolares inaugurados no semestre foram 35; as concorrências abertas e contratos para novas construções, 157; construções iniciadas, 45; prédios reformados ou acrescidos em suas instalações, 16. Houve especial desenvolvimento de construções escolares no Estado do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Espírito Santo, Baía e Território do Acre.

O movimento de desenvolvimento da rede escolar foi principalmente notável nos Estados do Rio Grande do Sul, com 43 grupos escolares novos; São Paulo, com 100 escolas isoladas; Minas, com 18; Território do Acre, 40. Foi também considerável o movimento de educação nos Estados da Baía e Minas, onde se registraram várias instalações de novas escolas e aumento de matrícula.

Os decretos e portarias de maior importância do governo federal, relacionados com a educação, foram, no 1.º semestre deste ano, em número de 51. Entre os decretos figuram os de criação de dois museus nacionais, o "Museu Nacional", em Petrópolis, e o "Museu das Missões", no Rio Grande do Sul.

Entre os atos governamentais de maior interesse nos Estados, figuram o da criação de uma escola agrícola elementar, em Santa Catarina; de um curso de práticos rurais e de um abrigo de menores, no Estado do Rio; de um serviço de parques infantis, no Amazonas; de um preventivo, para crianças debeis, no Espírito Santo; de um instituto feminino, na Baía; de uma "fazenda-escola", em Minas Gerais.

SUBSÍDIOS PARA A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

(ORGANIZADOS PELO I. N. E. P.)

Janeiro de 1940

2. E' lançada a pedra fundamental do grupo Escolar de Vila Entre-Rios, Município de Serraria, Estado da Paraíba.
2. E' dado o nome de Almirante Tamandaré ao Grupo Escolar localizado na sede do distrito de Bananal, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
2. Abertura de inscrições para o concurso de habilitação aos diferentes cursos da Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil.
3. São fundadas tres escolas no município de Nilo Peçanha, Estado da Baía, localizadas respectivamente nas povoações de Apuarema, Indaia, e Palestina, e com as denominações de "Miguel Couto", "7 de Setembro" e "Humberto de Campos".
4. E' creado o Instituto Técnico Profissional, em substituição à Universidade Técnica do R. Grande do Sul (Dec. estadual n. 755-A, publicado nesta data).
4. E' transferido pelo governo federal para o governo do Ceará o "Colégio Floriano", de Fortaleza, devendo figurar na categoria dos estabelecimentos de ensino secundário sob "inspeção permanente" (Decreto-lei n. 1.953).
5. O Sr. Ministro da Educação baixa portaria antecipando a realização dos exames de 2.^a época e as segundas chamadas para a 4.^a prova parcial, para os alunos que se destinem à matrícula nas Escolas Naval, Militares e Normais de todo o país.
6. Na reunião da Sociedade Mineira de Agricultura, é aprovada a doação de um terreno à Sociedade Pestalozzi, para a construção de uma "granja-escola", nas proximidades de Belo-Horizonte, Minas Gerais.
6. E' aberta inscrição ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Elementos de Microbiologia e Tecnologia das Fermentações, na Escola Nacional de Química.
7. E' distribuido o "Boletim n. 1", do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, contendo um estudo sobre o desenvolvimento do ensino brasileiro, no quinquênio 1932-36.
8. O Diretor da E. F. C. do Brasil determina que, para o preenchimento de dois terços das vagas existentes na Escola Profissional Silva Freire, terão preferência, no ato de admissão, os filhos, enteados, irmãos, sobrinhos ou netos de empregados da ferrovia, desde que convenientemente habilitados nas provas de seleção.
8. O Secretário de Educação do R. G. do Sul, ultima as providências para a construção dos prédios escolares de Pelotas, Bagé, S. Francisco de Paula, Candelária, Alfredo Chaves, Estrela e Nova Hamburgo no R. G. do Sul.
9. Inauguração do "curso de férias", promovido pela Associação Brasileira de Educação, sob o patrocínio do Instituto Nacional de Geografia e Estatística, e do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para professores primários dos Estados.
9. Inauguração do Abrigo José Fonseca, para menores, e do Hospital Alzira Vargas, em Valença, Estado do Rio.
9. O Sr. Ministro da Educação esclarece que, para a admissão nos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, na forma do artigo 31 do decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, não basta o ensino ministrado pelas Escolas de Comércio. (Processo n. 24.704, de 1939). Decisão em contrário a um parecer do Conselho Nacional de Educação.
9. O chefe do gabinete do Sr. Ministro da Educação esclarece que o prazo para a doação dos livros didáticos, a que se refere o decreto-lei n. 1.006, de 30-11-38, será prorrogado.
9. 82.^o aniversário do Liceu de Artes e Ofícios do Distrito Federal.
9. O Sr. Ministro da Educação revoga a autorização dada pelo diretor do Departamento Nacional de Educação que permitia a inscrição nos exames vestibulares da Faculdade Nacional de Filosofia aos professores diplomados pelas Escolas Normais.
9. E' inaugurado o Preventório da Praia do Costa, para crianças doentes, em Vitória, Estado do Espírito Santo.
9. Tendo havido dúvidas quanto ao Instituto onde se deva proceder o concurso de habilitação para a Universidade do Brasil, si no Colégio Universitário ou nas faculdades, é expedida circular telegráfica, pelo Diretor do Departamento Nacional de Educação, declarando que os referidos exames do curso complementar devem ser realizados nas faculdades, segundo decisão do Sr. Presidente da República.
12. São alterados, no Distrito Federal, os limites das circunscrições do ensino particular, que serão os mesmos das circunscrições de ensino público.
12. E' fixado o prazo, entre 1 e 12 de fevereiro, para as inscrições aos exames de admissão nos Institutos de Educação do Estado do Rio.

12. E' inaugurada a maternidade da Sta. Casa, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
 16. A Banca Examinadora do Concurso de Química no Colégio Pedro II, fica constituída pelos Professores José Bandeira de Melo, João Cristóvão Cardoso, Renato de Sousa Lopes, Augusto Xavier Oliveira de Menezes e George Sumner.
 17. E' nomeado o Sr. Ciro Vieira da Cunha para as funções de Diretor da Escola Normal Pedro II, em Vitória, Estado do Espírito Santo.
 17. E' inaugurada a Biblioteca Infantil, anexa à Biblioteca Municipal, no Distrito Federal.
 18. E' inaugurado o Colégio Gustavo Capanema, em Manaus, Estado do Amazonas.
 18. O Ministério da Educação permite que o Colégio Pedro II e demais estabelecimentos oficiais e oficializados aceitem guias de transferência de alunos oriundos de colégios militares, nos termos do artigo 28 do Decreto 21.241 de 4-4-32.
 21. Falece, no Rio de Janeiro, o professor José Piragibe, com 62 anos de idade, diretor da Escola Técnica Secundária João Alfredo, bacharel em Ciências e Letras pelo Colégio Pedro II.
 23. A nova lei orçamentária de Alagoas aumenta de 28 professores o corpo docente do ensino primário. As dotações para o ensino público passaram a representar 23% da despesa geral do Estado.
 24. São criados, no Rio Grande do Sul, 43 grupos escolares. São incorporados em 8 grupos escolares, escolas isoladas dos Municípios de Cachoeira, Bagé, Getúlio Vargas e José Bonifácio, no mesmo Estado.
 25. São inaugurados os grupos Escolares dos Municípios de Santa Rita, Serraria, Piaí, Taperoá e o Hospital isolamento S. Sebastião, em Cabeceiras, no Estado da Paraíba.
 25. São lançadas as pedras fundamentais de prédios escolares em Arapuna, Bonito, Brejo da Cruz, Cabedelo e Teixeira, no mesmo Estado.
 26. O Sr. Ministro da Educação determina que os alunos do curso fundamental e completar do ensino secundário, cuja frequência não atinja a tres quartos da totalidade dos trabalhos realizados, não poderão submeter-se a exame final em qualquer disciplina do curso.
 27. E' aprovada pelo Sr. Presidente da República a majoração das taxas na Universidade de São Paulo, com um aumento anual de cem mil réis.
 27. E' inaugurado o Centro Médico-Pedagógico da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal.
 27. E' inaugurado o novo prédio do Grupo Escolar "Cidade de Santos", em S. Paulo, doado ao Estado pela Cia. Docas de Santos.
 30. Inaugura-se oficialmente, em São Salvador, o Instituto Feminino Barão de Mauá, creado por dec. de 20-3-39, do Governo do Estado da Baía.
 31. Inicia-se a construção de um grupo escolar, com capacidade para 500 alunos, em Jupaceretã, Rio Grande do Sul.
 31. E' autorizada a construção de mais um grupo escolar, no Município de Pilar, Paraíba.
- Livros de educação publicados: — Fernando de Azevedo, *Sociologia Educacional*, Cia. Editora Nacional, São Paulo, 1940.
- Fevereiro de 1940*
1. E' publicado o decreto n. 5.184, de 24-1-40, promulgando a Convenção para facilitar a circulação dos filmes de caráter educativo, firmada em Genebra a 11-10-33, e a ata referente à aplicação dos arts. IV, V, VI, VII, IX, XII e XIII da mesma Convenção, firmada em Genebra a 12-9-38.
 1. E' concluido o edificio do grupo Escolar da cidade de Limoeiro, Alagoas.
 2. Realiza-se a cerimônia do lançamento da pedra fundamental do Colégio Seráfico, em Campina Grande, Paraíba.
 2. Falece o Professor Calazans Luz, antigo secretário da Escola Normal de Itapetininga. São Paulo.
 7. E' publicado o aviso n. 414, de 2-2-40, do Ministro da Guerra, aprovando as instruções provisórias para o funcionamento da Escola Militar, a partir de 1940.
 8. Falece o Professor Luiz Cantanhede de Carvalho e Almeida, diretor da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, Distrito Federal.
 8. Iniciam-se os exames vestibulares na Universidade do Brasil, Distrito Federal.
 9. Notícia-se que está sendo reformado o prédio do antigo Hospital Regional de Viçosa, Minas Gerais, para serem instaladas, no mesmo, várias classes do grupo escolar local.
 9. O governo do Estado do Rio Grande do Sul crea escolas nas localidades de Passo de Taquara e Lo-

- veira, (Município de Gravataí); Tanenwald e Jamenthal (Município de S. Leopoldo) Monte Alegre, (município de General Câmara) e Picada Geraldo, 1.º Distrito de Estrêla.
10. E' publicado o decreto n. 5.205, de 31-1-40, concedendo reconhecimento aos cursos de farmácia e odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará.
 11. O Ministro da Educação decide que o prévio registro, no Departamento Nacional de Educação, dos diplomas de engenheiro, emitidos em época anterior à lei que tornou obrigatória essa formalidade, é condição indispensável ao respectivo registro pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
 12. O Interventor Federal do Ceará assina escritura de doação de um terreno para construção do novo edifício do Liceu Profissional que a União mantém em Fortaleza.
 12. O Grêmio Politécnico de São Paulo inaugura os trabalhos da Escola Noturna Souza, destinada a menores operários.
 14. E' iniciada a construção do Edifício do Colégio Elementar da cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul.
 14. São baixadas, pelo Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, as instruções referentes à matrícula nas escolas técnicas secundárias.
 15. E' publicado o decreto n. 5.166, de 23-1-40, concedendo reconhecimento à Faculdade de Ciências Médicas, com sede no Distrito Federal.
 15. E' publicado o aviso n. 600, de 14-2-40, do Ministro da Guerra, aprovando as instruções provisórias para a matrícula, em 1940, na Escola Técnica do Exército, dos candidatos a que se referem os arts. 18, 41 e 42 do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 1.484, de 3-8-39, para o Quadro Técnico do Exército.
 15. Comemora-se o 46.º aniversário da fundação da Escola Politécnica de São Paulo.
 15. O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação declara que é extensiva à época de exames de admissão do corrente mes a aplicação do disposto na portaria n. 624, de 30 de novembro de 1938, que permitia a alunos matriculados no curso secundário, com média inferior a 50, por má interpretação da lei 9 A, a repetição do exame de admissão, para regularidade da inscrição.
 16. E' publicado o decreto n. 5.163, de 23-1-40, concedendo autorização para que se organizem e entrem a funcionar os cursos da Faculdade Livre de Educação, Ciências e Letras, mantidos pela União Sul-Brasileira de Educação e Ensino, com sede em Porto Alegre.
 17. E' publicado o aviso n. 603, de 15-2-40, do Ministro da Guerra, aprovando as instruções para o funcionamento do Curso de Oficial Mecânico de Aeronáutica, em 1940.
 19. E' publicado o aviso n. 649, de 16-2-40, do Ministro da Guerra, aprovando as instruções provisórias para o funcionamento da Escola de Transmissões, em 1940.
 19. Por ato do prefeito da cidade do Salvador, Baía, ficam mantidas todas as escolas municipais na zona suburbana, e são renovadas subvenções concedidas a diversas escolas particulares.
 19. O Município de Magé, Estado do Rio, destina a importância de 10:000\$0, para a construção de uma escola.
 19. E' creado, em Manaus, Amazonas, o Serviço de Parques Infantis.
 20. E' publicado o decreto n. 5.265, de 16-2-40, aprovando o regulamento para a Escola de Geógrafos do Exército.
 20. E' publicado o aviso n. 677, de 19-2-40, do Ministro da Guerra, aprovando as instruções para o funcionamento do curso de formação de oficiais veterinários, da Escola de Veterinária do Exército, em 1940.
 20. Homologando um parecer do Conselho Nacional de Educação, o Ministro da Educação declara que, de acordo com a legislação vigente (dec. n. 421, de 11 de maio de 1938), desapareceram os qualificativos "equiparados" "oficiais-equiparados" ou "oficializados", que caracterizavam institutos de ensino superior, mantidos pelos poderes públicos locais, ou por entidades privadas, prevalecendo apenas os qualificados "autorizados" e "reconhecidos".
 20. O Ministro da Educação incumbe o professor Antenor Nascentes, do Colégio Pedro II, de organizar o vocabulário da língua nacional sobre que dispõe o decreto-lei n. 292, de 23 de novembro de 1938.
 21. E' publicado o decreto n. 5.167, de 23-1-40, concedendo inspeção permanente ao curso complementar do Colégio Sacre Cœur de Marie, com sede no Distrito Federal.
 21. O Prefeito de Petrópolis assina o decreto-lei n. 12, de 17 de fevereiro de 1940, isentando dos emolumentos de obras e do imposto predial, durante cinco anos, os prédios que se construirão no município para a instalação de estabelecimentos de ensino primário, secundário, profissional, técnico ou superior.

22. E' publicado o dec. n. 10.937, de 20-2-40, determinando que a taxa de matrícula nos cursos normais da Faculdade de Filosofia, Faculdade de Direito, Escola Politécnica, Faculdade de Farmácia e Odontologia, Faculdade de Medicina-Veterinária e Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, todas da Universidade de São Paulo, a partir de 1940, será de 600\$000, paga em 4 prestações, durante os meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.
23. E' publicado o decreto n. 5.276, de 21-2-40, fazendo pública a assinatura pelo Commonwealth da Austrália da ata relativa à aplicação dos arts. 4, 5, 6, 7, 9, 12 e 13 da Convenção para facilitar a circulação internacional dos filmes de caráter educativo, com extensão da mesma aos territórios da Papuásia e da ilha de Norfolk e aos territórios sob mandato da Nova-Guiné e de Naurú.
23. E' publicado o decreto-lei n. 2.024, de 17-2-40, que fixa as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país, e cria o Departamento da Criança.
27. E' publicado o decreto n. 5.165, de 23-1-40, concedendo inspeção permanente ao Ginásio Oriental, com sede na capital de S. Paulo.
27. O Interventor Federal, do Estado do Rio, à vista do grande número de candidatos à matrículas gratuitas e ao reduzido número de vagas em escolas secundárias e outras, resolveu que fôssem atendidos, de preferência, órfãos e filhos de famílias numerosas.
28. E' fechada uma escola japonesa que funcionava clandestinamente em Garça, Estado de São Paulo.
28. Iniciam-se, em Nazareth, Baía, as obras da Escola Profissional anexa ao Ginásio Clemente Caldas. Para essas obras, o governo do Estado concorre com 50 contos de réis.
28. E' creado, na cidade de Arari, Minas Gerais, o Conselho de Assistência e Proteção à Infância.
28. E' instalada uma escola no bairro de Itahu, cidade de Passos, Minas Gerais.
29. E' publicado o decreto-lei n. 2.028, de 22-2-40, instituindo o Registo Profissional dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar, dispondo sobre as condições de trabalho dos empregados em estabelecimentos particulares de ensino e dando outras providências.
29. São baixadas, pelo Secretário de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, novas instruções sobre os Cursos de Educação de adultos.
29. E' publicado o decreto-lei n. 2.038, de 27-2-40, dispondo sobre a fundação da "Casa dos Amigos de França", instituída pela Prefeitura do Distrito Federal, com o fim de ampliar e intensificar as relações culturais entre o Brasil e a França.
29. E' publicado o decreto n. 10.967, de 28-2-40, fixando o limite mínimo de 200 matrículas em cada uma das séries da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, prorrogando-se, até 16 de março, o prazo para efetivação de matrículas, no corrente ano letivo, na referida Faculdade.
29. Registra-se nas escolas superiores de Curitiba, Paraná, sensível decréscimo nas matrículas. A Faculdade de Medicina teve 95 alunos matriculados; a Escola de Engenharia, 59; a de Odontologia, 51.
29. Noticia-se que as inscrições no "concurso de habilitação" para a Universidade de São Paulo foram as seguintes: Faculdade de Direito, 241; Faculdade de Medicina, 158; Faculdade de Farmácia e Odontologia, 44; Escola Politécnica, 118; Faculdade de Medicina Veterinária, 4; Escola Superior de Agricultura, 100; Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 237; sendo Curso de Química, 41; Filosofia, 9; História Natural, 15; Ciências Matemáticas, 35; Ciências Sociais, 46; Pedagogia, 6; Geografia, História, 43; Linguas Anglo-Germânicas, 7; Letras Clássicas, 21; Linguas Néo-Latinas, 31; Ciências Físicas, 31.

Livros de educação publicados: Bastos d'Ávila, *Antropometria e Desenvolvimento Físico*, Ed. do A., Rio, 1940.

Março de 1940

1. E' iniciado o período de matrículas nos estabelecimentos de ensino secundário.
1. E' inaugurado um grupo escolar na zona rural denominada "Colônia Central", do município de Cornélio Procopio, Paraná.
1. E' publicado o decreto n. 5.313, de 26-2-40, aprovando o regulamento para a Escola Técnica do Exército.
1. Pelo decreto n. 10.972, de 29-2-40, o governo do Estado de S. Paulo fixa em 100 alunos o limite de matrículas para cada série do curso superior de agricultura, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de S. Paulo.
1. São abertas, no Departamento Administrativo do Serviço Público, as inscrições ao concurso de 2.º grau, para acesso à classe "L" da carreira de Técnico de Educação do Ministério de Educação e Saúde
2. E' publicado o decreto-lei n. 2.045, de 29-2-40, que transforma na Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde, o Serviço de Publicidade em Serviço de Documentação.

2. E' publicada a portaria n. 55, de 15-2-40, do diretor geral, do Departamento Nacional de Educação, que faculta aos estabelecimentos de ensino secundário, equiparados ou sob inspeção permanente, a expedição de segundas vias de certificados de aprovação a alunos do curso seriado, na forma do decreto n. 21.241, de 4-4-32, (excluídos os referentes aos exames de que trata o art. 100).
4. E' aberta a matrícula das escolas primárias do Distrito Federal.
5. E' instalado o grupo escolar de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.
6. São criados 6 grupos escolares nos municípios de Guaíba, Canoas, Monte-Alegre, Vacaria, Rio Grande e S. Sebastião do Cai, no Estado do Rio Grande do Sul.
7. E' publicada a portaria n. 122, de 4-3-40, do diretor geral do Departamento Nacional de Educação, recomendando aos inspetores de estabelecimentos de ensino superior que procedam a metuculoso estudo nos documentos de todos os alunos matriculados nesses institutos.
7. E' creada uma escola isolada na Colônia de Pesca de Marambaia, município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.
7. O diretor geral do Departamento Nacional de Educação decide que os contratos anuais dos professores dos estabelecimentos de ensino secundário, sob inspeção permanente, deverão ser visados, antes do início do período letivo, pelos inspetores que sirvam nesses estabelecimentos.
8. E' publicado o decreto n. 5.351, de 6-3-40, fazendo pública a assinatura pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte da ata relativa à aplicação dos arts. IV, V, VI, VII, IX, XII e XIII da Convenção para facilitar a circulação internacional dos filmes de caráter educativo.
8. E' publicada a portaria n. 30, de 7-3-40, do Ministro da Educação, marcando o dia 25 deste mes para início das aulas nos estabelecimentos de ensino secundário.
9. E' publicada a portaria n. 113, de 29-2-40, do diretor geral de D.N.E., aprovando o modelo oficial n. 30, destinado a padronizar os recibos de pagamentos devidos por alunos de cursos secundários sob inspeção, e mandando adotá-lo.
9. E' publicado o aviso n. 966, de 7-3-40, do Ministro da Guerra, fixando o dia 1.º de abril para reabertura das aulas no Colégio Militar, neste ano.
9. E' publicado o aviso n. 967, de 7-3-40, do Ministro da Guerra, aumentando para 42 o número de matrículas de sargentos no curso B da Escola das Armas, neste ano.
9. E' publicado o aviso n. 976, de 7-3-40, do Ministro da Guerra, dispondo sobre a matrícula no 3.º ano da Escola Preparatória de Cadetes.
9. E' publicado o aviso n. 325, de 7-3-40, do Ministro da Marinha, baixando instruções para os exames de de admissão à Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.
9. A Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação esclarece que, para o exercício do magistério de educação física, no curso secundário, além do registro do diploma de professor ou licenciado na disciplina, é indispensavel a inscrição no registro geral de professores mantido no Departamento Nacional de Educação.
11. E' publicado o decreto-lei n. 2.072, de 8-3-40, que dispõe sobre a obrigatoriedade da educação civica, moral e física da infância e da juventude, e fixa as suas bases, e para ministrá-la organiza uma instituição nacional, denominada Juventude Brasileira.
11. E' publicado o decreto-lei n. 2.075, de 8-3-40, que dispõe sobre a regência de turmas suplementares nos estabelecimentos federais de ensino superior e secundário, e dá outras providências.
11. E' publicado o decreto-lei n. 2.076, de 8-3-40, modificando o decreto-lei n. 421, de 11-5-38, que regula o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior.
11. E' publicado o decreto-lei n. 2.077, de 8-3-40, creando, em S. Miguel, município de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, o Museu das Missões.
12. E' prorrogado até 24 do corrente o período de matrículas nos estabelecimentos de ensino secundário.
12. E' fundada uma escola rural em Anápolis, município de Uberaba, Minas Gerais.
12. E' inaugurado o grupo escolar Getúlio Vargas, em Florianópolis, Santa Catarina.
14. E' inaugurada, na Vila de Seival, município de Bagé, Rio Grande do Sul, o grupo escolar Santa Rosa.
15. Reabrem-se os cursos da Universidade de S. Paulo.
15. São distribuídos os boletins de n. 2 e 3, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, contendo estudos sobre a organização do ensino primário e normal nos Estados do Amazonas e do Pará, respectivamente.
16. O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve dispensar do exame de inglês ou ale-

- mão, para matrícula na Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, os candidatos provenientes das escolas normais do país.
16. Reabrem-se os cursos dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura do Distrito Federal.
 16. Realiza-se a abertura das aulas na Faculdade de Medicina da Baía.
 17. Reabrem-se os cursos da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.
 17. Noticia-se que, nos exames vestibulares da Faculdade de Medicina de Porto-Alegre, inscreveram-se 145 alunos.
 17. Falece o prof. Antônio de Abreu Fialho, catedrático da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil nascido em Sergipe, no ano de 1874.
 19. E' publicado o aviso n. 336, de 15-3-40, do Ministro da Marinha, aprovando e mandando executar as instruções para inspeção de saúde de candidatos à matrícula no curso de especialização da Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro.
 20. E' publicado o decreto n. 5.363, de 19-3-40, cassando a autorização de funcionamento concedida à Faculdade Paulista de Direito.
 25. E' publicada a portaria n. 48 de 19-3-40, do Ministro da Educação, que torna a História do Brasil disciplina autônoma da História da Civilização, no curso fundamental do ensino secundário.
 26. Foram prorrogados, até 30 do corrente, as inscrições no concurso vestibular para matrícula na Escola Nacional de Educação Física, da Universidade do Brasil.
 27. E' publicado o aviso n. 1.201, de 25-3-40, do Ministro da Guerra, fixando em três meses a duração do Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos, no corrente ano.
 27. E' publicado o aviso n. 1.204, de 25-3-40, do Ministro da Guerra, que autoriza os Centros de Preparação de Oficiais da Reserva a receberem atestados devidamente autenticados dos alunos que concluírem a 5.ª série ginasial, candidatos ao oficialato da reserva, e a exigirem diplomas ou certificados do curso ginasial antes da declaração de aspirantes.
 27. E' inaugurada a Faculdade Livre de Educação de Porto-Alegre, Rio Grande do Sul.
 28. Falece em Guaratinguetá, S. Paulo, aos 78 anos de idade, o prof. Lamartine Delamare Nogueira da Gama, diretor do tradicional Ginásio Nogueira da Gama, da mesma cidade.
 29. E' publicado o decreto n. 5.375, de 27-3-40, que faz pública a ratificação, pelo Chile, da Convenção sobre facilidades aos filmes educativos ou de propaganda, firmada em Buenos Aires, a 23-12-36.
 29. E' publicado o decreto n. 5.376, de 27-3-40, que faz pública a ratificação, pela França, da Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas, firmada em Genebra, a 12-9-23.
 29. E' publicada a portaria n. 44, de 16-3-40, do Ministro da Educação, cassando a inspeção preliminar do Liceu Miguel Couto, com sede na capital de S. Paulo.
 29. E' publicada a portaria n. 150, de 20-3-40, do diretor geral do Departamento Nacional de Educação, expedindo instruções para execução da portaria n. 48, de 19 do corrente, do Ministro da Educação, relativa ao ensino da História do Brasil no curso secundário fundamental.
 29. E' inaugurado, em Manhumirim, Minas Gerais, o Serviço de Maternidade e Proteção à Infância "Darcí Vargas".
 30. E' publicado o decreto-lei n. 2.093, de 28-3-40, que autoriza a doação de um terreno da União à Prefeitura Municipal de Caçapava, Estado do Rio Grande do Sul, para nele ser mantido um estabelecimento de educação.
 30. E' publicado o decreto-lei n. 2.096, de 29-3-40, criando, na cidade de Petrópolis, o Museu Imperial.
 30. E' publicado o decreto n. 5.366, de 26-3-40, aprovando o regulamento para a Escola Preparatória de Cadetes.
 30. E' fechada uma escola japonesa no bairro do Primeiro Maruno, município de Marília, S. Paulo.

Abril de 1940

1. E' restabelecida a cadeira de História do Brasil no Ginásio Pernambucano e Escola Normal do Recife, e extinta a segunda cadeira de História da Civilização nos mesmos estabelecimentos.
1. E' creado pelo governo do Estado de Pernambuco, em Recife, um curso destinado à formação de monitores para a Juventude Brasileira.
2. E' inaugurado, no município de D. Pedrito, Rio Grande do Sul, um grupo escolar municipal no núcleo colonial "Fazenda Souza".
2. E' inaugurado no município de D. Pedrito, Rio Grande do Sul, o grupo escolar de São Sebastião.

2. E' assinado o decreto estadual n.º 11.002, que modifica o artigo 1.º do dec. 10.967, de 28-2-40, sobre a limitação de alunos em cada uma das séries da Faculdade de Medicina da Universidade de S. Paulo. Por esse decreto é fixado em 200 o limite máximo de matrículas, e o limite mínimo de 160 alunos, para cada série do estabelecimento.
5. A Prefeitura de Juiz de Fora, Minas Gerais, aprova um plano de construção para seis escolas rurais no município.
5. E' comemorado o 60.º aniversário da fundação da antiga Escola Normal do Distrito Federal, hoje Instituto de Educação.
7. E' fechada, no bairro de Sobral, município de Ourinhos, S. Paulo, uma escola japonesa de funcionamento clandestino.
8. Falece, no Distrito Federal, o Dr. Alfredo Cesário de Faria Alvim, superintendente de ensino primário do Departamento de Educação da Prefeitura, e diretor, por longos anos, da publicação "A Escola Primária".
8. E' publicado o decreto n.º 5.474, de 5-4-40, aprovando o regimento do Museu Imperial, creado na cidade de Petrópolis, pelo decreto-lei n.º 2.096, de 29-2-40.
8. E' publicada a portaria n.º 17 do Reitor da Universidade de Porto Alegre, que autoriza, em escolas dessa Universidade, cursos livres destinados ao aperfeiçoamento científico de professores de ensino secundário.
9. E' assinado o decreto estadual n.º 11.022, que aprova o Regulamento da Escola Politécnica da Universidade de S. Paulo.
11. E' instituído, na Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, um curso livre sobre o histórico dessa Faculdade.
13. E' publicado o decreto n.º 5.524, de 12-4-40, que decreta feriado nacional o dia 14 de abril de 1940, em que passa o cincoentenário da fundação da União Panamericana.
13. Inauguram-se no município de Divino, Minas Gerais, duas escolas rurais.
13. A Sociedade Paraense de Educação, com sede em Belém, inaugura um curso de conferências pedagógicas.
13. E' instalado em Presidente Olegário, Minas Gerais, um curso de aperfeiçoamento para o professorado municipal.
14. Em Piquete, Estado de S. Paulo, é lançada a pedra fundamental do edificio do grupo escolar local.
15. Comemora-se o 49.º aniversário da fundação da Faculdade de Direito da Bahia.
15. E' publicada a portaria n.º SCM-269 de 12-4-40, do Ministro do Trabalho, que determina que a inscrição dos professores e auxiliares da administração escolar em estabelecimentos particulares do ensino seja feita, no Distrito Federal, no Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional do trabalho; e, nos Estados e Território do Acre, nas inspetorias regionais daquele Ministério.
17. E' publicado o decreto-lei n.º 2.141, de 15-4-40, regulamentando a execução do recenseamento geral de 1940.
18. E' reorganizado o Serviço de Educação da Prefeitura de Presidente Olegário, Minas Gerais.
19. Por motivo da passagem do aniversário natalício do Presidente Getúlio Vargas, o Secretário de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, determina sejam feitas preleções, nas escolas públicas, para esclarecimento do alcance dos decretos que objetivaram a proteção à maternidade e à infância.
20. E' publicado o decreto n.º 5.347, de 6-3-40, que concede fiscalização provisória à Escola de Agronomia do Nordeste, na Paraíba.
21. E' inaugurado, na cidade de Cristina, Minas Gerais, o Grupo Escolar "Benedito Valadares".
21. E' inaugurado em Tramandai, Rio Grande do Sul, o Grupo Escolar Almirante Tamandaré.
21. E' inaugurada em Agua Limpa, município de Campo Belo, Minas Gerais, a escola rural municipal "Tiradentes".
21. O governo de S. Paulo estabelece 34 novas escolas públicas primárias, em núcleos de colonização estrangeira, em substituição a outras tantas escolas fechadas por força da legislação sobre a nacionalização do ensino.
22. E' nomeado para o cargo de Diretor do Departamento de Educação Nacionalista, da Secretaria Geral de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, o tenente-coronel Aírton Lobo.
23. E' modificado, pelo decreto estadual n.º 668, desta data, o regime de apuração de notas nas escolas normais de Minas Gerais.
23. E' inaugurado o novo edificio da Escola Agrícola de Blumenau, Sta. Catarina.
23. E' publicada a circular n.º 2, de 13-2-40, do diretor da Divisão do Ensino Comercial, que dispõe sobre exames em estabelecimentos de ensino comercial e das outras providências.

23. E' publicada a circular n.º 3, de 5-4-40, do diretor da Divisão do Ensino Comercial, que dispõe sobre diretores e professores estrangeiros em estabelecimentos de ensino comercial.
 24. E' inaugurado o novo prédio do grupo escolar de Guarujá, Estado de S. Paulo.
 26. Noticia-se que no ano de 1939 estavam registradas, na repartição competente do Ministério da Agricultura, 68 cooperativas escolares.
 26. E' publicado o despacho de 17-4-40, do Ministro da Guerra, baixando as instruções para o curso por correspondência das matérias do concurso de admissão à Escola Técnica do Exército.
 27. O governo do Estado do Ceará abre um crédito de quatrocentos contos para a construção de prédios escolares no interior do Estado; e outro, de cem contos, para reparos nos grupos escolares de Fortaleza.
 27. Toma posse do cargo de Diretor do Departamento de Educação, da Secretaria de Educação e Saúde do Estado da Bahia, o Dr. Antonio Piton Pinto.
 28. E' extinto o Serviço de Desenho e Trabalhos manuais nos colégios e escolas públicas de educação primária, da Prefeitura do Distrito Federal.
 29. Toma posse do cargo de Diretor do Departamento de Educação da Secretaria de Educação, do Estado do Rio de Janeiro, o sr. Frederico de Azevedo.
 30. O Ministro da Educação concede ao Liceu Paraibano, de João Pessoa, o prazo de 90 dias para adaptar o seu curso complementar às exigências legais.
 30. E' iniciado no Ministério do Trabalho o registro profissional de professores em estabelecimentos particulares de ensino, na conformidade do decreto-lei n.º 2.028, de 22 de fevereiro do corrente ano.
 30. São creadas 76 novas escolas primárias, no Estado de S. Paulo.
- Maio de 1940*
1. E' instalado em Hidrolândia, município de Goiânia Estado de Goiaz, um grupo escolar municipal.
 1. Realiza-se em Niteroi a inauguração da nova sede da Escola Fluminense de Medicina Veterinária do Estado.
 1. A Prefeitura de Nova Lima, Estado de Minas, instala um grupo escolar.
 1. Reunem-se na capital de São Paulo os delegados regionais de ensino e inspetores escolares do mesmo Estado para discussão de assuntos de técnica pedagógica.
 2. A escola de Direito de Goiaz comemora o quarto aniversário de sua fundação.
 2. E' publicado o decreto n.º 5.543, de 25-4-40, aprovando a primeira parte do regulamento da Escola Militar.
 2. Realiza-se, em Pedras Altas, município de Pinheiro Machado, Rio Grande do Sul, a inauguração do grupo escolar municipal.
 3. Noticia-se que o número de escolas municipais em funcionamento no município de Palmeira, Estado do Rio Grande do Sul, atinge a 91.
 3. Toma posse do cargo de Diretor do Departamento de Educação Nacionalista da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, o tenente-coronel Airtton Lobo.
 5. Em Juiz de Fôra, Estado de Minas Gerais, inaugura-se uma Escola Rural Modelo, mantida pela municipalidade local.
 5. E' inaugurado em Araguaia, município de Domingos Martins, Espírito Santo, o primeiro prédio escolar dos que estão sendo construídos em núcleos de colonização estrangeira, com recursos fornecidos pela União.
 6. Em Joinville, Santa Catarina, são inaugurados o grupo escolar Rui Barbosa, uma biblioteca e um centro de saúde.
 6. Falece em Niteroi o professor João Brasil, nascido em 1878, diretor do Colégio Brasil.
 6. E' inaugurado o novo prédio do grupo escolar de Igreja Nova, no Estado do Espírito Santo.
 6. Comemora-se o 51.º aniversário do Colégio Militar do Rio de Janeiro.
 6. Na Vila Barão de Triunfo, município de São Jerônimo, Rio Grande do Sul, inaugura-se uma escola, para a qual os colonos da localidade ofereceram o necessário prédio.
 7. Homologando um parecer do Conselho Nacional de Educação, o Ministério da Educação declara não poderem ser registrados os diplomas expedidos depois de 1921 pela Escola Politécnica de Pernambuco.
 7. O Ministro da Educação estabelece condições especiais para a expedição de 2.ª via de diploma de curso superior, atendendo ao que foi sugerido pelo Conselho Nacional de Educação.

7. Em Pelotas, Rio Grande do Sul, o cidadão Público de Carvalho doou à Prefeitura um terreno para que no mesmo seja construído um prédio escolar.
7. E' inaugurado um grupo escolar em Conserva, município de Lageado, Rio Grande do Sul.
8. E' publicado o despacho de 22-4-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar aos cursos propedêutico e de contador do Instituto Comercial de Taubaté, com sede em Taubaté, São Paulo.
8. E' publicado o despacho de 22-4-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar aos cursos propedêutico e de guarda-livros do Colégio Santa Dorotéia, com sede em Manaus, Amazonas.
8. E' publicado o despacho de 22-4-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar aos cursos de admissão e propedêutico do Instituto Comercial Brasileiro-Alemão, com sede na capital do Estado de São Paulo.
8. E' publicado o despacho de 23-4-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao curso propedêutico da Escola Técnica de Comércio, com sede em Santo André, São Paulo.
8. E' publicado o aviso n. 1.711, de 6-5-40, do Ministro da Guerra, aprovando as instruções para a organização e funcionamento do Curso de Alto Comando, no corrente ano.
8. Instala-se, em Fortaleza, Ceará, um curso de aperfeiçoamento destinado ao professorado público dessa capital.
9. A Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal designa Maria Luiza Muniz de Aragão para comunicar ao I. N. E. P. os atos e fatos mais importantes da vida educacional desse Distrito, ocorridos em cada mês.
10. Inaugura-se em ItapetERICA, Estado de Minas, um novo prédio para o grupo escolar local.
10. Noticia-se sensível aumento da matrícula nas escolas do Estado da Bahia, no corrente ano; as escolas da capital que, em 1939, contavam pouco mais de 17 mil alunos passaram a apresentar 19.249.
10. O Instituto de Cegos da Bahia comemora o seu aniversário.
10. Falece em Terezina o educador piauiense Benjamin de Moura Batista.
10. Comemora-se o 27.º aniversário da fundação da Escola Técnica Secundária "Rivadavia Corrêa", Distrito Federal.
10. Instala-se no município de Caxias, Rio Grande do Sul, o grupo escolar de Vila Sêca.
11. E' inaugurada, em Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, a Fazenda Escola "Benjamin Guimarães".
11. E' publicado o decreto-lei n. 2.181, de 9-5-40, que dá cumprimento ao Convênio de intercâmbio cultural entre o Brasil e a Bolívia.
13. E' fundada, no Rio de Janeiro, uma associação com o título "Bandeira Educacional dos Sertões do Brasil".
13. O Interventor Federal no Paraná anunciou um plano de construção de quatorze novos grupos escolares nesse Estado.
13. São instaladas, no Estado do Rio, 9 escolas rurais típicas, das cincoenta criadas em 1939 com essa denominação.
13. E' inaugurada, na cidade de Conquista, Estado da Bahia, a Legião da Juventude Brasileira.
13. E' inaugurada, em Caxias, Estado do Rio de Janeiro, a Escola Municipal Alberto Jones.
13. E' instalado o grupo escolar de Passo do Feijó, no município de Viamão, Rio Grande do Sul.
13. Comemora-se o aniversário da Escola Normal de Pernambuco.
14. E' criado, em Recife, Pernambuco, um curso doméstico para a formação de donas de casa.
15. São distribuídos os boletins de ns. 4 e 5, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, contendo estudos sobre a organização de ensino primário e normal nos Estados do Maranhão e do Piauí, respectivamente.
16. E' aberta concorrência pelo governo do Rio Grande do Sul, para a construção de mais 50 prédios escolares, no correr de 1940, a serem localizados nas zonas rurais do referido Estado.
17. E' inaugurado, em São Paulo, o curso de dietética do Instituto Profissional Feminino.
17. Noticia-se haverem sido lavrados contratos de construção de novos prédios para os grupos escolares de Vargem Grande, Jambeiro, Pilar e São Manuel, no Estado de São Paulo.
17. E' reorganizado o grupo noturno "José do Patrocínio", no município de Alegrete, Rio Grande do Sul.

18. E' publicado o decreto n. 5.637, de 16-5-40, que faz pública a ratificação pelo Paraguai da convenção para o fomento das relações culturais inter-americanas, firmado em Buenos Aires, a 23-12-36.
18. E' publicado o decreto n. 5.637, de 16-5-40 que aprova o regulamento dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização de Biologia, D. N. P. A., Inspetor de Produtos de Origem Animal, Técnico de Caça e Pesca e de Veterinário-Sanitarista, creados pelo decreto-lei n. 1.514, de 16-8-39.
18. E' fundada em Terezina a Associação Piauiense de Professores.
18. O Ministro da Educação designa uma comissão para elaborar o projeto de organização da Juventude Universitária.
18. E' fechada, no bairro Arrependido, em Marília, São Paulo, uma escola japonesa de funcionamento clandestino.
18. Toma posse do cargo de Diretor do Departamento do Ensino Técnico Profissional, da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura do Distrito Federal, o professor Mário da Veiga Cabral.
18. O Prefeito de Petrópolis, Estado do Rio, determina que 50% do saldo orçamentário municipal de 1939, na importância de 22:086\$0, seja aplicado em serviços de educação e saúde escolar.
20. Comemora-se o 29.º aniversário da Escola de Engenharia de Belo Horizonte, Minas Gerais.
20. E' publicado o despacho de 10-5-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao Colégio Santa Teresa de Jesus, com sede em Crato, Ceará.
20. E' publicado o despacho de 10-5-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao Ginásio Municipal de Patos, Minas Gerais.
20. Com o objetivo de elevar o nível educacional no Território do Acre, é instalado em Rio Branco um curso de aperfeiçoamento, dirigido pelo Diretor do Departamento de Educação.
20. Falece em Belo Horizonte o professor Joaquim Furtado de Menezes, conhecido educador mineiro.
20. Noticia-se estarem concluidos os novos edificios dos grupos escolares de Gouvêa, Município de Diamantina, e da cidade de Passa Quatro, ambos no Estado de Minas.
21. No Departamento de Imprensa e Propaganda, o diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos realiza uma conferência sob o título "Tendências da educação brasileira".
21. São baixadas, pelo Secretário de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, instruções destinadas a regularizar a situação do magistério secundário da Prefeitura, de acordo com a lei do reajustamento do funcionalismo municipal.
21. Instala-se em Rio Branco, Território do Acre, a conferência dos delegados de ensino daquele Território.
21. O Ministro da Educação resolve o caso dos diplomados pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Amazonas, permitindo que os mesmos exerçam sua profissão no Estado do Amazonas, ou em todo o território nacional, desde que revalidem seus diplomas.
21. E' publicada a portaria n. 94, de 18-5-40, do Ministro da Educação, dispensando dos exercícios de educação física nos estabelecimentos de ensino secundário, federais ou sob regime de inspeção, os alunos que, por serem militares em serviço ativo no Exército, na Marinha e nas forças auxiliares, já estão obrigados àqueles exercícios.
21. E' publicado o aviso n. 604, de 17-5-40, do Ministro da Marinha, fixando a lotação para o curso de aperfeiçoamento da Escoala de Marinha Mercante, no corrente ano.
22. O governo do Estado Piauí concede auxilio de vinte contos de réis para a instalação da estação rádio emissora PRJ — 4, da cidade de Parnaíba.
23. O Secretário da Educação e Saúde do Estado do Rio de Janeiro aprova os programas de prática escolar dos Institutos de Educação de Niterói e Campos.
23. O Interventor no Território do Acre comunica ao Ministro da Educação que creou 40 novas escolas primárias.
24. Por decreto desta data, o governo do Espírito Santo considera como escola normal rural o Colégio Maria Matos, com sede em Anchieta, no mesmo Estado.
24. São fechadas mais duas escolas japonesas clandestinas que funcionavam no bairro de Barração, município de Baurú, Estado de São Paulo.
25. Na Liga da Defesa Nacional, o general Pedro Cavalcanti realiza uma conferência sob o título "O Analfabetismo como razão de desequilíbrio na estrutura orgânica do país".
25. São creadas no município de Aguas Belas, Minas Gerais, sete escolas municipais.
25. E' publicado o despacho de 7-5-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar aos cursos propedêutico e técnico de guarda-livros do Colégio

Comercial São Francisco, com sede em Vacaria, Rio Grande do Sul.

25. E' publicado o despacho de 13-5-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao curso técnico de contador da Escola de Comércio de Carazinho, Rio Grande do Sul.
25. E' publicado o despacho de 13-5-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar aos cursos propedêutico e técnico de guarda-livros do Colégio São Luiz de Gonzaga, com sede na cidade de Alfredo Chaves, Rio Grande do Sul.
27. Por decreto desta data, o Estado do Espírito Santo cria uma cadeira de História do Brasil na Escola Normal "Pedro II", de Vitória.
27. Noticia-se haver sido inaugurado um serviço de "sopa escolar" nos grupos escolares "Jacques Felix" da cidade de Taubaté, e "Rui Barbosa" da cidade de Caçapava, Estado de São Paulo.
29. E' fechada, no município de Saranga, São Paulo, uma escola japonesa, de funcionamento clandestino.
29. Noticia-se que está em construção o Aprendizado Agrícola São Vicente, em Mato-Grosso.
30. São fechadas, em Lins, Estado de São Paulo, cinco escolas japonesas de funcionamento clandestino.
30. E' publicado o despacho de 17-5-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao Ginásio Municipal N. S. do Patrocínio, de D. Pedrito, Rio Grande do Sul.
30. E' publicado o despacho de 17-5-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao Liceu Noroeste, de Baurú, São Paulo.
30. E' publicado o despacho de 17-5-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao Ginásio de Passos, Minas Gerais.
30. E' publicado o despacho de 17-5-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao Colégio S. João, de Porto União, Santa Catarina.
31. E' publicado o decreto-lei n. 2.243, de 29-5-40, anexando ao Instituto Osvaldo Cruz o Curso de Higiene e Saúde Pública, a que se refere o decreto n. 19.852, de 11-4-31.
31. E' publicado o decreto 5.738, de 29-5-40, aprovando o regulamento do Curso de Saúde Pública, a que se refere o decreto-lei n. 2.243, de 29-5-40.
31. E' publicado o decreto n. 5.735, de 29-5-40, que faz pública a aplicação à Birmânia da ata relativa à publicação dos artigos IV, V, VI, VII, IX, XII e

XIII da Convenção para facilitar a circulação internacional dos filmes de caráter educativo.

31. E' publicado o decreto n. 5.736, de 29-5-40, que faz pública a ratificação pela França da Convenção para facilitar a circulação internacional dos filmes de caráter educativo, firmada em Genebra, a 11-10-33.
31. Noticia-se a criação das seguintes escolas municipais no Estado do Rio: Cassaratiba, Município de Itaboraí; Massambaba, em Cabo Frio; Rio Sêco, em Rio Bonito.
31. Noticia-se que está sendo construído na cidade de Parelhas, no Rio Grande do Norte, um novo prédio para o grupo escolar local.
31. E' instalada, no município de Santa Luzia, em Goiás, uma escola rural em Piracanjuba.
31. Atendendo à solicitação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, as administrações de ensino dos Estados de Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, São Paulo, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso designam correspondentes oficiais do I. N. E. P., respectivamente, Carmen Leal Mendes, José Silvestre Fernandes, Francisco Ferreira do Vale, Antonio Estevão da Silva, Severino Alves Rocha, Virgínio de Campos, José Augusto da Rocha Lima, Alzira Assis, Valdir Ramalhe Lemos, A. Brandão Júnior, Valtér Barioni, Simeão Mafra Pedroso, João Gomes Teixeira, Belizaria da Costa Campos, Odila do Espírito Santo.

Junho de 1940

1. E' publicado o decreto-lei n. 2.255, de 30-5-40, que transfere o Aprendizado Agrícola Rio Branco, do Território do Acre, para Manaus, no Estado do Amazonas.
3. E' publicada a portaria de 24-5-40, do Ministro da Justiça, que aprova, a título provisório, para vigorarem neste ano, os regulamentos da Escola Profissional (R. E. P.); da Comp. Escola de Formação de Graduados (R. C. E. F. G.); dos Cursos Especiais (R. C. E.); da Escola de Recrutamento (R. E. R.) e do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (R. C. A. O.), todos da Polícia Militar do Distrito Federal.
3. E' franqueada ao público a biblioteca da Prefeitura Municipal de "Presidente Olegário", Estado de Minas Gerais.
4. Falece no Rio de Janeiro o Professor Benevenuto Berna, escultor.
4. E' iniciada em São Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul, a construção do edifício do grupo escolar local.

5. E' instalado em novo prédio o grupo escolar de Corinto, Estado de Minas Gerais.
5. E' fechada no município de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo, uma escola japonesa de funcionamento clandestino.
6. O Departamento Administrativo do Serviço Público esclarece que é permitido aos inspetores federais de estabelecimentos de ensino secundário, exercerem o magistério em colégio por eles não fiscalizado.
7. E' publicado o decreto n. 5.761, de 5-6-40, que faz pública a aplicação à Rodésia do Sul da ata relativa à aplicação dos arts. IV, V, VI, VII, IX, XII e XIII da Convenção para facilitar a circulação internacional dos filmes de caráter educativo.
8. O governo do Paraná restabelece a cadeira de História do Brasil, nos seus estabelecimentos de ensino secundário.
8. E' inaugurado, em Itaguassú, Estado do Espírito Santo, o grupo Escolar Rural de Palmeira.
9. E' inaugurado em Capitólio, município de Guapé, Estado de Minas Gerais, o novo edificio do grupo escolar local.
9. O Ministro da Educação concede inspeção ao Colégio São José, da cidade do Salvador, na Baía.
9. Falece o Professor Antônio Moniz de Sodrê Aragão, professor da Faculdade de Direito da Baía.
9. São inaugurados, no município de Santa Tereza, Estado do Espírito Santo, dois grupos escolares rurais, um em Tancredo, outro em 25 de Julho.
10. Instala-se em prédio próprio o ginásio da cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.
10. E' publicado o decreto n. 5.756, de 4-6-40, concedendo reconhecimento aos cursos de filosofia, ciências sociais, geografia e história, pedagogia e química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná.
11. E' publicado o despacho de 31-5-40, do Ministro da Educação, concedendo inspeção preliminar ao curso propedêutico do Colégio Madre Teodora, com sede em São Vicente, Estado de São Paulo.
11. E' diplomada a primeira turma de "técnicos-agrícolas" da Fazenda-Escola, no Estado de Minas Gerais.
11. O Ministro da Educação, atendendo a parecer do Conselho Nacional de Educação, subordina a exame de validação o registro dos diplomas dos graduados pela Faculdade de Medicina do Recife, que tenham feito mais de quatro preparatórios, em 1930 e 1931.
11. O Ministro da Educação, em despacho de homologação de um parecer do Conselho Nacional de Educação, determina sejam admitidos a registro os diplomas de agrimensor expedidos pelos Colégios Militares, cabendo ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura estabelecer nas carteiras profissionais os limites de atividades dos respectivos portadores.
12. Pelo decreto-lei estadual n. 2.602 é restabelecida no Liceu Alagoano de Maceió, a cadeira de História do Brasil.
12. E' publicado o decreto-lei n. 2.296, de 10-6-40, que crea o Departamento de Educação Física da Marinha.
13. São inaugurados em zona de colonização estrangeira, no Estado do Espírito Santo, três grupos escolares rurais, construídos com auxílio da União, pelo orçamento do Ministério da Educação.
13. E' lançada a pedra fundamental do grupo escolar de Registro, Estado de São Paulo.
13. Inaugura-se em Pariquera-Assú, Estado de São Paulo, um grupo escolar.
13. São fechadas no município de Marília, Estado de São Paulo, duas escolas japonesas de funcionamento clandestino.
13. Inaugura-se em Santo Antônio, Rio Grande do Sul, o grupo escolar de Bocó.
13. E' fechada em Getulina, São Paulo, uma escola japonesa de funcionamento clandestino.
14. O grupo escolar "Henrique Diniz", do Estado de Minas Gerais, inaugura novo pavilhão, para mais duzentos alunos.
14. E' inaugurado em Javari, Estado do Rio de Janeiro, novo prédio para o grupo escolar local.
15. E' inaugurado em Belo-Horizonte o prédio do Colégio "Imaculada Conceição".
17. E' publicado o decreto-lei n. 2.310, de 14-6-40, incorporando à Juventude Brasileira a União dos Escoteiros do Brasil.
18. E' instalado na cidade de Rio Branco, Território do Acre, um curso de férias para professores.
19. E' publicado o decreto-estadual que regulamenta o Serviço Médico escolar do Estado de Alagoas.
19. Noticia-se, no Rio Grande do Sul, um novo plano de construções escolares, pelo governo estadual, e que compreenderá 73 estabelecimentos, a serem localizados de preferência em zonas de colonização.

19. E' creada, em Recife, Pernambuco, a Federação dos Clubes Agrícolas Escolares.
19. Instala-se, no Rio de Janeiro, o 3.º Congresso Brasileiro de Ensino Livre.
19. Por decreto estadual desta data é creado, no Estado do Rio de Janeiro, o Curso de Práticos rurais, subordinado à Secretaria da Agricultura.
20. E' creada no município de São José do Tocantins, Estado de Goiás, uma escola mixta.
20. E' iniciada em Uberaba, Estado de Minas Gerais, a construção da "Casa da Criança".
20. Noticia-se que o Estado de Goiás concedeu subvenções ao Colégio Beato Claret, de São José do Tocantins, e ao Orfanato São José, da cidade de Goiás.
21. E' publicado o aviso n. 2.258, de 19-6-40, do Ministro da Guerra, aprovando as instruções para a matrícula na Escola Preparatória de Cadetes, em 1941.
22. E' publicado o decreto-lei n. 2.322, de 20-6-40, autorizando o Departamento de Imprensa e Propaganda a ratificar os convênios ou acôrdos relativos à defesa econômica ou a outros interesses comuns, celebrados entre editores de jornais e outras publicações periódicas, empresas de publicidade ou distribuidores.
22. E' publicado o decreto-lei n. 2.326, de 20-6-40, que concede ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a construção do Palácio do Silogeu Brasileiro, onde serão instaladas várias repartições, inclusive o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.
22. O grupo escolar "Bias Fortes", de Barbacena, Estado de Minas Gerais, inaugura uma biblioteca infantil.
23. Inaugura-se em Magé, Estado do Rio, a escola municipal "Alzira Vargas do Amaral Peixoto".
23. Instala-se em São Gonçalo, Estado do Rio, o Curso de Formação de Professores de Educação Física.
23. Em São Lourenço, Rio Grande do Sul, é iniciada a construção de uma escola rural, a primeira de um plano de construções a ser executado pela prefeitura local.
24. E' creada, em Lage, Santa Catarina, uma escola agrícola elementar.
24. E' publicado o decreto n. 5.723, de 28-5-40, concedendo reconhecimento ao curso superior de educação física da Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo, administrada pelo governo do Estado.
24. E' publicado o decreto n. 5.000, de 12-12-39, concedendo inspeção permanente ao curso secundário do Ginásio Brasileiro Alemão, com sede na capital do Estado de São Paulo.
24. E' publicado o decreto n. 5.845, de 21-6-40, que aprova e manda executar o regulamento para o Departamento de Educação Física da Marinha.
24. E' restabelecida no Instituto de Educação de Florianópolis, Santa Catarina, a cadeira de História do Brasil.
25. Inaugura-se em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, uma escola rural.
25. Falece em São Paulo o Professor Luís Flôres de Moraes Rêgo, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, nascido em 1896.
25. E' creada uma escola primária em Água Quente, no município de São José do Tocantins, Goiás.
25. Abre-se concorrência para a construção de um grupo escolar em Goiânia, Estado de Goiás, sendo aceita a proposta que fixa a despesa em 346 contos.
26. Noticia-se que foram reformados, em Minas Gerais, os edificios dos grupos escolares das seguintes localidades: Coronel Vieira, Bicas, Extrema, Mercês, Rezende Costa, Piranga, Monte Carmelo, Guarará, Capelinha, Rodeio, Livramento, Pedra Branca, Lagoa da Prata, Alvinópolis, Caratinga e São João Nepomuceno.
26. Falece o Proessor Custódio da Silva Braga, professor catedrático aposentado da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.
26. E' publicado o decreto-lei n. 2.335, de 24-6-40, que permite segunda chamada para as provas parciais nos estabelecimentos de ensino superior, secundário e comercial.
26. Noticia-se ter sido aprovado pelo Estado da Baía o contrato para a construção do pavilhão central da Escola Agrônômica do mesmo Estado.
27. E' publicado o decreto n. 5.847, de 22-6-40, aprovando a segunda parte do regulamento da Escola Militar.
27. Noticia-se que foram instaladas "cantinas escolares" nos grupos escolares de Vila Celeste Império, em Belo Horizonte, e no do Brazópolis, Estado de Minas Gerais.
27. E' fechada na Fazenda Mimosa, município de Paraguassú, Estado de São Paulo, uma escola japonesa de funcionamento clandestino.

27. Pelo decreto-estadual n. 11.186, de 27-6-40, são diminuídas de 600\$0 para 300\$ anuais as taxas de matrícula na Escola Agrícola Luiz de Queirós, de Piracicaba, São Paulo.
27. No município de São Lourenço, Rio Grande do Sul, é lançada a pedra fundamental de uma escola a ser construída pelo Estado com o auxílio da União.
28. Os Professores americanos Margaret Stinton e Robert King Hall, da Universidade de Michigan, Estados Unidos, visitam, em Belo-Horizonte, a Secretaria da Educação e os principais estabelecimentos de ensino dessa capital.
28. São expedidas, pelo Secretário de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, instruções para organização e funcionamento dos centros civis distritais e escolares, subordinados ao Departamento de Educação Nacionalista.
29. É lançada, em Ilheus, Estado da Bahia, a pedra fundamental da Escola Rural e Colônia Agrícola "Landulpho Alves".

◀ CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE
TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS
PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO ▶

Organização e Coordenação

Atividades da D. C. durante o mês de agosto

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

A organização departamental para os assuntos administrativos dos ministérios constitue tendência de indiscutível significação na reforma que o D. A. S. P. vem empreendendo na administração pública.

Dentre os ministérios já atingidos pela benéfica medida poderá, agora, ser incluído o da Justiça: acaba de ser creado o Departamento de Administração desse ministério.

O processo transitou pela D. C., que discordou do projeto elaborado pelo Ministério supracitado apenas na parte referente à criação de uma Tesouraria, por julgar que essa medida deveria ficar condicionada à conclusão dos estudos que se estão efetuando, estudos esses relativos ao pagamento dos servidores do Estado.

REORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DO CONSELHO DE RECURSOS

Paralelamente ao crescente desenvolvimento industrial do país, cuja produção já atinge a soma superior ao setor agrícola, o Departamento Nacional da Propriedade Industrial vem-se tornando uma repartição cujo movimento financeiro cresce de ano para ano. A sua organização vinha, pois, de ha muito, se ressentindo de uma estrutura mais própria às suas finalidades.

Bem sentindo a imperiosidade dessa medida, o Ministério do Trabalho apresentou projetos de reorganização do D. N. P. I. e do Conselho de Recursos, os quais foram examinados pela D. C.

Inicialmente, convém esclarecer que os projetos em aprêço sofreram modificações profundas, tendentes a melhor harmonizar os mesmos às normas que vêm sendo seguidas pelo D. A. S. P.

Analisemos primeiramente o D. N. P. I. Pela proposta apresentada, a sua estrutura seria a seguinte:

- a) — Gabinete do Diretor
- b) — Secretaria
- c) — Secção de Privilégios
- d) — Secção de Marcar
- e) — Secção de Pesquisas
- f) — Procuradoria
- g) — Consultoria Jurídica
- h) — Consultoria Técnica
- i) — Portaria.

A formação de gabinetes — a prática tem demonstrado — não mais se justifica. A sua existência, além de contrariar as mais comezinhas normas de racionalização, perturba e impede o entendimento direto entre o Diretor da repartição e os chefes dos demais órgãos. Não foi aceita a sugestão, portanto.

Secretaria também não deverá existir no D. N. P. I. A sua finalidade precípua prende-se, sem dúvida, ao expediente sobre marcas e privilégios, atividades que deverão ser exercidas pelos órgãos correspondentes. As outras atribuições ficariam melhor cometidas a uma "Sec-

ção de Comunicações", por isso que dizem respeito a protocolo, arquivo, etc.

As Consultorias, Jurídica e Técnica, de que o projeto cogita, não têm o vulto que se lhes deseja emprestar. Os trabalhos concernentes à primeira poderão ser desempenhados pelo Auditor do Conselho de Recursos e os da última por um órgão subordinado à Divisão de Privilégios — Secção de Perícias.

Quanto à criação de uma Portaria, privativa do D. N. P. I., não é de bom alvitre a adoção de medida, em vista do regimento da Administração do Palácio do Trabalho, que trata do assunto.

Por último, convém assinalar que, **grosso modo**, um departamento deve ser integrado por divisões e não por secções mormente quando as suas atividades apresentam o vulto das que o D. N. P. I. exerce.

Dêsse modo, o D. A. S. P. idealizou a seguinte estrutura, em substituição à apresentada :

I — Divisão de Privilégios :

- a) Secção de Privilégios
- b) Secção de Perícias

II — Divisão de Marcas :

- a) Secção de Marcas
- b) Secção de Pesquisas

III — Secção de Comunicações

IV — Gabinete de Fotostática e Impressão.

A questão de pessoal do D. N. P. I. também foi encaminhada com o necessário cuidado, após observações feitas *in loco* e tendo em vista as condições de seu funcionamento, após a reorganização em foco.

Assim é que surgiu como imperativo natural dessa reforma a criação de uma carreira especializada, tal seja a de "Examinador de Marcas", com funções perfeitamente definidas e que teria, além de tudo, a vantagem de afastar do exercício da mesma, funcionários destinados a exer-

cerem outras funções, como oficial administrativo, escriturário, etc.

Ainda quanto a pessoal, assinala-se que foram creadas cinco funções gratificadas de chefe de secção e duas de chefe de divisão. Tal medida obedece aos princípios firmados e seguidos pelo D. A. S. P. em gratificar algumas funções que não justifiquem a criação de cargos.

Também o material foi objeto dos mesmos zelos. Previu-se a sua melhor distribuição, idealizaram-se formulários, fichas, guias, etc., para maior simplificação na rotina dos processos.

Com igual carinho foi tratada a parte atinente ao funcionamento do D. N. P. I. Tudo se dispôs e se harmonizou no sentido de que os interesses do comércio e da indústria melhor clima encontrassem no trato obrigatório com o D. N. P. I.

Como se vê, foi operada no D. N. P. I. uma transformação radical : tratou-se do pessoal e sua lotação, do material, da sua estrutura e, por fim, das normas que orientarão o seu funcionamento.

O substitutivo elaborado pelo D. A. S. P. foi aprovado pelo Senhor Presidente da República e, dessa forma, baixaram-se os decretos-leis 2.679 e 2.680 e o decreto 6.387.

Está, assim, o D. N. P. I. com uma organização à altura dos seus elevados objetivos, apto a atender como maior desembaraço às urgentes necessidades que o comércio e o já respeitável parque industrial do país, de forma crescente, vão exigindo do referido órgão.

REORGANIZAÇÃO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

A D. C. teve o ensejo de trata da reorganização do Observatório Nacional.

Datando a sua criação do 1.º Império, essa tradicional instituição atravessava, de algum tempo a esta parte, um período de quasi inatividade, mercê das falhas que sua organização apresentava e, ainda, da falta de pessoal especializado para o desempenho de funções técnicas a elle inerentes.

Como corolário dessa situação insustentável, o Observatório Nacional vinha apresentando resultados deficientes que muito deslustravam os altos fins a que se destina. Urgia, pois, que se elevasse essa instituição à categoria que me-

rece dentro do grande plano internacional de pesquisas astronômicas e geofísicas.

A organização idealizada pelo próprio Observatório Nacional foi a seguinte :

- a) — Divisão de Serviços Meridianos e Anexos ;
- b) — Divisão dos Serviços Equatoriais e Correlatos ;
- c) — Órgãos auxiliares, compreendendo Secção do Expediente e Material, Portaria, Biblioteca e Oficina.

A estrutura acima foi julgada aceitável pela D. C., exceção feita da denominação dada à Secção do Expediente e Material, que seria o órgão incumbido do desempenho das atividades administrativas. Melhor fôra a de "Secção de Administração", mais adequada às atribuições que tem em mira.

Como sói acontecer, o assunto relativo ao pessoal que deverá desempenhar tal reforma merece ser concomitantemente ventilado.

Dessa maneira, foram alterados níveis de remuneração, creadas carreiras especializadas e gratificações de função para chefias de serviço.

Foi, portanto, uma obra completa, que veio dotar o Observatório Nacional de uma organização condigna, à altura de seu passado ilustre.

TOMADA DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DO LOIDE BRASILEIRO

A D. C. examinou um processo atinente à tomada de contas da Administração do Loide Brasileiro levada a efeito por uma Comissão Especial que, conforme relatório apresentado, analisou as contas relativas aos dois semestres de 1938, comparando-as com as do 2.º semestre de 1937.

De início, convém ressaltar que os trabalhos da Comissão não transcorreram como seria de desejar, isto porque, conforme declara a fls. 25 do processo, encontrou, no transcurso dos mesmos, algumas dificuldades que a impediram

"de desenvolver o programa da tomada de contas da forma que lhe parecesse satisfatória".

Dessa maneira, a sua atividade restringiu-se ao simples exame da escrita, sem estabelecer o necessário confronto entre os lançamentos e os comprovantes correspondentes, submetendo-os à crítica aritmética e moral indispensável. Sem êsse exame, o trabalho da Comissão de tomada de contas ficou adstrito a dados e informações de natureza meramente contábil que, além de tudo, podem não ser a expressão da verdade.

Quando se institue uma Comissão de tomada de contas, é certo que se tem em vista muito mais que êsses dados e informações.

Além do balanço como atividade preliminar e elucidativa, o que seria de reais vantagens é que, pela Comissão, fôssem apreciadas as causas do "deficit" ou "superavit" e indicadas as medidas aconselháveis para cada caso.

No caso de que se trata — tomada de contas da administração do Loide Brasileiro — para que o Governo pudesse, em sã consciência, tomar medidas acauteladoras no interesse do próprio Loide e no da economia nacional, tão intimamente ligada aos transportes marítimos, o ideal seria que a Comissão fornecesse os seguintes elementos :

- I — balanço patrimonial ;
- II — demonstração da conta de lucros e perdas ;
- III — demonstração do lucro ou do prejuízo, relacionando os aumentos do ativo e as diminuições do passivo, assim como os aumentos do passivo e as diminuições do ativo ;
- IV — relação das obras novas concluídas no exercício ;
- V — relação das aquisições dos bens imóveis ;
- VI — relação das aquisições e das baixas do material flutuante ;
- VII — relação das grandes reparações, indicando, para cada navio, a natureza da reparação, sua duração e importância ;

- VIII — relação dos concêrto nos navios, indicando, para cada navio, a natureza do concêrto, sua duração e importância ;
- IX — demonstração da despesa e da receita, por trapiche, com indicação das toneladas da carga movimentada ;
- X — demonstração, da despesa e da receita de cada oficina e doca, indicando os recursos que lhes foram dados e a respectiva produção.
- XI — demonstração da despesa de custeio, por viagem, de cada navio e seu resumo anual ;
- XII — demonstração do aproveitamento dos navios, indicando, para os passageiros, os lugares oferecidos e os aproveitados e, para a carga, a tonelagem oferecida e a utilizada, e bem assim a distância navegada, os dias de navegação, de estadia nos portos, de concêrto e de parada à espera de ordem superior ;
- XIII — demonstração da receita e da despesa, por navio e por linha ;
- XIV — demonstração da receita e da despesa de cada agência, separando o movimento próprio do relativo aos recebimentos e pagamentos realizados por conta de outras agências ou da administração ;
- XV — coeficiente de custeio nos navios, por viagem ;
- XVI — coeficiente de custeio nas agências, por navio e no ano ;
- XVII — demonstração do movimento dos combustíveis e variações dos seus preços ;
- XVIII — relação das reclamações por faltas e avarias e respectivas importâncias, por navio ou porto.

Com as sugestões acima, o D. A. S. P. encaminhou o processo ao Senhor Presidente da República, juntado, também, os modelos para "balanço patrimonial", "demonstração de lucros e perdas", "demonstração da despesa de custeio por viagem de cada navio", "coeficientes de custeio por viagem" e "coeficiente de custeio nas agências".

CONSERVE EM ORDEM SUA MESA E SEUS UTENSÍ-
LIOS: CADA COUSA EM SEU LUGAR POUPA O
TEMPO DA PROCURA

Funcionários Públicos

O 28 DE OUTUBRO E O FUNCIONALISMO

O transcurso do quarto aniversário da Lei do Reajustamento oferece oportunidade para reavivar as principais conquistas do funcionalismo civil, asseguradas naquele diploma legal, marco inesquecível de uma nova ordem estabelecida nos quadros da Administração Pública.

Antes da lei 284, de 28 de outubro de 1936, o funcionalismo encontrava-se tolhido nos pequenos quadros de repartições, onde as dificuldades de acesso eram, muitas vezes, insuperáveis.

A melhoria era entravada pela inexistência de normas legais, regulando de modo uniforme a promoção, e de organismos incumbidos de fiscalizar a aplicação perfeita e honesta das raras disposições esparsas, consignadas a respeito da matéria, nos regulamentos de algumas repartições.

Além disso, dentro de acanhados quadros, multiplicavam-se os cargos de diversas denominações, sem a menor correspondência entre si, e de padrões de vencimentos os mais variados.

Difícilimo, pois, determinar a escala normal de acesso dos funcionários. Os cargos, existentes nos quadros das repartições, eram, na sua maioria, estanques e isolados.

A unificação de diferentes quadros e a sua consequente ampliação, a formação de carreiras, escalonadas em classes, de estrutura racional, arrejaram o ambiente do funcionalismo, aumentando, sensivelmente, as possibilidades de acesso.

Outro significativo benefício foi o da fixação de padrões de vencimentos, formando uma escala de melhoria em harmoniosa progressão.

Anteriormente, os vencimentos dos cargos eram estipulados no momento da criação, tendo-se em vista os interesses dos presumidos futuros ocupantes. A disparidade das remunerações, entre os múltiplos pequenos quadros e mesmo dentro deles, era flagrante e, quasi sempre, injustificável. Cerca de 500 padrões de remuneração de funcionários constavam do Orçamento da Despesa. Nos

23 novos padrões estabelecidos ha inconfundível expressão de organicidade e justiça. A gradação dos aumentos é sistemática e lógica.

A formação de carreiras, cuja denominação exprime, realmente, a especialização profissional de seus ocupantes, foi outra medida de largo alcance.

Entre outras vantagens permite a realização de concursos amplos, abrangendo mais de um ministério, quando não todos, e assegurando maiores probabilidades de aproveitamento aos candidatos.

A Constituição de 1934 já exigia concurso para o provimento dos cargos iniciais de carreira. Mas sem a lei 284, de 1936, o mandamento constitucional dificilmente teria integral cumprimento.

Os concursos abertos para o preenchimento de reduzido número de vagas, ocorridas nos pequenos e disseminados quadros, interessariam a muito poucos candidatos. Ademais, a falta de estruturação das carreiras, as inexpressivas denominações dos cargos de atribuições indefinidas, impossibilitavam o processo racional de seleção dos candidatos aos cargos públicos.

A instituição do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil é outro aspecto relevante da Lei do Reajustamento.

A profunda reforma contida na lei, exigia, desde o primeiro momento de sua existência, um intérprete autorizado, um órgão de coordenação capaz de assegurar a unidade de vistas na aplicação dos seus princípios básicos, em todos os setores da Administração, evitando a variedade de critérios e o desvirtuamento das finalidades e do espírito do monumento legal.

É que a lei nº 284, de 1936, criou e consolidou normas gerais sobre assuntos de imediato interesse dos funcionários que vinham sendo regidos por disposições esparsas, variáveis de ministério a ministério, quando não de repartição a repartição.

Assim, a lei definiu e caracterizou as duas categorias de servidores do Estado, funcionários e extranumerários, de forma que fôssem enquadrados dentro delas todos os que prestam colaboração à Administração Pública, e suprimindo a imensa variedade de modalidades de admissão de pessoal.

Assegurou ao funcionalismo o direito da transferência de carreira ou de quadro, instituto legal até então desconhecido.

Estabeleceu que as remoções seriam subordinadas ao parecer das Comissões de Eficiência, tendo em vista a conveniência do serviço público, e consubstanciadas em decreto, extinguindo abusos tão frequentes e dificultando a ação do arbítrio dos chefes, tantas vezes prejudicial aos funcionários.

Fixou, por fim, as bases de um sistema de promoções, igualmente aplicado em todos os órgãos da Administração, satisfazendo, dessa forma, a uma das maiores e mais antigas aspirações do funcionalismo.

Lei orgânica da nova Administração, a do Reajustamento não prescindia dos institutos legais complementares.

Já sem falar dos Regulamentos que definiram seus postulados e os tornaram exequíveis, um outro marco brilhante da legislação administrativa não pode ser esquecido: o Estatuto dos Funcionários.

Decretado no terceiro aniversário da Lei do Reajustamento, que lhe abriu o campo e ensejou o nascimento, veio consagrar definitivamente a data de 28 de outubro como o "Dia do Funcionário".

Na exiguidade do espaço de que dispomos, vamos em rápidos traços realçar alguns dos marcantes benefícios outorgados aos funcionários pelo seu Estatuto:

1.º — Licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais, até dois anos;

2.º — aposentadoria — prêmio aos trinta e cinco anos de serviço;

3.º — aposentadoria, com proventos integrais, nos casos de tuberculose ativa, neoplasia maligna, cegueira, lepra e paralisia que impeça a locomoção;

4.º — transporte em caso de licença para tratamento de saúde, ao funcionário e à sua família, mediante suave desconto;

5.º — transporte da família do funcionário que falecer fora de sua sede, no desempenho de serviço;

6.º — auxílio para compensar diferenças de caixa;

7.º — auxílio para o funeral do funcionário;

8.º — prêmios aos funcionários autores de trabalhos de interesse público, ou de utilidade para a administração;

9.º — facilidade de matrícula ao funcionário estudante removido ou transferido;

10.º — definição e regulamentação do direito de petição;

11.º — fixação das bases do plano de assistência social dos servidores públicos e de suas famílias;

12.º — isenção de impostos ou taxas que gravem vencimento, remuneração, gratificações, ou atos da vida funcional, excetuado o imposto de renda;

13.º — garantias no processo administrativo;

14.º — definição do conceito legal da readmissão, da reintegração e da reversão;

15.º — consolidação do regime jurídico, em bases que permitem sejam destacados e premiados os que se esforçam e se revelam capazes de prestar bons serviços à Administração Pública e, finalmente, o reconhecimento de direitos e vantagens, a segurança de respeito aos mesmos a título, apenas, de uma exata compreensão no desempenho do dever, como cidadão, funcionário e brasileiro.

◀ **TRABALHE COM ENTUSIASMO: O BOM HUMOR**
AJUDA A PRODUÇÃO ▶

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ SETEMBRO DE 1940

[illegible]

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ SETEMBRO DE 1940

[illegible]

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ SETEMBRO DE 1940

		PROVIMENTOS																							
MINISTERIOS																									
CARGOS																									
CARREIRAS																									
E																									
FUNÇÕES																									
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Efativação	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação (D. L. 145)	Nomeação de Estágio	Nomeação Interina	Promoção antiguidade	Promoção merecimento	Readaptação por Transferência	Readmissão	Reintegração	Reversão	Sem efeito Aposentadoria	Sem efeito Exoneração	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"	Sem efeito Demissão	Total pelos cargos, carreiras e funções	Total pelos Ministérios		
GUERRA	Escrevente.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	341		
	Escriturário.....	-	-	-	-	-	-	-	-	38	42	-	-	-	-	-	-	-	-	2	12	-		94	
	Foguista Marítimo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
	Inspetor de Alunos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
	Maquinista Marítimo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4			
	Marinheiro.....	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5			
	Mecânico.....	-	-	-	-	-	-	-	-	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4			
	Mecânico Eletricista.....	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2			
	Mestre de Oficina do M. Bélico.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	9	-	12			
	Motorista.....	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3			
	Official Administrativo.....	-	-	-	-	-	-	5	-	-	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	4	14			
	Operário de Const. Naval.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
	Operário de Material Bélico.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32			
	Prático de Laboratório.....	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	3	-	-	1	-	-	-	-	-	-	8			
	Servente.....	-	-	4	-	-	-	-	-	-	37	73	-	-	-	-	-	-	-	7	-	121			
	JUSTIÇA	Advogado.....	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		2	474
		Agente da Polícia Marítima.....	-	-	-	-	-	-	-	1	1	3	4	-	-	-	-	3	-	-	-	-		11	
Arquivista.....		-	-	-	-	-	-	-	3	3	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12			
Atendente.....		-	-	-	-	-	-	-	-	1	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
Auditor.....		-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6			
Auxiliar de Ensino.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
Chefe de Divisão.....		-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2			
Chefe de Secção.....		-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1			
Chefe de Serviço.....		-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
Chefe de Serviço Público Officiais.....		-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
Comandante.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
Comissário de Policia.....		-	-	-	-	-	-	-	11	1	1	1	-	4	-	2	-	-	-	-	-	19			
Compositor.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	4			
Consultor Geral.....		-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
Contínuo.....		-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2			
Cosinheiro.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
Curador de Ausentes.....		-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	6			
Curador de Orfãos.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1			
Curador de M. Falidas.....		-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
Datilógrafo.....		-	-	-	-	-	-	-	4	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6			
Datiloscopista.....		-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3			
Delegado Auxiliar.....		-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3			
Depositário Geral.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2			
Desembargador.....		-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4			
Detetive.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3			
Director.....		-	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	5			
Distribuidor.....		-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1			
Encadernador.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4			
Escrevente.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	2			
Escrevente Juramentado.....		-	-	-	-	-	-	-	18	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21			
Escriturário.....		-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	5	-	-	-	-	-	-	-	3	-	9			
Escrivão.....		-	-	-	-	2	-	-	1	7	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	11			
Escrivão Criminal.....		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1			
Estatístico.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10				
Estatístico-Auxiliar.....	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2				
Fundidor.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39				
Guarda-Civil.....	-	-	-	-	-	-	-	-	23	19	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23				
Guarda de Presídio.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6				
Impressor.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3				
Inspetor de Alunos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Juiz (Pretor).....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	30				
Juiz de Direito.....	-	-	-	-	15	-	-	-	-	3	3	-	-	-	-	1	-	-	9	-	1				
Juiz Municipal.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Juiz Substituto.....	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23				
Médico Legista.....	-	-	-	-	1	-	-	5	3	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14				
Ministro.....	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Motorista.....	-	-	-	-	1	-	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5				
Official.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1				
Official Administrativo.....	-	-	-	-	-	-	3	-	1	4	5	-	-	-	-	1	-	-	-	6	20				
Official de Justiça.....	-	-	-	-	43	-	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	65				
Operário de Artes Gráficas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6				
Polícia Especial.....	-	-	-	-	-	-	-	-	8	1	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	10				
Procurador Adjunto.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Procurador G. da República.....	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	5				
Procurador R. da Republica.....	-	-	-	-	3	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2				
Professor.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	1				
Promotor.....	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Promotor Público.....	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-	19				
Protocolista.....	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Revisor de Provas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2				
Secretário.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1				
Servente.....	-	-	-	-	-	-	-	2	20	2	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29				
Taquigrafo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
Tesoureiro.....	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
MARIN.	Almoxarife.....	-	-	-	-	-	-	-	-	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13			
	Contínuo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1				
	Desenhista.....	-	-	-	-	-	-	-	-	1	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
	Escriturário.....	-	-	-	-	-	-	-	3	6	10	-	-	-	-	-	1	-	-	-	21				
	Faroleiro.....	-	-	-	-	-	-	-	-	7	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22				
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ SETEMBRO DE 1940

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																					
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Efetação	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação (D. L. 145)	Nomeação de Estágio	Nomeação Interina	Promoção antiguidade	Promoção merecimento	Readaptação por Transferência	Readmissão	Reintegração	Reversão	Sem efeito Aposentadoria	Sem efeito Exoneração	Substituição	Transferência a pedido	Transferência "ex-officio"	Sem efeito Demissão	Total pelos cargos, carreiras e funções	Total pelos Ministérios
MARINHA	Foguista.....	—	—	—	—	—	—	—	14	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	8
	Maquinista Marítimo.....	—	—	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	11	11
	Marinheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	2	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Mecânico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	5
	Oficial Administrativo.....	1	—	—	—	—	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43	43
	Operário do Armamento.....	—	—	—	—	—	—	—	25	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52	52
	Operário do Arsenal.....	—	—	—	—	—	—	—	24	26	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	9	9
	Operário de Aviação.....	—	—	—	—	—	—	—	1	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	16	16
	Operário de Imprensa.....	—	—	—	—	—	—	—	9	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4
	Patrão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1
R. EXT.	Procurador.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21	254
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	11	9	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1
	Bibliotecário Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Conservador.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Conselheiro Comercial.....	—	2	—	—	—	—	2	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	14	14
TRABALHO	Diplomata.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	19
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Contador.....	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	9
	Datiloscopista.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Delegado Regional.....	—	22	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	24
	Diretor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2	2
	Diretor do Serviço de Comunicações.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Diretor S. P.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	12	1	1	—	—	2	—	—	—	—	2	—	—	18	18
	Engenheiro Chefe.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	4	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	1
	Estatístico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	7
	Estatístico Auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	11
	Fiscal de Seguros.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Inspetor de Imigração.....	—	—	—	—	—	—	21	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23	23
	Inspetor Regional.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	2
VIACAO	Médico Clínico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	4	4
	Oficial Administrativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	9
	Tecnologista.....	—	—	—	—	—	—	—	4	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	122
	Agente.....	—	—	—	—	—	—	—	39	30	18	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	88	88
	Agente Embarcado.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Agente de Estrada de Ferro.....	—	—	—	—	—	—	—	30	106	106	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	246	246
	Ajudante de Agente.....	—	—	—	—	—	—	—	44	18	11	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	76	76
	Ajudante de Tesoureiro.....	—	—	—	10	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	14	14
	Ajudante de Tesoureiro do Selo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	1
	Almoxarife.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Cabineiro de Estrada de Ferro.....	—	—	—	—	—	—	—	13	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	25
	Carteiro.....	—	—	2	—	—	—	181	56	57	134	—	4	—	—	2	—	—	5	5	—	446	446
	Chefe Serviços Econômicos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1
	Condutor de Trem.....	—	—	—	—	—	—	27	3	30	35	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	96	96
	Cortador de Papel.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Contínuo.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Datilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4
	Diretor.....	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	6
	Diretor Geral (S. N. A. P. P.).....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Diretor Regional.....	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	11
	Encadernador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	1	6	6	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27	27
	Engenheiro (I. F. O. C. S.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Engenheiro (D. A. C.).....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Engenheiro (I. G. I.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Engenheiro (I. F. E. D. N. E. R.).....	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	8	8
	Engenheiro (D. N. P. N. D. S. B. F.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Ensaaiador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Escriturário.....	1	—	3	—	—	—	83	92	192	325	—	6	—	—	—	1	—	21	18	—	742	742
	Escriturário (Serviço Regional).....	4	—	—	—	—	—	8	—	6	8	—	1	—	—	—	—	—	2	—	—	31	31
	Escriturário (Serviço Central).....	—	—	—	—	—	—	—	—	15	37	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	52	52
	Guarda-fios.....	—	—	—	—	—	—	—	34	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38	38
	Impressor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Inspetor (I. F. O. C. S.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Inspetor de Linhas Telegráficas.....	—	—	—	—	—	—	—	6	9	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	25
	Maquinista de Estrada de Ferro.....	—	—	—	—	—	—	57	8	41	53	—	—	—	—	1	—	—	2	—	—	162	162
	Mecânico Eletricista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Médico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Mestre de Eletricidade.....	—	—	—	—	—	—																

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ SETEMBRO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACANCIAS																			Total pelos Ministérios
		Aposentadoria	Demissão	Disp nsa de fun- ção gratificada	Exoneração	Exoneração a Pedido	Sem efeito Aproveitamento	Sem efeito desig. Função gratificada	Sem efeito Eletivação	Sem efeito Nomeação	Sem efeito Nomea- ção Comissão	Sem efeito Nomea- ção Estágio	Sem efeito Nomea- ção Interina	Sem efeito Promo- ção antiguidade	Sem efeito Promo- ção merecimento	Sem efeito Readmissão	Sem efeito Reversão	Sem efeito Substituição	Destituição de função gratificada	Total pelos cargos, carreiras e funções	
AGRICULTURA	Agrônomo.....	2	—	—	38	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	42	
	Agrônomo-Cafecultor.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Almoxarife.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Assistente.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Auxiliar de Ensino.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Calculista.....	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Classificador P. Vegetais.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Datilógrafo.....	2	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	5	
	Diretor.....	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Economista Rural.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Engenheiro.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	
	Engenheiro S. A.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	
	Engenheiro de Minas.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	
	Escriturário.....	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Estacionário.....	2	—	—	4	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	
	Insp. Prod. Orig. Animal.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Jardineiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Membro da C. Eficiência.....	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Observador Meteorológico.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2	
	Oficial Administrativo.....	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Prático Laboratório.....	—	—	4	—	—	2	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	14		
Prático Rural.....	2	—	—	—	1	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
Professor.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Professor catedrático.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Químico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1		
Servente.....	3	2	—	—	—	2	—	—	3	—	—	2	—	—	—	—	—	—	13		
Veterinário.....	—	—	—	15	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16		
Veterinário Sanitarista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
EDUCAÇÃO	Administrador Florestal.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Almoxarife.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Arquivista.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Assistente.....	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	16	
	Atendente.....	1	5	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	
	Auxiliar Acadêmico.....	—	—	—	12	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14	
	Bibliotecário.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Biologista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Bombeiro.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2	
	Carpinteiro.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Conservador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	
	Cosinheiro.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Datilógrafo.....	1	1	—	2	—	—	—	—	1	—	4	1	—	—	—	—	—	—	10	
	Delegado Fiscal de Saude.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Diretor.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Eletricista.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Enfermeiro.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	3	
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Escriturário.....	7	—	—	1	1	2	—	—	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	12	
	Estatístico Auxiliar.....	—	1	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
	Farmacêutico.....	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Fotógrafo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Guarda Sanitário.....	8	2	—	1	1	—	—	—	1	—	4	—	—	—	—	—	—	—	17	
	Inspetor de Alunos.....	5	—	—	2	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	9	
	Maquinista.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Médico Clínico.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Médico Sanitarista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Mestre de Ensino.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	
	Motorista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Naturalista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Oficial Administrativo.....	4	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
Patrão.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Pedreiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Pintor.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Prático de Laboratório.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Professor.....	6	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13		
Professor Catedrático.....	6	—	—	—	9	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	18		
Servente.....	15	6	—	5	—	—	1	—	—	—	—	13	—	1	—	—	—	—	42		
Técnico de Educação.....	1	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
Trabalhador.....	3	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
Zelador.....	2	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	6		

MINISTERIOS

VACANCIAS

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACANCIAS																			
		Aposentadoria	Demissão	Dispensa de função gratificada	Exoneração	Exoneração a Pedido	Sem efeito Aproveitamento	Sem efeito desig. Função gratificada	Sem efeito Efeivação	Sem efeito Nomeação	Sem efeito Nomeação Comissão	Sem efeito Nomeação Estágio	Sem efeito Nomeação Interina	Sem efeito Promoção antiguidade	Sem efeito Promoção merecimento	Sem efeito Readmissão	Sem efeito Reversão	Sem efeito Substituição	Destinação de função gratificada	Total pelos cargos, carreiras e funções	Total pelos Ministérios
FAZENDA	Administrador de Mesa de Rendas.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Administrador de Capatazias.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Agente Fiscal.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Agente F. Imp. do Consumo.....	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21	8
	Ajudante de Pagador.....	—	6	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	1
	Ajudante de Tesoureiro.....	3	—	—	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	1
	Ajudante de Tes. do P. Moeda.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	1
	Almoxarife.....	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	4	1
	Arquivista.....	1	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	4	1
	Artífice de Ligas Monetárias.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1
	Assistente da Dir. Imp. de Rendas.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Assistente do Insp. de Alfândega.....	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Bibliotecário.....	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	12	2
	Bibliotecário Auxiliar.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	2	1
	Capataz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Carimbador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Chefe de Portaria.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Chefe do Serviço Regional.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3
	Chefe do Serviço R. D. D. da União.....	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Coletor.....	21	5	—	1	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	30	2
	Conferente.....	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Contador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2	2
	Continuo.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Datilógrafo.....	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14	4
	Delegado Fiscal.....	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Delegado F. Tesouro Nacional.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Diretor Rec. de São Paulo.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Diretor Rendas Aduaneiras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Diretor Rendas Internas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Diretor do Imposto de Rendas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3
	Engenheiro.....	—	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	28
	Escrutário.....	8	4	3	1	—	—	—	—	—	—	10	1	—	—	—	1	—	—	2	11
	Escrivão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	2
	Escrivão (Coletoria).....	3	5	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	8
	Estatístico Auxiliar.....	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda Fiscal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda-Livros.....	—	2	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	3
	Guarda-Mór.....	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	8
	Impressor.....	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	3
	Inspector de Alfândega.....	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	11
Inspector de Alunos.....	7	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	
Marinheiro.....	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	1	
Maquinista Marítimo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	16	
Motorista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	31	
Oficial Administrativo.....	14	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	1	
Patrão.....	1	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	
Polícia Fiscal.....	5	1	—	19	—	—	—	—	—	—	—	1	3	2	—	—	—	—	31	1	
Procurador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	
R. C. Conselho de Tarifas.....	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	80	
Sargento Aduaneiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	2	
Servente.....	20	2	—	53	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	2	1	
Técnico de Laboratório.....	—	1	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	2	
Tesoureiro.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	
Tesoureiro do Papel Moeda.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	372	
Trabalhador.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
GUERRA	Alfaiate.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Artífice.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1
	Bombeiro.....	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1
	Chefe de Portaria.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1
	Cons. Ars. Cirúrgico.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Correio.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Diretor do Gab. de Identificação.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Escrevente.....	4	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	9
	Escrutário.....	2	—	—	5	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Foguista Marítimo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Inspector de Alunos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1
	Marinheiro.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3
	Mecânico.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3
	Mestre Of. Material Bélico.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	2
	Oficial Administrativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Oficial de Justiça.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Operário de Construção Naval.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
	Operário do Material Bélico.....	22	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	3
	Pintor.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
	Prático de Laboratório.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Promotor — 8ª R. M.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente.....	27	2	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33	100

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ SETEMBRO DE 1940

MINISTERIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACANCIAS																				Total pelos Ministérios
		Aposentadoria	Demissão	Dispensa de fun- ção gratificada	Exoneração	Exoneração a Pedido	Sem efeito Aproveitamento	Sem efeito desig. Função gratificada	Sem efeito Eletivação	Sem efeito Nomeação	Sem efeito Nomea- ção Comissão	Sem efeito Nomea- ção Estágio	Sem efeito Nomea- ção Interina	Sem efeito Promo- ção antiguidade	Sem efeito Promo- ção merecimento	Sem efeito Readmissão	Sem efeito Reversão	Sem efeito Substituição	Destituição de função gratificada	Total pelos cargos, carreiras e funções		
JUSTIÇA	Agente da Polícia Marítima.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Aprendiz de Artes Gráficas.....	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Arquivista.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Auditor.....	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Auxiliar de Ensino.....	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Carpinteiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Chefe de Secção.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Comandante.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Comissário de Polícia.....	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	10		
	Compositor.....	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Consultor Geral.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Contínuo.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Delegado Auxiliar.....	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Diretor.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Desembargador.....	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Detetive.....	—	—	—	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25		
	Encadernador.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Escriturário.....	2	1	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Escrevente.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escrevente Juramentado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Escrivão.....	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Escrivão Criminal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1		
	Estatístico.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Estatístico Auxiliar.....	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10		
	Expedidor.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Guarda Civil.....	7	15	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24		
	Guarda de Presídio.....	1	6	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10		
	Juiz de Direito.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Juiz Federal.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1		
	Juiz Municipal.....	3	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Juiz Substituto.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Médico Legista.....	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Ministro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Motorista.....	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Oficial.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Oficial Administrativo.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8		
	Oficial de Justiça.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Operário de Artes Gráficas.....	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34		
	Pautador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Polícia Especial.....	2	3	—	1	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11		
	Porteiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Procurador Geral da República.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Procurador R. da Republica.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Promotor Público.....	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Revisor de Provas.....	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Secretário.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Segeiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente.....	2	2	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Tesoureiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
MARINHA	Adjunto de Procurador.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Contínuo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Faroleiro.....	3	—	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22		
	Foguista.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Maquinista Marítimo.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3			
	Marinheiro.....	5	5	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17			
	Mestre de Ginástica e Natação.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Mestre de Música.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Oficial Administrativo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Operário do Armamento.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Operário do Arsenal.....	9	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11			
	Operário da Escola Naval.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Operário de Imprensa.....	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5			
	Patrão.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5			
	Professor.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
	Servente.....	6	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7			
	Servente de Oficina.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4			
R. Ext.	Auxiliar de Consulado.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Diplomata.....	5	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6			
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			

215

88

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ SETEMBRO DE 1940

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACANCIAS																							
		Aposentadoria	Demissão	Dispensa de fun- ção gratificada	Exoneração	Exoneração a Pedido	Sem efeito	Aproveitamento	Sem efeito desig. Função gratificada	Sem efeito Efetivação	Sem efeito	Nomeação	Sem efeito Nomea- ção Comissão	Sem efeito Nomea- ção Estágio	Sem efeito Nomea- ção Interina	Sem efeito Promo- ção antiguidade	Sem efeito Promo- ção merecimento	Sem efeito	Readmissão	Sem efeito	Reversão	Sem efeito	Substituição	Destituição de função gratificada	Total pelos cargos, carreiras e funções
TRABALHO	Atuário.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	62
	Datiloscopista.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Delegado Regional.....	—	—	1	11	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14		
	Diretor.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Escriturário.....	—	2	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	8		
	Estatístico Auxiliar.....	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6		
	Inspetor de Imigração.....	—	4	—	7	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15		
	Inspetor de Previdência.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Inspetor Regional.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Médico Clínico.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
VIACÃO	Oficial Administrativo.....	4	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	594
	Servente.....	1	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Tecnologista.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Agente.....	11	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	14		
	Agente Embarcado.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Agente de Estrada de Ferro.....	24	7	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	11	—	—	—	—	—	—	45		
	Ajudante de Agente.....	9	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	18		
	Ajudante de Tesoureiro.....	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	6		
	Cabineiro de Estrada de Ferro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Caixista.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
VIACÃO	Carteiro.....	67	15	—	7	6	3	—	—	—	8	—	37	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	144	
	Chefe de Portaria.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Chefe de Serviços Econômicos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Conferente de Valores.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Condutor de Trem.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9		
	Correio.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Datilógrafo.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Diretor.....	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Diretor Regional.....	—	—	—	4	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11		
	Encadernador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
VIACÃO	Engenheiro.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Engenheiro (I. F. E.-D. N. E. R.).....	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Engenheiro (D. N. P. N.-D. S. B. F.).....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
	Engenheiro (I. F. O. C. S.).....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Engenheiro (D. A. C.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Escriturário.....	37	12	—	18	7	2	—	—	—	3	—	1	3	9	2	—	—	—	—	—	—	100		
	Escriturário (Serv. Regional).....	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	7	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Estafeta.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Guarda-fios.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11		
	Impressor.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2		
VIACÃO	Inspetor de Linhas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Inspetor de Linhas Telegráficas.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7		
	Maquinista de Estrada de Ferro.....	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	20		
	Mecânico Eletricista.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
	Mestre de Eletricidade.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4		
	Mestre de Linha.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Oficial Administrativo.....	34	2	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39		
	Prático de Engenharia.....	3	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5		
	Prático de Engenharia (D. N. P. N.-D. A. C. D. S. B. F.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
	Servente.....	24	9	—	1	7	—	—	—	—	—	4	—	20	1	—	—	—	—	—	—	—	66		
VIACÃO	Telegrafista.....	42	3	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46		
	Tesoureiro.....	4	3	—	—	1	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12		
		786	187	31	382	138	14	3	1	45	2	110	52	34	11	4	1	3	1	1805	1805				

Notas para o funcionário

ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS

O Decreto 19.576, de 1931, no seu artigo 6.º, dispunha :

“Será tolerada, enquanto não for adotada a exigência do tempo integral, a acumulação remunerada de funções de magistério, em estabelecimentos de ensino secundário e superior, quando se trate de institutos diferentes, provada a compatibilidade de horários e limitada a acumulação a dois cargos, no máximo. E’ permitida a acumulação, com as limitações da regra antecedente, de cargo de magistério com funções de natureza técnica, científica ou profissional, desde que entre si congêneres ou dependentes”.

Por sua vez, o Decreto 19.949, do mesmo ano, admitia a acumulação de proventos de aposentadoria, quando decorrentes de cargos que, na atividade, pudessem ser acumulados.

Na conformidade dessas disposições legais, muitos funcionários obtiveram aposentadoria em mais de um cargo e vinham recebendo, cumulativamente, os respectivos proventos.

Posteriormente, o Decreto-lei n. 24, de 1937, vedou de modo absoluto as acumulações remuneradas e, conseqüentemente, o recebimento de mais de um provento de aposentadoria.

Os funcionários, que incidiam nas acumulações proibidas, foram compelidos a indicar, mediante opção, o cargo ou a aposentadoria que pretendiam conservar.

Satisfeitas, em tempo, as exigências legais, ainda ha funcionários, aposentados em mais de um cargo, antes da expedição do Decreto-lei 24, de 1937, que voltam a pleitear o restabelecimento da acumulação, alegando que ela se funda em direito patrimonial que a lei nova não pode prejudicar. Alegam, para êsse efeito, as normas permissivas

dos Decretos 19.576 e 19.949, já citados, e afirmam que o Decreto-lei 24, de 1937, já os tendo encontrado em cargos legalmente acumulaveis, não deve retroagir para retirar-lhes direito adquirido, na conformidade da legislação então vigente.

Não será preciso invadir o campo doutrinário e fixar a profunda alteração do conceito atual de *direito adquirido*, para invalidar o fundamento em que os interessados apoiam sua pretensão.

Nos precisos termos do texto legal invocado (artigo 6.º do Decreto 19.576, citado) era *tolerada* a acumulação de cargos e dos respectivos proventos, em determinadas condições.

Os atos de mera *tolerância* não formam direito líquido e certo, inalterável a arbitrio de quem os permite. A tolerância jamais importou autorização expressa e irrevogável. Quem *tolera*, implicitamente se reserva o direito de obstar, a qualquer tempo, a continuação daquilo com que, apenas, condescendeu.

A lei *tolerou* a acumulação, em casos especiais, até que outra lei, ditada por imposição constitucional, veio cancelar a permissão até então concedida.

Recente parecer da Divisão do Funcionário focaliza o assunto com muita propriedade, chegando às mesmas conclusões aqui sumariadas.

(Parecer — Processo 5.448/40. — “D. O.” de 19/9/40, págs.17.911/912).

DEMISSÃO DE FUNCIONARIOS APOSENTADOS

No mesmo parecer a que se refere a Nota precedente a Divisão do Funcionário examinou outro assunto de relevante interesse : — o da impossibilidade legal da demissão do funcionário aposentado.

O aposentado não está imediatamente sujeito à demissão esclareceu o parecer.

A demissão, por sua natureza, constitui penalidade, somente aplicável àquele que, na realidade, exerce cargo ou função pública.

Assim os aposentados que incidem em disposição legal, cuja infringência determina a perda definitiva da situação alcançada nos quadros públicos, deverão ser, preliminarmente, repostos no serviço ativo, mediante cassação da aposentadoria, para, em seguida, sofrerem a pena de demissão.

É o que resulta das disposições do artigo 245 do Estatuto dos Funcionários.

(Parecer — Processo 5.448/40. — “D. O.” de 19/9/940, pág. 17.912).

FUNCIONÁRIO E SERVENTUÁRIO

A Interventoria Federal, no Estado do Paraná, por intermédio do Ministério da Justiça, pediu esclarecimentos sobre si os tabeliães e oficiais de registro devem ou não ser considerados funcionários públicos.

Após completo estudo da Divisão do Funcionário, a dúvida ficou cabalmente elucidada.

Nos termos do Estatuto dos Funcionários, o funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público (art. 2.º). Cargo público é o creado por lei, em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres públicos (art. 3.º).

Os tabeliães, como os oficiais de registro, não recebem *vencimento* ou remuneração paga pelos cofres públicos; fazem jús, apenas, a custas ou emolumentos, diretamente entregues pelos que recorrem à função em que se acham investidos.

Falta-lhes, portanto, um dos requisitos cujo concurso é exigido para a caracterização do funcionário público.

Acresce, porém, que a tradição já lhes concedeu a denominação própria de serventuários. Essa designação, como se acentuou, é secular. E' certo que, a princípio, indicava o substituto do efetivo, mas, com o tempo, generalizou-se, passando a designar o próprio titular.

Em nossa legislação, sempre se lhes respeitou a denominação, indicativa da natureza peculiar das funções que exercitam, por delegação do Estado, e que não se confundem com as normas atribuídas

aos simples agentes do poder público, isto é, os funcionários.

Aliás, a expressão *serventuário* está consagrada pela própria Constituição que a confere aos empregados da Justiça, cujas funções têm marcados traços de afinidade e analogia com as desempenhadas pelos tabeliães.

(Parecer — Processo 5.462/40. — “D. O.” de 19/9/940, pág. 17.912).

DIREITOS DE FUNCIONARIOS A DISPOSIÇÃO DE ENTIDADES AUTARQUICAS

Nos termos do artigo 214 do Estatuto, o funcionário público federal, mediante autorização prévia e expressa do Presidente da República, poderá exercer cargo ou função, municipal ou estadual, perdendo, porém, as *vantagens* do cargo federal, enquanto durar o afastamento dêste.

Na interpretação dêsse dispositivo, surgiram dúvidas sobre a situação dos funcionários que se encontram à disposição de órgãos paraestatais, no tocante aos *direitos* vinculados ao cargo federal, especialmente o de promoção.

Solicitado o parecer do DASP, ficou esclarecido que

“os funcionários legalmente afastados da repartição ou serviço em que forem lotados, poderão ser promovidos por antiguidade ou merecimento, si expedidos os boletins respectivos, na forma do artigo 44 do Regulamento de Promoções e si atenderem, ainda às demais exigências legais e regulamentares...”

E' que as *vantagens*, cuja perda é determinada na conformidade do artigo 214 do Estatuto, são as de ordem pecuniária, não abrangendo quaisquer outros direitos inerentes ao cargo federal, cuja supressão, ainda que transitória, seria injusta desde que o funcionário se afasta do exercício do cargo legalmente e para prestar serviços ao Estado, ao Município ou a qualquer órgão descentralizado da Administração Pública, ou seja, aos órgãos paraestatais.

(Ofício D. F. 2.170 de 25/9/940. — “D. O.” de 26/9/940, pág. 18.397).

DIREITOS VINCULADOS AO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO

* A jurisprudência administrativa reconhecia que alguns direitos do funcionário achavam-se definitivamente incorporados ao patrimônio do seu titular, não sendo passíveis de alteração ou restrição.

Entre esses, incluía-se o das gratificações adicionais, cuja manutenção era permitida ainda que o funcionário que as percebesse fôsse provido em cargo diferente. Considerava-se a gratificação dessa natureza vinculada ao *tempo de serviço*, no cargo a que correspondia, de forma que, sendo o funcionário aproveitado em outro cargo, por qualquer motivo, não perdia o direito resultante do tempo de serviço já prestado.

Assim sendo, si o novo cargo não dava direito a gratificação adicional, o funcionário continuava a receber a que correspondia ao tempo de serviço no cargo anterior.

O Presidente da República acaba de proferir, sobre a matéria, importantíssima decisão exarada no processo em que um professor que acumulava duas cátedras e foi obrigado a optar por uma delas, nos termos do Decreto-lei n. 24, de 1937, pleiteava o pagamento da gratificação adicional, relativa ao cargo que perdeu.

Nos termos da decisão do Presidente da República :

“quando se verificar perda de emprêgo, todos os direitos, vantagens e regalias com êle relacionados a acompanham, quer se originem do provimento e exercício do cargo, quer derivem, como prêmio, do tempo de serviço”.

Essa decisão, que firma nova interpretação do conceito dos direitos vinculados aos cargos públicos, foi transmitida aos Ministérios, por intermédio da Circular 7/40 da Presidência da República.

(“D. O.” de 28/9/940, pág. 18.541).

ANULAÇÃO DE APOSENTADORIAS

Após a vigência do Estatuto inúmeros funcionários aposentados em virtude de serem portadores de moléstia contagiosa incurável, pleitearam e obtiveram a anulação da aposentadoria, sob fun-

damento de não lhes ter sido concedida, na época oportuna, a licença por tempo indeterminado de que cogitava o Decreto 14.663, de 1921.

Visavam os interessados obter melhoria de proventos porque, nos termos da legislação anterior, o respectivo cálculo era feito na proporção do tempo de serviço e, de acôrdo com o Estatuto dos Funcionários, certas moléstias permitem a aposentadoria com provento integral.

A anulação de aposentadorias, nestas condições, estava acarretando avultado onus para o Tesouro Nacional e contrariava o princípio de que as vantagens correspondentes serão, sempre, calculadas na conformidade das leis vigentes ao tempo do ato que as concedeu.

Além disso, não se justificava, em hipótese alguma a anulação de atos perfeitos e acabados, contra os quais não houve recurso no prazo legal, sob a alegação de terem sido preteridas formalidades de lei já revogada.

Considerando todos os aspectos do problema, o DASP propôs ao Presidente da República não fôsem mais anuladas aposentadorias, sob a invocação do Decreto 14.663, de 1921, ou da Lei 79, de 1935.

Obtida a aprovação presidencial, o DASP expediu circular, recomendando o fiel cumprimento da norma estabelecida.

(Circular D. F. 193, de 27/9/940. — “D. O.” de 28/9/940, pág. 18.545).

TURNOS DE PROMOÇÕES

Em face de consultas que lhe têm sido dirigidas e, usando da atribuição que lhe confere o Regulamento de Promoções, o Conselho Deliberativo do DASP acaba de adotar importante resolução, a de que :

“as vagas preenchidas por qualquer modalidade de provimento, exceto promoção, são consideradas inexistentes para efeito de verificação do critério a que deve obedecer a promoção a ser feita”.

Nos termos da legislação em vigor, as promoções, verificadas em cada classe, deverão obedecer, sempre, ao critério alternado de antiguidade e merecimento.

Verificando-se, pois, em classe intermediária, a reversão de um aposentado, o aproveitamento de um funcionário em disponibilidade, ou uma reintegração, readmissão ou transferência, deixa de ser realizada a *promoção*, correspondente à vaga assim provida.

E si não ha promoção, o turno deve ser repetido pois, do contrário, seriam feitas duas promoções sucessivas, pelo mesmo critério, o que a lei não permite.

Exemplifiquemos :

Suponha-se que, em determinada classe intermediária, é provida, mediante a reversão de um aposentado, uma vaga correspondente ao turno de merecimento. Sendo a vaga correspondente ao turno de merecimento, é sinal de que a imediatamente anterior foi preenchida pelo critério de antiguidade.

Mas, si a vaga em que reverteu o aposentado for considerada para efeito de modificação do critério a que deverá obedecer a promoção seguinte, esta caberá, outra vez, ao turno de antiguidade.

Dessa forma, serão feitas duas promoções seguidas por antiguidade, sem que, entre elas, como determina a lei, tenha havido uma promoção por merecimento.

A decisão do Conselho Deliberativo do DASP ajusta-se, pois, aos termos da lei e permite que as suas disposições sejam integralmente cumpridas, de forma que, depois de uma promoção por antiguidade, haja sempre, na mesma classe, uma por merecimento, e reciprocamente.

As vagas de cargos intermediários, que sejam providas por qualquer forma legal, exceto a promoção, não modificam o critério alterado, cuja observância é obrigatória em todos os casos e são consideradas inexistentes para êsse efeito.

Todas as demais formas de provimento de cargos intermediários não modificam o critério alterado, cuja observância é obrigatória em todos os casos.

(Ata da 109ª Sessão, de 19/9/940. — “D. O.” de 1/10/940, pág. 18.723).

REGIME JURÍDICO DOS OFICIAIS HONORÁRIOS DO EXÉRCITO QUE DESEMPENHAM CARGO PÚBLICO CIVIL

Foi encaminhado ao DASP um processo em que se debatia a dúvida sobre a legislação aplicável aos professores dos colégios militares, ofi-

ciais honorários do Exército, no tocante aos direitos e vantagens que lhes assistem.

Em face da divergência dos pareceres que opinavam, uns pela primazia, na espécie, das leis militares, outros pela do Estatuto dos Funcionários, a Divisão do Funcionário fixou princípios interpretativos que elucidaram, em definitivo, a matéria.

Preliminarmente, invocou o parágrafo único do artigo 1.º do Estatuto dos Funcionários, segundo o qual as disposições dêste aplicam-se ao magistério no que não colidirem com os preceitos constitucionais.

Citou, em seguida, o artigo 273 do mesmo Estatuto, nos termos do qual continuam regulados por leis especiais certos direitos dos membros do magistério oficial.

Analizando, detidamente, as duas disposições, mostrou que somente a matéria relativa a férias, transferência, substituição de professores e provimento das cátedras, nas escolas oficiais, continua regida pela legislação especial, aplicando-se ao magistério, em tudo o mais, o Estatuto dos Funcionários, respeitadas as garantias asseguradas pela Constituição.

Salientou, enfim, que o artigo 160 da Constituição, alíneas *a*, *b* e *c* preceitua sobre as garantias inerentes aos militares da ativa, da reserva, ou reformados, não abrangendo os oficiais honorários.

Assim sendo, êstes são funcionários civis integralmente sujeitos ao respectivo Estatuto e às normas legislativas especiais que lhes sejam aplicáveis.

(Parecer — Processo 5.734/40. — “D. O.” de 1/10/940, pág. 18.730).

NOTAS CONFERIDAS NOS BOLETINS DE MERECIMENTO PELO CHEFE MEDIATO DO FUNCIONÁRIO

O Decreto 6.248, de 9 de setembro último, introduziu importantes alterações no regulamento de Promoções vigente.

Assim, conforme disposição do Regulamento a apreciação do mérito dos funcionários era feita pelos 2 chefes a que se achava mediata e imediatamente subordinado.

Verificou-se, porém, que o julgamento do chefe mediato apresentava sensível índice de inse-

gurança, pela falta de contacto com o funcionário e de observação direta de sua atuação no serviço público. Por este motivo, grande número de chefes de serviço limitava-se a reproduzir, nos boletins de merecimento, as notas conferidas pelos chefes diretos do funcionário. E como muitas vezes o chefe mediato trabalhava em sede distante da do funcionário que deveria julgar, o processamento das promoções sofria injustificável retardamento, para ser cumprida a formalidade ociosa, do julgamento feito sem conhecimento de causa.

O Decreto 6.248 suprimiu os inconvenientes desse sistema, ordenando que a apreciação das condições de merecimento seja feita, exclusivamente, pelo chefe sob cujas ordens imediatas serve o funcionário.

O aludido decreto foi publicado no Diário Oficial de 11 de setembro e o seu artigo 4º dispunha que entraria em vigor na data de sua publicação.

Acontece que o Regulamento de Promoções determina que os boletins de merecimento sejam expedidos, pelos chefes de serviço, nos primeiros dias dos meses de janeiro, maio e setembro.

Assim sendo, na data da publicação do decreto já haviam sido expedidos muitos boletins, correspondentes ao 2º Quadrimestre, contendo as notas dadas pelos Chefes imediato e mediato do funcionário.

Em alguns ministérios verificaram-se contravérsias sobre o procedimento a adotar, em relação aos boletins de merecimento, em tais condições.

Uns sustentavam que as notas dos chefes *mediatos* deveriam prevalecer, visto terem sido atribuídas na conformidade da legislação então vigente.

Outros opinavam pela nulidade dos boletins, à vista do artigo 4º, citado, do decreto 6.248.

Consultado, o DASP esclareceu:

1º — Publicado o decreto em 11 de setembro não padece dúvida que abrange os boletins expedidos nos primeiros dias desse mês e que irão influir, somente, nas promoções a serem feitas em dezembro.

2º — Foi regular o procedimento dos chefes *mediatos* que os preencheram nos primeiros dias do mês e antes do dia 11, data da publicação oficial do decreto.

3º — Nestas condições, tais boletins não são nulos, mas como o artigo 4º do Decreto 6.248

expressamente determina que ele entrará em vigor na data de sua publicação, faz-se mister cancelar as notas conferidas pelos chefes *mediatos*, sem que isso importe a substituição dos boletins que, satisfeita essa formalidade, são válidos para todos os efeitos.

(Ofício D. F. 2.213, de 28/9/940. — "D. O." de 1/10/940, págs. 18.730/731).

A INSPEÇÃO MÉDICA PARA FINS DE APOSENTADORIA JUSTIFICA, SEMPRE, A FALTA DE COMPARECIMENTO AO SERVIÇO NO DIA EM QUE SE REALIZA

Alguns serviços de pessoal, nos casos de aposentadoria solicitada, deixavam de justificar a falta dada ao Serviço no dia em que o funcionário comparecia à inspeção médica, si o laudo desta não confirmava a invalidez ou a moléstia.

Manifestando-se a respeito o DASP examinou o assunto à luz dos artigos 163 e 204 do Estatuto dos Funcionários que prevêem ambos a aplicação de penalidade ao funcionário que se negar à inspeção médica, quando julgada necessária.

Os dois artigos deixam patente que o comparecimento à inspeção médica é dever coativamente imposto ao funcionário.

Obrigando-se o funcionário a comparecer à inspeção de saúde, quando lhe for determinado, não se poderá deixar de reconhecer-lhe o direito de, por iniciativa própria, satisfeitas as formalidades legais, promover a inspeção médica oficial, quando se sentir incapacitado para o serviço público.

Pouco importa, nos dois casos, o resultado da inspeção médica para legitimar a falta dada ao Serviço.

Diante de manifestações de doença, periódicas ou não, o funcionário pode julgar-se em condições de insanidade, realmente inexistentes. Isso não impede que requeira a inspeção médica e que seja justificado o seu comparecimento no dia marcado, ainda que se verifique não se achar realmente enfermo.

Assim sendo, o DASP esclareceu que a falta dada ao serviço, no dia de comparecimento à inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, deve ser em qualquer caso justificada, nada se descontando do funcionário em seu vencimento ou remuneração.

neração, nem do tempo de serviço para efeito de antiguidade na classe.

(Ofício D. F. 2.238, de 30/9/940. — “D. O.” de 2/9/940, pág. 18.806).

SINDICALIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO — EXTENSÃO DA NORMA PROIBITIVA

O DASP apresentou ao Chefe do Governo importante e completo estudo a respeito da situação jurídica dos empregados de serviços industriais do Estado, em face da organização sindical, focalizando, particularmente, os ferroviários que trabalham em estradas pertencentes à União e aos Estados.

Preliminarmente, referiu-se o DASP ao Decreto 19.770, de 1931, que regulou a sindicalização das classes patronais e operárias. O aludido decreto, apesar de prescrever a inexistência de distinções resultantes da natureza do trabalho e qualidade dos que o exercem, para os efeitos da legislação social, ressalvou os funcionários e empregados públicos que, por desempenharem funções públicas e se acharem subordinados aos princípios de hierarquia administrativa, teriam estatuto legal próprio e diferente.

Pouco após, o Decreto 24.694, daquele mesmo ano, determinava, expressamente, em seu artigo 4.º: “os funcionários públicos não poderão sindicalizar-se” abrindo, porém, exceção para os empregados manuais, intelectuais e técnicos de empresas agrícolas, industriais e de transportes, da União, Estados e Municípios, os quais não seriam compreendidos na categoria de funcionários públicos.

Mais tarde, em 1939, o Decreto-lei 1.402, de 5 de junho, em seu artigo 53, estabeleceu:

“não podem sindicalizar-se os *servidores do Estado* e de instituições paraestatais”.

Assim sendo, para elucidar qualquer dúvida que possa pairar acerca da legitimidade da sindicalização de empregados, torna-se preciso fixar o sentido legal da expressão: — *servidores do Estado*.

A conceituação do funcionário público preocupou gerações de mestres da ciência jurídica e só recentemente alcançou estabilidade no direito pátrio.

Entretanto, é forçoso reconhecer que as expressões *funcionário público* e *empregado público*, mau grado as divergências doutrinárias, foram sempre utilizadas indistintamente na legislação.

No trabalho que resumimos, o DASP, para sustentar a assertiva, cita numerosas disposições da Constituição do Império, da republicana de 1891, e da de 1934.

Mostra a seguir, que somente depois da Lei n. 284, de 1936, conseguiu-se estabelecer, com precisão e clareza, a diferença existente entre as duas grandes categorias de *servidores do Estado*, isto é, a de *funcionários* e a de *extranumerários*. Desde então vários diplomas legais consagraram a expressão *Servidores do Estado*, como denominação genérica de funcionários e extranumerários. Entre outros vale destacar o Decreto-lei 288, de 1938, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos *Servidores do Estado*, cujo programa inclui o amparo a funcionários e extranumerários.

Em múltiplas exposições de motivos que, tendo merecido a aprovação do Presidente da República, estabeleceram preceitos de jurisprudência administrativa, o DASP sustentou que *servidores do Estado* é a expressão genérica que designa funcionários e extranumerários, ou sejam, as duas modalidades de *servidores que trabalham em atividades diretamente ligadas à União, Estados ou Municípios*.

Assim sendo, os ferroviários de estradas pertencentes a uma dessas entidades são seus *servidores*, sujeitos à legislação que as rege. Prestam serviços ao *Estado*, na concepção lata, através de um de seus órgãos. São *servidores do Estado* e proibidos de sindicalizar-se, nos termos do Decreto-lei 1.402, de 1939.

Assim concluiu o DASP, opinando, ainda, pela dissolução de sindicatos organizados em desacôrdo com os princípios acima expressos.

(Exposição de Motivos 1.470, de 16/9/940. — “D. O. de 23/9/940, págs. 18.179/180).

O DIREITO DE PETIÇÃO E O RESPEITO À HIERARQUIA ADMINISTRATIVA

O Estatuto dos Funcionários regulou, com o maior cuidado, o exercício do direito de petição, concedendo ao funcionário a ampla defesa de seus direitos, sem prejuízo dos princípios basila-

res da disciplina e da boa ordem administrativa.

Na defesa de suas justas aspirações o funcionário não mais necessita de intermediários de qualquer espécie. Diretamente, com desassombro e firmeza, pode expô-las à Administração que lhes dispensará a máxima consideração, sem distinguir a categoria dos que as subscrevem.

Por outro lado, as solicitações de terceiros, não interessados, não mais influem nas decisões administrativas.

E' o que ressalta de despacho do Presidente do DASP, cujo elevado sentido exige especial menção :

"Qualquer reclamação, feita por intermédio de associações de classe de funcionários, constitue inobservância do item I do artigo 221, letra *b*, do Estatuto, que os interessados deverão ter em vista".

A disposição invocada, do Estatuto dos Funcionários, determina :

Art. 221 — I — Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma poderá :

.....

b) ser encaminhada, sinão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário.

(*Processo 6.004/940 — Despacho. — "D. O."* de 3/10/940, pág. 18.901).

ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS EM VIRTUDE DE LICENÇA INTERCORRENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Estatuto dos Funcionários dispõe, no seu artigo 145, que o funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano, vinte dias de férias consecutivos, dê acôrdo com a escala que for previamente organizada pelo respectivo chefe de serviço.

O parágrafo único do mesmo artigo proíbe, expressamente, que seja levada à conta de férias qualquer falta dada ao serviço.

Nestas condições, achando-se o funcionário

em licença na data em que deveria entrar em férias, na conformidade da escala, cumpre alterar esta última, afim de que, na oportunidade devida, o funcionário possa cumprir a imposição legal das férias anuais.

As licenças não compensam as férias, nem as substituem, — esclareceu o DASP, ao responder à consulta do Ministério da Guerra sôbre o assunto.

(*Parecer — Processo 5.974/40. — "D. O."* de 3/10/940, págs. 18.901/902).

ESTÁGIO PROBATÓRIO E A TRANSFERÊNCIA

O artigo 12 do decreto 6.222, de 4 de setembro do corrente ano, que regulamentou o Capítulo da transferência, do Estatuto dos Funcionários, estipula :

"Não estará sujeito à exigência de estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo, já tenha assegurada, por qualquer prescrição legal, a estabilidade no serviço público".

Esta disposição se ajusta ao conceito legal do estágio probatório.

Ingressando no serviço público por concurso o funcionário só adquire a estabilidade após dois anos de exercício no cargo. E' o preceito constitucional.

O período de dois anos representa o prazo necessário para que se apurem certos requisitos indispensáveis para o bom desempenho das funções públicas, que o concurso não pode revelar.

Assim, a idoneidade moral, a disciplina, a assiduidade, a dedicação ao serviço, e a aptidão e a eficiência, demonstradas praticamente no exercício do cargo.

Mas, si o funcionário já teve oportunidade de comprovar tais qualidades e adquiriu estabilidade, de acôrdo com as prescrições da lei, não é necessário que fique sujeito a novo período de observação, só pelo fato de ser provido em outro cargo.

É que a estabilidade adquire-se no serviço público e não em certo e determinado cargo (artigo 192, § 2.º, Estatuto dos Funcionários).

Entretanto, não se deve confundir o estágio probatório de 730 dias, para efeito de aquisição

de estabilidade, com o prazo de exercício no cargo, de igual duração, exigido para efeito de transferência. O estágio probatório pode ser dispensado, nos termos do artigo 12 do Decreto 6.222, citado.

Todavia, para que seja feita transferência de qualquer modalidade, a pedido ou *ex-officio*, é indispensável, sempre, que o funcionário tenha mais de 730 dias de exercício no cargo de que é ocupante.

São duas exigências distintas, das quais uma pode ser dispensada, outra não.

Assim, um funcionário que já tenha a estabilidade no serviço público, sujeito ou não a estágio probatório, deverá satisfazer, de qualquer forma, a condição de 730 dias de exercício no cargo de que é ocupante, para que possa ser transferido.

(*Processo D.F. 2.557/40. — Parecer. — "D. O." 3/10/40, pág. 18.902*).

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pelo Decreto-lei n. 1.847, de 1939, foi feita a fusão dos quadros do Ministério da Fazenda, que passaram a constituir dois quadros, o Permanente e o Suplementar.

As questões atinentes à classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários do Ministério da Fazenda, nas carreiras que foram fundidas, têm recebido a máxima atenção do DASP, interessado em fixar normas capazes de remover as dificuldades surgidas, conciliando as disposições da lei com os preceitos da justiça.

Nesse sentido o DASP expediu mais um importante ofício esclarecendo dúvidas no Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda e reafirmando o critério estabelecido no ofício 1.639/40 que traçou planos de classificação, de acordo com os quais foi considerado o tempo de serviço dos funcionários, respeitada a sua anterior colocação na classificação básica e observada a situação de que gozavam nas respectivas classes, antes da fusão que as nivelou para efeito de promoção.

Segundo o novo esclarecimento do DASP o funcionário que interromper o exercício do cargo,

perderá, na escala, a sua colocação, apenas para aqueles que houverem sido reclassificados no mesmo plano, observado o critério do ofício 1.639/40, referido.

O DASP esclareceu, ainda, que esta solução abrange, exclusivamente, os funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ocupantes de cargos de padrões numéricos.

É uma decisão justa que se amolda às exigências da lei e atende, ao mesmo tempo, aos preceitos da Justiça, respeitando a situação a que já haviam atingido os funcionários interessados, nos quadros públicos e impedindo que sejam deslocados por outros servidores de carreiras auxiliares ou de classes inferiores, que, em virtude da fusão, foram equiparados nas mesmas classes de padrão numérico.

(*Ofício 2.288, de 7-10-40. — "D. O." de 9-10-40, págs. 19.219*).

CONCESSÃO DE TRANSPORTE AO FUNCIONÁRIO E AS PESSOAS DE SUA FAMÍLIA EM CASO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O artigo 182 do Estatuto dos Funcionários permite a concessão de transporte, ao funcionário e às pessoas de sua família, em casos de licença para tratamento de saúde, descontando-se em sua folha de pagamento a despesa realizada, em cinco prestações mensais.

O dispositivo do Estatuto refere-se às licenças concedidas para tratamento de saúde do próprio funcionário.

Atendendo, porém, a sugestão do Ministério da Viação e Obras Públicas, e considerando não existir qualquer impedimento legal, o DASP manifestou-se favoravelmente à concessão daquele benefício, nos casos de licença para tratamento de saúde de pessoas da família, desde que não seja excedido o limite dos descontos autorizados.

O Presidente da República aprovou as conclusões do DASP, conferindo, assim, mais um benefício aos funcionários públicos civis.

(*Exposição de motivos 1.639, de 3-10-40. "D. O." de 9-10-40, págs. 19.218/219*).

ATIVIDADES PARTICULARES EXERCIDAS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

O Ministério da Educação e Saúde formulou consulta ao DASP sobre a legitimidade do trabalho de médicos, professores de Escolas de medicina e funcionários do Departamento Nacional de Saúde, em sanatórios, hospitais e casas de saúde.

A resposta ao DASP elucida, cabalmente, a matéria e, pelo sólido apoio que encontra na lei, poderá ser aplicada, por analogia, para dirimir dúvidas a respeito da situação de outros funcionários que exercem atividades profissionais, em caráter particular.

A consulta do Ministério da Educação e Saúde em seus pontos essenciais, visava esclarecer :

- I — os professores das faculdades oficiais de medicina, inclusive seus diretores, podem exercer funções de direção em hospitais ou casas de saúde que explorem, comercialmente, o serviço de pensionistas, embora não recebam qualquer auxílio dos cofres públicos ?
- II — em institutos de beneficência e socorro de indigentes, subvencionados pela União, pelos Estados ou Municípios, é lícita igual atividade ?
- III — os diretores do Departamento Nacional de Saúde e de suas divisões podem ter parte no capital social de hospitais ou casas de saúde, como acionistas, quotistas ou comanditários ?

Quanto às duas primeiras questões, o DASP respondeu pela negativa, à vista do disposto no artigo 226, número II, do Estatuto dos Funcionários, que proíbe o exercício de funções de direção ou gerência, em empresas bancárias, industriais, ou de sociedades comerciais, subvencionadas ou não pelo Governo. A norma proibitiva é, pois, absoluta e insofismável.

Quanto à questão formulada no terceiro item, a resposta foi afirmativa pois, nos termos do citado artigo 226, o funcionário poderá ter parte em sociedades comerciais, como acionista, quotis-

ta ou comanditário (n. IV), desde que não exerça função de direção ou gerência (n. VI).

(Ofício D. F. 2.299, de 8-10-40. — "D.O." de 9-10-40, pág. 19.219).

NÃO PODERÁ SER FEITA TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS PARA CARREIRA INTEGRANTE DE QUADRO SUPLEMENTAR

Determinado funcionário solicitou transferência de carreira, tendo satisfeito às exigências legais e regulamentares que autorizam o deferimento do pedido. Entretanto, antes de ser concedida a transferência, a carreira em que pretendia ingressar o interessado foi, por decreto, declarada extinta e, nessa conformidade, incluída no Quadro Suplementar do respectivo Ministério.

À vista do exposto, o DASP considerou prejudicado o pedido, pois os cargos de quadros suplementares, devendo ser suprimidos à medida que vagarem, não poderão ser providos mediante transferência.

(Processo 2.527/40 — Parecer. — "D.O." de 10-10-40, pág. 19.281).

RELAÇÕES DE PARENTESCO

O artigo 267 do Estatuto dos Funcionários dispõe :

"É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens de parentes, até segundo grau, salvo quando se tratar de função de imediata confiança e de livre escolha, não podendo exceder a dois o número de auxiliares nessas condições".

São uteis alguns esclarecimentos, pois o sistema de apuração do grau de parentesco, estabelecido no Código Civil, não é de conhecimento muito generalizado.

O parentesco pode ser consanguíneo ou civil. *Consanguíneo* é o que vincula as pessoas provenientes do mesmo tronco ancestral. *Civil* é o que resulta da adoção.

Além dessas duas formas de parentesco, ha a *aliança* entre os parentes dos cônjuges que estabelece os laços da *afinidade*.

O parentesco é determinado por linhas e contado por graus.

Linha é a série de pessoas que têm um ascendente comum. É reta a linha quando essas pessoas estão, umas para as outras, na relação direta de ascendentes e descendentes.

É oblíqua, transversal, ou também chamada colateral, quando, embora tenham um ascendente comum, as pessoas não descendem umas das outras. Assim, o sobrinho e o tio têm um ascendente comum que é avô do primeiro e pai do segundo; entretanto um não descende do outro.

O sistema de apuração do grau de parentesco varia de acôrdo com a linha.

Na linha reta os *graus* são determinados simplesmente pelo número de gerações que separam os parentes. O filho é parente em 1.º grau do seu Pai; em segundo do seu Avô e assim sucessivamente.

Na linha transversal, porém, contam-se as gerações em sentido ascendente, até o encontro do tronco comum e, em seguida, em sentido na linha colateral: Irmãos, pelo laço de adoção.

Afinidades: na linha reta: Sogros, genros e noras. Pai dos sogros, com o genro ou nora dêstes.

na linha colateral: cunhados.

HORÁRIO DE TRABALHO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Nos termos do regulamento da Secretaria de Estado de um dos Ministérios, os trabalhos do pessoal da respectiva Portaria têm a duração normal de oito horas diárias.

O Decreto n. 6.192, de 30 de agosto do corrente ano exige dos servidores do Estado o *Mínimo* de trinta e três horas semanais de trabalho.

À vista do exposto foi consultado o DASP sobre a vigência do Regulamento, em face da disposição do decreto citado.

Estudando o assunto, a Divisão do Funcionário esclareceu:

- 1.º — o período de 33 horas semanais de trabalho é o *mínimo* exigido nos termos da lei;
- 2.º — assim sendo, si os regulamentos especiais exigem período maior de trabalho do que o *mínimo* exigido, continuam em pleno vigor, mesmo porque o próprio Decreto n. 6.192 declara que as suas disposições não se aplicam aos servidores do Estado subordinados a horários especiais, em virtude de disposição expressa contida na legislação vigente.

(Processo 6.092/40 — Parecer. — "D.O." 16-10-40, pág. 19.603).

OBSERVE, COM EXATIDÃO, OS HORÁRIOS DA REPARTIÇÃO: O "PONTO" SÓ SE JUSTIFICA PARA OS REFRATÁRIOS AO CUMPRIMENTO DESSE DEVER ESSENCIAL

ATIVIDADES DA D. E.

DOIS OFFÍCIOS DE INTERESSE

No expediente recentemente oriundo da D. E. do DASP, parece-nos de utilidade para os chefes de serviço e para todos aqueles que, de um modo geral, se interessam pelos assuntos atinentes aos extranumerários, divulgar os dois ofícios abaixo reproduzidos.

O primeiro, sob n. 2.207, de 3 de outubro findo, é assinado pelo Diretor da Divisão e responde a uma consulta formulada pela Comissão de Eficiência da Viação, relativa ao aproveitamento de mensalistas em outras funções de outras repartições.

O segundo, sob n. 2.338, de 11 do mesmo mês, é assinado pelo Presidente do Departamento em resposta, também, a uma consulta do Serviço do Pessoal da E. F. Central do Brasil.

Esta consulta foi, aliás, submetida ao Conselho Deliberativo do DASP e se referia às faltas dadas ao trabalho pelos diaristas e "pessoal para obras" em virtude de comparecimento às sessões do júri e a outros serviços obrigatórios por lei.

Sobre um ou outro desses ofícios, qualquer comentário será supérfluo, bastando ao perfeito entendimento do assunto sobre que versam, a transcrição de ambos em seu inteiro teor.

OFÍCIO N. 2.207

"Senhor Presidente

No ofício n. 766, de 29 de agosto findo, essa Comissão quer saber si o mensalista desempenhando função não inicial em uma repartição pode ser aproveitado ou admitido em outra repartição, em função da mesma natureza, também não inicial na respectiva série,

2. Conforme salienta essa Comissão, o art. 23 do decreto-lei n. 240, de 1938, não está derrogado, tanto que o art. 4.º do decreto-lei n. 1.909, de 1939, repete, quasi, os seus termos quando diz :

"As admissões de mensalistas serão sempre feitas na função de menor salário de cada série funcional da tabela numérica da repartição ou serviço".

3. Isso não quer dizer, entretanto, que os aproveitamentos a que se refere a consulta tenham de cingir-se, obrigatoriamente, às hipóteses previstas nos três itens formulados na dita consulta, dentre os quais cumpre ressaltar o segundo, que não se coaduna com a legislação e as interpretações que à mesma tem dado este Departamento.

4. Diz essa Comissão, nesse item, que

"Si nenhum mensalista de salário imediatamente inferior estiver habilitado, a vaga caberá, sucessivamente, aos de salário imediato, devidamente habilitados e, não existindo nenhum, poderá ser preenchida até mesmo por pessoa estranha ao serviço público que houver comprovado habilitação, pelos meios legais".

5. Como nas carreiras dos funcionários cabem as mesmas atribuições aos ocupantes de todas as classes, também nas séries funcionais dos mensalistas as atribuições são idênticas entre os que percebem salários diferentes. O auxiliar de escritório VII (400\$0) executa os mesmos trabalhos cometidos ao auxiliar de escritório XI (600\$0).

6. Diante disso, que constitue ponto pacífico, não ha como, si não existirem auxiliares de escritório VII, VIII ou IX em tabela que consigne lugares para servidores dessas referências, admitir pessoas estranhas nas referências X ou XI, pois as admissões de mensalistas devem ser sempre feitas na função de menor salário e o auxiliar de escritório que for admitido com 400\$0 mensais deverá executar os mesmos trabalhos do que perceber 600\$0.

7. Nesses casos é que, por não existir transferência para os extranumerários, pode, sem prejuizo para ninguém e com vantagem para o serviço, dar-se o aproveitamento do mensalista de uma série em outra, com o salário equivalente, mesmo em função que não seja a inicial, desde que possua a habilitação necessária.

8. Resumindo, esta Divisão esclarece que, estando em pleno vigor os arts. 23 e 4 dos decretos-leis 240 e 1.909, a admissão de pessoas estranhas, embora devidamente habilitadas, jamais deverá processar-se em funções que não sejam as de menor salário em cada série funcional. Já o mesmo não precisa ser observado nos casos de aproveitamento de mensalistas de uma em outra série funcional, os quais, desde que possuam a habilitação exigida, podem, a critério da administração, ingressar em funções intermediárias ou finais, uma vez que não haja, na mesma tabela, outros em condições de ascender às vagas existentes".

OFÍCIO N. 2.338

"Senhor Chefe

No oficio n. 739, de 29 de agosto findo, expõe Vossa Senhoria a situação dos extranumerários diaristas e do pessoal para obras, em face do juri e de outros serviços "obrigatórios por lei", solicitando a opinião deste Departamento sobre o modo de considerar as faltas ao trabalho que, por aqueles motivos, se vejam os ditos servidores obrigados a dar.

2. Invoca Vossa Senhoria, como ponto de apóio das dúvidas levantadas, quanto aos primeiros, o art. 29 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, em que se declara que o diarista percebe salário *por dia de trabalho efetivamente realizado*.

3. Essa declaração expressa serve, entretanto, apenas, para determinar a base do salário

mensal dessa categoria de servidores significando, outrossim, não terem eles direito ao pagamento dos domingos e feriados.

4. No mais, é incontestavel que qualquer serventuário público o percebe, como o diarista, por dias de trabalho efetivamente realizado, sendo o assunto regulado pelo art. 111 do Estatuto dos Funcionários.

5. O decreto-lei n. 240, citado, não insere normas regimentais, excetuado o art. 57, onde se diz que "a presença em serviço deverá ser constatada por meio de relógio-ponto, sempre que possível".

6. Assim, toda a parte dos *deveres* dos funcionários, constante do aludido Estatuto, é inteiramente applicavel aos extranumerários, que seguem, de um modo geral, nas repartições onde têm exercício, o mesmo sistema regimental dos funcionários.

7. Os trabalhos do juri, como os outros a que se refere Vossa Senhoria, obrigam a todos os brasileiros capazes, sem distinção de profissões. Excluir qualquer categoria de trabalhadores do cumprimento desses deveres importa em restrição de cidadania. Por outro lado, compeli-los a se desincumbirem dessas obrigações, prejudicando-os nos seus salários, será contravir à boa ética administrativa.

8. À falta de dispositivos regimentais para os extranumerários não ha como deixar de applicar-lhes os que existem para os funcionários.

9. Entre as disposições de carater regimental existentes para os últimos figura o afastamento do exercício, com remuneração integral, nos casos a que se refere a consulta de Vossa Senhoria.

10. Ha, pois, que aplicar tal disposição aos extranumerários, não levando em conta as faltas que se vejam obrigados a dar por esses motivos.

11. Quanto ao pessoal para obras, que não está classificado entre os extranumerários e ao qual não ha nenhuma referência expressa quanto ao motivo da consulta, é de aplicar-se, também, por analogia, o mesmo critério adotado para os outros servidores.

12. Em ambos os casos deverá ser sempre exigida a comprovação da presença no juri ou no local onde tenham de prestar outros serviços obrigatórios por lei".

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

Os concursos e a formação profissional

À margem de dois discursos do Presidente Vargas

Poucos fatos da atualidade brasileira serão mais atraentes e mais aptos ao desenvolvimento de observações fecundas por parte de um educador ou sociólogo do que os concursos do D.A.S.P. Janela aberta para a nossa realidade, os concursos fariam desfilar diante do pesquisador, como num filme cinematográfico, não só as nossas aspirações para melhor futuro como os obstáculos que levantaram em nosso caminho os erros do passado, numa lenta e compacta sedimentação acumulada durante gerações.

É que a política, política de cabala e de combinações, conseguia tudo — até empanar na formação da infância e da juventude o conceito de que a Pátria exige de cada um trabalho e sacrifício.

Ver-se-iam as tendências que é preciso encaminhar ou amputar, os conceitos que se reformam, os ideais que nascem e, mesmo, além desses aspectos morais ou intelectuais, as deficiências ou os índices de progresso físico da raça.

Focalizemos, agora, em ligeiro comentário, um desses múltiplos setores, cuja visão nos abre o processamento dos concursos, não com a intenção de concluir, mas apenas de indicar aos estudiosos e conhecedores de grave problema nacional, um dos meios de bem conhecê-lo e, talvez, de sugerir-lhe uma solução.

Não será possível pôr em dúvida que a educação brasileira passa hoje, nos seus fundamentos e na sua orientação, por uma renovação radical, que a separa nitidamente do passado. Entretanto, os concursos do D.A.S.P. mostram que essa revolução ainda se encontra na sua etapa teórica sem projeção sensível das idéias no plano da realidade e que é preciso insistir e agir para que sejam conseguidos os primeiros resultados práticos.

Todos sabem que a educação no Brasil sofreu, como era natural, da influência estreita dos regimes sob os quais temos vivido. Deste modo, a sociedade escravocrata do império organizou, por um determinismo compreensível, a sua educação, em torno do ideal da formação de uma elite reduzida de aristocratas, a cuja guarda eram entregues não só o governo da grande massa de escravos e proletários como a formação e o enriquecimento da cultura. E, enquanto o povo livre e o elemento servil lavravam a terra e iniciavam na fase primária do artesanato as atividades técnicas de que devia nascer a indústria, a elite, divorciada quasi até ao exagêro das realidades materiais da terra e da gente, prosseguia, de geração a geração, a sua cultura ornamental e abstrata, flutuando no mundo remoto das idéias gerais.

Dêsse período e dessa cultura restam até hoje vestígios e aderências tenazes, que só a cirurgia impiedosa dos fatos vai cortando. A Educação para a Corte dos tempos do Império continua hoje, sem excesso de latim, sem esgrima e sem equitação, mas com o mesmo desprezo pelas atividades técnicas em todos os seus aspectos.

E este grave problema pesa e entrava, mais do que comumente se julga, a ação administrativa. No mundo moderno, a complexa influência do Estado em todas as esferas da vida nacional, torna-o no campo do trabalho um grande empregador. Os múltiplos serviços que lhe cabe manter e desenvolver exigem o recrutamento de numerosos servidores com aptidões que se classificam desde as mais simples ocupações burocráticas às tarefas mais especializadas que requerem pessoal técnico e altamente qualificado.

Para isso faz o D.A.S.P. concursos e provas e, por intermédio deles, verifica a profundida-

de alarmante da nossa escassez de técnicos e a impossibilidade em que nos encontramos de conseguir os servidores de que o Brasil tanto necessita.

Exposta assim a questão, a solução é lógica e sem esforço. Mais do que nunca, a educação deve preparar para a vida, para o trabalho economicamente útil. Não cabe no momento a educação que vise exclusivamente a formação de elites mentais, a organização de corpos de eruditos, cristalizações culturais, necessárias, por certo, em países que já tenham conseguido soluções para os seus mais angustiosos problemas econômicos, mas cuja hipertrofia será apenas, no Brasil, um desequilíbrio funesto, capaz de retardar ainda por muitos anos a evolução do nosso povo e o cumprimento dos destinos da nossa civilização.

"Educar para o trabalho", eis a lição que oferecem os concursos do D.A.S.P., nos quais profissionais diplomados provam, com o desconhecimento de técnicas elementares da profissão, que a sua educação ainda foi feita "para a côrte".

Educar para o trabalho, educar para a fábrica, para a oficina, para a fazenda, para a repartição; educar com finalidade para que se eduque para a Pátria, dando-lhe obreiros da sua grandeza e propulsores do seu progresso e não simples e desadaptados discutidores, alheios às necessidades da vida presente.

A lição que permitem os concursos do D.A.S.P. se articula intimamente com palavras de recente discurso do Presidente Vargas, que, com admirável clarividência, assim situou a questão:

"No período em que nos encontramos, a cultura intelectual sem objetivo claro e definido, deve ser considerada luxo acessível a

poucos indivíduos e de escasso proveito para a coletividade".

E ainda em outro trecho do mesmo discurso, proferido no Instituto Profissional de São Paulo, em dezembro de 1939:

"Decorrido mais de meio século de trabalho livre, ainda não nos distanciamos muito dos objetivos educacionais que conformaram outra época e outra sociedade".

As palavras de advertência do Senhor Presidente da República não representam senão a tradução, em forma literária e objetiva, do que preceitua de maneira clara e incisiva o art. 129 da Constituição, quando estabelece que "o ensino prevocacional e profissional é, em matéria de educação, o primeiro dever do Estado".

Quebram-se, dêsse modo, as comportas de um intelectualismo que peiava o nosso desenvolvimento e que procurava manter em nossa evolução a idéia tantas vezes combatida, mas, infelizmente, seguida de que as profissões que impulsionam a indústria e o comércio são menos compatíveis com a dignidade humana.

Em outro discurso do Senhor Presidente da República, pronunciado em Salvador, ainda mais se robustece o pensamento de que a educação que não conduzir para o trabalho é inidônea, porque de nada nos valerá prosseguir em uma educação que não forme o contingente de técnicos que o Brasil está a exigir.

As palavras do Senhor Presidente, repetimos, valem mais que uma advertência: elas traduzem um programa cuja execução não pode ser retardada pelas discussões filosóficas nem pelas orientações sectárias.

SEJA SUCINTO E CLARO EM SUA REDAÇÃO: É MAIS
SÁBIO O QUE DIZ POUCO, MAS DIZ TUDO
O QUE É PRECISO

Noticiário sôbre concursos

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Prosseguem as provas do grande concurso promovido pelo D. A. S. P.

O concurso para a carreira de Oficial Administrativo dos quadros dos Ministérios em que não houver Escriurário beneficiado pelo decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937, prosseguiu, a 9 do mês findo, com a realização da prova de Matemática e noções de Contabilidade Pública, nesta Capital, em Belo Horizonte e São Paulo.

O número de candidatos atingiu o total de 2.403, assim distribuídos :

	Masculino	Feminino	Total
Distrito Federal.....	1.229	404	1.633
São Paulo.....	505	87	592
Belo Horizonte.....	152	26	178

Nesta Cidade, os trabalhos foram dirigidos pelo diretor da Divisão de Seleção e seus auxiliares.



Candidatos ao concurso para "Oficial Administrativo", quando entregues à faina de resolver as questões da prova de Matemática e de noções de Contabilidade Pública

Em Minas Gerais e São Paulo, o concurso esteve a cargo de Comissões Executivas, compostas, respectivamente, dos Srs.: Augusto Pena Filho, Clóvis Magalhães Pinto e Monsenhor Artur de Oliveira, e Antônio Franzen Bhering, Heitor Tavares Guimarães Bastos e João Batista Damasco Pena.

As demais provas serão realizadas durante este mês, no Rio e naquelas capitais.

Adeante publicamos as questões apresentadas aos candidatos na prova escrita de Matemática e de noções de Contabilidade Pública:

Escreva os resultados de cada questão nos lugares próprios.

Nos espaços indicados para cálculos auxiliares poderão ser feitas as operações que o candidato não puder efetuar mentalmente. Havendo falta de papel faça os cálculos no verso da folha anterior.

I Completar o quadro abaixo, escrevendo, sob a forma mais simples possível, os resultados das operações indicadas:

INDICAÇÃO	RESULTADO
$2\frac{3}{8} - 1\frac{5}{6}$	
$\frac{2}{3} \times \frac{5}{6} \times \frac{9}{10}$	
$\frac{3}{4}$ de $\left(\frac{1}{3} + \frac{1}{4}\right)$	
$1 + 28 \div 2\frac{4}{5}$	
$2\frac{2}{3} \div 4 + 1$	

II Completar o quadro abaixo, escrevendo os resultados, sob forma decimal, das operações indicadas:

INDICAÇÃO	RESULTADO
$2 - 1,73805$	
$0,03 \times 2 \times 0,7$	
$0,0036 : 0,9$	
$2,4 : 48$	

III Converter em decimal cada uma das frações ordinárias e em ordinária irredutível cada uma das decimais escritas no quadro abaixo:

FRAÇÃO DADA	RESULTADO
$\frac{3}{8}$	
$\frac{7}{12}$	
0,0048	
1,05	

IV Completar as seguintes igualdades, referindo as medidas escritas no primeiro membro às unidades indicadas no segundo membro:

$$\begin{array}{llll} 0,45 \text{ km} = & \text{dam} & 4,15 \text{ mm} = & \text{cm} \\ 8,5 \text{ cm} = & \text{m} & 0,08 \text{ cm} = & \text{m} \end{array}$$

V Completar as seguintes igualdades, referindo as áreas escritas no primeiro membro às unidades indicadas no segundo membro:

$$\begin{array}{llll} 2,5 \text{ m}^2 = & \text{cm}^2 & 5,8 \text{ ha} = & \text{m}^2 \\ 3,5 \text{ mm}^2 = & \text{dm}^2 & 12,5 \text{ a} = & \text{hm}^2 \end{array}$$

VI Completar as seguintes igualdades, referindo os volumes escritos no primeiro membro às unidades indicadas no segundo membro:

$$\begin{array}{llll} 6,4 \text{ dm}^3 = & \text{m}^3 & 0,8 \text{ hl} = & \text{dm}^3 \\ 2,8 \text{ m}^3 = & 1 & 45 \text{ dl} = & \text{cm}^3 \end{array}$$

VII Completar as seguintes igualdades, referindo os pesos escritos no primeiro membro às unidades no segundo membro:

$$\begin{array}{llll} 4,6 \text{ t} = & \text{kg} & 2,08 \text{ cg} = & \text{g} \\ 3,5 \text{ hg} = & \text{dg} & 0,05 \text{ dg} = & \text{g} \end{array}$$

VIII Calcular os valores de x, determinados pelas seguintes proporções (indicando o modo de calcular):

$$\begin{array}{llll} 5 & 35 & & \\ \frac{\quad}{8} = \frac{\quad}{\quad} & \times = & & = \\ & \times & & \\ 7 & 21 & & \\ \frac{\quad}{\quad} = \frac{\quad}{\quad} & \times = & & = \\ \times & 30 & & \\ 18 & \times & & \\ \frac{\quad}{\quad} = \frac{\quad}{\quad} & \times = & & = \\ \times & 50 & & \end{array}$$

IX Calcular a média geométrica (ou proporcional):

$$\begin{array}{ll} \text{de 8 e 50} & \text{Resp:} \\ \text{de 0,2 e 0,018} & \text{Resp:} \end{array}$$

X Completar as seguintes igualdades preenchendo os claros com os números convenientes:

$$\begin{array}{ll} 4,5\% \text{ de } 800\$ = & \\ 30 \text{ l} = \quad \% \text{ de } 600 \text{ l} & \\ 7\% \text{ de } & = 35 \text{ g} \end{array}$$

XI Calcular a taxa anual segundo a qual 15:000\$000 rendem 300\$000 em 90 dias.

XII Calcular o desconto comercial de uma letra de 9:000\$0, pagavel em 70 dias, sendo 12% a taxa de desconto.

XIII 870\$0 devem ser distribuídos em gratificações a quatro funcionários da mesma categoria, que fizeram, respectivamente, 2 horas, 5 horas, 10 horas e 12 horas de serviço extraordinário. Quanto deve receber o último?

XIV Resolver cada um dos problemas seguintes, preenchendo os claros com os números convenientes:

Cada um dos ângulos agudos de um triângulo retângulo isósceles mede

Cada um dos ângulos de um triângulo equilátero mede.....

Si um dos ângulos de um paralelogramo mede $78^{\circ}40'$, os outros ângulos da figura medem, respectivamente

Si um dos ângulos de um trapézio retângulo mede 65° , os outros ângulos da figura medem respectivamente

Si o perímetro de um retângulo tem 48 m e a base mede 17m, a altura mede

Si um funcionário, trabalhando 4 horas por dia faz um certo número de fichas em 20 dias, o mesmo funcionário, trabalhando 5 horas por dia, fará o mesmo número de fichas em... dias.

XV Escrever, sob cada uma das figuras abaixo, a fórmula que dá a área respectiva em função de elementos indicados na figura.

I Escreva dentro dos parenteses que precedem os diversos exemplos de receita, relacionados à esquerda, o número da categoria de receita, da relação à direita, em que melhor se classifique o exemplo

- 1 — Renda tributária
- 2 — Renda patrimonial
- 3 — Renda industrial
- 4 — Renda extraordinária

- () Renda de próprios nacionais
- () Imposto de consumo
- () Foros de terrenos de marinha
- () Taxas de águas e esgotos
- () Arrendamento de estrada de ferro da União
- () Renda da Casa da Correção
- () Fretes da E. F. Central do Brasil
- () Cobrança da Dívida Ativa da União
- () Renda dos arsenais de guerra
- () Imposto de selo

II Enumere as verbas do orçamento da despesa, indicando os respectivos números:

III Enumere os desdobramentos da Verba I do orçamento da despesa:

IV Preencha os claros da seguinte frase: Os tributos se dividem em e impostos, caracterizando-se as primeiras porque são sempre relativas à prestação de pela União ao contribuinte

V A dívida pública interna se divide em:

VI A que repartição compete o pagamento dos juros e o resgate da dívida pública fundada?

VII A que órgão compete a organização da proposta do orçamento federal?

VIII A dívida consolidada pode ser:

IX Em que circunstâncias é possível a abertura de um crédito extraordinário?

X Como se distinguem os créditos suplementares dos especiais?

CONCURSO DE MONOGRAFIAS DE 1940

Foram designadas as seguintes Bancas Examinadoras do concurso de monografias sobre questões referentes à Administração Pública:

Secções 1 — 3 — 5

João Lira Madeira (Presidente)
Francisco Lopes Gastal
Gilherme Hermsdorff

Secção 2

Ubaldo Lobo (Presidente)
Artur Hehl Neiva
Eudoro Lincoln Berlinck

Secção 4

Plínio Cantanhede (Presidente)
João de Barros Barreto
Oscar Saraiva

As monografias já estão sendo julgadas.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Terminou a 30 do mês próximo passado o prazo concedido pelo presidente do D. A. S. P., em portaria n. 783, de 5 de outubro, para que os candidatos inscritos no concurso de **Técnico de Administração**, do quadro permanente do mesmo Departamento, apresentassem a tese referida nos artigos 3.º, alínea b), e 4.º, das **Instruções Especiais** reguladoras do concurso referido.

Para a prova escrita a que se refere a alínea c) do artigo 3.º, das **Instruções**, foi designada a seguinte Banca Examinadora: João Carlos Vital (Presidente), Manoel Bergström Lourenço Filho (Substituto eventual do Presidente), Bento Queiroz de Barros Júnior, Hahemann Guimarães, João Francisco Morais Júnior e Paulo Acioli de Sá.

O concurso terá início este mês e prosseguirá em dezembro próximo.

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

A prova escrita, com caráter eliminatório, a que se refere a alínea c, do art. 3.º, das **Instruções Especiais** do concurso para a carreira de Técnico de Educação foi transferida de 27 de outubro para o dia 3 do corrente, quando se realizou nesta Capital, em Belo Horizonte e São Paulo.

Versou sobre uma dissertação e resolução de cinco questões formuladas sobre assuntos de pontos sorteados no momento.

As monografias já estão sendo julgadas pela Banca Examinadora.

COMISSÁRIO DE POLÍCIA

O presidente do D. A. S. P. aprovou, pela portaria n. 811, de 22 do corrente, as **Instruções Especiais**, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de **Comissário de Polícia**, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

São as seguintes:

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Comissário de Polícia, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral discriminadas na Portaria 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 21 anos nem superior a 35, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único — Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino, que forem portadores de diploma de conclusão do curso jurídico, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:

a) — investigação social, realizada por comissão especial, designada pelo Presidente do Departamento, median-

te proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento;

b) — prova de sanidade e de capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

c) — prova escrita de Direito Penal e Direito Judiciário Penal;

d) — prova prática de serviço.

Parágrafo único — E' facultado aos candidatos apresentar documentos que facilitem os trabalhos de investigação a que se refere a alínea a deste artigo.

Art. 4.º — A prova escrita de Direito Penal e Judiciário Penal constará de duas partes:

I — dissertação sobre assunto sorteado dentre os do programa de Direito Penal;

II — resolução de cinco a dez questões objetivas sobre assuntos do programa de Direito Judiciário Penal.

Art. 5.º — A prova prática de serviço constará de resolução, por escrito, de casos policiais propostos pela Banca Examinadora, de acordo com o programa anexo e de questões sobre a organização policial.

Art. 6.º — Depois das provas de seleção os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) — prova escrita de Direito Constitucional e Direito Civil;

b) — prova escrita de idioma estrangeiro (inglês, francês ou alemão)

c) — prova escrita de corografia do Brasil.

Art. 7.º — A prova mencionada na letra a do artigo anterior constará de resoluções de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

Parágrafo único — O número de questões não poderá ser inferior a cinco nem superior a dez para cada disciplina.

Art. 8.º — A prova de idioma estrangeiro constará de tradução de trecho extraído de um dos livros que figurarem na lista previamente organizada pela Banca Examinadora e aprovada pelo diretor da D. S.

Art. 9.º — A prova referida no número 3, do artigo 6.º, constará de resolução de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

Parágrafo único — O número de questões não poderá ser inferior a cinco nem superior a dez.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 10 — O julgamento de cada prova, excetuadas as referidas alíneas a e b do artigo 3.º, será feito em escala centesimal.

Art. 11 — Só será considerado habilitado nas provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a 60 pontos em cada uma delas.

Art. 12 — Para efeito de correção e julgamento da prova de Direito Constitucional e Civil, considerar-se-á: dissertação, até 60 pontos
resolução de questões, até 40 pontos

Art. 13 — Para efeito de correção e julgamento da prova de Direito Constitucional e Civil, considerar-se-á: resolução de questões de Direito Constitucional, até 60 pontos
resolução de questões de Direito Civil, até 40 pontos

Art. 14 — O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos graus das diversas provas, observados os seguintes pesos:

Direito Penal e Judiciário Penal.....	4
Prática de serviço	4
Corografia do Brasil	2
Direito Constitucional e Civil	2
Idioma estrangeiro	1

Art. 15 — Só serão considerados habilitados, para efeito da classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a 60 pontos.

§ 1.º — A classificação final dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º — Em caso de empate, entre os habilitados não beneficiados pelo Decreto-lei citado, será observada a seguinte ordem de preferência:

- a) — melhor resultado na prova de prática de serviço;
- b) — melhor resultado na prova de Direito Penal e Judiciário Penal;
- c) — melhor resultado na prova de corografia do Brasil.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 16 — A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 17 — Os candidatos, a juízo da Banca Examinadora, poderão consultar legislação não comentada.

Art. 18 — A correção de linguagem será considerada em todas as provas escritas.

Art. 19 — O concurso será válido pelo prazo de dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

ANEXO

PROGRAMAS

Direito Penal e Direito Judiciário Penal

1. Crime delito e contravenção. Conceito de cada um e diferença. Definições legais. Dolo e culpa. Espécies de dolo.

2. Autoria e co-autoria. Definição. Autoria material e autoria intelectual. As quatro formas da co-autoria.
3. Ação pública e ação privada. Como se iniciam. A quem compete o seu exercício.
4. Culpabilidade. Favorecimento e receptação. Acumulação e concurso de delitos.
5. Da competência. Da competência das autoridades segundo as respectivas jurisdições.
6. Tentativa, crime tentado e crime consumado. Crimes comissivos e omissivos.
7. Da prisão. Da prisão por mandado de Juiz. Da prisão por medida de segurança pública. Da prisão administrativa.
8. Causas derimentes e justificativas do delito.
9. Da prisão em flagrante. Requisitos essenciais do flagrante.
10. Circunstâncias agravantes e atenuantes. Das penas estabelecidas na consolidação das Leis Penais. Consolidação: art. 43, letras a e h, e art. 400, § único. Pena de morte.
11. O instituto da fiança e sua finalidade. Critérios para o arbitramento da fiança. Quando não pode ser concedida.
12. Dos crimes contra a existência política da República. Resistência, tirada ou fuga de presos do poder da justiça e arrombamento das cadeias. Desacato e desobediência às autoridades. Dos crimes contra a tranquilidade pública: incêndio e outros de perigo comum. Dos crimes contra os meios de transporte e comunicação, contra a saúde pública e contra o exercício dos direitos individuais.
13. Do inquérito policial segundo o Decreto n. 5.515 de 13 de agosto n. 1928. Da busca e apreensão.
14. Dos exames de corpo de delito. Dos crimes contra a boa ordem e administração pública. Dos crimes contra a fé pública. Dos crimes contra a Fazenda pública. Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultrage público ao pudor. Dos crimes contra a segurança do estado civil.
15. Do "habeas-corpus" e respectivo processo. Do processo. Do processo penal comum e dos processos especiais. Dos processos da competência do Tribunal de Segurança e do Juiz de Menores.
16. Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida. Dos crimes contra a propriedade pública e particular. Dos crimes contra a pessoa e a propriedade. Dos exames de sanidade física e mental.
17. Da contravenção em espécie. Dos exames cadavéricos. Exumação.
18. Da prova. Prova documental, circunstancial, testemunhal e pericial. Dos indícios e presunções.
19. Reciprocidade dos Estados na administração da Justiça Penal. Extradicação. Casos admissíveis e casos defesos. Extradicação voluntária e contratual. Extradicação dos nacionais. Regras brasileiras. Proibição segundo o art. 122, n. 12, da Constituição. Soluções da Conferência de Havana.

Prova de prática de serviço

(Nesta prova, que será escrita, as questões serão formuladas pela Banca Examinadora)

1. Registro de uma ocorrência.
2. Quais as medidas que deve tomar o comissário de serviço em caso de incêndio.
3. Quais as medidas que porá em prática ao ter conhecimento de que em determinado prédio faleceu um indivíduo, deixando valores e outros bens, sem que lhe sejam conhecidos parentes próximos ou remotos.
4. Lavratura de um auto flagrante com testemunhas presenciais, até onde pode fazê-lo o comissário.
5. Idem sem testemunhas presenciais.
6. Idem contra menor.
7. Idem no caso em que só o condutor do preso fala o idioma nacional, sendo o acusado e testemunhas estrangeiros.
8. Providências a serem tomadas pelo comissário no caso de colisão entre um automovel particular e outro oficial, com graves danos para este último, sem que, no entretanto, se registre dano pessoal.
9. Como agirá o comissário ao ter conhecimento de que em determinada via pública se verificou um desastre havendo mortos e feridos.
10. Organização policial: estudo minucioso.

Direito Constitucional e Direito Civil

1. O Estado Federal e sua estrutura: União, Estados e Municípios. Capacidade civil: modos de aquisição.
2. Governo e administração. Poder Executivo. Ministérios e Conselhos. Pátrio poder, tutela e curatela. Proteção à família, e à educação.
3. Nacionalidade e cidadania. Emigração e colonização dirigidas. Domicílio civil e domicílio político. Residência.
4. Dos direitos individuais. Limites ao seu exercício. Da tranquilidade e da ordem pública interna; da ordem política e do equilíbrio social. Bens: definição e divisão.
5. A liberdade de circulação em todo o território nacional: limitações. Bens fora de comércio.
6. A inviolabilidade do domicílio e de correspondência. Posse: principais modalidades. Direitos de vizinhança.
7. A liberdade de culto e o direito de reunião. Ato jurídico: definição e divisão. Principais contratos.
8. O direito de manifestação do pensamento. Nulidade e anulação dos atos jurídicos: erro, dolo, coação, simulação e fraude.
9. O "habeas-corpus": quando deve ser concedido. Sucessão: definição. Espécies de sucessão. Ordem da vocação. Hereditária. Da herança jacente.
10. Do direito de defesa na instrução criminal. Da desherdção e da renúncia de herança.

Corografia do Brasil

Brasil setentrional, norte-oriental, oriental, meridional e central: cidades, produção e meios de transporte. Viação. Litoral brasileiro: descrição e portos. As grandes baías e os grandes rios Exploração de minerais: carvão, ferro, manganês, ouro e diamantes. Culturas alimentícias: café, açúcar, milho, arroz, mate, cacau, vinho e trigo. Matérias primas vegetais: borracha, fumo, algodão, babaçu, carnaúba, madeiras. Criação de animais e indústria dos derivados.

METEOROLOGISTA

Pela portaria n. 786, de 14 de outubro deste ano, o presidente do DASP aprovou as *Instruções Especiais*, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Meteorologista* do Ministério da Agricultura.

São as seguintes:

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de meteorologista, do Ministério da Agricultura, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 38, apurada até a data do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO II

Das Provas

Art. 2.º — As provas do concurso serão de seleção e de habilitação.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova escrita de matemática, constante de duas partes:

1) — resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa;

2) — resolução de questões objetivas sobre assuntos do programa, com uso obrigatório da regra de cálculo;

c) prova escrita de física, constante de resolução de questões práticas e teóricas sobre assuntos do programa;

d) prova de meteorologia, constante de duas partes:

1) — escrita, na qual serão propostas aos candidatos questões objetivas sobre assuntos do programa;

2) — prática de observação meteorológica, na qual o candidato deverá fazer observações e exposição oral, sobre assuntos do programa.

§ 1.º — As provas de matemática, física e escrita de meteorologia terão, cada uma delas, a duração de 4 horas.

§ 2.º — As partes da prova de meteorologia serão realizadas em dias diferentes.

§ 3.º — Para realização da prática de observação meteorológica referida na letra d), número 2 deste artigo, a Banca Examinadora poderá dividir os candidatos em turmas.

§ 4.º — Na parte prática referida será fornecido papel, rubricado pela Banca, no qual o candidato fará um relato sucinto de suas observações e desenvolverá os cálculos respectivos para solução das questões propostas, sendo-lhe vedado comunicar verbalmente aos examinadores o resultado dos cálculos e observações.

Art. 4.º — Depois das provas de seleção os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita de geografia do Brasil, cosmografia e estatística;

b) prova escrita de um idioma estrangeiro, escolhido dentre os seguintes: francês, inglês e alemão.

§ 1.º — A prova referida na letra a), deste artigo, constará de resolução de questões objetivas sobre assunto do programa.

§ 2.º — A prova de idioma estrangeiro constará de tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de livro ou revista técnicos. Esta prova terá a duração de uma hora.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e de habilitação dos candidatos

Art. 5.º — O julgamento de cada prova se fará em escala centesimal.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica à prova de sanidade e capacidade física.

Art. 6.º — Só será habilitado nas provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a 60 pontos em cada uma delas.

Art. 7.º — Para efeito de correção e julgamento da prova de matemática, observar-se-á:

1.ª parte, até 100 pontos

2.ª parte, até 100 pontos

Parágrafo único — A nota final será a semi-soma dos pontos obtidos na forma deste artigo.

Art. 8.º — Para efeito de correção e julgamento da prova de meteorologia, observar-se-á:

1.ª parte, até 100 pontos

2.ª parte 100 pontos

Parágrafo único. — A nota final será a semi-soma dos pontos obtidos na forma deste artigo.

Art. 9.º Para efeito de correção e julgamento da prova referida na letra a, do art. 4.º, observar-se-á:

Geografia do Brasil e Cosmografia, até 70 pontos

Estatística, até 30 pontos

Art. 10 — Para efeito de classificação, o grau final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Meteorologia	5
Matemática	3
Física	3
Geografia do Brasil, Cosmografia e Estatística	2
Idioma estrangeiro	1

Art. 11 — Só serão considerados habilitados, para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a 60 pontos.

§ 1.º — A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-Lei n. 1.963, de 13 de Janeiro de 1940.

§ 2.º — Em caso de empate, entre os não beneficiados pelo Decreto-lei, citado, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

melhor resultado na prova de Meteorologia
melhor resultado na prova de Matemática
melhor resultado na prova de Física.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 12 — A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 13 — Em todas as provas escritas será considerada a correção de linguagem.

Art. 14 — O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo D. A. S. P.

Art. 15 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de Outubro de 1940.
— Murilo Braga, diretor da divisão.

PROGRAMAS

Matemática

1. Sistemas de equações do 1.º grau. Representações e resoluções gráficas de equações e sistema do 1.º grau. Relações métricas nos triângulos. Redução ao 1.º quadrante.

2. Potências e raízes. Cálculo dos radicais. Exponentes fracionários e negativos. Relações métricas nos triângulos. Relações fundamentais da trigonometria retilínea.

3. Estudo das principais funções. Representação gráfica dessas funções. Relações métricas nos quadriláteros. Multiplicação e divisão de arcos.

4.º Trinômio do 2.º grau, sua variação. Equação do 2.º grau. Resolução gráfica e resolução analítica. Propriedades das raízes. Relações métricas nos polígonos. Equações trigonométricas.

5. Inequações do 1.º e 2.º graus. Equações biquadradas e Equações irracionais. Relações métricas no círculo. Resolução de triângulos retângulos.

6. Progressões. Propriedades. Interpolação. Logaritmos. Propriedades. Táboas. A régua de cálculo. Área das figuras geométricas. Resolução de triângulos quaisquer.

7. Estudo da função exponencial e sua representação gráfica. Circunferência. Cálculo de (π) (perímetros e isoperímetros). Valores aproximados das funções trigonométricas. Táboas.

8.º Análise combinatória. Binômio de Newton. Probabilidades. Prismas e pirâmides. Introdução ao cálculo vetorial. Grandezas vetoriais e Grandezas escalares. Fórmula fundamental da trigonometria esférica.

9. Derivadas. Máxima e mínima. Derivadas de funções circulares. Cilindro e cone. Produto escalar.

10. Estudo das variações das funções. Séries. Desenvolvimento em série. Desenvolvimento em série das funções trigonométricas. Esfera. Produto vetorial. Analogias de Delambre e Nefer.

11. Limites. Série de Taylor e Mac Laurin. Noções de projecção. Resolução de triângulos retângulos esféricos.

12. Problema inverso da derivada. Primitivas imediatas. Noções de perspectiva.

Física

1. Sistema C. G. S. e M. T. S. — Peso e massa.
2. Temperatura, termômetros. Dilatação dos sólidos e líquidos. Dilatação dos gases.

3. Calorimetria. Calor específico dos sólidos e líquidos. Calor específico dos gases. Densidade dos gases.

4. Propagação do calor. Condutibilidade, irradiação, convecção.

5. Fusão, solidificação; calor de fusão. Vaporização; tensão de vapores. Evaporação, ebulição. Calor de vaporização. Higrometria.

6. Dissolução; estudo das soluções.

7. Gases perfeitos. Transformação isotérmica e adiabática. Fórmula e representação gráfica. Ponto crítico. Liqüefacção dos gases.

8. Princípios fundamentais da termodinâmica. Equivalente mecânico do calor. Máquinas térmicas, rendimentos. Refrigeração.

9. Movimento vibratório. Equação do movimento, representação gráfica. Velocidade de propagação. Composição de movimentos vibratórios.

10. Propagação ondulatória nos meios elásticos. Interferência; reflexão.

11. Energia radiante. Movimentos periódicos. Intervalo visível. Limites dos comprimentos de onda do espectro luminoso.

12. Propagação da luz. Difração. Sombras. Interferência.

13. Ótica geométrica. Raio luminoso. Reflexão. Refração. Dispersão de luz. Espectroscópio.

14. Dupla refração. Polarização da luz.

15. Visão. Aparelhos fotográficos e de projecção. Lupas; lunetas; telescópio.

16. Iman. Lei das atrações e repulsões. Campo de força magnética. Imantação. Unidades do sistema C. G. S.

17. Magnetismo terrestre, bússolas.

18. Electrostática; experiências fundamentais. Lei de Coulomb. Indução electrostática. Campo de força electrostático. Noção de potencial. Capacidade; condensadores. Unidades do sistema C. G. S. e unidades práticas.

19. Electrodinâmica; corrente elétrica. Força electromotriz de origem química. Electrólise; leis de Faraday. Medida da intensidade de uma corrente. Pilhas e acumuladores.

20. Lei de Ohm, lei de Joule; energia da corrente elétrica.

21. Medida de uma resistência. Unidades C. G. S. e unidades práticas.

22. Campo magnético de uma corrente elétrica. Ações recíprocas entre imans e correntes. Unidades C. G. S. e unidades práticas.

23. Electro-imans. Aparelhos de medida.

24. Indução electromagnética. A máquina dinamo-elétrica. Corrente alternada. Transformador. Aplicações.

25. Descarga através dos gases, ionização. Raios catódicos. Natureza corpuscular da eletricidade. O efeito térmico-iônico. Raios X.

26. Ondas hertzianas. Telegrafia e telefonia sem fio; princípios de emissão e recepção.

Meteorologia

* a) — Parte escrita :

1. Actinometria. Variações diurna e anual da radiação solar. Absorção do calor pela atmosfera. Medidas actinométricas. Constante solar. Actinômetros diversos.

2. Temperatura do ar. Variação diurna de temperatura. Causas que modificam a variação diurna da temperatura. Variação anual da temperatura. Influência da latitude. Climas marítimos e climas continentais. Variação da temperatura com a altura na atmosfera. Troposfera e estratosfera. Redução das temperaturas ao nível médio do mar. Inversões.

3. Linhas isotérmicas. Isotérmicas anuais. Curvas isonômicas. Temperaturas extremas observadas. Influência da temperatura sobre os fenômenos da vegetação. Temperatura do solo é das águas.

4. Pressão atmosférica. Variações diurna e anual da pressão. Variação da pressão com a altura. Redução da pressão ao nível médio do mar. Fórmula de Laplace. Cálculo das alturas por meio das observações barométricas. Distribuição das pressões à superfície do globo. Isobaras anuais.

5. O vento. Suas causas. Cálculo do vento médio e vento predominante. Variação diurna da direção e velocidade do vento. O vento em altura; variações de sua velocidade e direção em altura.

6. Evaporação e unidade atmosférica. Fórmulas psicrométricas. Variações diurna e anual da tensão do vapor d'água e da umidade relativa. Variação da umidade em altura. Distribuição da umidade na superfície do globo.

7. Condensação do vapor d'água. Constituição das nuvens, dos nevoeiros e brumas. Nuvens. Sua classificação. Altura e movimento das nuvens, medida de nebulosidade. Variação diurna e anual da nebulosidade. Transparência do ar. Formação da chuva. Classificação geral. Distribuição das chuvas sobre o globo. Intensidade máxima e frequência das chuvas.

8. Fenômenos óticos da atmosfera. Cór do céu. Arco Iris, Corôas e Halos. Auroras boreais. Manifestações elétricas na atmosfera.

9. Física da atmosfera. Sua composição e movimentos. Estabilidade e instabilidade do ar, efeitos devidos à radiação direta. Conversão. O aquecimento e o resfriamento do ar pelo movimento sobre a terra. A formação da chuva. Inversões. Brisa terrestre e brisa marítima. Monções.

10. Cartas do tempo. Confecção e traçado. A relação entre o vento e a distribuição das pressões. Gradiente. Vento de gradiente, e vento geostrófico. Formas das isobaras. O anticiclone. A depressão. Frente. Teorias sobre a origem das depressões ciclônicas. Ciclones tropicais. Tornados. Grains. Tempestades.

11. Processos e métodos de previsão. A periodicidade em meteorologia. Influências cósmicas. Previsões a longo prazo.

b) Parte prática:

1. Exigências fundamentais para a localização do posto meteorológico. Escolha dos instrumentos e do local para instalação. Horas de observação. Pressão atmosférica. Reduções das leituras barométricas. Barômetro de estação. Instalação; manejo e modo de observação. Unidades absolutas da pressão. Barômetros aneroides e registradores. Cálculo e valores horários. Termômetro hipsométrico, característica e tendência barométrica.

2. Temperatura e umidade do ar. Indicações gerais para observação dos termômetros. Abrigos termométricos. Termômetro em funda. Termômetros extremos. Psicrômetro de aspiração. Reduções psicrométricas. Termômetros para temperatura do solo e das águas. Higrômetros de condensação. Termômetros e psicrômetros registradores. Cálculo de valores horários.

3. Medida das precipitações. Dias de chuva e de neve. Pluviômetros diversos. Pluviômetros registradores. Cálculos horários.

4. Medida de evaporação. Evaporômetros. Nebulosidade. Nuvens. Medida de nebulosidade. Formas das nuvens. Atlas internacional de nuvens. Movimento das nuvens. Nefoscópios. Nefômetros e Nefelômetros.

5. Direção da insolação. Heliógrafos. Direção e velocidade de vento. Catavento e anemômetro. Vento médio predominante. Cálculo. Escala Beaufort. Observação dos fenômenos diversos. Nevoeiro. Brumas. Visibilidade, Orvalho. Diafanômetros. Geadas. Tempestades e trombas d'água.

6. Fenômenos óticos. Arco-iris. Corôas. Halos. Telegramas e rádio-telegramas meteorológicos. Coletivos, diários e mensais. Códigos internacionais.

7. Sondagens aerológicas. Processos diversos. Sondagem de balão piloto. Princípios e cálculo de sondagem. Sondagem de avião. Cortes e gráficos de sondagens. Meteorógrafo. Sondagens de papagaio. Cálculo.

8. Estatística meteorológica. Cálculo das médias e normais. Séries meteorológicas. Registo meteorológico.

Geografia do Brasil, Cosmografia e Estatística

a) Cosmografia.

Esfera celeste. Tempo verdadeiro, médio e sidereal. Coordenadas geográficas. Primeiro meridiano. Diferença de hora. Determinação do meridiano: processos elementares.

Principais constelações do hemisfério sul. Descrição e situação.

Bases da cartografia.

Orientação, seus processos.

b) Geografia do Brasil.

Relevo e estrutura do solo brasileiro.

Climas: estudo particularizado.

As grandes bacias.

Litoral brasileiro.

Brasil setentrional; estudo particularizado.

Brasil norte oriental: idem.

Brasil oriental: idem.

Brasil meridional: idem.

Brasil central: idem.

Viação aérea, fluvial, marítima e rodoviária do Brasil.

Explorações minerais.

c) Estatística.

Distribuição de frequência.

Representação tabular.

Representação gráfica. Diagrama em barras, curvas e setores. Cartogramas. Eixo polar.

Fenômenos cíclicos.

Histograma e polígono de frequência.

Médias. Separatrizes: Mediana, quartis e centis. Moda.

Desvio padrão.

Números índices.

Correlação.

Assimetria.

Previsão. Periodicidade.

MÉDICO-PSIQUIATRA

Pela portaria n.º 808, de 18 de outubro deste ano, o senhor Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovou as **Instruções Especiais**, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de **Médico Psiquiatra**, do Ministério da Educação e Saúde.

São as seguintes:

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Psiquiatra, do Ministério da Educação e Saúde, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral

discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de não contar idade inferior a 21 anos nem superior a 38, apurada até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único — No ato de inscrição o candidato deverá apresentar o diploma de conclusão do Curso Médico expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes:

- a) — prova de sanidade e de capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;
- b) — prova escrita, compreendendo:
 - 1) — dissertação sobre assunto de ponto sorteado no momento dentre os do programa anexo;
 - 2) — resolução de duas questões formuladas com assuntos de dois pontos, também sorteados no momento, dentro os do programa anexo;
- c) — prova prática de psiquiatria-clínica, constante de exame de doente, sorteado no momento, dentre os escolhidos pela Banca Examinadora, e acompanhada de relatório escrito sobre o caso.

§ 1.º — A prova escrita ter a duração máxima de quatro horas.

§ 2.º — A prova prática de psiquiatria-clínica terá a duração máxima de duas horas e meia, sendo uma hora para exame do doente e uma hora e meia para elaboração do relatório.

Art. 4.º — Os candidatos aprovados nas provas de seleção serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

- a) — prova prática constante de exame de um caso neurológico e acompanhada de relatório;
- b) — prova escrita constante de dissertação sobre assunto de ponto sorteado no momento dentre os do programa anexo e de resolução de três questões sobre assunto de três pontos, também sorteados no momento, dentre os do programa anexo.

§ 1.º — Para realização da prova prática de habilitação, os candidatos disporão de uma hora para cada uma de suas partes.

§ 2.º — A duração da prova escrita de habilitação será de quatro horas, no máximo.

Art. 5.º — Durante a realização das provas, será vedada aos candidatos qualquer consulta a livros e a notas e ainda informação por parte da Banca, salvo quando de caráter geral, caso em que deverá ser feita em voz alta.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica à prova de sanidade e capacidade física.

§ 2.º — Para realização das provas práticas, a Banca Examinadora poderá dividir os candidatos em turmas, afim de facilitar os trabalhos.

CAPÍTULO III

Habilitação dos candidatos

Art. 6.º — O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica à prova de sanidade e capacidade física.

Art. 7.º — No julgamento das provas escritas e prática, a Banca Examinadora deverá considerar tanto a fundamentação científica, quanto a clareza e propriedade de exposição.

Art. 8.º — Si entre os graus atribuídos pelos examinadores em qualquer das provas escritas ou relatórios, houver divergência, superior a 20 pontos, comparados os graus dois a dois, o Presidente da Banca marcará uma sessão especial para discussão do trabalho, devendo cada examinador justificar, por escrito, o grau atribuído.

Art. 9.º — Para efeito de julgamento da prova escrita de seleção observar-se-á:

Dissertação, até	60 pontos
cada questão, até	20 pontos

Art. 10 — Para efeito de correção e julgamento da prova prática de psiquiatria clínica, observar-se-á:

técnica empregada no exame do doente, até	50 pontos
relatório e conclusões, até	50 pontos

Art. 11 — Para o efeito de correção e julgamento da prova prática de exame de caso neurológico, observar-se-á:

técnica empregada no exame do doente, até	50 pontos
relatório e conclusões, até	50 pontos

Art. 12 — Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de habilitação, observar-se-á:

dissertação, até	70 pontos
cada questão, até	10 pontos

Art. 13 — O grau de cada prova será a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores.

Art. 14 — Só serão considerados habilitados nas provas de seleção os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a sessenta (60) em cada uma delas.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica à prova de sanidade e de capacidade física.

Art. 15 — Para efeito de classificação, o grau final do candidato será a média dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

prova prática de seleção	3
prova escrita de seleção	1
prova escrita de habilitação	2
prova prática de habilitação	1

Art. 16 — Só serão considerados habilitados, para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a sessenta pontos.

§ 1.º — A classificação dos candidatos habilitados será feita de acôrdo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º — Em caso de empate entre os candidatos não beneficiados pelo Decreto-lei n. 1.963, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

melhor resultado na prova prática de seleção
melhor resultado na prova escrita de seleção
melhor resultado na prova de habilitação.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 17 — A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 18 — O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

Art. 19 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D.A.S.P., em 18 de outubro de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

PROGRAMA

Prova escrita de seleção

1. Semiologia da linguagem
2. Perturbações da consciência
3. Semiologia da memória e da atenção
4. Semiologia do líquido céfalo-raquiano
5. Perturbações da percepção
6. Perturbações da ideiação
7. Semiologia da afetividade
8. Psicopatologia da vontade
9. Constituição, temperamento e caráter
10. Oligofrenia
11. Artério esclerose cerebral
12. Esquizofrenia — conceito e formas clínicas
13. Paralisia geral

14. Epilepsia
15. Demência senil
16. Sífilis cerebral
17. Psicose maniaco depressiva
18. Psicoses infecciosas e auto-tóxicas
19. Parafrenias e delírios alucinatórios crônicos
20. Personalidades psicopáticas
21. Psicoses alcóolicas
22. Causas das doenças mentais
23. Toxicomanias — aspectos principais
24. Psicoses por traumatismos crânio-encefálicos.

Prova escrita de habilitação

1. Higiene mental e educação
2. Praxiterapia
3. Higiene mental e hereditariedade
4. Assistência hospitalar a psicopatas
5. Assistência a crianças anormais
6. Objetivo da perícia psiquiátrico-legal
7. Assistência a egressos dos manicômios
8. Simulação de perturbações mentais
9. Histeria
10. Paranóia
11. Psicoterapia e seus métodos
12. Perturbações do sono
13. Técnica psicanalítica
14. Perversões sexuais
15. Perturbações mentais nas endocrinopatias
16. Malarioterapia
17. Convulsoterapia e terapêutica pelo choque insulínico nas doenças mentais.
18. Crianças anormais — estudo psico-patológico
19. Níveis de desenvolvimento mental e prova psicométricas
20. Prognóstico em doenças mentais.

ESCRITURÁRIO

Aprova de nível mental e aptidão do concurso para a carreira de **Escrivão** (candidatos inscritos nesta Capital) foi identificada a 1.º de outubro p. p. Foram habilitados 1.137 (sendo 4 transferidos), dos 1.372 que se submeteram à prova.

A correção e análise estatística dos resultados, para determinação do índice mínimo de suficiência, foi realizada pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Preliminarmente, foram marcados os erros de cada questão da prova. Uma tabulação inicial desses revelou os diferentes graus de dificuldades que oferecia cada uma das 4 partes da prova.

Por esse motivo foram determinados os seguintes pesos para o número de pontos obtidos em cada uma das partes da prova:

- 1.^a parte (execução de ordens). pêso 1
 2.^a parte (analogia) pêso 1
 3.^a parte (séries numéricas) pêso 2
 4.^a parte (preenchimento de lacunas) pêso 0,5

Dentro desse critério, foi obtida a seguinte distribuição de frequência das notas :

Notas	N.º de candidatos
x	f
0 — 4	2
5 — 9	2
10 — 14	4
15 — 19	13
20 — 24	23
25 — 29	35
30 — 34	50
35 — 39	68
40 — 44	114
45 — 49	134
50 — 54	170
55 — 59	197
60 — 64	237
65 — 69	201
70 — 74	112
75 — 79	10

N = 1372

O estudo estatístico da distribuição das notas : tendência central, tendência à dispersão, assimetria, precisão dos valores, ofereceu os seguintes resultados :

Média aritmética	(M) =	54,4
Mediano	(Mi) =	56,8
Desvio padrão	(D.P.) =	13,3
Coeficiente de variação	(C.V.) =	24,5
1.º Quartil	(Q ₁) =	46,2
3.º Quartil	(Q ₃) =	64,6
Assimetria (Pearson)	(S) =	— 0,5
Erro padrão da média	(6m) =	± 0,4

A determinação do índice mínimo foi dada pela expressão

$$M - D.P.$$

que limita os candidatos cujo nível mental deve ser considerado sub-normal.

Tem-se, então:

$M - D.P. = 54,4 - 13,3 = 41,1$, ou 41, em inteiro, nota mínima que deverá obter o candidato para que possa ser habilitado na prova.

A título de controle foi determinado o ponto da escala de valores correspondentes à expressão $M - D.P.$, numa distribuição idealmente normal. Este valor, dado pelo percentil 15,87 ($P_{15,87}$), foi igual a 40,9.

A quasi igualdade verificada entre os resultados da expressão $M - D.P.$ e $P_{15,87}$, é índice seguro quanto à confiança no valor 41 como nota mínima para habilitação.

CONSERVADOR

Em o número de outubro da "Revista" divulgamos o julgamento dos títulos, da prova de idioma estrangeiro e da prova de história do Brasil ou história da Arte do concurso para a carreira de **Conservador**, do Ministério da Educação e Saúde.

Finalizando o noticiário que a respeito desse concurso vínhamos fazendo, publicamos, adiante, a classificação final dos candidatos.

Nome	Média	Classificação
Jenny Dreyfus	78,73	1.º
Fortunée Levy	76,46	2.º
Manoel Constantino Gomes Ribeiro	74,80	3.º
Alfredo Teodoro Rusins	69,93	4.º
Nilza Maria Vilela Botelho	64,20	5.º
Carlos Felinto Cavalcanti	62,40	6.º

Os demais candidatos não lograram habilitar-se.

Os candidatos Sérgio Diogo Teixeira de Macedo, Maria José de Moraes Limongi e Mário Antônio Barata recorreram ao diretor da Divisão de Seleção contra o grau que lhes foi atribuído, na prova de história do Brasil ou da Arte, pela Banca Examinadora. Os dois primeiros também recorreram contra o julgamento da prova de francês. Apreciados todos os recursos pela Banca, foram, após acurados exames, indeferidos.

A Divisão de Seleção já está preparando as Instruções para a abertura de novo concurso.

Assim, a D. S., em menos de dois anos, realizará três concursos para a mesma carreira o que vem, mais uma vez, provar como estamos desaparelhados neste setor de trabalho.

CONTADOR E CONTABILISTA

Terminou a 1.º dêste mês o prazo de quarenta dias para que os candidatos inscritos ao concurso para a carreira de **Contador**, do Ministério da Fazenda, e de **Contador e Contabilista**, de qualquer Ministério, apresentassem os respectivos diplomas profissionais expedidos e registados na forma da lei.

A prova escrita de contabilidade geral, contabilidade aplicada à administração pública e escrituração mercantil será realizada êste mês.

DATILOSCOPISTA

A prova de nível mental e aptidão do concurso para a carreira de **Datiloscopista**, de qualquer Ministério, será efetuada êste mês.

Acham-se inscritos 63 candidatos que já foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

DETETIVE

A prova de Noções de Direito do concurso para **Detetive** foi efetuada a 21 do mês p. f., no Instituto de Educação.

Esteve presente a Banca Examinadora, presidida pelo sr. Major Filinto Müller, Chefe de Polícia.

As questões apresentadas aos candidatos foram as seguintes:

1. A Constituição vigente assegura a livre manifestação do pensamento irrestritamente, ou deixa à lei ordinária a tarefa de prescrever os respectivos limites?
2. Que é uma sociedade secreta?
3. Exemplifique dois casos de contravenção, um caso de crime de ação pública e outro de crime de ação privada.
4. Como se dividem as infrações penais?
5. A, tendo resolvido agredir a B, disto incumbe a C, a quem promete uma recompensa. C aceita a incumbência e realiza a agressão. Quem é o mandante e quem é o mandatário? A e C são passíveis das mesmas penas?
6. Exemplifique dois casos de cumplicidade.
7. Que crime comete o funcionário público que se apropria do dinheiro que legalmente arrecada, no exercício de sua função?
8. Numa diligência num hotel, o agente de polícia A, cumprindo ordens superiores, arrecada tudo quanto encontrou em determinado aposento, inclusive joias e dinheiro. Ao fazer a entrega dos bens apre-

- endidos e arrecadados, na Polícia, omite determinadas joias, escamoteando-as. Que crime cometeu?
9. Que crime comete o funcionário público que atesta como verdadeiros e feitos em sua presença fatos e declarações não conforme com a verdade?
10. Que crime comete o funcionário público que recebe retribuição indevida de terceiro para deixar de praticar um ato do ofício?
11. Exemplifique um caso de peculato e outro de concussão, fazendo a diferença entre ambos.
12. O desacato é punido em razão da pessoa do funcionário? Porque?
13. Se da resistência oferecida o executor de ordem legal sofrer lesões corporais da parte do resistente como se afigura o delito?
14. Deve haver sigilo nas investigações policiais procedidas a respeito do uso indevido de entorpecentes? Porque?
15. Quem explora ou mantém casa de tolerância comete crime? Qual?
16. Indicar duas, pelo menos, das circunstâncias que determinem o homicídio qualificado, de que trata o art. 249, § 1.º da Consolidação das Leis Penais.
17. Estabeleça a diferença entre roubo e furto, exemplificando.
18. Que significa apropriação indébita?
19. Dê um exemplo de extorsão.
20. É livre a entrada de estrangeiros no Brasil? Como a lei brasileira distingue os estrangeiros que entram no Brasil, segundo o tempo em que pretendam aqui permanecer?
21. O simples fato de A ceder ou emprestar a terceiro armas de guerra constitui infração penal? Porque?
22. As autoridades policiais são obrigadas a tomar as devidas cautelas quanto ao fabrico, à venda e ao porte de armas proibidas? Porque?
23. A Constituição vigente contém preceitos especiais sobre a família? Prescreve a indissolubilidade do casamento?
24. Um menor de 18 anos completos, emancipado, está sujeito ao pátrio poder? No caso negativo, porque?
25. O chefe da Secção de Vigilância Geral e Capturas determinou que o detetive W efetuasse a prisão de F, condenado por crime de ofensa física e foragido. W localizou F e ao chegar à sua residência para dar-lhe voz de prisão foi abordado pelo foragido que lhe prometeu recompensas. W nada recebeu, tendo, apenas, aceito a promessa em troca do relaxamento da prisão. Que falta cometeu o detetive? Podia êle relaxar a prisão? Constitue crime a simples promessa de recompensa? Porventura o condenado é também passível de outra pena?
26. Estabeleça a diferença entre crime e contravenção. Exemplifique.
27. Estabeleça a diferença entre dolo e culpa. Exemplifique.
28. A, dirigindo seu automovel, em rua de grande movimento, volta-se para cumprimentar um amigo que espera o onibus junto ao meio fio. Nesse momento atropela e mata um individuo que cruzava a rua. Que crime cometeu?

29. Que crime comete o indivíduo que se opõe à ação da Polícia obstando uma diligência ordenada pela autoridade Policial?
30. X, ao sair de um cinema, esbarra em Y, pessoa que desconhece. Ao pedir desculpas, é gravemente insultado por Y. X vibra em Y uma bofetada. Cometeu crime? Caso afirmativo, caracterize o crime. E Y cometeu crime também? Qual?

GUARDA CIVIL

A prova de conhecimentos gerais do concurso para a carreira de **Guarda Civil** realizou-se a 16 do mês findo, no Instituto de Educação.

As questões apresentadas aos candidatos foram as seguintes:

— Um indivíduo preso em flagrante por vadiagem, rebela-se contra o guarda agredindo-o a socos.

Além da contravenção comete algum crime? Qual?

— Um indivíduo agride outro a socos, sem que haja derramamento de sangue.

Comete crime ou contravenção? Qual?

— Contra a vontade do dono, determinado indivíduo subtrai um objeto no valor de 20\$000, afim de presentear um amigo.

Comete algum crime? Qual?

— Diga qual o elemento que distingue o roubo do furto.

— Que vem a ser vadio?

— Todos os jogos são proibidos por lei? Quais os que a lei pune?

— Que crime comete o funcionário público que recebe para si, diretamente ou por interposta pessoa, em dinheiro ou outra utilidade, retribuição que não lhe seja devida?

— O funcionário público pode aceitar, direta ou indiretamente, promessa, dádiva ou recompensa, para praticar ou deixar de praticar um ato do ofício ou cargo? Porque?

— Mencione os mais importantes portos dos seguintes Estados: S. Paulo; Pernambuco; Pará; Espírito Santo; Bahia.

— Indicar os Estados a que pertencem as seguintes cidades: Ribeirão Preto; Juiz de Fora; Pelotas; Bagé; Aracaju; Campinas; Maceió; Fortaleza; Manaus; Cuiabá.

— Sublinhe os portos fluviais: Maceió — Ilhéos — Manaus — Campos.

— Quem foi Luiz Alves de Lima e Silva? Onde nasceu?

Quais os Estados que pacificou?

— Qual o nome do brasileiro agraciado com o título de Marquês de Herval? Quais as campanhas em que se distinguiu? Quais as batalhas mais célebres que venceu?

— Na Bandeira Nacional o que significam as estrelas?

— Quem foi José Maria da Silva Paranhos? Qual o maior serviço que prestou ao Brasil?

— Dividir 1:548\$500 por duas pessoas de modo que uma tenha o dobro da outra e mais 3\$500.

— Qual o preço de um chapéu, sabendo-se que dúzia e meia custam 459\$000?

— Quantas horas, minutos e segundos tem o mês de setembro?

— Um dos fatores de determinada multiplicação é 834 e o produto 829.166; qual é o outro fator?

— Efetuar a seguinte expressão:

$$5 \times 8 + 20 \div 5 - 2 \times 3 - 8 \div 2 + 8 - 2 + 3 =$$

Observação: — As questões divulgadas em nosso último número referiam-se à prova de conhecimento de serviço, e não à de conhecimentos gerais.

POLÍCIA ESPECIAL

Os candidatos constantes da relação publicada no "Diário Oficial" de 17 de setembro próximo passado compareceram, na segunda quinzena do mês findo, ao morro de Sto. Antônio (sede da Polícia Especial), afim de terminarem a prova de capacidade física.

A 14 de outubro, o presidente do DASP aprovou as seguintes alterações dos limites mínimos para aquela prova:

1) salto em altura — mínimo de 1m,25

2) salto em extensão — mínimo de 4m,25

A prova decorreu normalmente, havendo alguns candidatos demonstrado esplêndido vigor físico.

Para esta prova foi designada a seguinte Banca Examinadora: Major Barbosa Leite, Durval Bellini e Paulo Frederico de Figueiredo Araújo. Para as demais, foram designados os senhores: Roberto Lira (Presidente), Zildo José Jorge (Substituto eventual do Presidente) e Durval Bellini.

Os candidatos satisfizeram as seguintes condições mínimas :

- 1) fazer 100 metros rasos no tempo mínimo de 14 s ;
- 2) fazer 100 metros rasos, com um carregamento de 50 quilos e no tempo mínimo de 30 s ;
- 3) fazer 1.500 metros no tempo mínimo de 6m,30 ;
- 4) dar salto em altura — mínimo de 1,m25 ;
- 5) dar salto em extensão — mínimo de 4m,25 ;
- 6) arremessar a granada, de qualquer maneira, com ou sem estilo — mínimo de 35m ;
- 7) trepar 4m,00 na corda, só com o auxílio dos braços e fazendo apoio na trave superior do pórtico.

AGENTE DA POLÍCIA MARÍTIMA

A prova de nível mental e aptidão do concurso para a carreira de **Agente da Polícia Marítima**, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, realizou-se a 8 do mês findo, no Instituto de Educação.

A prova de legislação, referente à entrada de estrangeiros, Regulamento da Polícia em geral e da I. G. P., em particular, resoluções e portarias do Conselho de Imigração e Colonização, foi efetuada a 17 do mesmo mês, no mesmo local.

As questões apresentadas aos candidatos nessa prova foram as seguintes :

1. Quais os principais decretos-leis que dispõem sobre a entrada de estrangeiros no Brasil ?
2. Quais as autoridades brasileiras que examinam os documentos dos estrangeiros no exterior e no território nacional ?
3. Pode ser impedido o desembarque de um brasileiro que não tenha passaporte, mas exiba prova de identidade e de nacionalidade ?
4. Quais os portos do Brasil, pelos quais é permitida a entrada de estrangeiros ?

5. E' permitido o ingresso a bordo enquanto dura a visita ?
6. Quando será o estrangeiro identificado a bordo e o seu passaporte apreendido pela Polícia Marítima ?
7. Pode ser impedida a entrada no Brasil de indivíduo condenado em outro país por crime político ?
8. Quando e em que condições será permitido o desembarque provisório do estrangeiro ?
9. Quais os recursos que cabem aos estrangeiros impedidos de desembarcar pelas autoridades da Polícia ?
10. Em que condições podem os estrangeiros temporários permanecer por mais de 6 meses no Brasil ou aqui exercer atividade remunerada ?
11. Qual a autoridade que preside à visita a bordo ?
12. Quais as penas a que está sujeito o estrangeiro que exceder os prazos legais de permanência ?
13. Quais os países cujas quotas anuais de imigração foram elevadas para 3.000 ?
14. Quais as facilidades concedidas aos nacionais dos Estados americanos para a entrada no Brasil ?
15. Estão os imigrantes portugueses sujeitos à sub-quota profissional referida nos arts. 10 e 11 do Decreto n. 3.010 ?
16. Qual o procedimento da Polícia Marítima a respeito da licença de retorno exibida pelo estrangeiro ?
17. Qual o decreto que regulamentou os serviços da Polícia Civil do Distrito Federal ?
18. Dos atos do Inspetor de Polícia Marítima e Aérea cabe recurso para que autoridades ?
19. Quem substitue o Inspetor de Polícia Marítima e Aérea em seus impedimentos ou faltas ?
20. Qual é o uniforme do agente de Polícia Marítima ?

A correção e análise estatística dos resultados da prova de nível mental do concurso para a carreira de **Agente da Polícia Marítima** foi procedida pela Secção de Orientação e Seleção do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Preliminarmente, a Secção fez a marcação dos erros de cada questão da prova. Uma tabulação inicial dêsses revelou diferentes graus de dificuldade em cada uma das 5 partes da prova.

Por êsse motivo foram determinados os seguintes pesos para o número de pontos obtidos em cada uma das partes da prova :

- | | |
|--|----------|
| 1. ^a parte (execução de ordens). | pêso 2 |
| 2. ^a parte (comparação de palavras) | pêso 0.5 |
| 3. ^a parte (comparação de números) | pêso 0.5 |
| 4. ^a parte (analogias) | pêso 1 |

5.^a parte (preenchimento de lacunas pêso 1

Dentro dêste critério, foi obtida a seguinte distribuição de frequência das notas:

Notas	N.º de candidatos
x	f
0 — 9	2
10 — 19	0
20 — 29	2
30 — 39	3
40 — 49	7
50 — 59	6
60 — 69	16
70 — 79	18
80 — 89	32
90 — 100	12
	N = 98

Análise estatística dos resultados:

O estudo estatístico da distribuição de frequência: tendência central, tendência à dispersão, precisão dos valores, ofereceu os seguintes resultados:

Media aritmética	(M) =	72.0
Desvio padrão	(D.P.) =	19.4
Coeficiente de variação (Pearson)	(C.V.) =	27.0
1.º Quartil	(Q ₁) =	62.8
3.º Quartil	(Q ₃) =	86.1
Erro padrão de M	(O = M) = ±	2.0

A determinação do índice mínimo para habilitação foi dada pela expressão

$$M - D.P.$$

que limita os candidatos cujo nível mental deve ser considerado subnormal.

Temos então:

$M - D.P. = 72.0 - 19.4 = 52.6$ ou 53, em inteiro, número mínimo de pontos que deverá obter o candidato para que possa ser habilitado na prova.

A título de controle foi determinado o ponto da escala de valores correspondente à expressão $M - D.P.$, numa distribuição idealmente normal. Esse valor, dado pelo centil 15.87 ($P_{15.87}$), foi igual a 52.6.

A semelhança verificada entre os resultados da expressão $M - D.P.$ e $P_{15.87}$ é índice seguro quanto à confiança no valor 53 como nota mínima para habilitação.

INSPETOR DE ALUNOS

Terminaram os trabalhos do concurso para a carreira de **Inspetor de Alunos** de qualquer Ministério. Dos 746 candidatos cujas inscrições foram aceitas e que se submeteram às provas, apenas 22 lograram habilitação. Êsses são os seguintes, de acordo com a classificação final apresentada pela Banca Examinadora:

Classificação	Nome	Média final
1.º	Carlos Moreira da Silva	87,58
2.º	Jair Lessa Mota Reis	77,58
3.º	Manoel Jacinto da Rocha Ficher	76,16
4.º	Alexandre Ferreira	72,08
5.º	Milton de Oliveira Junho	71,41
6.º	Jorge Eddie Conde	71,17
7.º	Durval Rangel de Carvalho	71,08
8.º	Lídio Monteiro Guedes	69,75
9.º	Isnard de Souza Rios	69,50
10.º	José Garcia Chaves	69,16
11.º	Dulce Barbosa Chaves	68,50
12.º	Jorge Lisboa	68,00
13.º	Paulo de Ávila e Silva	67,58
14.º	Júlio Teixeira Nunes	67,25
15.º	Alberto Eugênio Santonja Brea	67,25
16.º	Cândida Martins Teixeira	67,08
17.º	Zilda de Oliveira	65,91
18.º	Osmani Lisboa Gouvêa	65,83
19.º	Silvio de Oliveira Campos	64,25
20.º	Débora de Souza Guimarães	62,16
21.º	Francisco de Assis Sampaio	62,16
22.º	Paulo Lantelme	61,91

VETERINÁRIO

Os candidatos inscritos no concurso para a carreira de **Veterinário**, de qualquer Ministério, foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

O concurso deverá prosseguir este mês, nesta Capital e nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

EXTRANUMERÁRIOS DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DASP

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Técnico de Administração (Material) — da Divisão do Material do D.A.S.P. : Heraldo de Souza Matos (Presidente), Milton Freitas de Souza (Substituto eventual do Presidente) e Eudoro Lincoln Berlinck.

A prova foi realizada no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, nos dias abaixo discriminados :

Dia 4 de outubro — parte b (tecnologia dos materiais).

Dia 8 — parte a (conhecimentos gerais sobre abastecimento de material aos serviços públicos).

Dia 9 — parte c (noções de Estatística aplicada ao controle de qualidade dos materiais).

As questões sorteadas foram as seguintes :

PARTE A

1. Esquematize o atual sistema de abastecimento de material ao Serviço Público.
2. Sabendo que ultimamente vem sendo rejeitada uma alta percentagem de um certo artigo de grande consumo, por não satisfazer o mesmo às especificações oficiais, dizer quais as possíveis explicações dessa ocorrência, e as medidas para contorná-la.
3. Organize justificadamente um plano para evitar o desperdício de material nas Repartições Públicas.
4. Organize um plano para a redução da variedade dos artigos de uso comum nas Repartições.
5. Enumerar as vantagens e os inconvenientes da centralização das compras.

PARTE B

1. CIMENTO

- a) Que vem a ser cimento Portland? Quais os processos empregados para a sua fabricação?

- b) Como se preparam os corpos de provas para ensaio do cimento à compressão?
- c) Explicar a importância do fator água-cimento.

2. FERRO

- a) Diferenciação prática entre ferro fundido, ferro laminado e aço.
- b) Traçado e interpretação do diagrama ferro carbono.
- c) Descrever sucintamente um alto forno e dizer as diferentes reações que nele se passam.

3. COBRE

- a) Quais as principais ligas de cobre empregadas na indústria?
- b) Que vem a ser cobre eletrolítico? Descreva o processo da sua obtenção.

4. PAPEL

- a) Enumerar e definir os tipos de papel padronizados pelo Governo Federal.
- b) Quais os principais tipos de pasta empregados na fabricação dos papeis? Dizer da diferença entre elas.

5. PRODUTOS TEXTÉIS

- a) Como se pode determinar a resistência ao descoramento de um brim kaki?
- b) Quais as principais fibras usadas na fabricação de tecidos e os processos de caracterizá-las?
- c) Quais os elementos técnicos da especificação de um tecido?

6. CARVÃO

- a) Descreva sucintamente os métodos de determinação da matéria volátil de um carvão.
- b) Quais as diferenças essenciais entre um carvão destinado à fabricação de gás e outro para emprego na tração a vapor?
- c) Diga como procederia para colher amostra representativa de uma partida de 6.000 toneladas, e como prepararia essa amostra para ser remetida ao Laboratório?

7. MADEIRAS

- a) Descrever o método de determinação da humidade da madeira.
- b) Que vem a ser madeira compensada?
- c) Quais os cuidados que empregaria para seleccionar madeiras afim de empregá-las nos moveis padronizados do Governo?

8. PRODUTOS CERÂMICOS

- a) Como procederia para receber uma partida de telhas tipo marselha?
- b) Quais os elementos essenciais para especificação de um tijolo?

- c) Qual a diferença entre ladrilho hidráulico, ladrilho cerâmico e azulejo?

9. PETRÓLEO

- a) Como organizaria o edital de concorrência para a compra de um óleo lubrificante para determinado fim?
- b) Por que se deve comprar óleo combustível a peso, de preferência a volume?
- c) Defina o álcool motor como é entregue à venda; indique as vantagens econômicas para o Brasil da sua produção.

10. PIGMENTOS E VEÍCULOS

- a) Que se entende por secatividade de um óleo? Qual a maneira prática de verificá-la?
- b) Explique a ação dos secantes comumente empregados nas tintas.
- c) Quais os cuidados a tomar no armazenamento das tintas e vernizes a base de nitro celulose?

PARTE C

1. Exprimir em números relativos os salários diários médios, em cinco unidades de uma Federação abaixo relacionadas tomando para referência o 4º valor da lista. Êrro inferior a 5 centésimos.

1.....	6\$000
2.....	4\$900
3.....	3\$400
4.....	3\$600
5.....	2\$700
6.....	3\$500

2. O quadro abaixo refere-se a valores obtidos na determinação das características A e B de um certo material. Quer-se saber:

- a) em relação a qual daquelas características apresenta ele maior variabilidade;
- b) qual o coeficiente de correlação entre as mesmas;
- c) concluir, à vista do valor obtido, o grau de interdependência das variáveis.

A	B
90	160
85	130
75	100
60	50
40	60

DESENHISTA

A prova para Desenhista da Divisão do Material do DASP realizou-se de 23 a 28 do mês próximo passado, na Escola Nacional de Belas Artes, em quatro sessões de cinco horas cada uma.

O tema apresentado aos candidatos foi um edifício e ser construído em zona comercial de cidade secundária. O Código de Obras para orientação foi o Decreto n.º 6.000, de 1937.

A Banca apresentou um estudo para ser desenvolvido na escala 1:50.

TABELA DE JULGAMENTO

1.ª parte Certo Errado

I) Plantas

a) espessura das paredes e gráfico	10	8.5.3.1
b) vãos de portas e janelas	4	2.1
c) desenvolvimento das escadas	6	3.1
d) posição das peças das instalações sanitárias, copa e cozinha	5	3.1
e) letras e convenções.	5	3.3
	30	

II) Cortes

a) pés direitos mínimos, por pavimento.	2	0
b) peitoris e vergas das janelas	2	0
c) altura de azulejos ..	1	0
d) coifas sobre os fogões	1	0
e) projeção da escada segundo o plano indicado	3	2.0
f) principais secções do telhado	6	3.1
g) cotas com relação ao meio fio	1	0
h) gráfico	6	4.3.2.1
i) convenção	3	2.0
	25	

III) Fachadas

a) vãos de portas e janelas, com esquadria dupla	3	2.1
--	---	-----

b) balcões com 1,20 de balanço	1	0
c) marquises das lojas.	2	0
d) altura do embasa- mento de granito...	2	1
e) sombras projetadas..	5	3.1
f) gráfico	7	5.4.2.1
—		
	20	

2.^a parte

I) Estrutura

a) viga contínua

a ₁) Cobertura	3	0
a ₂) Detalhes.. ...	7	4.1

b) Lage — Distribui- ção	6	3.1
c) Pilar — Ferros e es- tribos	5	3.1
d) Lista	4	2.1
—		
	25	

EXTRANUMERÁRIOS DO INSTITUTO
NACIONAL DE TECNOLOGIA

TECNOLOGISTA XVII

A parte escrita da prova para **Tecnologista XVII** realizou-se a 28 de setembro no I. N. E. P., tendo comparecido apenas 3 dos 7 candidatos inscritos.

Desidentificados e corrigidos os trabalhos, apurou-se que o candidato Hugo Cardoso da Silva obteve 60 pontos, Vitor José Castel Ruiz de Azevedo — 10 e René C. Peixoto — 30.

À vista dos resultados, os dois últimos candidatos desistiram de fazer a parte prático-oral. submetido a essa parte, o candidato Hugo Cardoso da Silva obteve 80 pontos, logrando, assim, habilitar-se.

MESTRE XV

A parte prática dessa prova será efetuada este mês.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DO

C. N. A. E. E.

A Banca Examinadora da prova de habilitação para **Auxiliar de Escritório** do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica acaba de apresentar relatório de suas atividades ao diretor da Divisão de Seleção do D. A. S. P.

Como foi noticiado, inscreveram-se 1.000 candidatos, sendo 386 do sexo feminino.

A prova constou de português, aritmética e datilografia.

Dos candidatos que se submeteram à prova, somente 66 lograram habilitação. A distribuição desses, por profissões, deu o seguinte resultado:

Professores	3
Advogado	1
Datilógrafo	1
Auxiliar de Escritório	3
Praticante de Escritório	2
Profissões não declaradas	11
Estudantes	22
Operário	1
Secretário	1
Domésticas	4
Bancário	1
Esteno-datilógrafo	2
Comerciários	8
Aux. de Contabilidade	1
Aux. de Bancário	1
Aux. de Laboratório	1
Extranumerários	2
Militar	1

Finalizando a exposição dos trabalhos da Banca, o presidente da mesma, prof. Danton do Couto, assim se expressou:

"Dos 10 portadores de diploma de Contador nenhum logrou aprovação, sendo interessante notar que, apesar da prova de aritmética ter versado sobre assunto elementar, os graus obtidos pelos referidos contadores naquela disciplina foram assim distribuídos:

Nota 0	3 candidatos
Nota 2	2 candidatos
Nota 4	3 candidatos
Nota 7	1 candidato
Nota 10	1 candidato
Nota 11	1 candidato

Dos 31 professores inscritos somente 3 foram habilitados, conforme se vê da lista de habilitados, por profissões.

Deante de tão desastroso resultado para os portadores de diplomas ou títulos está plenamente justificada a insegurança do ensino atualmente ministrado nos estabelecimentos destinados à realização da mais importante das obrigações do Estado para com o cidadão. De fato, — de duas uma, — ou ha disídia por parte da fiscalização do ensino, ou o ensino atual não corresponde, por deficiente e mal orientado, às suas uteis e nobres finalidades. Não é possível que, de grande número de estudantes de escolas secundárias e superiores, e dos já diplomados por essas escolas, inscritos nos concursos, não haja uma percentagem animadora de aprovações. Ao contrário: o título, pelas decepções que causa aos seus portadores, é um óbice tremendo à consecussão de boas classificações e à realização de seus ideais, visto que, em competição leal e muito aquém das possibilidades que deveriam ter, são fragorosamente derrotados até por candidatos de profissão não declarada. A meu ver, os concursos que o DASP ora realiza, muito mais que uma simples aferição de conhecimento para a obtenção de um cargo público, têm a enorme vantagem de, concomitantemente com a primeira hipótese, averiguar a natureza e a qualidade do ensino no momento em que a humanidade mais necessita dê-le.

As questões propostas pela Banca Examinadora do presente concurso são de molde a demonstrar com a clareza dos fatos, independentemente do menor raciocínio, que qualquer aluno bom das nossas escolas primárias, ha 20 ou 30 anos passados, rir-se-ia de sua facilidade e, certo de resolvê-las rapidamente, viria concorrer aos concursos para admissão na carreira do funcionalismo público com a segurança de quem tem algum conhecimento. De fato, a correção de 10 textos com dois erros apenas em cada um deles; a redação de um ofício já quasi totalmente redigido e 10 questões de aritmética de uma simplicidade enervante, são assuntos do nível das escolas primárias. Com matéria tão facil o Estado não pode adquirir bons servidores uma vez que são exigidos rudimentaríssimos conhecimentos do idioma nacional e de matemática. Quem consegue salvar-se em provas de semelhante jaez, está muito aquém de poder, com vantagem, ingressar nos quadros de nossa burocracia".

INSPETOR DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

A parte escrita da prova para Inspetor XI (Prático em laticínios) da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal realizou-se a 24 de setembro próximo passado, tendo faltado 26 dos 47 candidatos inscritos.

A parte prático-oral foi efetuada nos dias 3, 4 e 5 do mês passado.

O Diretor da D. S. aprovou, a 11 de outubro, os resultados apresentados pela Banca Examinadora, que são os seguintes:

Nome	Média	Classific.
Diel Magalhães.....	81	1º
Pierro Pietro Donato.....	70,5	2º
Geraldo de Souza Lima.....	68	3º
Joaquim Pereira.....	65	4º
Aurélio Moreira Júnior.....	64	5º
Carlos Nagele Filho.....	63	6º
Pitágoras Barros de Moraes....	61	7º
Geraldo Martins.....	60	8º

As questões sorteadas na prova escrita foram as seguintes:

1. Em uma granja leiteira, desprovida de instalações de pasteurização, quais os cuidados que devem ser dispensados ao leite, logo após a ordenha?

2. Por que o leite com colostro, não se presta para a fabricação do queijo?

3. Qual a marcha da pasteurização industrial do leite? (Não é necessário descrever aparelhos.)

4. Quais são os tipos de coalhadas e suas causas, na prova de fermentação do leite?

5. Pela análise de controle, como concluir que um leite foi adicionado de água?

6. Como deve ser tratado o creme, até o momento de ser batido, na fabricação da manteiga extra?

7. Que quantidade de coalho, com uma força de 10.500, se deve empregar, para coagular 150 litros de leite, a 40° C., em 50 minutos?

8. Tendo como matéria prima o leite puro, recentemente ordenhado, como precipitá-lo para o fabrico da caseína?

9. Pela legislação vigente qual o número mínimo de dependências e quais são elas, em uma usina de beneficiamento de leite?

10. Quais são as provas exigidas pelo regulamento da inspeção federal de laticínios, para inspeção do leite na granja?

Além da parte escrita os candidatos foram submetidos a rigoroso exame prático, que versou sobre prática de serviço.

EXTRANUMERÁRIOS DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

INSPETOR-AUXILIAR

A parte prático-oral da prova para extranumerário mensalista (**Inspetor Auxiliar**) da Divisão de Caça e Pesca realizou-se a 21 de setembro próximo passado. Compareceram 57 candidatos dos 62 que se submeteram à parte II (escrita de Português e Aritmética).

Identificadas as duas partes da prova verificou-se o resultado adeante divulgado, e que foi aprovado pelo Diretor da Divisão de Seleção:

N. da inscr.	Nome	Nota
38	Arthur Martins Bahiense.....	87
60	José Dias da Silva.....	76
67	Sylvio Ferreira Santos	71
77	Octacílio Flaeschen.....	72
85	Walter Amaral Pinto.....	70
90	Maurício Chapuis.....	71
103	Nelson da Silva Fonseca.....	74
105	Anselmo dos Santos.....	76
117	Roberto Vargas da Silva.....	82

1ª PARTE

RELATÓRIO

I) Mencione os nomes vulgares das espécies apresentadas.

II) Aponte, dentre os exemplares que examinou, os deteriorados.

III) Justifique as razões que o levaram a considerar impróprios ao consumo os exemplares que julgou deteriorados.

IV) Enumere os caracteres do pescado fresco.

2ª PARTE

QUESTIONÁRIO

I) Como se classificam os aparelhos de pesca?

II) Como se dividem os aparelhos de arrasto e como são usados?

III) Distribuir pelas respectivas categorias os seguintes aparelhos: a rede de espera, o arrastão de praia, o espinhel, a tarrafa e a traineira.

IV) Em que condições pode ser efetuado o cerco das traineiras?

V) Qual o tamanho mínimo da corvina? E o do bagre?

VI) Há diferença na técnica empregada para medir um robalo, uma corvina, um bagre, um cação, um sirí e um polvo?

Os trechos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos. Pois bem, mostre como

deverá ser feita a correção copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros.

— Daqui há dias, estará tudo esquecido.

— Quando fui à Barbacena, falei ao seu cunhado.

— O silêncio do escrivão foi comprado à peso de ouro.

— O pobre velhinho adorava as crianças do bairro; queria-as como a filhos.

— Amanhã farão três anos que trabalho nesta repartição.

— Atendem-se aqui os interessados no concurso.

— Em certos estados do Brasil, ha muitos estrangeiros.

— Nada se resolverá antes dele chegar.

— E' preciso que mandes concertar este relógio-pulseira.

— Confesso-te que custei a acreditar no que via!

1ª PARTE

O candidato inspetor da Divisão de Caça e Pesca, impediu o embarque para São Paulo de um cidadão portador de vários animais domesticados, uma-vez-que verificou a ausência do certificado veterinário e de trânsito, de que trata o artigo 39 do Código de Caça.

Redija officio à autoridade competente dando parte do ocorrido e declarando as providências que tomou.

2ª PARTE

O presidente de uma colônia de pescadores deixou de enviar à Divisão de Caça e Pesca a relação dos indivíduos matriculados nela sem exercerem a profissão. (Art. 88, parágr. 1º do Código de Pesca).

Em que pena incorrerá esse presidente?

BIOLOGISTA

Foi o seguinte o resultado apresentado pelas Bancas Examinadoras da prova para **Biologista** da Divisão de Caça e Pesca:

N.º da inscr.	Candidatos habilitados	Pontos
4	Horácio Rosa Júnior.....	83,5
7	Francisco das Chagas Melo.....	71,5
28	Oscarino da Fonseca.....	70,0
29	Manoel Batista de Moraes Filho..	80,0

EXTRANUMERÁRIOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ASSISTENTE DE ENSINO XV (FOTOTÉCNICO)

O único candidato inscrito na prova para **Assistente de Ensino XV** (Fototécnico) da Divisão de Ensino Industrial do D. N. E. será

submetido, este mês, à parte escrita sobre noções de contabilidade de oficina, escrituração de material e orçamentos (parte I da prova).

INSPECTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A parte técnica da prova de habilitação para **Inspetor de Educação Física (D. N. E.)** deverá realizar-se este mês.

EXTRANUMERÁRIOS DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista — **Artífice VII e IX** (Encadernador cego e Linotipistas videntes) — do Instituto Benjamin Constant: João Alfredo Lopes Braga (Presidente), Vital Cavalcanti (substituto eventual do Presidente), Eva Ramos, Jacir Maia, José Espinola Veiga e José Henrique da Silveira.

As provas terão início este mês.

TOPÓGRAFO DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Inscreveram-se 38 candidatos à prova de habilitação para duas vagas de extranumerário mensalista da Diretoria do Domínio da União: **Topógrafo XIII**.

A parte I (prática de levantamento topográfico) será efetuada este mês.

LABORATORISTA-AUXILIAR

Da Faculdade Nacional de Medicina

Esteve aberta, de 24 de outubro último a 4 deste mês, a inscrição à prova de habilitação para 8 vagas de extranumerário mensalista (**Laboratorista-Auxiliar V e VIII**), da Faculdade Nacional de Medicina.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

No ato da inscrição os candidatos fizeram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 nem superior a 35 anos. Fizeram, igualmente, prova de identidade pela apresentação de carteira oficial de identidade, carteira profissional ou certificado de reservista, juntando, ainda, seis cópias de fotografia, tirada de frente e sem chapéu (3 x 4 cms.).

Os candidatos habilitados na prova só serão propostos para admissão depois de submetidos à prova de sanidade e capacidade física feita no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.

Não haverá segunda chamada para qualquer parte da prova, importando a ausência do candidato em sua desistência.

Dos candidatos classificados serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- 1 — prova de quitação com o Serviço Militar;
- 2 — folha corrida;
- 3 — atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica feita, no máximo, há dois anos.

A prova constará das seguintes partes:

- I — parte escrita, constante de dissertação e resolução de questões sobre os assuntos do programa;
- II — parte prático-oral, seguida de um relatório sobre o assunto da arguição.

Graduação:

- Parte I — dissertação, até... 20 pontos;
cada questão, até... 10 pontos.
- Parte II — arguição, até... 30 pontos;
relatório, até.... 20 pontos.

O mínimo para habilitação será
sessenta 60 pontos.

O programa é o seguinte:

PROGRAMA

Cadeira de Clínica Neurológica

- 1 — Afilar e conservar as navalhas dos micrótomos.
- 2 — Micrótomo de congelação. Manejo do mesmo.

- 3 — Inclusão em celoidina e parafina.
- 4 — Micrótomos de parafina e celoidina. Manejos dos mesmos.
- 5 — Fixação e cromagem do sistema nervoso.
- 6 — Método de coloração dos tecidos pela hematoxilina e eosina.
- 7 — Método de coloração de Van Gieson.
- 8 — Método de coloração de Nissl (células nervosas).
- 9 — Desidratação e montagem de cortes no balsamo do Canadá.
- 10 — Preparação de um reativo sendo fornecida sua fórmula.

Cadeira de Histologia e embriologia

- 1 — Técnica da fixação, dissociação, descalcificação e inclusão.
- 2 — Técnica da microtomia.
- 3 — Técnica da coloração.
- 4 — Técnica da conservação.
- 5 — Técnica da aurificação.
- 6 — Técnica da nitração e outras impregnações.
- 7 — Técnica do sangue e elementos conjuntivos.
- 8 — Técnica das colorações vitais e injeções de massas corantes.
- 9 — Técnica da microfotografia e fotografia.
- 10 — Técnica do preparo das soluções corantes e dos reagentes usados na técnica histológica e colheita do material.

Cadeira de Anatomia (Antropometria)

- 1 — Antropometria. Definição. Finalidade. Divisão. Biometria.
- 2 — Morfologia. Constituição. Leis que regem as diferenças individuais.
- 3 — Classificação das escolas constitucionalísticas atuais.
- 4 — Escola Italiana. Classificação de Viola, Bárbara e Pende.
- 5 Escolas Francesa, Alemã e Americana. Referências à contribuição brasileira.
- 6 — Relação da Antropometria com as demais ciências. Metabolismo e bioquimismo nos biotipos. Sistema neurovegetativo e constituição.
- 7 — Conceito de normalidade, responsividade, robustez.
- 8 — Pontos antropométricos. Índices corporais.
- 9 — Cefalometria. Índices cefálicos. Capacidade craniana.
- 10 — Estudos etnológicos da face. Índices e classificações.

Cadeira de Clínica Cirúrgica e Traumatologia

- 1 — Antissepsia — Assepsia — Instrumental — Ambiente cirúrgico.
- 2 — Anestesias e analgesias
- 3 — Pré-operatório
- 4 — Post-operatório
- 5 — Hemostasias

- 6 — Aparelhagem para o tratamento das fraturas
- 7 — Contusões e feridas
- 8 — Hernias inguinal e crural e seu tratamento
- 9 — Traumatismo crânio encefálicos
- 10 — Fraturas em geral.

Cadeira de Clínica Cirúrgica infantil e ortopédica

- 1 — Aparelhagem de urgência para fraturas
- 2 — Aparelhagem gessada para fraturas
- 3 — Moldes de gesso
- 4 — Extensão contínua na fratura de coxa
- 5 — Aparelhagem no tratamento dos pés tortos
- 6 — Aparelhagem gessada no tratamento de fraturas da ráqui
- 7 — Coletes gessados
- 8 — Coletes de esparadrapo nas fraturas de costelas
- 9 — Preparação de aparelho de celuloide
- 10 — Preparação do aeroplano para fratura humeral.

Cadeira de Anatomia e fisiologia patológicas

- 1 — Colheitas e fixação de material
- 2 — Fixadores, sua composição
- 3 — Manejo e emprêgo dos micrótomos
- 4 — Técnica da inclusão em parafina
- 5 — Microtinturaria
- 6 — Técnica da inclusão em celoidina
- 7 — Fixação de peças para o museu
- 8 — Microscópio e seus manejos
- 9 — Técnicas de microtomia por congelação
- 10 — Principais acessórios do microscópio.

Cadeira de Clínica Médica

- 1 — Urina: volume, densidade reação. Pesquisa da acetona, ácido diacético, albumina, glicose, pigmentos e ácidos biliares.
- 2 — Exame microscópico do sedimento urinário
- 3 — Dosagem de uréia, cloretos e glicose na urina
- 4 — Dosagem da uréia no sangue
- 5 — Dosagem da glicose no sangue pelo método de Folin Wú
- 6 — Dosagem da creatinina no sangue (Método do Folin Wú)
- 7 — Determinação da reserva alcalina no plasma pelo método de Van Slyke
- 8 — Dosagem dos cloretos no sangue (Método de Volhard — Laudat)
- 9 — Pesquisas de ovos parasitas nas fezes
- 10 — Pesquisa do bacilo de Koch no escarro (Método de Ziehl).

Do Serviço Florestal

Esteve aberta de 25 de outubro a 4 deste mês a inscrição à prova para uma vaga de extranumerário mensalista — **Laboratorista Auxiliar** — do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Os candidatos apresentaram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 nem superior a 35 anos.

A prova constará das seguintes partes:

I — Datilografia (cópia corrida);

II — Prova prático-oral que versará sobre a conservação de aparelhos de laboratório, usados em Silvicultura e redação de um relatório sobre o assunto da arguição.

Para efeito de correção e julgamento da prova, observar-se-á:

Parte I, até 40 pontos

Parte II, até 60 pontos

considerando-se:

a) arguição, até 40 pontos

b) relatório, até 20 pontos

Mínimo para habilitação 60 pontos

AUXILIAR DE AGRÔNOMO

Esteve aberta de 3 a 12 do mês passado a inscrição à prova de habilitação para 8 vagas de extranumerário mensalista — **Auxiliar de Agrônomo** — do Ministério da Agricultura (Divisão de Defesa Sanitária Vegetal).

Só puderam inscrever-se candidatos do sexo masculino. Foi de 60 o número de inscritos.

Os três primeiros colocados serão admitidos com o salário mensal de 400\$000 e os demais com o de 350\$000.

Os oito candidatos habilitados e admitidos terão exercício nos Postos de Defesa Sanitária do Distrito Federal, Estados do Rio de Janeiro e São Paulo (Santos).

Os candidatos fizeram prova de nacionalidade brasileira e de que não contam idade inferior a 18 anos nem superior a 35.

A prova constará das seguintes partes:

I — Prova prático-oral (noções de sanidade vegetal, sobre os assuntos do programa anexo).

II — Prova escrita de Português e Aritmética — (nível da 2.^a série secundária) — que constará de:

a) correção de textos;

b) redação de ofício, carta ou relatório sobre assunto de serviço; e,

c) resolução de questões objetivas sobre as quatro operações dos números inteiros e fracionários, sistema métrico e regra de três simples.

O programa é o seguinte:

Noções sobre Sanidade Vegetal

Finalidade da defesa sanitária vegetal. Exame de produtos vegetais atacados, indicando os estragos e suas causas. Estragos causados por insetos aos grãos cerealíferos e leguminosos e indicações sobre o expurgo. Principais doenças e pragas do algodoeiro, cafeeiro e laranjeira. Reconhecimento das diferentes partes dos vegetais usualmente empregados na multiplicação. Combate à saúva. Reconhecimento e utilização de pulverizadores, extintores e acessórios de defesa agrícola. Principais produtos usados na terapêutica vegetal (reconhecimento).

LOCUTOR AUXILIAR VI

Esteve aberta de 2 a 11 de outubro próximo findo a inscrição à prova para extranumerário mensalista do Serviço de Radiodifusão Educativa do Ministério da Educação e Saúde: **Locutor Auxiliar VI**.

Inscreveram-se 33 candidatos, todos do sexo masculino.

A prova — que será realizada este mês — constará das seguintes partes:

Parte I — Voz e elocução.

Parte II — Oral constante de pronúncia dos idiomas português, francês, inglês, alemão, espanhol e italiano.

Parte III — Prática sobre conhecimentos gerais de gravação e reprodução de fonogramas (discos).

Parte IV — Prática de manêjo dos aparelhos de estúdio (microfones e amplificadores).

4. Entrega e recebimento do material; normas a serem observadas; exame técnico de recebimento.
5. Casos em que deverão ser recusados os materiais requisitados.
6. Requisição e recebimento de papéis conforme estabelece a Portaria n.º 197, de 18 de julho de 1939, do DASP.
7. Especificações e padronização dos papéis requisitados.
8. Noções gerais de escrituração dos documentos relativos à requisições de materiais e papéis de valores.

ARMAZENISTA-AUXILIAR

Esteve aberta, de 30 de setembro e 9 de outubro próximo passado, a inscrição à prova para admissão de extranumerário mensalista da Casa da Moeda: **Armazenista-Auxiliar VII**.

O número de candidatos atingiu a 144, sendo 7 do sexo feminino. Todos apresentaram prova de nacionalidade brasileira e de não contarem idade inferior a 18 anos nem superior a 30.

O assunto da prova será o seguinte:

Parte I — Português (nível de 3.ª série secundária): correção de dez textos e redação de ofício ou relatório sobre assunto de serviço.

Aritmética: operações fundamentais sobre os números inteiros e fracionários; sistema métrico decimal.

Parte II — Prática de serviço e legislação de almoxarifados: resolução de questões sobre os assuntos do programa.

O programa da prova é o seguinte:

1. Serviços, em geral, efetuados no Almoxarifado: disposição dos materiais diversos, sua guarda e conservação.
2. Decreto n. 5.873, de 26 de julho de 1940: aquisição de material para o serviço público civil, centralização das compras.
3. Padrões, especificações e normas a que deverão obedecer as requisições; Divisão do Material do D. A.S.P.

COADJUVANTE DE ENSINO XII

Esteve aberta, de 2 a 16 do mês findo, a inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde: **Coadjuvante de Ensino XII** (Modelador e estucador).

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

No ato de inscrição, os candidatos apresentaram prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verificou, também, não contarem idade inferior a 18 anos nem superior a 35.

O coadjuvante de ensino terá exercício na Escola de Aprendiz Artífices, em Campos — Estado do Rio.

Ha uma vaga.

O assunto da prova será o seguinte:

Parte I — Escrita de **Tecnologia do Ofício**: matéria prima; máquinas, ferramentos e utensílios; operações. Uma questão sobre cada um dos três assuntos.

Parte II — Prática de desenho a carvão de um elemento arquitetônico ou decorativo, sua modelação em barro e execução do respectivo molde em gesso.

**ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA
DO MATERIAL DE SEU USO; MATERIAL
DO GOVÊRNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS**

ESPECIFICAÇÕES DO DASP

Cartões, cartolinas e papel Kraft --- Mesa de madeira para fichas

CARTÕES E CARTOLINAS PAPEL KRAFT

De acôrdo com solicitação da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras e recomendação do Instituto Nacional de Tecnologia, o DASP, com a Portaria n. 761, de 25 de setembro último, modificou as exigências constantes da Instrução n. 1, expedida com a Portaria n. 197, de 18 de julho de 1939, quanto aos itens B-6 (cartões e cartolinas) e B-7 (papel Kraft) do Anexo I — Especificação e métodos de ensaios de papéis.

São as seguintes as modificações aprovadas pela Portaria n. 761 :

Modificações da Instrução n.º 1

B-6 Cartões e cartolinas :

Os cartões e cartolinas serão classificados, quanto aos índices de resistência adiante mencionados, em :

- a) Cartões e cartolinas para fichas ; e
- b) Cartões e cartolinas para capas.

a) Os destinados à confecção de capas deverão satisfazer aos seguintes valores mínimos :

C-145 — Cartão e cartolina com peso médio de 145 g/m².

Peso mínimo — 130 g/m²
Colagem ótima
Tração mínima — 2,3 Kg/cm
Dobras duplas mínimas — 50
Espessura mínima — 0,100 mm

C-180 — Cartão e cartolina com peso médio de 180 g/m².

Colagem ótima
Tração mínima — 3,2 Kg/cm
Dobragem mínima — 50
Espessura mínima — 0,140 mm

C-215 — Cartão e cartolina com peso médio de 215 g/m².

Peso mínimo — 195 g/m²

Colagem ótima

Tração mínima — 4,2 Kg/cm

Dobras duplas mínimas — 100

Espessura mínima — 0,180 mm

C-270 — Cartão e cartolina com peso médio de 270 g/m².

Peso mínimo — 245 g/m²

Colagem ótima

Tração mínima — 5,7 Kg/cm

Dobras duplas mínimas — 100

Espessura mínima — 0,240.

b) Para os cartões e cartolinas destinados a fichas, prevalecerão todas as exigências acima mencionadas, com exceção do número mínimo de dobras duplas, que será de 20, para todos os casos.

B-7 Papel Kraft :

Deverá satisfazer aos seguintes valores mínimos :

K-75

Peso — 71 g/m²

Colagem ótima

Tração — 2,2 Kg/cm

Dobras duplas — 100

Espessura — 0,116 mm

No número anterior da **Revista do Serviço Público**, tivemos ocasião de anunciar a modificação provisória da especificação do Papel Kraft, adotada pelo Governo Federal, desde 1937, para as suas compras. Essa modificação impôs-se à vista do número elevadíssimo de recusas dessa classe de papéis, verificadas nos fornecimentos às Repartições. Estava-se diante de um impasse : a indústria nacional, à vista das dificuldades de obtenção de celulose, viu-se obrigada a lançar mão de aparas de papel, empregando-as principalmente na fabricação dos papéis de embrulho e de 2.^a qualidade. O papel Kraft,

sendo um papel destinado a envólucros, teve por isso a sua qualidade prejudicada. A especificação primitiva fora deduzida do padrão da indústria nacional de antes da guerra, quando a obtenção da matéria prima não sofria as restrições impostas pelo atual conflito europeu; a celulose nos chegava então, vinda da Escandinávia e da Finlândia, por preços sensivelmente menores que a americana ou canadense, hoje as únicas empregadas pelas fábricas de papel do país.

O termômetro da qualidade do produto, constituído pelo rigoroso controle dos fornecimentos feitos no Departamento Federal de Compras, revelou imediatamente que a indústria brasileira tinha quebrado o padrão anterior.

As démarches feitas então pela Divisão Técnica do D. F. C., junto ao Instituto Nacional de Tecnologia e à Divisão de Material do DASP, para resolver o assunto e permitir o abastecimento das repartições, embora com um tipo de papel de fabricação inferior, deram em resultado a publicação da Portaria n. 761.

Não é, porém, a modificação das especificações do papel Kraft o único fim visado pela portaria citada; altera ela também as especificações de cartões e cartolinas, que a Instrução n. 1 fixava em um único tipo — C-265, aplicado para os cartões de Ministro e de Diretor.

Fazia-se necessário ampliar a padronização dos cartões, abrangendo maior número de tipos, capazes de cobrir as necessidades das repartições nesse setor.

Logo após a terminação dos estudos para a especificação dos papéis do Governo, feito pelo Instituto Nacional de Tecnologia e pelo antigo Laboratório da extinta Comissão Central de Compras, este último pediu, em circular, às principais fábricas do país, mostruários de cartões e cartolinas que servissem para a fixação dos tipos a serem usados nas Repartições. Dos numerosos mostruários recebidos foram estudados 44 tipos.

Os métodos de ensaios seguidos então foram os recomendados pelo I. N. T. à extinta Comissão Permanente de Padronização, e ora adotados, com ligeiras modificações, pela Instrução n. 1 do D.A.S.P.

Os cartões dos mostruários enviados pela indústria foram ensaiados tendo em vista determinar:

- a) Pêso em g/m² (a seco)
- b) Resistência à tração no sentido longitudinal e no sentido transversal.
- c) Resistência à dobra em nesses dois sentidos, obtida na máquina de dobras duplas de Schopper.
- d) Colagem ou adaptabilidade à escrita.
- e) Espessura.
- f) Resistência ao descoramento, à luz difusa e à luz ultra violeta.

Cada ensaio foi realizado sobre 10 corpos de prova, retirados de 10 folhas diferentes do mostruário, cada folha fornecendo um único corpo de prova para cada tipo de exame.

O número de ensaios realizados foi, portanto, apreciável, e forma uma base bem sólida para a dedução de uma especificação.

Foram ensaiados 44 tipos diferentes; cada tipo foi representado por 10 folhas, e sobre cada folha foram feitas 8 determinações. O número de ensaios feitos sobre, pois, a 3.520.

Nada há a comentar sobre as determinações enumeradas e a a e inclusive; as razões para sua adoção estão expostas numa publicação do Instituto Nacional de Tecnologia, intitulada "Os papéis da Indústria Nacional", de autoria de Antônio Russel Raposo de Almeida e E. L. Berlinck.

Quanto ao ensaio de descoramento à luz difusa e à luz ultra violeta, algo pode ser invocado para a sua realização.

É um fato de observação comum o descoramento das capas de brochuras e de processos, quando expostas à luz difusa dos escritórios, ou aos raios solares diretos. Mesmo os papéis brancos amarelecem com o tempo, indicando que até para os produtos não coloridos há tendência para a volta à cor original da pasta.

Tal fenômeno é facilmente explicado se nos lembrarmos que a coloração da maioria dos papéis e cartões é obtida por meio de anilinas, facilmente descoráveis pela ação da luz, e que as pastas empregadas não são, em geral, alvejadas.

Não é necessário que a radiação luminosa seja forte: a existente nas salas e escritórios basta para que, ao fim de 15 dias, a mudança

de côr, na maioria dos casos, seja sensível, sinão forte.

O ensaio de descoramento dos cartões e cartolinas se justifica por ser comum, nos serviços burocráticos, a distinção dos assuntos pela côr das capas de processo e das fichas. Foi feita por isso uma investigação quanto à resistência ao descoramento das amostras enviadas pelas fábricas.

Pequenas tiras foram cortadas e expostas à luz difusa do Laboratório durante 15 dias, tendo a metade recoberta por um cartão negro. Ao fim dêsse período, pela comparação com a côr da parte recoberta, foi avaliado o grau de descoramento.

O conjunto das observações demonstrou que certos corantes são mais sensíveis à ação da luz do que outros, conforme se depreende do seguinte resumo :

Cartões brancos: Examinados 10; 6 apresentaram tendência para o branco ligeiramente pardo, 1 para o amarelo e 3 do tipo "marfim" não demonstraram nenhuma mudança.

Cartão rosa intenso: Examinados 3; todos apresentaram alteração acentuada de côr, tendendo para o rosa pouco intenso :

Cartões rosa: Examinados 6; todos descoraram fortemente, tendendo para o rosa amarelado.

Cartões púrpura: Examinados 3; todos descoraram sensivelmente, tendendo para o rosa.

Cartões abóbora: Examinados 7; apenas um apresentou regular descoramento; todos os demais ofereceram uma notável resistência ao descoramento, sendo apenas perceptível a leve mudança de tom.

Cartões azuis: Examinados 9; todos apresentaram grande tendência ao descoramento, com mudança acentuada de côr, tendendo para o verde.

Cartões verdes: Examinados 8; todos apresentaram forte descoramento, mudando para o verde claro amarelado e para o palha esverdeado.

Cartões cinza: Examinados 6; a metade descorou ligeiramente, os demais acentuadamente.

Cartões palha: Examinados 8; o descoramento pode ser assim classificado :

Apenas sensível	—	4
Regular	—	3
Forte	—	1

O ensaio de descoramento aos raios ultra-violeta apenas serviu para explicar as mudanças apresentadas sob a ação da luz difusa; êle não se mostrou significativo porque, após a exposição dos corpos de prova, durante 24 horas, à luz de uma lâmpada Hanau, a maioria dos cartões apresentou-se com a côr de palha, mais ou menos escura, raros conservando, e mesmo assim muito de leve, a tonalidade primitiva.

Isso posto, seria aconselhável, quando se quisesse aplicar a escala das côres para a classificação de documentos e assuntos por meio de capas e fichas coloridas, fôssem eliminadas as côres : azul, verde, rosa claro, rosa intenso e púrpura, e apenas utilizados cartões com as seguintes côres : branco marfim, abóbora, cinza, amarelo, creme e palha.

O ideal, talvez, fosse adotar a côr palha e fazer a distinção por meio de tarjas impressas com tintas tipográficas, que resistem otimamente à ação da luz.

Na especificação proposta, não foi feita nenhuma exigência quanto à fixidez de côr dos cartões e cartolinas; isso se explica pela liberdade deixada às Repartições para a escolha do acabamento e côr dêsses artigos.

Uma vez, porém, que fôssem fixados padrões de côr, seria possível exigir que os descoramentos pela ação da luz difusa não ultrapassassem um certo limite. O emprêgo de instrumentos para determinar a diferença de tonalidades e até certo ponto dispensável, desde que haja padrões previamente escolhidos.

Quando se verifica um descoramento, ha em geral mudança de tonalidade, além da perda de intensidade; o emprêgo de instrumentos para determinar o grau de descoramento conduz ao difícil problema da fotometria heterocromática, e os métodos para sua aplicação são de tal maneira complicados que não se coadunam com os trabalhos correntes de recebimento de material.

O olho humano é órgão bastante sensível para perceber pequenas diferenças de *nuances*; calcula-se que cerca de 10.000.000 de tons são perceptíveis no espectro na faixa visível; a dificuldade está em harmonizar os julgamentos individuais, que nesse setor se mostram muito diferentes uns

dos outros. Uma escala pouco cerrada para os julgamentos deve ser adotada, afim de que não se façam sentir as diferenças de opinião.

Os descoramentos poderão ser classificados em :

- 1) apenas sensível
- 2) regular
- 3) forte

Afim de dar idéia aos leitores dos resultados dos ensaios feitos nos mostruários de cartões da indústria nacional e da adaptabilidade das especificações, reproduzimos os gráficos que resumem os ensaios de pêso, tração e dobragem. No gráfico n.º 1, estão marcados os resultados de pêso e tração ; no n.º 2, pêso por m² e dobragem ; no gráfico n.º 3, a correlação e o pêso e espessura.

O argumento *pêso* é essencial, por ser a base da compra dos cartões e papéis : admitindo o emprego de um tipo mais ou menos uniforme de matéria prima, com êle variam as demais características de espessura e resistência à tração.

Pelo pêso em g/m², a sêco, foram classificados os tipos de cartão ora padronizados : C-145, C-180, C-215 e C-270 ; a cada um desses tipos correspondem duas aplicações diferentes — cartões para capas e cartões para fichas. O tipo primitivo C-265 foi substituído por C-270, mais condizente com a média de fabricação nacional.

Pelos gráficos verifica-se que a escolha dêse tipos corresponde à média da fabricação dos 44 tipos estudados.

A fixação dos limites mínimos de pêso, devido à correlação existente entre essa característica e a resistência à tração, de um lado, e a espessura, de outro, acarretou logicamente a determinação dos valores mínimos dêses outros valores.

No gráfico n.º 1, duas linhas retas representam dois tipos de fabricação nitidamente diferenciados. A especificação dos mínimos de resistência admissíveis, contudo, se relaciona com o tipo menos elevado, admitindo assim maior porcentagem da produção nacional. Em pontilhado, acham-se marcados os valores mínimos adotados nas especificações.

No gráfico n.º 3, os mínimos de espessura acham-se igualmente localizados.

Pode ser visto facilmente que as especificações ora adotadas para os cartões, no que respeita a pêso, espessura e resistência à tração, compre-

endem a grande maioria dos tipos produzidos pela indústria nacional.

Quanto à resistência à dobragem, algo deve ser explicado. Os cartões foram divididos, na especificação, em "cartões para fichas", a "cartões para capas". A distinção entre essas duas classes far-se-á pela sua resistência à dobragem.

As fichas, não sendo em geral submetidas a esforços provenientes de dobras, não exigirão um cartão com alta resistência nesse tipo de ensaio : é feita a exigência de 20 dobras, no mínimo, para todos indistintamente.

Esse mínimo é escolhido de tal forma que muitos tipos examinados passariam folgadoamente por êle, conforme se pode ver no gráfico n.º 2.

Para as capas, as exigências são, porém, maiores ; a sua duração dependendo da resistência do cartão ao longo da dobra, e sabendo-se que as alternativas de abrir e fechar a capa acabam quebrando as fibras do cartão ao longo do friso, é natural que sejam feitas exigências mais severas para o ensaio na máquina de dobras duplas de Schopper.

De acôrdo com o pêso em g/m², foram escolhidos os valores mínimos de 50 dobras duplas para os tipos C-145 e C-180 e 100 dobras duplas para os tipos C-215 e C-270.

O gráfico n.º 2 indica não haver uma correlação linear entre o pêso em g/m² e o número mínimo de dobras observado na máquina de Schopper ; parece contudo, dada a distribuição dos valores, que a espessura do cartão tem influência e que ha uma espessura ótima que fornece as maiores resistências ao esforço de dobragem. Quanto à côr e ao acabamento dos cartões, a Portaria n.º 761 silencia, deixando à repartição o cuidado da sua escolha. (E. L. B.)

MESA DE MADEIRA PARA FICHAS

Com a Portaria n.º 782, de 3 de outubro findo, o DASP aprovou a especificação n.º 20, referente a mesa de madeira para fichas e que vai transcrita abaixo.

Especificação n.º 20

Mesa de madeira para fichas

A — Tipo :

A mesa de madeira para fichas, destinada ao uso dos serviços públicos civis da União, terá a designação : M 5 e o modelo cujos detalhes constam dos desenhos ns. e

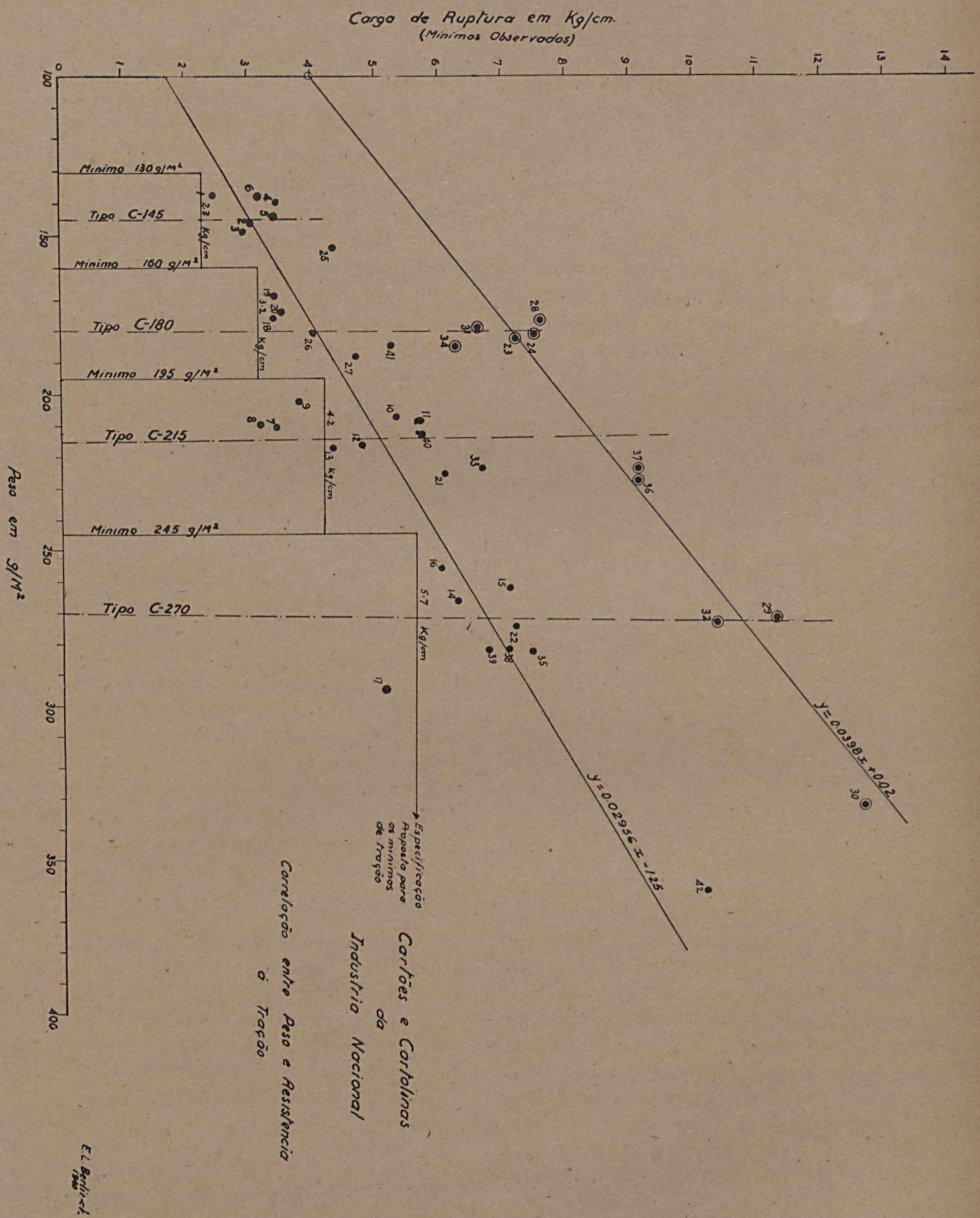


GRAFICO N.º 1

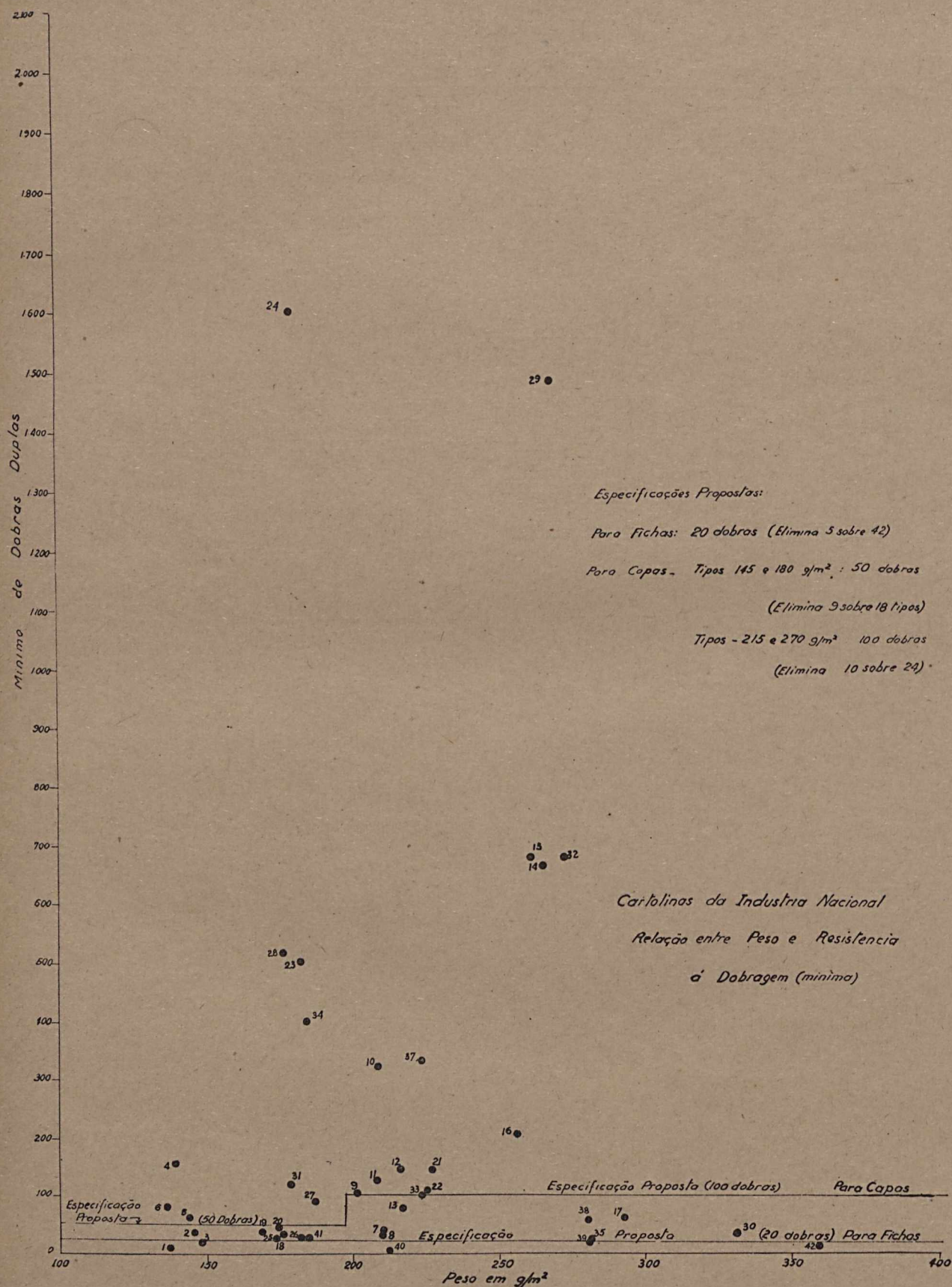
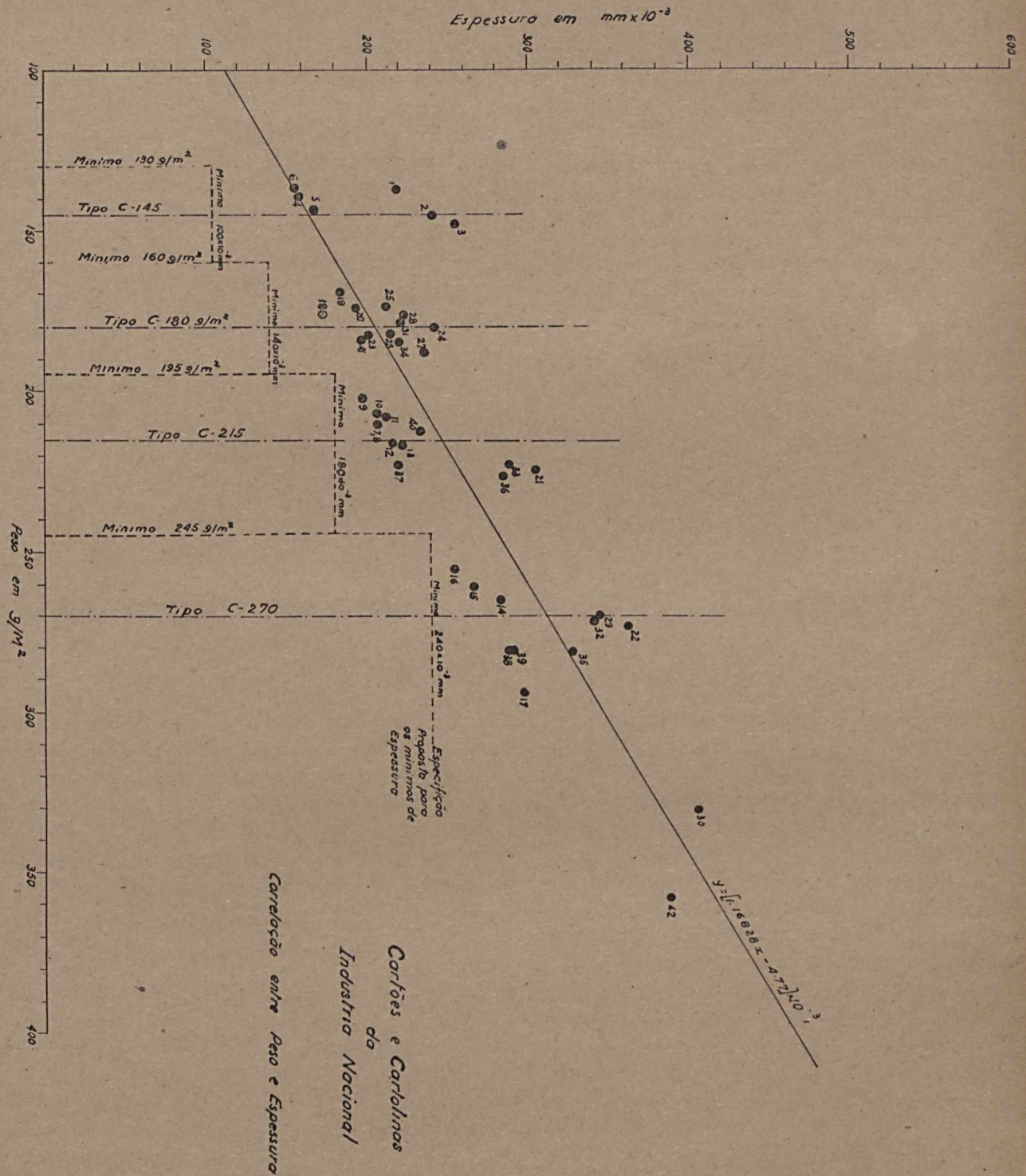


GRÁFICO N.º 2



*Cartões e Cartolinas
da
Indústria Nacional*

Correlação entre Peso e Espessura

E. L. Berlinck
1940

GRÁFICO N.º 3

B — Material e manufatura e
C — Requisitos gerais :

Os que constam da especificação n.º 1, do D. A. S. P.

D — Detalhes :

a) A mesa terá duas gavetas do tipo 4 (0,765 x 0,370 x 0,220), no lado esquerdo, com divisões internas de encaixe, permitindo fácil retirada e uso em outras posições, conforme os entalhes indicados no desenho. Não sendo usadas as divisões, estas podem ser guardadas nos entalhes, para esse fim existentes na parte posterior das gavetas. São duas as divisões internas, com as dimensões : 0,353 x 0,110 x 0,005, cada uma.

b) A mesa terá uma gaveta central do tipo i (especificação n.º 1, do D. A. S. P.), na qual será localizada a fechadura.

E — Inspeção e

F — Acondicionamento, embalagem e marcação :

Como determina a especificação n.º 1, do D. A. S. P.

G — Observações :

a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar, exclusivamente, o seguinte : Mesa M-5 — especificação n.º 20, do D. A. S. P.

b) É permitida a aquisição de mesa de madeira para fichas, diferentes da especificação, para o Gabinete Civil e Militar da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Gabinete de Ministros e para ambientes onde se desempenhem funções de caráter solene.

Nota — Os desenhos originais, relativos a esta especificação, ficarão arquivados na D. M. do D. A. S. P.

Especificações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo

Continuando a série de valiosas especificações publicadas, o I. P. T. de S. Paulo acaba de publicar as folhas E-45, E-46 e M-28, das quais recebemos um exemplar. São elas :

E-45 — Óleo combustível para queimador — Especificação

E-46 — Óleo combustível para Motor Diesel — Especificação

M-28 — Óleos combustíveis — Método de Ensaio.

A fixação do método de ensaio para óleos combustíveis é, logicamente, o complemento das especificações estabelecidas. Versa ele sobre a determinação de :

- 1) Índice Diesel
- 2) Distilação
- 3) Ponto de inflamação
- 4) Água e Sedimentos
- 5) Resíduo de Carbono
- 6) Cinza.

A especificação E-45 "fixa os característicos exigíveis no recebimento de óleo combustível para ser usado em queimadores apropriados, e estabelece as condições técnicas para o seu fornecimento".

De acordo com a natureza do emprego, são admitidas 3 classes de óleo combustível :

I — para ser usado em queimador de combustível de baixa viscosidade.

II — para ser usado em queimador equipado com pre-aquecedor permitindo o uso de combustível de média viscosidade.

III — para ser usado em queimador equipado com pre-aquecedor, permitindo o uso de combustível de alta viscosidade.

A definição dos tipos é feita pela viscosidade cinemática, max., em centistokes, ponto de inflamação min., água e sedimentos max., cinza max.

A especificação E-46, "fixa os característicos exigíveis no recebimento de óleo combus-

tível para motor "Diesel" (comumente designado Óleo Diesel) e estabelece as condições técnicas para o seu fornecimento".

De acôrdo com a natureza do emprêgo são admitidas 3 classes de óleo Diesel, que são:

Classe 1 — Recomendado para ser usado em motor de velocidade superior a 800 r. p. m. com ampla escala de velocidade útil (caminhões, tratores, locomotivas).

Classe 2 — Recomendado para ser usado em motor de velocidade de 300 a 800 r. p. m. com regular ou pequena escala de velocidade útil (tratores, locomoti-

vas, pequenas instalações, bombas, etc.).

Classe 3 — Recomendado para ser usado em motor de velocidade inferior a 300 r. p. m. (motores pesados, principalmente quando a instalação permite preaquecimento do óleo).

Os característicos que diferenciam os óleos são: Índice Diesel, mínimo, viscosidade cinemática a 38° C, mínimo e máximo, destilação a 760 mm, temperatura máxima para 10 %, 80 % e 90% do destilado, ponto de inflamação (Pensky Martens) mínimo, água e sedimentos, em vol. max., residuo de Carbono (Conradson) max. Cinza max. (E. L. B.).

Os tratamentos térmicos dos aços-- Aços especiais

E. OROSCO

Do Inst. Nac. Tecnologia

Num anterior artigo publicado nesta mesma Revista (1), procurou-se dar uma idéia geral e sumária, acessível a qualquer leitor, dos processos industriais correntes na transformação do minério de ferro em metal, ou liga metálica de aplicação prática.

Viu-se ali que é o aço, dentre os demais produtos siderúrgicos, o que encontra maior campo de aplicação, graças à grande variedade das características que lhe poderão ser emprestadas, mediante tratamento conveniente.

Originariamente, a siderurgia se contentava com o aço, material maleável, mole, flexível, forjável.

Aos processos antigos de obtenção do aço, empíricos puramente, seguiam-se tratamentos também empiricamente realizados, quasi que exclusivamente destinados à confecção de utensílios de forma conveniente. O acaso foi indicando a cada operário certas particularidades de trabalho, e es-

tas, habilmente aproveitadas, chegaram a fazer a fama de muitos centros siderúrgicos primitivos: — na Renascença era motivo de orgulho se possuir uma adaga em "aço de Toledo". — Já anteriormente, encontra-se no anedotário histórico e religioso menção de propriedades miraculosas das águas de certos rios que enrijavam as espadas e lanças nelas mergulhadas, após exposição à chama purificadora. O sacerdote encarregado do sacrificio ritual ficaria hoje perplexo, sem dúvida, ao observar efeito idêntico, produzido dentro de uma usina, por uma água suja qualquer colhida por um simples operário.

TRATAMENTO DO AÇO

Aço laminado — aço estirado

Saindo em fluxo líquido do Bessemer, do Thomas, ou do forno Siemens-Martin, corre o aço fundido, a temperatura elevada, para fôrmas adrede preparadas. Peças de formas complicadas, lingotes, tarugos são assim obtidos, de característi-

(1) *Revista do Serviço Público* — Ano III, Vol. II, n.º 3 — junho, 1940.

cas mecânicas variáveis com a composição do metal, ou melhor, da liga metálica que constitui um aço.

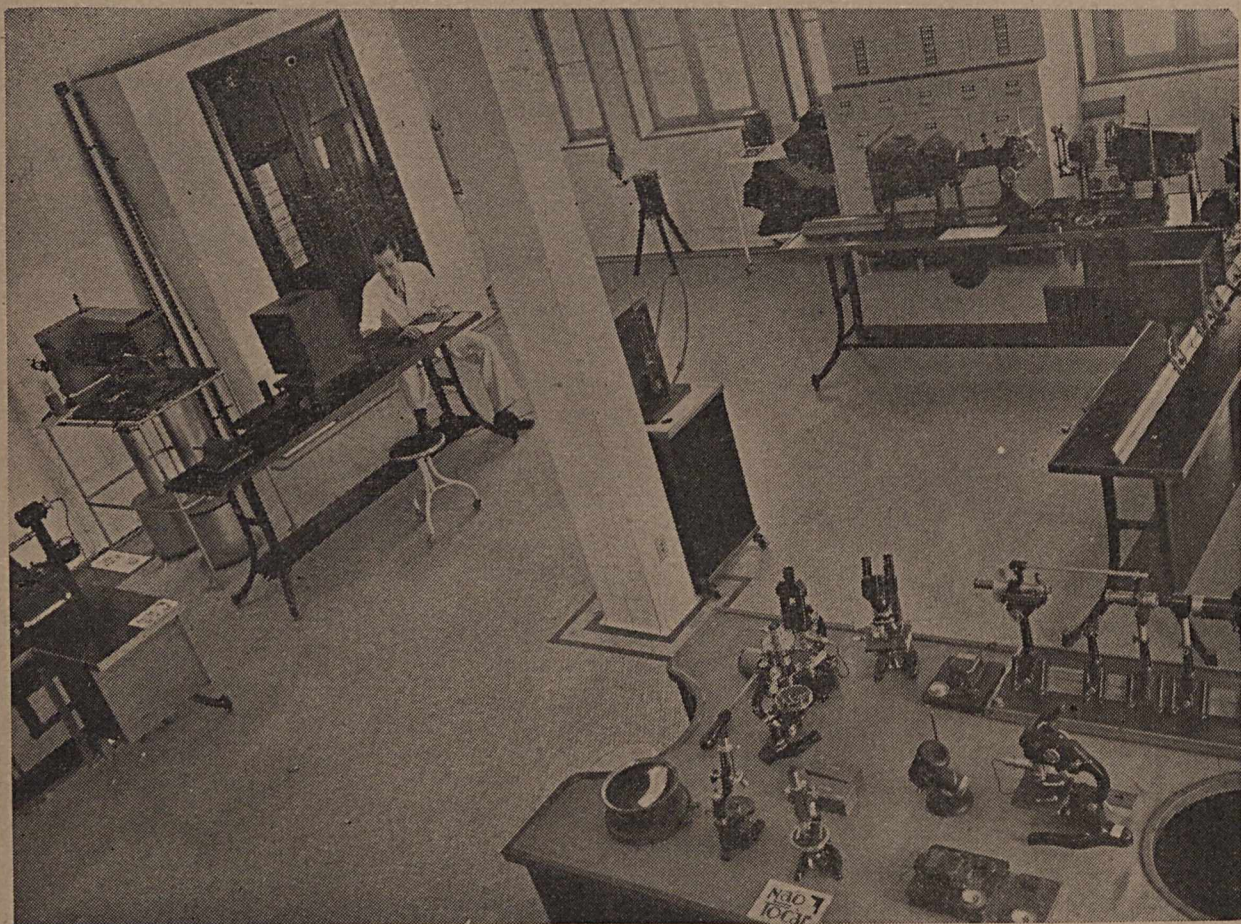
A indústria já utiliza, em grande número de aplicações, esses aços em estado de fundição bruta.

A conformação de certas peças, um vergalhão para construção em concreto armado, por exemplo, é impraticável por essa via. E tanto

tura, a um vergalhão de 2 x 2 cm. e mais de 30 ms. de comprimento.

Eis então uma primeira variedade de aço decorrente de um tratamento térmico e mecânico corrente na siderurgia : — *aço laminado*.

Durante a laminação, realizada a quente, a parte externa do aço sofre uma oxidação bastante acentuada ; em perfis de secção pequena, esta oxidação já se torna prejudicial, por interessar uma



Vista de um laboratório de estudo de metais

mais quanto tal vergalhão, em estado "bruto de fundição", teria características mecânicas incompatíveis com os fins a que se destinaria.

O lingote de grande secção, porém, passado entre os cilindros do laminador, a elevada temperatura, pode ser sucessivamente estirado, e cada vez mais, até ser reduzido ao perfil definitivo ; passa, como sóe acontecer, de um grande prisma quadrado, de 10 x 10 cm. e cêrca de 1,5m de al-

área percentualmente importante do material laminado. O recurso aí é então simples — a laminação a frio, ou a trefilação a frio, obtendo-se aços laminados a frio (raros) e aços estirados ou trefilados (fios, arames, etc.).

Tais tratamentos, deformando plasticamente o material, a frio, alteram suas características mecânicas. O aquecimento posterior das peças conduz o material às características primitivas.

Seja, a título de exemplo, o caso abaixo :

Aço carbono de 0,20 % Carbono.

PASSADO DO MATERIAL	Dureza	Carga de rutura	Alongamento
Bruto de fundição.....	95	32 kg/mm ²	22%
Laminado a quente (laminação normal)			
Redução de 30% da secção ...	98	33 kg/mm ²	22%
» » 60% da secção ...	102	35 kg/mm ²	21%
» » 75% da secção ...	115	38 kg/mm ²	20%
Laminado a frio			
Redução de 10% da secção ...	108	35 kg/mm ²	21%
» » 25% da secção ...	121	41 kg/mm ²	18%
» » 40% da secção ...	135	44 kg/mm ²	12%

Vê-se bem que enquanto a laminação a quente pouco altera as características mecânicas, a frio são profundamente alteradas, em um ou outro sentido.

Na laminação a frio, em muitos casos, ha tal aumento de dureza e diminuição de alongamento e limite de elasticidade que o material se fissa ao passar entre os rolos do laminador. Nesse caso, alternando-se as passagens com o aquecimento do material, evitam-se êsses inconvenientes.

Aço temperado

As propriedades mecânicas dos aços, como já apontámos, variam notavelmente com o teor dos seus elementos constituintes. São esses, nos aços comuns, o Carbono principalmente, o Silício, o Manganéz, o Fósforo e o Enxofre. Si bem que cada um dêsses exerça sua influência na qualidade do aço, é principalmente a variação do teor em carbono que lhe empresta gama bastante vasta de valores de características.

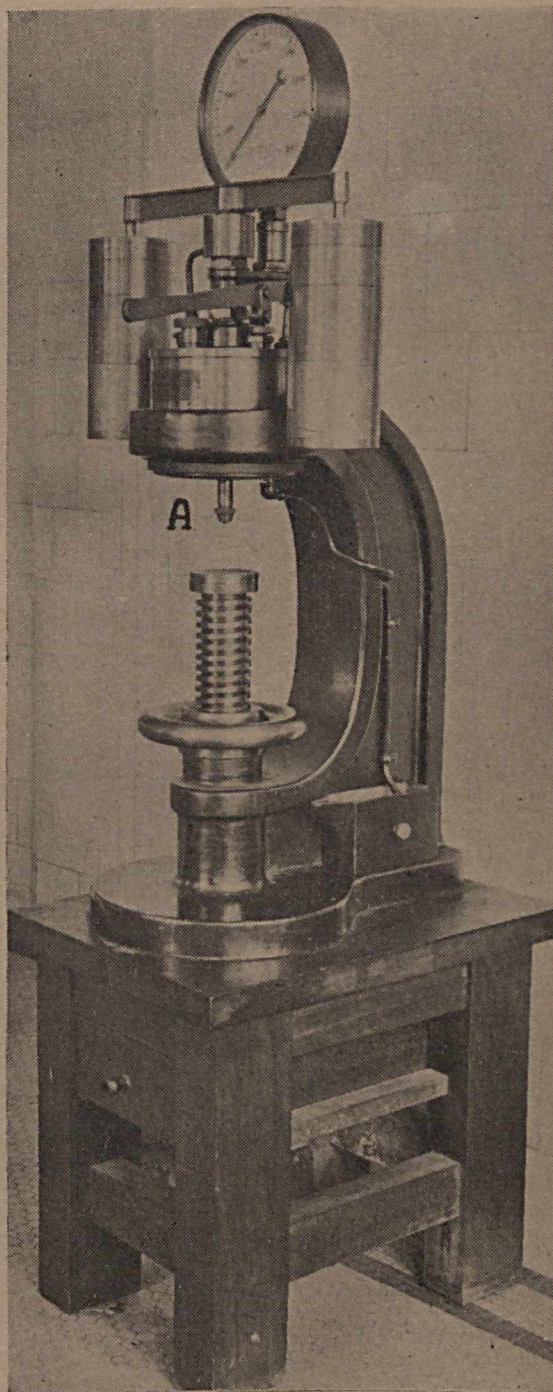
Assim, a dureza dos aços, com o teor em carbono de 0 a 1,7 %, varia de 80 a 250. A carga de rutura, de 20kg/mm² a 80 kg/mm².

Esses valores se referem ao aço recozido, isto é, ao aço aquecido a uma dada temperatura, determinavel para cada caso e resfriado ao ar, lentamente, portanto.

Aquecendo um aço a uma temperatura conveniente, e resfriando-o bruscamente, por imersão em água, óleo, etc., nota-se um fenômeno peculiar, a "têmpera" do aço. Aumenta consideravelmente a dureza, a carga de rutura, e diminue o alongamento, a resistência à fratura por choque.

Eis uma variedade de apresentação do aço — o aço temperado.

A têmpera ocorre não só nos aços como em grande número de ligas metálicas. No caso em apreço, é causada pelo fato do ferro apresentar



Máquina para ensaio de dureza dos metais, segundo Brinell. A peça de ensaio é comprimida entre o prato do topo do parafuso e a ponta com uma bilha de aço A. A dureza é medida pela profundidade da impressão deixada pela bilha no metal

duas variedades alotrópicas. (Entende-se por variação alotrópica de um elemento, modificações de algumas de suas propriedades, sem prejuízo de outras que continuam a caracterizá-lo).

O ferro puro apresenta-se até 900°C . sob a forma alotrópica "alpha", incapaz, praticamente, de dissolver o carbono; acima de 900°C , sob a forma "gamma" que dissolve o carbono.

Num aço, onde estão presentes ferro e carbono, a dissolução pode então ser obtida por aquecimento acima da temperatura em que se dá a

Ainda aqui, um aquecimento seguido de resfriamento lento, o recozimento, destrói estes efeitos de têmpera.

Consoante o teor em carbono, a têmpera é atingida por aquecimento a temperaturas variáveis.

No ferro puro, a transformação se passa a 900°C , decrescendo até 720°C para o aço com 0,9 % de carbono e subindo novamente a 1150°C para aço com 1,7%.

O manganês e o silício alteram os valores das temperaturas apontadas; dêsse modo, só é possi-



Microscópio metalográfico. É o principal auxiliar do metalurgista no laboratório, permitindo-lhe inúmeras conclusões seguras, impossíveis de obter por outros meios

transformação de alpha em gamma. Resfriando bruscamente o aço com o carbono em dissolução, procede-se a estabilização dessa dissolução em condições não normais, e daí as variações dos valores das propriedades mecânicas assinaladas.

vel uma exata idéia da mesma, mediante determinação de laboratório para cada caso particular. Si após atingir a temperatura de têmpera o resfriamento é feito ao ar, já se viu que haverá um recozimento do aço, já recozido anteriormente, sem

alterações do mesmo. E' portanto o resfriamento brusco que produz o endurecimento. Esse endurecimento, logo se percebe, será então, dentro de certos limites, variavel com a rapidez do resfriamento. Temperando por imersão em água, em óleo e em chumbo fundido, obter-se-ão endurecimentos cada vez menores.

Entre a dissolução total do carbono no ferro gamma e a sua total insolubilidade, apresenta o aço uma série de estados intermediários, acompanhados naturalmente de uma série de valores de características mecânicas. E' possível, após a têmpera máxima, passar por esses estados intermediários, mediante um recozimento parcial, isto é, destruição parcial da têmpera. Esses recozidos parciais se denominam "revenidos". A operação de "revenir" consiste no aquecimento mais ou menos prolongado do aço, a temperaturas tanto maiores quanto maior for a destruição desejada dos efeitos de têmpera. E' comum se observar, inicialmente, aumento das características por revenidos fracos, antes da queda das mesmas.

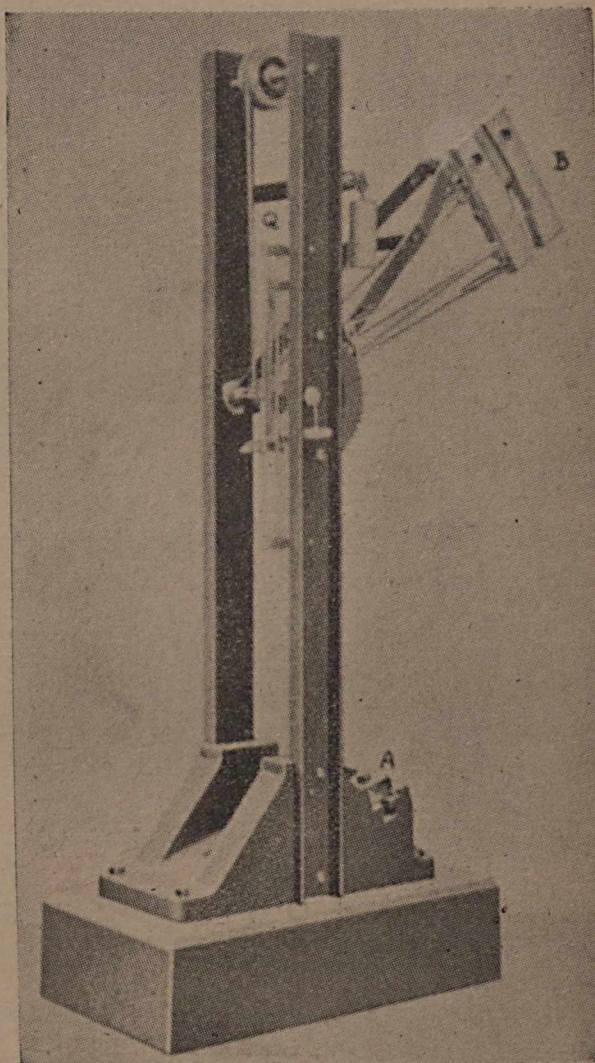
Vejam-se agora em valores numéricos, o resultado dos tratamentos térmicos de têmpera e revenido, em três aços diferentes :

TIPO DE AÇO	TRATAMENTO TERMICO				
	Bruto	Temperado	Revenido a 200°C.	Revenido a 500°C.	Revenido a 700°C.
Teor em carbono	Dureza	Dureza	Dureza	Dureza	Dureza
0,25%.....	118	118	201	152	135
0,55%.....	153	365	452	302	198
0,80%.....	205	659	600	375	220

Aços especiais

Surge agora um problema comum na indústria : Desejam-se características, só possíveis de atingir por têmpera, para um aço, que deverá trabalhar a quente. Isto significa que durante o trabalho, o aço vai ser sujeito a um verdadeiro revenido, e, portanto, voltará às características anteriores à têmpera, que não satisfiziam. Problema desta natureza é que levaram a técnica siderúrgica a criação de novos tipos de aço, os aços especiais.

Um primeiro grupo consta de aços especiais possuindo propriedades mecânicas no estado recozido superiores às dos aços ao carbono comuns. Tais propriedades são conseguidas pela adição de elementos ditos especiais, como o Tungsteno, o Cromo, o Niquel, o Manganês, o Silício, etc.

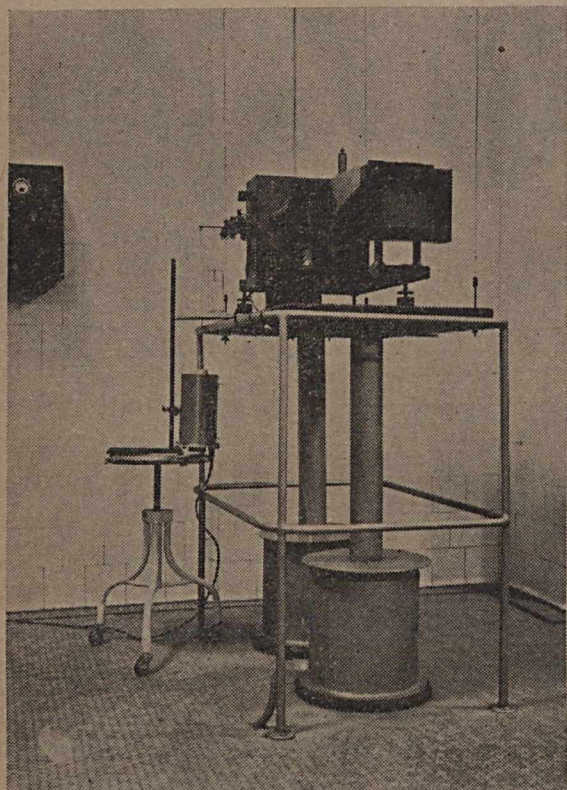


Máquina para ensaiar a resistência ao choque dos metais, segundo Charpy. Uma barreta, posta em A, recebe um choque do pêndulo B ao cair. A resistência ao choque (resiliência) é medida pelo trabalho absorvido na rutura, lendo-se-a na régua Q.

Um segundo grupo consta de aços semelhantes, capazes de fornecerem as mesmas características desejadas, após o tratamento de têmpera, mas também capazes de manter essas características durante o trabalho a que são destinados.

Pode-se considerar ainda um terceiro grupo, compreendendo aços com elementos especiais, adicionados com o fim de lhes emprestar propriedades novas, não apresentadas em forma nítida, nos aços comuns.

1.º grupo — Os aços com Manganês são comumente utilizados independentemente de têmpera. Eis o efeito do manganês sobre algumas pro-



Aparêlho Saladin-Le Chatelier para estudo da têmpera dos aços e ligas metálicas

priedades mecânicas de um aço com 0,35% de Carbono :

MANGANEZ %	Carga de rutura kg/mm ²	Alongamento	Dureza
0,10.....	54,8	31%	164
0,40.....	56,2	30%	170
0,80.....	58,3	31%	175
1,12.....	59,7	30%	181
1,53.....	66,8	28%	199
1,76.....	75,0	24%	222
1,85.....	72,1	22%	234

Como se vê, sem apreciável prejuízo do alongamento, foi possível aumentar a dureza e a carga de rutura de quasi 50 %. Nesse caso, a resistência ao choque fica praticamente inalterada, o que não seria possível através da têmpera do aço carbono comum.

2.º grupo — Uma simples experiência de laboratório mostra a importância dos elementos especiais na "fixação" das características atingíveis por têmpera. Sejam dois aços, A e B (o caso é real). A tem 0,6% de Carbono e pequenas porcentagens de elementos que praticamente não interferem no caso. B tem, além de 0,6% de Carbono 5% de Cromo, 12% de Niquel, 0,8% de Vanádio e 5% de Cobalto.

Temperados cada um à temperatura conveniente, atingiu-se a mesma dureza — 720.

Divide-se o aço em pequenos blocos e cada um será submetido a um revenido a dada temperatura e tempo diferente. Eis os resultados obtidos para a dureza :

Revenido a 500°C.

TEMPO DE REVENIDO	Aço A	Aço B
0 horas.....	720	720
1/4 horas.....	452	640
1 hora.....	363	610
2 horas.....	285	608
4 horas.....	172	595

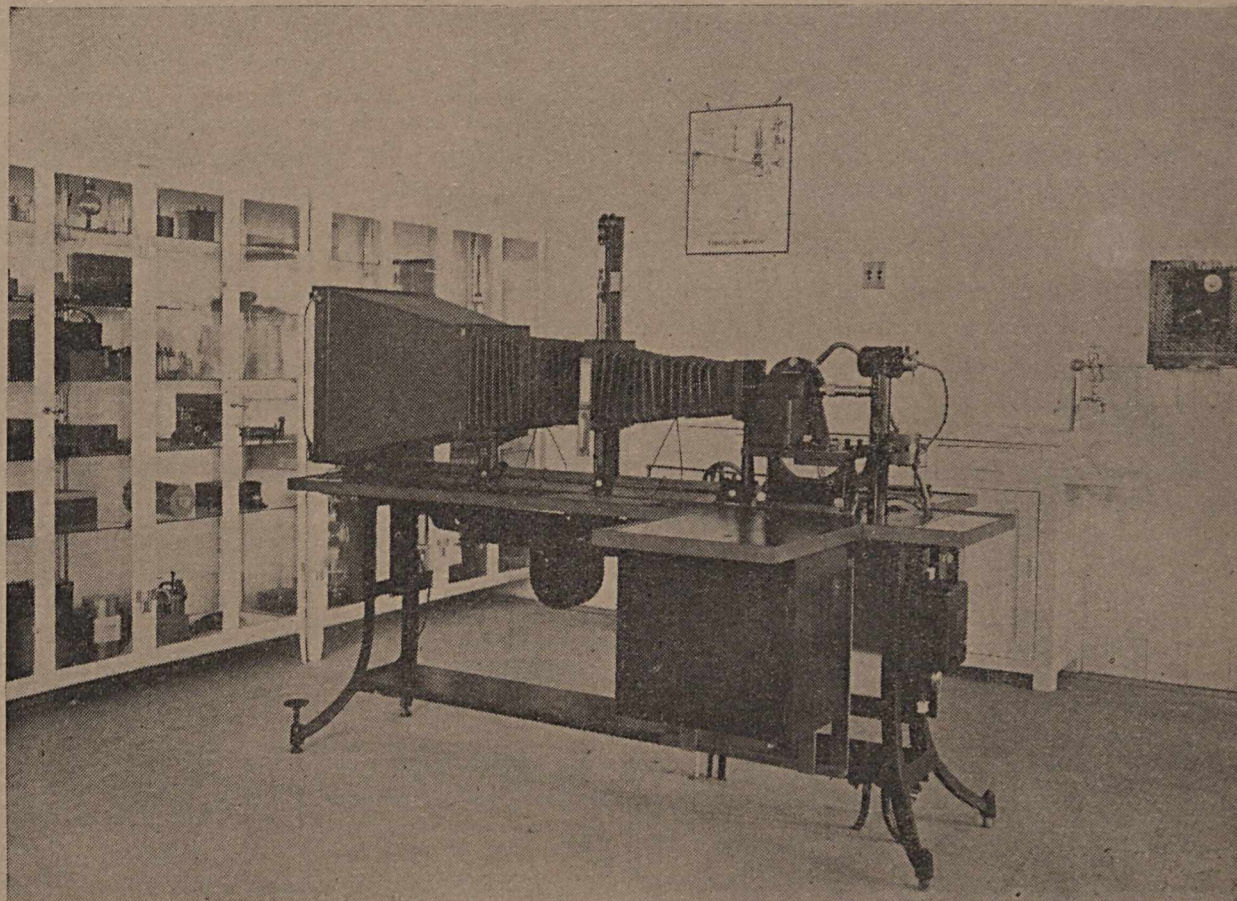
E' evidente que o aço especial (B) resistirá muito mais que o comum (A) a um trabalho a quente, sem grande queda de suas propriedades mecânicas.

3.º grupo — Desde que apresentassem certas propriedades físicas e químicas aliadas às que normalmente apresentam, os aços seriam o material ideal para numerosas aplicações. E' sabido que os ácidos, por corrosão, destroem o ferro e o aço. Esse inconveniente é afastado por meio de adição de Cromo e Niquel, fornecendo os aços inoxidáveis especiais que, além do mais, resistem notavelmente à oxidação pelo ar, mesmo a quente.

Veja-se, a título de exemplo, o caso abaixo, em que se compara a perda de peso do aço cromo-

niquel, por imersão durante 24 horas em ácido nítrico a 10 %, a quente, com a de outros aços, comuns e especiais, bem como outros metais.

O que sobretudo se teve em vista, no presente artigo, foi, ao par de uma idéia geral da questão, frizar a importância, muitas vezes desprezada, dos



Dilatômetro Chevenard-Leitz, para determinações de coeficiente de dilatação, transformações e temperatura de têmpera das ligas metálicas

TIPO	PERDA DE PESO
Aço carbono.....	2,05 gr/dm ²
Aço Cr-Ni 18/8.....	0,001 gr/dm ²
Aço Mn.....	0,95 gr/dm ²
Cobre-Niquel.....	0,010 gr/dm ²
Niquel.....	0,012 gr/dm ²

Da revista sumária feita em torno dos aços, material básico da indústria moderna, poder-se-á apreciar, em linhas gerais, a complexidade das questões que envolvem sua elaboração e emprêgo.

tratamentos e, por conseguinte, da composição dos aços, de sua "nuance", para cada uso particular.

A presente exposição, como se apreciou, si não foi desenvolvida em maior profundidade, deve-se à complexidade do assunto. Uma compreensão mais justa de muitos pontos aqui deixados em semi-obscuridade exigiria conhecimentos científicos mais aprofundados. O autor, *a priori*, admite não existirem tais conhecimentos no leitor a que este artigo se destina.

O presente trabalho não passa de simples obra de divulgação.

Associação Brasileira de Normas Técnicas

A 1.^a Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio foi a tentativa fundamental para a aprovação de normas de caráter nacional; as especificações e métodos de ensaio de cimento nela adotados, por um consenso mútuo de produtores e consumidores, marcaram o início de uma série que se está multiplicando rapidamente. A intenção primitiva era reunir anualmente os técnicos e interessados na tecnologia dos materiais para exporem seus trabalhos, apresentarem e discutirem projetos de especificações que seriam adotadas como nacionais.

Três anos atrás, esse sistema de estudo das normas brasileiras parecia viável; os assuntos que então ocuparam a atenção dos congressistas (cimento e concreto) eram dos mais conhecidos e estudados no Brasil, a cristalização da prática já existente podia ser feita no espaço de uma semana, e as decisões aprovadas numa assembléia geral.

A 2.^a Reunião, realizada em S. Paulo, no ano passado, já demonstrou, porém, a insuficiência do tempo para uma discussão calma de todos os assuntos; a semana da reunião foi de trabalho intensíssimo e exaustivo para os congressistas. O programa traçado em S. Paulo para a reunião seguinte incluiu já muitas outras classes de materiais; novos problemas foram aparecendo e sendo postos à argúcia dos técnicos, que se comprometeram a resolvê-los para o ano próximo.

Algumas comissões permanentes foram instituídas para o estudo de assuntos que exigiam contacto prolongado dos técnicos especializados, e com isso já a 2.^a Reunião dos Laboratórios lançou as primeiras bases de uma conjugação de esforços ininterrupta, fazendo nascer uma atividade que se projetava pelo tempo afora até alcançar a reunião seguinte.

Na 3.^a Reunião, levada a efeito em setembro último, foram discutidos trabalhos cuja lista publicamos no número passado e que abrangeram as seguintes classes de materiais:

Cimento, Concreto, Concreto Armado, Madeiras, Metais, Cerâmica, Minério, Combustíveis, Solos, Material elétrico e Metrologia.

Tornava-se pois evidente a insuficiência das Reuniões, tal como tinham sido idealizadas, para

reunir e orientar estudos sobre tão variadas e numerosas classes de materiais.

O número e o valor dos congressistas e dos trabalhos apresentados, indicavam que, espalhados pelo Brasil, já existia uma pleiade de tecnologistas interessados permanentemente no estudo dos materiais; pesquisas, adaptações de normas estrangeiras, compras de vulto norteadas por princípios técnicos rigorosos, exames sistemáticos de recebimento de materiais, já são correntes nos lugares mais adiantados do país. Para melhor rendimento do trabalho desses técnicos e para ampliar um ambiente tão propício ao progresso do nosso país, impunha-se a criação de um órgão permanente que reunisse e orientasse esses esforços de forma a dar-lhes maior rendimento.

Daí nasceu a idéia da Associação Brasileira de normas, e a organizadora dos novos congressos entrou no programa da reunião deste ano.

O projeto de estatutos distribuído, discutido e aprovado, dá como finalidade principal da A. B. N. T. a organização das condições técnicas a que devem obedecer os materiais, e dos métodos de ensaio para o seu recebimento.

A A. B. N. T. manterá uma secretaria que será a coordenadora dos estudos e projetos de normas, e a organizadora dos novos congressos de Laboratórios. Destarte, todos os estudos e pesquisas, cuja realização for decidida nas reuniões anuais, terão para animá-los um órgão central permanente, que velará pela sua execução, e as conclusões levadas a plenário serão, assim, o mais possível perfeitas.

O Brasil poderá contar, desde agora, com uma organização permanente e de caráter nacional para cuidar do estabelecimento de padrões de material.

A solução dada foi brilhante e feliz. A A. B. N. T. nasceu, pois, sob bons auspícios; além do concurso entusiasta de todos os tecnologistas presentes, não lhe faltou nem a contribuição do comércio e da indústria, que subscreveram doações importantes para as primeiras despesas da nova sociedade.

A *Revista do Serviço Público* fez-se representar nas reuniões preliminares e pôs à disposição da Associação as suas colunas para a pu-

blicação de notícias e de trabalhos que interes-
sam muito ao meio tecnológico governamental.

A A. B. N. T. terá um conselho diretor,
composto de 12 membros e que, por eleição, ficou
constituído conforme a lista a seguir:

Laboratórios: Instituto Nacional de Tecno-
logia — Rio. Instituto de Pesquisas Tecnológi-
cas — S. Paulo. Lab. de Ensaios do Ministério
da Guerra.

Consumidores: Departamento Federal de
Compras. Prefeitura do Distrito Federal. As-
sociação Bras. dos Engenheiros Ferroviários.

Produtores: Federação dos Industriais do
E. S. Paulo. Federação Industrial do Rio de
Janeiro. Centro das Indústrias Fabrís do Rio
Grande do Sul.

Membros individuais: Dr. Rafael Xavier,
Dr. Ary Torres, Dr. João Carlos Vital.
Suplente: Dr. Mauricio Joppert.

Movimento da Padronização no Estrangeiro

BRITISH STANDARDS INSTITUTION

A gentileza do Sr. Secretário da Câmara de Comércio
Britânica devemos o recebimento dos últimos padrões publi-
cados pelo órgão nacional britânico, a *British Standards
Institution*, que tem enriquecido a literatura técnica mun-
dial com tão valiosos trabalhos e normas.

ENSAIO DE PORCELANAS DE LABORATÓRIOS

(B. S. n.º 914 — “*Tests for Laboratory Porcelain*”)

O trabalho de preparar essa especificação foi distribui-
do a um comitê de representantes de consumidores e pro-
dutores desse tipo de porcelana, nomeado pelo *Technical
Committee on Scientific Glassware and Laboratory Ware*.
Os “tests” recomendados ajudam o fabricante a melhorar
seus produtos e evitam, ao comprador, os aborrecimentos
tão conhecidos dos técnicos que trabalham em Laboratório,
devidos a quebras e rachas da porcelana durante os tra-
balhos.

Os ensaios, cuja enumeração damos a seguir, devem ser
efetuados tendo em vista a B. S. n.º 593 — “*General Pur-
pose Laboratory Thermometers*”.

De maneira geral, as porcelanas para Laboratório de-
verão suportar bem as mudanças bruscas de temperatura,
sem se quebrarem; o vidro não deverá apresentar furos,
fissuras capilares, e outros defeitos; a parte fosca não
será porosa. Os pesos e dimensões das peças nominal-
mente iguais não devem diferir de maneira notável.

As porcelanas devem ser ensaiadas em relação a:

1º) Porosidade:

E' recomendado um ensaio por meio de uma so-
lução de 0,5% de eosina em água.

2º) Resistência ao calor e aos choques térmicos:

O ensaio descrito é aconselhado, para cadinhos
até 46 mm. de diâmetro, e não será aplicado para

outros tipos tais como o cadinho de Gooch. E' re-
presentado o desenho do forno apropriado; depois
de submetido durante 15 m. a uma temperatura de
240° C., o cadinho é mergulhado em água a 15° C.

3º) Constância de peso e resistência a altas tempe- raturas:

O ensaio consiste em observar a variação de peso
e a tendência a se soldarem, de cápsulas ou cadi-
nhos e pedaços da porcelana, após duas horas de
aquecimento a 950°-1.000° C.

4º) Resistência do vidro aos ácidos e álcalis (ácido clorídrico, carbonato de sódio e soda cáustica).

Preservação de madeiras por meio de tratamento com cre- soto sob pressão

(B. S. 913 — “*Pressure Creosoting of timber*”)

A preservação da madeira por meio de creosoto de-
pende principalmente da profundidade atingida pelo pre-
servativo, através das camadas periféricas; a distância de
penetração deve ser a mais uniforme possível.

A especificação 913 deve ser usada em conjunto com
a de n. 144 — “*Coal Tar Creosote for Preservation of
Timber*”.

Os processos reconhecidos e normalizados no padrão
britânico são:

- a) o processo *Bethell*, em que a madeira é submetida
ao vácuo inicial de 38 cm. de mercúrio e, depois,
imersa no creosoto sob pressão, até a impregnação
desejada.
- b) o processo *Rueping*, em que a madeira é primeira-
mente posta sob pressão, mergulhada depois em
creosoto, até a impregnação desejada, após o que,
é submetido a um vácuo final, para a retirada do
excesso do creosoto, o que é ajudado por bolhas de

ar comprimido que se formam durante a primeira fase do processo.

Termina o trabalho uma tabela de dupla entrada dando a absorção mínima, medida em libras pé cúbico, para 14 essências e conforme 6 tipos de aplicação.

As outras publicações recebidas foram:

B. S. 31 — "*Stel Conduit and Fittings for Electrical Wiring*" (Revised July 1940).

B. S. 866 — Part I) War Emergency.
Part. II)

"*Tins and Cans for food Products, for British Packers in the United Kingdom for the Home Trade.*"

B. S. 912 — "*Bolted flame-proof Cable-Couplers primarily for use in mines and having properties of being used as detachable dividing boxes.*"

B. S. 592 — "*Carbon Steel Castings for Ships and for Marine Engine and General Engineering Purposes.*"

B. S. 916 — "*Black Bolts and Nuts.*"

U. S. DEPARTMENT OF COMMERCE

Technical News Bulletin of the National Bureau of Standards

Dentre os trabalhos anunciados no Boletim n.º 281, destaca-se o que enfeixa as numerosas e exaustivas pesquisas feitas em conjunto pelo *Bureau of Standards* e a *American Silver Producers*, terminadas em maio do corrente ano e reunidas num livro de 600 páginas intitulado "*Silver in Industry*", escrito por Lawrence Addicks, A. J. Dornblatt e outros membros do comité de pesquisas. Nele estão resumidos todos os resultados obtidos durante alguns anos de

trabalho intensivo, em que todas as modalidades da aplicação da prata na indústria foram revistas, exploradas e investigadas sob forma sistemática. Informações gerais sobre a prata constam também do livro. O livro é editado pela *Reinhold Publishing Corp.*, 330 West 42nd. Street, New York, N. Y.

Os demais trabalhos anunciados, que demonstram bem o alto grau da atividade dos membros do Bureau são:

Pectic substance of cotton fibers in relation to growth.

Ray studies of silk fibers.

Permeability of elastic polymers to hydrogen absorption of water by plastics.

Nature of glass in portland cement clinker.

Decomposition of rocks and ceramic materials for chemical analysis.

Energies of isomerization of the five Hexanes.

Thickness of adhering liquid film.

Cyanide plating baths.

Corrosion characteristics of wrought aluminium alloys.

Extension of pack method for compressive tests of thin materials.

An integrating circuit for tube counters.

Improvements in radio sonde.

Prefabricated wood frame constructions.

Structural properties of Tilecrete Type A floor Brick" masonry wall construction.

Structural properties of Tilecrete Type A" floor construction.

ESPECIFICAÇÕES DO GOVERNO NORTE-AMERICANO

Temos o prazer de avisar aos nossos leitores que em virtude de entendimentos havidos com o Adido Comercial da Embaixada Americana, receberemos regularmente de ora em diante, as especificações do "*Federal Specifications Board*", dos EE. UU., ficando assim habilitados a dar a respectiva nota bibliográfica nesta secção da *Revista do Serviço Público*. (E. L. B.)

Concorra para o silêncio do recinto em que
trabalha: O barulho e a conversa a todos prejudicam
e mais ainda ao serviço

Serviço de Obras

A criação do Serviço de Obras do DASP

A criação do Serviço de Obras do D.A.SP. tem um significado mais amplo do que à primeira vista poderá parecer ao observador menos avisado. Sem dúvida, a função controladora dos projetos e orçamentos dos Escritórios de Obras dos Ministérios é, de si mesma, um título suficiente para justificar sua criação, mas é preciso remontar às razões que motivaram o decreto-lei n.º 1.720 para compreender até que ponto representa o novo órgão uma decorrência natural dos atuais rumos administrativos. Na exposição de motivos de 15 de julho de 1939, em que o presidente do D. A. S. P. abordou, pela primeira vez, os pontos essenciais do problema da instalação das repartições, ha uma passagem que define a situação existente, mostrando que "a falta de um plano de conjunto elaborado no sentido de resolver racionalmente o problema da construção de edificios destinados aos serviços públicos, deu margem a uma série de erros que redundaram em prejuizos, não só de natureza econômica como de ordem administrativa". Esse **plano de conjunto**, correspondendo, na parte material, ao outro em execução, relativo à racionalização dos métodos administrativos, esclarece suficientemente o assunto, evidenciando o propósito de dar ao local de trabalho a importância que lhe compete no processo geral de reorganização das atividades do Estado.

ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO

O fato de considerarmos a função controladora do Serviço de Obras uma necessidade, não significa restrição à capacidade técnica dos Escritórios de Obras. Significa, simplesmente, que é preciso coordenar atividades dispersas, decorrentes da própria limitação dessas entidades. Tendo cada Escritório de Obras sua orientação, e não havendo, em nosso meio, uniformidade de

métodos construtivos, é mais do que natural que cada Ministério proceda a seu modo, segundo critérios pessoais que podem ser bons, mas que pecam pela variedade. Por outro lado, essa variedade, condenável em edificações situadas no mesmo local, impõe-se em casos especiais, determinados pelas peculiaridades de certas zonas. Nesse particular, há um fato interessante que tivemos ocasião de observar relativamente à construção de edificios hospitalares. Em certa cidade do norte, onde a pedra é escassa e o terreno barato, construiu-se um prédio de cinco pavimentos, com estrutura de concreto armado, quando o lógico teria sido a redução da altura. Tratava-se, evidentemente, de um caso em que a padronização não se recomendava.

O Serviço de Obras, coordenando iniciativas, informando-se das peculiaridades dos mercados locais, transmitindo a um Escritório de Obras a experiência de outro, poderá estabelecer um sistema de normas construtivas, de acordo com as condições existentes em diversos pontos do país. Ao mesmo tempo procurará modificar essas condições, no que elas tiverem de precárias, mediante uniformização de especificações que torne vantajosa aos produtores locais a melhoria almejada, pela possibilidade de venda em maior escala.

A PEREGRINAÇÃO DOS PROCESSOS

Um dos primeiros processos estudados pelo Serviço de Obras circulara, durante onze anos, pelos *canais competentes*. Tinha o aspecto característico de incunábulo, várias juntadas, centenas de folhas, inúmeros registros de protocolos. Viera, si não nos enganamos, de Santa Catarina, e tratava da reforma urgente de um telhado, que ameaçava ruir, e construção de uma peça para arquivo de documentos amontoados

sob uma goteira, em vias de apodrecimento, para usar as expressões do angustiado chefe de serviço. Pois bem, durante onze anos os tais serviços urgentes foram um simples pretexto para literatura. Era um nunca acabar de informações, telegramas de esclarecimentos e interpretações de leis. A certa altura, o volume embarcou para o lugar de origem. Para que? Para que fôsse retificado o orçamento, em que um funcionário zeloso descobrira erros de multiplicação de alguns mil réis. Quando parecia que a coisa ia decidir-se, vinha o fim de ano, esgotamento de verbas, e a dança recomeçava. De quem era a culpa? De ninguém. Na realidade, ninguém tinha culpa, porque deviam opinar os que nada entendiam de edificações. Uma informação, mesmo inócua, representava um desapêto, uma solução temporária, um modo cômodo de gozar as vantagens a que se refere conhecido ditado. Diante disso, é de admirar que um chefe de serviço, conseguido afinal o crédito, arranje um construtor qualquer que se preste a declarar que terminou o serviço, e conserve o adiantamento para resolver seu problema no ano seguinte? Há processos que contêm recibos de quitação de construtores que terminaram milagrosamente, em 30 de dezembro, obras autorizadas quinze dias antes. E ha, também, pedidos de crédito para cobrir majorações orçamentárias de obras oficialmente terminadas no ano anterior. De quem é a culpa? De ninguém. Trata-se de casos em que a hipocrisia administrativa é paradoxalmente vantajosa para a administração.

É inútil dizer que essa burocracia toda, além do prejuízo de ordem moral que acarreta, representa um onus de vulto para os cofres públicos. Um orçamento, em geral, sofre majoração de um ano para outro, e um concêrto simples, quando não executado em tempo, produz estragos maiores. Além disso, devemos levar em linha de conta a desmoralização dos funcionários, que se vêem obrigados a trabalhar em semelhantes condições.

O FUNCIONARIO PÚBLICO E A REPARTIÇÃO

Falar demais no conforto do funcionário irrita o público, assim como falar excessivamente na comodidade do público irrita o funcionário.

O contribuinte condenado a peregrinar exaustivamente de uma repartição a outra, não compreende que se trate de melhorar as condições de trabalho dos funcionários sem antes cogitar-se de facilitar seus deveres de contribuinte. E o funcionário mal instalado, dificilmente poderá encarar com simpatia semelhante ponto de vista. É que nenhum deles compreende que seus problemas são correlatos. Si disserem ao funcionário que sua repartição vai ser instalada em local mais confortavel, êle ficará satisfeito e otimista. Si informarem ao contribuinte que tal repartição vai localizar-se no mesmo edificio que tal outra, e que, para tratar de interêsses que o levam a ambas, bastará entrar num elevador, o contribuinte ficará satisfeito e disposto a colaborar.

A exposição de motivos já citada assim se refere a êsse aspecto do problema: "No plano de racionalização do serviço público, o problema da instalação das repartições é fundamental, representando a base para a renovação dos métodos de trabalho, no sentido de obter-se maior rendimento."

E, mais adiante: "A dispersão das repartições em várias zonas da capital aumenta as dificuldades do público e encarece o sistema administrativo, disseminando, em pontos diversos, serviços da mesma espécie que, normalmente, poderiam ser centralizados, com aumento de eficiência e economia de tempo, pessoal e material."

A ação do Serviço de Obras, nesse particular, é decisiva e insubstituível.

Cada Ministério trata de suas necessidades próprias e procura resolver os problemas de instalação à sua maneira. Como as soluções parciais são mais rápidas e mais cômodas (dizemos parciais em relação às necessidades governamentais em conjunto), é levado a uma política "au jour le jour" que dificulta cada vez mais o estabelecimento de um plano de centralização.

Todos devem estar lembrados de que, quando se demoliu o morro do Castelo, foi ventilada a idéia da instalação dos Ministérios na mesma zona. As vantagens eram evidentes, o local ótimo e o fato de ainda não possuírem os Ministérios sedes apropriadas levava naturalmente a uma solução dessa ordem. Hoje, ha três Ministérios na Esplanada, sendo que dois em construção. O

velho edifício do Tesouro veio abaixo para ser substituído pelo Palácio da Fazenda, e somente circunstâncias posteriores, puramente fortuitas, é que levaram à troca desse terreno pelo da Esplanada.

Isso mostra a necessidade de um órgão coordenador, com funções exclusivamente técnicas, que possa, nos momentos oportunos, estudar as soluções mais adequadas dos problemas relacionados com a instalação dos serviços públicos.

Presentemente, o Serviço de Obras elabora o projeto de um edifício destinado à localização das repartições federais de João Pessoa, a ser construído no local onde se acha instalada a Delegacia Fiscal. Necessitando o prédio atual de uma reforma dispendiosa, o Serviço julgou mais acertado aproveitar o momento para estudar uma solução de conjunto. Esse caso e o de Belo Horizonte, nas mesmas condições, serão tratados com mais detalhes em artigo posterior.

**Acate sempre as ordens de seus chefes:
A disciplina é a base da ordem e a
ordem, a da produção**

PUBLICAÇÕES OFICIAIS RECEBIDAS EM SETEMBRO DE 1940

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim do Conselho Federal de Comércio Exterior. Ano III, 1940, agosto (ns. 27, 28); setembro (ns. 29, 30).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Revista Brasileira de Geografia. Ano II, 1940, julho (n. 3).

EDUCAÇÃO E SAÚDE, MINISTÉRIO DA :

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, agosto (ns. 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41); setembro (ns. 42, 43, 44, 45, 46, 47).

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

Conselho Técnico de Economia e Finanças

Finanças do Brasil. União, Estados e Municípios, 1938, 1939. Rio de Janeiro, Rodrigues & Cia., 1940, 207 p.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Boletim estatístico. 1940, julho (n. 28).

Diretoria das Rendas Internas

Boletim estatístico. 1940, julho (n. 28).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, agosto (ns. 30, 31, 32, 34); setembro (ns. 35, 36, 37, 38, 39, 40).

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Anuário dos sub-tenentes e sargentos para o ano de 1940, organizado na Secretaria Geral do Ministério da Guerra. Rio de Janeiro, Imprensa Militar, 1940. II, 438 p.

Boletim do exército. 1940, julho (ns. 30, 32); setembro (n. 36).

Boletim do Pessoal Civil. 1940, julho (ns. 14, 15).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA :

Imprensa Nacional

Segurança Nacional (organização, competência e regimento interno do Tribunal de Segurança Nacional). Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1940, 108 p.

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano VIII, 1940, agosto (ns. 199, 200); setembro (ns. 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, agosto (ns. 25, 26, 28, 29, 30, 31); setembro (ns. 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39).

MARINHA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria do Pessoal da Armada

Boletim do Ministério da Marinha. 1940, julho (n. 29); agosto (ns. 32, 33, 34, 35); setembro (ns. 36, 37, 38, 39).

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO :

Boletim. Ano VI, 1940, maio (n. 69).

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

Orçamento da despesa para o exercício de 1940. Rio de Janeiro, Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, 1940. 58 p.

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, agosto (ns. 12, 13, 14); setembro (ns. 16, 17, 18, 19, 20, 21).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA:**Departamento de Aeronáutica Civil**

Boletim do Pessoal. 1940, agosto (ns. 23, 24); setembro (ns. 25, 26).

Departamento dos Correios e Telégrafos*Diretorias Regionais*

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano II, 1940, agosto (ns. 52, 53); setembro (n. 54).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Amazonas e Acre. 1940, agosto (ns. 48, 49, 50); setembro (n. 51).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Baía. 1940, junho (n. 48); julho (ns. 49, 50, 51); agosto (ns. 52, 53).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatu. 1940, agosto (n. 50); setembro (ns. 51, 52).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha. 1940, junho (n. 47); julho (ns. 48, 49, 50); agosto (ns. 51, 52, 53); setembro (n. 54).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano II, 1940, setembro (ns. 53, 54, 55).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1940, junho (ns. 46, 47); julho (ns. 48, 49, 50).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Cuiabá. 1940, agosto (ns. 51, 52); setembro (ns. 53, 54).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1940, agosto (ns. 45, 46).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano II, 1940, setembro (ns. 53, 54, 55).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Goiaz. 1940, maio (n. 41).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fora. 1940, setembro (ns. 67, 68, 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. 1940, agosto (n. 50); setembro (n. 51).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1940, agosto (ns. 49, 50); setembro (ns. 51, 52).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Paraíba. 1940, julho (ns. 49, 50, 51); agosto (ns. 52, 53, 54).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. 1940, setembro (ns. 52, 53, 54).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional em Pernambuco. 1940, abril (ns. 46, 47, 48); maio (ns. 49, 50, 51).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. 1940, junho (ns. 42, 43, 44); julho (ns. 45, 46, 47); agosto (ns. 48, 49, 50); setembro (n. 51).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1940, setembro (ns. 52, 53, 54).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. 1940, agosto (ns. 50, 51); setembro (ns. 52, 53).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. 1940, agosto (n. 48); setembro (ns. 49, 50).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1940, setembro (n. 56).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano II, 1940, agosto (n. 54); setembro (ns. 55, 56, 57).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. 1940, agosto (ns. 49, 50).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de São Paulo. Ano II, 1940, abril (ns. 24, 25); maio (ns. 26, 27, 28); junho (ns. 29, 30, 31).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Sergipe. 1940, fevereiro (ns. 31, 32); março (n. 33).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1940, fevereiro (n. 33); agosto (n. 53); setembro (ns. 54, 55, 56).

Departamento Nacional de Obras e Saneamento

Boletim do Pessoal. 1940, agosto (n. 52); setembro (ns. 53, 54, 55).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Boletim do Pessoal. Ano I, 1940, março (ns. 34, 35, 36); abril (n. 37).

Estrada de Ferro Baía-Minas

Boletim do Pessoal. 1940, abril (n. 17); maio (n. 19); junho (n. 22); julho (n. 26); agosto (n. 28); setembro (ns. 30, 31).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1940, setembro (ns. 135, 136, 137).

Estrada de Ferro Central do Piauí

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, julho (n. 45); agosto (ns. 47, 48); setembro (n. 49).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, agosto (n. 80); setembro (ns. 81, 82, 83).

Relatório referente ao ano de 1939, apresentado ao Exmo. Sr. Gen. João de Mendonça Lima, D. D. Ministro da Viação e Obras Públicas pelo Major Américo Marinho Lutz, Diretor. São Paulo, Tip. Siqueira, 1940, 217 p.

Inspetoria Federal das Estradas

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, agosto (n. 51); setembro (n. 52).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1940, agosto (n. 54).

Estrada de Ferro de Goiaz

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, agosto (n. 53).

Estrada de Ferro Petrolina-Teresina

Boletim do Pessoal. 1940, agosto (n. 53); setembro (ns. 54, 55).

Estrada de Ferro São Luiz-Teresina

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, fevereiro (ns. 33, 34).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

Boletim do Pessoal. Ano II, 1940, julho (n. 48); agosto (ns. 49, 50); setembro (n. 52).

Inspetoria Geral de Iluminação

Boletim do Pessoal. 1940, agosto (n. 24); setembro (n. 25).

Rede de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano III, 1940, agosto (ns. 61, 62, 63); setembro (n. 64).

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

Boletim do Pessoal. 1940, junho (n. 38); julho (ns. 39, 40, 41); agosto (ns. 42, 43).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**Departamento de Geografia e Estatística**

Mensário estatístico. Ano II, 1940, junho (n. 18).

ESTADUAIS**ACRE, TERRITÓRIO DO :**

O Acre. Ano XII, 1940, junho (n. 542); julho (n. 545).

AMAZONAS, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XLVII, 1940, junho (ns. 13.461, 13.462, 13.463, 13.464, 13.465, 13.466, 13.467, 13.468, 13.469, 13.470, 13.471).

BAÍA, ESTADO DA :**Interventoria Federal**

Boletim. 1940, julho (n. 7).

Junta Executiva Regional de Estatística

Resoluções aprovadas pela Junta Executiva Regional do Conselho Nacional de Estatística no Estado da Baía no período de 1937 a 1939. Baía, Imprensa Oficial, 1940, III, 33 p.

Secretaria da Fazenda e Tesouro**Diretoria da Receita**

Boletim de informações. 1940, junho (n. 12); julho (n. 13).

CEARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano VII, 1940, agosto (ns. 2.014, 2.016, 2.017, 2.018, 2.019, 2.020, 2.021, 2.022, 2.023, 2.024, 2.025, 2.026, 2.027, 2.028, 2.029, 2.030).

GOIAZ, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano CIII, 1940, agosto (ns. 4.063, 4.064, 4.067, 4.068, 4.069); setembro (ns. 4.071, 4.072, 4.073, 4.074, 4.075, 4.076).

MARANHÃO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XXXV, 1940, agosto (ns. 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199); setembro (n. 207).

Interventoria Federal

Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo Dr. Paulo Martins de Souza Ramos, Interventor Federal no Maranhão, na administração de 1939. S. Luiz, Imprensa Oficial, 1940. 288 p.

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano X, 1940, agosto (ns. 2.392, 2.393, 2.394, 2.395, 2.396, 2.397, 2.399, 2.400, 2.401, 2.402, 2.403, 2.404, 2.405, 2.406, 2.407, 2.408, 2.409, 2.410, 2.411, 2.412, 2.413, 2.414); setembro (ns. 2.415, 2.416, 2.417, 2.418, 2.419, 2.420, 2.421, 2.422, 2.423, 2.424).

PERNAMBUCO, ESTADO DE :

Secretaria de Viação e Obras Públicas

Boletim técnico. Ano II, 1940, vol. II, abril, maio, junho.

PIAUI, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano X, 1940, agosto (ns. 183, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195); setembro (n. 196).

RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DO :

Diretoria de Estatística de Pelotas

Boletim do gado abatido. 1940, (n. 7).

SANTA CATARINA, ESTADO DE :

Departamento Estadual de Estatística

Sinopse estatística do Estado. 1940, (n. 3).

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano L, 1940, agosto (ns. 201, 202); setembro (ns. 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226).

NOTA : — A Biblioteca do DASP tem grande interesse em receber, regularmente, todas as publicações editadas pelas instituições governamentais do país.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER
SEU AUXILIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM
TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERÊSSE
DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO**

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 2.621 — De 24 de Setembro de 1940

Dispõe sobre o serviço de vales postais nacionais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A permutação de numerário por meio de vales postais será efetuada pelas repartições do Departamento dos Correios e Telégrafos, devidamente autorizadas.

Art. 2.º Os vales postais classificam-se em ordinários, oficiais e de serviço.

São ordinários os vales emitidos à requisição de particulares; oficiais os emitidos à requisição de autoridades federais, estaduais ou municipais, e de serviço os emitidos à requisição de autoridades do Departamento dos Correios e Telégrafos, para atender às necessidades dos serviços do Departamento.

§ 1.º Os vales serão transmitidos por via ordinária, aérea, telegráfica ou radiotelegráfica, ou por expresso.

§ 2.º Os vales ordinários podem ser emitidos ao portador, desde que não transmitidos por via telegráfica ou radiotelegráfica.

§ 3.º Os vales oficiais e os de serviço serão nominais, qualquer que seja a via de transmissão.

Art. 3.º O valor máximo dos vales postais nacionais será fixado anualmente pela Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos para as diferentes repartições pagadoras, de acordo com as suas possibilidades, não podendo, porém, exceder:

- a) de 10:000\$0 para o vale ordinário nominal;
- b) de 25:000\$0 para os vales oficiais; e
- c) de 1:000\$0 para os vales ao portador e os telegráficos ou radiotelegráficos.

§ 1.º Não haverá limite para os vales de serviço.

§ 2.º As repartições de destino que receberem, no mesmo dia, em favor de um só beneficiário, diversos vales cuja importância total exceda ao máximo que elas estiverem autorizadas a pagar por um único vale, poderão parcelar o pagamento desses títulos de forma que a soma paga num dia ao beneficiário não exceda aquele máximo.

Art. 4.º O limite mínimo para a emissão de qualquer vale postal será de 5\$0, não podendo ser emitidos vales com frações inferiores a 100 réis.

Art. 5.º Os tomadores de vales postais nacionais de qualquer espécie, inclusive os oficiais, pagarão, à boca do cofre, os seguintes prêmios de \$500 para os vales até 15\$0; de mais de 15\$0 até 25\$0, 1\$0; de mais de 25\$0 até 50\$0, 1\$50; de mais de 50\$0 até 75\$0, 2\$0; de mais de 75\$0 até 100\$0, 2\$5; e, de 100\$0 em diante, mais \$500 por 100\$0 ou fração de 100\$0.

§ 1.º Além do prêmio estabelecido neste artigo, os remetentes pagarão as taxas correspondentes às despesas da transmissão.

§ 2.º As sobrecartas portadoras dos vales postais serão obrigatoriamente submetidas a registro no ato da emissão.

§ 3.º As taxas para transmissão dos vales telegráficos ou radiotelegráficos serão de 6\$0 por vale.

§ 4.º Os vales de serviço estão isentos de quaisquer taxas ou prêmios.

Art. 6.º A não ser em casos excepcionais, os vales só serão pagos até a expiração do quarto mês que se seguir ao da emissão.

Art. 7.º As importâncias dos vales de qualquer espécie, não pagos, prescrevem em favor da Fazenda Nacional, no fim de cinco anos, a contar da data da emissão. Esse prazo, porém, fica interrompido pelos processos ou reclamações escritas, sendo contado da data da decisão definitiva o novo prazo de prescrição.

Art. 8.º Os vales postais e os respectivos recibos ficam isentos de imposto de selo.

Art. 9.º Só poderão ser autorizadas a executar o serviço de vales postais as agências cujo movimento justifique a criação do serviço, devendo, nesse caso, ser providos do cargo de ajudante ou agente-auxiliar.

Art. 10. São incumbidos da emissão e do pagamento de vales postais: nas diretorias regionais e sucursais, bem como nas agências que tiverem tesoureiro, os respectivos tesoureiros; nas demais agências, os respectivos agentes.

Parágrafo único. Aos tesoureiros e agentes que, por fluência de serviço, não se puderem encarregar dos serviços de emissão e pagamento de vales, é facultado, conforme o caso, delegar essas atribuições aos ajudantes de tesouraria, ajudantes de agente, agentes-auxiliares ou a outros funcionários de sua confiança.

Art. 11. Os funcionários incumbidos da emissão e do pagamento de vales são responsáveis, perante a repartição, pelas quantias que tenham indevidamente pago e pelos prejuízos resultantes de erro na emissão.

Art. 12. O diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos poderá, em circunstâncias extraordinárias que justifiquem a medida e sem prejuízo de reembolso das quantias dos vales a que tiverem direito os respectivos tomadores, suspender a emissão e o pagamento de vales em qualquer repartição.

Art. 13. O diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta lei, cujas disposições entrarão em vigor a 1 de janeiro de 1941.

Art. 14. Ficam revogados o Capítulo X do Decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, e quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

A. de Sousa Costa.

(D.O. de 26-9-40).

DECRETO-LEI N. 2.624 — De 24 de setembro de 1940

Transfere cargos e carreiras de quadros de diversos Ministérios para o Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam definitivamente incorporados, a partir de 1.º de outubro de 1940, à Imprensa Nacional, os serviços e oficinas gráficas relacionadas no § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n. 2.130, de 12 de abril de 1940.

Art. 2.º Ficam transferidos para o Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os cargos e carreiras, com os respectivos ocupantes, pertinentes às oficinas e serviços gráficos de que trata o art. 1.º do presente decreto-lei.

Parágrafo único. Esses cargos e carreiras são os constantes das relações anexas.

Art. 3.º Fica extinto o cargo de Superintendente do Serviço Gráfico, em comissão, padrão K, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º Os chefes dos serviços de pessoal remeterão ao Diretor da Imprensa Nacional, dentro de trinta dias após a publicação deste decreto-lei, uma relação de classificação, por antiguidade, até 31 de agosto último, dos funcionários a serem transferidos, bem como todos os documentos e elementos sobre seus assentamentos individuais.

Art. 5.º Os funcionários transferidos "ex-officio", por este decreto-lei, para o Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, serão reclassificados, por ordem de antiguidade, na carreira extinta de Operários de Artes Gráficas, tendo-se em vista a antiguidade de classe de cada um, apurada a partir de 1.º de janeiro de 1937 até 31 de dezembro do corrente ano, processando-se de acordo com a legislação vigente e instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 6.º Serão apostilados, pelo chefe da Seção de Pessoal da Imprensa Nacional, os títulos de nomeação dos funcionários em apreço.

Art. 7.º A carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores passará a ser constituída de acordo com a tabela que acompanha este decreto-lei.

Art. 8.º As dotações orçamentárias para atender ao pagamento do pessoal extranumerário das oficinas e serviços gráficos de que trata o presente decreto-lei serão transferidas no exercício de 1941 para o Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 9.º O disposto no art. 2.º do presente decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1941.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos.

A. de Sousa Costa.

João de Mendonça Lima.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

(D. O. de 27-9-40).

DECRETO-LEI N. 2.642 — De 27 de Setembro de 1940

Reorganiza os quadros do pessoal civil do Ministério da Marinha e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas dos Quadros dos funcionários do Ministério da Marinha ficam substituídas pelas anexas ao presente Decreto-lei, que compreendem:

1 — Quadro Permanente (Q. P.).

2 — Quadro Suplementar (Q. S.).

Art. 2.º O Quadro Permanente é constituído:

a) de cargos isolados e de carreira, que devem ter existência permanente; e

b) de funções gratificadas.

Art. 3.º O Quadro Suplementar compreende os cargos isolados e de carreira, cuja existência é transitória.

Parágrafo único. Os cargos isolados, incluídos no Quadro Suplementar, serão extintos, à medida que vagarem, e os de carreira à medida que vagarem os de menor vencimento, feitas as promoções.

Art. 4.º Os ocupantes interinos de cargos incluídos no Quadro Suplementar, serão imediatamente exonerados.

Art. 5.º A classificação por antiguidade dos funcionários cujas classes foram fundidas, far-se-á pelo tempo líquido na classe a que atualmente pertencem, a contar de 1 de janeiro de 1937, até à véspera da vigência deste Decreto-lei, processando-se de acordo com a legislação vigente e instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 6.º O Ministério da Marinha publicará, dentro de 60 dias, a partir da vigência deste decreto-lei a relação nominal dos ocupantes dos cargos que integram as tabelas anexas.

Art. 7.º Fica concedido o prazo improrrogável de 60 dias, a partir da publicação deste Decreto-lei, para apresentação, ao Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio do Ministério da Marinha, de reclamações relativas, apenas, à nova classificação dos cargos, ora adotada, as quais serão pelo mesmo Ministério devidamente apreciadas.

Art. 8.º Enquanto não se proceder à relocação do pessoal das repartições ou serviços do Ministério da Marinha, prevalecerá a atual lotação.

Parágrafo único. Os funcionários das diversas carreiras do Ministério da Marinha atenderão aos serviços dos diferentes órgãos da Justiça Militar, que passarão a integrar a relação das repartições para efeito de lotação.

Art. 9.º Fica mantido o disposto no Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Art. 10. Fica assegurado, na forma prevista pelo art. 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o pagamento da diferença de vencimento.

Art. 11. Para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes da execução deste decreto-lei, fica aberto, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de 48.000\$0 (quarenta e oito contos de réis).

Art. 12. O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de setembro do corrente ano, podendo ser providos, nesse último quadrimestre, os cargos vagos com dotação, incluídos nas tabelas anexas.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Henrique A. Guilhem.

A. de Sousa Costa.

(D.O. de 3-10-40).

DECRETO-LEI N. 2.649 — De 1 de Outubro de 1940

Reorganiza o Observatório Nacional e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Observatório Nacional (O. N.), órgão do Ministério da Educação e Saúde, diretamente subordinado ao Ministro de Estado e com sede no Distrito Federal, tem por fim:

a) realizar pesquisas em astronomia, geodésia, geofísica e astro-física;

b) executar programas de observações astronômicas, magnéticas, sismológicas e gravimétricas, afim de contribuir para o desenvolvimento cultural do país e de cooperar com os observatórios estrangeiros para o desenvolvimento da ciência, especialmente no que possa interessar ao Brasil;

c) promover a publicação de memórias, monografias e outros trabalhos que traduzam a sua atividade científica;

d) promover a publicação, anualmente, das tábuas de marés, do boletim magnético, do boletim sismológico e do Anuário do Observatório Nacional, o qual versará sobre efemérides e assuntos astronômicos, geodésicos e geofísicos úteis a navegação, à astronomia de campo e ao público em geral;

e) colaborar com os demais órgãos oficiais incumbidos de serviços geográficos, geodésicos ou quaisquer outros que necessitem do seu auxílio ou assistência científica.

Art. 2.º Os trabalhos do Observatório Nacional, nas várias repartições a que se refere o art. 42 da Lei 378, de 13 de janeiro de 1937, serão executados por funcionários pertencentes ao Quadro I do Ministério da Educação e Saúde e por pessoal extranumerário, admitido na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º O Observatório Nacional será constituído das seguintes Divisões:

a) Divisão de Serviços Meridionais e Anexos, cujas atividades se exercerão no observatório instalado no Distrito Federal e em três estações magnéticas, sendo uma delas a que se acha instalada na cidade de Vassouras. (Estado do Rio de Janeiro) e as outras duas a serem instaladas, uma no norte e outra no sul do país; e

a) Divisão de Serviços Meridianos e Anexos, cujas atividades se exercerão em dois observatórios, sendo um deles o que se acha instalado no Distrito Federal e o outro a ser instalado em montanha.

Parágrafo único. Cada Divisão terá um Chefe designado pelo Diretor dentre os integrantes da carreira de Astrônomo do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º Além das Divisões a que se refere o art. 3.º, o Observatório Nacional terá uma Secção de Administração, uma Biblioteca, um Laboratório Astro-fotográfico e uma Oficina para atender às necessidades comuns.

Parágrafo único. Ao Chefe da Secção de Administração, designado pelo Diretor dentre funcionários do Ministério da Educação e Saúde, caberá a gratificação de quatro contos e oitocentos mil réis (4.800\$0), anuais.

Art. 5.º A carreira de Astrônomo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, fica alterada de acordo com a tabela anexa ao presente decreto-lei.

Art. 6.º Fica criada, no referido quadro, a carreira de Astrônomo-Auxiliar, na forma da tabela anexa.

Art. 7.º Fica elevado, do padrão N para o padrão O, o vencimento do cargo de Diretor do Observatório Nacional.

Art. 8.º Fica criada a função de Encarregado da Oficina com a gratificação anual de dois contos e quatrocentos mil réis (2.400\$0).

Art. 9.º O Presidente da República expedirá, mediante decreto, o Regulamento em que serão especificadas as atribuições e normas reguladoras das atividades dos órgãos que compõem o Observatório Nacional.

Art. 10. Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de quarenta e nove contos e quinhentos mil réis (49.500\$0), para atender, nos meses de outubro a dezembro do corrente ano, à execução do presente decreto-lei.

Art. 11. Fica sem aplicação, no vigente orçamento, na parte referente ao Ministério da Educação e Saúde, na

Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação I — 1.ª Região, a importância de vinte e dois contos e oitocentos mil réis (22:800\$0), decorrentes da extinção de 1 cargo de Astrônomo, classe K, excedente, levada a efeito pelo Decreto n. 2.797, de 28 de junho de 1938.

Art. 12. Esse decreto-lei entrará em vigor em 1 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1940, 120.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

(D.O. de 10-10-40).

DECRETO N. 6.362 — De 1 de Outubro de 1940

Aprova o Regimento do Observatório Nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Observatório Nacional (O. N.), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

Regimento do Observatório Nacional

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1.º O Observatório Nacional (O. N.), subordinado diretamente ao Ministro da Educação e Saúde, tem por finalidade realizar pesquisas em astronomia, geodésia, geofísica e astrofísica bem como divulgar, desses assuntos, conhecimentos de utilidade prática, colaborando com os demais órgãos oficiais incumbidos de serviços afins.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2.º O O. N. compreende o Observatório do Rio de Janeiro, um Observatório de Montanha, a Estação Magnética de Vassouras e mais duas Estações Magnéticas localizadas uma no norte e outra no sul do país.

Art. 3.º O Observatório do Rio de Janeiro, que será a sede do O. N., terá a seguinte constituição:

Divisão dos Serviços Meridianos e Anexos (D. S. M. A.).

Divisão dos Serviços Equatoriais e Correlatos (D. S. E. C.).

Secção de Administração (S. A.).

Biblioteca.

Laboratório Astro-fotográfico.

Oficina.

§ 1.º As atividades das duas Divisões se exercerão nos dois Observatórios, nas três Estações Magnéticas e em qualquer ponto do território nacional, em trabalhos de campo ou em expedições científicas de observações.

§ 2.º As Estações Magnéticas ficam subordinadas à Divisão de Serviços Meridianos e Anexos e o Observatório de Montanha e o Laboratório Astro-fotográfico à Divisão de Serviços Equatoriais e Correlatos.

Art. 4.º Cada Divisão terá um chefe, designado pelo Diretor dentre os integrantes da carreira de Astrônomo.

Art. 5.º A Secção de Administração terá um chefe, designado pelo Diretor dentre funcionários do Ministério.

Art. 6.º Os órgãos que integram o O. N. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

CAPÍTULO III

Da competência dos órgãos

Art. 7.º A Divisão dos Serviços Meridianos e Anexos (D. S. M. A.), compete:

a) executar programas de observações astronômicas, magnéticas, sismológicas e gravimétricas, inclusive para a determinação de ascensões retas e declinações de estrelas e planetas e das variações de latitude;

b) determinar a hora legal e transmiti-la pelo telégrafo sem fio, de acordo com as decisões da Comissão Internacional da Hora e com a precisão necessária, não só para atender às necessidades dos navegantes, dos engenheiros e do público em geral, como também para cooperar com o "Bureau International de l'Heure" para a determinação da hora universal;

c) determinar as coordenadas geográficas e os elementos magnéticos e gravimétricos necessários ao levantamento das cartas magnéticas e gravimétricas do Brasil;

d) calcular as tábuas de marés para os principais portos do Brasil;

e) registrar, de maneira contínua, as variações do magnetismo terrestre;

f) publicar memórias, monografias e outras obras que traduzam a sua atividade científica;

g) preparar, para publicação anual, as tábuas de marés, o boletim magnético e o boletim sismológico.

Art. 8.º A Divisão dos Serviços Equatoriais e Correlatos (D. S. E. C.) compete:

a) executar programas de observações astronômicas e astrofísicas inclusive observação de estrelas duplas e variáveis;

b) preparar, para publicação, o Anuário do Observatório Nacional, que constará de efemérides e assuntos as-

trônômicos, geodésicos e geofísicos uteis à navegação, à astronomia de campo e ao público em geral.

Art. 9.º Compete, igualmente, às duas Divisões, dentro das respectivas especializações científicas:

a) produzir, para publicação, memórias, monografias e outras obras que traduzam a sua atividade científica;

b) fornecer aos engenheiros que tiverem de desempenhar comissões oficiais de caráter astronômico ou geodésico, as instruções que solicitarem;

c) fornecer instrução especializada, teórica e prática, aos astrônomos auxiliares e aos extranumerários.

Art. 10. A Secção de Administração (S. A.) compete:

a) receber, registrar, distribuir, encaminhar ou arquivar os papéis;

b) receber, guardar e distribuir o material de uso do O. N.;

c) remeter ao órgão competente a frequência do pessoal do O. N. bem como outros elementos que forem necessários;

d) expedir a correspondência;

e) executar o serviço mecanográfico encaminhado pelas Divisões;

f) distribuir e inspecionar os trabalhos dos jardineiros.

Parágrafo único. A Portaria, subordinada à Secção de Administração, compete:

a) cuidar da vigilância, conservação e asseio do edificio e dos moveis da repartição;

b) superintender os trabalhos de limpeza;

c) orientar os interessados que procurem o O. N.;

d) informar, pelo telefone, a hora exata.

Art. 11. A Biblioteca compete:

a) guardar e conservar todos os livros e publicações;

b) manter em dia o catálogo e o respectivo fichário;

c) manter completas as coleções de publicações periódicas de qualquer espécie;

d) registrar a saída de livros, revistas, folhetos, mapas, estampas, impressos, etc.;

e) manter em dia a relação dos institutos científicos nacionais e estrangeiros, afim de serem estabelecidas a remessa e a permuta das respectivas publicações;

f) manter os serviços de consultas e de empréstimos, na forma do que for determinado em instruções do Diretor;

g) distribuir as publicações do O. N.

Art. 12. Ao Laboratório Astro-fotográfico cabe executar todos os trabalhos fotográficos e astro-fotográficos.

Art. 13. A Oficina compete:

a) a execução de todos os trabalhos de mecânica, electricidade e carpintaria necessários à perfeita conservação e estado de funcionamento dos instrumentos, aparelhos, máquinas e ferramenta do O. N.;

b) a confecção de instrumentos ou aparelhos, desde que haja recursos suficientes.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos funcionários e extranumerários

Art. 14. Ao Diretor incumbe:

a) dirigir e coordenar os trabalhos do O. N.;

b) fiscalizar a produtividade dos servidores e executar pessoalmente, quando julgar necessário, trabalhos da repartição;

c) prorrogar o expediente remunerado;

d) movimentar o pessoal lotado no O. N., na medida das necessidades do serviço e atendendo à especialização de cada servidor;

e) fazer publicar os trabalhos científicos elaborados pelos servidores do O. N.;

f) inspecionar ou mandar inspecionar os trabalhos executados fora da sede do O. N. quando for da conveniência do serviço;

g) propor ou admitir e dispensar, na forma da legislação em vigor, o pessoal extranumerário;

h) designar os chefes das Divisões e dos outros órgãos;

i) reunir periodicamente os chefes que lhe são subordinados, para assentar providências de interesse do O. N.;

j) apresentar ao Ministro de Estado, anualmente, o relatório do O. N.

l) impor penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, e representar ao Ministro de Estado, quando a penalidade não couber na sua alçada;

m) determinar a instauração de processo administrativo;

n) despachar diretamente com o Ministro de Estado;

o) cumprir e fazer cumprir as disposições legais ou regulamentares em vigor.

Art. 15. Aos Chefes das Divisões incumbe:

a) dirigir e fiscalizar a execução dos trabalhos a cargo da Divisão;

b) propor ao Diretor do O. N., as medidas convenientes aos trabalhos da Divisão;

c) apresentar ao Diretor, na época própria, um relatório circunstanciado dos trabalhos da Divisão, durante o ano;

d) encaminhar ao Diretor as observações que julgarem necessárias e, até o dia 15 de cada mês os relatórios mensais que lhes forem entregues pelos seus subordinados;

e) aprovar a escala de férias do pessoal da Divisão;

f) responder as consultas que lhes forem feitas por intermédio do Diretor, sobre assuntos científicos que se relacionem com as atividades da Divisão;

g) contribuir para as publicações do O. N. com monografias ou memoriais que expressem os resultados das pesquisas científicas da Divisão;

h) organizar programas destinados à divulgação de conhecimentos teóricos e práticos a serem ministrados aos servidores do O. N., submetendo-os à aprovação do Diretor;

i) aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar ao Diretor quando a penalidade não couber na sua alçada.

Art. 16. Ao Chefe da Secção de Administração (S.A.) incumbe:

a) dirigir, fiscalizar e promover a execução de todos os trabalhos que competirem à secção, distribuindo-os pelo pessoal e dando-lhes as instruções necessárias;

b) preparar elementos para elaboração do relatório anual do Diretor, na parte administrativa;

c) aplicar penas disciplinares inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar ao Diretor quando a penalidade não couber na sua alçada.

Art. 17. Aos Astrônomos incumbe: e

a) executar os trabalhos que lhes forem distribuídos pelos chefes de Divisão;

b) determinar as coordenadas geográficas e os elementos magnéticos e gravimétricos necessários ao levantamento da carta magnética e da carta gravimétrica do Brasil;

c) regular as pêndulas e os cronômetros pertencentes ao O. N.;

d) colaborar, anualmente, nas publicações do O. N.;

e) fornecer, aos engenheiros que tiverem de desempenhar comissões de caráter astronômico, a instrução prática que solicitarem;

f) atender às pessoas que tiverem permissão para visitar o O. N.;

g) orientar os astrônomos-auxiliares e os extranumerários no exercício de suas atribuições, de acordo com as instruções fornecidas pelo Diretor ou pelos chefes de Divisão;

h) ministrar conhecimentos teóricos e práticos aos servidores do O. N., na conformidade da orientação dada pelo chefe de Divisão;

i) proceder a pesquisas e estudos científicos, com a aprovação do chefe da Divisão;

j) apresentar ao chefe de Divisão, até o dia 10 de cada mês, um relatório dos trabalhos executados no mês anterior.

Art. 18. Aos Astrônomos-Auxiliares incumbe:

a) auxiliar os astrônomos no que for determinado pelo chefe de Divisão;

b) proceder a todas as reduções de observações que lhes forem determinadas;

c) executar os cálculos necessários às efemérides e tabelas do anuário ou de outras publicações do O. N.;

d) estagiar em todos os serviços científicos do O. N.

e) apresentar aos chefes de Divisão, até o dia 10 de cada mês, um relatório dos trabalhos executados no mês anterior, acompanhado dos necessários documentos comprobatórios.

Art. 19. Ao Chefe da Portaria incumbe:

a) dirigir, fiscalizar e promover a execução de todos os trabalhos a cargo da Portaria, distribuindo-os pelo pessoal subordinado, com as necessárias instruções;

b) organizar a escala de plantão;

c) propor ao Chefe da Seção de Administração penas disciplinares ao pessoal da portaria;

Art. 20. Aos funcionários e extranumerários com funções não especificadas neste Regimento, caberão as atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor ou pelos chefes imediatos a que estiverem diretamente subordinados.

CAPÍTULO V

Da lotação

Art. 21. O O. N. terá a lotação de funcionários que for, oportunamente, estabelecida em decreto.

Parágrafo único. O O. N. poderá ter, além dos funcionários constantes da lotação referida neste artigo, extranumerários necessários à execução dos seus encargos, admitidos e dispensados na forma da legislação.

CAPÍTULO VI

Do Horário

Art. 22. Os trabalhos do O. N. são diurnos e noturnos, sendo os noturnos de sol a sol.

§ 1.º O período normal de trabalho será, no mínimo, de trinta e três (33) horas semanais.

§ 2.º A vigilância noturna do estabelecimento será feita por serventes, em turnos previamente estabelecidos, numa escala mensal organizada pelo Chefe da Portaria, com a aprovação do Diretor.

Art. 23. O pessoal em serviço no campo será fiscalizado por meio de boletins diários de execução de serviço.

Art. 24. Não fica sujeito a ponto o Diretor do O. N.

CAPÍTULO VII

Das substituições eventuais

Art. 25. Serão substituídos, automaticamente, nas suas faltas eventuais:

a) o Diretor, por um Astrônomo designado pelo Ministro de Estado;

b) os Chefes dos demais órgãos, por um servidor designado pelo Diretor.

Parágrafo único. Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições a que se refere o presente artigo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 26. Os funcionários e extranumerários não poderão fazer publicações de assuntos que se relacionem com a orientação técnica ou administrativa do O. N., sem o visto do Diretor.

Art. 27. As pessoas que desejarem visitar o O. N. deverão obter, previamente, autorização do Diretor que, sem prejuízo dos trabalhos, designará dia e hora para tal fim.

Art. 28. O Chefe da Portaria terá residência obrigatória na repartição.

Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1940. — Gustavo Capanema.

(D. O. de 10-10-40).

DECRETO-LEI N. 2.650 — De 1 de outubro de 1940

Cria o Departamento de Administração no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica creado, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Departamento de Administração (D. A.), constituído dos seguintes órgãos:

- a) Divisão do Pessoal (D. P.), o atual Serviço do Pessoal;
- b) Divisão do Material (D. M.), o atual Serviço do Material;
- c) Divisão do Orçamento (D. O.), a atual Diretoria de Contabilidade;
- d) Serviço de Obras (S. O.), o atual Escritório de Obras;
- e) Serviço de Comunicações (S. C.);
- f) Biblioteca.

Art. 2.º O Departamento de Administração (D. A.) será dirigido por um Diretor Geral, em comissão, padrão P. Parágrafo único. A nomeação deverá recair em pessoa que tenha conhecimentos especializados de Administração Pública.

Art. 3.º As Divisões e o Serviço de Obras serão dirigidos por Diretores, em comissão, padrão N.

Art. 4.º São transformados nos cargos de Diretores das Divisões do Pessoal (D. P.) e do Material (D. M.), os atuais cargos de Diretor, em comissão, dos Serviços do Pessoal e do Material.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos transformados por este artigo terão os seus decretos de nomeação apostilados pelo Diretor Geral do Departamento de Administração.

Art. 5.º Aos atuais ocupantes efetivos dos cargos, em comissão, de Diretor da Contabilidade, padrão N, e de Engenheiro Chefe do Escritório de Obras, padrão L, fica assegurada a sua situação pessoal, direitos e vantagens nesses cargos, nos termos do art. 28, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina este artigo, ficam incluídos no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores um cargo de Diretor da Contabilidade, padrão N, e um cargo de Engenheiro Chefe do Escritório de Obras, padrão L, extintos quando vagarem.

Art. 6.º Ficam criados, no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um cargo de Diretor Geral, em comissão, padrão P; dois cargos de Diretor, em comissão, padrão N, da Divisão de Orçamento e do Serviço de Obras, e as seguintes funções gratificadas:

Chefe do Serviço de Comunicações	6:000\$0
Secretário do Diretor Geral do Departamento de Administração	4:800\$0
Auxiliar do Diretor Geral do Departamento de Administração	2:400\$0
Secretário do Diretor (D. P., D. M., D. O. e S. O.) 4 a 3:600\$0	14:400\$0

Parágrafo único. As funções gratificadas de que trata este artigo serão exercidas por funcionários do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, escolhidos e designados pelo Diretor Geral, para as três primeiras e pelos respectivos Diretores das Divisões e do Serviço de Obras, para as quatro últimas.

Art. 7.º Ficam extintas as funções gratificadas de Secretário do Serviço do Pessoal e da Diretoria Geral da Contabilidade, consignadas no orçamento para 1940.

Art. 8.º Para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 37:500\$0 (trinta e sete contos e quinhentos mil réis), e sem aplicação, importância igual na verba I — Pessoal, Consignação II — Outras despesas de Pessoal — a) Pessoal Civil, Subconsignação 26 — Diferença de Vencimentos — item 01), do Quadro I, do vigente orçamento do mesmo Ministério.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de outubro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos.

A. de Sousa Costa.

(D.O. de 3-10-40).

DECRETO-LEI N. 2.658 — De 2 de Outubro de 1940

Dispõe sobre a posse dos agentes fiscais do imposto de consumo e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os agentes fiscais do imposto de consumo, quer se trate de nomeação, de remoção ou de promoção, só podem tomar posse do cargo na delegacia fiscal do Tesouro Nacional do Estado para onde hajam sido nomeados, removidos ou promovidos.

Parágrafo único. A esses funcionários, quando promovidos para o Distrito Federal, dará posse o Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto n. 24.170, de 25 de abril de 1934 e atribuídos aos inspetores fiscais do imposto de consumo os encargos de inspetores de coletorias e mesas de rendas não alfandegadas. A Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional baixará as instruções necessárias ao desempenho pelos novos encarregados dos serviços de que cogitava o decreto revogado.

Art. 3.º A letra I, do artigo 154 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, passa a ter a seguinte redação: "fazer a revisão de despachos aduaneiros na parte referente ao imposto de consumo".

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Sousa Costa.

(D.O. de 4-10-40).

DECRETO-LEI N. 2.666 — De 3 de outubro de 1940

Cria o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando os grandes recursos minerais do país e o desenvolvimento das indústrias de mineração e metalurgia;

Considerando a necessidade de disciplinar essa atividade produtora de modo que se consiga, com o menor dispêndio de capitais os maiores benefícios para a economia nacional;

Decreta:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, com sede na Capital da República, composto de brasileiros natos, de reconhecida idoneidade moral e competência técnica em assuntos de mineração e metalurgia.

Parágrafo único. O Conselho se comporá de sete membros: tres escolhidos pelo Governo entre brasileiros que satisfaçam os requisitos exigidos neste artigo; o Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia; o Diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral; um engenheiro militar; e um engenheiro naval.

Art. 2.º O Conselho funcionará sob a presidência do Ministro da Viação e Obras Públicas e terá as seguintes atribuições:

a) o estudo dos problemas relativos às indústrias de mineração e metalurgia que, pela sua natureza, exijam a coordenação de um órgão especializado;

b) propor medidas que regulem o funcionamento das empresas de mineração e das usinas de tratamento de produtos minerais em geral, de modo que a produção se ajuste às necessidades do mercado interno e às possibilidades de exportação;

c) estudar os preços de venda dos produtos minerais, brutos ou transformados, e propor as medidas necessárias para proteger a produção nacional contra os "dumpings" e o mercado interno contra as altas de preços injustificáveis;

d) estudar os elementos que influem no custo dos diversos tipos do carvão nacional e propor, anualmente, a fixação dos preços de venda para o carvão de consumo obrigatório.

e) opinar sobre os auxílios financeiros a serem concedidos a empresas de mineração ou metalúrgicas;

f) orientar e fiscalizar, a juízo do Governo, e quando houver o emprego de recursos financeiros do Estado, os projetos e obras referentes à construção de instalações cujo objetivo seja: 1.º — beneficiamento de minérios ou combustíveis sólidos; 2.º — o tratamento de minérios para a extração de metais ou metalóides; 3.º — a destilação do carvão, visando a produção de coque ou de gás, destinados à indústria metalúrgica; 4.º — o transporte, a carga e descarga e a venda de produtos minerais ou metalúrgicos;

g) propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento no país do ensino técnico-profissional de Minas e Metalurgia;

h) propor as medidas necessárias ao melhoramento das condições de transporte dos minerais e produtos metalúr-

gicos, visando-lhes o desenvolvimento da produção e a diminuição do custo.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam ao petróleo e seus produtos.

Art. 3.º O Conselho, no desempenho de suas atribuições, fica autorizado:

a) a entender-se diretamente com as autoridades administrativas do país, as quais lhe deverão fornecer as informações e serviços técnicos que lhes forem solicitados;

b) a requisitar passagens nos meios normais de transporte do país, de acordo com a legislação em vigor;

c) utilizar, para os seus estudos, os laboratórios e demais serviços técnicos do Instituto Nacional de Tecnologia e do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Art. 4.º Os membros do Conselho terão a gratificação de função de 200\$0 por sessão a que comparecerem, até o máximo de cinco (5) por mês.

§ 1.º O Conselho terá uma Secretaria com o pessoal contratado constante de tabela numérica e de vencimentos aprovada pelo Presidente da República e admitido na forma da legislação em vigor.

§ 2.º O Presidente do Conselho designará de entre os funcionários da Secretaria um para chefia-la, com a gratificação de função mensal de trezentos mil réis (300\$0).

Art. 5.º Para a execução do presente Decreto-lei no corrente ano fica aberto o crédito de cento e cinquenta contos de réis (150.000\$0).

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos.

A. de Sousa Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

(D.O. de 5-10-40).

DECRETO-LEI N. 2.679 — De 7 de Outubro de 1940

Reorganiza o Departamento Nacional da Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Departamento Nacional da Propriedade Industrial (D. I. P. I.), do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tem por fim promover e executar, nos termos da legislação em vigor e nos das convenções internacionais ou tratados a que o Brasil esteja ligado, a

proteção da propriedade industrial, em todo o sentido da sua acepção jurídica e social.

Parágrafo único. A proteção da propriedade industrial aplica-se a toda indústria e ao comércio, recaindo sobre as invenções merecedoras de privilégio, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais, variedades novas de plantas, marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insignias de indústria e de comércio e de entidades jurídicas, científicas, culturais, esportivas e de outros fins lícitos e indicações de procedência ou denominações, de origem, e promovendo a repressão da concorrência desleal, bem como a introdução de indústrias novas pelo licenciamento obrigatório dos privilégios ou justo auxílio aos autores de invenções de excepcional valor.

Art. 2.º Só poderão exercer quaisquer atos perante o Departamento:

- I — Os próprios interessados, pessoalmente;
- II — os agentes da Propriedade Industrial;
- III — os advogados legalmente habilitados.

Art. 3.º A autorização para o desempenho da função de Agente da Propriedade Industrial será concedida pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, depois de prestadas, pelos interessados, provas de habilitação.

§ 1.º As instruções reguladoras das provas referidas neste artigo, serão baixadas anualmente pelo Diretor do Departamento.

§ 2.º São aptos para requerer a inscrição, com o objetivo de que trata este artigo, os brasileiros natos, maiores de 21 anos, que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, provados esses requisitos, bem assim a idoneidade moral, mediante documentos autênticos.

Art. 4.º No ato da inscrição, que será aberta pelo prazo de dois meses e anunciada no **Diário Oficial**, o candidato pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) em estampilhas apostas no próprio requerimento.

Parágrafo único. Expirado este prazo, o Diretor do Departamento submeterá ao Ministro de Estado os nomes de três funcionários que examinarão os candidatos.

Art. 5.º Nenhum Agente poderá exercer quaisquer atos sem haver depositado no Tesouro Nacional, em garantia de suas responsabilidades, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$0) em dinheiro ou apólices da Dívida Pública Federal.

Parágrafo único. A restituição dessa fiança será autorizada somente pelo Ministro, três meses após a definitiva cessação das funções de Agente, devendo ser publicado, no curso desse prazo, edital no **Diário Oficial**, convidando interessados a apresentar ao Departamento quaisquer reclamações que possam atingir seu valor.

Art. 6.º Como Agente, poderá inscrever-se uma entidade, com personalidade jurídica e, nesse caso, os respectivos componentes deverão possuir a qualidade prevista nos incisos II e III do art. 2.º deste decreto-lei.

Parágrafo único. Para efeito dessa inscrição, serão apresentados ao Departamento os respectivos contratos sociais, estatutos ou outros documentos de constituição da entidade requerente, mediante o pagamento da taxa de cem mil réis (100\$0), em estampilhas apostas no requerimento de matrícula.

Art. 7.º O Agente poderá, sob sua responsabilidade, indicar até dois prepostos, para auxiliarem os seus trabalhos, de acordo com as instruções que forem expedidas.

Art. 8.º Os Agentes da Propriedade Industrial, sob pena de aplicação das disposições do artigo seguinte, são obrigados a guardar sigilo dos atos do Departamento, de que tiverem conhecimento pelo manuseio dos processos, antes que sejam dados à publicidade.

Art. 9.º Ao Diretor do Departamento é facultado censurar ou advertir disciplinarmente qualquer Agente, suspendê-lo do exercício das atribuições, até o prazo de 90 dias, e cancelar-lhe a matrícula.

§ 1.º Da pena de suspensão cabe recurso, interposto pelo interessado para o Ministro de Estado, dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação do despacho no **Diário Oficial**.

§ 2.º Da decisão que cancelar a matrícula de qualquer Agente, recorrerá o Diretor, **ex-officio**, no próprio despacho para o Ministro de Estado.

Art. 10. O Departamento fará publicar anualmente, nos primeiros dias de janeiro, a relação dos Agentes matriculados e respectivos endereços.

Art. 11. Os emolumentos estabelecidos no artigo 3.º do Decreto n. 5.569, de 13 de novembro de 1928, serão pagos em estampilhas apostas na petição respectiva.

Art. 12. O expediente diário do D. N. P. I., os pontos característicos das invenções e os clichês de marcas, nomes comerciais, títulos, insignias, emblemas e desenhos de invenções serão publicados na Secção III do **Diário Oficial**.

Art. 13. No Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio fica criada a carreira de Examinador de Marcas, com a estrutura constante da tabela anexa a este decreto-lei.

Art. 14. Os cargos de provimento efetivo de Consultor Técnico do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ficam transformados em cargos de Perito de Propriedade Industrial, de acordo com a tabela citada no artigo anterior.

Parágrafo único. Os decretos de nomeação dos ocupantes desses cargos serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 15. Os cargos de Perito de Propriedade Industrial serão providos mediante concurso, na forma que estabelecer o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 16. Ficam criadas, no referido quadro único, duas funções gratificadas de Chefe de Divisão com a gratificação anual de seis contos de réis (6:000\$0) a cada; quatro de Chefe de Secção com a gratificação anual de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$0) a cada e uma de Chefe de Secção de Comunicações com a gratificação anual de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$0).

Art. 17. O Presidente da República expedirá, mediante decreto, o Regimento em que serão especificadas as atribuições e normas reguladoras das atividades do Departamento, reorganizado por este decreto-lei.

Art. 18. Fica aberto o crédito de noventa e nove contos e trezentos mil réis (99:300\$0) para atender à despesa de pessoal, resultante da presente reorganização.

Art. 19. Fica aberto o crédito de cento e quinze contos e duzentos e dezoito mil réis (115:218\$0), sendo quarenta e dois contos de réis (42:000\$0) para pagamento dos tarefeiros a serem admitidos no D. N. P. I. e setenta e três contos duzentos e dezoito mil réis (73:218\$0) para aquisição de material necessário com a reforma de que trata este decreto-lei.

Art. 20. Este decreto-lei entrará em vigor em 15 de outubro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS
Waldemar Falcão.
A. de Sousa Costa.

(D.O. de 14-10-40).

DECRETO N. 6.387 — De 7 de Outubro de 1940

Aprova o Regimento do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Departamento Nacional da Propriedade Industrial (D. N. P. I.) assinado pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio e que acompanha o presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor a 15 de outubro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS
Waldemar Falcão.

Regimento do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1.º O Departamento Nacional da Propriedade Industrial (D. N. P. I.), subordinado diretamente ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tem por fim promover e executar nos termos da legislação em vigor e nos das convenções internacionais ou tratados a que o Brasil esteja ligado, a proteção da propriedade industrial, em todo o sentido de sua aceção jurídica e social.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 2.º O D. N. P. I. compreende:
Divisão de Privilégios (D. P.);
Divisão de Marcas (D. M.);

Secção de Comunicações (S. C.);
Gabinete de Fotostática e Impressão (G. F. I.).

Art. 3.º Servirá de assistente jurídico do Departamento o auditor do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Art. 4.º O Diretor do D. N. P. I. terá um secretário, por ele designado, dentre os funcionários da lotação do Departamento.

Art. 5.º As Divisões e as Secções terão chefes designados pelo Diretor, dentre os funcionários da lotação do D. N. P. I.

Art. 6.º Os órgãos de que se compõe o D. N. P. I. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração sob a orientação do Diretor.

CAPÍTULO III

Da organização e competência da Divisão de Privilégios

Art. 7.º A Divisão de Privilégios é constituída dos seguintes órgãos:

Secção de Privilégios (S. Pr.);
Secção de Perícias (S. Pe.).

Art. 8.º A Secção de Privilégios, compete:

- a) examinar, em face dos dispositivos legais e formalidades processuais, os pedidos de concessão de patentes de invenção, melhoramento, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, variedade nova de planta e título de garantia de prioridade, e os de transferências, alterações de nomes, caducidade, pagamento de anuidades, comprovação de uso efetivo, restauração e arquivamento de processos;
- b) lavrar as cartas patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, variedade nova de planta e os títulos de garantia de prioridade;

Art. 9.º A Secção de Perícias, compete:

- a) emitir parecer nos processos relativos aos pedidos de privilégio de invenção, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais;
- b) examinar os processos e prepara as informações que deverão ser prestadas, para a defesa da União, em qualquer instância ou Tribunal;
- c) dirimir as questões que se suscitarem sobre a classificação dos produtos, para fins de registo de marca;
- d) opinar em qualquer assunto de caráter técnico pertinente à propriedade industrial;
- e) pesquisar as anterioridades de invenção, depositadas ou privilegiadas, para fins de exame técnico.

CAPÍTULO IV

Da organização e competência da Divisão de marcas

Art. 10. A Divisão de Marcas é constituída dos seguintes órgãos:

Secção de Marcas (S. M.);
Secção de Pesquisas (S. P.).

Art. 11. A Secção de Marcas, compete:

- a) examinar os pedidos de registo de marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia ou emblema, transferência, alteração de no-

me, caducidade, cancelamento, desistência e arquivamento de processos ;

b) lavrar os certificados de marcas de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia ou emblema ;

c) preparar a correspondência ao Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna.

Art. 12. À Secção de Pesquisas, compete :

a) a busca e o exame das anterioridades de marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e emblema, para solução dos pedidos de registo ;

b) a organização e guarda, nos fichários e estantes próprias, de todos os processos, fichas, livros, documentos em geral e quaisquer papeis pertinentes aos assuntos da respectiva Divisão ;

c) a classificação e organização da nomenclatura dos produtos e artigos ;

d) autenticar e encerrar as certidões e cópias fotostáticas fornecidas pela Divisão.

CAPÍTULO V

Da competência da secção de comunicações e do gabinete de fotostática e de impressão

Art. 13. À Secção de Comunicações, compete :

a) receber, registar, distribuir e encaminhar os papeis ;

b) lavrar os termos de depósito dos pedidos de concessão de patente de invenção, de melhoramento, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, variedade nova de planta e garantia de prioridade, bem como os de registos de marcas de indústria ou comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia ou emblema ;

c) prestar informação sobre o andamento de papeis ; e dar vista dos processos às partes interessadas que deverão apor nos mesmos a assinatura indicadora da consulta ;

d) providenciar sobre a publicação diária dos desenhos e decisões ;

e) receber as anuidades e taxas de expedição de patentes, e bem assim as taxas de expedição de certificados de marcas, nomes comerciais, títulos, transferências e quaisquer outras fixadas em lei.

Art. 14. Ao Gabinete de Fotostática e Impressão, compete tirar cópias fotostáticas que interessem às marcas e títulos de patentes, bem como a execução dos trabalhos de impressão.

CAPÍTULO VI

Das atribuições dos funcionários e extranumerários

Art. 15. Ao Diretor do D. N. P. I., incumbe :

a) dirigir e coordenar as atividades do D. N. P. I. e representá-lo em suas relações externas ;

b) resolver sobre os pedidos de concessão de patentes de invenção, melhoramentos, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, variedade nova de plantas, título de garantia de prioridade e de registo de marca de indústria ou de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, emblema e outros registos previstos em lei ;

c) autorizar a anotação de transferência ou de alteração de nome dos respectivos titulares, das patentes de

invenção, de modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, dos títulos de garantia de prioridade e variedade nova de plantas e das marcas de indústria ou de comércio, título de estabelecimento, insígnia ou emblema ;

d) declarar a caducidade ou o cancelamento do registo de marcas e de patentes ;

e) reprimir, sempre que possível, pela recusa da proteção legal, atos manifestamente comprovados de concorrência desleal ;

f) submeter ao Ministro de Estado as propostas que lhe forem apresentadas para a introdução de indústrias novas no país, mediante licenciamento obrigatório das patentes concedidas e de acordo com as instruções que forem expedidas a respeito ;

g) propor ao Ministro de Estado, quando lhe parecer conveniente a celebração, prorrogação ou denúncia de convenções ou tratados internacionais relativos à propriedade industrial ;

h) propor ao Ministro de Estado a concessão de prêmio ao autor brasileiro de invenção que seja reputada de grande alcance científico ou de relevante utilidade para a economia nacional ;

i) assinar as cartas patentes ou os certificados de marcas, respectivamente com os Chefes das Divisões de Privilegios e de Marcas ;

j) despachar pessoalmente com o Ministro de Estado ;

l) movimentar o pessoal, de acordo com as necessidades do D. N. P. I. ;

m) designar o Secretário, Chefes de Divisão e Chefes de Secção ;

n) reunir os Chefes de Divisão para discutirem e assentarem providências de interesse do D. N. P. I.

o) propor ou admitir e dispensar, na forma da legislação em vigor, o pessoal extranumerário ;

p) impor penas disciplinares, inclusive de suspensão até 30 dias e representar ao Ministro quando a penalidade não couber na sua alçada ;

q) fixar as férias do Secretário e dos Chefes de Divisão ;

r) apresentar ao Ministro de Estado o relatório anual do D. N. P. I. ;

s) baixar instruções de serviço para o fiel cumprimento das atribuições constantes deste Regimento ;

t) determinar a instauração de processo administrativo.

Art. 16. Ao Assistente Jurídico, incumbe :

a) emitir parecer, dentro do prazo máximo de oito (8) dias, sobre os processos submetidos à sua apreciação ;

b) opinar nos casos não previstos nos regulamentos vigentes, a juízo do Diretor ;

c) elaborar as informações a serem prestadas à Justiça.

Art. 17. A cada um dos Chefes de Divisão, incumbe :

a) dirigir, examinar, fiscalizar e promover a execução dos trabalhos que couberem à Divisão ;

b) despachar pessoalmente com o Diretor do D.N.P.I. ;

c) propor ao Diretor as medidas que julgar convenientes ;

d) apresentar ao Diretor, anualmente, o relatório circunstanciado dos trabalhos da Divisão ;

e) impor penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar ao Diretor quando a penalidade não couber na sua alçada ;

f) aprovar a escala de férias do pessoal da Divisão;
g) assinar, com o Diretor do D. N. P. I., os certificados de marcas e as cartas patentes;

h) organizar anualmente o plano de trabalho da Divisão submetendo-o à aprovação do Diretor;

Art. 18. A cada um dos Chefes de Secção, incumbe:

a) dirigir a Secção a seu cargo, informando ao chefe de Divisão sobre as atividades das dependências que lhe são subordinadas e sobre as providências que forem necessárias para a boa marcha dos respectivos trabalhos;

b) distribuir, aos funcionários e extranumerários que lhe forem subordinados, os trabalhos que lhe incumbe executar;

c) apresentar anualmente o relatório sobre os trabalhos executados e fatos ocorridos durante o exercício;

d) manter estreita colaboração entre as Secções;

e) organizar anualmente o plano de trabalho da Secção submetendo-o à aprovação do Chefe de Divisão;

f) organizar a escala de férias do pessoal diretamente subordinado à Secção e submetê-la à aprovação do Chefe de Divisão;

g) aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão e representar ao Chefe da Divisão quando a penalidade não couber na sua alçada.

Art. 19. Aos Peritos de Propriedade Industrial, com exercício obrigatório na Secção de Perícias, incumbe:

a) opinar em qualquer assunto de caráter técnico pertinente à propriedade industrial;

b) propor ao Diretor do D. N. P. I., por intermédio do Chefe da Divisão, a concessão de prêmio ao autor brasileiro de invenção que seja reputada de grande alcance científico ou de relevante utilidade para a economia nacional;

c) opinar verbalmente no Conselho de Recursos quando solicitados, sem direito a voto, sobre privilegiabilidade ou não das invenções.

Art. 20. Ao Secretário, incumbe:

a) atender às pessoas que procurarem o Diretor, dando ao mesmo conhecimento do assunto a tratar;

b) representar o Diretor sempre que se fizer necessário, quando, para isso, for autorizado;

c) redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 21. Aos funcionários e extranumerários, em geral, com funções não especificadas neste Regimento, incumbe executar os trabalhos que lhes forem cometidos pelas autoridades a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO VII

Da Lotação

Art. 22. O D. N. P. I. terá a lotação que for oportunamente aprovada em decreto.

Parágrafo único. Para execução dos trabalhos do D. N. P. I., poderá ser admitido pessoal extranumerário, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

Do horário

Art. 23. O período normal de trabalho do D. N. P. I. será no mínimo, de seis (6) horas diárias, exceto aos sábados quando poderá ser de três (3) horas.

Art. 24. Não ficam sujeitos a ponto o Diretor do D. N. P. I. e os Chefes de Divisão.

CAPÍTULO IX

Das substituições eventuais

Art. 25. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas eventuais:

a) o Diretor, por um Chefe de Divisão designado pelo Ministro de Estado;

b) os Chefes de Divisão e os Chefes de Secção por funcionários designados pelo Diretor.

Parágrafo único. Haverá sempre funcionários previamente designados para as substituições a que se refere este artigo.

Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1940. — **Walter Falcão**.

(D. O., de 14-10-40).

DECRETO-LEI N. 2.680 — De 7 de outubro de 1940

Reorganiza o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Do Conselho de Recursos da propriedade industrial e seus fins

Art. 1.º Ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, criado pelo Decreto n. 24.670, de 11 de julho de 1934, cabe o julgamento de todos os recursos interpostos das decisões definitivas do Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 2.º O Conselho tem por Presidente efetivo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e será constituído pelo Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e mais cinco membros designados pelo Presidente da República dentre pessoas de reconhecido saber em assuntos de Propriedade Industrial.

§ 1.º Na ausência do Ministro, presidirá o Conselho o Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, ou seu substituto legal; verificando-se, porém, o impedimento ocasional do Diretor, a presidência caberá ao membro do Conselho mais idoso.

§ 2.º Em cada dois anos, serão renovados dois, os mais antigos, dos cinco membros referidos no artigo.

CAPÍTULO II

Das decisões do Conselho

Art. 3.º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 4.º Havendo empate na votação, caberá ao Presidente da sessão o voto de qualidade. Nos demais casos, o Diretor do Departamento não terá direito a voto, mas poderá participar da discussão.

Parágrafo único. Também participará das discussões, sem direito a voto, o auditor do Conselho, com presença obrigatória nas sessões.

Art. 5.º As decisões do Conselho serão publicadas na Secção III do **Diário Oficial** e transitarão em julgado, para todos os efeitos, si findo o prazo de trinta dias, con-

tado da data de publicação do Acordão, não houver recurso para o Ministro de Estado, na forma estabelecida nos artigos seguintes.

Art. 6.º Dentro de oito dias, contados da publicação no órgão competente, o Diretor do D. N. P. I., poderá recorrer ao Ministro de Estado das decisões do Conselho, que forem contrárias às suas.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo.

Art. 7.º É facultada às partes interessadas a interposição de recurso para o Ministro de Estado, dentro do prazo previsto no artigo 6.º, sujeita a petição respectiva ao pagamento da taxa de duzentos mil réis (200\$0), em selo adesivo.

CAPÍTULO III

Das Sessões do Conselho

Art. 8.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semana, em dia e hora previamente fixados pelo Presidente.

Parágrafo único. Havendo acúmulo de processos, o Presidente poderá convocar sessões extraordinárias para seu julgamento.

Art. 9.º As sessões do Conselho serão públicas.

Art. 10. Somente haverá julgamento quanto à sessão estiverem presentes, pelo menos, quatro de seus membros votantes.

Art. 11. O processo do julgamento obedecerá à seguinte ordem:

- a) leitura, pelo Secretário, do relatório e parecer do Auditor, sob o aspecto jurídico do caso em estudo;
- b) exposição e parecer do Relator;
- c) defesa oral das partes interessadas durante o prazo máximo de dez minutos para cada uma;
- d) debate da matéria do recurso;
- e) votação;
- f) declaração, pelo Presidente, da decisão.

Parágrafo único. Antes da votação, é facultado a qualquer dos membros do Conselho pedir vista do processo, até a próxima sessão, bem como requerer diligências ou quaisquer esclarecimentos sobre a respectiva matéria.

CAPÍTULO IV

Dos processos em pauta

Art. 12. Somente serão incluídos em pauta os processos sobre os quais o Auditor e o relator hajam proferido os respectivos pareceres.

§ 1.º Os interessados nos processos poderão ter vista desses pareceres e demais peças, pelo prazo mínimo de oito dias.

§ 2.º Estando o processo incluído em pauta é vedado anexar-lhe qualquer petição ou documento.

§ 3.º No ato do julgamento os interessados poderão exhibir novas provas ou documentos, com relação ao recurso, caso em que, a juízo do Conselho, baixará o processo ao Relator.

Art. 13. Os recursos serão submetidos ao exame do Relator, segundo a ordem cronológica de sua interposição.

Parágrafo único. Aos interessados é permitido requerer ao Conselho preferência para o julgamento do recurso, alegando justa causa.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 14. Cada um dos membros do Conselho, exceto o Presidente efetivo, perceberá, a título de representação e por sessão ordinária a que estiver presente, a gratificação de 100\$0 (cem mil réis), até o máximo de oito mensais.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer a três sessões consecutivas será substituído, salvo motivo de moléstia, devidamente comprovada.

Art. 15. Fica criada, no Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a função de Secretário do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, com a gratificação anual de 3.600\$0 (três contos e seiscentos mil réis).

Parágrafo único. O Secretário será escolhido e designado pelo Ministro de Estado dentre os funcionários do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 16. Fica aberto o crédito especial de três contos e trezentos mil réis (3.300\$0) para atender à despesa pessoal.

Art. 17. O presente decreto-lei entrará em vigor em 15 de outubro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 14-10-40).

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Circulares expedidas em setembro de 1940

CIRCULAR N.º 7/40

Em 26 de setembro de 1940

Senhor Ministro :

Tendo o Ministério da Marinha submetido à deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o processo em que um ex-lente da Escola Naval, que com esse cargo acumulava outro, de professor da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, apresentava recurso contra despacho do Senhor Ministro da Marinha, que não lhe reconheceu o direito de perceber a gratificação adicional a que fizera jus no cargo da Escola Naval, por haver optado pelo outro, em virtude de lei, houve por bem Sua Excelência negar provimento ao aludido recurso

e determinar que fossem revistos os casos semelhantes já julgados, observando-se a seguinte regra :

"Quando se verificar perda de emprego, todos os direitos, vantagens e regalias com ele relacionados a acompanham, quer se originem do provimento e exercício do cargo, quer derivem, como prêmio, do tempo de serviço".

2. Nesse sentido, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço. —
Luiz Vergara, Secretário da Presidência.

(Expedida a todos os Ministérios).

(D.O. de 28-9-40).

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR.
O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR.

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 de setembro a 20 de outubro de 1940

Decreto-lei n.º 2.615, de 21 de setembro de 1940. — Crea um imposto único federal sobre os combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, importados e produzidos no país, regula sua distribuição e dá outras providências. (D.O. de 23-9-40).

Decreto-lei n.º 2.616, de 21 de setembro de 1940. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de 30:000\$0. (D.O. de 23-9-40).

Decreto-lei n.º 2.617, de 23 de setembro de 1940. — Aprova a Convenção sobre administração provisória das colônias e possessões europeias na América, firmada em Havana, em 30 de julho de 1940. (D.O. de 25-9-40).

Decreto-lei n.º 2.618, de 23 de setembro de 1940. — Concede a Brasunido Sociedadê Anônima autorização para construir uma estrada de ferro eletrificada ligando Camapuã a Andrelândia e um porto para o embarque de minérios em Angra dos Reis. (D.O. de 2-10-40).

Decreto-lei n.º 2.619, de 24 de setembro de 1940. — Determina o recolhimento integral ao Tesouro Nacional do produto do imposto adicional de 10% sobre os direitos de importação realmente devidos e dá outras providências. (D.O. de 26-9-40).

Decreto-lei n.º 2.620, de 24 de setembro de 1940. — Autoriza a Ala Litória S/A a manter, no Brasil, tráfego aéreo para execução da linha internacional Itália-América do Sul, mediante condições. (D.O. de 14-10-40).

Decreto-lei n.º 2.621, de 24 de setembro de 1940. — Dispõe sobre o serviço de vales postais nacionais. (D.O. de 26-9-40).

Decreto-lei n.º 2.622, de 24 de setembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União na parte referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas. (D.O. de 26-9-40).

Decreto-lei n.º 2.623, de 24 de setembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde. (D.O. de 26-9-40).

Decreto-lei n.º 2.624, de 24 de setembro de 1940. — Transfere cargos e carreiras de quadros de diversos Ministérios para o Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências. (D.O. de 27-9 e 3-10-40).

Decreto-lei n.º 2.625, de 25 de setembro de 1940. — Desapropria, por utilidade pública, o prédio e terreno à rua Goiás n.º 129, em Belo-Horizonte. (D.O. de 27-9-40).

Decreto-lei n.º 2.626, de 25 de setembro de 1940. — Altera diversos dispositivos da Lei de Promoções. (D.O. de 27-9-40).

Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Dispõe sobre as Sociedades por ações. (D.O. de 1-10-40).

Decreto-lei n.º 2.628, de 26 de setembro de 1940. — Retifica o Decreto-lei n.º 2.204, de 17 de maio do corrente ano e abre o crédito especial de 23:000\$0 para pagamento de subvenções. (D.O. de 28-9-40).

Decreto-lei n.º 2.629, de 26 de setembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 3:000\$0 à verba que especifica. (D.O. de 28-9-40).

Decreto-lei n.º 2.630, de 26 de setembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura. (D.O. de 28-9-40).

Decreto-lei n.º 2.631, de 26 de setembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 25:600\$0 à verba que especifica. (D.O. de 28-9-40).

Decreto-lei n.º 2.632, de 26 de setembro de 1940. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de 250:000\$0 para ocorrer às despesas (pessoal e material) com a visita do Chefe do Estado Maior do Exército e sua comitiva aos Estados Unidos da América. (D.O. de 28-9-40).

Decreto-lei n.º 2.633, de 26 de setembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União, em vigor, na parte referente ao Ministério das Relações Exteriores. (D.O. de 28-9-40).

Decreto-lei n.º 2.634, de 26 de setembro de 1940. — Retifica o § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 931, de 6 de dezembro de 1938. (D.O. de 28-9-40).

Decreto-lei n.º 2.635, de 27 de setembro de 1940. — Autoriza o Ministério da Guerra a adquirir um terreno e uma casa para ampliação das instalações da Usina Hidro-Elétrica de Bicas do Meio (Minas Gerais). (D.O. de 30-9-40).

Decreto-lei n.º 2.636, de 27 de setembro de 1940. — Estende aos capitães de Mar e Guerra da Armada as disposições do Decreto-lei n.º 2.567, de 6 de setembro de 1940. (D.O. de 30-9-40).

Decreto-lei n.º 2.637, de 27 de setembro de 1940. — Emancipa o Núcleo Colonial "Cândido de Abreu" no Estado do Paraná. (D.O. de 30-9-40).

Decreto-lei n.º 2.638, de 27 de setembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D.O. de 30-9-40).

Decreto-lei n.º 2.639, de 27 de setembro de 1940. — Desdobra em duas a disciplina Direito Público Constitucional do Curso de Bacharelado em direito. (D.O. de 30-9-40).

Decreto-lei n.º 2.640, de 27 de setembro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 233:587\$0 para despesas de transportes. (D.O. de 30-9-40).

Decreto-lei n.º 2.641, de 27 de setembro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (D.O. de 30-9-40).

Decreto-lei n.º 2.642, de 27 de setembro de 1940. — Reorganiza os quadros do pessoal civil do Ministério da Marinha e dá outras providências. (D.O. de 3-10-40).

Decreto-lei n.º 2.643, de 30 de setembro de 1940. — Eleva o padrão de vencimentos do cargo efetivo de Procurador Geral da Justiça Militar e dá outras providências. (D.O. de 2-10-40).

Decreto-lei n.º 2.644, de 1 de outubro de 1940. — Prorroga o prazo para apresentação do relatório relativo à execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" no exercício de 1939. (D.O. de 3-10-40).

Decreto-lei n.º 2.645, de 1 de outubro de 1940. — dá a denominação de Ministro Mallet ao conjunto de estabelecimentos militares, agrupados nos terrenos do anti-

go Jockey Club em São Francisco Xavier. (D.O. de 3-10-40).

Decreto-lei n.º 2.646, de 1 de outubro de 1940. — Autoriza a revisão das taxas de água e esgoto no Distrito Federal e dá outras providências. (D.O. de 3-10-40).

Decreto-lei n.º 2.647, de 1 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 5:860\$6 à verba que especifica. (D.O. de 3-10-40).

Decreto-lei n.º 2.648, de 1 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 4:000\$0 à verba que especifica. (D.O. de 3-10-40).

Decreto-lei n.º 2.649, de 1 de outubro de 1940. — Reorganiza o Observatório Nacional e dá outras providências. (D.O. de 10-10-40).

Decreto-lei n.º 2.650, de 1 de outubro de 1940. — Crea o Departamento de Administração no Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências. (D.O. de 3-10-40).

Decreto-lei n.º 2.651, de 1 de outubro de 1940. — Crea, no Quadro II — Polícia Civil — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a função gratificada de Secretário do Inspetor da Polícia Marítima, e dá outras providências. (D.O. de 3-10-40).

Decreto-lei n.º 2.652, de 1 de outubro de 1940. — Crea a função gratificada de Secretário da Escola Quinze de Novembro e dá outras providências. (D.O. de 3-10-40).

Decreto-lei n.º 2.653, de 2 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 38:400\$0 para pagamento a quatro professores catedráticos do Colégio Floriano, no Estado do Ceará. (D.O. de 4-10-40).

Decreto-lei n.º 2.654, de 2 de outubro de 1940. — Destaca, da dotação que indica do Ministério da Educação e Saúde, a importância de 12:000\$0 para admissão de tarefeiro. (D.O. de 4-10-40).

Decreto-lei n.º 2.655, de 2 de outubro de 1940. — Concede, anualmente, o auxílio de 200:000\$0 às Colônias de Pescadores. (D.O. de 4-10-40).

Decreto-lei n.º 2.656, de 2 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 15:000\$0 à verba que especifica. (D.O. de 4-10-40).

Decreto-lei n.º 2.657, de 2 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 40:000\$0 para pagamento de gratificação e dá outras providências. (D.O. de 4-10-40).

Decreto-lei n.º 2.658, de 2 de outubro de 1940. — Dispõe sobre a posse dos agentes fiscais do imposto de consumo e dá outras providências. (D.O. de 4 e 12-10-40).

Decreto-lei n.º 2.659, de 2 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 20.000:000\$0 para construção do edificio sede do mesmo Ministério e Tribunal de Contas. (D.O. de 4-10-40).

Decreto-lei n.º 2.660, de 2 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 19.565:217\$4 para pagamento de juros de obrigações do Tesouro. (D.O. de 4-10-40).

Decreto-lei n.º 2.661, de 2 de outubro de 1940. — Dispõe sobre a competência das varas privativas da Justiça dos Estados. (D.O. de 4-10-40).

Decreto-lei n.º 2.662, de 3 de outubro de 1940. — Fixa o prazo para a vigência do Decreto-lei n.º 2.580, de 13 de setembro de 1940, que aprova alterações feitas no regulamento atual para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo. (D.O. de 5-10-40).

Decreto-lei n.º 2.663, de 3 de outubro de 1940. — Dá nova redação ao art. 6.º § 1.º, do Decreto-lei n.º 2.609, de 20 de setembro de 1940. (D.O. de 5-10-40).

Decreto-lei n.º 2.664, de 3 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 9:450\$0 para restituição de apólices e pagamento dos respectivos juros (Dívida Pública). (D.O. de 5-10-40).

Decreto-lei n.º 2.665, de 3 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 450:000\$0 à verba que especifica. (D.O. de 5-10-40).

Decreto-lei n.º 2.666, de 3 de outubro de 1940. — Crea o Conselho Nacional de Minas e Metalurgia. (D.O. de 5-10-40).

Decreto-lei n.º 2.667, de 3 de outubro de 1940. — Dispõe sobre o melhor aproveitamento do carvão nacional. (D.O. de 5-10-40).

Decreto-lei n.º 2.668, de 3 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 2.000:000\$0 à verba que especifica. (D.O. de 5-10-40).

Decreto-lei n.º 2.669, de 3 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de 200:000\$0, suplementar à dotação orçamentária que menciona. (D.O. de 5-10-40).

Decreto-lei n.º 2.670, de 3 de outubro de 1940. — Destaca da verba que indica, do orçamento do Ministério da Educação e Saúde, a importância de 250:000\$0 para instalação do Serviço de Cirurgia Experimental do Instituto Osvaldo Cruz. (D.O. de 5-10-40).

Decreto-lei n.º 2.671, de 3 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito de 124:169\$0 suplementar à verba que especifica. (D.O. de 5-10-40).

Decreto-lei n.º 2.672, de 3 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 4:000\$0 à verba que especifica. (D.O. de 5-10-40).

Decreto-lei n.º 2.673, de 4 de outubro de 1940. — Dispõe sobre o alistamento militar e dá outras providências. (D.O. de 7-10-40).

Decreto-lei n.º 2.674, de 4 de outubro de 1940. — Organiza o I grupo do 1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea. (D.O. de 7-10-40).

Decreto-lei n.º 2.675, de 4 de outubro de 1940. — Suspende até ulterior deliberação a execução de dispositivos do Decreto-lei n.º 2.538, de 27 de agosto de 1940. (D.O. de 7-10-40).

Decreto-lei n.º 2.676, de 4 de outubro de 1940. — Dispõe sobre aplicação de penalidade por infração do disposto nos arts. 202, § 3.º, e 163 do Código de Águas. (D.O. de 7-10-40).

Decreto-lei n.º 2.677, de 4 de outubro de 1940. — Crea a função gratificada de Secretário da Escola Nacional de Odontologia e dá outras providências. (D.O. de 7-10-40).

Decreto-lei n.º 2.678, de 4 de outubro de 1940. — Reorganiza os Quadros de funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos e dá outras providências. (D.O. de 5-11-40).

Decreto-lei n.º 2.679, de 7 de outubro de 1940. — Reorganiza o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências. (D.O. de 10, 12 e 14-10-40).

Decreto-lei n.º 2.680, de 7 de outubro de 1940. — Reorganiza o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e dá outras providências. (D.O. de 10 e 14-10-40).

Decreto-lei n.º 2.681, de 7 de outubro de 1940. — Dispõe sobre os planos de colonização dos Estados e Municípios. (D.O. de 9-10-40).

Decreto-lei n.º 2.682, de 7 de outubro de 1940. — Assegura a percepção de etapas de família a diversos asilados. (D.O. de 9-10-40).

Decreto-lei n.º 2.683, de 7 de outubro de 1940. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 8.000:000\$0 à verba que especifica. (D.O. de 9-10-40).

Decreto-lei n.º 2.684, de 7 de outubro de 1940. — Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Agricultura. (D.O. de 9-10-40).

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

N. 640

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra "f" do art. 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, e consolidando as disposições das portarias ns. 332, 422 e 432, respectivamente, de 10 de janeiro, 7 e 22 de fevereiro do corrente ano:

Resolve aprovar os anexos modelos para a redação dos atos relativos à vida administrativa dos funcionários e referentes ao provimento (P-1 a P-39) e à vacância (V-1 a V-51) dos cargos e funções públicas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1940. — *Luiz Simões Lopes.*

MODELO N. P-1 — Aproveitamento de funcionário em disponibilidade em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve aproveitar, de acôrdo com o art. 83 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

....., em disponibilidade,
(indicar o cargo que exercia)

do Ministério, no cargo da classe
(nome)

....., da carreira,
(indicar) (denominação da carreira)

do Quadro,
(indicar)

do, vago em vir-
(mesmo Ministério ou do Ministério tal)

tude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu

.....
a vaga se fôr o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-2 — Aproveitamento de funcionário em disponibilidade em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve aproveitar, de acôrdo com o art. 83 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

....., em disponibilidade,
(indicar o cargo que exercia)

do Ministério, no cargo
(nome)

de padrão
(denominação) (indicar)

do Quadro.....
(indicar)

do, vago em vir-
(mesmo Ministério ou do Ministério tal)

tude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu

.....
a vaga se fôr o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-3 — Designação para função gratificada

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve designar, de acôrdo com o art. 86 do Decreto-número 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

ocupante do cargo d.....
(indicar classe e carreira ou cargo e

..... do Quadro do Ministério
padrão) (indicar)

..... para exercer a função de
(nome)

..... d....., do
(nome) (repartição)

.....
(mesmo Quadro e Ministério ou Quadro tal, do Minis-

tério tal)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-4 — Designação para serviço ou estudo no estrangeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.....,
d.....
(repartição)

Resolve designar, de acôrdo com o artigo 124 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro, de 1939,.....
(nome)

ocupante do cargo d.....
(indicar classe e carreira ou cargo

....., do Quadro
e padrão) (indicar)

do Ministério para
(nome)

.....
(indicar a natureza do serviço ou estado e o local)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-5 — Primeira investidura em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
..... para exercer o cargo da classe
(nome)

..... da carreira.....
(indicar) (denominação da carreira)

do Quadro do Ministério.....
(indicar) (nome)

vago em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcio-

.....
nário que abriu a vaga, se fôr o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-6 — Primeira investidura em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
(nome)

..... para exercer o cargo de.....
(denominação do cargo)

padrão do Quadro do Mi-
(indicar) (indicar)

nistério vago em virtude d.....
(nome) (indicar o motivo

.....
e o nome do funcionário que abriu a vaga, se fôr o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-7 — Nomeação de professor catedrático, mediante concurso, com determinação da cadeira e escola.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve nomear, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para exercer o cargo
(nome)

de professor catedrático, padrão
(indicar)

da cadeira de da
(denominação)

....., do Quadro
(nome por extenso da Faculdade ou Escola)

..... do Ministério
(indicar) (nome)

....., vago em virtude d.....
(indicar o motivo e

o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-8 — Nomeação, em comissão, de assistente de professor catedrático.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve nomear, de acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

para exercer o cargo, em comissão, de assistente, padrão
(indicar) (denominação)

da
(nome por extenso da Faculdade ou Escola)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

vago em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário

que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 32

MODELO N. P-9 — Nomeação de funcionário, efetivo ou interino, para outro cargo da mesma carreira ou não, em virtude de concurso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve nomear, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

....., ocupante interino (quando for o caso)
do cargo d.....
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

para exercer o cargo da classe da
(indicar)

carreira do
(denominação) (mesmo Quadro e Mi-

....., vago em virtude d.....
Ministério ou do Quadro tal e Ministério tal)

tude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu

a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 32

MODELO N. P-10 — Nomeação de funcionário, efetivo ou interino, para outro cargo, isolado, em virtude de concurso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve nomear, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

..... ocupante interino (quando for o caso)
do cargo d.....
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

para exercer o cargo de padrão
(denominação)

....., d.....
(indicar) (mesmo Quadro e Ministério ou de

....., vago em virtude d.....
Quadro tal e Ministério tal) (indicar o moti-

vo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-11 — Nomeação, em virtude de concurso, de funcionário, ocupante interino de cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
(nome)

..... para exercer o cargo de
(denominação)

padrão, do Quadro do Mi-
(indicar) (indicar)

nistério, que ocupa interi-
(nome)

namente.

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 32

MODELO N. P-12 — Nomeação, em virtude de concurso, de funcionário, ocupante interino de cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
(nome)

para exercer o cargo da classe da carreira
(indicar)

....., do Quadro..... do
(denominação) (indicar)

Ministério....., que ocupa inte-
(nome)

rinamente.

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-13 — Nomeação de pessoa estranha para cargo isolado, provido em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
..... para exercer o cargo,
(nome)

em comissão, de....., padrão
(indicar o cargo)

....., d....., do Quadro
(indicar) (nome da repartição)

..... do Ministério
(indicar) (nome)

vago em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcioná-

rio que abriu a vaga, se fôr o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-14 — Nomeação de funcionário para exercer cargo isolado, provido em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
(nome)

....., ocupante do cargo

d....., do
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

para exercer o cargo, em comissão, de.....
(indicar o cargo)

padrão....., d.....
(indicar) (nome da repartição)

do
(mesmo Quadro e Ministério ou Quadro tal, do Minis-

....., vago em virtude d.....
tério tal) (indicar o motivo e o nome

do funcionário que abriu a vaga, se fôr o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-15 — Nomeação interina para cargo vago, de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,..... para
(nome)

exercer, interinamente, o cargo da classe
(indicar)

da carreira, do Quadro
(denominação)

....., do Ministério....., vago
(indicar) (nome)

em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário

.....
que abriu a vaga, se fôr o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-16 — Nomeação interina para cargo vago, isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 29 de outubro de 1939,.....
(nome)

para exercer, interinamente, o cargo de
(denominação do

....., padrão, do Quadro
cargo) (indicar) (indicar)

do Ministério, vago
(nome)

em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário

.....
que abriu a vaga, se fôr o caso).

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-17 — Promoção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve promover por
(antiguidade ou merecimento)

de acôrdo com o art. do Decreto-lei n. 1.713,
(46 ou 47)

de 28 de outubro de 1939,
(nome)

do cargo da classe da carreira de
(indicar) (denomina-

....., do Quadro do Ministério
ção) (indicar)

..... ao cargo da classe
(nome)

..... dessa carreira, vago em virtude d.....
(indicar) (indicar o

.....
motivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se fôr
.....
o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-18 — Readmissão em cargo diferente, de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.....,
(repartição)

Resolve readmitir, de acôrdo com o art. 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
(nome)

..... ao cargo da classe
(indicar o cargo que exercia)

..... da carreira de do Quadro
(indicar) (denominação)

..... do Ministério
(indicar) (nome)

vago, em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcio-

.....
nário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-19 — Readmissão em cargo diferente, isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve readmitir, de acôrdo com o art. 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
(nome)

ex....., no cargo de
(indicar o cargo que exercia) (deno-

....., padrão do Quadro
minação) (indicar) (indicar)

do Ministério vago em
(nome)

virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que

.....
abriu a vaga, se fôr o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-20 — Readmissão no mesmo cargo, de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve readmitir, de acôrdo com o art. 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
(nome)

no cargo que exercia da classe da carreira
(indicar)

de do Quadro do Ministé-
(denominação) (indicar)

rio vago em virtude
(nome)

d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a

.....
vaga, se fôr o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-21 — Readmissão no mesmo cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve readmitir, de acôrdo com o art. 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
(nome)

no cargo que exercia de.....
(denominação do cargo)

padrão do Quadro do Minis-
(indicar) (indicar)

tério vago em virtude
(nome)

d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a

.....
vaga, se fôr o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-22 — Reintegração em cargo de carreira transformado ou equivalente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve reintegrar, de acôrdo com o art. 75 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,.....
(nome)

ex....., no cargo da classe
(indicar o cargo que exercia)

..... da carreira de do
(indicar) (denominação)

Quadro do
(indicar)

Ministério vago em virtude
(nome)

d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a

.....
vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-23 — Reintegração em cargo isolado, transformado ou equivalente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.
(repartição)

Resolve reintegrar, de acordo com o art. 75 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

ex., no cargo de
(indicar o cargo que exercia) (deno-

....., padrão do Quadro .
minação do cargo) (indicar)

..... do Ministério
(indicar) (nome)

vago em virtude d.
(indicar o motivo e o nome do funcioná-

.....
rio que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em de de 19....
..... da Independência e da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-24 — Reintegração no mesmo cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.
(repartição)

Resolve reintegrar, de acordo com o art. 75 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

no cargo que exercia da classe da
(indicar)

carreira de do Quadro
(denominação)

..... do Ministério
(indicar) (nome)

vago em virtude d.
(indicar o motivo e o nome do funcio-

.....
nário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em de de 19....
..... da Independência e da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-25 — Reintegração no mesmo cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.
(repartição)

Resolve reintegrar, de acordo com o art. 75 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

no cargo que exercia de
(denominação do cargo)

padrão do Quadro do Minis-
(indicar) (indicar)

tério vago em virtude
(nome)

d.
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a

.....
vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em de de 19....
..... da Independência e da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-26 — Remoção a pedido.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,
(nome)

ocupante do cargo d.
(indicar classe e carreira ou cargo e

....., do Quadro do Ministério
padrão) (indicar)

....., d.
(nome) (nome da repartição ou

..... para
serviço onde serve) (nome da repartição ou serviço aon-

....., preenchendo o claro existente na lotação, em
de vai servir)

virtude d.
(indicar o motivo e o nome do funcionário que

.....
abriu o claro)

Rio de Janeiro, em de de 19....
..... da Independência e da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-27 — Remoção *ex-officio*, no interesse da administração.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve remover, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, ocupante do
(nome)

cargo d.....
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

d..... para
(nome da repartição ou serviço onde serve) (nome

....., preenchendo o
da repartição ou serviço aonde vai servir)

existente na lotação, em virtude d.....
(indicar o motivo e o

nome do funcionário que abriu o claro)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-28 — Remoção por permuta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,
(nome)

ocupante do cargo d.....
(indicar classe e carreira ou cargo e

..... do Quadro do Ministério
padrão) (indicar) (nome)

d.....
(nome da repartição ou serviço onde serve)

para
(nome da repartição ou serviço aonde vai servir)

onde está lotado
(nome do funcionário com quem permuta)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-29 — Reversão no mesmo cargo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.....
(repartição)

Resolve fazer reverter à atividade, de acordo com o art. 81 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, aposentado no
(nome)

cargo de
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

para exercer o mesmo cargo, em virtude d.....
(indicar o motivo

.....
e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-30 — Reversão em outro cargo, de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.....
(repartição)

Resolve fazer reverter à atividade, de acordo com o art. 81, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

aposentado no cargo de
(indicar o cargo que exercia)

para exercer o cargo da classe
(indicar)

da carreira do
(denominação) (mesmo Quadro e

....., vago em
Ministério ou do Quadro tal do Ministério tal)

virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que

abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-31 — Reversão em outro cargo, isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.
(repartição)

Resolve fazer reverter à atividade, de acôrdo com o art. 81, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

aposentado no cargo d.
(indicar classe e carreira ou cargo e

..... para exercer o cargo d.
padrão) (denominação do cargo)

padrão do
(indicar) (mesmo Quadro e Ministério

....., vago em virtude ou do Quadro tal do Ministério tal)

d.
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a

.....
vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-32 — Substituição por funcionário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

ocupante do cargo d.
(indicar classe e carreira ou cargo e

..... do Quadro do Ministério
padrão) (indicar) (nome)

....., para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de
(indicar o cargo do substituído e a

.....
repartição)

padrão do
(indicar) (mesmo Quadro e Ministério ou

..... durante o impedimento do Quadro tal do Ministério tal)

do respectivo titular
(nome)

em virtude d.
(indicar o motivo do impedimento do subs-

.....
tituído)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-33 — Substituição por pessoa estranha.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve nomear, de acôrdo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

para exercer, interinamente, como substituto, o cargo d.
(indicar o cargo do substituído e a repartição)

padrão do Quadro do
(indicar) (indicar)

Ministério
(nome)

durante o impedimento do respectivo titular,
(nome)

....., em virtude d.
(indicar o motivo do impedimento do substituído)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-34 — Substituição do ocupante de função gratificada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve designar, de acôrdo com o art. 86, combinado com o art. 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

(nome)

....., do Quadro
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

..... do Ministério
(indicar) (nome)

para exercer, como substituto, a função de.....
(nome)

d....., do
(repartição) (mesmo Quadro e Ministério)

....., durante o impedi-
ou do Quadro tal do Ministério tal)

mento de em
(nomê)

virtude d.....
(indicar o motivo do impedimento do substituido)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-35 — Transferência, a pedido, para cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve transferir, a pedido, de acôrdo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item, do
(I, II ou III)

Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

do cargo d.....
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

para cargo idêntico ou para o cargo da classe.....
(indicar)

da carreira de do
(denominação) (mesmo Quadro e

....., vago
Ministério ou do Quadro tal, do Ministério tal)

em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que

.....

abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-36 — Transferência, a pedido, para cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve transferir, a pedido, de acôrdo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item, do
(IV ou V)

Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

do cargo d.....
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

para cargo idêntico ou para o cargo de.....
(denominação)

padrão..... do
(indicar) (mesmo Quadro e Ministério ou do Qua-

....., vago em virtude d.....
dro tal, Ministério tal) (indicar o mo-

.....
tivo e o nome do funcionário que abriu a vaga, se for

.....

o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-37 — Transferência *ex-officio* no interesse da administração, para cargo de carreira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve transferir *ex-officio* no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 (I, II ou III)

de outubro de 1939,
(nome)

do cargo d.....,
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

para cargo idêntico ou para o cargo da classe
(indicar)

da carreira de do
(denominação) (mesmo Quadro e

....., vago
Ministério ou do Quadro tal, do Ministério tal)

em virtude d.....,
(indicar o motivo e o nome do funcionário que

.....
abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-38 — Transferência *ex-officio* no interesse da administração, para cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve transferir *ex-officio* no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 (IV ou V)

de outubro de 1939,
(nome)

do cargo d.....,
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

para cargo idêntico ou para o cargo de.....
(denominação)

padrão do
(indicar) (mesmo Quadro ou do Quadro tal do

....., vago
Ministério tal)

em virtude d.....,
(indicar o motivo e o nome do funcionário que

.....
abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. P-39 — Transferência por permuta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve transferir, por permuta, de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

do cargo d.....,
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

para cargo idêntico ou para o cargo de
(indicar classe e car-

....., do
reira ou cargo e padrão) (mesmo Quadro e Ministério

....., exercido por
ou Quadro tal, do Ministério tal) (nome do

.....
funcionário com quem permuta)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-1 — Anulação de nomeação para cargo de carreira, por falta de posse.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d., (repartição)

Resolve tornar sem efeito, de acôrdo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Decreto de, que nomeou (data) (nome)

....., para exercer o cargo da classe da carreira (indicar) (denominação)

do Quadro do Ministério (indicar) (nome)

....., vago em virtude d. (indicar o motivo e o

nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19.... da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-2 — Anulação de nomeação para cargo isolado, por falta de posse.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d., (repartição)

Resolve tornar sem efeito, de acôrdo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Decreto de, que nomeou (data) (nome)

....., para exercer o cargo em comissão (se for o caso), de (denominação do cargo)

padrão do Quadro do Minis- (indicar) (indicar)

tério vago em virtude (nome)

d. (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a

vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19.... da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-3 — Anulação de promoção.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d., (repartição)

Resolve tornar sem efeito, de acôrdo com o art. 57 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Decreto de, que promoveu, por (data)

....., (antiguidade ou merecimento) (nome)

....., do cargo da classe (indicar)

da carreira de do Quadro (denominação) (indicar)

do Ministério ao cargo da (nome)

classe dessa carreira, vago em virtude (indicar)

d. (indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a

vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19.... da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-4 — Aposentadoria de funcionário em disponibilidade, em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d., (repartição)

Resolve de (aposentar ou conceder aposentadoria)

acôrdo com o art. 195, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, (nome)

no cargo da classe....., da carreira de....., (indicar) (denominação)

do Quadro..... do Ministério....., (indicar) (nome)

em que se encontra em disponibilidade.

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19.... da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-5 — Aposentadoria de funcionário em disponibilidade, em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve, de acôr-
(aposentar ou conceder aposentadoria)

do com o art. 195 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outu-
bro de 1939,, no cargo
(nome)

de, padrão,
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro, do Ministério,
(indicar) (nome)

em que se encontra em disponibilidade.

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-6 — Aposentadoria pelo artigo 196, em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve aposentar, de acôrdo com o art. 196, item
....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de
(I, II, III, IV ou V)

outubro de 1939,,
(nome)

no cargo da classe....., da carreira.....
(indicar) (denominação)

do Quadro....., do Ministério.....
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-7 — Aposentadoria pelo art. 196, em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.....,
(repartição)

Resolve aposentar, de acôrdo com o art. 196, item
....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de
(I, II, III, IV ou V)

outubro de 1939,,
(nome)

no cargo de,
(denominação do cargo)

padrão....., do Quadro..... do Ministério
(indicar) (indicar)

.....
(nome)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-8 — Aposentadoria pelo artigo 197, em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve aposentar,,
(no interêsse do serviço público)

....., de acôrdo com o art. 197,
ou por conveniência do regime)

alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de
1939,,
(nome)

no cargo da classe....., da carreira de.....
(indicar) (denomina-

ção) do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-9 — Aposentadoria pelo artigo 197, em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d....., (repartição)

Resolve aposentar, (no interesse do serviço público) de acordo com o art. 197, ou por conveniência do regime)

alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, (nome)

no cargo de....., padrão (denominação do cargo)

....., do Quadro..... do Ministério (indicar) (indicar)

..... (nome)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....,da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-10 — Aposentadoria, a pedido, em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d....., (repartição)

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a....., (nome)

no cargo da classe....., da carreira de....., (indicar) (denominação)

....., do Quadro..... do Ministério..... (nome) (indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....,da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-11 — Aposentadoria a pedido, em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d....., (repartição)

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a....., (nome)

no cargo de....., padrão (denominação do cargo)

....., do Quadro..... do Ministério (indicar) (indicar)

..... (nome)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....,da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-12 — Aposentadoria *ex-officio*, em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d....., (repartição)

Resolve aposentar *ex-officio*, de acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, (nome)

no cargo da classe....., da carreira de....., (indicar) (denominação)

....., do Quadro..... do Ministério..... (nome) (indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....,da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-13 — Aposentadoria *ex-officio*, em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d., (repartição)

Resolve *aposentar ex-officio*, de acôrdo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, (nome)

no cargo de padrão (denominação do cargo)

..... do Quadro do Ministério (indicar) (indicar)

..... (nome)

Rio de Janeiro, em de de 19.... da Independência e da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-14 — Aposentadoria de funcionário ocupante de cargo isolado, provido em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d., (repartição)

Resolve (aposentar ou conceder aposentadoria)

de acôrdo com o art. 206 combinado com o artigo (196, item I, II, III, IV ou V, ou 197, alínea a ou b)

do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, no cargo, (nome)

em comissão, de (denominação do cargo)

padrão do Quadro (indicar) (indicar)

do Ministério (nome)

Rio de Janeiro, em de de 19.... da Independência e da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-15 — Aposentadoria de funcionário efetivo (de cargo de carreira) em cargo isolado, provido em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n., d., (repartição)

Resolve (aposentar ou conceder aposentadoria)

de acôrdo com o art. 206 combinado com o artigo (196, item I, II, III, IV ou V, ou 197, alínea a ou b)

do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ocupante do (nome)

cargo da classe da carreira (indicar)

de do Quadro (denominação)

..... do Ministério (indicar) (nome)

no cargo, em comissão, de (denominação do cargo)

padrão do (indicar) (mesmo Quadro e Ministério ou

do Quadro tal, do mesmo ou do Ministério tal)

Rio de Janeiro, em de de 19.... da Independência e da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-16 — Aposentadoria de funcionário efetivo (de cargo isolado) em cargo isolado, provido em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.....,
(repartição)

Resolve
(aposentar ou conceder aposentadoria)

de acôrdo com o art. 206 combinado com o artigo

.....
(196, item I, II, III, IV ou V, ou 197, alínea a ou b)

do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,....
..... ocupante do
(nome)

cargo de padrão
(denominação do cargo)

....., do Quadro do Mi-
(indicar) (indicar)

nistério no cargo,
(nome)

em comissão, de.....
(denominação do cargo)

padrão,....., do
(indicar) (mesmo Quadro e Ministério ou do

.....
Quadro tal, do mesmo ou do Ministério tal)

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-17 — Cassação de disponibilidade por falta de posse, em cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve, de acôrdo com o art. 83, § 4.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tornar sem efeito o decreto de....., que aproveita
(data)

..... no cargo
(nome)

da classe..... da carreira.....
(indicar) (denominação)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

vago em virtude d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário)

....., ficando cassada, para todos os
rio que abriu a vaga)

efeitos, a disponibilidade no cargo de.....
(indicar o cargo com-

....., em que se encontrava.
pleto).

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-18 — Cassação de disponibilidade, por falta de posse, em cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve, de acôrdo com o art. 83, § 4.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tornar sem efeito o decreto de....., que aproveita
(data)

..... no cargo
(nome)

de..... padrão
(denominação do cargo)

....., do Quadro..... do Ministério
(indicar) (indicar)

....., vago em virtude
(nome)

d.....
(indicar o motivo e o nome do funcionário que abriu a

....., ficando cassada, para todos os efeitos, a disponi-
vaga)

bilidade no cargo de.....
(indicar o cargo completo)
em que se encontrava.

Rio de Janeiro, em.....de.....de 19....
.....da Independência e.....da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-19 — Cassação de aposentadoria ou disponibilidade, para efeito de demissão, a ocupante de cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.,
(repartição)

Resolve, de acôrdo com o art. 245, item.....
(I, II, III, IV,

....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de
V, VI, VII ou VIII)

outubro de 1939, cassar a.....
(aposentadoria ou disponibilidade)

de..... no cargo
(nome)

da classe..... da carreira de.....,
(indicar) (denominação)

do Quadro..... do Ministério e
(indicar) (nome)

demitir-lo desse cargo, de acôrdo com o art. 238, item
....., do referido Decreto-lei.
(I, II, III, IV ou V)

Rio de Janeiro, em.... de..... de 19....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-20 — Cassação de aposentadoria ou disponibilidade, para efeito de demissão, a ocupante de cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.,
(repartição)

Resolve, de acôrdo com o art. 245, item.....
(I, II, III, IV,

....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de
V, VI, VII ou VIII)

outubro de 1939, cassar a.....
(aposentadoria ou disponibilidade)

de..... no cargo
(nome)

de padrão
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro..... do Ministério
(indicar) (nome)

e demiti-lo desse cargo, de acôrdo com o art. 238, item
....., do referido Decreto-lei.
(I, II, III, IV ou V)

Rio de Janeiro, em.... de..... de 19....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-21 — Cassação de aposentadoria ou disponibilidade, para efeito de demissão a bem do serviço público, a ocupante de cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.,
(repartição)

Resolve, de acôrdo com o art. 245, item.....
(I, II, III, IV,

....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de
V, VI, VII ou VIII)

outubro de 1939, cassar a.....
(aposentadoria ou disponibilidade)

de..... no cargo
(nome)

da classe..... da carreira.....,
(indicar) (denominação)

do Quadro..... do Ministério
(indicar) (nome)

e demiti-lo desse cargo, a bem do serviço público, de
acôrdo com o art. 239, item.....
(I, II, III, IV, V, VI, VII,

..... do referido Decreto-lei.
VIII, IX ou X)

Rio de Janeiro, em.... de..... de 19....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-22 — Cassação de aposentadoria ou disponibilidade para efeito de demissão, a bem do serviço público, a ocupante de cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.....,

(repartição)

Resolve, de acordo com o art. 245, item.....
(I, II, III, IV,

....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de
V, VI, VII ou VIII)

outubro de 1939, cassar a.....
(aposentadoria ou disponibilidade)

de..... no cargo
(nome)

de....., padrão.....
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

e dêmiti-lo desse cargo, a bem do serviço público, de acordo
com o art. 239, item.....,

(I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII,

....., do referido Decreto-lei.

IX, ou X)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-23 — Demissão de cargo de carreira
por falta de exercício dentro do prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.....,

(repartição)

Resolve demitir, de acordo com o art. 38 do Decreto-
lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

....., do cargo da classe da carreira
(indicar)

....., do Quadro....., do
(denominação) (indicar)

Ministério....., para o qual foi
(nome)

nomeado em.....
(data)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-24 — Demissão de cargo isolado
por falta de exercício dentro do prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.....,

(repartição)

Resolve demitir, de acordo com o art. 38 do Decreto-
lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

....., do cargo.....
(denominação do cargo)

padrão....., do Quadro..... do Ministério
(indicar) (indicar)

....., para o qual foi no-
(nome)

meado em.....
(data)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-25 — Demissão de ocupante de cargo
de carreira, a bem do serviço público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.....,

(repartição)

Resolve demitir, a bem do serviço público, de acordo
com o art.
(128, item I ou II, 136, 162, § 5.º ou 6.º, ou 239,

....., do De-
item I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX ou X)

creto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,
(nome)

..... do cargo da classe
(indicar)

da carreira....., do Quadro.....
(denominação) (indicar)

do Ministério.....
(nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-26 — Demissão de ocupante de cargo isolado, a bem do serviço público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve demitir, a bem do serviço público, de acordo com o art.
(128, item I ou II, 136, 162, § 5.º ou 6.º, ou 239,

....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ..
(nome)

..... do cargo de.....
(denominação do cargo)

padrão....., do Quadro.....
(indicar) (indicar)

do Ministério.....
(nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-27 — Demissão de cargo de carreira, decorrente de acumulação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve demitir, de acordo com o art. 217,.....
(§ 1.º ou 2.º)

do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ..
..... do cargo
(nome)

da classe..... da carreira.....
(indicar) (denominação)

do Quadro..... do Ministério
(indicar)

.....
(nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-28 — Demissão de cargo isolado decorrente de acumulação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve demitir, de acordo com o art. 217,.....
(§ 1.º ou 2.º)

do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ..
..... do cargo
(nome)

de....., padrão.....
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro..... do Ministério
(indicar)

.....
(nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-29 — Demissão de cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve demitir, de acordo com o art. 238,.....
(itens ou § 1.º)

do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ..
..... do cargo
(nome)

da classe..... da carreira.....
(indicar) (denominação)

do Quadro..... do Ministério
(indicar)

.....
(nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-30 — Demissão de cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve demitir, de acordo com o art. 238,
(itens ou § 1.º)

do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ..
..... do cargo
(nome)

de..... padrão.....
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro..... do Ministério
(indicar)

.....
(nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-31 — Destituição de função, por falta de exercício dentro do prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve destituir, de acordo com o art. 38, *in-fine*,
do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ..
....., ocupante
(nome)

do cargo d.....,
(classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro..... do Ministério
(indicar)

....., da função
(nome)

de....., d.....
(nome) (repartição)

do.....
(mesmo Quadro e Ministério ou do Quadro tal do
....., para que foi designado em
mesmo ou do Ministério tal)

.....
(data)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-32 — Destituição de função gratificada decorrente de acumulação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve destituir, de acordo com o art. 217,
....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de
(§ 1.º ou 2.º)

1939, ocupante
(nome)

do cargo d.....,
(classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro..... do Ministério
(indicar)

....., da função
(nome)

de....., d.....
(nome) (repartição)

do.....
(mesmo Quadro e Ministério ou do Quadro tal do
.....
mesmo ou do Ministério tal)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-33 — Destituição de função gratificada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve destituir, de acôrdo com o art. 236, item
....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro
(I ou II)

de 1939,
(nome)

ocupante do cargo d.....,
(classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro..... do Ministério
(indicar)

....., da função de
(nome)

.....
(nome)

d....., do
(repartição) (mesmo Quadro e

.....
Ministério ou do Quadro tal, do mesmo ou do Ministério tal)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-34 — Dispensa de função gratificada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve conceder dispensa, de acôrdo com o artigo 95,
alínea a, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro
de 1939, a.....

(nome)

ocupante do cargo d.....,
(classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro..... do Ministério
(indicar)

....., da função de
(nome)

.....
(nome)

d....., do
(repartição) (mesmo Quadro e

.....
Ministério ou do Quadro tal, do mesmo ou do Ministério tal)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-35 — Dispensa de função gratificada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve dispensar, de acôrdo com o artigo 95, alínea b,
do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,
.....

(nome)

ocupante do cargo d.....,
(classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro..... do Ministério
(indicar)

....., da função de
(nome)

.....
(nome)

....., do
(repartição) (mesmo Quadro e

.....
Ministério ou do Quadro tal, do mesmo ou do Ministério tal)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-36 — Disponibilidade, quando não
for possível a reintegração.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,

(repartição)

Resolve pôr em disponibilidade, de acôrdo com o
artigo 75, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de
28 de outubro de 1939,
(nome)

no cargo d.....,
(classe e carreira ou cargo e padrão)

.....
(Quadro e Ministério ou denominação anterior à Lei 284)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-37 — Disponibilidade de ocupante de cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve pôr em disponibilidade, de acôrdo com o artigo 193, item....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 (I ou II)

de outubro de 1939,.....
(nome)

no cargo da classe..... da carreira.....
(indicar) (denominação)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-38 — Disponibilidade de ocupante de cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.....,
(repartição)

Resolve pôr em disponibilidade, de acôrdo com o artigo 193, item....., do Decreto-lei n. 1.713, de 28 (I ou II)

de outubro de 1939,.....
(nome)

no cargo de..... padrão.....
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-39 — Exoneração de interino, não inscrito ou inhabilitado em concurso (de cargo de carreira).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve exonerar, de acôrdo com o art. 17, §.....
(5.º ou 6.º)

do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,
.....
(nome)

do cargo da classe..... da carreira.....
(indicar) (denominação)

do Quadro....., do Ministério
(indicar)

....., que
(nome)

ocupa interinamente.

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-40 — Exoneração de interino, não inscrito ou inhabilitado em concurso. (Ocupante de cargo isolado).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve exonerar, de acôrdo com o art. 17, §.....
(5.º ou 6.º)

do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,
.....
(nome)

do cargo de....., padrão.....
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro....., do Ministério
(indicar)

....., que
(nome)

ocupa interinamente.

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-41 — Exoneração, a pedido, de ocupante de cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.,
(repartição)

Resolve conceder exoneração, de acôrdo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a
(nome)

do cargo da classe
(indicar)

da carreira do Quadro
(denominação) (indicar)

do Ministério que
(nome)

ocupa interinamente, (quando for o caso).

Rio de Janeiro, em de de 19....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-42 — Exoneração, a pedido, de ocupante de cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.,
(repartição)

Resolve conceder exoneração, de acôrdo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a
(nome)

do cargo de padrão
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

que ocupa interinamente (quando for o caso).

Rio de Janeiro, em de de 19....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-43 — Exoneração de ocupante de cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.,
(repartição)

Resolve exonerar, de acôrdo com o artigo 93, Parágrafo 1.º, alínea do Decreto-lei n. 1.713, de
(b ou c)

28 de outubro de 1939,
(nome)

do cargo da classe da carreira
(indicar) (denominação)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em de de 19....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-44 — Exoneração de ocupante de cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.,
d.,
(repartição)

Resolve exonerar, de acôrdo com o artigo 93, Parágrafo 1.º, alínea do Decreto-lei n. 1.713, de
(b ou c)

28 de outubro de 1939,
(nome)

do cargo de padrão
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro do Ministério
(indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em de de 19....
..... da Independência e da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-45 — Exoneração de funcionário interino, de cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.....
(repartição)

Resolve exonerar.....
(nome)

do cargo da classe..... da carreira.....
(indicar) (denominação)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

que ocupa interinamente.

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-46 — Exoneração de funcionário interino, de cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.....
(repartição)

Resolve exonerar.....
(nome)

do cargo de..... padrão.....
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

que ocupa interinamente.

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-47 — Exoneração de interino, quando houver candidato habilitado em concurso a nomear ou funcionário em disponibilidade a aproveitar, de cargo de carreira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve exonerar.....
(nome)

do cargo da classe..... da carreira.....
(indicar) (denominação)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

que ocupa interinamente.

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-48 — Exoneração de interino, quando houver candidato habilitado em concurso a nomear ou funcionário em disponibilidade a aproveitar, de cargo isolado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve exonerar.....
(nome)

do cargo de..... padrão.....
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

que ocupa interinamente.

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-49 — Exoneração de cargo de carreira de funcionário nomeado para cargo que não seja federal ou admitido como extranumerário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve exonerar.....
(nome)

do cargo da classe..... da carreira.....
(indicar) (denominação)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

por ter sido nomeado (ou admitido) para
(cargo ou função)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência : Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-50 — Exoneração de cargo isolado de funcionário nomeado para cargo que não seja federal ou admitido como extranumerário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Resolve exonerar.....
(nome)

do cargo....., padrão.....
(denominação do cargo) (indicar)

do Quadro..... do Ministério.....
(indicar) (nome)

por ter sido nomeado (ou admitido) para.....
(cargo ou função)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33 x 22

MODELO N. V-51 — Anulação de qualquer decreto.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

tendo em vista o que consta do processo n.
d.....,
(repartição)

Resolve tornar sem efeito o decreto de.....
(data)

que.....
(nomeou, transferiu, demitiu, etc.)

.....
(transcrever o texto do decreto que se anula)

Rio de Janeiro, em..... de..... de 19....
..... da Independência e..... da República.

N. 760

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o Diretor da Divisão de Organização e Coordenação, Doutor Moacir Ribeiro Briggs; o oficial administrativo, classe "J", Osvaldo Simões Corrêa e o Assistente de Ensino Antônio Franzen Bhering, ambos com exercício no mesmo Departamento, para, sob a chefia

do primeiro, procederem, no Estado do Pará, ao estudo da organização e remodelação dos serviços administrativos locais, sendo-lhes arbitradas as diárias de 50\$0, 25\$0 e 25\$0, respectivamente, nos termos do art. 130, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — Luiz Simões Lopes.

N. 761

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe o art. 3.º do Decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril de 1939:

Resolve, de acordo com a solicitação da Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras e recomendação do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovar a modificação das exigências constantes da Instrução n. 1, expedida com a portaria n. 197, de 18 de julho de 1939, quanto aos itens B-6 — Cartões e cartolinas e B-7 — papel Kraft, do Anexo n. 1 — Especificação e Métodos de Ensaios de Papéis.

A partir da data da publicação da presente portaria, as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, só poderão receber cartões e cartolinas e papel Kraft que estiverem de acordo com as exigências ora aprovadas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — Luiz Simões Lopes.

N.º 762 a 766

(De 26-9-40)

Designando, respectivamente, os senhores Heraldo de Sousa Matos, Milton Freitas de Sousa e Eudoro Lincoln Berlinck para, sob a presidência do primeiro e o segundo como substituto eventual daquele, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Material deste Departamento: Técnico de Administração (Material).

Ns. 767

(De 30-9-40)

Designando o Senhor João Batista Bidart para, em substituição ao Senhor Rubem Roquete, e juntamente com os Senhores João Batista Pecegueiro do Amaral, João Cristovão Cardoso e Mário Saraiva, constituir a Banca Examinadora da 3.ª prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Tecnologista XVII — do Instituto Nacional de Tecnologia.

Ns. 768 a 771

(De 30-9-40)

Designando, respectivamente, os Senhores Plínio Cantanhede, João de Barros Barreto e Oscar Saraiva, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da secção IV, do Concurso de Monografias sobre assuntos referentes à Administração Pública, organizado no corrente ano.

Ns. 772 a 775

(De 30-9-40)

Designando, respectivamente, os Senhores Ubaldo Lobo, Artur Hehl Neiva e Eudoro Lincoln Berlinck para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora da secção II do Concurso de Monografias sobre assuntos referentes à Administração Pública, organizado no corrente ano.

Ns. 776 a 779

(De 30-9-40)

Designando, respectivamente, os Senhores João Lira Madeira, Francisco Lopes Gastal e Guilherme Hermsdorff para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora das secções I, III e V do Concurso de Monografias sobre assuntos referentes à Administração Pública, organizado no corrente ano.

N. 780

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado por despacho do Senhor Presidente da República na exposição de motivos n. 1.564, de 25 de setembro de 1940:

Resolve designar o Diretor da Divisão do mesmo Departamento, Engenheiro Mário Bittencourt Sampaio, para realizar uma viagem de estudos às Repúblicas do Prata, com o fim especial de conhecer a organização dos estabelecimentos, oficiais ou não, destinados à cunhagem de moedas, tendo-lhe sido arbitrada, ainda pelo mencionado despacho, a ajuda de custo de quatro contos de réis (4:000\$0) além da diária regulamentar de cinquenta mil réis (50\$0) e passagem de ida e volta.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — **Luiz Simões Lopes.**

N. 781

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve arbitrar, nos termos do art. 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, em um conto e seis-

centos mil réis (1:600\$0) e um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0), respectivamente, a ajuda de custo a ser concedida ao Assistente de Ensino Antônio Franzen Bhering e ao Oficial Administrativo, classe J, Osvaldo Simões Corrêa, com exercício no mesmo Departamento, designados pela Portaria n. 760, de 20 de setembro findo, para procederem, no Estado do Pará, ao estudo da organização e remodelação dos serviços administrativos locais.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — **Luiz Simões Lopes.**

N. 782

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do art. 2.º o Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar a especificação n. 20, referente a mesa de madeira para fichas, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1 de outubro de 1940, só poderão receber mesa de madeira para fichas de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coleta de preços e concorrências, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — **Luiz Simões Lopes.**

N. 783

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve, atendendo às solicitações que lhe foram dirigidas pelos candidatos e a que a medida não prejudicará o andamento do concurso, fixar para 30 do corrente mês o limite do prazo para a entrega da tese referida nos arts. 3.º, letra b, e 4.º, das Instruções Especiais, baixadas com a Portaria n. 662, de 2 de julho do corrente ano, e que regulam o concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do D. A. S. P.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — **Luiz Simões Lopes.**

N. 784

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar, para acompanhar a realização das provas do concurso para Oficial Administrativo, os funcionários Antônio Franzen Bhering, em São Paulo e Augusto Pena Filho em Belo Horizonte, o primeiro com a diária de 25\$0 e o segundo com a de 10\$0, arbitradas de conformidade com o art. 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28

de outubro de 1939, e art. 1.º do Decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1940. — **Luiz Simões Lopes.**

N. 785

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar, nos termos do art. 7.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, Doutor Murilo Braga de Carvalho, para, sem prejuízo das respectivas funções, substituir, durante o seu impedimento, o Doutor Moacir Ribeiro Briggs nas de Diretor de Divisão de Organização e Coordenação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — **Luiz Simões Lopes.**

N. 786

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve, aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Meteorologista do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1940. — **Luiz Simões Lopes.**

Ns. 787 a 794

(De 14-10-40)

Designando, respectivamente, o senhor João Alfredo Lopes Braga, senhorita Eva Ramos e os Senhores Jacir Maia, José Espinola Veiga, José Henrique da Silveira e Almirante Vital Cavalcanti para, sob a presidência do primeiro e o último como substituto eventual daquele, constituírem a Banca Examinadora das provas de habilitação para extranumerários-mensalistas do Instituto Benjamim Constant: Artífice VII e IX (Encadernador cego e Linotipista vidente).

Ns. 795 a 799

(De 14-10-40)

Designando, respectivamente, os Senhores Roberto Lira, Durval Bellini e Zildo José Jorge para, sob a presidência do primeiro e o último como substituto eventual daquele,

constituírem a Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Especial do M. J. N. I.

Ns 800 a 807

(De 16-10-40)

Designando, respectivamente, os senhores João Carlos Vidal, Bento Queiroz de Barros Júnior, Hahnemann Guimarães, João Ferreira Morais Júnior, Manoel Bergström, Lourenço Filho e Paulo Acioli de Sá para, sob a presidência do primeiro e o quinto como substituto eventual daquele, constituírem a Banca Examinadora da prova escrita a que se refere a alínea c), do art. 3.º das Instruções Especiais, aprovadas pela Portaria n. 662, de 2 de julho de 1940, e que regulam o concurso para provimento em cargos de carreira de Técnico de Administração, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

N. 808

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Psiquiatra do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1940. — **Luiz Simões Lopes.**

Exposições de Motivos

975 — Em 8 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos n. 65-G-M, de 31 de maio de 1940, do Ministério da Viação e Obras Públicas, acompanhada do processo administrativo mandado instaurar para apurar as irregularidades que motivaram a aposentadoria, nos termos do art. 177 da Constituição, do chefe dos Serviços Econômicos, padrão L, do Quadro IV daquele Ministério, Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, em 22 de abril de 1939.

2. Motivou essa aposentadoria uma denúncia apresentada ao antigo Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos (fls. 109), segundo a qual o acusado teria pedido,

"a título de empréstimo, a quantia de dois contos de réis" (fls. 110),

importância que, após prévio entendimento, lhe fora levada à repartição pelo senhor Francisco Pitanga, da firma Dolder, Keller & Companhia.

3. A denúncia teria sido levada a efeito devido a uma nova investida do denunciado que

"logo depois do dia 10 de janeiro de 1939, requisiu o processo n. 12.593-39, não sabemos com que pretexto" (fls. 110).

pelo que, continuam os denunciantes,

"resolvemos agitar o caso perante V. S. para pedirmos justiça e ver-nos livre de novas extorsões do senhor Mourão (o grifo é meu — fls. 110).

4. Dois dias depois da apresentação dessa denúncia (item 2), o funcionário acusado, declarando-se sabedor de que a sua

"proposta à chefia da Delegação do Brasil ao próximo Congresso Universal de Buenos Aires não seria efetivada" (fls. 6 — Anexo 2).

e alegando que contava 22 anos de serviços, dizia, em carta ao Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, textualmente:

"não será demais que se me dê a minha aposentadoria na forma por que julgardes melhor" (o grifo é meu — fls. 7 — Anexo 2),

expressões estas que traem a sua preocupação de espírito, decorrente do seu encontro, na véspera, com o aludido Diretor Geral, que, então, lhe havia dado conhecimento do fato.

5. Efetivamente, nesse encontro, à vista das duas soluções que lhe foram propostas pelo então Diretor:

"a) abertura imediata de inquérito, de cujo resultado duas soluções poderiam advir — ou a demissão do então Diretor Técnico dos Correios, ou o processo por crime de calúnia dos signatários da carta:

b) seu pedido de demissão do cargo de Diretor Técnico dos Correios e aposentadoria do serviço ativo, com o objetivo único de evitar escândalo, com evidente prejuízo moral para a administração, e poupá-lo ao fim de 31 anos de serviço, de um desfecho tão vergonhoso" — (fls. 28 — Anexo 2),

tinha o acusado, reconhecido que somente lhe restava pedir exoneração das funções que exercia, ou mesmo a sua aposentadoria (fls. 7 — Anexo 2), dada a estranheza que lhe causara a consideração dispensada à carta.

6. Um mês após a aposentadoria, isto é, a 27 de maio, fazia Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos um pedido de reconsideração a Vossa Excelência do ato que o aposentara no interesse do serviço público.

7. Ouvido sobre o pedido este Departamento opinou pelo seu arquivamento, com o que concordou Vossa Excelência em 25 de agosto de 1939, julgando, ainda,

"inconveniente a volta do peticionário à atividade, tanto mais que, na referida carta, (fls. 7 — Anexo 2), ele se confessa doente, "e como me sinto doente..." (fls. 7).

8. Atendendo a um apelo feito a Vossa Excelência em 29 de agosto de 1939, e consoante a papeleta de fls. 2, do Ministério da Viação e Obras Públicas, foi autorizada a abertura de inquérito, pedido pelo interessado,

"afim de apurar os fatos de que tratam os processos — ficha A 13 n. 12.593-38 e outros que com ele se relacionam — de que resultou a aposentadoria, no interesse do serviço público, nos termos do art. 177 da Constituição" (fls. 1),

do aludido chefe dos Serviços Econômicos.

9. Foram designados, pelas portarias ns. 545 e 586, de 31 de outubro e 28 de novembro de 1939 do Senhor Ministro, para constituírem a Comissão de Inquérito, o Coronel Graciliano Negreiro (Presidente), Doutor Romero Fernando Zander, engenheiro, classe N, do Quadro II e o Doutor Alfredo Reis Júnior, oficial administrativo, classe L, do Quadro I (fls. 1, 2, 3) e pelo Coronel Presidente da Comissão, o escriturário, classe F, do Quadro III, Nilo Dantas Palhares, para secretariar a mesma (fls. 11).

10. Em virtude, porém, da alteração constante da Portaria, do Senhor Ministro, n. 612 (fls. 3) de 22 de dezembro de 1939 e a designação do secretário, em janeiro de 1940, somente nesse mês constituiu-se, definitivamente, a Comissão e foi dado início aos trabalhos.

11. Tendo sido requerida ao Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos a carta-denúncia (item número 2).

"como peça necessária que é à instauração do processo" (fls. 17).

foi a mesma anexada a este (fls. 109), depois de reconhecidas as suas assinaturas.

12. O depoimento inicial do acusado, foi apresentado por escrito em 16 de janeiro do corrente ano (fls. 22-48).

13. Nele, apresentou o depoente, preliminarmente, como provas de sua inocência:

"a) a minha defesa de 22 de fevereiro de 1939, retirada do processo que a devia conter — A 13-12. 593-38, por ordem do ex-diretor geral;

b) o meu pedido de reconsideração a Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, de 27 de maio de 1939 (item 5), documento com o qual provo a insubsistência da carta infamante, de 8 de fevereiro de 1939 e enumero deslises administrativos do ex-diretor geral em relação ao meu caso; e

c) o meu recurso de 29 de agosto de 1939, (item 7) fichado no Palácio do Catete, sob número

26.348-39, e que lá se encontra, o qual, pelos seus termos, fez com que o Excelentíssimo Senhor Ministro trouxesse a autorização de Sua Excelência, o Senhor Presidente, para abertura do inquérito" — (fls. 24).

14. A defesa referida (letra a do item 13) foi apresentada ao Senhor Diretor Geral do referido Departamento, no aludido processo A. 13-12.593-38, por ocasião do pronunciamento do acusado sobre a proposta de aprovação das máquinas "Hassler" de franquear correspondência, e dali desentranhada por ordem do Senhor Diretor Geral, para constituir processo em separado, de n. 408-39, em consequência de haver-se aquele funcionário alongado

"no relato dos fatos que escapam ao assunto principal focalizado em meu despacho de 10 de janeiro último" (folhas 52 v.).

com apoio na circular n. 4-38, de 18 de julho de 1938 da Secretaria da Presidência da República.

15. Este fato provocou da parte de Austriquiniano do Amaral Mourão fortes ataques ao Senhor Diretor Geral, consubstanciados no pedido de reconsideração dirigido a Vossa Excelência (fls. 46 — Anexo 2).

16. Também o motivo de ter o Diretor Geral encaminhado a proposta de sua aposentadoria, na conformidade do artigo 177 da Constituição, mereceu do interessado Mourão a pecha de

"arbitrariedade cometida pelo ex-Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, propondo o ato de minha aposentadoria no interesse do serviço público" — (fls. 38),

por isso que julgava não fosse, assim, compreendido o seu pedido de aposentadoria àquele Diretor

"na forma por que julgardes melhor" (item 4).

17. Outra não podia ser, porém, a forma de aposentadoria, pois que, das modalidades previstas na legislação, então vigente (artigos 156, letra e e 177 da Constituição :

- a) por contar 68 anos de idade;
- b) por invalidez;
- c) por serviços prestados; e
- d) no interesse do serviço,

somente a última podia se verificar, no caso em apreço, uma vez que não se configurava a "compulsória", a "invalidez" e os "serviços prestados", estes, prejudicados com as graves suspeitas que sobre o mesmo pairavam.

18. Foram essas, aliás, as explicações, posteriormente, prestadas pelo Senhor Diretor Geral (fls. 125).

19. Em seguida foram ouvidos pela Comissão de Inquérito os denunciantes, (fls. 51-55 e 62 e 56-60), o chefe da firma Dolder, Keller & Comp. Senhor Willi Stoelzle (fls. 64-68), e os funcionários Doutor Carlos Luz Taveira, oficial administrativo, classe K, do Quadro IV — Minis-

tério da Viação (fls. 72-73), Doutor Jaime Marques de Oliveira, oficial administrativo, classe I, (fls. 74-75), Doutor Elesbão de Castro Veloso, Diretor Técnico dos Telégrafos (folhas 77-79), Doutor Confúcio Augusto Pamplo-na, oficial administrativo, classe J, do Quadro II do mesmo Ministério (fls. 106).

20. Os denunciantes atestaram a veracidade do que continha a carta-denúncia (item 2), embora soubessem que o pedido do empréstimo

"era fictício, pois que ele (acusado) nunca mais pagaria" (fls. 110).

insistindo em que a

"demora do processo nas mãos do acusado, as excusas injustificáveis, as datas de carga do processo ao Senhor Mourão no Protocolo, a avocação do processo" (fls. 53).

constituíam provas circunstanciais de que novas extorsões estavam sendo preparadas.

21. Confirmou o chefe da firma Dolder, Keller & Companhia, Senhor Willi, a emissão do cheque de 2:000\$0, para pagamento de um pedido de empréstimo do denunciado, que retinha o processo referente a compras de suas máquinas de franquear correspondência.

22. Os demais depoimentos em nada puderam corroborar a denúncia apresentada, assim como a acareação feita (fls. 82-92) entre o denunciado, os denunciantes e o chefe daquela firma, à vista das divergências existentes nos seus depoimentos.

23. Convidado a comparecer perante a Comissão de Inquérito, o antigo Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, Mário José de Faria Lemos, apresentou minucioso depoimento, por escrito (fls. 114-133), defendendo-se das acusações que lhe imputava Austriquiniano Mourão, quanto ao desmembramento de documentos do processo A 13-12.593-38, e por não haver declarado a inidoneidade da firma Dolder, Keller & Companhia, concluindo que o acusado pedira a sua aposentadoria

"invocando razões contrárias à verdade" (fls. 131),

quando devia ter requerido fossem provadas, em inquérito, as acusações que lhe eram atribuídas, e que a proposta por ele apresentada fora norteadada pelo cumprimento de seu dever.

24. Já, anteriormente, dissera o denunciado ser sabedor de que uma acusação semelhante fora feita contra o mesmo diretor geral, de haver recebido

"uma gratificação de 20:000\$0" (fls. 32)

pela compra de automóveis para o Departamento, fato que mereceu enérgico desmentido do antigo Diretor Geral, Faria Lemos, em carta de 13 de abril próximo passado, ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas (fls. 79).

25. O relatório apresentado pela Comissão de Inquérito, em 26 de abril do corrente ano, ao Senhor Mi-

nistro, historia o pedido de empréstimo à firma Dolder, Keller & Companhia, por intermédio dos denunciante, até a

"justificativa da denúncia" (fls. 174),

e

• "a ação do Diretor Geral" (fls. 176)

acrescido das

"provas circunstanciais alegadas" (fls. 181)

sem, contudo,

"descobrir, na marcha do processo, a prova circunstancial do intuito atribuído ao Senhor Mourão, de protelar a solução do requerimento da firma" (folhas 183-184).

26. Procurando esclarecer as suspeitas alegadas pelos denunciante, a referida Comissão,

"tendo obtido do Banco Germânico o original do cheque, o submeteu a um exame pericial no Laboratório da Polícia, mas o laudo anexo declara que o exame nada pode revelar (fls. 168)" (fls. 188).

27. Concluiu a Comissão de Inquérito pela falta absoluta de provas da denúncia apresentada, e, portanto, pela irresponsabilidade do acusado, alegando que o referido relatório não pode ser apresentado

"rigorosamente dentro dos 60 dias a que se refere o art. 250 do Estatuto dos Funcionários" (fls. 190),

dado as várias diligências que se fizeram necessárias, o que é justificável.

28. Encerrados os trabalhos do inquérito, foi este submetido à consideração do Senhor Ministro, que, pela exposição de motivos n. 65 G-M, de 31 de maio do corrente ano, propõe a Vossa Excelência

"seja tornada sem efeito a aposentadoria decretada em 22 de abril de 1939, bem como a extinção do cargo, processada pelo Decreto n. 4.209, de 5 de junho de 1939",

juntando os projetos de decretos a serem assinados.

29. Em parecer do Senhor Consultor Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo Senhor Ministro, opinou o mesmo pela volta do funcionário à atividade, sob o fundamento de que o inquérito

"nada conseguiu apurar em relação ao fato criminoso exposto na carta de fls. 109 a 111. Os depoimentos de fls. 51 a 56, únicos que o positivam, são dos próprios interessados da denúncia, carecendo, como esta, de qualquer valor probante" (fls. 23).

30. Pelo exposto, justifica-se a reversão do acusado ao serviço público, de conformidade com o art. 80 — Cap. XIV — Título I — do Estatuto dos Funcionários

uma vez que foi verificado, no presente processo, não subsistirem os motivos determinantes da sua aposentadoria.

31. Quanto à firma Dolder, Keller & Companhia, e ao seu representante, nenhuma restrição deve ser feita aos seus direitos, já que as provas colhidas em processo não puderam negar a sua idoneidade comercial, como bem acentuou o Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos em seu depoimento (fls. 131).

32. À vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) por que seja expedido o anexo decreto tornado sem efeito o que extinguiu o cargo de Chefe dos Serviços Econômicos, padrão L, do Quadro IV, daquele Ministério, para que ao mesmo reverta o interessado;

b) por que seja expedido decreto de reversão à atividade em substituição ao anexo que torna sem efeito a aposentadoria de Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos;

c) por que se observe na reversão o Estatuto dos Funcionários, quanto ao limite de idade e à prévia inspeção de saúde; e

d) por que seja o processo, afinal, encaminhado ao Ministério da Viação, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto n. 5.958, em 11-7-40 e decreto de reversão).

976 — Em 8 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O "Diário Oficial", de 29 de junho último, publica, à página 12.414, o Decreto-lei n. 2.343, de 27 do mesmo mês, que dispõe sobre a aplicação dos créditos concedidos ao Serviço de Proteção aos Índios e dá outras providências.

2. Esse decreto-lei altera dispositivos essenciais dos primitivos projetos de sua elaboração, não atendendo, assim, às necessidades que a sua expedição teve, principalmente, em vista.

3. O Serviço de Proteção aos Índios, pela própria natureza especial de suas atividades, necessita de dispor de elementos que facilitem a sua ação, não somente no que diz respeito à admissão de pessoal extranumerário, como também no que se refere à prestação de contas de adiantamentos e respectiva comprovação.

4. Às suas Inspetorias, Ajudâncias e Postos Indígenas, sediados nos Estados e em lugares afastados das capitais, não poderão desobrigar-se de suas atribuições se não lhes evitar a lei, adotando medidas especiais, as dificuldades naturais e inevitáveis que oferecem a distância e a falta de recursos locais, para que se cumpram, à risca, dispositivos legais, de ordem geral.

5. O artigo 2.º, por exemplo, do citado Decreto-lei n. 2.343, determina:

"As dotações orçamentárias referentes às despesas das inspetorias e postos indígenas, localizados nos Estados, serão distribuídas às respectivas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional"

em vez de fazê-lo à Tesouraria do Ministério da Agricultura, que, hoje, está devidamente aparelhada para atender a todos os serviços que lhe competem, além da existência, naquele Ministério, para o controle legal e contábil a que é submetido todo o seu movimento financeiro, das Delegações do Tribunal de Contas e da Contadoria Geral da República.

6. Não se justifica, portanto, que às Delegacias Fiscais e não à Tesouraria daquele Ministério sejam distribuídas as referidas dotações orçamentárias.

7. O Decreto-lei n. 2.343, no art. 2.º, não fixa o prazo para a aplicação dos adiantamentos, fixando, para a comprovação das respectivas despesas, o prazo de até 90 dias, a contar do que for concedido para o seu emprego, o que poderá suscitar dúvidas futuras.

8. Justifica-se a concessão de prazo especial para a comprovação dos adiantamentos, tendo-se em vista os naturais embaraços com que, para fazê-lo, lutará aquele serviço; junte-se, ainda, a esses obstáculos que a distância das sedes das Ajudâncias e Postos Indígenas oferece a dificuldade em coligir os elementos comprovantes dos gastos efetuados em localidades longínquas e despovoadas no interior dos Estados.

9. E isso o referido decreto-lei reconhece, quando, nos parágrafos 3.º e 4.º do seu artigo 2.º, adota medidas especiais, atendendo à possibilidade de ser impraticável a obtenção de documentos regulares, comprovantes de despesas, para que colijam os mesmos, a prestação de contas se organize e dê entrada na repartição competente, situada em lugar distante com o qual são difíceis as vias de comunicações.

10. O parágrafo único do artigo 7.º alude, ainda, *in-fine*, à "alínea b do artigo 3.º", em vez do artigo 5.º.

11. Feitas essas ponderações, e à vista da finalidade que se teve em mente com a expedição do referido Decreto-lei n. 2.343, que foi, exclusivamente, permitir, mediante a decretação de medidas especiais, que possa o Serviço de Proteção aos Índios exercer, sem maiores embaraços, as suas atividades, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que, mantendo o de n. 2.343 no que atende às necessidades visadas, adota outras providências julgadas imprescindíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Bittencourt Sampaio, presidente interino.

Fazenda. Em 25-7-40 — G. VARGAS.

977 — Em 8 de julho de 1940. — Admissão de extra-nuermários-mensalistas para o Hospital Central da Marinha. O DASP manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 8-7-40. — G. VARGAS.

978 — Em 8 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Fazenda propõe a demissão do coletor federal em Conquista, no Estado da Bahia, Aloísio Guimarães Lacerda.

2. São acusados no referido processo: o mencionado coletor, sob fundamento de haver retido saldos mensais de sua exatoria, sendo encontrado em débito para com o cofre da mesma, e Edmundo da Silveira Flores, escrivão, por não denunciar essas irregularidades.

3. Derivam tais acusações do inquérito mandado instaurar pela Delegacia Fiscal da Bahia, ficando a Comissão constituída dos senhores Jaime Bezerra Nunes, inspetor de coletorias da 2.ª zona, e Doraci Felipe Figueira, agente fiscal, então servindo na 23.ª Circunscrição, presidente e secretário, respectivamente (fls. 11).

4. Examinados documentos, e ouvidos os indiciados, que apresentaram defesa, e testemunhas, conclue a Comissão:

a) que os saldos de 3:234\$9 e 7:705\$4, da arrecadação dos meses de maio e junho de 1938, foram retidos, sendo recolhidos com atraso de quatro dias para o primeiro e dezesseis para o segundo (fls. 37);

b) que é responsável o coletor Aloísio Guimarães Lacerda (folhas 37);

c) que competia, porém, ao escrivão Edmundo da Silveira Flores proceder nos termos do Decreto n. 24.502, de 1934, sob pena de conivência (fls. 37);

d) que são improcedentes as alegações do coletor (fls. 14) de ter sido a demora do primeiro recolhimento motivada pelo acúmulo de serviço e atraso da escrituração, e a do segundo por motivo de doença (fls. 37);

e) que

"estavam sempre devidamente escriturados os livros da coletoria, faltando, entretanto, quasi sempre a assinatura do coletor",

que não comparecia, às vezes, à sede da exatoria (fls. 37);

f) que — observa ainda a Comissão — a data, em que foi recolhido o saldo de junho citado, 26 de julho, coincidiu com a do levantamento do empréstimo pelo coletor, na agência do Banco Econômico da Bahia, em Conquista, por onde se pode verificar ter sido o saldo da arrecadação distraído do cofre da coletoria (fls. 38);

g) que, no referente a isso, cumpria ao escrivão providenciar para saber se, de fato, havia sido recolhido aquele saldo (fls. 38);

h) que o coletor vendeu selos adesivos com abatimento em detrimento do direito à percentagem do escrivão (folhas 38 e 114);

i) que

"houve carga de selos de consumo à revelia do escrivão, que só depois teria assinado as guias" (fls. 39).

5. A Delegacia Fiscal na Bahia, recebendo o processo e considerando o constante no mesmo, referente não só às

demoras do recolhimento, dos saldos da coletoria em questão pelo exator Aloísio Guimarães Lacerda, como também as graves faltas por ele cometidas, as quais envolvem em responsabilidade o escrivão Edmundo da Silveira Flores, afastou, preventivamente, os referidos funcionários dos cargos que ocupavam e anexou à Coletoria Federal em Poções a de Conquista (fls. 89), informando após:

a) que, se datam de longe as irregularidades na citada coletoria em Conquista, não se descuidou, como prova o processo, posto que o respectivo coletor viesse

"desde 1936, contribuindo para aumentar o expediente da Delegacia, reduzida a poucos funcionários".

bastando

"as cópias de fls. 41-60, para dar idéia do pouco caso que ligava ao cumprimento de seus deveres" (fls. 111);

b) que

"o inquérito realizado... evidencia a falta de exação, no cumprimento dos deveres funcionais, do coletor, principalmente, e do escrivão" (fls. 111),

e, assim, à vista das provas no processo, mas

"atendendo ao pouco tempo de serviço do escrivão Edmundo da Silveira Flores e a que, das irregularidades verificadas, muitas se processaram à sua revelia, como a da omissão do lançamento dos selos adesivos no respectivo caixa".

aplicou-lhe a pena de advertência, de acordo com o art. 106, letra "a", do regulamento baixado com o Decreto n. 24.502, de 1934, e propôs a demissão do coletor Aloísio Guimarães Lacerda, por falta de exação no cumprimento dos deveres (fls. 112-113).

6. Neste mesmo sentido, o Serviço do Pessoal (fls. 118) e a Diretoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 119-120), daquele Ministério, opinam seja demitido o coletor *sub-judice*, de conformidade com o disposto no art. 238, n. III, do Estatuto dos Funcionários, observando, ainda, a citada Diretoria ter o escrivão já sofrido a pena de advertência que se lhe pretende impor, como consta do ato registado às fls. 112.

7. O Senhor Ministro da Fazenda confirma que o referido coletor, no ano de 1937, reteve os saldos mensais de maio e julho, só recolhidos em outubro seguinte (fls. 148), retendo o saldo do mês de fevereiro de 1938 (fls. 63) até princípios de 1939 (fls. 112).

8. Assim, na exposição junto, manifestando-se por que seja exonerado, a bem do serviço público, o coletor responsabilizado, nos termos do art. 47 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, e inciso I do art. 239, do Estatuto dos Funcionários, o senhor ministro declara que deixa de propor penalidade ao escrivão, visto considerar bastante a que lhe foi aplicada pela Delegacia Fiscal na Baía.

9. Este Departamento, estudando o processo, chegou às seguintes conclusões:

a) quanto ao coletor Aloísio Guimarães Lacerda:

I. que se comprovam, no processo, as retenções de que é acusado (fls. 37, 63, 112 e 148);

II. que, assim, é reincidente nas faltas apontadas (fls. 115);

III. que, em sua defesa, confessa as faltas (fls. 109), alegando que, sendo os contribuintes pobres, em sua quasi totalidade, vendia-lhes os selos fiados (fls. 109 e 109 verso), tendo por isso novo trabalho na cobrança, o que motivava as ditas retenções;

IV. que, realmente, datam de longe as irregularidades na coletoria em questão (fls. 111), culminando com os atrasos frequentes, nos recolhimentos dos saldos de abril a julho de 1938 (fls. 63 e 113 verso); e

V. que, por estas faltas, é passível de demissão, em face do que dispõe, não só o citado Decreto-lei n. 426, de 1938, como também o Estatuto dos Funcionários;

b) quanto ao escrivão Edmundo da Silveira Flores:

I. que não denunciou o coletor, quando das retenções aludidas (fls. 106 verso);

II. que, entretanto, fazia mensal e regularmente os ofícios de remessa dos saldos à Delegacia Fiscal competente, os quais eram protocolados em livro próprio, em poder do coletor, e encaminhados ao correio local, circunstância esta confirmada pelo coletor, em sua defesa (fls. 109 verso);

III. que não anuiu às irregularidades praticadas pelo coletor, muitas das quais à sua revelia (fls. 112 e 114 verso);

IV. que era funcionário novo, sem grande prática do serviço, sendo esta a sua primeira falta (fls. 112 e 115 verso); e

V. que, assim, é passível de advertência.

10. A bem da justiça, ainda, cumpre observar:

a) que a Comissão de Inquérito não propôs a penalidade cabível aos funcionários responsabilizados (fls. 39);

b) que não consta do processo haja sido cobrado a mora sobre o recolhimento retardado, contrariando isso o que dispõe o art. 55 do regulamento anexo ao Decreto n. 24.502, de 1934;

c) que se justifica, em parte, o grande atraso no recolhimento do saldo mensal de fevereiro de 1938, visto equivoco da agência postal em Conquista (fls. 65 a 72);

d) que um mesmo advogado, em 2 e 3 de fevereiro de 1939, respectivamente, defendeu o coletor e o escrivão em suas razões de defesa, na deste, porém, acusando aquele (fls. 106 a 107 verso e 109 a 110);

e) que, segundo alega o coletor, em defesa submetida à apreciação do Delegado Fiscal, a Fazenda Nacional nenhum prejuízo teve, havendo esse funcionário recolhido tudo o que arrecadou (fls. 109 verso); e

f) que, posto haja procedimento irregular do exator, devidamente comprovado, não ficou evidenciado o dolo ou o intuito de locupletar-se com o dinheiro da Nação

11. Nestas condições, conforme o apurado e exposto, considerando ser contrária aos interesses da administração pública a permanência do exator no exercício da função, restituindo a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar:

a) que seja demitido o coletor Aloísio Guimarães de Lacerda, como determina o artigo 238, n. III, do Estatuto dos Funcionários:

.....
 "III, procedimento irregular do funcionário, devidamente comprovado";

b) que, de acordo com a exposição ministerial, seja considerada bastante a penalidade aplicada ao escrivão Edmundo da Silveira Flores, e

c) que seja o processo restituído ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins, e afim de que se cumpra, oportunamente, por quem de direito, o determinado no art. 55 do regulamento anexo ao Decreto n. 24.502, de 1934, conforme o declarado no item 10, letra "b", desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Bittencourt Sampaio, presidente interino.

Aprovado. Em 8-7-40. — G. VARGAS.

979 — Em 9 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que

"faz depender de autorização expressa do respectivo presidente o pagamento de qualquer benefício por Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões".

2. De acordo com o art. 1.º desse projeto.

"Salvo nos casos de ausência, ou de doença contagiosa, ou quando o interessado não se possa locomover sem prejuízo, o pagamento de qualquer benefício devido por Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões só se fará a procurador mediante autorização expressa do respectivo presidente, que poderá negá-la sempre que reputar inconveniente ao beneficiário essa representação".

3. Não parece a este Departamento que essa simples "autorização expressa" para o pagamento a procurador de qualquer benefício conduza ao objetivo colimado; evitar que "certos indivíduos, aproveitando-se da boa fé ou ignorância de beneficiários", se locupletam "com a maior parte dos benefícios a estes devidos, desde que, munidos de procurações, efetuam os recebimentos correspondentes, retendo

para si, quando não a totalidade dos proventos, quasi sempre importância exagerada, em relação aos serviços prestados". Todavia, nada ha que opôr à sua aceitação.

4. Trata o art. 2.º do projeto de estabelecer que os institutos e caixas tenham o

"seu cadastro organizado de molde a não reterem documentos originais de seus segurados, valendo, para efeitos de arquivo ou de prova, em processos de benefícios, cópias autênticas ou fotostáticas extraídas pelas referidas instituições",

medida essa justa e que pode ser adotada.

5. Quanto ao art. 3.º, que isenta de

"selo as certidões do Registro Civil requeridas para fins de inscrição em Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões ou para a habilitação em processos de benefícios concedidos por essas instituições".

é desaconselhável a sua aplicação, por ser prejudicial aos cofres públicos e constituir medida de que não gozam os próprios servidores do Estado.

6. Faculta o art. 4.º aos institutos e caixas

"manter serviços especiais de patronato, de seus segurados ou beneficiários, por intermédio de empregados de seu quadro, escolhidos, de preferência, dentre os bacharéis em direito, para que promovam, sem onus para os interessados, as medidas que se tornem necessárias à obtenção de benefícios que lhes sejam devidos, podendo esses patronos usar dos recursos permitidos em lei".

7. A prestação dessa assistência aos beneficiários é de toda a conveniência. Parece, no entanto, a este Departamento que melhor seria prestá-la sob outra forma, qual seja a de facultar apenas às instituições em causa designar empregados seus, sem nenhuma vantagem especial, para promoverem, sem onus para os interessados, as medidas necessárias à obtenção de benefícios que lhes sejam devidos.

8. O art. 5.º do projeto tem por finalidade estender aos demais institutos e caixas as vantagens do Capítulo XIX do Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril último, capítulo esse que trata "das justificações avulsas" prestadas perante aquele instituto. Sendo essa a finalidade expressa do art. 5.º, contra o qual nada ha que objetar, deve ser suprimido o seu parágrafo único, por versar sobre matéria integrante do próprio texto do mencionado Capítulo XIX.

9. Com referência aos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do projeto em apreço, não ha, igualmente, o que objetar.

10. Diante do exposto, este Departamento elaborou o anexo projeto de Decreto-lei, de acordo com o seu ponto de vista, em substituição ao apresentado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e tem a honra de submetê-lo à consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 2.410, em 15-7-40).

980 — Em 9 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Adolfo Carneiro de Mendonça, por decerto de 30 de julho de 1937, foi aposentado, no cargo de Oficial Administrativo, classe K, do antigo Quadro III do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 170, inciso 4.º, da Constituição de 1934, visto haver sido julgado inválido para o serviço público, conforme o laudo de fls. 5.

2. Contando aquele funcionário mais de trinta anos de serviço público, foi-lhe concedido provento integral, havendo o Tesouro Nacional tomado como base, para o respectivo cálculo, a média da remuneração pelo mesmo percebida em 1936, isto é, no ano anterior ao da sua aposentadoria, na conformidade do art. 9.º das Disposições Transitórias da Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Nesse cálculo, foi, porém, computada a parcela correspondente à "gratificação fixa", incorporada aos vencimentos dos funcionários públicos civis, pelo Decreto legislativo n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

4. À vista disso, em sessão de 9 de maio de 1939, resolveu o Tribunal de Contas recusar registro à aludida concessão, por entender que ao seu beneficiário se havia atribuído provento superior ao devido.

5. Fundamentou essa decisão o fato de ter a Lei 284, de 1936, suprimido, em seu artigo 21, todas as vantagens até então concedidas "a título de abono ou gratificação de caráter provisório", inclusive as de que trata o Decreto n. 5.025, de 1926, e por ter-se entendido que não poderia o interessado perceber tal gratificação, após a vigência da referida Lei 284, caso permanecesse no exercício de seu cargo, e, muito menos, na inatividade, em face do que dispõe o artigo 156, letra "g", da Constituição de 1937, segundo o qual

"as vantagens da inatividade não poderão, em caso algum, exceder os da atividade". (o grifo é meu).

6. Não procede, porém, esse argumento, porque os dispositivos da Lei 284, de 1936, na parte que diz respeito aos vencimentos reajustados, e na conformidade do art. 13, de suas Disposições Transitórias, somente começaram a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1937; sendo assim, não poderiam afetar a remuneração que o funcionário recebeu em 1936.

7. Além disso, ainda que o interessado permanecesse em atividade após a vigência da Lei 284, não seria menor o seu vencimento, em face do que determina o art. 3.º, de suas Disposições Transitórias, *verbis*:

"Aos atuais funcionários fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que esti-

verem efetivamente percebendo ou que tiverem direito a perceber na data da publicação desta lei e os vencimentos que lhes forem fixados nas tabelas anexas",

e o parágrafo 1.º, dessa mesma lei, esclareceu, que

"para esse efeito, fica entendido que essa remuneração é constituída apenas pelos atuais vencimentos orçamentários, acrescidos do abono provisório concedido pela Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, cujas restrições ficam mantidas" (é meu o grifo),

tanto mais quanto essa diferença não é considerada para o cálculo do provento da inatividade.

8. Nestas condições, e tendo em vista que o provento de inatividade do funcionário de que se trata foi calculado na conformidade do art. 9.º, das Disposições Transitórias da Lei 284, de 1936, isto é, de acordo com a média do vencimento percebido naquele ano, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja mantido a cálculo feito pelo Tesouro Nacional, desde que não incide na proibição do art. 156, letra "g", da Constituição de 1937.

9. Si Vossa Excelência houver por bem concordar com essa sugestão, deverá ser concedida a necessária autorização, nos termos do art. 40, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, e, em seguida, encaminhado o processo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 9-7-40. — G. VARGAS.

981 — Em 9 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei, elaborado pelo M.A., dispondo sobre o exercício da função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Proteção aos Índios.

(Assinado Decreto-lei n. 2.385, de 10-7-40).

982 — Em 9 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que Teodoro Adão Gonçalves, escriturário, classe F, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, recorre para Vossa Excelência do ato do Senhor Ministro da Viação que não permitiu fossem consideradas insubsistentes promoções por merecimento, verificadas naquele quadro, em janeiro de 1937, para o fim de ter assegurado o seu ingresso, na classe a que pertence, a partir daquela data, e não de outubro de 1939, quando foi, de fato, promovido.

2. Verifica-se do processo que o requerente, desde fevereiro de 1937, vem reclamando, sem sucesso, contra as promoções à classe F da carreira e Quadro referidos, realizadas em janeiro daquele ano.

3. Baseia o interessado suas reclamações, entre outras, nas seguintes alegações:

a) que, entre os funcionários promovidos, havia alguns que, readmitidos, tiveram levados em consideração, para efeito de merecimento, concursos prestados quando da primeira investidura;

b) que outros, de agosto de 1934 a dezembro de 1936, não haviam conseguido trabalhar 18 meses, enquanto o requerente contava mais de 20 anos líquidos de serviço; e

c) que a contagem de antiguidade dos funcionários readmitidos, feita de acordo com uma circular da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, não tinha amparo legal.

4. O Ministério da Viação e Obras Públicas indeferiu os requerimentos do interessado, sob os seguintes fundamentos:

a) que os funcionários readmitidos tinham sido demitidos por medida de constrição de quadros e não por incapacidade funcional;

b) que as promoções contra as quais reclama o requerente foram efetuadas de acordo com a contagem de tempo então estabelecida pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, aprovada por aquele Ministério, e em pleno vigor na época em que as mesmas se verificaram; e

c) que por essa contagem tais funcionários se encontravam dentro dos dois primeiros terços, por ordem de antiguidade.

5. No estudo a que procedeu sobre o assunto verificou este Departamento:

a) que um dos motivos que influíram para que o interessado não fosse incluído na lista dos funcionários que poderiam, em 1937, ser promovidos, por merecimento, foi o de não ter concurso, enquanto os funcionários readmitidos o possuíam;

b) que, realmente, o parágrafo 1.º do artigo 33, da Lei 284, de 1936, declara que têm preferência, nas promoções por merecimento, os funcionários classificados em concurso;

c) que os funcionários readmitidos poderiam concorrer com o reclamante, às promoções por merecimento; e

d) que à época em que foram efetuadas aquelas promoções não havia disposições uniformes para contagem de antiguidade de classe, o que só foi feito, posteriormente, na conformidade das normas estabelecidas pela exposição de motivos n. 949, de 29 de maio de 1937, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

6. Isso, entretanto, não dá, absolutamente, direito ao interessado pretender que sua promoção, verificada em outubro de 1939, seja considerada desde aquela época, pois que as promoções por merecimento recaem nos funcionários escolhidos por Vossa Excelência, dentre os que figurem na lista triplíce, organizada para cada vaga verificada, que deve ser preenchida por esse critério.

7. Assim, mesmo que o nome do recorrente constasse da lista organizada em janeiro de 1937, não teria ele, só por isso, direito à promoção, como pretende.

8. Conclue-se, do exposto, que ao interessado nenhum direito assiste ao que reclama.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar por que se negue provimento no recurso, devendo ser o mesmo processo devolvido ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para arquivar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer.
Em 9-7-40. — G. VARGAS.

983 — Em 9 de julho de 1940. — Processo em que o M.E.S. solicita autorização para que o zelador interino, classe C, Quadro I daquele Ministério, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, passe a servir, pelo prazo de um ano, na Reitoria da Universidade do Brasil.

Este Departamento nada tem a opor à solicitação, que encontra amparo no art. 35, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 10-7-40. — G. VARGAS.

984 — Em 9 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em 7 de maio último, apreciando solicitação feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, este Departamento teve a honra de dirigir a Vossa Excelência a Exposição de Motivos n. 544, em que sugeriu a abertura de um crédito especial de 33:753\$1, para pagamento de gratificação de zona aos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, referente, apenas, aos meses de setembro e outubro de 1939 e não até dezembro daquele ano, como se havia proposto.

2. Justificando seu ponto de vista, esclareceu este Departamento não caber, depois da vigência do Estatuto dos Funcionários, a concessão dessa gratificação, sinão depois de satisfeitas as exigências determinadas pelo Decreto-lei número 2.113, de 5 de abril do corrente ano.

3. Houve por bem Vossa Excelência aprovar aquela exposição de motivos, sendo expedido, então, o Decreto-lei n. 2.233, de 25 de maio último.

4. Agora, dirige-se novamente o Ministério da Viação a Vossa Excelência, pleiteando o pagamento aos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, não só da gratificação correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1939 — 33:753\$1, como também a dos meses de janeiro a março de 1940 — 69:150\$0, sob o fundamento de que a mesma não foi suprimida pelo Estatuto, porque no mesmo está prevista, além da regulamentação só ter sido efetuada em abril último.

5. Entende, ainda, aquele Ministério, que a condição

"será determinada em lei",

constante dos artigos 120, n. I e 121, do Estatuto,

"só deve ser aplicável às repartições cujos regulamentos não prevêm essa modalidade de vantagem, e que, por isso mesmo, os orçamentos não vinham consignando créditos para o respectivo pagamento".

6. A gratificação de zona que, até 1939, vinham percebendo tais funcionários, havia sido concedida pelo regulamento daquela repartição, aprovado pelo Decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933.

7. De acôrdo com o Estatuto dos Funcionários, porém, será a mesma determinada em lei (art. 121).

8. Acresce, ainda, que o Decreto-lei n. 2.113, de 5 de abril de 1940, que dispõe sobre sua concessão, estipula:

Art. 1.º

§ 2.º — Zonas ou locais insalubres, para efeito da concessão dessa gratificação, serão somente aqueles assim considerados e determinados por lei, ouvido o Departamento Nacional de Saude Pública". (O grifo é meu).

"Art. 3.º

As gratificações a que se referem os artigos anteriores somente poderão ser concedidas mediante a expedição de lei, em cada caso concreto, e dentro dos limites do crédito que lhes fôr destinado, considerado o tempo de execução de trabalho especial e ouvido previamente o Departamento Administrativo do Serviço Público". (O grifo é meu).

9. Revogado está, portanto, o dispositivo invocado, somente podendo ser restabelecida a gratificação de zona, depois de satisfeitas todas as exigências legais, transcritas no item 8.

10. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de manifestar-se, pelas razões aduzidas, contrariamente à expedição do decreto-lei ora proposto, devendo o mesmo ser devolvido ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Bittencourt Sampaio, presidente interino.

Aprovado. Em 22-7-40. — G. VARGAS.

985 — Em 10 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Havendo Vossa Excelência aprovado as indicações do Conselho Deliberativo, constantes da exposição de motivos n. 961, de 5 do corrente mês, dos funcionários candidatos

à especialização e aperfeiçoamento no estrangeiro, no corrente ano, tenho a honra de, ainda de acôrdo com o disposto no Decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, submeter à aprovação de Vossa Excelência os seguintes pormenores que devem constar do ato de designação dos funcionários em causa:

a) os funcionários Jorge Kingston e Cecília Helena de Oliveira Roxo farão cursos na Columbia University, em New York, e os demais farão cursos na American University, em Washington, e todos farão estágio junto a repartições e serviços oficiais;

b) a partida dar-se-á a 24 do corrente mês e o regresso no decorrer de junho ou julho de 1941, devendo os cursos estender-se de setembro do corrente ano a maio do ano próximo;

c) todos os funcionários indicados comprometer-se-ão a estrita observância do disposto nos artigos 8.º e 11 e suas alíneas das Instruções, para execução, em 1940, do citado Decreto-lei n. 776.

2. Em relação, ainda, a essa viagem ao estrangeiro, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência seja estendida a mais três funcionários casados a subvenção adicional de cem dólares, destinada aos que se fizerem acompanhar de suas esposas. A dotação orçamentária respectiva comporta essa despesa, visto que foi calculada para atender à remessa, no corrente ano, de vinte funcionários e apenas dez foram os habilitados nas provas de seleção efetuadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Bittencourt Sampaio, presidente interino.

Aprovado. Em 10-7-40. — G. VARGAS.

986 — Em 10 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência a exame deste Departamento os originais de uma reclamação, à guisa de carta, em que Ezilda Moura, inscrita sob n. 14 e com o nome de Ezilda da Silva Moura, ao concurso para a carreira de Médico Legista, do Quadro II — Polícia Civil — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, focaliza as normas de processamento de concursos que se efetuam nesta capital (o grifo é meu), criticando, com grandes restrições, a orientação que se lhes imprime.

2. A signatária não adianta qualquer referência a caso concreto, mas, dada a circunstância de achar-se relacionada entre os candidatos àquele concurso, este será, por certo, o ponto visado pela missivista, sem que tal presunção importe raciocínio exagerado.

3. Partindo desse entendimento, cabe esclarecer a Vossa Excelência que a subscritora da reclamação ora em exame não conseguiu grau suficiente para habilitar-se na prova escrita de seleção do concurso em que se inscreveu.

4. A Banca Examinadora desse concurso, cujas provas se ultimam na mais perfeita ordem, compõe-se de elementos de notória idoneidade profissional, com destacada

irradiação nos meios científicos do país, valendo citar-lhes os nomes para que, de logo, ressalte o critério com que se houve este Departamento na escolha da referida banca: Adauto Botelho, Gualter Adolfo Lutz, Helion Póvoa, João Cristovão Cardoso, Nilton Sales e Roberto Duque Estrada.

5. Traçando, com equilíbrio, o seu programa de trabalho, organizou a Banca, inicialmente, o minucioso questionário, anexo por cópia, cuja objetividade permitiria conhecer, de modo prático e imediato, o grau de habilitação dos candidatos.

6. Não conseguiu a missivista, a despeito da natureza racional da prova escrita, que se limitou à dissertação sobre resposta ao assunto de ponto sorteado dentre os pontos do programa publicado há mais de seis meses e resolução de três questões práticas, obter grau suficiente à sua habilitação, de vez que a nota, correspondendo estritamente ao valor dos conhecimentos revelados, foi, apenas, de 47,8 pontos.

7. Como em todos os concursos, a Banca Examinadora ficou à disposição dos candidatos habilitados ou inhabilitados, para explicar-lhes as razões das notas atribuídas. A missivista, entretanto, não compareceu a este Departamento nem requereu revisão de prova, como o permitem as normas gerais reguladoras dos concursos.

8. Apesar disso, a reclamante, a qualquer momento, poderá obter os esclarecimentos por que não se interessou, quando o deveria ter feito, antes de permitir-se o arbítrio de fazer restrições de todo descabidas e apressadas.

9. Com as considerações formuladas, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o presente processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Arquive-se. Em 11-7-40. — G. VARGAS.

987 — Em 10 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria da Marinha Mercante (M.M.).

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente ao proposto.

Aprovado. Em 10-7-40. — G. VARGAS.

988 — Em 10 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal do M.F.

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 10-7-40. — G. VARGAS.

989 — Em 10 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à admissão.

Aprovado. Em 10-7-40. — G. VARGAS.

990 — Em 10 de julho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. do Rio Grande do Norte.

O D.A.S.P. manifesta-se em favor da proposta formulada.

Aprovado. Em 10-7-40. — G. VARGAS.

991 — Em 10 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal do M.J.N.I.

O D.A.S.P. opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 10-7-40. — G. VARGAS.

992 — Em 10 de julho de 1940. — Proposta do M.G. de alteração da tabela numérica de extranumerários-mensalistas da Diretoria de Artilharia, afim de permitir a criação de tres funções de Auxiliar de escritório VII, necessárias a atender ao desenvolvimento dos serviços.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente à medida.

(Assinado Decreto n.º 5.949, em 11-7-40).

993 — Em 10 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei em substituição ao projeto de Decreto elaborado pelo M.F., relativo à abertura de crédito especial para pagamento do acréscimo de 30% de que trata o art. 94, inciso V da Lei n. 2.544, de 4-1-1912, a funcionários da Imprensa Nacional (M.J.N.I.).

(Assinado Decreto-lei n. 2.400, em 11-7-40).

994 — Em 10 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. SP-270, de 7 de junho último, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relativa ao processo em que João Gonçalves do Couto, Oficial Administrativo, aposentado, da Imprensa Oficial, pleiteia o recebimento de importância correspondente ao vencimento, a que se julga com direito, durante o período intercalado entre as datas de sua exoneração e de sua disponibilidade.

2. Apreciando o pedido, opinou o serviço do Pessoal daquele Ministério que o feito administrativo está encerrado, em face do Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, que, em seu artigo 1.º, dispõe:

"Da decisão resolutória de última instância e da qual já tenha havido pedido de reconsideração, não cabe direito a outro pedido, ficando encerrado o feito".

3. A Consultoria Jurídica do referido Ministério é de parecer contrário, sob o fundamento de que o requerente não havia atingido a última instância administrativa do país que é o Presidente da República.

4. Em referência ao mérito, sustenta, ainda, o aludido Serviço do Pessoal que o interessado

"...fora apenas posto em disponibilidade e que a declaração inserta no decreto de que ficava sem efeito a de exoneração o repusera tão somente na situação a que tinha direito, isto é, de ficar em disponibilidade, por contar dez ou mais anos de serviço, como estabelece o Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o Decreto número 19.878, de 17 de abril de 1931, sem que isso lhe assegurasse a percepção de vencimentos correspondentes ao período decorrido entre as datas de exoneração e de disponibilidade".

5. Reconstituindo o caso, ora em estudo, tem-se que :

a) em 25 de maio de 1931, foi João Gonçalves do Couto exonerado, sem prévio processo administrativo, do cargo de ajudante da expedição do "Diário Oficial" ;

b) em 1 de junho do mesmo ano, solicitou ele reintegração, tendo sido indeferido o seu pedido, em 25 de julho seguinte, e,

c) em 25 de fevereiro de 1932, pediu fosse declarado em disponibilidade, expedindo-se o respectivo decreto, em 11 de abril do dito ano, de que constam as seguintes expressões : "*...ficando sem efeito o decreto de 25 de maio de 1931 que o exonerou do dito cargo de ajudante*".

6. E nisto se baseia o interessado, para concluir que, por força dessa declaração, foi ele reintegrado no aludido cargo.

7. Apreciando a matéria, nos vários trâmites por que passaram os respectivos pedidos, todos de igual finalidade, não foram acordes os pareceres emitidos, opinando uns pela juridicidade e outros pela improcedência da referida pretensão aos vencimentos integrais correspondentes àquele prazo.

8. Não resta dúvida de que um ato declarado sem efeito é um ato que se considera inexistente. Não parece, entretanto, que tenha sido esse o sentido dado no referido decreto de 11 de abril de 1932.

9. E a confirmação disto está em que o pedido de 25 de fevereiro daquele ano (letra "c" do item 5) teve em mira, apenas, a disponibilidade, *verbis* :

"...pedir-vos a reconsideração do referido ato para ser posto em disponibilidade, visto contar mais de 10 anos de serviço".

10. Bem mais evidencia a exatidão desse modo de entender aquela cláusula o silêncio, altamente significativo, do interessado, quanto ao despacho de 25 de julho de 1931, que lhe indeferiu o pedido de reintegração, formulado em 1 de junho do dito ano, deixando-o, assim, transitar em julgado, por ausência de recurso que, em tempo habil, nenhum interpôs.

11. E nessa conformidade, decorridos, que já se acham, mais de cinco anos, contados daquela data, é de se concluir pela prescrição do seu direito à mencionada reintegração e, conseqüentemente, ao recebimento dos vencimentos, que pleiteia e a que, somente nessa hipótese, faria jus.

12. Nestes termos, a mencionada cláusula —

"...ficando sem efeito o decreto de 25 de maio de 1931, que o exonerou do dito cargo de ajudante"

— teve ali o sentido único de readmitir o interessado no serviço público e, o que mais é, para o fim, igualmente, único, de pô-lo em disponibilidade.

13. Isto posto, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento, encaminhando-se o mesmo ao Ministério da Justiça, para esse fim.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Arquive-se. Em 11-7-40. — G. VARGAS.

995 — Em 10 de julho de 1940. — Propõe o M.A. a abertura, por meio de decreto-lei, de crédito especial para atender ao pagamento da gratificação adicional a que tem direito um ex-professor da extinta Escola Superior de Agricultura e Veterinária, daquele Ministério.

Em face das razões apresentadas pelo M.F., este Departamento não vê inconveniente em que a liquidação se faça à conta da Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos, Subconsignação 1, do orçamento vigente, do M.A., não sendo necessária a expedição de Decreto-lei.

Aprovado. Em 11-7-40. — G. VARGAS.

996 — Em 10 de julho de 1940. — Processo em que o Dr. Carlos Ramos, ex-assistente da Faculdade de Medicina da Baía reclama contra o ato do Conselho Técnico-Administrativo da referida Faculdade que o exonerou daquele cargo. Pede, ainda, o requerente seja decretada a sua disponibilidade ou aproveitamento em cargo equivalente, alegando contar mais de dez anos de serviço público.

O D.A.S.P. opina contrariamente ao pedido de disponibilidade, por falta de apoio legal; no entanto, poderá o dr. Carlos Ramos ser readmitido em cargo ou admitido para função equivalente, na forma da lei, a juízo do Governador e si houver oportunidade.

Aprovado. Em 11-7-40. — G. VARGAS.

997 — Em 10 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o processo em que Pedro de Araujo Lima Guima-

rões, ex-fiscal de seguros, pede seja readmitido no cargo de que foi exonerado, ou posto em disponibilidade.

2. Anteriormente, em 25 de abril de 1939, na exposição de motivos n. 664, apreciando o pedido de readmissão que fizera o interessado, esclareceu este Departamento que, exigindo o assunto cuidadoso exame, dispunha, apenas, da informação da Diretoria do Departamento Nacional de Seguros e Capitalização, que assim se manifestara:

"O aproveitamento do requerente não traria qualquer vantagem ao serviço deste Departamento, pelos poucos conhecimentos especializados que demonstrou possuir, durante o exercício do cargo de fiscal de seguros, e a pequena atividade que o seu estado físico permite aplicar ao desempenho do cargo".

3. Novamente, em dezembro daquele ano, dirigiu-se o peticionário a Vossa Excelência, solicitando nomeação em cargo equivalente ao que perdera. Na exposição de motivos n. 2.473, porém, de 30 de dezembro do mesmo ano, e que Vossa Excelência houve por bem aprovar, opinou este Departamento pelo arquivamento do pedido, a que faltava amparo legal.

4. Agora ao formular o seu novo pedido, o requerente junta uma certidão referente à sua investidura naquele cargo de inspetor de seguros e um atestado médico sobre as suas condições de saúde, alegando:

a) que tem possibilidade o seu aproveitamento em face do Decreto n. 19.824, de 1 de abril de 1931, por força do qual foi exonerado;

b) que conta mais de dez anos de serviço público federal, por isso que, além do tempo que possui como ex-fiscal de seguros exerceu função pública no período de 1901 a 1904 e de 1917 a 1925.

5. Conforme já salientou este Departamento na Exposição de Motivos n. 664 referida, o Decreto n. 19.824, invocado, por força do qual foi exonerado o peticionário, possibilitava aproveitamento, de acordo com o parágrafo único do seu art. 15, que dispõe:

"Os funcionários efetivos, que contarem menos de dez anos e os, em comissão, de bons precedentes, poderão ser nomeados para as suas anteriores funções ou outros cargos, desde que satisfaçam às exigências previstas na legislação vigente e não haja adidos, em condições de ser aproveitados".

Acresce, ainda, que o Estatuto dos Funcionários prevê, no seu artigo 78, a readmissão, que só poderá efetuar-se a juízo do Governo.

7. Cumpre esclarecer, porém, que o requerente nenhuma prova faz em contrário às informações aludidas no item 2.º desta exposição, referentes aos conhecimentos exigidos para o exercício do cargo que pleiteia, como também ao seu direito à disponibilidade que, si de fato existente, já estaria prescrito, em face do art. 222, item I, daquele Estatuto, uma vez que decorreram mais de cinco anos da data em que foi exonerado.

8. Nestas condições tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Fazenda. — Em 12-7-40.

998 — Em 10 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto n. 16.782-A, de 1925, que reformou o ensino secundário e superior, condicionou o exercício das funções de assistente à confiança do catedrático da respectiva cadeira, estabelecendo, assim, para aquele cargo, o critério de comissionamento.

2. Os assistentes vitalícios, porém, quando não fossem propostos pelo professor catedrático, ficariam adidos, com vencimento, ressalvando o caso de permuta, previsto na letra K do artigo 149, do referido decreto.

3. Atingidos pelos dispositivos citados, os doutores Manoel Freire dos Santos e Armando Campos Gordilho, assistentes vitalícios da Faculdade de Medicina da Baía, por não terem sido indicados pelo catedrático, foram considerados adidos, por portarias ministeriais de 29 de agosto de 28 de julho de 1927, respectivamente, situação em que ainda se encontram.

4. Nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, ao cargo de assistente, em comissão, foi atribuído o padrão H e os dois referidos assistentes, adidos, considerados como em disponibilidade, padrão F, cujo vencimento é o mais aproximado do que percebiam naquela ocasião.

5. A inclusão de assistentes adidos, nas tabelas da citada lei, deve ser tida como um equívoco, por ser princípio assente que nelas não deveria figurar o pessoal adido e disponível, que seria relacionado, à parte, para fim de inclusão no orçamento da dotação para o pagamento do respectivo provento.

6. A providência que se impunha, isto é, a exclusão dos dois cargos de assistente, padrão F, das mesmas tabelas, torna-se, porém, desnecessária, desde que foram suprimidos pelo Decreto n. 5.461, de 3 de abril do corrente ano, por constarem, como vagos, na relação nominal dos cargos constantes da tabela anexa à Lei 284, citada.

7. Pelos motivos expostos, não tem amparo legal a pretensão dos assistentes adidos, da Faculdade de Medicina da Baía, de serem incluídos naquelas tabelas, no padrão H.

8. Considerando-se, entretanto, o que dispõe o Decreto n. 20.486, de 1931, e à vista do Estatuto dos Funcionários, poderão os interessados ser aproveitados em cargo compatível com a sua especialização profissional.

9. Necessária se torna, também, uma corrigenda no atual orçamento da despesa do Ministério da Educação e Saúde, em que a dotação para o pagamento do provento do pessoal em disponibilidade da 5.ª Região (4 Professor, J, 1 Professor de aula, I, e 2 Assistente, F) foi incluída no Quadro Suplementar — Pessoal extinto — quando deveria ser na consignação própria — Pessoal adido e em disponibilidade.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que consubstancia a providência sugerida no item 9, restituindo o processo junto, que, depois, deverá ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Arquive-se. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.000 — Em 10 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei elaborado pelo M.A., abrindo crédito suplementar para o pagamento de vencimentos a que fez jús Altair Garcia Nogueira, no período em que exerceu o cargo de Professor Catedrático, padrão L, da Escola Nacional de Veterinária.

(Assinado Decreto-lei n. 2.404, em 12-7-40).

1.001 — Em 10 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe

"uma providência especial, afim de que seja retificado o decreto de aposentadoria de Otávia Mululo",

promovida, por antiguidade, à classe E da carreira de Agente do Quadro XX daquele Ministério, por decreto de 29 de abril de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 29 de junho do mesmo ano, e aposentada na classe D, da mesma carreira, por decreto de 6 de maio do mesmo ano, publicado no "Diário Oficial" de 12 subsequente.

2. Vê-se, pois, que, quando a interessada foi aposentada, por implemento de idade segundo verificou este Departamento, já tinha sido assinado o decreto de sua promoção o qual, porém, somente foi publicado posteriormente ao de sua aposentadoria.

3. Dispõe o art. 10 do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, modificado pelo de n. 3.409, de 6 de dezembro daquele ano, que:

"a partir da data da publicação do decreto que o promover, aos funcionários ficarão assegurados todos os proventos decorrentes da promoção, ressalvada a contagem da antiguidade", (o grifo é meu).

4. Si as promoções tivessem sido feitas no prazo regulamentar, conforme Vossa Excelência, reiteradamente, tem recomendado, outra seria a situação da interessada em favor da qual se pleiteia, apenas, uma medida especial, que o Regulamento de Promoções não permite,

5. Em face, porém, do dispositivo regulamentar transcrito, não será possível adotar-se a providência especial sugerida pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para que se retifique o decreto de aposentadoria da interessada, que, assim, deverá ser mantido, desde que a funcionária pertencia à classe D, na data da publicação do referido decreto.

6. Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente à retificação do decreto de aposentadoria da interessada, como se propõe, porque não o permite o dispositivo regulamentar expresso e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para arquivar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Arquive-se. Em 11-7-40. — G. VARGAS.

1.002 — Em 10 de julho de 1940. — Transferência, a pedido, de Zoroastro Antunes Moreira, Servente, classe E, do M.E.S., para igual classe da carreira de Guarda Sanitário, do mesmo Ministério.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 11-7-40. — G. VARGAS.

1.003 — Em 10 de julho de 1940. — Processo em que Aroldo Dutra, extranumerário-mensalista com exercício na Delegacia do Imposto de Renda, no Estado do Paraná, recorre da decisão que lhe negou provimento ao pedido de inscrição ao concurso para a carreira de oficial administrativo de qualquer Ministério, por falta de apresentação da indispensável prova de identidade.

O D.A.S.P. manifesta-se pelo indeferimento do pedido, que, si autorizado, constituiria precedente de todo desaconselhável, além de incidir nas normas gerais reguladoras da matéria.

Aprovado. Em 11-7-40. — G. VARGAS.

1.004 — Em 11 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto de Ecologia Agrícola (M.A.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente à admissão proposta.

Aprovado. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.005 — Em 11 de julho de 1940. — Melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Ribeirão Preto.

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta,

Aprovado. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.006 — Em 11 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para as D.R.C.T. do Rio Grande do Norte e Pernambuco.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente.

Aprovado. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.007 — Em 12 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Patronato Agrícola Wenceslau Braz (M.A.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.008 — Em 11 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Laboratório Químico Farmacêutico Militar (M.G.).

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.009 — Em 11 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que regulamentava o Decreto-lei n. 406, de 4 de maio daquele ano, e que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional, estabelece, no seu artigo 227, a constituição do Conselho de Imigração e Colonização, facultando, ainda, no artigo 231, que

"os governos dos Estados poderão designar observadores junto ao Conselho" e,

no parágrafo único, que

"esses observadores poderão discutir os assuntos mas não terão direito de voto".

2. Está este Departamento informado de que, entre os observadores já designados, alguns são ocupantes de cargos públicos federais, exercendo, portanto, junto àquele órgão da Administração, por designação de autoridades estaduais, funções diversas das de seus cargos.

3. O Estatuto dos Funcionários determina, no seu artigo 214, que

"nenhum funcionário, embora aposentado ou em disponibilidade, poderá exercer, em comissão, cargo ou função estadual ou municipal, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República. Enquanto durar o exercício, perderá as vantagens do cargo ou função federal".

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência que a função de observa-

dor dos Estados, junto ao Conselho de Imigração e Colonização não seja exercida por funcionários públicos federais ou extranumerários, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 15-7-40. — G. VARGAS.

1.010 — Em 12 de julho de 1940. — Em que o M.F. submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto alterando as tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria do Domínio da União, Serviços Regionais nos Estados e no Distrito Federal, e projeto de decreto-lei retificando, sem aumento de despesa, o seu orçamento vigente.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.417, e Decreto n. 5.988, em 17-7-40).

1.011 — Em 12 de julho de 1940. — Proposta que faz o M.V.O.P., de alteração de salário de extranumerário-contratado da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente, de vez que o extranumerário em questão irá desempenhar atribuições diferentes daquelas para as quais foi contratado.

Aprovado. Em 16-7-40. — G. VARGAS.

1.012 — Em 12 de julho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. de Sergipe (M.V.O.P.).

O D.A.S.P. opina pela aprovação da proposta

Aprovado. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.013 — Em 12 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Edifício do M.T.I.C.

O D.A.S.P. é favorável à admissão.

Aprovado. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.014 — Em 12 de julho de 1940. — Em que este Departamento propõe a alteração da cláusula primeira da minuta de contrato de admissão de José Abdelhay, para a Faculdade Nacional de Filosofia.

Aprovado. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.015 — Em 12 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Escola Nacional de Agronomia (M.A.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.016 — Em 12 de julho de 1940. — Proposta do M.F. de distribuição do crédito destinado a atender, no corrente exercício, à Contadoria Geral da República, Serviço de Comunicações, Diretoria do Domínio da União, Diretoria de Estatística Econômica e Financeira e Casa da Moeda.

O D.A.S.P. é de parecer que a proposta deve ser aprovada.

Aprovado. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.017 — Em 12 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Capitania dos Portos do D. Federal e Estado do Rio de Janeiro (M.M.).

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente à admissão em causa.

Aprovado. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.019 — Em 12 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Agronomia.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.020 — Em 12 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

O D.A.S.P. opina pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.021 — Em 12 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n.º 909, de 29 de maio passado, do Ministério da Fazenda, relativa à

“...modificação do Decreto-lei n.º 2.016, de 14 de fevereiro último, que dispõe sobre o registro de jornais e revistas e fiscalização do papel com linha d'água destinado à imprensa (fls. 91),

sugerida por este Departamento na exposição de motivos n.º 227, de 29 de fevereiro do corrente ano, e agora impugnada por aquele Ministério,

2. O caso é que este Departamento, tendo verificado existirem no mencionado Decreto-lei n.º 2.016

“...quatro dispositivos que ferem, de frente, princípios gerais e uniformes, instituídos pelo Estatuto dos Funcionários, os quais, se prevalecerem, criação, para determinados funcionários, uma situação de privilégio sobre todos os demais” (fls. 28 — item 8 — Exp. 227 cit.).

indicou-os, um a um (fls. 29 e 30) e, apreciando-os à luz dos preceitos do mesmo Estatuto, concluiu por submeter à consideração de Vossa Excelência, em anexo (folhas 25 e 26), as alterações que lhe pareceram e parecem aconselháveis.

3. Anteriormente, para fins de execução do aludido Estatuto, havia solicitado à Alfândega, em telegrama de 31 de janeiro deste ano,

“...suas ordens fim instruir processo sobre assunto ser remetida urgência DASP relação funcionários trabalham Comissão Papel Imprensa e informar quanto cada um recebeu gratificação em 1939, a que título, crédito respectivo e dispositivo legal autoriza pagamento”.

4. Na referida exposição n.º 227 registrou este Departamento a divergência existente entre a informação prestada pelo chefe do Serviço de Isenção de Direito, *verbis* :

“O trabalho, apesar de extraordinário, estafante e sem horário, é feito sem qualquer remuneração ou gratificação extraordinária, pois não há qualquer verba para tanto” (o grifo é meu) (fls. 27 — item 2 — Exp. 227 cit.).

e o relatório daquele Serviço, que, a folhas 15, sob o título *Gratificação por serviços fora da sede*, referindo-se aos trabalhos de fiscalização, declara :

“Para essa fiscalização estabeleceu a lei uma tabela de gratificações extraordinárias, que se destinam a honorários e demais despesas de transporte e estadia” (o grifo é meu) (fls. 27 cit. — Item 3 — Exp. cit.).

5. Linhas adiante, na mesma exposição; poz em realce a confirmação desse estado de coisas, tomando as folhas 15, *in fine*, a 16 do mencionado relatório, a significativa declaração de que

“Todas as quantias recolhidas em depósito são, no fim do mês, distribuídas equitativamente, entre todos, sendo que o chefe percebe igualmente aos demais funcionários e, como estes, exerce também fiscalização externa e em lugares distantes” (folhas 27 ref.).

e o esclarecimento de que

“com o regime da mais estreita solidariedade na distribuição igual das importâncias arrecadadas a

título de gratificações extraordinárias (o grifo é meu), reina a maior harmonia no seio do funcionalismo deste Serviço" (fls. 28).

6. A esse respeito, à guisa de explicação do fato, disse aquele chefe :

"A informação prestada ao DASP é exata, como o são, também, os termos do relatório. Talvez o mal entendido seja devido à organização do Serviço de Isenção de Direitos e Fiscalização do Papel de Imprensa" (fls. 33).

Serviço, esclarece o mesmo chefe,

"composto de duas secções distintas : a Fiscalização do Papel de Imprensa e o Serviço de Isenção e Redução de Direitos" (fls. 33 cit.).

7. Adiante, justificando a divergência notada, diz ele :

"Ora, o DASP indagou quanto receberam em 1939 os funcionários da *comissão do papel de imprensa* (telegrama já transcrito) (é dele o grifo). A resposta só podia ter sido uma : nada receberam" (fls. 34).

Mas, é preciso considerar-se e bem se está a ver :

1) que a explicação, conquanto habil, demonstrou propósito de reservas sobre o ponto essencial do assunto em causa ;

2) que, aludindo a pergunta a gratificações, somente poderia ter sido entendida em referência aos funcionários que as percebiam e não, especiosamente, àqueles aos quais se não reconhecia esse direito, ou, em outros termos, ao Serviço em geral e nunca a uma das respectivas secções, e, muito menos, à escolha do chefe, a que se dirigiu ;

3) que, realmente, a incriminada pergunta ou pedido de informações não fixou qualquer das referidas secções, tanto mais quanto, nos próprios esclarecimentos do chefe, reside a prova de que nenhuma ali existe com aquela denominação de "Comissão do Papel de Imprensa", donde se vê que estava formulada em termos gerais, indicativos do desejo ou, melhor, necessidade de saber quanto haviam recebido, em 1939, àquele título, os funcionários do Serviço sob a sua direcção ;

4) que, nessa conformidade, não importava fossem ou sejam duas as referidas secções, pois que um só é o Serviço e um único o chefe, que o superintende ;

5) que

"os funcionários que fazem as fiscalizações extraordinárias são os mesmos do corpo instrutivo do Serviço de Isenção" (fls. 38).

9. O aludido Decreto-lei n. 2.016, de 1940, em seu artigo 9, letra "d", estabelece, para fins ali especificados, que as empresas fornecedoras de papel, devem

"depositar, trimestralmente, nos cofres da Alfândega, a quantia de 4:500\$0 destinada ao pagamento

dos funcionários aduaneiros incumbidos da fiscalização" (o grifo é meu) (item 12 — Exp. 227 cit.)..

10. Nesses termos, sem atenção a que

"...lhes compete esse serviço", criou-se, para logo se vê,

"...uma situação de superioridade quanto à percepção de vantagens", declaradamente, em favor

"...dos funcionários fiscais, e somente os aduaneiros, isto é, os lotados nas Alfândegas" (item 13 — Exp. cit.), para o que se obrigam as empresas interessadas naquele ramo de negócio

"...a um depósito de determinada importância" (item 13 ref.).

11. Em seu artigo 11, letra "b", estatue o dito Decreto-lei n. 2.016, em relação à fábrica compradora das aparas desse papel, que deve

"submeter-se à fiscalização aduaneira, para o que depositará, trimestralmente, na Tesouraria da Alfândega, a importância de 1:500\$0, para atender a essa fiscalização e assinará termo de responsabilidade pela aplicação das aparas de papel (o grifo é meu) (item 14 — Exp. cit.), restabelecendo, assim, um depósito

"...em benefício dos funcionários da mesma fiscalização" (item 15 — Exp.).

12. Em seu artigo 12, *in fine*, prescrevendo que

"O funcionário da fiscalização incumbido desse serviço extraordinário terá uma remuneração de 25\$0, por dia, pagos pelo vendedor e depositados nos cofres da Alfândega, em nome desse funcionário" (o grifo é meu) (item 16 — Exp. 227 cit.),

outorgou-lhe, como se vê, uma gratificação, ou seja outra vantagem,

"...que receberá, por dia, a título de serviço extraordinário, que será, portanto, permanente" (item 17 — Exp. 227 cit.),

quando é sabido que *extraordinário*, conforme os mais autorizados léxicos, é o

"que não é ordinário (Moraes, C. Fig.); que não é habitual (Moraes); que não é conforme ao uso ou costume geral ou ordinário (Aulete); excepcional (Aulete, S. Bastos); anormal (C. Fig., Aulete, S. Bastos); aquilo que se não faz de ordinário (C. Fig.) (é meu o grifo).

13. Prestando esclarecimento, diz, a esse respeito, o chefe do Serviço :

"Tal coisa, porém, não se dá. As diárias previstas no artigo 12, não são permanentes. Somente quando houver fiscalização da venda de mantas de papel saídas das bobinas é que o funcionário designado receberá a diária" (fls. 41) (é meu o grifo), quando, a folhas 38, afirma

"...que essa fiscalização é feita permanentemente, não só dentro do expediente normal como fora dele", e mais, confirmando, ainda, o mesmo enunciado, que

"Os armazens, onde é depositado o papel de Imprensa, estão sob o controle absoluto da Alfândega que conhece o seu "stock" diário, dele não saindo um quilo sequer, de papel sem o visto do funcionário destacado para exercer a fiscalização" (fls. 38 cit.).

que, por isso mesmo, é de caráter permanente, porquanto, somente assim, poderá ter conhecimento

"...da venda de mantas de papel saídas das bobinas", mediante, já se vê, prévia pesagem.

14. Mas, é preciso convir em que aquela e nenhuma outra é a atribuição que lhe é própria, a de fiscalizar, e, mais do que isto, justificativa, mesmo das funções, que é chamado a exercer, ou do *serviço permanente*, isto é, efetivo, contínuo, habitual, que lhe cumpre prestar à administração. Para o que, porém, nesse caráter, se lhe pedir fora das horas de expediente normal, ha, no Estatuto, normas reguladoras da respectiva retribuição, não havendo, portanto, por que se lhe concederem vantagens especiais e ali não previstas.

15. Afinal, no parágrafo único do artigo 23, estabelece o Decreto-lei n. 2.016, de 1940:

"Os funcionários ou particulares de cujo esforço, interferência direta ou ação fiscal decorra a imposição de multa, terão direito à metade das importâncias efetivamente arrecadadas, com exceção daqueles que a impuserem ou confirmarem",

sem a restrição, que deve ser expressa, de que

"...só serão creditadas ao funcionário após a entrada da importância respectiva, a título definitivo, para os cofres públicos".

16. Foi à vista de tudo isso que este Departamento disse e repete:

"Aquele Estatuto, com o fito de abolir, definitivamente, o pagamento de diárias e gratificações, por depósito, determinou, no artigo 103, § 3.º, que

"nenhuma importância será paga ao funcionário se não houver dotação orçamentária própria" (item 9 — Ex. 227, cit.).

no louvável intuito, bem se está a ver, de extinguir, uma vez por todas,

"...a praxe inconveniente do pagamento daquelas vantagens à conta de depósito, independentemente do registro do Tribunal de Contas, praxe essa que impedia fosse apurado se o funcionário recebia dos cofres públicos importância superior ao limite máximo, fixado em lei" (item 10 — Exp. 227 ref.).

17. De feito. O mencionado Decreto-lei n. 2.016, assim dispondo, fez reviver, em determinado sector da

administração pública, tão inconveniente, quão prejudicial sistema, inaugurando novas situações dispare entre os servidores do Estado, pela concessão de vantagens especiais incompatíveis com os salutareis princípios norteadores da lei que regula as atividades dos funcionários e, o que mais é, com as linhas mestras do regime que nos governa.

18. Contra esse modo de ver deste Departamento insurgiram-se a chefia do Serviço de Isenção e Redução de Direitos (fls. 32 a 43), a Alfândega do Rio de Janeiro (fls. 44 e 45), a Guardamoria de Vitória, Estado do Espírito Santo (fls. 47 a 50), a Diretoria das Rendas Aduaneiras (fls. 51 a 59) e o senhor Ministro da Fazenda (fls. 91 a 93), louvando-se nas mesmas considerações e em argumentos iguais, diferentes, apenas, na forma, prolixa ou sintética, de apresentação.

19. À vista disso, cingir-se-á deste Departamento ao estudo das alegações daquele Ministério que, na aludida exposição n. 909, de 29 de maio último, referindo-se à inteligência dada ao disposto no artigo 103 do Estatuto dos Funcionários, diz:

"Pelo enunciado do artigo 103, cujo exato sentido se completa com o determinado em seus três parágrafos, logo se vê que a restrição do mesmo constante se refere às gratificações e remunerações a serem abonadas pelos cofres públicos, mediante dotação orçamentária e mais formalidades atinentes a tais despesas. Não estão nesse caso as gratificações abonadas aos funcionários pela prestação de serviços fora das horas regulamentares e da sede de suas repartições, como os previstos no impugnado Decreto-lei n. 2.016, de 1940" (é meu o grifo).

26. Mas, não parece que seja bem isto. E, com efeito, não é. Quer se o examine isoladamente, quer em conjunto, com os seus parágrafos, não ha chegar a uma conclusão que legitime o ponto de vista ministerial. Senão, vejamos.

21. O artigo 103, citado, estabelece:

Além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título".

22. Decomponha-se, para a respectiva análise, o dispositivo transcrito e ter-se-á:

"Além", isto é, *afóra, para mais*, "do vencimento ou remuneração do cargo", vale dizer: *do que se lhe paga pelo respectivo exercício*, "e das vantagens previstas neste Estatuto", ou seja, *a dos proveitos, utilidade ou melhorias estabelecidas, fixadas e antecipadamente mencionadas nesta lei*, "o funcionário", ou, mais claramente, *o que executa os serviços que lhe são atribuídos*, "não poderá receber nenhuma outra vantagem", isto é, *não poderá perceber ou embolsar nem um diferente proveito*, "a qualquer título", ou seja, *sob denominação, forma, motivo ou pretexto algum*.

23. Examinado em conjunto com os seus três parágrafos, não se lhe modifica a significação nem se lhe altera

a idéia que exprime; tampouco se lhe retifica o conceito ou se lhe amplia ou restringe o alcance. A sua essência permanece a mesma, como intangível se conserva o princípio, expressa e simultaneamente, permissivo e proibitivo, que lhe constitui a própria substância e lhe dá força e razão de ser. Evidenciam-se-lhe, apenas, as formalidades julgadas indispensáveis à sua boa execução. Isto, e nada mais.

24. E, precisamente, por esse motivo que, assim apreciado, o seu

"...exato sentido se completa",

para logo se ver, e sem maior esforço,

"...que a restrição do mesmo constante se refere",

não só

"...às gratificações e remunerações a serem abonadas pelos cofres públicos, mediante dotação orçamentária e mais formalidades pertinentes a tais despesas",

mas, também, a quaisquer outras gratificações, porventura concedidas, visto que, a não ser por aqueles cofres, não ha recebê-las o funcionário por serviço que preste nesta qualidade. Confirma-o, no caso em apreço, o disposto no art. 226, n. X, do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"É ainda proibido ao funcionário:

"Receber estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no país ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente à compra de material ou fiscalização de qualquer natureza".

25. Improcede, portanto, e por igual, a alegação do chefe do Serviço de Isenção e Redução de Direitos, de que

"Os honorários, gratificações ou quotas, seja qual for a denominação que se queira dar às *vantagens* atribuídas aos funcionários aduaneiros pelos serviços de fiscalização extraordinária em virtude de leis especiais — recolhidos aos cofres da Alfândega a título de depósito, não podem ser enquadrados no art. 103 e parágrafos, do Estatuto dos Funcionários, porque ali só se cogita de vantagens que *causem onus para a União*" (é dele o grifo). (Fls. 37).

26. E improcede, porque, vedando o Estatuto, literalmente, ao funcionário o recebimento

a) de quaisquer vantagens que não tenham sido previstas em alguns dos seus dispositivos (art. 103), e

b) de estipêndios, que outra coisa não são que honorários, retribuição ou paga, de entidades ou firmas fornecedoras e ainda em serviço de fiscalização de qualquer natureza (artigo 226, n. X),

não poderia estabelecer regras para o processo do que, de antemão, formalmente condena, como seja, pelo serviço

prestado, o pagamento de qualquer parcela não advinda dos cofres públicos. Ali, absolutamente, não

"...se cogita de vantagens que causem onus para a União",

mas, pura e simplesmente, de fixar o direito do funcionário ao recebimento do que lhe fôr devido pelo exercício do cargo, dentro ou fora das horas do expediente normal, na sede da repartição ou fora dela, si se lhe impõe o deslocamento para o desempenho das suas atribuições.

27. Admite-se, para argumentar, que, como diz a Guardamoria de Vitória, no Estado do Espírito Santo,

"...a interpretação dada aos dispositivos acima (refere-se ao art. 103 e ao seu § 3.º) pelas Alfândegas do País está de acôrdo com todas as tradições do Ministério da Fazenda, onde nunca se considerou as expressões diárias, gratificações, e semelhantes, quando usadas em leis e regulamentos, sinão como referentes às importâncias a serem pagas pela Fazenda Nacional, por meio de verba orçamentária, a seus funcionários" (fls. 48);

para, no mesmo passo, afirmar-se, porém, que, quando colidente, não haverá sobrepor-se a tradição à lei escrita, que é o caso em apreço.

28. Isto posto, os serviços prestados pelos funcionários em causa ou são de fiscalização, ou não, sendo certo, entretanto, que, encarados sob um ou outro aspecto, corporificam, sinão todas, algumas das atribuições dos ocupantes dos respectivos cargos.

29. Na primeira hipótese, executados, que sejam, dentro ou fora das horas do expediente normal, *si determinarem gratificações, honorários, estipêndios ou vantagens de qualquer natureza, pagos por terceiros*, não haverá ginástica intelectual capaz de forrar os que as recebem à sanção estabelecida no mencionado art. 226, n. X, do mesmo Estatuto. Ressalva-se, no momento, a pretensão, ora em exame e que este Departamento recrimina, de manter a outorga a esses servidores do *privilégio de exercício de atividade à margem e acima da lei que lhes dá forma e vida jurídicas, preside e lhes ordena os movimentos, imprimindo-lhes caráter típico e orgânico de colaboradores da administração*.

30. Na segunda hipótese, isto é, si tais serviços não são de fiscalização, não perdem o caráter de funcionais e, por isso, poderá o recebimento, conforme o caso, configurar a peita ou suborno, ainda que prestados antes, durante ou depois do expediente habitual, na repartição ou fora dela.

31. Alega, por outro lado, a mesma exposição ministerial número 909, que

"O próprio Estatuto, logo adiante, em seu art. 104, trata de *outras vantagens*, além das permitidas pelo artigo anterior, quando determina que

"As porcentagens ou quotas partes, atribuídas em virtude de multas ou serviços de fiscalização e instrução, só serão creditadas ao funcionário após

a entrada da importância respectiva, a título definitivo, para os cofres públicos" (fls. 92),

quando é certo que, no art. 103, inicial do Título II — Direitos e Vantagens — Cap. I — Disposições gerais, nenhuma se fixou e o artigo seguinte, o 104, regula, apenas, o pagamento de uma das vantagens concedidas aos funcionários. Até aí, portanto, isto é, até o referido art. 104, exclusive, não há outras, que, somente no decorrer do referido Título II, são estabelecidas.

32. Adianta o aludido Ministério :

"O funcionário que saí da sede de sua repartição para a prestação de serviços extraordinários não pode ficar privado de vantagens outras além das que lhe assegura o exercício normal de sua função. É um serviço extraordinário, sem os limites do horário de expediente, prestado fora da repartição e que lhe acarreta despesas de transporte, alimentação e outras" (fls. 93),

com o que concorda este Departamento. E o Estatuto prevê as hipóteses (arts. 120 a 129 — gratificações e 130 a 136 — diárias).

33. Acrescenta ainda a referida exposição ministerial :

"Esse serviço é consequente de favores especiais concedidos pelo Governo a empresas particulares, que ficam desse modo beneficiadas. Justo é, portanto, que os onus correspondentes a tais benefícios sejam atendidos pelos que os recebem" (fls. 93),

e este Departamento o reconhece, bem como, nos estritos termos do Estatuto, quer que "esse serviço" seja retribuído, não por um método que o-contravem, mas observadas as normas do aludido Estatuto, a que estão subordinados todos os funcionários. Nunca mediante um sistema que redunde em privilégio de uns sobre outros funcionários.

34. O serviço prestado pelo funcionário fora das horas do expediente normal é todo êle, em regra, extraordinário e realizado no interesse geral. O fato de ser a pedido da parte, quando a lei o permite, lhe não tira esse caráter, desde que é e continua a ser serviço da atribuição de quem o efetua.

35. E assim, qualquer que seja êle, ordinário ou extraordinário, diverge, unicamente, na denominação, conforme é realizado durante ou extra expediente, dentro ou fora da repartição. O motivo que determina, o interesse que o inspira e o seu objetivo, absolutamente, em nada diferem, pois que nenhum serviço é prestado no interesse da parte, mas com sentido geral.

36. Paralelamente, o que é real é que as normas contidas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários, em conflito com várias outras leis e regulamentos sobre o mesmo assunto, condicionando as espécies, então, existentes e as emergentes, veio por têrmo a meios e processos, porventura ainda utilizados ou que se pretenda estabelecer para a cobrança e pagamento de gratificações e diárias por serviços extraordinários.

37. A execução do disposto nesse aludido artigo foi, não há dúvida, recebida com reservas pelos interessados

em tais recebimentos. É que, a todo o propósito, num incontido anseio de maiores vantagens se pede e reclama gratificação especial, quando é certo que, para o exercício das atribuições peculiares à carreira a que pertence, tem o funcionário vencimento que, de antemão, sabe fixo em tabela, como lhe não é lícito ignorar os deveres do cargo ou função que desempenha.

38. Não há, por conseguinte, fugir aos efeitos dessa regra que, somente admitindo que,

"além do vencimento ou remuneração do cargo",

perceba o funcionário vantagens previstas em lei (art. 103), fez depender o respectivo pagamento do parecer do Serviço do Pessoal,

"que opinará sobre a legalidade e conveniência da despesa" (§ 1.º, art. 103 cit.),

e, subordinando-o à existência de dotação orçamentária própria (§ 3.º, artigo citado), condicionou o registro da despesa a

"publicação da folha de pagamento no órgão oficial" (§ 2.º, art. 103),

para adiante determinar, no artigo 127, que

"nenhuma gratificação poderá ser paga sem prévio empenho da despesa, pelo serviço do pessoal respectivo" (é meu o grifo).

39. A alegação da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de que

"é preciso considerar que o pagamento dessas gratificações, quando auferidas por verbas orçamentárias, obedece a determinadas regras e formalidades previstas em lei, o que viria entrar a marcha dos serviços relacionados, transformando os inspetores das alfândegas, de administradores em meros distribuidores de gratificações por serviços extraordinários" (fls. 58-v. *in fine*),

não chega a consubstanciar um argumento.

40. Na verdade, não ha levar em conta a afirmativa de que ajustar o pagamento de gratificações às normas orçamentárias, será

"...entrar a marcha dos serviços",

porque esse pagamento, assim feito,

"...obedece a determinadas regras e formalidades previstas em lei",

e, muito menos, porquê será transformar

"...os inspetores das alfândegas, de administradores em meros distribuidores de gratificações por serviços extraordinários",

pois que não é esse ou aquele que o faz, mas o dever da administração de preencher a sua finalidade.

41. E si todos esses argumentos não convencessem de que, na forma do Estatuto dos Funcionários, não será possível conceder-se ao funcionário qualquer vantagem, além das que nele estão previstas, o Decreto-lei n. 1.909, de 1939, posterior àquele Estatuto e inspirado nos seus princípios consagrou, definitivamente, aquelas prescrições estatutárias.

42. Esse decreto-lei, publicado no "Diário Oficial" de 28 de dezembro de 1939, dispondo sobre os extranumerários-mensalistas, dá outras providências (é meu o grifo) entre as quais, por bem se aplicar ao caso, dirimindo dúvidas, convém destacar as do parágrafo 1.º do artigo 8.º:

"É vedado efetuar, total ou parcialmente, pagamento de pessoal (funcionário ou extranumerário) à conta de depósito de qualquer natureza, de caixas de economias, de economia administrativa, de taxas, ou por qualquer outra forma que contrarie o disposto neste artigo" (é meu o grifo).

43. Verifica-se, portanto, que, além das vantagens previstas no Estatuto, nenhuma outra, a qualquer título, será possível pagar por depósito.

44. À vista de todas essas considerações, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de, reproduzindo a conclusão a que chegou, anteriormente, opinar que

"...tudo, aconselha que os referidos dispositivos", isto é, os constantes dos artigos 9, letra "d", 11, letra "b", 12 e 23, parágrafo único, *in-fine*, do Decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro de 1940 corrente

"...sejam retificados, restabelecendo-se, assim, os princípios gerais do Estatuto dos Funcionários, que dispõe sobre as vantagens que podem ser abonadas aos funcionários, dando a todos os mesmos direitos".

45. E, nessa conformidade, reportando-se à Exposição de Motivos n. 227, de 29 de fevereiro último (fls. 27 a 31), parte integrante do presente documento, submete à elevada apreciação de Vossa Excelência as alterações que lhe parece devam ser feitas no aludido decreto-lei, juntando projeto de decreto-lei, que deverá ser expedido, si Vossa Excelência houver por bem aprová-las.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Bittencourt Sampaio, presidente interino.

A Fazenda, para informar. De acordo com a exp. n. 1.036, do DASP, à qual foi anexada.

Alterações no Decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro último, publicado no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês, e a que se refere a exposição de motivos n. 1.021, desta data.

Art. 9.º, letra d,

Substituir a expressão "depositar" pela expressão "recolher" e suprimir as expressões:

"destinada ao pagamento dos funcionários aduaneiros incumbidos de fiscalizá-las".

Art. 11, letra b.

Substituir a expressão "depositará" pela expressão "recolherá" e suprimir as expressões:

"para atender a essa fiscalização".

Art. 12, *in fine*.

Substituir as expressões:

"o funcionário da fiscalização incumbido desse serviço extraordinário terá uma remuneração de 25\$0, por dia, pagos pelo vendedor e depositados em nome desse funcionário",

pelas seguintes:

"o vendedor recolherá aos cofres da Alfândega a importância de 25\$0, por dia, para ocorrer às despesas respectivas"

Art. 23, parágrafo único.

Acrescentar, *in fine*:

"observado o artigo 104, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939".

Redigir, assim, o artigo 32, nas Disposições Gerais, alterando, para 33 e 34, a numeração dos artigos das Disposições Transitórias:

"Art. 32 — As importâncias a que se referem a letra "d" do artigo 9.º, a letra "b", do artigo 11 e o artigo 12 deste Decreto-lei serão recolhidas aos cofres da Alfândega e incorporadas à receita da União.

"Parágrafo único — Aos funcionários do serviço de fiscalização poderão ser concedidas as vantagens previstas no Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, observado o § 3.º de seu artigo 103".

1.022 — Em 12 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Inspetoria Regional, da Divisão do Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa, Paraná (M.A.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.023 — Em 12 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto, elaborado por este Departamento, alterando as tabelas numé-

ricas do pessoal extranumerário-mensalista do Conselho Federal do Comércio Exterior e relações nominais correspondentes.

(Assinado Decreto n. 5.987, em 17-7-40).

1.024 — Em 12 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.025 — Em 13 de julho de 1940. — Em que este Departamento submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei alterando as tabelas do Quadro VI do M.J.N.I.

(Assinado decreto-lei n. 2.412, em 16-7-40).

1.026 — Em 13 de julho de 1940. — Requerimento em que Oldemar Rezende Meira e outros, tesoureiro e ajudantes de tesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro solicitam a modificação do art. 31 do decreto n. 22.104, de 17-11-32, para que os funcionários da Tesouraria da referida Alfândega sejam incluídos entre os beneficiados com o abono resultante da percentagem deduzida das importâncias atribuídas aos despachantes aduaneiros.

Este Departamento, manifesta-se contrariamente ao pedido, por que ao mesmo se opõe o art. 103 do Estatuto dos Funcionários, que revogou o dispositivo invocado pelos requerentes.

Aprovado. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.027 — Em 13 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministro da Guerra propõe seja alterado, sem aumento de despesa, o orçamento vigente daquele Ministério, para o que junta projeto de decreto, em vez do decreto-lei.

2. Visa essa alteração transferir da Verba 2 — Material para a Verba 1 — Pessoal a importância de 517:000\$0 para ocorrer ao pagamento de gratificação por serviço extraordinário da Diretoria de Intendência — 287:000\$0 e da Diretoria de Saúde — 230:000\$0.

3. Essa providência tem em vista gratificar os serviços extraordinários prestados pelos enfermeiros civis e outros dos hospitais militares que, como o pessoal da marinha, são obrigados, pela natureza do serviço, a permanecer diariamente, da manhã à noite, no serviço, ao que se afirma.

4. Esses funcionários, esclarece aquele Ministério, vêm recebendo uma etapa de praça de pré, na forma do Decreto n. 3.171, de 1938, que dá ao artigo 83 do Decreto n. 1.374, de 1937, a seguinte redação:

“Os enfermeiros civis, manipuladores de farmácia e de radiologia, empregados subalternos e serventes, obrigados, pela natureza do serviço ordinário, a permanecerem, diariamente, desde pela manhã até à noite no hospital, terão direito, bem como os escalados para o serviço “de dia”, a uma etapa de praça de pré, como assemelhados, a qual receberão em dinheiro, quando desarranchados”.

5. Acontece, porém, adianta o Ministério da Guerra, que o atual orçamento transferiu para a Verba 2 — Material, a dotação por onde corria o pagamento daquela vantagem, o que impede seja a mesma concedida.

6. Este Departamento, apreciando a sugestão do Ministério da Guerra, chegou à conclusão de que a dotação que se quer transferir para a Verba 1 — Pessoal, deve figurar, porém, na Verba 2 — Material, onde está classificada, na forma do Estatuto dos Funcionários, vigente ao tempo da elaboração do orçamento de 1940.

7. O artigo 83 do Decreto n. 1.374, de 1937, invocado para justificar a medida proposta, está revogado pelo Estatuto dos Funcionários, que, no seu artigo 103, determina:

“Além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título” — (O grifo é meu).

8. E, entre essas vantagens, não se incluem etapas para alimentação, e tanto assim é que o auxílio que, para esse fim, vinha sendo concedido a funcionários de outros órgãos dos serviços públicos, foi suspenso, não mais foi pago, depois da vigência daquele Estatuto.

9. E, por isso, o orçamento atual suprimiu todas as dotações que se destinavam ao pagamento dessas vantagens, inclusive, consequentemente, a que constava do orçamento do Ministério da Guerra, em 1939.

10. E' preciso salientar, ainda, que, conforme se verifica do anexo projeto de decreto, se pretende gratificar os trabalhos prestados pelos funcionários referidos, a título de serviços extraordinários, quando não o permite o disposto na alínea “b” do artigo 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro último, que, regulamentando o Estatuto dos Funcionários, diz:

“A antecipação ou prorrogação não poderá exceder de sessenta dias consecutivos ou cento e vinte interpolados, dentro de cada exercício financeiro”.

11. Esse dispositivo tem em vista, justamente, evitar que os funcionários permaneçam no regime constante de antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho, percebendo, portanto, gratificações permanentes.

12. Si as necessidades dos serviços exigem, permanentemente, o trabalho de enfermeiros, a solução a adotar é a

prevista no artigo 113 do Estatuto dos Funcionários, que dispõe :

"Os regimentos determinarão :

- I — Para a repartição, o período de trabalho diário.
- II — para cada função, o número de horas diárias de trabalho ; e
- III — para uma ou outra, o regime de trabalho em turnos consecutivos, quando for aconselhável, indicando o número certo de horas de trabalho exigíveis por mês".

13. Nestas condições, e à vista dos dispositivos expressos do Estatuto dos Funcionários e do Decreto número 5.062, de 1939, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente à expedição do projeto de decreto, devolvendo-se o mesmo ao Ministério da Guerra afim de que seja apreciado o assunto à vista do Estatuto dos Funcionários, artigo 113 (item 12).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.028 — Em 13 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que Manoel Hito Pereira Soares, Secretário, padrão K, Quadro único, do Ministério da Agricultura, *recorre*

"...do despacho exarado por Vossa Excelência na exposição n. 135, de 7 de fevereiro do corrente ano, do D.A.S.P."

2. Trata-se, bem se está a ver, de um pedido de reconsideração, pois que, nos termos do n. VI do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários,

"o recurso será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinada a que tenha expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades".

3. Encarado, porém, sob aquele aspecto, não encontra, por igual, apoio na legislação vigente, "ex-vi" do disposto no n. III do mesmo artigo 221, "verbis":

"Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado".

4. Com efeito, o seu pedido inicial para que fosse retificada a sua classificação e determinada a sua inclusão em cargo da carreira de engenheiro foi indeferido, em 31 de março de 1937, pelo antigo Conselho Federal do Ser-

viço Público Civil (Processo n. 1.006) e, posteriormente, examinado o assunto por este Departamento, foi mantido aquele despacho (Parecer n. 551, de 26-11-1938). O recurso interposto e o subsequente pedido de reconsideração foram mandados arquivar por decisões de Vossa Excelência, respectivamente, de 16 de agosto de 1939 (Exposição n. 1.488, de 15-8-1939) e 8 de fevereiro último (Exposição n. 135, de 7-2-1940).

5. Tem-se, aí, portanto, um feito administrativo encerrado, a que não mais é lícito abrir nova discussão.

6. Realmente. Sob o título de recurso, contravem o n. VI (item 2) e como pedido de reconsideração infringe o n. III (item 3), tudo do aludido artigo 221 do mencionado Estatuto dos Funcionários.

7. Nestes termos, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 12-7-40. — G. VARGAS.

1.029 — Em 13 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento, o anexo processo em que o Ministério da Agricultura solicita o reforço de várias dotações do Departamento Nacional da Produção Animal, na conformidade do artigo 8.º do Decreto-lei n. 921, de 1 de dezembro de 1938, que dispõe :

"As dotações orçamentárias de cada exercício, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, serão acrescidas, nas consignações devidas, da importância da renda arrecadada pela taxa de inspeção sanitária, no exercício anterior, como determina o artigo 10 desta lei".

2. Foi ouvido, a respeito, o Ministério da Fazenda que, em síntese, assim se manifestou :

a) segundo informa a Contadoria Geral da República, a renda, proveniente da arrecadação da taxa de inspeção sanitária, ascendeu, em 1939, a rs. 4.221:963\$7, importância muito superior à do crédito suplementar pleiteado pelo Ministério da Agricultura, que é de 1.576:750\$0 ;

b) o programa de trabalho, organizado naquele Ministério, para o atual exercício, exige, apenas, a dotação pedida, nada obstando, pois, a concessão de crédito inferior à renda arrecadada ;

c) pelo contrário, encontrando-se o exercício no sexto mês de vigência, torna-se viável a redução do crédito solicitado, providência essa que atenderá às necessidades de economia, ditadas pela situação geral ;

d) tendo o Ministério da Agricultura incluído no pedido de crédito suplementar uma parcela destinada a atender despesa não prevista no Orçamento,

não é possível atendê-lo, neste particular, de vez que suplementação só pode ser dada a crédito orçamentário; e

e) em se tratando, porém, de despesa prevista no Decreto-lei n. 921, de 1 de dezembro de 1938, poder-se-á, oportunamente, abrir o necessário e correspondente crédito especial.

3. O minucioso estudo do assunto, a que procedeu este Departamento, revelou a inteira procedência de todas as referidas conclusões do Ministério da Fazenda.

4. As provisões de renda, obtidas na conformidade do Decreto-lei n. 921, de 1 de dezembro de 1938, representam mais do triplo da despesa a ser autorizada, a qual, além disso, se enquadra, perfeitamente, nas disposições daquele decreto-lei.

5. Por outro lado, o projeto oferecido pelo Ministério da Agricultura não merece integral aceitação, já por não se ajustar, em parte, à boa técnica, já porque ha possibilidade de redução das dotações pleiteadas.

6. De fato, o reforço pedido à Consignação II — Pessoal Extranumerário — é passível de acentuada compressão. A admissão de extranumerários, já agora, só poderá ser feita para vigorar nos restantes meses do exercício. Além disso, as provas de habilitação, realizadas nesta Capital e nos Estados de São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul, para a admissão de Inspectores Veterinários, deram índice de aprovação muito baixo. Tudo faz crer, portanto, que as admissões só poderão ser feitas no último quadrimestre do exercício e em número muito menor que o previsto.

7. Todos esses fatores autorizam a redução de mais de cinquenta por cento da dotação pedida.

8. Da mesma forma, a diminuição de pessoal determinará a alteração do plano de trabalho delineado e permitirá o decréscimo proporcional dos reforços pedidos, em favor das consignações correspondentes a gratificações, diárias, transportes, etc.

9. Por fim, a suplementação da verba de material permanente poderá sofrer um corte de 10:000\$0, sobre 110:000\$0 solicitados, sem maior prejuízo.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e propor a expedição dos dois anexos projetos de decreto-lei, um relativo à concessão do crédito suplementar, no limite de 1.000:000\$0, sugerido pelo Ministério da Fazenda, outro de abertura de crédito especial necessário ao cumprimento do disposto no artigo 10 do Decreto-lei n. 921, de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Fazenda. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.030 — Em 13 de julho de 1940. — Em que o M.V.O.P. propõe a efetivação de Ari Mascarenhas Passos no cargo de Prático de Engenharia classe H, do Quadro I de que é ocupante em caráter interino, à vista do processo n. 33.057-39.

O D.A.S.P. opina pela remessa do processo ao M.V.O.P. para que providencie a juntada do processo supra referido.

Aprovado. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.031 — Em 13 de julho de 1940. — Processo em que Boaventura da Silva Quadros, servente, classe C, do Quadro Permanente do M.F. pede transferência para a carreira de contínuo, do mesmo Ministério.

O D.A.S.P. propõe o arquivamento do pedido por não se enquadrar o mesmo no disposto no art. 221, item I, letra "b", do Estatuto dos Funcionários.

Arquive-se. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.032 — Em 13 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

As autoridades e funcionários da Polícia do Distrito Federal, fazendo um estudo comparativo de determinados preceitos dos Decretos n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, n. 22.478, de 20 de fevereiro do mesmo ano, n. 24.531, de 2 de julho de 1934, das Leis n. 284, de 28 de outubro de 1936, n. 510, de 22 de setembro de 1937 e do Estatuto dos Funcionários, requerem

a) que sejam revogados os artigos 11 e 22, respectivamente, dos aludidos Decretos ns. 22.332, de 1933 e 24.531, de 1934, e o n. 3 do artigo 1.º da Lei n. 510, de 1937, citada, restabelecendo-se o n. IV do artigo 10 do mencionado Decreto n. 22.478, de 1933, ou

b) que sejam eles requerentes, considerados sob o regime de tempo integral, com as vantagens correlativas.

2. Dispõem em termos literalmente iguais os artigos 11 e 22 dos Decretos n. 22.332 e 24.531:

"As autoridades e aos funcionários da Polícia é vedado o exercício de qualquer outro cargo ou emprego, ofício ou função, inclusive a de *procurador judicial no cível* ou no crime, sob pena de perda imediata do cargo 'que ocupa na Polícia'. (E' meu o grifo).

3. Estabelece o n. 3 do artigo 1.º da Lei n. 510:

"As autoridades e funcionários policiais, quanto aos processos crimes e de falência e, no cível em geral, quanto às pessoas residentes e aos bens situados nas circunscrições em que exerçam as suas funções".

4. Prescrevia o n. IV do artigo 10 do Decreto n. 22.478:

"São proibidos de procurar em juízo, mesmo em causa própria:

As autoridades e funcionários policiais, em *matéria criminal*". (E' meu o grifo).

5. A Lei n. 284, de 1936, e o Estatuto dos Funcionários são ali citados em referência à possibilidade de estabelecimento do regime de tempo integral para os cargos ou funções que a lei determinar.

6. Ordenando que se encaminhasse o processo a este Departamento, a Chefia de Polícia opinou pelo deferimento do pedido.

7. O exercício das atividades dos ocupantes de cargos ou funções públicas, bem como a prática, habitual ou não, de atos estranhos, incompatíveis com aquela qualidade, estão regulados pelo Estatuto dos Funcionários.

8. A esse propósito, não ha, portanto, invocar dispositivos outros, regulamentares de cada serviço ou repartição e, muito menos, si colidentes com aqueloutros, ou não reproduzidos no dito Estatuto.

9. E', precisamente, o caso do disposto nos artigos 11 do Decreto n. 22.332, de 1933 e 22 do Decreto número 24.531, de 1934 (item 2), já, por tais motivos, de nenhum efeito coercitivo.

10. Acontece, porém, que, na hipótese ocorrente, uma feição especial se oferece a exame. E' que se trata da prática da advocacia, matéria diversa e disciplinada por lei própria, aplicável, por conseguinte, a quantos se proponham exercê-la.

11. E nesse particular, em relação aos reclamantes, vigora a norma impeditiva, constante do n. 3, do artigo 1.º da Lei n. 510, de 1937, em que, no entanto, uma distinção se observa, injustificável no estado atual das respectivas leis vigentes, entre autoridades e funcionários policiais.

12. Não sómente isto, porquanto, concomitantemente, silencia em relação ao extranumerário, possibilitando interpretações incompatíveis com o sentido e a finalidade da norma que, por sua vez, deve abranger hipótese emergentes, capazes de comprometer a serenidade e a isenção de ânimo do funcionário, ou extranumerário, em exercício de cargo ou função de polícia.

13. Nestes termos, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo, bem assim o incluso projeto de Decreto-lei, que, no seu entender, o resolverá, si Vossa Excelência houver por bem deferir o pedido. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 2.407, em 15-7-40).

1.033 — Em 13 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 440, de 25 de julho último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que se propõe fixar o verdadeiro sentido do disposto no art. 140 do Estatuto dos Funcionários.

2. O preceito é claríssimo e assim, realmente, o entende aquele Ministério que, no entanto, restringe a aplicação da norma contida no parágrafo único do referido artigo 140 às hipóteses ali previstas.

3. A ajuda de custo será concedida, desde que o funcionário deva ter exercido em nova sede, em virtude :

- a) de transferência ;
- b) de remoção ;
- c) de nomeação para cargo em comissão ;
- d) de designação para função gratificada, e
- e) de designação para serviço ou estudo no estrangeiro (artigo 137).

4. Ressalvada a última hipótese, isto é, a da designação para serviço ou estudo no estrangeiro (letra "e" do item anterior), caso em que ao Presidente da República compete arbitrar a ajuda de custo (art. 144), esta

a) não poderá exceder importância correspondente a três meses do vencimento (§ 1.º do art. 138) ;

b) sem prejuízo das diárias que lhe couberem, quando for incumbido de serviço que o obrigue a permanecer fora da sede por mais de trinta dias (art. 141), não poderá ser maior que a quantia relativa a um mês de vencimento ou remuneração (parágrafo único do art. 141) ;

c) será apenas, de um terço do total que lhe caberia receber si, dentro do período de dois anos de permanência na sede, for obrigado a deixá-la para o desempenho do cargo ou função que ocupe (parágrafo único do art. 140) ;

d) no caso de remuneração, o cálculo será feito na base do padrão do vencimento (§ 2.º do art. 138).

5. Nestes termos, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar que, no seu entender, assim deve ser compreendida a concessão legal de ajuda de custo ao funcionário, encaminhando-se, para os devidos fins, o aludido processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.034 — Em 13 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que Nair Lobo Perdigão, médica, ex-ajudante, interina, do Serviço de Biologia Animal do Ministério da Agricultura, recorre da decisão daquele Ministério, que lhe indeferiu :

a) o pedido de pagamento de vencimento do aludido cargo, relativo ao período de março a dezembro de 1936 e

b) o pedido de reconsideração desse despacho, com fundamento no Decreto-lei n. 1.174, de 29 de março de 1939.

2. Alegando a inaplicabilidade do referido Decreto-lei n. 1.174, de 1939, à espécie em causa que está subordinada à prescrição quinquenal, ainda não vencida, fundamenta o seu direito ao dito vencimento, relativo àquele período

"...nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto n. 642, de 14 de janeiro de 1936".

3. Com efeito, procede o argumento quanto à prescrição o que, no entanto, não acontece relativamente à legitimidade do direito pleiteado, porque :

a) "a requerente foi cientificada de que nada perceberia, ainda que comparecesse à repartição" (fls. 12-v. e 21) e

b) realmente, durante aquele período, não fez jús a vencimento, *ex-vi* do disposto no § 2.º do artigo 4.º do aludido Decreto n. 647, de 1936.

4. De fato, o mencionado artigo 4.º, regulando as substituições, por pessoas estranhas, em cargo vago, esclareceu, no dito parágrafo 2.º que tal se considera

"...aquele ainda não provido regularmente ou cujo titular dele esteja *afastado definitivamente*". (O grifo é meu).

5. Ora, verifica-se das informações prestadas que nem uma nem outra hipóteses se verificavam ao tempo da nomeação da recorrente. O cargo estava provido e o respectivo titular efetivo não se achava dele afastado definitivamente.

6. Nestes termos, este Departamento, ao restituir à Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar por que se negue provimento ao recurso, mantendo-se o despacho recorrido por estar conforme as condições disciplinadoras da matéria, e encaminhando-se o aludido processo ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.035 — Em 13 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o pedido de

"antigos empregados das Associações de classe, que operavam em empréstimos aos funcionários públicos em folha de pagamento",

de que se lhes estendam os mesmos benefícios concedidos aos empregados das Casas de Penhores.

2. Pleiteiam os petiçãoários, como se vê, o seu aproveitamento em repartições ou estabelecimentos públicos.

3. Não ha atender a pretensão, porquanto, como se disse na exposição de motivos n. 369, de 2 de abril último

"os serviços públicos, que devem ter suas necessidades de pessoal perfeitamente estudadas e atendidas, não podem estar sujeitos a esse aproveitamento, que se fará na maioria dos casos, com prejuízo da habilitação geralmente exigida".

4. Ademais, o ingresso no serviço público, como funcionário ou extranumerário, está, atualmente, ao alcance

de quantos se julguem em condições de pleiteá-lo, não se justificando, portanto, a instituição do aproveitamento compulsório em qualquer dos diferentes setores.

5. Nestes termos, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 15-7-40. — G. VARGAS.

1.036 — Em 13 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Com as exposições de motivos ns. 227, de 29 de fevereiro findo e 1.021 de 12 do corrente, teve este Departamento a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para as providências que forem julgadas convenientes, o que ocorre na Alfândega desta Capital e demais, relativamente a vantagens percebidas pelos funcionários com exercícios no Serviço de Isenção de Direito, e que destoam não só do espírito como da letra do art. 103 do Estatuto dos Funcionários, desta forma concebido :

"Além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título".

2. Com os esclarecimentos prestados pela Alfândega e a Vossa Excelência transmitidos, positivou este Departamento a gravidade da transgressão do preceito estatutário, patenteada na multiplicidade das vantagens usufruídas pelos aduaneiros, e na sua excepcional situação, em paralelo com os demais funcionários da fiscalização das rendas públicas.

3. Por despacho de 6 de março, publicado no "Diário Oficial" de 8, determinou Vossa Excelência fosse ouvido, sobre o caso, o Ministério da Fazenda, cujos esclarecimentos foram, por ordem de Vossa Excelência, apreciados por este Departamento pela exposição de motivos n. 1.021, de 12 do corrente, já referida.

4. A irregularidade da prática parece a este Departamento tanto mais manifesta quanto desvirtua a concepção legal do direito à percepção das quotas partes deduzidas da ação imediata e direta do funcionário quanto à exata arrecadação da dívida fiscal.

5. Tal princípio, integralmente respeitado e assegurado pelo Estatuto em seu artigo 104 :

"às porcentagens ou quotas partes, atribuídas em virtude de multas ou serviços de fiscalização e inspeção, só serão creditadas ao funcionário após a entrada da importância respectiva, a título definitivo, para os cofres públicos",

não se confunde com o que ainda possa pretender o funcionário, pelo regular e normal exercício de funções já

devidamente retribuídas com direta e efetiva participação, a título de quotas, na arrecadação das rendas alfandegárias.

6. Posto que virtualmente abolido o regime de quotas, em consequência da Lei n. 284, de 1936, permaneceu, em princípio, respeitado o direito daqueles que as percebiam, com a reorganização a que se refere o Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, que lhes padronizou os vencimentos, incluindo-os no atual Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, com incorporação de todas as antigas vantagens pecuniárias.

7. Toda a vasta obra legislativa em relação ao funcionário tem visado a justa e racional remuneração dos seus serviços, com a extinção de privilégios e implantação de um regime de equitativa uniformidade, facilmente reconhecível no espírito da Lei do Reajustamento e do Estatuto dos Funcionários.

8. Nada mais razoável, para a justa caracterização de direitos decorrentes do exercício de atividade fiscalizadora, no que entende com a percepção de vantagens não compreendidas na legal distribuição dos cargos, que a urgente necessidade de distinguir, em tal atividade, o que nela existe de permanente e normal, como imediatamente inerente à função, retribuída em orçamento sob forma de vencimento, do que pode resultar de particular esforço ou iniciativa, com eficaz repercussão na perfeita arrecadação das rendas.

9. Em nenhum outro sentido reputa ilegal este Departamento o que recebem os funcionários das alfândegas, na forma da legislação vigente, Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933; Decreto n. 22.063, de 9 de novembro de 1932; Decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932; Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934; Decreto n. 300, de 24 de fevereiro de 1938; Decreto-lei n. 2.006, de fevereiro de 1940, relativamente à compensação legal da multa, sob forma de percentagem ou de quota parte.

10. Este Departamento pede vênia, também, para solicitar a atenção de Vossa Excelência para a cifra avultada, que a demonstração anexa evidencia, das vantagens que, além dos vencimentos — ordenado e quotas — receberam o ano passado os funcionários aduaneiros.

11. Essa cifra, além da despesa fixa dos vencimentos, elevou-se a 9.029.136\$6 de acordo com as informações prestadas pelas respectivas alfândegas.

12. Nem por isso se terá verificado, para legitimar o regime, prejudicial ao interesse público, equitativos benefícios para os respectivos beneficiários.

13. A arbitrária diversidade na distribuição das vantagens, mal encobre situações preferenciais, e, portanto, injustas, que o Governo tudo tem feito por eliminar, em benefício de todos.

14. De outro lado, a entrega pura e simples, das percentagens, taxas, gratificações, honorários e mesmo multas, não se coaduna com o art. 104 do Estatuto dos Funcionários Públicos, onde prescreve:

“As porcentagens

..... só serão creditadas ao funcionário, após a entrada da importância respectiva, a título definitivo, para os cofres públicos”.

15. É o meio legal de reduzir ao mínimo as restituições, consequentes a recursos legalmente providos, e evi-

tar expedientes inúteis, sempre nocivos à boa ordem dos negócios administrativos.

16. Outra consequência do dispositivo está na fiel observância de que prescreve o § 3.º do art. 103:

“Nenhuma importância será paga ao funcionário si não houver dotação orçamentária própria”.

17. Submetendo estas considerações à apreciação e julgamento de Vossa Excelência, este Departamento, no supremo interesse da administração, pede vênia para juntá-las às expressões de motivos ns. 227 e 1.021 que teve a honra de endereçar-lhe em 29 de fevereiro e 12 deste mês, sugerindo que o processo seja encaminhado ao Ministério da Fazenda, afim de que a respectiva Comissão de Eficiência, quanto antes, consolide e reveja a legislação referente à concessão das vantagens a que se refere o artigo 104 do Estatuto dos Funcionários, apresentando projeto justificado de decreto-lei, regulando o seu abono e limites.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Bittencourt Sampaio, presidente interino.

Aprovado. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

EXERCÍCIO DE 1939

Vantagens recebidas pelos funcionários aduaneiros, além dos seus vencimentos

NUMERO—ALFANDEGAS	MULTAS E QUOTAS PARTES	OUTRAS VAN- TAGENS	TOTAL
1. Manaus.....	13.654\$7	23.031\$6	36.686\$3
2. Belem.....	17.830\$0	319.400\$1	337.230\$1
3. S. Luiz.....	6.346\$6	92.495\$0	98.841\$6
4. Parnaíba.....	2.034\$9	16.125\$9	18.160\$8
5. Fortaleza.....	38.805\$6	61.586\$3	100.391\$9
6. Natal.....	5.033\$9	91.098\$7	96.132\$6
7. João Pessoa.....	15.057\$0	70.984\$3	86.041\$3
8. Recife.....	126.984\$8	346.153\$4	473.138\$2
9. Maceió.....	7.700\$4	26.686\$6	34.387\$0
10. Aracaju.....	5.628\$1	46.861\$6	52.489\$7
11. Salvador.....	13.282\$3	310.440\$9	323.723\$2
12. Vitória.....	2.663\$3	71.312\$8	73.976\$1
13. Rio de Janeiro.....	—	—	4.152.642\$0
14. Santos.....	1.788.024\$1	886.171\$1	2.674.192\$2
15. Paranaguá.....	31.664\$4	35.349\$4	67.013\$8
16. Florianópolis.....	5.711\$3	86.717\$2	92.428\$5
17. S. Francisco.....	4.461\$5	15.380\$6	19.842\$1
18. Rio Grande.....	43.625\$3	407.630\$3	451.255\$6
19. Pelotas.....	—	—	23.120\$6
20. Porto Alegre.....	103.768\$4	359.792\$6	463.561\$0
21. Santana do Livramento.....	169\$4	88.625\$1	88.794\$5
22. Uruguaiana.....	5.200\$2	30.150\$2	35.350\$4
23. Corumbá.....	398\$4	29.538\$7	29.937\$1
	2.238.041\$6	3.415.332\$4	9.829.136\$6

Nota — Os totais referentes às Alfândegas do Rio de Janeiro e de Pelotas não estão discriminados.

1.037 — Em 13 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para o Serviço Florestal (M.A.). O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.038 — Em 13 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas (enfermeiras) para o Hospital Psiquiátrico (M.E.S.).

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.039 — Em 13 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (M.A.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.040 — Em 13 de julho de 1940. — Funcionários e extranumerários da Escola de Aprendizes Artífices do Pará reclamam o pagamento do período de férias escolares, relativo aos meses de dezembro de 1931 e janeiro de 1932.

O D.A.S.P. opina pelo arquivamento do pedido, por estar prescrito o direito que porventura assistisse aos peticionários.

Arquive-se. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.041 — Em 13 de julho de 1940. — Melhoria de salários e admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria do Domínio da União (M.F.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente às medidas propostas.

Aprovado. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.042 — Em 13 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de decreto-lei elaborado pelo M.E.S., abrindo crédito especial para pagamento, no corrente exercício, do Diretor, padrão P, em comissão, do Departamento Nacional da Criança.

(Assinado Decreto-lei n. 2.414, em 16-7-40).

1.043 — Em 13 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei elaborado pelo M.E.S. criando funções gratificadas no seu Quadro único.

(Assinado Decreto-lei n. 2.458, em 30-7-40).

1.044 — Em 13 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, encaminhando o requerimento

em que Ernesto Perozi Machado, engenheiro, classe I, do Quadro I daquele Ministério, lotado na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, solicita, por equidade, seja considerado em condições de ser promovido à classe J, da citada carreira, visto possuir diploma de Agrimensor.

2. Esclareceu, então, aquele Ministério que a pretensão do interessado se baseia em que, tendo firmado jurisprudência a respeito, no caso dos engenheiros do Domínio da União, do Ministério da Fazenda, este Departamento deliberou, no processo n. 6.366, relativo à promoção de um engenheiro, que :

“desde que o funcionário possua diploma de qualquer especialização de engenharia, devidamente registrado, pode ser promovido”.

3. Opinou, entretanto, contrariamente àquele pedido o aludido Ministério, invocando o art. 60 do Estatuto dos Funcionários, que preceitua :

“Não poderá ser promovido, por antiguidade ou merecimento, o funcionário que não possuir diploma exigido em Lei para o exercício da profissão própria da carreira”.

4. Este Departamento, porém, interpretando esse dispositivo estatutário, à vista da conveniência da Administração e do interesse dos serviços públicos, entendeu que o funcionário que possuir, devidamente registrado, diploma de qualquer das especializações da profissão de engenheiro, poderá ser promovido, desde que nenhum dispositivo legal existe que o obrigue à apresentação de determinado diploma, para obter o acesso na carreira a que pertence o interessado.

5. Quando forem regulamentadas, então, as carreiras profissionais, o que já está em estudo, poder-se-á, então, cogitar do assunto.

6. É, por conseguinte, a interpretação dada por este Departamento ao dispositivo estatutário citado a que mais convem ao interesse da Administração.

7. Assim sendo, e si o funcionário interessado possui diploma de qualquer especialização da profissão de engenheiro, devidamente obtido e registrado, não se deve impedir a sua promoção.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor que, neste sentido, seja entendido e aplicado o Estatuto dos Funcionários, que não pode impedir o acesso daqueles que, antes de sua vigência, pertenciam à carreira de Engenheiro, devolvendo-se, para os devidos fins, o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Bittencourt Sampaio, presidente interino.

Aprovado. Em 15-7-40. — G. VARGAS.

1.045 — Em 13 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O artigo 28 do Regulamento de Promoções dispõe que :

“São condições complementares do merecimento de funcionário, apuráveis em pontos positivos :

- a) capacidade de direção ;
- b) produção de monografias sobre assuntos do serviço público”.

2. Insuperáveis entraves têm-se oposto à fixação de um critério racional para apuração e julgamento da segunda condição complementar de merecimento, não obstante as medidas adotadas nesse sentido.

3. A dificuldade maior reside na multiplicidade e complexidade dos assuntos, relativos ao serviço público, acerca os quais se podem escrever monografias.

4. Tem sido estudada a possibilidade de uniformizar não só a estrutura das monografias, como o processo do julgamento.

5. Mas, o problema que pode ser resolvido, com relativa facilidade, em concurso, cujas bases são previamente estudadas e racionalizadas, oferece extrema dificuldade quando se trata de produção de trabalho, para efeito de promoção, caso em que se deve, obrigatoriamente, respeitar e assegurar a liberdade de ação e a iniciativa do funcionário.

6. De tudo isso resulta a sobrecarga de trabalho e de responsabilidade das Comissões de Eficiência, órgãos incumbidos do julgamento das monografias, já oneradas com vultosos encargos, inclusive os que lhe são atribuídos pelo próprio Regulamento de Promoções.

7. Outro aspecto, a ser ressaltado, é o de que a produção de monografias, geralmente, só é possível a funcionários, embora competentes, que têm a seu cargo reduzido volume de trabalho. A reconsideração do assunto mostra que não é justo que se lhes atribua maior merecimento, em prejuízo de outros que, sobrecarregados de serviço, não dispõem de tempo para dedicar-se à elaboração de trabalhos dessa natureza.

8. A ponderação é tanto mais justificável quanto é certo que o objetivo do Regulamento de Promoções, neste particular, foi o de estimular os funcionários públicos ao estudo dos problemas da administração, sugerindo medidas capazes de aperfeiçoar, cada vez mais, os serviços públicos.

9. Este objetivo está sendo, integralmente, atingido com os concursos de monografias que este Departamento anualmente realiza, na conformidade da autorização de Vossa Excelência, e pelos quais são concedidos prêmios, em dinheiro, aos funcionários que apresentam os melhores trabalhos sobre assuntos gerais da administração.

10. Assim sendo, carece de objeto o dispositivo do Regulamento de Promoções que reconhece a produção de monografias como condição complementar de merecimento, visto que a finalidade colimada já foi, por outro meio mais adequado, atingida.

11. Aproveitando o ensejo em que se agita, perante Vossa Excelência, problema relacionado com o Regulamento de Promoções, é oportuno salientar outro aspecto, recentemente focalizado neste Departamento.

12. Numerosas consultas têm sido feitas sobre o entendimento a ser dado ao artigo 31 do Regulamento de Promoções que manda apurar o grau de merecimento do funcionário, pelos totais de pontos obtidos nos quadrimestres anteriores.

13. Giravam as dúvidas sobre o número de quadrimestres a ser computado para esse efeito.

14. Na conformidade do artigo 73, que lhe atribue competência para resolver as dúvidas suscitadas, na exe-

cução do Regulamento, este Departamento expediu circular interpretando as normas disciplinadoras da matéria.

15. Entretanto, de acordo com a orientação que foi seguida, em outros casos análogos, é conveniente que o assunto fique incorporado ao respectivo Regulamento, mediante, apenas, simples alteração na redação do artigo próprio do decreto que o expediu.

16. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e de propor a expedição do anexo projeto de decreto que, apenas, altera a redação de dois artigos do Regulamento de Promoções (artigos 28 e 31), sem atingir o espírito que o anima e, pelo contrário, contribuindo para a sua mais perfeita definição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

(Assinado Decreto n. 5.962, em 16-7-40).

1.046 — Em 13 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que o oficial administrativo do Ministério da Educação e Saúde, em exercício no Conselho Nacional do Petróleo, Eldina Machado Ramalho, pede permissão para fazer, nos Estados Unidos da América do Norte, um curso relacionado com sua própria carreira profissional, sem outros onus para a União além do vencimento de seu cargo.

2. Encaminhando a petição aludida, o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo declara nada ter a opor ao atendimento do pedido, desde que a requerente deixe de perceber a gratificação que lhe vem sendo concedida naquele Conselho, à vista do Decreto-lei n. 1.143, de 9 de março de 1939.

3. A requerente é esposa do oficial administrativo Newton Correia Ramalho, designado, recentemente, por Vossa Excelência, mediante indicação deste Departamento, para fazer, nos Estados Unidos, o curso de aperfeiçoamento sobre administração pública, em geral. E, nessa qualidade, deverá seguir, também, para ali, onde permanecerá durante todo o tempo que durar o curso aludido.

4. Em caso idêntico e por iniciativa do Ministério da Agricultura, houve por bem Vossa Excelência autorizar o oficial administrativo, classe “J”, Maria Joana de Almeida Fernandes, a fazer um estágio na Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, da América do Norte, enquanto durasse a estada de seu esposo naquele país, mediante apresentação de relatórios bimestrais.

5. Alguns desses relatórios já são conhecidos e revelam oportunos e úteis conhecimentos acerca das atividades daquela funcionária, que poderão ter imediata aplicação em nosso meio administrativo, com real vantagem para o serviço, mostrando, assim, o acerto daquela providência.

6. Nestas condições, e à vista do precedente apon-
tado, este Departamento nada tem a opor a que seja a requerente autorizada a fazer, durante sua permanência nos Estados Unidos da América do Norte, como esposa

do oficial administrativo Newton Corrêa Ramalho, o curso de aperfeiçoamento pretendido, ou a estagiar em órgão da administração pública americana, correlato com as atribuições de sua carreira, desde que, em uma ou outra hipótese, fique obrigada a remeter, bimestralmente, a este Departamento, relatório circunstanciado de seus trabalhos.

7. Essa autorização não acarretará novos onus para a União, por isso que poderá ser dada, como aliás propõe a requerente, sem outras vantagens além do vencimento do seu próprio cargo.

8. Ao restituir, portanto, a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à medida em apreço, nos termos dos itens 6 e 7, desta exposição, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 13-7-40. — G. VARGAS.

1.047 — Em 15 de julho de 1940. — Processo em que Artur Lustosa de Aragão, Juiz substituto, padrão N, da extinta Justiça Eleitoral, Secção do Estado da Baía, do Quadro IV do M.J.N.I., posto em disponibilidade por decreto de 22-3-38, pede o seu aproveitamento em cargo da magistratura ou, si não for possível, em cargo administrativo à semelhança do sucedido com outros magistrados.

Havendo no Quadro Permanente do M.F. um cargo vago na classe L, da carreira de oficial administrativo, este Departamento propõe o aproveitamento do interessado, para o que junta projeto de decreto.

(Assinado Decreto).

1.048 — Em 15 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Juiz de Fora. O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 16-7-40. — G. VARGAS.

1.049 — Em 15 de julho de 1940. — Melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Juiz de Fora.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 16-7-40. — G. VARGAS.

1.050 — Em 15 de julho de 1940. — Pede seja posto à disposição deste Departamento o extranumerário-mensalista Lília Clara Secron de Niemeyer, auxiliar de escritório IX, do M.F.

Autorizado. Em 16-7-40. — G. VARGAS.

1.051 — Em 15 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República, projeto de decreto-lei dispondo sobre funções gratificadas do Serviço de Informação Agrícola (M.A.) e projeto de decreto baixando o regimento do mesmo Serviço, ambos elaborados pelo DASP.

(Assinados decreto-lei n. 2.481 e Decreto n. 6.075, em 14-8-40).

1.052 — Em 16 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a apreciação deste Departamento a carta que lhe dirigiu a viuva de Luiz Werneck Teixeira de Castro, solicitando providências no sentido de poder levantar a fiança prestada por seu marido, quando coletor em Blumenau, Estado de Santa Catarina.

2. Esclarece a missivista que, ha 14 anos, faleceu aquele Coletor, e até agora não conseguiu receber não só a sua fiança, como também a importância de 9:600\$0, correspondente a seis meses de vencimento que deixou o mesmo de perceber, quando foi submetido a inquérito, que foi arquivado visto nada haver apurado.

3. O Senhor Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, ouvido sobre o assunto, de ordem de Vossa Excelência, transmite as informações prestadas pelo Delegado Fiscal naquele Estado:

"As contas do falecido Coletor de Blumenau, Luiz Werneck de Castro, foram tomadas e julgadas pelo Tribunal de Contas, até 21 de agosto de 1920, data em que o mesmo foi afastado do cargo.

4. Essa informação demonstra a necessidade inadiável da adoção de providências enérgicas que venham regularizar o Serviço de Tomadas de Contas, evitando situações aflitivas como a em que se encontra a missivista.

5. A falta de pessoal, alegada, não será resolvida enquanto não se fizer a relotação das repartições do Ministério da Fazenda, que, como os demais, exceto o da Agricultura, não tem ainda fixada a distribuição de seus funcionários não obstante existir uma Comissão encarregada dessa tarefa junto à qual todos os Ministérios têm os seus representantes.

6. A essa Comissão, porém, até a presente data, não foi possível desincumbir-se daquela tarefa, porque os Ministérios não têm fornecido os elementos necessários, não obstante o longo prazo decorrido e as recomendações de Vossa Excelência.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e sugerir que seja encaminhado ao Ministério da Fazenda, afim de que, imediatamente, sejam adotadas providências enérgicas para a regularização do Serviço de Tomadas de Contas, dando conhecimento a Vossa Excelência, dentro de breve espaço de tempo, das medidas determinadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 17-7-40. — G. VARGAS.

1.053 — Em 16 de julho de 1940. — O M.T.I.C. solicita seja fixada a importância da representação mensal que, este ano, compete ao Senhor Armando Vidal Leite Ribeiro, Comissário Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York e ao Comissário Adjunto, Décio Honorato de Moura, diplomata, classe L, do Quadro Permanente do M.R.E.

O D.A.S.P. sugere :

a) que seja fixada em 30:000\$0 mensais a representação global e única do Comissário Geral, Armando Vidal Leite Ribeiro e

b) que ao Comissário Adjunto, Décio Honorato de Moura nenhuma representação seja concedida, além da remuneração de seu cargo da classe L, da carreira de Diplomada, a qual é composta do vencimento acrescido da representação respectiva, num total anual de 117:600\$0.

Aprovado. Em 17-7-40. — G. VARGAS.

1.054 — Em 16 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 471, de 5 de julho corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa à diferença de vencimento de que cogita o parágrafo 3.º do artigo 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

2. A esse respeito, alega o referido Ministério :

a) que,

"a julgar pelo § 2.º do aludido artigo 3.º, da dita lei, "a diferença de vencimento" por esse artigo assegurada deve ser paga, na mesma proporção que o vencimento, ao funcionário licenciado ou preventivamente suspenso, visto como nessas ocasiões não ocorre a hipótese única, capaz de fazer cessar o pagamento daquela vantagem, qual seja a percepção, a qualquer título, de remuneração igual ou superior à que vem o funcionário percebendo",

e mais

b) que,

"o § 1.º do mesmo artigo, mantendo as restrições da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, uma das quais se referia a não aplicação do abono provisório, "aos casos de licença, aposentadoria ou pensão e montepio", faz, entretanto, crer, à primeira vista, que aquela diferença de vencimentos não deve ser paga em tais casos".

3. Nestes termos, acrescenta :

"...é óbvio que a Lei n. 284 só manteve as restrições da Lei n. 183 que não colidiam com disposi-

ção sua, e, portanto, nesse rol não está capitulada a referente "aos casos de licença, aposentadoria, etc.", que colide, francamente, com a citada regra do § 2.º, onde se encerra o objetivo capital do art. 3.º das Disposições Transitórias. Consequentemente tal restrição da Lei n. 183 não foi mantida pela Lei n. 284".

4. Declara, em seguida, que, assim entendendo, aquele Ministério

"...computou, sempre, aquela diferença de vencimentos na fixação dos proventos da licença ou suspensão preventiva",

seja, embora, certo como afirma que

"...não desconhecia, absolutamente, a doutrina firmada na exposição de motivos n. D.F. 221, de 6 de fevereiro de 1939, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada por Vossa Excelência, segundo a qual, "à diferença de vencimentos assegurada pelo citado dispositivo legal apenas fazem jus os funcionários em efetivo exercício, não devendo, portanto, ser computada no cálculo para fixação dos proventos da disponibilidade ou aposentadoria". Reconhecia, entretanto, que a Lei número 284 não condicionou o pagamento da aludida vantagem ao *efetivo exercício*, mas, tão somente, ao reajustamento em classe ou padrão de vencimento menor que o que vinham sendo percebido. E, por isso, manteve a orientação que seguia" (é dele o grifo).

5. Continuando na mesma série de considerações, observa :

"Advindo, com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, a licença para tratamento de saúde, até um ano, com todo o vencimento, este Ministério constatou que se acentuava o objetivo do Governo de amparar o funcionário licenciado contra prejuízos em seu vencimento. E, por mais uma razão, se convenceu do acerto de seu entendimento, quanto ao pagamento da diferença de vencimento assegurada pela Lei n. 284".

6. Registra, ainda, que o Tribunal de Contas pronunciou-se contrariamente ao pagamento da aludida vantagem ao funcionário licenciado, para concluir por

"...opinar pelo pagamento da diferença de vencimentos, assegurada pela Lei n. 284, nos casos de licença ou suspensão preventiva".

7. O artigo 3.º das Disposições Transitórias da mencionada Lei n. 284, de 1936, dispõe :

"Aos atuais funcionários fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que estiverem efetivamente percebendo ou que tiverem direito a perceber na data da publicação desta lei e os *vencimentos* que lhes forem fixados nas tabelas anexas" (é meu o grifo).

8. O preceito, comô se vê, fixando, desde logo, a distinção que, realmente, existe entre uma e outra formas de retribuição de serviços, confirmou, em seguida, esse enunciado, quando, no § 1.º, estabeleceu que

"para esse efeito, fica entendido que essa remuneração é constituída apenas pelos atuais vencimentos orçamentários, acrescidos do abono provisório concedido pela Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, cujas restrições ficam mantidas" (é meu o grifo).

9. Ora, a mencionada Lei n. 183, do dito ano de 1936, além de, apenas, ter, literalmente, no seu artigo 1.º,

"...concedido um abono provisório a todos os funcionários civis da União, em pleno exercício de suas funções..." (é meu o grifo),

considerou-o, por igual, no mesmo ato e de modo expressivo, uma parte destacável e destacada, independente e incommunicável com o vencimento, quando prescreveu que se não aplicaria ele

"...aos casos de licença, aposentadoria e reforma, ou de pensão e montepio..." (§ 1.º do art. 1.º) (é meu o grifo)

e tampouco sobre a respectiva importância incidiriam

"...descontos de emolumentos e nem contribuições para as Caixas de Pensões e Aposentadorias" (§ 2.º do art. 1.º cit.).

10. O dispositivo constante do § 2.º do artigo 3.º das Disposições Transitórias da referida Lei n. 284, *verbis*:

"Esse regime de exceção cessará desde que, a qualquer título, o funcionário por ele beneficiado venha a perceber remuneração igual ou superior a que este artigo lhe assegura",

não ampara a opinião daquele Ministério, porquanto nenhum limite aí se traçou à amplitude dos termos finais, do § 1.º do mesmo artigo, *verbis*:

"...cujas restrições ficam mantidas",
nem à Lei n. 183, de 1936, cujo sentido e finalidade foram guardados e confirmados.

11. Si assim é, não ha, sob qualquer pretexto, por que computar esse abono no vencimento do funcionário licenciado, isto é, daquele que não está

"...em pleno exercício de suas funções..."

e, por idêntico motivo, no daquele que se acha

"...preventivamente suspenso",

tanto mais quanto Vossa Excelência, pronunciando-se sobre o assunto, em despacho de 7 de fevereiro de 1939, proferido na Exposição de Motivos n. 221, de 6 do dito mês, deste Departamento, fixou, uma vez por todas, a exata interpretação dessa regra legal.

12. Cumpre registrar que, como afirma a exposição ora examinada, o Tribunal de Contas já se havia manifestado sobre a matéria, contrariamente, em casos tais, à concessão do mencionado abono. Uma ordem, n. 27, de 15 de março de 1938, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda ("Diário Oficial", de 17-3-938) também, assim entendeu, *verbis*:

"...o funcionário passou a situação de licenciado, na qual, *ex-vi* do § 1.º do art. 1.º da citada lei (refere-se à 183), não tem direito àquele abono, restrição que é mantida, aliás, no § 1.º do artigo 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936".

13. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar que, no seu entender, não pode ser atendida a aludida exposição de motivos, por contrariar dispositivos legais vigentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 17-7-40. — G. VARGAS.

1.055 — Em 16 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República substitutivos aos projetos de Decreto, o primeiro, criando uma tabela numérica de extranumerários-mensalistas para o S. T. F. (M.J.N.I.) e o segundo, alterando, sem aumento de despesa, o orçamento do M.J.N.I.

(Assinado Decreto-lei n. 2.427, e Decreto n. 5.991, em 19-7-40).

1.056 — Em 16 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto Sete de Setembro (M.J.N.I.).

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 18-7-40. — G. VARGAS.

1.057 — Em 16 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.058 — Em 16 de julho de 1940. — Processo em que o Diretor Geral do D.I.P., trata da situação dos cinco suplentes de censura nomeados para o extinto Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, em julho de 1935.

O D.A.S.P., visando normalizar a situação desses funcionários que é irregular, submete ao Senhor Presidente da República:

- a) projeto de decreto-lei suprimindo as cinco funções gratificadas, abrindo crédito especial e discriminando sua aplicação, tudo sem aumento de despesa;
- b) projeto de decreto aprovando nova tabela numérica em virtude de modificações impostas.
- c) relação nominal dos mensalistas e
- d) relação dos contratados.

Autorizado. Em 16-7-40. — G. VARGAS.

(Assinados Decreto-lei n. 2.425 e Decreto n. 5.989, em 18-7-40).

1.059 — Em 16 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a Exposição de Motivos n. 1.001, do Ministério da Fazenda, relativa ao

"pagamento da diferença de vencimentos a que julgam ter feito jus, no período de 1934 a 1936, inclusive, os funcionários da Contadoria Geral da República e da Diretoria do Domínio da União".

2. Manifestando-se favoravelmente à pretensão desses funcionários, conclue a referida exposição de motivos pela necessidade da expedição de

"um ato que venha completar a medida de reparação adotada a respeito pela Lei n. 284, de 1936, assegurando-se aos interessados iguais vantagens relativamente ao período compreendido entre a data em que começaram a ser aplicadas as tabelas baixadas com o Decreto n. 24.144, de 1934, nas quais foram omitidos os requerentes, e a data em que entraram em vigor as tabelas da Lei n. 284, de 1936, nas quais foi reparada aquela omissão".

3. Assim opinando, sugere que

"resolvido o atendimento do pedido, poder-se-á relacionar a dívida, para oportuna e regular liquidação".

4. Este Departamento, no entanto, é de parecer que essas conclusões encerram entre si uma *contradictio in adjecto* e se divorciam de todos os pareceres existentes no processo a exceção do de fls. 32, bem como não encontram qualquer apoio na lei.

5. Realmente, após entender ser necessário "um ato" que venha completar a medida de reparação adotada pela Lei n. 284, ato esse que, por equidade, venha criar um direito para os postulantes, sugere a exposição em apreço que se relacione "a dívida" para ulterior liquidação. Se a reparação depende de um ato de magnanimidade, como falar em dívida?

6. Aliás, é evidente, claro e irrecusável que nenhum débito tem a União para com os postulantes. Nenhum

direito, por mais remoto, lhes assiste a pretensão. Nenhuma razão de ordem jurídica lhes ampara o pedido. Todos os pareceres, a exceção de um único, são neste sentido.

7. O Decreto n. 24.144, de 26 de março de 1934, em que se fundam os requerentes, assim dispõe no art. 1.º, § 2.º:

"Os quadros da Diretoria do Domínio da União e da Contadoria Central da República não incluídos nas tabelas anexas *permanecerão* com o pessoal que lhes é próprio e vencimentos neles fixados, até que sejam reajustados às normas decorrentes da reforma da Administração da Fazenda".

8. Mais tarde, a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, prescreveu no art. 23:

"Fica suprimido o sistema de remuneração composto de ordenado e quotas, ressalvado o disposto no art. 4.º, das Disposições Transitórias".

artigo este que é do teor seguinte:

"O C.F.S.P.C. em colaboração com a Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, organizará dentro do prazo de 6 meses, a contar da data da sua instalação, um plano de regularização do regime de quotas e percentagens em vigor naquele Ministério, ficando entendido que só se beneficiarão desse regime os funcionários que influírem diretamente na arrecadação das rendas orçamentárias, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 23".

9. Argumentam os requerentes que, assim dispondo a Lei n. 284, de 1936,

"reconheceu-lhes e assegurou-lhes o direito que já tinham à percepção de vencimentos constituídos da parte fixa, ordenado e quotas, parte variável",

por isso que, segundo salienta o único parecer favorável que lograram obter no processo (fls. 34 verso),

"a transição dessa forma de pagamento só se pode admitir com base na legislação anterior à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, ou seja o Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934".

10. Acontece, porém, que este decreto em absoluto não fixou as quotas estabelecidas para os diversos funcionários, o que foi, somente, feito pelo Decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, que *expressamente* considerando a situação dos requerentes, não os incluiu nas tabelas que com ele baixaram, estabelecendo no § 2.º do art. 1.º que os mesmos *permaneceriam com o vencimento que então lhes era atribuído*:

"*permanecerão* com o pessoal que lhes é próprio e vencimentos neles fixados, até que sejam reajustados às normas decorrentes da reforma da Administração da Fazenda".

11. Não houve, como se vê, esquecimento, omissão ou lapso, mas, muito ao contrário, o legislador deixou claro

e nítido o seu intuito de conservar inalterados os vencimentos desses funcionários. Não se limitou a excluí-los das tabelas, o que por si só seria bastante, mas foi mais longe, foi além, estabelecendo cautelosamente que a situação permaneceria *imutável*. E, tanto mais nítido se afirma esse intuito quanto, no art. 3.º do citado decreto, ao transferir dois funcionários do quadro geral para o Domínio da União, prescreveu que os mesmos continuariam “com os vencimentos que atualmente percebem”.

12. Por seu turno, a Lei n. 284, de forma alguma reconheceu o direito dos requerentes, mas se limitou, simplesmente, a considerar *desigualdade* de tratamento, corrigindo a *injustiça* encontrada, como corrigiu inúmeras outras, sem, todavia, dar ensejo a reclamações “por atrasados”.

13. E, o novo tratamento que essa lei veio estabelecer não teve por base a *situação legal* anterior, mas simplesmente o *estado de fato* preexistente. Não reconheceu direito algum, mas, apenas, *criou* o direito de perceberem os requerentes a nova remuneração, a partir da época que estabeleceu. De sorte que a percepção de quotas pelos requerentes dimana exclusivamente da Lei n. 284, de 1936, que não se limitou a garantir as quotas aos que as percebiam, mas, também, as estendeu a outros funcionários. A leitura da letra “b” do parágrafo único do artigo 23, deixa bem clara a assertiva:

“...o Ministério da Fazenda organizará e fará publicar no “Diário Oficial”, em janeiro de 1937, a relação dos cargos compreendidos no regime de quotas e incluídos nas tabelas anexas, bem como o montante médio mensal (média aritmética) da remuneração de cada cargo no referido biênio, *calculando-se na mesma base os proventos dos novos cargos que por esta lei passaram a gozar das referidas vantagens pecuniárias*”.

14. Ora, sendo assim, não é possível que se pretenda atribuir a esses funcionários direito à percepção de quotas no período anterior à Lei n. 284, porque as leis referentes a vencimentos não têm efeito retroativo:

“la norma giuridica deve preesistere al rapporto giuridico che da essa sorge (Presutti, Istituzioni, di Diritto Amministrativo, Messina, 1931, vol. I, pág. 55, al. 27).

15. Não se diga, por outro lado, que os requerentes eram titulares de um *direito condicionado*, o qual se adquire no momento em que a lei o declara, pois, embora se adie o seu exercício, o implemento da condição faz com que retroajam àquela data os efeitos dele decorrentes.

16. Em primeiro lugar, essa teoria diz respeito aos atos jurídicos de direito privado, às *convenções*. É uma cláusula especial de um *contrato*:

“La condition est une espèce particulière de clause que les parties peuvent ajouter au contrat”.

E, como tem sido diversas vezes sustentado com a aprovação de Vossa Excelência, não existe contrato entre o Estado e o funcionário, por isso que as relações entre

os mesmos são de ordem estatutária pela auto-submissão daquele às normas por ele próprio prescritas e pela sujeição deste ao “cahier de charges” estabelecido.

17. Depois, a teoria da retroatividade dos efeitos da condição, mesmo quanto aos contratos de direito privado, não reúne a unanimidade dos autores, havendo inúmeras opiniões em sentido oposto, podendo ser citados, entre os comentadores da nossa lei, Eduardo Espínola (Cod. Civ. Bras. Baía, 1918, vol. 1.º, pág. 387). Ferreira Coelho (Cod. Civ. Bras., Rio, 1925, vol. VIII, pág. 290). Manuel Paulo Meréa (Cod. Civ. Bras. Lisboa, 1917, pág. 62). Carvalho Santos (Cod. Civ. Bras. Interpretado, 2.ª Ed., 1937, vol. III, pág. 59).

18. Demais disso, o *direito* cujo exercício teria ficado suspenso pela condição seria, apenas, o de *permanecerem* os requerentes com o vencimento que então percebiam, pois nenhum outro pôde ser sequer vislumbrado no diploma legal em apreço, nem mesmo sob a forma remota de *promessa*.

19. Da mesma sorte, o argumento constante do parecer favorável de fls. 33 é quanto pôde haver de mais fragil. Si na verdade o Decreto n. 24.036, de 1934, incluiu a Diretoria do Domínio da União e a Contadoria Geral da República no Tesouro Nacional e estabeleceu que os funcionários deste “Departamento Central da Administração da Fazenda” perceberiam quotas, menos certo não é que, por força do art. 1.º, § 2.º, do Decreto n. 24.144, de 1934, foram os requerentes *expressamente excluídos* do benefício das quotas, ficando este restrito, por efeito do art. 1.º, ao pessoal constante das “*tabelas anexas*” ao mesmo decreto.

20. É verdade que estavam os requerentes injustamente em situação desigual, inferior à de seus colegas e, por isso, os pareceres, neste caso unânimes, acham “razoável, equitativo e justo” expedir um ato que complete a reparação feita pela Lei n. 284. Mas esse ato não ha de ser um “simples despacho” com o “relacionamento posterior da dívida”, pois que só por meio de um decreto-lei será possível criar o onus que se pleiteia para o Tesouro, isto porque nenhuma lei anterior o estabeleceu.

21. É esse decreto-lei, porque baseado em razões de *equidade e arbitrio*, tem a sua expedição subordinada ao critério de Vossa Excelência, embora não tenha sido pleiteado pelos requerentes e pareça de todo desaconselhável, não só pelo vulto da despesa que acarretaria, 3.663:129\$8 (fls. 32 e 42), como também pelo precedente que poderia ser reiteradamente invocado por inúmeros outros funcionários, que a Lei n. 284 também encontrou em situação de inferioridade e injustiça.

22. Assim, opinando pelo indeferimento do pedido formulado, este Departamento devolve a Vossa Excelência o processo em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Bittencourt Sampaio, presidente interino.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 17-7-40. — G. VARGAS.

1.060 — Em 17 de julho de 1940. — Projeto de decreto-lei, elaborado pelo M.J.N.I., creando cargos em

comissão e funções gratificadas no seu Quadro III — Imprensa Nacional.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.431, em 20-7-40).

1.061 — Em 17 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (M.A.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 17-7-40. — G. VARGAS.

1.062 — Em 17 de julho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas para a Divisão de Terras e Colonização (M.A.).

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 17-7-40. — G. VARGAS.

1.063 — Em 17 de julho de 1940. — Proposta do M.G. de alteração da tabela numérica de extranumerários-mensalistas da Escola Técnica do Exército.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à proposta.

(Assinado Decreto n. 5.990, em 18-7-40).

1.064 — Em 17 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o recurso de Heloisa Carneiro da Cunha Moscoso contra decisão do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. A recorrente reclamou àquele Ministério contra sua nomeação para cargo da classe inicial da carreira a que pertence, baseada em concurso, prestado antes da vigência da Lei n. 284, de 1936.

3. Alega, ainda, que o referido concurso foi prestado para ingresso no cargo de 3.º oficial, cargo transformado, pela lei citada, no de Oficial Administrativo da classe I; entende, por isso, que a sua nomeação não poderia ter sido feita para o cargo de que é ocupante, julgando-se, assim, prejudicada em seu direito.

4. O reajustamento dos funcionários, porém, ao contrário do que julga a interessada, não se limitou a transformar cargos, mas em grupá-los sob denominação própria, obedecendo a escalonamento racional, de acordo com regras prefixadas, alterando, portanto, o regime anterior, para permitir, apenas, o provimento de cargos, por nomeação, quando fossem iniciais de carreira.

5. Não sofreu qualquer restrição o direito da recorrente ao ingresso no serviço público que somente poderia ser processado, é claro, na forma da legislação vigente ao tempo da nomeação a que se habilitara.

6. O referido concurso lhe permitia ser nomeada para o cargo de 3.º oficial do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que, antes, era o inicial do respectivo quadro; mas sendo, atualmente, inicial da carreira o cargo da classe H, a sua nomeação só poderia ser feita para esse cargo.

7. Prestados esses esclarecimentos, para elucidar o assunto, convém salientar que, si outra fosse a situação da interessada, a atual não poderia ser alterada, desde que o recurso foi apresentado fora do prazo legal.

8. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, opinando por que seja encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Bittencourt Sampaio, presidente interino.

Arquive-se. Em 17-7-40. — G. VARGAS.

1.065 — Em 17 de julho de 1940. — O M.V.O.P., cumprindo despacho do Senhor Presidente da República, exarado em exposição de motivos daquele Ministério, remete a relação de seus funcionários que se acham afastados das repartições e serviços em que foram lotados.

O D.A.S.P., depois do necessário exame, propõe a devolução do processo ao Ministério de origem para que se tomem providências necessárias, na forma do Estatuto dos Funcionários.

Ao Ministério da Viação, para informar. Em 19-7-40.

1.066 — Em 17 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que o agente, classe G, Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Architriclínio Ribeiro de Aguiar, pede isenção de responsabilidade civil, que lhe coube, como tesoureiro, em virtude de alcance verificado em 1930, na tesouraria da extinta Administração dos Correios no Estado de São Paulo.

2. No requerimento de fls. 22 a 27 v., a que junta os documentos de fls. 28 a 41 v., diz o referido funcionário:

a) que, em fins de setembro de 1930, exercendo o supra citado cargo de tesoureiro,

“foi brutalmente surpreendido com a revelação confessada da subtração da vultosa quantia de setenta e oito contos e quinhentos mil réis, praticada pelo então fiel Juvenal dos Santos Assunção” (fls. 23);

b) que se surpreendeu porque

“esse fiel sempre fora tido na repartição, onde trabalhava há mais de 17 anos, como funcionário cumpridor de seus deveres” (fls. 23);

c) que, sendo o suplicante nomeado tesoureiro em 1924, não teve dúvida em conservá-lo no cargo, que vinha exercendo, dados os bons antecedentes e a confiança que sempre inspirou aos tesoueiros anteriores (fls. 23 v.);

d) que, assim,

"continuou o fiel Juvenal no desempenho das mesmas atribuições, isto é, recebimento de saldos recolhidos pelas agências, sem lançamento e remessas de modelos para a Contadoria, sendo que passava recibo nos valores protocolados..."

pela secção competente (fls. 23 v.);

e) que, passando, depois, as coletorias federais a fazer recolhimento das rendas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, por meio de registrados com valor declarado, a cargo desse funcionário ficou o recebimento dos valores, mediante recibo na referida secção, e a entrega à tesouraria da Delegacia Fiscal (fls. 23 v.);

f) que, nestas condições, a citada entrega de valores era feita *diretamente*, ou, melhor, pessoalmente, pela manhã e à tarde em protocolo, mediante recibo, ao mencionado fiel, e este, também pessoalmente, os entregava à Delegacia Fiscal, após tê-los em seu poder e sob sua exclusiva responsabilidade, sem a menor interferência do tesoureiro (fls. 23 v.);

g) que, não dando entrada na tesouraria, esta não tinha controle desse serviço, não podendo o tesoureiro exercer fiscalização (fls. 23 v.);

h) que o suplicante nenhuma culpa teve, como também concluiu o inquérito administrativo (fls. 26), e

i) que, pelos motivos expostos, por equidade, pede seja isento da responsabilidade civil em questão, como a dispensada a Artur Martins, tesoureiro da Estrada de Ferro Baía-Minas (fls. 27).

3. O Senhor Ministro da Viação, encaminhando o processo a Vossa Excelência, com a anexa exposição de motivos, declara que o ex-tesoureiro *sub-judice*

"foi, em 1930, em virtude de desfalque praticado por um de seus fiéis, responsabilizado pela importância de 88:500\$0, a qual recolheu aos cofres da repartição, dentro do prazo que lhe foi estipulado",

mas que,

"reconhecida, entretanto, sua nenhuma participação no caso, pela confissão espontânea do verdadeiro culpado, nem por isso foi-lhe subtraída aquela obrigação, apesar das diligências procedidas tudo indicar a exclusiva autoria do furto ao infiel exator",

e que

"outro não poderia ter sido o proceder da autoridade uma vez que a responsabilidade que se lhe procurou imputar decorreu de ato de um seu preposto, por quem diretamente respondia".

4. Declara, ainda, o Senhor Ministro que o suplicante

"pretende isenção da responsabilidade civil da referida quantia, apoiado no mesmo princípio, o da equidade, que levou Vossa Excelência à concessão de igual medida ao tesoureiro da Estrada de Ferro Baía e Minas, concretizada na expedição do Decreto-lei n. 1.209, de 11 de abril de 1939",

e, assim, opina

"à vista do precedente invocado, pelo deferimento do pedido".

5. Este Departamento, estudando o processo, verificou:

a) que fora instaurado inquérito administrativo "diretamente dirigido pelo administrador" (fls. 24), para apurar o referido alcance verificado na tesouraria da extinta Administração dos Correios em São Paulo, ficando a Comissão constituída dos Senhores Domingos Magalhães, A. Pádua Lopes, João Tibúrcio Planet e Álvaro Sá e Silva, respectivamente, contador, chefes de secção e 2.º oficial (doc. 3, fls. 32 v.);

b) que essa Comissão concluiu:

I —

"que o fiel Juvenal dos Santos Assunção é o único culpado pelo fato delituoso" (fls. 32);

II —

que o citado fiel, em carta dirigida ao tesoureiro em questão, confessou o ato criminoso (fls. 30 e 31 v);

III —

que a subtração de valores confessada, de 78:500\$0, elevou-se efetivamente a 88:500\$0, conforme verificação dos registrados violados, cujas sobrecartas foram encontradas na gaveta do cofre indicado, e mais diligências e sindicâncias procedidas (folhas 31 v. e 32);

IV —

que, dada a circunstância dos valores serem entregues ao fiel, pessoalmente, mediante recibo, em protocolo da secção competente,

"não cabia ao tesoureiro exigir-lhe prestação de contas, em se tratando de correspondência com valor, como as demais destinadas ao público, cujo movimento não figura em caixa, ao contrário dos saldos, de prestação de contas obrigatória, diariamente" — (folhas 32);

V —

"que a fiscalização da entrada e saída desses valores tinha de escapar ao tesoureiro em virtude de falta de elemento para controle, uma vez que os registrados eram entregues ao fiel citado, em protocolo que ficava na 5.ª secção" (fls. 32);

VI —

"que, o responsável, para evitar uma possível verificação nesses lançamentos, havia arrancado uma fo-

lha desse protocolo e, se sobre esse fato fosse tomada a providência imediata que se impunha, pelo chefe da 5.ª secção, é claro que se apressaria a descoberta do procedimento do criminoso, em início de execução, evitando-se as proporções a que chegou o desvio dos valores" (fls. 32);

c) que, do procedimento criminal iniciado pela Justiça Federal contra o responsável não consta o ex-tesoureiro Architriclínio Ribeiro de Aguiar (doc. 4, fls. 34 a 37 v);

d) que este funcionário recolheu a importância de 88:500\$0 (docs. 5 e 6, fls. 38 e 39);

e) que, no processo de tomada de contas, é declarada excelente a situação deste funcionário, pois

"durante a sua gestão, se conduziu com a máxima correção, arrecadando e pagando de perfeita conformidade com as suas atribuições, em cuja esfera sempre limitou todos seus atos" (fls. 40 v);

f) que — declara, ainda, a Comissão de tomada de contas —

"nada verificamos contra seu procedimento, e, como demonstram as diferentes peças que compõem o presente processo, nos balanços procedidos na tesouraria, de que era chefe, houve sempre arrecadação de importância a maior encontrada em caixa" (fls. 40 v.).

concluindo que, a seu ver, a subtração feita por Juvenal dos Santos Assunção

"é caso de responsabilidade pessoal, não se enquadrando entre as responsabilidades oriundas de atos praticados por fiéis ou prepostos" (fls. 41);

g) que o mencionado ex-tesoureiro apresenta louvável fé de ofício (fls. 28 a 29 v).

6. Acresce que, apesar de tais conclusões, segundo as quais ressalta a irresponsabilidade criminal e administrativa do referido funcionário, este Departamento verificou não estar o processo necessariamente instruído, precisando esclarecimento quanto à decisão do Tribunal de Contas sobre a gestão do responsável, sem o que não cabe pronunciamento definitivo acerca do pedido em estudo.

7. Nestas condições, este Departamento, afim de poder apreciá-lo, tem a honra de opinar seja o processo anexo restituído ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser instruído convenientemente, esclarecendo-se a decisão do Tribunal de Contas sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 18-7-40. — G. VARGAS.

M.V.O.P., para igual classe e carreira do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Autorizado. Em 18-7-40. — G. VARGAS.

1.069 — Em 17 de julho de 1940. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Instituto Nacional de Tecnologia (M.T.I.C.).

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 18-7-40. — G. VARGAS.

1.070 — Em 17 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-contratado para a Missão Militar Americana (M. G.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente à proposta.

Aprovado. Em 18-7-40. — G. VARGAS.

1.071 — Em 17 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Inspetoria de Infantaria do M. G.

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente à admissão.

Aprovado. Em 18-7-40. — G. VARGAS.

1.072 — Em 17 de julho de 1940. — Requerimento em que Severino Barbosa Corrêa e outros, funcionários da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, pedem "providências no sentido de ser expedido ato que determine o registro da despesa, pelo Tribunal de Contas, da importância a que se julgam com direito e que lhes foi descontada, em 1934, por ocasião do pagamento da parte relativa a 50 % do vencimento de 1931".

O D.A.S.P., examinando o assunto, manifestou-se contrariamente ao pedido por falta de dispositivo legal que o ampare, devolvendo-se o processo ao M.F. para ser arquivado.

Aprovado. Em 18-7-40. — G. VARGAS.

1.073 — Em 18 de julho de 1940. — Melhoria de salário e admissão de extranumerário-mensalista para o Departamento Administrativo do Serviço Público.

Autorizado. Em 18-7-40. — G. VARGAS.

1.074 — Em 18 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o expediente em que o Ministério da Viação

1.068 — Em 17 de julho de 1940. — Transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Osvaldo Pinto de Magalhães, Escriturário, Classe E, do Quadro II do

e Obras Públicas propõe seja o Oficial Administrativo, daquele Ministério, Kilza de Sales Abreu Teixeira Dias, incumbida de fazer, nos Estados Unidos da América do Norte, observações e estudos, relativos à assistência social dispensada ao funcionalismo público.

2. A funcionária aludida deverá partir para aquela república americana, na qualidade de esposa do Oficial Administrativo José Nazareth Teixeira Dias, que acaba de ser designado, por Vossa Excelência, para fazer, ali, um curso de aperfeiçoamento sobre administração de pessoal.

3. Trata-se, assim, de aproveitar a permanência da mesma funcionária naquele país, para dar-se-lhe a incumbência de fazer observações e estudos correlatos com as atribuições da repartição em que está lotada, sem outro onus para a União, além do vencimento do próprio cargo.

4. À vista do precedente apontado em sua exposição n. 1.046, de 13 de julho vigente, e coerente com seu ponto de vista ali manifestado, este Departamento nada tem a opor à medida proposta pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, desde que fique a funcionária aludida obrigada a apresentar, bimestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 18-7-40. — G. VARGAS.

1.075 — Em 18 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei elaborado por este Departamento criando a função gratificada de Secretário do Conselho Nacional de Educação.

(Assinado Decreto-lei n. 2.432, em 20-7-40).

1.076 — Em 18 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei elaborado pelo D.A.S.P., criando no Quadro único do M.A. a função gratificada de Diretor do Instituto Nacional de Óleos.

(Assinado Decreto-lei n. 2.434, em 20-7-40).

1.077 — Em 18 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento dirigiu-se, em outubro do ano passado, aos diversos serviços de pessoal, solicitando a relação dos chefes de serviço ou repartição que não tivessem remetido, nos prazos estipulados, os boletins de Merecimento dos funcionários, seus subordinados, referentes ao mês de setembro daquele ano.

2. Respondendo a essa solicitação informou, então, o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda que somente aos administradores das Mesas de Rendas de Cruzeiro do Sul, Manóia e Macáú tinham deixado de cumprir aquela obrigação.

3. Levando essa ocorrência ao conhecimento de Vossa Excelência, propôs este Departamento, na exposição de motivos n. 2.282, de 21 de novembro de 1939, que aqueles administradores fosse aplicada, verbalmente, a pena de advertência de que trata o art. 232, do Estatuto dos Funcionários, o que foi aprovado por Vossa Excelência.

4. À vista de novos elementos constantes do processo, chegou, entretanto, aquele Serviço do Pessoal à conclusão de que os referidos administradores cumpriram, no prazo legal, as obrigações que lhes são impostas pelo Regulamento de Promoções, mas, de forma irregular, porque não dispunham de melhores esclarecimentos para o preenchimento daqueles boletins, no início da sua aplicação.

5. Assim, atendendo os motivos invocados, propõe aquele Serviço que seja sustada a aplicação daquela penalidade.

6. Nestas condições, este Departamento, considerando tratar-se de repartições localizadas no interior do País, duas das quais, respectivamente, no Estado do Amazonas e no Território do Acre, tem a honra de encaminhar o processo à apreciação de Vossa Excelência e de manifestar-se, pelo motivo exposto, favoravelmente à sugestão apresentada, se assim o entender Vossa Excelência, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Fazenda, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.078 — Em 18 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com o ofício n. 128, de 6 do corrente, transmitiu a este Departamento o anexo processo em que se encontra a petição que lhe dirigiu, em 22 de janeiro último, o senhor Artur Pereira de Medeiros, ex-oficial de justiça do Juízo Secional no Estado de Pernambuco, que,

“...alegando já haver atingido a idade compulsória, quando publicado o decreto de anulação do aproveitamento e cessação da disponibilidade em que se encontrava”,

pede, nestes termos, reconsideração daquele ato e que lhe seja concedida a aposentadoria a que tem direito.

2. O peticionário exercia as funções de

“...oficial de justiça do Juízo Federal na Secção de Pernambuco, para o qual foi efetivado em 10 de abril de 1937” (folhas 5 e 6, Decreto de 31-1-38),

tendo lhe sido expedido, por esse motivo e,

“...de acôrdo com o art. 1.º, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936” (fls. 6),

e decreto de 31 de janeiro de 1938, que confirmou a sua efetividade no

"...cargo de oficial de Justiça do Juízo Seccional no Estado de Pernambuco, padrão A, do quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores" — (fls. 6),

denominação dada àquele cargo pela citada Lei n. 284.

3. Posteriormente, foi Artur Pereira de Medeiros posto em disponibilidade e, em 8 de dezembro do mesmo ano de 1938, nomeado para exercer o cargo da classe C, da carreira de Escriurário (Serviço Regional) do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

4. Por decreto de 24 de maio de 1939, foi tornada sem efeito essa nomeação, perdendo o peticionário o direito à situação de disponível, por não ter tomado posse dentro do prazo legal, nos termos do artigo 4.º do Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, então em vigor, *verbis* :

"O funcionário aproveitado que não assumir, no prazo legal, as funções do novo cargo, será exonerado, perdendo os direitos de sua anterior situação".

5. Reconhecendo a legitimidade dessa solução, perfeitamente legal, manifestou-se este Departamento em 31 de agosto e em 2 de dezembro de 1939.

6. Cumpre registrar que, em 22 de fevereiro do dito ano de 1939, dava entrada à Secretaria da Presidência da República uma petição do interessado, de 21 de janeiro do mesmo ano, dirigida a Vossa Excelência, que a mandou ao Ministério da Viação e Obras Públicas, e na qual impetrava ele reconsideração do decreto que o nomeou e a sua designação para qualquer cargo naquele Estado, atendendo à sua idade, condições de saúde e de pobreza e responsabilidade por numerosa família, a que serve de amparo.

7. Conquanto seja certo que esse pedido não suspendia os efeitos do ato, objeto da reclamação, não deixa de ser estranhável que, devidamente informado, não tenha sido submetido à elevada consideração de Vossa Excelência.

8. Apreciando o assunto, em frente aos argumentos do peticionário, é de concluir-se que, outra e diversa, realmente, é a situação decorrente da prova por ele feita de contar mais de 68 anos de idade, ao tempo de sua nomeação para o cargo de que, no prazo legal, não tomou posse, incorrendo, por isso, na perda dos direitos de sua anterior situação de disponível.

9. De feito, Artur Pereira de Medeiros, conforme prova com a certidão de seu casamento, realizado em Recife, no Estado de Pernambuco, em 4 de setembro de 1901, "com trinta e quatro anos de idade" (fls. 7), contava 70 anos, quando, em 8 de dezembro de 1938, foi nomeado para exercer o novo cargo, no aludido Ministério da Viação (Item 3).

10. Ora, dúvida não pode haver de que, dispondo a Constituição, no art. 156, letra "d", que

"Serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem a idade de sessenta e oito anos",

impede, consequente e necessariamente, o ingresso ou reingresso no serviço público, ainda por aproveitamento, aos que tiverem aquela idade. E tanto é este o exato sentido daquele preceito, que várias aposentadorias têm sido concedidas a funcionários em disponibilidade, por terem, nesta situação, alcançado aquele limite de idade.

11. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar o anexo processo e submeter o caso à elevada consideração de Vossa Excelência, tem a honra de opinar por que :

1) seja declarado sem efeito o decreto de 24 de maio de 1939, que tornou sem efeito o decreto de 8 de dezembro de 1938, de nomeação de Artur Pereira de Medeiros para o cargo da classe C, da carreira de Escriurário (Serviço Regional) do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ;

2) por igual, seja declarado sem efeito o decreto de 8 de dezembro de 1938, que o nomeou para exercer o referido cargo da classe C, da carreira de Escriurário (Serviço Regional) do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ; e,

3) assim reposto o peticionário Artur Pereira de Medeiros, na sua anterior situação de oficial de justiça do Juízo Seccional de Pernambuco, padrão A, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em disponibilidade, seja ele aposentado nesse cargo, com os proventos que lhe competirem, encaminhando-se o anexo processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 22-7-40. — G. VARGAS.

1.079 — Em 18 de julho de 1940. — Processo em que o M. A. propõe a criação da função gratificada de chefe de seção da Superintendência do Ensino Agrícola.

Entende este Departamento que, antes de se tomar tal providência, seja expedido o Regimento daquela repartição. Fixado, então, o número de seus órgãos e delimitadas suas atribuições e importância seja estudada a necessidade da criação de funções gratificadas para as chefias respectivas. O processo deve ser encaminhado ao M. A. para que apresse a elaboração do ante-projeto do regimento aludido.

Aprovado. Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.081 — Em 18 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos n. 469, de 5 do corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, referente à regularização das promoções dos 2.º e 3.º quadri-

mestres de 1939, na carreira de Escrivão, do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — daquele Ministério.

2. Para que o assunto possa ser apreciado, convenientemente, é necessária a juntada do processo n. 15.660, de 1940, e do parecer 77-40 da respectiva Comissão de Eficiência, aludidos.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para que o instrua e junte os referidos processos, submetendo-o, então, à consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.082 — Em 18 de julho de 1940. — Exposição de motivos em que o M.V.O.P., juntando projeto de decreto, propõe a efetivação de Antônio Ribeiro Guimarães Júnior, carteiro, classe B, interino, do Quadro XXIV — D.R.C.T. em Minas Gerais — daquele Ministério, visto ter se habilitado em concurso para carteiro-auxiliar, realizado naquela Diretoria, em 1934.

Este Departamento entende que aquele concurso, embora prescrito, para efeito de nomeação, constitui prova de habilitação suficiente para efetivação do interessado no cargo de que é ocupante interino e manifesta-se favoravelmente à expedição do projeto de decreto que apresenta em substituição ao elaborado pelo referido Ministério, afim de reajustá-lo ao modelo a que deve obedecer.

(Assinado Decreto, em 22-7-40).

1.083 — Em 18 de julho de 1940. — Severino Francisco de Araujo, ex-Servente, Classe B, do Quadro I, do M.E.S. pede readmissão e apela afim de que a mesma se dê em cargo de melhor vencimento.

O D.À.S.P. manifesta-se favoravelmente à readmissão do requerente em cargo de vencimento equivalente ao de que foi exonerado. O processo deve ser enviado ao M.E.S., para os devidos fins.

Aprovado. Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.084 — Em 18 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo referente à anulação da aposentadoria de Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, oficial administrativo, classe I, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. A proposta que motivou a atual situação do funcionário, partiu do Departamento dos Correios e Telégrafos, que, atendendo ao propósito do Governo de Vossa Excelência,

“de afastar dos quadros do funcionalismo público, elementos que, por várias razões, não podem prestar o serviço e a colaboração exigida nas novas e rígidas normas da concepção do Estado Novo”,

apresentou, em 13 de outubro de 1938, ao Senhor Ministro da Viação, 28 nomes de funcionários, pertencentes a vários quadros, e que podiam

“ser contemplados com a beneplácita aposentadoria nos termos do artigo 177 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio deste ano”.

3. Entre eles, está o nome de Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, cuja aposentadoria era assim justificada:

“Oficial Administrativo da classe I, com 63 anos de idade e 44 de bons serviços. *Empregado doente, esgotado e improdutivo*”. (fls. 8 — o grifo é meu).

4. Vossa Excelência, porém, houve por bem impugnar os nomes dos funcionários com menos de 60 anos de idade ou de 30 anos de serviço, conforme se depreende da informação do Serviço do Pessoal, *in verbis*:

“Baixa de ordem do Senhor Ministro com 15 decretos assinados, referentes a funcionários com mais de 60 anos de idade e 30 de serviço.

Os demais decretos foram devolvidos sem a assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por se referirem a funcionários com idade inferior a 60 anos”. (Fls. 7).

5. Não se conformando com o ato que o aposentava no interesse do serviço público, sob o fundamento de que vinha ferir o seu brio funcional, requereu Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque a Vossa Excelência, fosse o mesmo revogado, qualificando-o de

“injusto e quicá inconstitucional”. (Fls. 26).

e terminando por pedir, fôsse

“reparada a injustiça contida no decreto em questão”.

6. Não convindo, porém, ao Departamento dos Correios e Telégrafos a reversão do requerente, que reunia as condições da medida adotada por Vossa Excelência, e subsistindo as razões apresentadas, de que se tratava de funcionário esgotado e improdutivo, propoz, entretanto, o Ministério, sendo por Vossa Excelência aprovado, que fosse

“apostilado o decreto de sua aposentadoria, fazendo-se constar do mesmo ter sido motivado pelos bons

serviços prestados pelo funcionário durante tantos anos" (fls. 39)

para que não pairasse dúvida quanto à correção funcional do requerente (fls. 38).

7. Recorrendo, de novo, a Vossa Excelência, em 8 de maio de 1939, Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque insistiu na anulação do ato de sua aposentadoria, discordando da apostila, sob o fundamento de que

"esta injustiça estaria acertada, mas, si por acaso a aposentadoria não tivesse ferido fundamentalmente o patrimônio do recorrente e não contrariasse os dispositivos claríssimos da Constituição Federal, que ainda não creou nem autorizou a aposentadoria-prêmio só admitindo-a por invalidez ou pela compulsória, aos 68 anos de idade". (Fls. 65).

8. Satisfatoriamente resolvida a questão, antes, primordial, para ele, de que a aposentadoria, "no interesse do serviço público", causava-lhe dano moral, voltou o funcionário a reclamar, já agora, a promoção a que julgava ter direito, prevalecendo-se dos próprios termos da apostila para sugerir que

"manda a boa razão, que o suplicante seja promovido por merecimento, ou pelo menos lhe seja proporcionada a promoção por antiguidade, a cujo direito já fez jús" (folhas 65 v.).

9. Solicitados os esclarecimentos necessários sobre a promoção do interessado ao Serviço Regional do Pessoal — R.R.P. 2 — informou o respectivo diretor ao Senhor Ministro da Viação que, no mapa relativo ao 3.º quadrimestre de 1938, teria o interessado o número quatro.

"si não tivesse sido aposentado por decreto de 10 de dezembro do mesmo ano",

e que, com a aposentadoria de Lafaiete Cezar, decorreu uma vaga, em 3 de abril de 1939, a ser preenchida, por antiguidade, pelo reclamante

"caso, porém, não tivesse dado faltas até aquela data e não fôsse aposentado como aconteceu (fls. 67),

acrescentando :

"Afigura-se-me, assim, que a proposta foi, talvez, precipitada e que poderia ter havido um pouco de complacência para com um servidor que dedicou à sua Repartição uma verdadeira existência e que, ao atingir o ponto de obter promoção, por princípio de antiguidade, viu-se privado de obter um justo prêmio pelos esforços feitos" (fls. 68).

10. À vista dessa informação, determinou o senhor ministro fôsse aberto inquérito para averiguar o fundamento da referida aposentadoria, (fls. 70) designando, por Portaria n. 179, de 30 de março do corrente ano, os oficiais administrativos, Jaime de Holanda Távora, Artúr Bulcão e Murilo Araujo para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito.

11. Para secretariar a mesma foi designado o oficial administrativo, classe I, do Quadro I, Oscar Ramos, na conformidade do artigo 248, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários (fls. 76).

12. Efetuadas as diligências julgadas necessárias pela Comissão, como fossem, requisições de cópias do mapa de promoções (fls. 109), do assentamento funcional do recorrente (fls. 101 a 108), e do processo de origem da aposentadoria, foi inquirido, o referido funcionário, que, confirmando as alegações contidas nos recursos apresentados, (fls. 45 e 64) reafirmou estar em condições de perfeita saúde e capacidade para exercer as suas funções (folhas 138-139).

13. Submetido à inspeção médica, comprovou o respectivo laudo o seu estado de

"não invalidez",

julgando-o, ainda,

"em condições de exercer o cargo público de oficial administrativo". (fls. 98).

14. Concluiu aquela Comissão o seu relatório, apresentado em 3 de junho último, acordando em que, apesar do laudo médico (item 13), não podia deixar de reconhecer a procedência dos motivos apresentados pelo Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, de que se tratava de funcionário

"esgotado e improdutivo",

pois que sómente aquela autoridade poderia melhor avaliar as condições de deficiência funcional de seus auxiliares.

15. Justificando, plenamente, o decreto de aposentadoria expedido, opina a Comissão de Inquérito pela não reversão do funcionário à atividade, por contrariar essa medida o disposto no artigo 80, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários, *verbis* :

"O aposentado não poderá reverter à atividade si contar mais de cinquenta e oito anos de idade",

propondo a apostila dos decretos de fls. 8, 10, 10-A, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, em termos análogos aos de fls. 9 v., por se referirem os mesmos

"a funcionários, cujos "bons serviços" ficaram, também, comprovados pelas diligências efetuadas por esta Comissão". (fls. 157).

16. Aprovando essas conclusões, submeteu-as o Senhor Ministro, pela exposição de motivos n. 455 de 1 do corrente, à apreciação e deliberação de Vossa Excelência, propondo fosse indeferido o pedido de Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque (itens 5 e 7) e autorizadas as apostilas dos decretos a que se refere o item anterior.

17. Este Departamento, depois de estudar, minuciosamente, todas as peças do processo, não vê por que se queira argumentar com a ilegalidade dessa aposentadoria.

18. A Constituição, em seu artigo 177, e a Lei Constitucional número 2, de 16 de maio de 1938, estabelecem que poderão ser aposentados

“os funcionários civis e militares cujo afastamento se impuzer, a juízo exclusivo do Governo, no interesse do serviço público”.

19. Outrossim, o critério adotado por Vossa Excelência, ao assinar os Decretos apresentados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, foi o de aposentar os funcionários que contassem mais de 60 anos de idade ou 30 de serviço público (item 4), pugnando, assim, pelo rejuvenescimento dos quadros e defendendo os altos interesses da Administração, que a todos preterem.

20. Não se poderá, portanto, admitir que a aposentadoria do interessado significasse qualquer restrição ao seu mérito funcional.

21. A referida modalidade de aposentadoria é uma justa imposição das necessidades do Estado, e sómente o Chefe do Governo pode ser o juiz da conveniência ou da oportunidade da medida, não se tornando necessário comprovar a *justa causa*, nem devendo prevalecer o interesse do funcionário.

22. Sem embargo, no caso concreto, quiz Vossa Excelência atender a um desejo do interessado, ordenando fosse o decreto de sua aposentadoria apostilado, e dessa forma deferindo-lhe a reclamação originária (item 6).

23. À vista destas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque (fls. 64-66) e pela aceitação da proposta da Comissão de Inquérito, quanto à apostila nos referidos decretos de aposentadoria, desse que, mediante inquérito regular, ficou apurado ser idêntica à do interessado a situação dos demais funcionários aposentados, encaminhando-se o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.085 — Em 18 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo referente ao abono de gratificação aos membros da Comissão a que se refere o art. 3.º do Decreto n. 1.544, de 25 de agosto do ano passado.

2. Esse decreto, concedendo pensão vitalícia aos voluntários e militares das campanhas do Uruguai e Paraguai, declara, no citado art. 3.º:

“A habilitação para a pensão será feita perante uma Comissão composta do Diretor do Serviço de Fundos do Exército, do Diretor de Fazenda, do Ministério da Marinha e de um funcionário do Ministério da Fazenda, sob a presidência do primeiro”.

3. Os representantes dos Ministérios da Marinha e da Fazenda, na referida Comissão, em requerimento dirigido ao Senhor Ministro da Guerra, pleitearam o abono

“de uma gratificação por esse *serviço de natureza extraordinária*, de acôrdo com as prescrições legais vigentes” (o grifo é meu).

4. Encaminhando o pedido, o presidente da Comissão propõe o abono de

“uma gratificação pelas sessões a que compareceram” e acrescenta

“gratificação essa extensiva ao funcionário que exerce as funções de Secretário da Comissão”.

5. Justificando essa proposta, alega-se que

“não obstante se tratar de uma Comissão composta de representantes de três Ministérios (Guerra, Marinha e Fazenda), os seus trabalhos se enquadram perfeitamente nos dos similares existentes, como a do Abastecimento e a do Conselho Nacional do Trabalho, cujos membros vêm percebendo uma gratificação pelas sessões a que compareceram”.

6. Não ha, porém, identidade entre as Comissões referidas e a de que trata o processo.

7. Aquelas são órgãos de deliberação coletiva, justificando-se, portanto, que aos seus membros, na forma do Estatuto dos Funcionários, se conceda, a título de representação, a gratificação que lhes é concedida.

8. Quanto à outra Comissão, o caso não é semelhante. Compete-lhe, apenas, apreciar a habilitação dos beneficiários, a qual, na forma do art. 3.º do Decreto-lei n. 1.544, citado:

“terá rito sumário e se processará na forma das instruções a serem baixadas”.

9. Trata-se, portanto, de uma Comissão, composta de três membros, aos quais compete, apenas, instruir os processos dos beneficiários da pensão.

10. E enquanto dois de seus membros requerem

“uma gratificação por esse *serviço de natureza extraordinária*” (o grifo é meu)

isto, além do período normal de trabalho, sugerem o presidente da Comissão e o Ministro da Fazenda o abono de uma gratificação, a título de representação.

11. À vista dessas razões, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente ao deferimento do pedido e à proposta: ao pedido, porque a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho somente deve verificar-se quando o exigem os serviços do órgão em que está

lotado o funcionário e a proposta, porque não sendo a Comissão um órgão de deliberação coletiva, não compete aos seus membros a gratificação a título de representação.

12. Assim sendo, deverá o processo ser restituído ao Ministério da Guerra, depois de despachado por Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Aprovado. Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.086 — Em 18 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei criando a função gratificada de Secretário da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

(Assinado Decreto-lei n. 2.433, em 20-7-40).

1.088 — Em 19 de julho de 1940. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Serviço Florestal (M.A.).

O D.A.S.P. opina favoravelmente.

Aprovado. Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.089 — Em 19 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Liceu Industrial de São Paulo (M.E.S.).

O D.A.S.P. manifesta-se pela aprovação da proposta.

Aprovado. Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.090 — Em 19 de julho de 1940. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Liceu Industrial de São Paulo.

O D.A.S.P. opina favoravelmente ao proposto.

Aprovado. Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.091 — Em 19 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em referência à carta dirigida a Vossa Excelência em que E. H. Kerr, alegando irregularidades verificadas nas provas de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, pedia abertura de novas inscrições, este Departamento solicitou esclarecimentos ao dos Correios e Telégrafos, ao qual fôra delegada competência para a realização das provas, afim de poder, assim informado, dar conhecimento a Vossa Excelência.

2. O Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos encaminhou o pedido de informações

à Diretoria Regional de São Paulo, que afirmou a regularidade do processamento das inscrições às provas de habilitação de que se trata e mostrou a improcedência da reclamação do missivista, conforme ofício constante do incluso processo, que tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Arquive-se. Em 19-7-40. — G. VARGAS.

1.092 — Em 19 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei elaborado pelo D.A.S.P. alterando as tabelas do Quadro Suplementar do M.E.S.

(Assinado Decreto-lei n. 2.438, em 23-7-40).

1.093 — Em 19 de julho de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República projetos: de Decreto-lei suprimindo funções gratificadas no M.F. e de Decreto executivo aprovando tabela numérica de extranumerários-mensalistas do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do mesmo Ministério, ambos elaborados pelo D.A.S.P.

(Assinados Decreto-lei n. 2.435 e Decreto n. 6.013, em 22-7-40).

1.094 — Em 19 de julho de 1940. — Petição de engenheiros registrados na Alfândega de Santos no sentido de ser restabelecida a tabela organizada de acordo com a circular n. 40, de 23-9-21, em substituição à baixada com o Decreto-lei n. 300, de 24-2-38.

O D.A.S.P. opina pela remessa do processo à Comissão de Eficiência do M.F., para que, no estudo que vai fazer sobre consolidação da legislação referente à concessão das vantagens a que se refere o art. 104 do Estatuto dos Funcionários, aprecie a pretensão dos interessados.

Aprovado. Em 20-7-40. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

110.^a SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1940

Realizou-se em 26 de setembro de 1940 a 110.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e dos Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas e 10 minutos.

O Conselho resolveu, em virtude de consulta, opinar no sentido de que não sejam descontadas as faltas dadas ao serviço pelos extranumerários diaristas em virtude de prestação comprovada de serviços obrigatórios por lei.

Diante de outra consulta, relativa à designação de funcionários para funções gratificadas, resolveu o Conselho adotar o seguinte critério:

a) si o funcionário estiver lotado no próprio órgão em que deva desempenhar a função gratificada, a designação é ato do respectivo diretor, independente de qualquer outra providência;

b) si o funcionário estiver lotado em outro órgão do

mesmo Ministério, a designação é do diretor da repartição em cuja lotação figura a função gratificada, precedido, porém, o ato de prévia autorização do Ministro;

c) si o funcionário pertencer a outro Ministério, a designação dependerá de autorização expressa do Sr. Presidente da República.

Nas duas primeiras hipóteses o decreto-lei que crear a função indicará o modo de proceder.

A sessão foi encerrada ás 19 horas e 15 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

Ajude seus companheiros para merecer seu auxilio:



A divisão dos serviços em turmas não significa que o interêsse do serviço esteja tambem dividido



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I

Volume I	{	N. 1 — novembro	1937	
		N. 2 — janeiro	1938	esgotado
		N. 3 — fevereiro	1938	esgotado
		N. 4 — março	1938	

Volume II	{	N. 1 — abril	1938	
		N. 2 — maio	1938	
		N. 3 — junho	1938	

Volume III	{	N. 1 — julho	1938	
		N. 2 — agosto	1938	
		N. 3 — setembro	1938	

Volume IV	{	N. 1 — outubro	1938	
		N. 2 — novembro	1938	
		N. 3 — dezembro	1938	

ANO II

Volume I	{	N. 1 — janeiro	1939	
		Ns. 2 e 3 — fevereiro e março	1939	

Volume II	{	Ns. 1 e 2 — abril e maio	1939	
		N. 3 — junho	1939	

Volume III	{	Ns. 1 e 2 — julho e agosto	1939	
		N. 3 — setembro	1939	

Volume IV	{	Ns. 1 e 2 — outubro e novembro	1939	
		N. 3 — dezembro	1939	

ANO III

Volume I	{	N. 1 — janeiro	1940	
		N. 2 — fevereiro	1940	
		N. 3 — março	1940	

Volume II	{	N. 1 — abril	1940	
		N. 2 — maio	1940	
		N. 3 — junho	1940	

Volume III	{	N. 1 — julho	1940	
		N. 2 — agosto	1940	
		N. 3 — setembro	1940	

Volume IV	{	N. 1 — outubro	1940	
		N. 2 — novembro	1940	

**"O REGIME DO CONCURSO REPRESENTA
UMA VERDADEIRA REVOLUÇÃO SILENCIOSA
NA VIDA DO PAÍS."**

(PALAVRAS DO PRESIDENTE VARGAS)

